



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLII Nº 225

Brasília - DF, quarta-feira, 25 de novembro de 2015

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	11
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	11
Ministério da Cultura	14
Ministério da Defesa	16
Ministério da Educação	19
Ministério da Fazenda	23
Ministério da Integração Nacional	28
Ministério da Justiça	29
Ministério da Saúde	32
Ministério das Cidades	36
Ministério das Comunicações	36
Ministério das Relações Exteriores	47
Ministério de Minas e Energia	50
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	55
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	56
Ministério do Esporte	58
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	58
Ministério do Trabalho e Previdência Social	60
Ministério dos Transportes	61
Ministério Público da União	64
Tribunal de Contas da União	68
Poder Judiciário	92
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	93

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.756 (1)
ORIGEM : ADI - 54940 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MARANHÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, declarando a inconstitucionalidade do art. 107 e do § 1º do art. 106 da Lei Complementar nº 13/1991, do Estado do Maranhão. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 07.10.2015.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. ADI. VINCULAÇÃO ENTRE AS REMUNERAÇÕES DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA MAGISTRATURA. INCONSTITUCIONALIDADE. PREJUDICIALIDADE EM FACE DE DISPOSITIVOS REVOGADOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. Perda parcial do objeto em decorrência da revogação superveniente dos artigos impugnados (arts. 106, 108 e 109 da Lei Complementar nº 13/1991), ressaltando, porém, que permaneceram ineficazes até a revogação os dispositivos que restaram suspensos pela Corte em sede cautelar.

2. A jurisprudência desta Corte é firme quanto à inconstitucionalidade da vinculação entre os subsídios dos membros do Ministério Público e da Magistratura, em afronta ao art. 37, XIII, da Constituição.

3. Ação direta com declaração de procedência parcial do pedido.

Secretaria Judiciária

JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO

Secretário

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.193, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e cria o Conselho Nacional de Imigração, para dispor sobre a dispensa unilateral do visto de turista por ocasião dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, Rio 2016.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e cria o Conselho Nacional de Imigração, para dispor sobre a dispensa unilateral do visto de turista por ocasião dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, Rio 2016, a serem realizados na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2ª A Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 130-A:

"Art. 130-A. Tendo em vista os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, a serem realizados na cidade do Rio de Janeiro, Rio 2016, portaria conjunta dos Ministérios das Relações Exteriores, da Justiça e do Turismo poderá dispor sobre a dispensa unilateral da exigência de visto de turismo previsto nesta Lei para os nacionais de países nela especificados, que venham a entrar em território nacional até a data de 18 de setembro de 2016, com prazo de estada de até noventa dias, improrrogáveis, a contar da data da primeira entrada em território nacional.

Parágrafo único. A dispensa unilateral prevista no **caput** não estará condicionada à comprovação de aquisição de ingressos para assistir a qualquer evento das modalidades desportivas dos Jogos Rio 2016."

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de novembro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo
Mauro Luiz Iecker Vieira
Henrique Eduardo Alves

LEI Nº 13.194, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera a Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, que "dispõe sobre o Ensino Profissional Marítimo".

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª A Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1ª O Ensino Profissional Marítimo, de responsabilidade do Comando da Marinha, nos termos do art. 25 da Lei nº 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, tem por objetivo o preparo técnico-profissional do pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, além do desenvolvimento do conhecimento no domínio da Tecnologia Marítima e das Ciências Náuticas." (NR)

"Art. 4ª O processo de ensino a que se refere o art. 3ª poderá ser realizado na modalidade presencial ou a distância, em consonância com os princípios estabelecidos para a educação nacional." (NR)

"Art. 6ª O Comando da Marinha manterá o Sistema de Ensino Profissional Marítimo com os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, instituído pelo Decreto-Lei nº 828, de 5 de setembro de 1969." (NR)

"Art. 10. Os níveis de ensino das diferentes modalidades de cursos do Ensino Profissional Marítimo serão estabelecidos na regulamentação desta Lei e deverão ser compatíveis com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado).

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 12. Os currículos dos cursos do Ensino Profissional Marítimo serão aprovados pela Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha." (NR)

"Art. 12-A. Constituem requisitos básicos para ingresso em curso da Escola de Formação de Oficiais da Marinha Mercante:

I - ser brasileiro nato, ressalvado o ingresso de estrangeiro em intercâmbio autorizado pelo Comando da Marinha;

II - estar quite com as obrigações militares e eleitorais, quando cabível;

III - comprovar conclusão do ensino médio em instituição oficialmente reconhecida, até a data de matrícula no curso;



IV - ter sido aprovado em teste de aptidão física, de acordo com os critérios e índices mínimos estabelecidos pela Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha;

V - ter sido aprovado em avaliação psicológica, quando cabível, realizada com o emprego de procedimentos científicos destinados a aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com o curso, com a condição de militar e com o trabalho para o qual é voltado o curso;

VI - ter sido aprovado em inspeção de saúde, segundo critérios e padrões definidos pela Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha; e

VII - possuir, no dia 1ª de janeiro do ano de início do curso, idade mínima de 17 (dezessete) anos e máxima de 23 (vinte e três) anos."

"Art. 12-B. Os requisitos para ingresso em curso do Ensino Profissional Marítimo durante o qual o aluno não detenha a condição de militar serão estabelecidos pela Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha."

"Art. 14. Caberá à Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, como órgão central do Sistema de Ensino Profissional Marítimo, sem prejuízo das atribuições e subordinações previstas na Estrutura Regimental do Comando da Marinha e em outras normas, exercer a orientação normativa, a supervisão funcional e a fiscalização específica das organizações navais e das instituições extra-Marinha credenciadas, no que tange ao Ensino Profissional Marítimo." (NR)

"Art. 16-A. Os marítimos exercendo atividades embarcadas, por serem submetidos às exigências contidas em convenções e acordos internacionais ratificados pelo Brasil relativas às condições físicas, médicas e psicológicas, não integram a soma dos trabalhadores das empresas de navegação para o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991."

"Art. 18. As atividades de instrução do Ensino Profissional Marítimo poderão ser exercidas por pessoal da Marinha Mercante, militares da reserva remunerada e profissionais especializados." (NR)

Art. 2ª Revogam-se os incisos I, II e III e o parágrafo único do art. 10 da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de novembro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Aldo Rebelo
Aloizio Mercadante

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.574, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Anexo ao Decreto nº 8.399, de 4 de fevereiro de 2015, que distribui o efetivo de pessoal militar do Exército em tempo de paz para 2015.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º e no art. 2º da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, e no art. 1º da Lei nº 8.071, de 17 de julho de 1990,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 8.399, de 4 de fevereiro de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Aldo Rebelo

ANEXO

"I - OFICIAIS-GERAIS

POSTO	COMBATENTE	DOS SERVIÇOS		ENGENHEIRO MILITAR	SOMA
		INTENDENTE	MÉDICO		
General de Exército	15	-	-	-	15
General de Divisão	37	3	2	4	46
General de Brigada	71	8	5	7	91
SOMA	123	11	7	11	152

V - PRAÇAS - TAIFEIROS, CABOS E SOLDADOS

GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
TAIFEIRO	50
CABO	25.000
SOLDADO	113.475
SOMA	138.525

VI - TOTAL GERAL DOS EFETIVOS

ESPECIFICAÇÃO			QUANTIDADE	
OFICIAIS-GERAIS			152	
OFICIAIS			DE CARREIRA	21.031
			TEMPORÁRIOS	8.835
			SOMA PARCIAL	29.866
PRAÇAS	SUBTENENTES E SARGENTOS	DE CARREIRA	33.428	
		DO QUADRO ESPECIAL	8.205	
		TEMPORÁRIOS	9.463	
		SOMA PARCIAL	51.096	
	TAIFEIROS, CABOS E SOLDADOS	TAIFEIROS	50	
		CABOS	25.000	
		SOLDADOS	113.475	
		SOMA PARCIAL	138.525	
		TOTAL GERAL		219.639

" (NR)

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER,

a partir de 25 de novembro de 2015, no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar:

I - ao Grau de Grã-Cruz:

General de Exército CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS;

II - ao Grau de Grande-Oficial:

General de Divisão MARCELO ESCHILETTI CALDAS RODRIGUES;

General de Divisão OTAVIO SANTANA DO RÊGO BARROS;

General de Divisão UBIRATAN POTY;

General de Divisão GLAUCIO LUCAS ALVES;

General de Divisão LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES;

General de Divisão ANGELO KAWAKAMI OKAMURA; e

General de Divisão JOAREZ ALVES PEREIRA JUNIOR; e

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção



III - ao Grau de Comendador:

General de Brigada LUCIANO GUILHERME CABRAL PINHEIRO;
General de Brigada EUGENIO ENEIAS CAMILO;
General de Brigada SELMO UMBERTO PEREIRA;
General de Brigada FERNANDO TELLES FERREIRA BANDEIRA;
General de Brigada HEBER GARCIA PORTELLA;
General de Brigada CARLOS JOSÉ RUSSO ASSUMPÇÃO PENTEADO;
General de Brigada KLEBER NUNES DE VASCONCELLOS;
General de Brigada WILSON MENDES LAURIA;
General de Brigada HERTZ PIRES DO NASCIMENTO;
General de Brigada NILTON JOSÉ BATISTA MORENO JUNIOR;
General de Brigada EDSON SKORA ROSTY;

General de Brigada ALGACIR ANTONIO POLSIN;
General de Brigada VINICIUS FERREIRA MARTINELLI;
General de Brigada JAYME OCTÁVIO DE ALEXANDRE QUEIROZ;
General de Brigada ROBSON SANTANA DE CARVALHO; e
General de Brigada HELIO DE ASSIS PEGADO.

Brasília, 24 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Aldo Rebelo

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 498, de 20 de novembro de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 33861.

Nº 503, de 24 de novembro de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5389.

Nº 504, de 24 de novembro de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.193, de 24 de novembro de 2015.

Nº 505, de 24 de novembro de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.194, de 24 de novembro de 2015.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 24 de novembro de 2015

Entidade: AR ATUÁRIA
CNPJ: 05.555.541/0001-08
Processo Nº: 00100.000279/2015-98
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 05/07), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR ATUÁRIA operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.467, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002013/2015-00, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de aprovação da transferência de titularidade do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 054/97, de 10 de julho de 1997, firmado originalmente junto à Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, inscrita no CNPJ sob o nº 33.042.730/0001-04, em favor da empresa Congonhas Minérios S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.902.291/0001-15, nos termos do que estabelece a Portaria nº 50-SEP/PR, de 5 de março de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 111, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera para 2% (dois por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10, 57/10 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e a Resolução CAMEX nº 66, de 14 de agosto de 2014, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1ª Alterar para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2017, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8443.32.99	Ex 017 - Equipamentos para marcação de caixa para embalagem de medicamentos (cartuchos) por meio da impressão, por jato de tinta, de dados variáveis, serializados, registrados com dispositivo de comunicação para conexão em rede e inspeção/verificação da impressão, com sensor fotoelétrico para controle do início da impressão, da captura da câmera, da ejeção e da medição do comprimento da caixa para embalagem, com sensor para controle cruzado de ejeções, com capacidade de até 350caixas/min
8517.62.59	Ex 024 - Transceptores ópticos sintonizáveis com taxa de transmissão e recepção igual ou superior a 10Gbps para utilização em sistemas de telecomunicações ópticas DWDM de longa distância, com potência de saída entre -7 e 7dBm, sintonia óptica de 1.530 a 1.560nm, com passo de sintonia de 50GHz para transporte de protocolos OTN, Ethernet, Fibre Channel, SONET/SDH, CPRI e ESCON, com temperatura de operação entre -40 e 85°C, plugável ou para ser montado em placa de circuito impresso.
8517.70.10	Ex 007 - Módulos eletrônicos para converter sinais elétricos em ópticos e vice-versa, constituídos por placas de circuito impresso com diodo laser, fotodiodo e outros componentes eletrônicos, montados, protegidos em invólucro plástico e providos de 1 ou 2 conectores para fibra óptica, próprios para integrarem, por soldadura, aparelhos elétricos de telecomunicação digital
8517.70.10	Ex 008 - Módulos eletrônicos intercambiáveis para converter sinais elétricos em ópticos e vice-versa, constituídos por placa de circuito impresso com diodo laser, fotodiodo e outros componentes eletrônicos, montados, protegidos em invólucro metálico e providos de 1 ou 2 conectores para fibra óptica, próprios para integrarem, por encaixe em conector apropriado, aparelhos elétricos de comunicação digital, comercialmente denominado "transceptor óptico SFP".
8517.70.10	Ex 009 - Módulos eletrônicos intercambiáveis para converter sinais elétricos em ópticos e vice-versa, constituídos por placa de circuito impresso com diodo laser, fotodiodo e outros componentes eletrônicos, montados, protegidos em invólucro metálico e provido de 1 ou 2 conectores para fibra óptica, próprios para integrar, por encaixe em conector apropriado, aparelhos elétricos de comunicação digital

8517.70.99	Ex 012 - Fontes ativas para interface, combinando sinais de radiofrequência, contendo filtros e atenuadores com ajuste manual de 0 a 15dB por porta, oriundos de estações de rádio base (BTS) ou reforços de sinais para uma unidade óptica (OMU), podendo ser conectados até 16 serviços nas faixas de frequências de 850, 1.800, 2.100 ou 2.700MHz.
8517.70.99	Ex 013 - Fontes ativas para interface com finalidade de combinar sinais de radio-frequência oriundas de estações de radiofrequência (BTS), com potência de entrada de 20 a 30dBm, utilizando módulos de radiofrequência, filtros e atenuadores com ajuste manual ou automático que podem atuar de 7 a 41dB para combinar sinais de radiofrequência oriundos de estações de rádio base (BTS) ou reforços de sinais para unidade mestre óptica, com capacidade de conexão de até 16 serviços, com 8 módulos, sendo cada um com faixas de frequências suportadas de: 800MHz, 900MHz, 1.800MHz, 2.100MHz, 2.600MHz plus 700MHz LTE (evolução a longo prazo) e SMR (sistema de manipulação remota) 800MHz, 850MHz, 1.900MHz e AWS, alimentação 110/220VAC ou 48VDC com até 60W.
8534.00.40	Ex 001 - Circuitos impressos flexíveis dupla face com isolante de polímero ou resina epóxida, podendo conter elementos de conexão elétrica, próprios para terminal portátil de telefonia celular.
8536.90.40	Ex 009 - Conectores modulares fêmeas tipo RJ (registered jack), individuais ou agrupados, com ou sem blindagem metálica, com ou sem led (diodo emissor de luz) integrado, com 2 a 10 terminais por posição, com ou sem porta USB integrada, próprios para montagem "thru-hole" (PTH) ou "surface-mount device" (SMD) em placas de circuito impresso.
8536.90.40	Ex 010 - Conectores individuais ou agrupados, com ou sem blindagem metálica, com a funcionalidade de interligar módulos conversores de sinais elétricos em ópticos (e vice-versa) em placas de circuito impresso, permitindo tráfego de dados em alta velocidade e fácil conexão e desconexão de módulos conversores, com contatos soldáveis ou de prensar.
8536.90.40	Ex 011 - Conectores tipo HM (hard metric) próprios para tráfego de sinal de dados em alta velocidade (acima de 2Gbit/s) e o correspondente conector HM de potência com corrente maior ou igual a 1A, com ou sem blindagem metálica, de 10 a 200 posições de contatos, próprios para montagem em furo de placa(PTH) ou por prensagem (press fit) em placas de circuito impresso.
8536.90.40	Ex 012 - Conectores trapezoidais tipo DB, macho ou fêmea, para placa de circuito impresso, montagem reta ou em ângulo de 90°, individual ou agrupado, com contatos para sinal ou para potência, utilizados tipicamente em equipamentos de informática e telecomunicações.
8536.90.40	Ex 013 - Conectores soquetes DIMM, para conexão de pentes de memória DRAM DIMM (Dual Inline Memory Module, Módulo de Memória em Linha Dupla), para montagem em superfície (SMD) ou em furos (PTH) de placa de circuito impresso, utilizados tipicamente em equipamentos de informática e telecomunicações.
8543.70.99	Ex 126 - Equipamentos em forma de totem com tela de policarbonato revestida com pó de poliéster e moldura de alumínio e ABS-PC (Policarbonato), vinculados a sensor indutivo eletromagnético de bicicletas formados por espiras indutivas com cabos elétricos flexíveis com espessura de 1,5m², vedação IP 68, faixa de temperatura de operação de -40 a +50°C, visualização dos dados de contagem seletiva de ciclistas em tempo real em visores com LED verde 90mm, bateria de lítio 3,6V/10mA e conexão elétrica de 110-220VAC, vedação IP 55, faixa de temperatura de operação de -40 a +50°C, transmissão automática via GSM, acompanhado de base para ancoragem.

8543.70.99	Ex 127 - Sensores móveis com 650 contatos de pressão por metro quadrado em um circuito impresso para detecção, contagem e visualização do número de pessoas em tempo real, com 910 a 8.000mm de largura, armazenador de dados com autonomia energética de um ano, transferência de dados por conexão sem fio (ZigBee e Wi-fi), autocalibração, temperatura de funcionamento entre 0 a 50°C, IP 50, Bfl S1, resistência até 3t, vinculados ou não a roteador para amplificar a conexão sem fio.
8543.70.99	Ex 128 - Sensores piroelétricos com tecnologia de infravermelho passivo com 1 ou 2 lentes para detecção e contagem de pedestres e ciclistas, alcance de 1, 4, 10 ou 15m, autocalibração, memória de armazenamento de dados de 2 anos, vedação IP 68, faixa de temperatura de operação de -40 a +50°C, extração de dados manual por meio de conexão "bluetooth" ou transmissão automática via GSM.
8543.70.99	Ex 129 - Sensores indutivos eletromagnéticos permanentes ou semipermanentes para detecção e contagem do fluxo de bicicletas, unidirecional ou bidirecional, por meio de 13 critérios de diferenciação, formados por espiras indutivas com cabos elétricos flexíveis com espessura de 1,5m², vedação IP 68, faixa de temperatura de operação de -40 a +50°C, com bateria de lítio 3,6V/0,5mA, armazenador de dados com 2 megabytes de memória, transmissão de dados via "bluetooth" ou via GSM.
8543.70.99	Ex 130 - Sensores móveis piezoelétricos para detecção de fluxo de ciclistas, utilizando um par de tubos de borracha com diâmetro de 8mm e filtro antirruído externo ou 15mm e filtro antirruído interno, extensão de até 9m, bateria de lítio 3,6V/0,5mA, com transdutores, vedação IP 68, faixa de temperatura de operação de -40 a +50°C, capacidade de memória de 2 megabytes, transmissão de dados por meio de conexão "bluetooth" ou via GSM, protegido em caixa de aço inox.
8543.70.99	Ex 131 - Equipamentos compostos por quadro eletrônico (circuito impresso) e sensor indutivo eletromagnético permanente para detecção do fluxo de bicicletas com espiras indutivas formados com cabos elétricos, espessura de 1,5m², vedação IP 68, faixa de temperatura de operação de -40 a +50°C, bateria de lítio 3,6V/0,5mA, armazenador de dados com capacidade de memória de 2 megabytes, transmissão de dados para os sistemas de sinalização de trânsito via quadro de transmissão e via "bluetooth" ou GSM.
8544.70.90	Ex 002 - Cabos de fibra óptica providos de sensores tipo FBG (fiber bragg grating), com diâmetro do cabo de 4,3mm, comprimento do cabo de até 180m, temperatura de operação de -50 a 75°C, diâmetro da fibra (interno/externo) de 9/125µm, tipo "single mode", proteção blindada com revestimento externo em poliuretano para proteção contra raios UV, imunes a interferências eletromagnéticas e ondas de rádio, destinados à instalação em sistemas para detecção de intrusões em perímetros.

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

RESOLUÇÃO Nº 112, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera para 2% (dois por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o §3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC, os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006, e a Resolução CAMEX nº 66, de 14 de agosto de 2014, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1ª Alterar para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2017, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
7309.00.90	Ex 014 - Tanques circulares fabricados em chapas de aço revestidas por epóxi fundido tipo "optibond", para armazenamento de água potável, com diâmetro do tanque de 45,187m, altura do tanque de 10,061m e capacidade total de armazenamento de 15.648m³, dotados de cobertura de alumínio tipo "Dômus" com capacidade para suportar cargas de ventos de até 161km/h e capacidade para suportar até 73,20kg/m de carga viva sobre o teto.
8407.21.90	Ex 028 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha, de fixação externa na popa do casco, com 6 cilindros em V, com sistema de arrefecimento por água, dotados de sistema de injeção eletrônica, com 4.169cm³ de cilindrada, com comando de válvulas tipo DOHC com VCT e 24 válvulas (admissão e descarga), 4 tempos, potência máxima no hélice de 250HP a 5.500rpm, equipados com sistema de carga de 70A, com 2 opções de tamanho de rabeta (X e U).
8407.21.90	Ex 029 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha, de fixação externa na popa do casco, com 6 cilindros em V, com sistema de arrefecimento por água, dotados de sistema de injeção eletrônica, com 4.169cm³ de cilindrada, com comando de válvulas tipo DOHC com VCT e 24 válvulas (admissão e descarga), 4 tempos, potência máxima no hélice de 225HP a 5.500rpm, equipados com sistema de carga de 70A, com 2 opções de tamanho de rabeta (X e U).
8417.10.90	Ex 025 - Fornos de reaquecimento de tarugos de aço de capacidade de produção nominal de 120t/h, dotados de: sistema de combustão duplo regenerativo, utilizando gás de alto forno, com 4 zonas de controle, 16 pares de queimadores laterais duplo regenerativos com potência total de 37.600kW, 6 queimadores frontais de ignição com potência total de 3.360kW, ventiladores de combustão e exaustão, carcaça (paredes e teto) estrutural, tubulações de ar e gás, 2 chaminés de 25m de altura, motores e CCM, sistema de distribuição de potência elétrica com carga total instalada de 1.299,5kW (1.768HP), painéis de comando e controle e sistema CLP completo de automação.
8417.80.90	Ex 037 - Combinações de máquinas, para cura (secagem) de tintas líquidas em bobinas metálicas processadas continuamente, compostas por: 1 forno primário de 3 zonas de aquecimento com controle de limites de temperatura independentes, capacidade de temperatura de operação de até 371°C; 1 forno de acabamento de 4 zonas de aquecimento com controle de limites de temperatura independentes, capacidade de temperatura de operação de até 371°C; 1 oxidador

	para queima de partículas provenientes da evaporação de solvente dos fornos (oxidação térmica) e recuperação de aquecimento para os fornos, velocidade de operação da cura (secagem) compreendida entre 20 e 60m/min (MPM), para bobinas metálicas com largura compreendida entre 600 e 1.300mm, controle total de todos os equipamentos por automação via CLP instalado em um painel de controle.
8417.80.90	Ex 038 - Fornos lehr tipo túnel modular de 9 seções, a gás, para recozimento e resfriamento controlado para embalagens de vidro, com todos os seus componentes, comprimento do túnel igual a 20,25m e comprimento total igual a 29,25m, com até 4 zonas de aquecimento, 2 zonas de aquecimento e resfriamento, 4 zonas de resfriamento, queimadores, cilindros de entrada e saída, cabine de controle com controlador de temperatura, controle de velocidade da esteira, painel elétrico, ventiladores, mesa de saída (embalagem), sistema de motorização.
8419.50.10	Ex 035 - Trocadores de calor de placas em liga de aço inox produzido por meio do processo de brasagem do cobre a vácuo, formando corpo único, para capacidade de 35 a 70kW, para operar com fluido refrigerante (R-410 A) x líquidos (água), com pressões de trabalho compreendidas entre 130 e 650psi, destinados ao uso como evaporadores em resfriadores de líquidos com condensação a ar.
8419.81.90	Ex 041 - Equipamentos modulares para cozimento, defumação, lavagem e secagem de produtos cárneos, com câmara de 5,5m de altura, capacidade de produção média a partir de 11.200kg/dia, estrutura em chapas de aço inoxidável com 1,25mm de espessura, sistema exclusivo de circulação de ar controlado por meio de IHM, software próprio "INTOUCH" para controle e variação do fluxo de ar quente e fumaça para homogeneidade do produto, armazenamento e execução de receitas.
8419.89.99	Ex 136 - Secadores e misturadores térmicos utilizados para sólidos frágeis ou produtos de alta viscosidade e pegajosos operando sob vácuo e por batelada, com ou sem inertização e produto de fluidização com nitrogênio, paredes do secador e cobertura aquecidas com água, vapor ou óleo térmico, vaso cônico patenteado com fundo esférico e agitador helicoidal com âncora na secção inferior podendo ou não ser aquecido em função do produto a ser processado, temperatura de trabalho podendo variar de -15 a +2.000°C e pressão variando de -1 a 10barg, volume útil de 2 a 17.000 litros e diâmetro de 350 a 3.800mm, acessórios adicionais fazem parte do conjunto com filtro de pó, válvula de amostra, válvula tipo borboleta ou esférica na alimentação e descarga do produto, instrumentação e sistema de limpeza CIP com bicos soldados na haste do agitador helicoidal com furos profundos e junta rotativa e facas rotativas instaladas para destruição de partículas aglomeradas, selagem do agitador feito através de "lip sealing" em PTFE ou selo mecânico lubrificado com líquido com sistema de segurança via sifão ou lubrificação com gás e sistema de segurança com purga através de "buffer tank"
8419.89.99	Ex 176 - Tanques horizontais para produção de coalhada, com capacidade mínima de 10.000 litros e máxima de 30.000 litros (em incrementos de 2.500 litros), com funções de enchimento de leite para o queijo, mistura de ingredientes, coagulação do leite, corte do coágulo, mistura, descarga de soro, adição de água, aquecimento e refrigeração, esvaziamento e limpeza (CIP), composto por: tanque de aquecimento e arrefecimento; dispositivo de corte e agitação; rolamento e vedações do veio; motor elétrico com conversor de frequência, que controla a velocidade do motor; dispositivo de descarga de soro; dispositivo de limpeza (CIP); sonda de temperatura; sonda de nível; painel de controle - PLC; e centro de controle do motor (interruptores e conversor de frequência).
8419.89.99	Ex 177 - Pré-aquecedores de rosca horizontal com diâmetro de projeto igual a 2.667mm e comprimento de 9.169mm para uso específico na etapa de corte de batatas no processo de produção de palitos de batatas pré-fritos congelados, com saída de produto igual ou superior a 50ton/h, dotado de redutor com caixa de engrenagem diretamente acoplada ao eixo, bomba centrífuga para recirculação de água com vazão nominal de 119.24m³/h, injeção direta de vapor com válvulas de controle e roda girante de descarga.
8420.10.90	Ex 040 - Pressas hidráulicas rotativas, tipo calandra, para acetinar couros e peles, com rolo aquecido, com largura útil de trabalho igual ou superior a 1.600mm, regulagem de espessura entre os rolos operadores, pressão de trabalho até 130kg/cm, 2 facas rasadoras interiores ao feltro.
8421.19.90	Ex 053 - Centrifugadores tipo "pusher", adequados para trabalhar com nitrocelulose instável em mistura sulfonítrica, destinados a evitar acúmulo de material explosivo, dotados de conjunto de dispositivos eletrônicos de autocontrole, inversores de frequência, controle de vibração e sistema de limpeza de emergência contra explosões, com capacidade de 1.000kg/h, em base seca e velocidade máxima de 1.200rpm.
8421.29.30	Ex 006 - Filtros tipo prensa para filtragem de rejeitos do processamento de bauxita, tipo abertura rápida, com área de filtragem de 992m², pressão máxima de 12bar, compostos de 75 placas de dimensões 2.500 x 3.500mm, formando 74 câmaras de 45mm, contendo sistema pneumático, sistema de lavagem de telas, central hidráulica de compressão, sistema de controle e automação e painel elétrico completos.
8421.39.90	Ex 047 - Sistemas de remoção de siloxano para aplicações de bioenergia, destinadas à remoção de gases gerados pelo lixo urbano, obtida por mídia regenerativa por meio de placas de polímero, compostas de: 2 filtros, placa hidrofóbica, painel de controle por PLC, tubulações, sensor de temperatura, sensor de alta pressão, indicador de posição de válvulas com atuador pneumático, válvulas, vedações, motor, sistema elétrico com fonte de ignição proteção ATEX, unidade de controle eletrônico com operação automática, processo de limpeza a uma temperatura de 140°C, processo de remoção de 25 a 40°C, vazão de gás de 2.100 até 4.200Nm³/h, descarte por condensação por queda de temperatura ambiente, construção em aço inox, montado em skid.
8421.39.90	Ex 048 - Combinações de máquinas em uma unidade containerizada para produção de biometano com concentração de metano (CH₄) superior a 95% em volume e range operacional entre 1 e 10bar(r), a partir de biogás bruto de estação de tratamento de esgoto à pressão atmosférica até 30mbar(r), com concentrações iniciais de metano (CH₄) de 50 a 70% em volume, e concentração de dióxido de carbono (CO₂) menor que 50% em volume, bem como traços de nitrogênio (N₂), oxigênio (O₂), sulfeto de hidrogênio (H₂S), amônia (NH₃), e siloxanos, por método de adsorção por oscilação de pressão, com capacidade de processamento de 120Nm³/h de gás bruto ou faixa e consumo energético inferior a 0,40kWh/Nm³ de biogás bruto, constituído de: compressor de gás, sistema de resfriamento e secagem de gás, filtro com carvão ativado com catalisador para remoção de sulfeto de hidrogênio, pré-filtro com carvão ativado para remoção de siloxanos, tanques pressurizáveis com peneira molecular de carbono, com válvulas pneumáticas automatizadas, bomba de vácuo, medidores de pressão e qualidade do gás, tubulações e automação em sala de controle através de um controlador lógico programável (CLP) .



8421.99.99	Ex 018 - Placas de filtragem em polipropileno, tipo câmara, com dimensões de 1.800 x 2.000mm até 2.500 x 2.500mm, para serem utilizados em filtros-prensa.			alimentação de cartões planos (cartuchos desmontados); estação de montagem e co-lagem dos cartuchos; estação de alimentação de cartões planos (divisórias desmon-tadas); estação de montagem e colagem de divisórias dentro dos cartuchos; dispositivo organizador/posicionador de recipientes; estação de alimentação vertical de quantidades múltiplas de recipientes dentro dos cartuchos; estação de inserção de bula dentro dos cartuchos; estação de fechamento e colagem dos cartuchos; estação de gravação de dados variáveis nos cartuchos; dispositivos de inspeção, controle e re-jeição; jogos de formatos
8422.20.00	Ex 007 - Máquinas lavadoras de utensílios e peças de equipamentos, com porta dupla de vidro de abertura vertical automática, com capacidade de carga de até 700 litros, usadas para vários tipos e tamanhos de recipientes e peças, dotadas de: gabinete de aço inox 316L com cantos arredondados, rugosidade da superfície entre 0,4 e 0,8µm, temperatura controlada por sensores PT100 duplos, conjunto de tubulações sanitárias de aço inox 316L, braços rotatórios nas extremidades superior e inferior da câmara para a limpeza externa, com carrinhos e "racks" feitos sob medida para a correta alocação de utensílios e peças dentro da câmara de limpeza, sistema de monitoramento da condutividade da água de enxágue, cabines de comando elétrico com painel "touch screen" e controlador lógico programável (CLP), sistema com diferentes níveis de controle para acesso ao equipamento, gerenciado por meio de senhas com acessos individuais e possuindo "audit trail", atendendo aos requisitos da norma 21 CFR part 11.		8422.40.90	Ex 599 - Máquinas de embalar pela aplicação de filme plástico "stretch hood" em pallets, com capacidade de até 80pallets/h, velocidade de transporte entre 12 e 16m/min, capacidade máxima de carga de 2.000kg/pallet e medição da altura do pallet por meio de fotocélulas controladas por CLP (controlador lógico programável).
8422.20.00	Ex 008 - Máquinas lavadoras de utensílios e peças de equipamentos, com porta única de vidro de abertura vertical automática, com capacidade de carga de até 700 litros, usadas para vários tipos e tamanhos de recipientes e peças, dotadas de: gabinete de aço inox 316L com cantos arredondados, rugosidade da superfície entre 0,4 e 0,8µm, temperatura controlada por sensores PT100 duplos, conjunto de tubulações sanitárias de aço inox 316L, braços rotatórios nas extremidades superior e inferior da câmara para a limpeza externa, com carrinhos e "racks" feitos sob medida para a correta alocação de utensílios e peças dentro da câmara de limpeza, sistema de monitoramento da con-ductividade da água de enxágue, cabines de comando elétrico com painel "touch screen" e controlador lógico programável (CLP), sistema com diferentes níveis de controle para acesso ao equipamento, gerenciado por meio de senhas com acessos individuais e pos-suindo "audit trail", atendendo aos requisitos da norma 21 CFR part 11.		8422.40.90	Ex 600 - Máquinas automáticas paletizadoras comandadas por controlador lógico pro-gramável (PLC) com painel "touch screen" para formação de paletes com sacos de 15kg de pellets, cada, com velocidade variável por inversor de frequência de, no máximo, 350sacos/h, com correia transportadora vibratória, com magazine horizontal e vertical de pallets vazios, com preensores pneumáticos de compactação e alinhamento, dotados de uma plataforma giratória de aplicação de filme extensível e mesa de rolos.
8422.30.10	Ex 059 - Combinações de máquinas para fabricação de frascos, de 0,25 até 3 litros e envase de bebidas, com ou sem gás, em garrafas PET com capacidade de produção de 22.000 até 60.000frascos/h com monitoramento via CLP e painel de comando cen-tralizado, compostas de: sopradora para moldar garrafas PET (politereftalato de eti-leno), por meio de 6 até 34 estações de sopro, com alimentador de pré-formas; roda de transferência das pré-formas para o forno de aquecimento em túnel fechado; trans-ferência das garrafas via rodas com pinças à máquina de envase (enchedora) de 24 até 160 válvulas, dosagem volumétrica por medidor de vazão eletrônico, mesa de transferência via roda com pinças para o carrossel de fechamento de 10 até 35 ca-beçotes, unidade de alimentação automática das tampas.		8424.90.90	Ex 034 - Conjuntos de barras de pulverização com lados simetricamente opostos e braços distintos, com acionamento hidráulico e largura total de 40m; estrutura tubular de alumínio soldado e perfil inferior extrudado e puncionado com formas de ob-longos.
8422.30.21	Ex 035 - Máquinas compactas automáticas de ensacamento de produtos em pó ou granulados para sacos valvulados de papel ou PE de 10 a 50kg e capacidade máxima até 300sacos/h, dependendo do produto a ser ensacado, dotadas de: aplicador au-tomático de sacos com magazine, sistema de enchimento, unidade de selagem, sistema de controle e comando, unidade de operação e transportador extrator de sacos montados dentro de cabine à prova de poeira.		8426.12.00	Ex 003 - Transportadores autopropulsados sobre pneus, "tipo straddle carrier", com capacidade de elevação de carga entre 20 e 80t, com direção e mecanismo de elevação hidráulicos e cabina para o operador no nível do solo.
8422.30.21	Ex 036 - Máquinas automáticas de ensacamento de produtos em pó, para sacos de boca aberta de PE a partir de bobina tubular, para ensacamento livre de pó devido aos bocais de enchimentos vedados e flanges de desempoeiramento na ensacadeira, com mesa e lança compactadora de produto e solda de canto ideal para paletização automática, com capacidade máxima de até 1.200sacos/h (dependendo do produto a ser ensacado) e pesos dos sacos de 10 a 25kg, com rápida mudança de formato devido ao ajuste automático do tamanho do saco, painel eletropneumático, painel do operador e balança eletrônica com correção automática de peso.		8427.10.19	Ex 042 - Empilhadeiras autopropulsadas, de motor elétrico de tração de corrente alternada (AC), de 80V em 3 fases, contrabalanceadas, de capacidade máxima de carga compreendida entre 6.000 e 8.000kg, altura máxima de elevação dos garfos com-preendida entre 2.705 e 8.670mm, velocidade máxima de até 17km/h, com ou sem garfos.
8422.30.21	Ex 037 - Máquinas automáticas para ensacar produtos extrusados em sacos plásticos pré-formados de boca aberta, com largura mínima do saco de 180 e máxima até 600mm e altura mínima de 300 e máxima até 1.100mm, com capacidade de produção de até 1.600sacos/h, com formatos variando entre 1 e 50kg para produtos a granel, in-tegralmente controladas por controlador lógico programável (CLP), sistema alimentador de sacos vazios automático, datador, sistema de enchimento automático, detector de metais, estação de rejeição de sacos fora do padrão.		8428.10.00	Ex 010 - Elevadores para elevação de tambores e sacos plásticos com estrutura com-partilhada com a máquina envasadora de pó formando um único conjunto. O sistema de elevação é composto por um motor elétrico, guias para inserção do suporte dos tam-bores e/ou sacos plásticos, abraçadeira para fixação, vedação em silicone asséptico para redução de perda de pó, carcaça projetada em aço inox AISI 304, válvulas "aseptisafe" ativas em aço inox 316L de 100mm dotadas de compensadores que consiste em um tubo flexível EPDM e válvulas "aseptisafe" passiva em aço inox 316L de 100mm, com capacidade de carga de 70kg e altura máxima de elevação de 2m.
8422.30.21	Ex 038 - Máquinas automáticas para ensacar produtos extrusados em sacos plásticos pré-formados de boca aberta, com largura mínima do saco de 140 e máxima até 280mm, e altura mínima de 250 e máxima até 500mm, com capacidade de produção de até 2.000sacos/h, com formatos que vão de 0,250 até 5kg para produtos a granel, integralmente controladas por controlador lógico programável (CLP), sistema alimen-tador de sacos vazios automático, datador, sistema de enchimento automático, detector de metais, estação de rejeição de sacos fora do padrão.		8428.39.90	Ex 138 - Unidades funcionais para movimentação horizontal e vertical, dotadas de: transportadores aéreos modulares por monotrilhos elétricos, com 485m de comprimento em círculo fechado, próprios para a movimentação de pneumáticos radiais semia-cabados, para veículos de passeio e caminhonete com diâmetro interno compreendido entre 12 e 24", em bandejas sobre elementos entre 4 subestações de carregamento e 4 subestações de descarregamento, com capacidade de vencer desnível igual ou maior que 5,20m, constituídos por 135 módulos retos equipados com motor elétrico de 1,1kW com esteiras laterais dupla, 12 módulos de transferência (cross transfer), equipados com 3 motores de 1,1kW com 2 esteiras laterais duplas; 2 estações elevatórias com 2 módulos elevadores (VTU), equipados cada um com 1 motor de 11kW; 80 bandejas de plástico, com sensores (chip tipo RFID), próprios para pneus; dispositivo de segurança com proteção perimetral; painéis elétrico-eletrônicos com PLC.
8422.30.21	Ex 039 - Máquinas ensacadoras para formar, encher e selar sacos com pellets (grânulos) a partir de filme de polietileno em rolo, com fechamento por aquecimento elétrico, para até 4 tamanhos de filmes, acionamento por motores sem escova, enchimento por sistema volumétrico ou por peso, dosagem por fuso helicoidal, correia, tubo vibratório ou sistema por gravidade, capacidade dos sacos de 1 a 100litros, capacidade por peso de 1 a 50kg, com opção de enchimento lateral de big bag e com opção de ensacar a vácuo, para sacos de 200 x 200mm a 460 x 670mm a uma taxa de até 1.000sacos/h.		8428.39.90	Ex 139 - Transportadores de ação contínua, aéreo modular de tampas metálicas tipo DDE (Deep Drawn Ends) de 127mm diâmetro, composto de estrutura metálica, para abastecer máquina de cravar tampas nas latas de leite em pó, com correias trans-portadoras e rotativas, moto redutores, controle de frequência de velocidade das tampas, sistema pneumático, estação magnética de fornecimento unitário de tampas, polias magnéticas, seções horizontais e seções verticais de alimentador de tampas para a máquina de cravar, coberturas transparentes das seções verticais e horizontais de transporte de tampas, magazine magnético de armazenamento de tampas DDE abas-tecido manualmente com sensores de controle de quantidade min/max, cabine de controle elétrico e dispositivos de sinalização.
8422.30.29	Ex 328 - Máquinas automáticas para aplicação de lacres de proteção de plástico (SafeCap), por compressão em latas de alumínio para bebidas de tamanhos de 269, 375 e 473ml, com capacidade máxima de aplicação de até 45.000lacres/h, dotadas de controlador lógico programável (CLP); painel elétrico; mesa rotativa (carrossel) com 24 cabeçotes angulares; dispositivo para troca rápida de ferramental para outro tipo de lata; alimentador automático com dispositivo eletrônico com dispositivo de orientação dos lacres e sensor de presença; transportador pneumático e/ou gravitacional de dis-tribuição de lacres; pistões de guia, elevação e pouso suave inclinado de cabeçotes sobre as latas; contêiner vibratório com capacidade para até 2.000 lacres; expulso-r automático de lacres invertidos no canal de lacres; unidade de deionização para eli-minação da eletricidade estática de contaminantes + sucção pneumática por bomba de vácuo e esterilização de lacre + lata por meio de lâmpada UV com sistema de proteção envolvente sem contato com o operador, sistema de bloqueio da luz em caso de parada de produção; esteira de descarga de latas prontas.		8428.90.90	Ex 358 - Máquinas automáticas lineares para extração e separação de peças fundidas, obtidas de máquina de injeção sob pressão, por meio de servo dispositivo extrator atuado por cilindro pneumático, com sistema rotativo e cíclico de extração dos fundidos e posterior separação das peças injetadas dos sistemas de alimentação (galhos); ca-pacidade de carga de 2kg; tempo de extração de 2,3s; tempo total de ciclo de 6,9s; pressão de trabalho de 0,5-0,6bar; dotadas de atuador rotativo, braço longitudinal, modo linear e separador com calhas.
8422.40.90	Ex 598 - Máquinas encartuchadoras verticais para embalar medicamentos acondi-cionados em recipientes tais como ampolas, frascos, seringas etc., de diferentes ta-manhos e formatos, com capacidade máxima de até 80cartuchos/min (variável de acordo com o tipo do recipiente e características de embalo), para cartuchos com dimensões mínimas iguais a 60 x 45 x 17mm e dimensões máximas iguais a 240 x 170 x 70mm, controladas por computador tipo PC industrial, constituídas de: estação de		8428.90.90	Ex 359 - Robôs paletizadores automatizados, dotados de 4 eixos com intervalos de movimento de 360º, 145º, 135º e 540º, velocidades de 70º/s em 3 dos eixos e de 180º/s em outro, controlador para programação de movimentos "teach pendant" de tela co-lorida; movimentação da carga por garras, pinças ou ventosas, alcance máximo do braço de 3,13m, capacidade de carga de 450kg.
			8428.90.90	Ex 360 - Carros de carregamento de carvão tipo "screwfedder", para abastecimento de fornos de coqueria, dotados de: 4 trucks de translação; 5 tremonhas com sistema de pesagem; 5 transportadores do tipo rosca horizontais; 5 guilhotinas de retenção de carvão; 5 telescópios para alimentação de carvão; 5 extratores de tampas magnéticos dos fornos; 5 limpadores de tampas de fornos e molduras das "bocas" de carregamento de carvão; selagem automática das tampas de fornos e molduras das "bocas" de carregamento de carvão; painéis de controle PLC; equipamentos hidráulicos; bombas, válvulas e tubulações hidráulicas; bombas, válvulas e tubulações pneumáticas; cabine hidráulica, cabine elétrica e cabine de operação; ar-condicionado industrial com fil-tragem para vapores orgânicos; sensores de posicionamento automático; sensores elé-tricos de anticolisão entre carros de carregamento e sensores de detecção de incêndio, com capacidade de carregamento de carvão de 39m³ equivalente a aproximadamente 31t de carvão, velocidade de translação de 120m/min, aceleração de 11s e peso de 130t.
			8428.90.90	Ex 361 - Lanças hidráulicas, telescópicas e articuladas, com 1 caçamba, com ca-pacidade podendo variar entre 136 e 272kg, próprias para serem montadas em veículos rodoviários, com isolamento elétrica para 46kV, com altura de trabalho podendo variar entre 12,6 e 16,9m, com alcance lateral podendo variar entre 8 e 9,4m, com sistema de rotação da caçamba em 180º para atividades de manutenção em linhas de distribuição de energia elétrica.

8428.90.90	Ex 362 - Combinações de máquinas para transporte, resfriamento e bobinamento de paredes laterais de largura compreendida de 180 mm a 420 mm e tiras de reforço de largura compreendida de 40mm a 45 mm, utilizadas na fabricação de pneus para caminhões e ônibus, com dispositivo de controle de temperatura capaz de resfriar água a uma temperatura regulável compreendida de 8 a 15°C, tendo como alimentação água de resfriamento com temperatura compreendida de 22 a 28°C, compostas de: uma estação de pesagem contínua; transportador inclinado com bicos pulverizadores de água e velocidade de 35m/min; conjunto de transportadores com bicos pulverizadores de água suportados por plataforma metálica para arrefecimento final; unidade de refrigeração (chiller) com exaustor; dispositivo de marcação; transportador para inspeção visual; equipamento de enrolamento com velocidade de bobinamento de 30m/min chassi triplo (windups), três estações de cassetes, conjunto de transportadores de transferência de "windups" e um transportador para material rejeitado.				aço inoxidável, dimensões de projeto iguais a 3.000 (C) x 1.575 (L) x 1.500mm (A), acionamento por redutor de eixo oco de potência igual a 1,5kW, dotada de tanques desaguidadores construídos em aço inoxidável e barras de pulverização para a contínua limpeza da correia; agitador de produto acionado por 2 motorreductores de 0,37kW cada; painel de controle; temporizadores individuais automáticos; válvula rotativa para descarga da água com potência de acionamento de 0,25kW e dreno em aço inoxidável para captar água de limpeza; transportador vibratório acionado por 2 motores com potência de 0,45kW cada, dimensões de projeto iguais a 5.126 (C) X 1.726mm (L); tanque para coletar água de saída e reinseri-la no processo, com dimensões de projeto iguais a 1.500 (D) X 2.500mm (A) com bomba centrífuga de 10" (254mm) acionada por motor de 29,83kW, de vazão igual ou superior a 119,24m³/h.
		8439.10.10	Ex 002- Máquinas desaeradoras/desgaseificadoras utilizadas no processo desagudamento ou drenagem na fabricação do papel e celulose, com capacidade em volume de 0 até 950Lps.		
8430.10.00	Ex 037 - Máquinas de cravação de postes, autopropulsadas, equipadas com motor diesel de 4 cilindros, potência bruta de 45 a 50HP, com estação de controle e assento para o operador e joysticks de controle, equipado sobre esteiras de borracha, sistema automático de inclinação "auto-plumb", sistema laser para controle de profundidade do poste e preparado para receber sistema GPS de localização, martelo hidráulico de alta frequência para 1.500BPM e acima de 1.300J de energia, com capacidade para instalar postes de 3, 4,6 ou 6,1m de altura.		8443.39.10	Ex 185 - Impressoras de grande formato com alta resolução e qualidade de impressão fotográfica, com largura da boca de impressão superior a 420mm e igual ou inferior a 1.626mm, com tecnologia de impressão por jato de tinta com mecanismo de impressão baseado em cristais "micropiezo", com capacidade de atingir resolução de 1.440 x 720dpi "reais" ou mais em modos de impressão de alta qualidade, com tamanho máximo de gota de 4,5 picolitros, com, no máximo, 2 cabeças de impressão, com capacidade de alimentação por rolo (bobina) ou por rolo e folhas soltas, equipadas ou não com bandeja de alimentação.	
8430.41.20	Ex 031 - Máquinas perfuratrizes rotativas direcionais, horizontais, equipadas com motor do ciclo diesel, potência bruta de 93kW, recuo de 11.500kg, velocidade de empuxo de 27m/min, velocidades de recuo alta e baixa de 30 e 18m/min, torque máximo de 5.423Nm, velocidades de rotação máximas baixa e alta de 123 e 245rpm, velocidade máxima de transporte de 26m/min; carregador de hastes, haste de perfuração de 3,05m de comprimento e 6,03cm de diâmetro; tanque hidráulico com capacidade de 200L, bomba de lama com pressão máxima de 110bar, vazão máxima de 144L/min, estacas dianteiras para estabilização, sistema de travamento hidráulico com controle remoto e sistema elétrico de alerta de colisão.		8443.39.10	Ex 186 - Máquinas de impressão digital por jato de tinta com cabeças de impressão com 4 ou 5 cores para impressão direta em vestuários (camisas e camisetas) e tecidos de algodão e blends (combinados) de algodão + poliéster com um mínimo de 50% de algodão e espessura de até 25mm, imprimindo com qualidade digital de até 1.440 x 720ppp ou mais, dependendo do tipo de tecido e qualidade de impressão selecionados, trabalhando com espaços de cor RGB e CMYK, possuindo sistema automático de limpeza da cabeça de impressão e de circulação de tinta branca, com bandejas de fixação de vestuários e tecidos de tamanhos variáveis de até 406 x 508mm e conexões via USB 2.0, 100-Base TX, cartões de memória USB.	
8431.43.90	Ex 027 - Mordentes em aço tipo 4130 de alta resistência, para operações com chave hidráulica em poços de petróleo, com calibre de 7 a 15".		8443.91.99	Ex 054 - Equipamentos para curar tintas UV LED em impressoras flexográficas rotativas, por meio de tecnologia UV LED, operando com comprimento de onda de 395nm, dotados de 1 ou mais réguas de LED, controladores, alimentadores e integradores, para largura máxima de 250 a 432mm e capacidade de processamento de até 230m/min.	
8431.49.10	Ex 011 - Posicionadores giradores, com 2 unidades de giro independentes, sendo uma motorizada e outra escrava; capacidade individual de 6.795kg e conjunta de 13.590kg; polias antiaderentes para cintas de elevação com 100mm de largura; sistema para ser usado com 2 guinchos ou talhas simultaneamente; painel elétrico com alimentação 460V/60Hz, com controle pedante.		8445.40.19	Ex 006 - Bobinadeiras automáticas para rolos de mantas asfálticas de diâmetro máximo de 320mm, com aplicação de fita adesiva, dotada de 3 rolos com velocidade de 10metros/min, mesa de corte transversal, dispositivo móvel de corte, dispositivo de bloqueio para a membrana asfáltica.	
8431.49.10	Ex 012 - Equipamentos de elevação para movimentar verticalmente o gancho de carga de guindastes de torre por meio de 2 ou 4 quedas de cabo de aço, com velocidade máxima de 80m/min, capacidade máxima de carga de 5.000kg, dotados de motor elétrico com potência de 22kW, torque nominal de 140Nm e rotação máxima de 1.500rpm, um freio estático com torque nominal de 260Nm, um redutor planetário com torque máximo de 4.746Nm, rotação máxima de 4.500rpm, relação de redução de 1:32,067, um tambor com capacidade máxima de enrolamento de 556m.		8445.90.90	Ex 003 - Máquinas automáticas para encerar e engomar ou bonderizar os fios, com capacidade produtiva máxima de 150m/min, potência de 62kW, trifásica, constituídas de alimentador de fios, unidade de alongamento, imersão e compressão, túnel de secagem (com infravermelho), unidade de alongamento e lubrificação, além de bobinador final.	
8431.49.10	Ex 013 - Equipamentos para produzir movimentos de giro na parte superior de guindastes de torre, dotados de motor elétrico com potência de 5kW, torque nominal de 35,6Nm e rotação máxima de 1.250rpm, um freio estático com torque nominal de 70N, um redutor planetário com torque máximo de 9.100Nm, rotação máxima de 1.250rpm e relação de redução de 1:152.		8445.90.90	Ex 004 - Máquinas automáticas bonderizadeiras dos cabos dos fios de poliéster ou nylon, com capacidade produtiva máxima de 150m/min, potência de 65kW, trifásica, constituídas de alimentador de linhas, unidade de alongamento, imersão e compressão, túnel de secagem (com infravermelho), unidade de alongamento e lubrificação, além de bobinador final.	
8431.49.10	Ex 014 - Equipamentos de translação para movimentar horizontalmente carrinhos dos ganchos de carga de guindastes de torre na lança por meio de cabos de aço, dotados de motor elétrico com potência de 3kW, rotação máxima de 1.730rpm, freio estático com torque nominal de 14Nm, redutor com torque máximo de 770Nm, relação de redução 1:43,9, tambor com diâmetro nominal de 352mm para cabos de 8mm de diâmetro.		8454.30.90	Ex 061 - Combinações de máquinas para fabricação contínua de grades de chumbo para bateria automotiva chumbo-ácido, com capacidade de produção de até 36m/min, compostas de: 1 máquina de fundição e moldagem de grades contínuas com fixador automático de sapata; 1 módulo de saída e secagem da grade fundida; 1 forno de fusão de chumbo aquecido a gás com 2 cadinhos de capacidade individual de 4,536t de chumbo fundido e alimentador de lingotes; 1 trocador de calor de óleo de refrigeração; 1 trocador de calor de ar de refrigeração; 1 bobinador de grade; 1 estação de limpeza de tubos de alimentação de chumbo e 1 painel elétrico com controlador lógico programável (CLP).	
8433.20.10	Ex 007 - Segadoras acondicionadoras dianteira ou traseira, com largura de trabalho entre 2,4 e 8,8m, dotadas de 6 ou 7 discos ovais de corte e uma faca em cada extremidade, próprias para todos os tipos de capim, com sistema de proteção dos discos por meio de um eixo fusível de sustentação do disco, com alívio da barra de corte via sistema óleo-pneumático, com sistema de desengate da barra em casa de obstáculo, suspensão pendular para copiar o solo, com sistema de acondicionamento de dedos de nylon, ferro ou rolos poliuretano, velocidade entre 888 e 1.000rpm e regulagens de acondicionamento dos materiais por meio do contra pente metálico ajustável.		8457.10.00	Ex 255 - Centros de usinagem verticais, de dupla coluna, com comando numérico computadorizado (CNC), para 5 eixos controlados simultaneamente (X, Y, Z, A e B), de cabeçote inclinável em 2 eixos, curso do eixo X de 4.200mm, curso do eixo Y de 1.400mm, curso do eixo Z de 610mm, curso do eixo A de ±40° (inclinação do fuso para direita/esquerda), curso do eixo B de ±40° (inclinação do fuso para frente/trás), distância do topo da mesa ao fuso de 200 ~ 810mm, 2 mesas de tamanho 4.000 x 1.250mm com sistema de troca automática (trocador de paleta) dotado de cobertura protetiva de segurança, capacidade de carga na mesa de 5.000kg com distribuição uniforme, fuso de 18.000rpm, cone de fuso HSK-A100, potência do motor de 75kW (100HP), trocador automático de ferramentas com magazine tipo corrente de 60 posições, equipados com transportador de cavacos, totalmente carenados com portas de acesso e janelas para visualização.	
8437.80.90	Ex 013 - Máquinas compressoras, para laminação ou achatamento de grãos de cereais, de uso industrial, com capacidade de produção compreendida entre 400 e 700t/dia e laminação com espessura ajustável entre 0,008" e 0,020", dotadas de eixo desaglomerador (com ou sem proteção magnética), rolo alimentador, um par de rolos cilíndricos de precisão, com alinhamento ajustável por sistema hidráulico e pressão variável de 400 a 800PSI, dotado de motor com aproximadamente 200HP e transmissão por correia sincronizadora HTD.		8457.10.00	Ex 256 - Centros de usinagem verticais com estrutura do tipo portal com 5 eixos controlados simultaneamente, motores do tipo linear nos eixos X, Y e Z com acionamentos de frequência ciclo reguladora de 32kHz, com cursos no eixo X de 450mm, eixo Y de 455mm e Z de 240mm, sistema de compensação de peso do eixo Z com mangueiras de vácuo livres de atrito, velocidade de avanço máximo em usinagem de igual a 40.000 mm/min, com rotação máxima do spindle a partir de 42.000rpm, comando numérico computadorizado (CNC) de alta velocidade com processamento de cada bloco inferior a 0,1ms, com leitura de 10.000 blocos antecipada, resolução interna de coordenadas do comando inferior a 1nm, sistema de medição de ferramenta a laser fora da zona de trabalho e incorporado no trocador de ferramentas, máquinas com segunda porta de operação com espera para acoplamento de robô para troca automática de peças, equipamentos preparados para usinagem de grafite ou cerâmica a seco com unidade de sucção opcional.	
8438.10.00	Ex 135 - Máquinas para produção de "croissants" recheados e não recheados, com peso de massa compreendidos entre 25 e 90g, dotadas de esteira para transporte de "croissants" não preenchidos com largura útil de trabalho compreendido entre 600 a 800mm, sistema de reposicionamento de croissants, rolo de vácuo para croissants recheados, sistema para virar croissants, carregador de entrada, 8 bicos para recheio, capacidade máxima de produção para produtos não recheados de 250unidades/min e para os produtos recheados de 200unidades/min.		8457.10.00	Ex 257 - Centros de usinagem verticais com motores do tipo linear em todos os eixos com acionamentos de frequência ciclo reguladora de 32kHz, estrutura tipo portal com 3 eixos controlados simultaneamente, cursos no eixo X de 1.000mm, eixo Y de 855mm e Z de 500mm, sistema de compensação de peso do eixo Z com mangueiras de vácuo livres de atrito, velocidade de avanço máximo em usinagem de 60.000mm/min, com rotação máxima do spindle a partir de 24.000rpm, comando numérico computadorizado (CNC) de alta velocidade com processamento de cada bloco inferior a 0,1ms, com leitura de 10.000 blocos antecipada, resolução interna de coordenadas do comando inferior a 1nm, sistema de medição de ferramenta a laser fora da zona de trabalho e incorporado no trocador de ferramentas, máquinas com segunda porta de operação com espera para acoplamento de robô para troca automática de peças, equipamentos preparados para usinagem de grafite ou cerâmica a seco com unidade de	
8438.10.00	Ex 136 - Fermentadores intermediários de massa alimentícia, para produção igual ou superior a 10.000 pães de forma de 500g, por gôndolas com 1.584 cestos plásticos e tempo de 8 minutos de fermentação com alongadoras de massa, para eliminação de gases e melhora da homogeneização, cada uma com 4 jogos de laminadores ajustáveis em suas aberturas, placas e esteiras alongadoras, sistema de corte da massa alongada em 4 partes e giro das mesmas e colocação sincronizada nas formas múltiplas.				
8438.20.90	Ex 050 - Combinações de máquinas para produção de barras de caramelo e cobrimento por chocolate de dimensões compreendidas entre 42,5 e 500mm no comprimento, 26 e 50mm na largura e 22 e 50mm na altura, com produção de até 1.300kg/h, compostas de: cozinha de caramelo, sistema de mistura e pesagem de matéria-prima, cozinhador por vapor encamisado, sistema de lavagem incorporado, "Clean in Place" (CIP) automático, rolo resfriador de caramelo, misturador contínuo para sólidos, guilhotina para corte por ultrassom, controlados por controlador lógico programável (CLP).				
8438.60.00	Ex 007 - Combinações de máquinas para remoção, por meio do vácuo, da umidade e do pirofosfato contidos em batatas cortadas em palitos, em um fluxo contínuo igual a 50t/h, compostas de: sistema de sucção a vácuo dotado de 2 ventiladores com potência de acionamento igual a 15kW cada, 1.750rpm, vazão nominal de 65,12m³/min (2.300CFM), válvula de descarga rotativa, tamanho nominal de 6½", 1.750rpm, com motor de 0,25kW, câmara de separação e dutos; esteira transportadora com trama em				



	sucção opcional.
8457.10.00	Ex 258 - Centros de usinagem verticais com motores do tipo linear em todos os eixos com acionamentos de frequência ciclo reguladora de 32kHz, estrutura tipo portal com 3 eixos controlados simultaneamente, cursos no eixo X de 1.400mm, eixo Y de 1.050mm e Z de 600mm, sistema de compensação de peso do eixo Z com mangueiras de vácuo livres de atrito, velocidade de avanço máximo em usinagem de 60.000mm/min, com rotação máxima do spindle a partir de 24.000rpm, comando numérico computadorizado (CNC) de alta velocidade com processamento de cada bloco inferior a 0,1ms, com leitura de 10.000 blocos antecipada, resolução interna de coordenadas do comando inferior a 1nm, sistema de medição de ferramenta a laser fora da zona de trabalho e incorporado no trocador de ferramentas, máquinas com segunda porta de operação com espera para acoplamento de robô para troca automática de peças, equipamentos preparados para usinagem de grafite ou cerâmica a seco com unidade de sucção opcional.
8458.11.99	Ex 143 - Tornos automáticos horizontais com design compacto para tornear, furar e rosquear peças metálicas, equipados com robô pórtico integrado, com capacidade de carga para até 8kg x 2 por braço, operando com 2 fusos em paralelo e capacidade de usinagem simultânea, diâmetro torneável de até 350mm, especificação de corte nos eixos X (190mm, 24m/min) e Z (170mm, 24m/min), com 2 torres porta-ferramenta cilíndricas suportadas por mancais hidroestáticos com capacidade para 10 ferramentas cada, potência máxima dos motores principais de 22kW cada, robô pórtico e motores controlados por único controlador numérico programável (CNC) com carga e descarga automáticas, conjunto de base do equipamento bipartida para evitar vibração harmônica.
8458.11.99	Ex 144 - Centros de torneamento horizontal com comando numérico computadorizado (CNC), equipados com robô pórtico integrado, com 2 fusos, com 8 eixos controlados simultaneamente, com 2 torres porta-ferramentas com capacidades para usinagem simultânea, diâmetro máximo torneável de até 205mm para a torre superior com capacidade para 15 ferramentas, diâmetro máximo torneável de até 228mm para a torre inferior com capacidade para 12 ferramentas, com capacidade para usar barras com diâmetro de 90mm, cursos em X, Z, Y de 220, 770 e 80mm respectivamente para a torre superior, e de cursos em X, Z, Y de 24, 36 e 12m/min respectivamente para as 2 torres porta-ferramentas, rotação máxima do eixo-árvore igual ou superior a 4.000rpm, 2 potências de 15kW nos 2 fusos e potência de 5,6kW e toque de 18Nm nas ferramentas acionadas.
8459.61.00	Ex 044 - Máquinas de fresar, com comando numérico computadorizado (CNC), para usinagem por interpolação dos moentes e canais de virabrequins com comprimento de peça compreendido de 50 a 550mm, diâmetro rotativo máximo da peça de 290mm, dotadas de eixos X e Z com velocidade máxima de avanço de 25m/min, diâmetro máximo de mandril de 320mm, potência de entrada de 22kW, diâmetro da ferramenta de 700mm, torque máximo da ferramenta de 1.950Nm, velocidade máxima do eixo C de 200U/min, com abertura na parte superior para carga e descarga automática via gantries/portal, painel de controle IHM (interface homem máquina).
8460.21.00	Ex 151 - Retíficas cilíndricas de duplo cabeçote de rebolo para retífica de diâmetros, face da flange e faces do mancal centro de virabrequins em uma única fixação, com comando numérico computadorizado (CNC), base de ferro fundido hidrostática, comprimento máximo da peça 750mm, velocidade máxima periférica de 150m/s, velocidade rotacional máxima de 500rpm, potência do fuso de 55kW e dispositivo de dressagem automática dos rebolos.
8460.39.00	Ex 029 - Máquinas afiadoras automáticas para fios diamantados, com potência de 380V 50/60Hz (3 fases) /15kW, velocidade do fio de 0 a 5.5m/s (19.8km/h), velocidade de rotação do rebolo de 2.100rpm, comprimento do fio de 7 a 60m, tensão máxima de 6,3t, faixa de tensão do sistema hidráulico de 0 a 800mm, temperatura limite do ambiente de -15 a +40°C; 2 coletores de pó tipo pulso padrão de 1.700mm cada, 2 ventiladores com potência de 1.5kW cada e painel eletrônico completo (PLC).
8462.21.00	Ex 199 - Combinações de máquinas para a produção automática de molas e peças dobradas em arame, compostas de: 1 máquina para conformar, enrolar e dobrar arames, equipada com 8 ou mais eixos controlados, podendo ser configurada com até 24 eixos CNC, dotada de unidade de alimentação giratória com 2 pares de roletes de alimentação; guia giratória para corte individualmente programável; desbobinador automático e unidade de enrolamento e dobra, para processar arames com diâmetros compreendidos entre 0,4 e 1,6mm, velocidade de alimentação do arame de até 120m/min e 1 gabinete de controle com CNC, com monitor de toque tipo "touch screen" HD acoplado; com conjuntos de ferramentais universais para enrolar e dobrar para trabalhar com diversos diâmetros de arames diferentes.
8462.49.00	Ex 044 - Máquinas semiautomáticas para produção de escadas paralelas com unidade de expansão interior de perfil de degrau e unidade de rebordamento orbital de perfil de degrau, comprimento de perfil de 1.000 até 6.000mm, sistema de avanço automático de escada por meio das várias unidades de operação, capacidade de ajuste da distância de degraus entre 250 e 300mm, capacidade de ajuste de largura para produção de escada entre 300 e 500mm, capacidade de produção de escadas paralelas com tempo de ciclo 25s/m, equipadas com unidades de fixação automática de perfil lateral e sistema automático de lubrificação com depósito centralizado e válvulas de pulverização das unidades de operação, construídas com acionamentos pneumáticos (pressão pneumática de 6bar), hidráulicos (pressão hidráulica de 160bar), comando por meio de controlador lógico programável (CLP) e consola táctil para gestão de processo produtivo.
8462.49.00	Ex 045 - Máquinas automáticas para produção de escadas paralelas com unidade de furação de perfil lateral em ambas as faces, comprimento de perfil de 1.000 até 6.000mm, com potência de 17kW, unidade de carregamento e inserção automática de perfil de degrau, unidade de expansão interior de perfil de degrau e unidade de rebordamento orbital de perfil de degrau, sistema de tração e movimentação de perfis laterais por meio de servo posicionamento e sistema de guiamento linear de precisão, capacidade de ajuste de largura para produção de escada entre 300 e 500mm, capacidade de produção de escadas paralelas com tempo de ciclo de 25s/m, equipadas com unidades de fixação automática de perfil lateral, sistema automático de lubrificação com depósito centralizado e válvulas de pulverização das unidades de operação, construídas com acionamentos pneumáticos (pressão pneumática de 6bar), hidráulicos (pressão hidráulica de 160bar), comando por meio de controlador lógico programável (CLP) e consola táctil para gestão de processo produtivo.
8463.20.10	Ex 001 - Centros de torneamento, com CNC, com duplo eixo de corte tipo "spindle" para engrenagens e roscas sem fim, do lado direito e esquerdo, e velocidade e sentido de corte independente, com capacidade de até 32 ferramentas, capacidade de diâmetro máximo de 248mm, sistema automático de carregamento e descarregamento, capacidade automática para controle de fresamento por meio da comunicação automática do eixo por um sensor realizando a autocorreção da ferramenta.

8464.10.00	Ex 032 - Combinações de máquinas para esquadrejamento e movimentação de chapas de quartzo composta de: 1 máquina cortadora esquadrejadeira de chapas com 1 lâmina de corte e potência de corte de até 11kW, largura máxima de aparamento de 1.650mm e espessura máxima de aparamento de 50mm, comprimento de corte de 2.400 a 3.250mm, com potência total de até 12,1kW com esteira rolante motorizada; 1 máquina cortadora esquadrejadeira de chapas com 1 lâmina de corte e potência de corte de até 11kW, largura máxima de aparamento de 1.650mm e espessura máxima de aparamento de 50mm, comprimento de corte de 2.400 a 3.250mm, com potência total de até 12,1kW com esteira rolante motorizada; 1 máquina cortadora esquadrejadeira de chapas com 2 lâminas de corte e potência de corte de até 11kW, largura máxima de aparamento de 1.650mm e espessura máxima de aparamento de 50mm, com largura de corte mínima de 1.250mm, com potência total de até 22kW com esteira rolante motorizada; 1 esteira rolante de ventilação motorizada com rolos em nylon, com redutor de velocidade da roda e transmissão da correia para carregamento das chapas, equipadas com 2 conjuntos de sistemas de ventilação de alta eficiência com potência de 2,2kW cada, com potência total instalada de 7,35kW; 13 esteira rolante motorizada, com redutor de velocidade da roda e transmissão da correia para carregamento das chapas, com rolos em Nylon e potência instalada de 0,75kW; 1 esteira rolante motorizada (Bancada Transferidora), com redutor de velocidade da roda e transmissão da correia para carregamento das chapas e potência instalada de 1,5kW; 2 aparelhos aplicadores de plástico filme; 03 descarregadores automático equipados com sistema de absorção de choque e potência instalada de 3,32kW; 1 mini cortador com 1,1kW de potência, com área de trabalho de 800mm.
8464.20.90	Ex 020 - Combinações de máquinas para calibragem e polimento de chapas de quartzo, compostas de: 2 Máquinas calibradoras com 8 unidades de cabeça de calibração, potência rotacional de cada cabeça de até 30kW e potência do motor "swing" de até 7.5kW, equipada com cabeças de limpeza no final da descarga com potência de 1,5kW, com potência total instalada de até 287,96kW; 1 máquina polidora automática, com 4 unidades de cabeças com potência de 15kW cada, com largura de trabalho de 800 a 1.650mm, com potência instalada de 75kW, pressão de ar de 0,6 a 0,8MPa, com cabeça de limpeza e dispositivo de ventilação com 1,5kW de potência instalada; 2 polidoras automáticas com 20 unidades de cabeças com potência de 15kW cada, com largura de trabalho de 800 a 1.650mm, com potência instalada de 321,24kW, pressão de ar de 0,6 a 0,8MPa, com cabeça de limpeza e dispositivo de ventilação com 1,5kW de potência instalada; 1 mini polidora (levigadora) com 12 cabeças e potência de 7,5kW cada, com largura de trabalho de 800 a 1.850mm, potência instalada de 101,7kW; 2 enceradeiras; 4 bancadas giratórias com sistema de estocagem e rotação automática de até 360 graus, com motor de até 1,5kW; 1 máquina carregadora hidráulica com sucção equipada dispositivo amortecedor com função de carregamento automático com ventosa, com potência instalada de até 4,82kW; 1 descarregador; 2 bancadas de rotação com potência instalada de 3kW; 1 bancada de inspeção com 2,2kW de potência; 4 esteiras rolante de ventilação motorizada com rolos em nylon, com redutor de velocidade da roda e transmissão da correia para carregamento das chapas, equipadas com 2 conjuntos de sistema de ventilação de alta eficiência com potência de 2,2kW cada, com potência total instalada de 5,15kW; 2 transportadoras giratórias (transferidora); 1 mini polidora com potência de 6,5kW cada, com diâmetro de trabalho de 3.500mm.
8464.90.19	Ex 093 - Aparelhos para copiar o formato da lente oftálmica com interface para uma ou mais biseladora de comando numérico.
8464.90.19	Ex 132 - Mesas de corte e destaque para processamento de vidro laminado, com comprimento máximo de corte compreendido entre 3.700 e 6.000mm e espessura de corte mínima igual ou inferior a 3mm + 0,38mm (PVB) + 3mm e máxima igual ou superior a 8mm + 2,28mm (PVB) + 8mm, com lâmina de corte de PVB com controle automático de separação de vidro, velocidade máxima de corte igual ou superior a 110m/min, capazes de realizar aparas com dimensões mínimas iguais ou inferiores a 65mm, com extração automática das aparas da zona de corte, com 3 ou mais braços basculantes para descarga da chapa cortada, com ou sem rebolo periférico para remoção do revestimento de chapas de vidro de baixa emissividade "low-e", com posicionamento automático, semiautomático ou manual da ponte de execução da esquadria, com ou sem dispositivo para rotação do vidro a ser cortado, com ou sem trocador rotativo de ferramentas, com ou sem mesa(s) de carga e/ou mesa(s) "buffer"/"pulmão".
8466.93.30	Ex 019 - Guias lineares de esferas ou rolos, utilizadas em tornos, próprias para promover deslocamentos lineares, com carga dinâmica de até 280.000N.
8474.10.00	Ex 072 - Concentradores gravíticos semicontínuos de descarga central, para separação de partículas de ouro por centrifugação de rejeito de minério, com capacidade de processamento até 55t/h, granulometria de minério máxima de 6mm, capacidade volumétrica de 70m³/h, motor de 7,5HP trifásico, dotado de cone central de alimentação, dreno para fluxo de contaminantes, calha de descarga do concentrado, plataforma operacional, rotor de aço, cone de anéis espirais de poliuretano e defletor do alimentador.
8474.10.00	Ex 073 - Separadores rotativos gravíticos para minério aurífero, alimentação máxima de 30t/h, granulometria mineral tratada máxima de 6mm, fluxo de água máximo de 200L/h, motor elétrico de 5,5kW com controle lógico programável e dotados de 2 válvulas automáticas de fluxo de alimentação, alimentador, calha espiral de concentração em poliuretano, regulador de descarga e barra de fluidização do concentrado.
8474.10.00	Ex 074 - Jigues gravíticos de pressão contínua máxima até 200kPa, para separação mineral de ouro, alimentação máxima de 50t/h, granulometria máxima do minério tratado de 30mm, fluxo de água máximo de 10L/s, motor de 2,2kW, dotados de calha central de alimentação, peneira, diafragma, calhas de descarga do rejeito e do concentrado, martelo hidráulico de movimentação da peneira, calha para água, matriz de peneiramento e câmara de desaceleração da peneira.
8474.10.00	Ex 075 - Mesas de concentração mineral gravítica para separação de ouro, base em aço galvanizado com mesa em fibra de vidro reforçada de poliuretano, com calhas em alto-relevo com inclinação bilateral, sistema de acionamento com eixo de transmissão e motor trifásico de 380V com alimentador em poliuretano, distribuidor central de válvulas da mesa para fluxo máximo de água de 38L/min, alimentação máxima de 450kg/h, granulometria mineral tratada de 800 a 1.000 micron.
8474.80.90	Ex 111 - Combinações de máquinas, com dimensões de 1.700 x 1.000 x 1.000mm e capacidade de produção de 10amostras/h, para pulverização e prensagem de amostras minerais e cimento, compostas de: 1 moinho pulverizador de capacidade de redução de partícula de entrada de 6 a 0,1mm de saída; 1 unidade de prensa pneumo-hidráulica de pressão ajustável de 0 a 170kN.
8475.21.00	Ex 009 - Máquinas de coloração de fibra óptica, velocidade máxima de até 3.000m/min, tempo de aceleração de 60s, espessura da camada de tinta nominal de 3 a 6 micron, precisão de medição do comprimento <0,05%, tensão de desenrolamento e enrolamento de 0,30 a 1N e coloração em até 52 tonalizações.

8477.10.21	Ex 005 - Injetoras horizontais com prensa vertical, com sistema injetor com diâmetro da rosca de injeção de 35mm, pressão de injeção de 2.578kg/cm², volume teórico de injeção de 173cm³, peso máximo de injeção de 157g, taxa de injeção de 87cm³/sec, deslocamento da rosca de injeção de 180mm, força de contato do bico de 6t, retração do bico de 250mm, 5 controladores de temperatura, funil com capacidade de 40L; sistema de prensa com força de prensagem de 120t, força de abertura de 18t, tamanho da placa de 760 x 480mm, distância entre as colunas de 990 x 260mm, altura mínima do molde de 200mm, abertura mínima da prensa de 250mm, abertura máxima da prensa de 450mm, força do ejetor de 2,7t, deslocamento do ejetor de 45mm; sistema de slide com peso máximo do molde de 350kg/cm², precisão da estação de ±0.02mm; sistema hidráulico e elétrico com pressão hidráulica máxima de 175kg/cm², saída da bomba de 79cc/rev, capacidade do reservatório de óleo de 420L, consumo de água para refrigeração de até 1.200L/h, potência do motor da bomba de 15kW, potência de aquecimento do barril de 10kW, potência total 25kW.	8479.89.12	Ex 080 - Máquinas dosadoras de ingredientes, automáticas, para dosagem de ingredientes em sorvetes e similares, por meio da pesagem de forma contínua e precisa, com capacidade de até 10.000L/h de sorvete e de até 1.200L/h de ingredientes, dotadas de: estrutura de aço inoxidável sobre rodas; unidade de dosagem suspensa por células de carga, dotada de reservatório de 100L, com opção de ser encamisado, agitador, grade de segurança com opção de sistema de detecção de metais, janela basculante de proteção contra poeira, possibilitando o carregamento dos ingredientes pelos 3 lados do equipamento a uma altura de 1.150mm e opções de roscas de dosagem com chip para cada família de ingredientes; bomba de lamela de alimentação do ingrediente ao sorvete; misturador para distribuição homogênea do ingrediente ao sorvete; painel lógico programável e painel de controle com IHM giratório, possibilitando o controle por todos os lados do equipamento; sistema de limpeza automática CIP (clean and place); agitador e misturador.
8477.10.99	Ex 055 - Equipamentos autônomos de injeção, para peças multicomponentes em termoplásticos, com 100 programas de produção memorizáveis, capacidade para instalação do grupo de injeção vertical ou horizontal sobre o molde, com bico misturador estático, volume de injeção compreendido de 4 a 36cm³, pressão de injeção sobre o material compreendido de 680 a 2.030bar, diâmetro do pistão de injeção compreendido de 10 a 24mm, dotado de controlador de temperatura, controle de pistão de injeção com régua linear, dispositivo hidráulico e eletrônico, potência instalada compreendida de 3,0 a 3,2kW, adaptador universal, sistema de carregamento de matéria prima, painel de controle posicionável até 10m de distância.	8479.89.99	Ex 048 - Máquinas automáticas para montagem de sobretampa protetora de plástico em latas com alimento infantil, fechadas com tampa tipo "DDE" (Deep Drawn Ends), com o diâmetro de 127mm, com capacidade de 200latas/min, constituídas de 2 módulos, sendo o primeiro dotado de 1 depósito com transportador interno, tambor rotativo para transferir as tampas com seleção por gravidade para uma calha com sistema pneumático que move e posiciona as tampas, e o segundo conectado ao primeiro, com 1 carrossel e 8 cabeçotes com pinças móveis para abrir o lacre e encaixar na lata, com elemento rotativo tipo estrela para movimentar as latas, suporte para amparar as latas, sistema de posicionamento das tampas sobre as latas para encaixar, e expulsores após a colocação da sobretampa, coluna luminosa para detectar nível de tampas fora do sistema, mesa de roletes para saída de latas rejeitadas, com painel de controle lógico programável (CLP) e interface homem-máquina (IHM).
8477.20.10	Ex 180 - Extrusoras para materiais termoplásticos com dupla rosca co-rotante de diâmetro nominal de 83mm para produção de masterbatch, torque específico de 18Nm/cm³, velocidade máxima do parafuso de 1.200rpm, torque máximo por eixo de 5.700Nm, com motor refrigerado a água e unidade de controle, com 2 alimentadores laterais tipo dupla rosca, unidade de vácuo; unidade desgaseificadora lateral, unidade de refrigeração, sistema de controle por CLP, incluindo conjunto completo de roscas auxiliares para troca rápida.	8479.89.99	Ex 049 - Combinações de máquinas para fabricação contínua de placas de bateria automotiva chumbo-ácido por meio de aplicação de pasta de óxido de chumbo sobre painéis de grades, com capacidade de empastamento de até 150pés/min (45,7m/min), compostas de: 1 empastadeira contínua automática com controlador eletrônico de velocidade e cortador rotativo de placas; 1 desbobinador horizontal; 1 forno horizontal a gás natural de pré-secagem; 1 empilhador automático de placas e 1 painel de comando com controlador lógico programável (CLP).
8477.40.90	Ex 020 - Máquinas para produção de painéis de instrumentos com revestimento "soft", com 2 cavidades para veículos automotores por meio do processo de laminação/termoformagem, área máxima de laminação/termoformagem e de 2.250 x 1.200mm, dotadas de estação de aquecimento superior e inferior, com total de 504FSK resistências tipo quarts de 375W (62 x 125mm) cada, controle de temperatura do filme automático por meio de 3 medidores de temperatura tipo infravermelho para controle de processo; 2 mesas superiores móveis, sendo a primeira para realizar o processo de laminação/termoformagem por meio de vácuo e com a opção de pressão positivo até 2bar, e a segunda mesa, para fazer o corte da periferia do painel de instrumento; estação com 2 tanques de vácuo de 1.000 litros cada um e 1 tanque de pressão de 500 litros; mesa inferior basculante para colocação de substrato de painel de instrumento, ângulo mínimo de 0º e máximo até 90º; estação de corte de filme "blank" com tamanho mínimo de corte de 550 x 450mm e máximo de 2.450 x 1.400mm; estação de bobina de alimentação com largura máxima da bobina de 1.250mm; estação de troca moldes/ferramental de forma automatizada; conjunto de transporte de filme e estiramento por meio de 30 braçadeiras em um conjunto, com curso de 75mm que evita a descida do filme durante o processamento, com controle lógico programável (CLP) com tela de toque de 15".	8479.89.99	Ex 050 - Equipamentos para pré-montagem do conjunto motriz e eixos-chassi e a subseqüente montagem, indexação e acoplamento dos mesmos na carroceria do veículo constituídos por meios de movimentação longitudinal e transversal com precisão de 0,1mm para posição de acoplamento, 0,25mm para posição dos elementos mecânicos, dispersão de 0,5mm em XYZ no posicionamento entre pilotos e apoios.
8477.80.90	Ex 356 - Combinações de máquinas para produção de tubos isolantes ("espaguete") para proteção de fios e cabos elétricos, por meio do revestimento ou impregnação de tubos confeccionados de materiais têxteis, utilizando materiais plásticos, tais como: silicone, poliuretano, PVC ou resina acrílica, capacidade produtiva de 60m/h e com velocidade ajustável, compostas de: 1 unidade de alimentação e arredondamento ajustável manualmente com 1 módulo de 40 cabeças, velocidade máxima de 3,2m/min, potência de 220V/400W para medidas de 1 a 12mm de diâmetro e 1 módulo com 10 cabeças, velocidade máxima de 2,8m/min, potência 220V/400W para medidas de 13 a 25mm de diâmetro, 1 unidade de desengraxe, velocidade ajustável com 3 zonas térmicas, sendo a temperatura máxima de 600°C, potência instalada de 380V/45kW trifásico, 1 unidade de aplicação do revestimento e cura com velocidade e temperatura ajustáveis dotada de 4 estufas com 6 zonas de aquecimento cada, sendo as 2 zonas superiores com temperatura máxima de 300°C e as 4 zonas inferiores com temperatura máxima de 150°C, potência instalada por estufa de 380V/40kW trifásico, 1 unidade de tração com 2 motores de 0,75kW, potência instalada de 380V/1,5kW trifásico e 1 unidade rebobinadora com capacidade para 40 bobinas de 400mm de diâmetro e 150mm de largura dotado de 2 motores de 0,55kW e 1 motor de 0,25kW no espalhador, potência total instalada de 380V/1,5kW.	8479.89.99	Ex 051 - Combinações de máquinas para preparação de tiras bimetalicas de aço revestidas com ligas de alumínio ou bronze, para fabricação de buchas automotivas, com capacidade de processar tiras bimetalicas com largura mínima de 14mm e máxima de 35mm, com variação máxima de 0,04mm, espessura mínima de 1,40mm e máxima de 3,60mm, com variação máxima de 0,04mm, com velocidade mínima de trabalho de 8m/min e máxima de 16m/min, compostas de: 9 estações de trabalho, sendo um desbobinador duplo de tiras, estação de solda com guilhotina, estação de calibração e tração da tira, estação para o acúmulo de tira (tipo looping), estação de calibração e conformação do chanfro externo (roll chamfer) da tira, estação de usinagem da largura e chanfro interno da tira (milling), estação de tração da tira, estação para o acúmulo de tira (tipo looping), bobinador de tiras com sistema de talha, painel elétrico e CLP (controlador lógico programável).
8477.90.00	Ex 059 - Guias lineares de esferas ou rolos, utilizadas em máquinas de moldar por injeção, próprias para promover deslocamentos lineares suportando cargas até 575kN em ambos os sentidos (vertical e horizontal), constituídas de, no mínimo, um carro guia com sistema maciço de esferas e um trilho guia.	8479.89.99	Ex 052 - Combinações de máquinas totalmente integradas e controladas por CLPs para desbobinar, verificar falhas, medir comprimentos com exatidão de 0.1%, cortar e bobinar cabos elétricos de cobre ou alumínio, isolados ou nus, com diâmetro externo mínimo de 40mm ou maior não superior a 80mm, velocidade máxima de produção de até 300m/min e capacidade máxima de carga de 6t ou superior não mais que 12t compostas de: unidade desbobinadora com colocação facilitada das bobinas por meio de pinos móveis autocentrantes, desenrolamento automático com correção contínua e registrador dos tamanhos das bobinas; unidade central controladora com corte automático do cabo em movimento, avanço automático da ponta do cabo após o corte, medição automática do diâmetro do cabo determinando a velocidade correta de trabalho e função de reversão do sentido de produção e função automática de fracionamento em pedaços do material remanescente ou a ser reciclado, com opção de colocação em pallet; unidade bobinadora com colocação facilitada das bobinas por meio de pinos móveis autocentrantes, cálculo automático dos pontos de inversão do espalhamento, espalhamento automático com correção contínua, registrador dos tamanhos das bobinas e sistema semiautomático de embalagem/lacração da bobina.
8479.10.10	Ex 014 - Pavimentadoras autopropulsadas, com movimentação sobre esteiras de borracha maciças; silo de recebimento de material com capacidade de 13t, largura de 3.265mm e altura de alimentação de 594mm (silo de material baixo); mesa compactadora para aplicação de camadas asfálticas com aquecimento elétrico, abertura de pavimentação entre 3 e 9m.	8479.89.99	Ex 053 - Máquinas modulares para impressão de formulários e afixação de cartões, com capacidade de produção de até 1.800formulários/h, dotadas de: 1 impressora, 1 módulo de armazenagem e alinhamento com capacidade de armazenar, em média, 4 a 8 formulários (Form Buffer), 1 módulo de aplicação de etiqueta dupla face a frio (Stiker), 1 módulo de leitura de código de barras (Card Afixer), 1 módulo de dobra do formulário (Folder), 1 esteira de armazenamento (Form Stacker).
8479.10.90	Ex 052 - Máquinas varredeiras aspirantes a vácuo por meio de turbina, autopropelidas, acionadas por motor diesel com potência entre 25 e 72kW, utilizadas para limpeza urbana tais como calçadas, sarjetas e ruas, com operador a bordo, largura de varrição variável de 1.500 a 3.100mm, projetadas para alto rendimento devido à largura de trabalho ajustável das escovas dianteiras montadas lateralmente, com desempenho de limpeza variável de 22.000 a 40.800m²/h, capacidade do reservatório de detritos entre 800 e 2.285L, altura de descarga de 1.425 a 1.600mm, capacidade do tanque de água entre 200 e 470L para longa autonomia operacional, fabricado em aço inoxidável e com esvaziamento hidráulico do reservatório de detritos.	8479.89.99	Ex 054 - Máquinas para aplicação de revestimento antirreflexo e/ou espelhamento em lentes orgânicas e vidro mineral, por meio de evaporação térmica em câmara de vácuo, para lentes com diâmetro de 51 a 80mm, potência de 40kVA e capacidade para até 329 lentes.
8479.10.90	Ex 053 - Varredeiras urbanas compactas 4 x 4 autopropelidas, com caçamba de aço inoxidável com capacidade entre 0,5 e 2m³, suspensão independente, câmara de ré colorida, controle de pó com sistema de dispersão de água, faixa de limpeza de 90 até 225cm.	8479.89.99	Ex 055 - Máquinas rotativas automáticas de acabamento e cura, para tratamento de superfície de eixos com diâmetro não superior a 2" e altura inferior ou igual a 12" a serem utilizadas em sistemas de direção automotivas, dotadas de 276 eixos rotativos a cada 6", reciprocador com aplicadores de tinta HVLP, forno de cura IR, forno de secagem IR, precisão de revestimento de 25,4 micron, PLC, controle de velocidade de operação com drive variador de frequência, Interface IHM.
		8479.89.99	Ex 056 - Máquinas automáticas para aplicação de colheiras dosadoras de plástico no compartimento das tampas DDE (Deep Drawn Ends) recravadas em latas metálicas de leite em pó, compostas por: 4 robôs industriais com braço mecânico, capacidade de 320latas/min, magazine de alimentação manual, transportador de aço contínua tipo esteira, dispositivo giratório magnético do tipo estrela, sistema pneumático, sistema de rejeição e controle lógico programável (CLP).
		8479.89.99	Ex 057 - Equipamentos para estampagem e conformação da caixa silenciadora de escapamento automotivo por meio do encurvamento da folha de aço por mandril superior e rolo hidráulico de uretano, com motor de 1,5kW e rotação de 59rpm, cilindro hidráulico para movimentação por servomotor de 0,2kW, constituídos de: sistema de recebimento e deslocamento da folha de aço por meio de servomotor de 1,5kW; unidade de estampagem por cilindro hidráulico com pressão exercida de



	14MPa e diâmetro de 100mm; esteira com roletes para movimentação horizontal da folha de aço com capacidade máxima para 40kg e velocidade máxima de 133mm/s; unidade de ejeção do cilindro.
8479.89.99	Ex 058 - Equipamentos para preenchimento com lâ de vidro do tubo da caixa do silenciador de escapamento automotivo, dotados de: unidade para inserção da tampa inferior do tubo silenciador por meio de pressão manual; unidade para gabaritar o tubo da caixa do silenciador; unidade para preenchimento do tubo com lâ de vidro por meio de servomotor de 0,4kW, e para inserção da tampa superior por meio de pressão de cilindro de ar; sistema de aspiração para preenchimento lâ de vidro no tubo por meio de bomba de 9kW, com capacidade de 900m³/h; sistema de aspiração para retirada do excesso da lâ de vidro do tubo silenciador por meio de bomba de 6,6kW, com capacidade máxima de 570m³/h; painel de controle e comando elétrico.
8479.89.99	Ex 240 - Equipamentos para montagem de capacitores eletrolíticos de alumínio, dotados de descarga do componente pré-montado, introdução do disco na caneca, friso, re-bordeado, teste elétrico, inserção do isolante e encolhimento do isolante
8479.89.99	Ex 241 - Equipamentos para pré-montagem de capacitores eletrolíticos de alumínio, dotados de dobra do "tab" e inserção da bobina na caneca, solda do "tab" na caneca, solda ultrassônica do "tab" no disco, dobra do "tab" e descarga do componente.
8479.90.90	Ex 033 - Placas eletrônicas de ferramenta de perflagem constituídas por placas de circuitos eletrônicos com 2 até 12 camadas, temperatura de trabalho de 25 até 175°C, fontes de alimentação de baixa voltagem de 3,3 até 28V, tensão de 400 até 1.000V, projetadas para ferramentas de perfilagem e sistema de aquisição de dados.
8480.60.00	Ex 019 - Moldes intercalares constituídos de chapas onduladas em aço galvanizado, de dimensões 5.000 x 1.157 x 2mm, utilizados na fabricação de telhas onduladas de fibrocimento.
8480.71.00	Ex 095 - Placas formadas por pinos machos e anéis-trava, com 96 posições e distância entre centros de 50V x 140H, para produção de pré-formas de politereftalato de etileno (PET), com peso de 36g e tolerância de ±0,3g, e capacidade de produção igual ou maior a 26,791pré-formas/h.
8481.20.90	Ex 016 - Válvulas pneumáticas de vácuo exclusivas para máquinas da indústria fabricante de papel e celulose, com dimensões de 65, 80, 100 e/ou 150mm de diâmetro útil interno do corpo de passagem de ar e vácuo, acompanhadas de transmissor de vácuo, acessórios, podendo ou não acompanhar painel de controle.
8481.20.90	Ex 017 - Válvulas de controle direcional (DCV) eletro-hidráulica de 3 vias e 2 posições, corpo em aço inox 316L, acionadas por dupla bobina para abrir e fechar por pulsos elétricos, para regulação da produção submarina de petróleo e gás, com capacidade de operação em águas profundas de até 3.000m, pressão de trabalho entre 550 e 1.200bar.
8483.40.10	Ex 117 - Redutores planetários combinados com unidade acionadora de bombas, com torque contínuo de saída de 563daN.m e torque máximo de 1.126daN.m, relação de transmissão de 30:1, dotados de 10 furos passantes, com diâmetro de 13mm cada, para fixação do redutor, eixo estriado fêmea de saída com 70 x 64 x 56mm (LxAxP) conforme DIN5482, comprimento total entre eixo de saída e eixo de entrada estriado de 629,5mm, distância entre centros entre eixo estriado macho de entrada e eixo fêmea de entrada para instalação de bombas de 105mm.
8483.40.10	Ex 118 - Caixas de engrenagem para multiplicação de rotação e transmissão de torque, para aplicação em aerogeradores, com 3 estágios de multiplicação, sendo o primeiro de engrenagens planetárias e os demais de engrenagens helicoidais de eixos paralelos, com rotação nominal de entrada de 14,3rpm, com relação de multiplicação de velocidade 1:104,146, com torque nominal de entrada de 1.580kNm e com torque máximo de entrada de 2.371kW.
8486.90.00	Ex 001 - Módulos para aplicação de película (Topcoat) transparente ou holográfica em cartões plásticos, com capacidade de 1.800cartões/h, dotados de roletes de aplicação com opção de acabamento original (standard).
8501.51.90	Ex 002 - Servomotores síncronos de corrente alternada, polifásicos, de ímãs permanentes para sistemas de controle de passo de aerogeradores, com 8,8kW de potência nominal, grau de proteção IP 65, 60Nm de torque nominal e 357Nm de torque máximo, rotação nominal de 1.390rpm, freio incorporado de 160Nm de torque, contendo 2 sensores de temperatura e um resolver interno.
8504.40.30	Ex 001 - Conversores retificadores elétricos de corrente alternada para corrente contínua, para utilização no sistema de tração em linhas de monotrilho, dotados de diodos semicondutores de 12 pulsos, tensão nominal de saída de 750Vcc, potência de 2.500kW, corrente nominal de 3.333A, com capacidade de sobrecarga de 5.000A durante 2h e 10.000A durante 1h, montados em cubículo metálico.
8504.40.90	Ex 006 - Servo-drives para sistemas de controle de passo de aerogeradores, com tensão nominal de entrada trifásica (3x) 400VCA, potência de saída de 18kVA, corrente de saída 52A, com sensores de umidade, sensor de posição de montagem e entradas analógicas, resistência interna de frenagem 12Ohms, filtro EMC, frequência de chaveamento 2kHz.
8607.29.00	Ex 006 - Unidades automáticas de receptividade assegurada, instaladas em estações, da corrente elétrica gerada pela frenagem regenerativa realizada por veículo monotrilho característico, instaladas nas estações de passageiros ou subestações elétricas, constituídas por um painel de controle e 3 ou mais bancos de resistores de 460kW cada, em que a entrada dos cabos de controle e de alimentação da tração no painel de controle e nos bancos de resistores será feita pela parte inferior destes componentes, com tensão nominal de entrada de 750Vcc, variação de tensão de 500 a 1.000Vcc, corrente inferior a 6.000A, capacidade de corrente a 20% do ciclo de trabalho inferior a 2.700A.
8607.29.00	Ex 007 - Unidades automáticas de armazenamento instaladas em estações, de energia de tração gerada pela frenagem regenerativa realizada por veículo monotrilho característico, instaladas nas estações de passageiros ou subestações elétricas, constituídas por: bancos de super-capacitores de camada dupla; painel de controle, com tensão nominal de entrada de 750Vcc, variação de tensão de 500 a 1.000Vcc, capacidade de corrente a 20% do ciclo de trabalho inferior a 2.700A.
8608.00.90	Ex 024 - Sistema de detecção de defeitos em rodas, distribuição de carga e pesagem dinâmica de veículos ferroviários baseados em sensores ópticos fixados no trilho, composto por rack 19" com computador, componentes eletrônicos, cabos de fibra óptica e sensores ópticos para instalação em via férrea.
9018.90.10	Ex 025 - Sistemas para processamento de sangue total, coletado de doador de sangue, separando os hemocomponentes concentrados de hemácias, plasma fresco e plaquetas Intermediárias, de forma totalmente automática em um único ciclo de centrifugação.
9018.90.39	Ex 001 - Litotritores a laser, para tratamento de pedras e tecidos moles, por meio de laser tipo "Holmium Yag" (Yttrium-Aluminum Garnet laser) com radiação de até 2,1lm, com pulso de energia de 3.5J, frequência de pulso de 20Hz, seletor de pulso de operação curto e longo, energia pré-definida, com penetração de radiação menor ou igual a 0,5mm, com reconhecimento automático da fibra óptica para ajuste correto de energia, adaptável para fibras ópticas de 200 a 550im.

9019.10.00	Ex 001 - Equipamentos para eletroestimulação muscular, contendo: central, com suporte/pedestal, munida de tela tátil ("touch screen"), com, no mínimo, 10 e, no máximo, 16 canais para estimulação de grupos musculares independentes; cabos e fios de conexão; pen drive com software; com trajes de treinamento dotados de coletes, calças, roupa de baixo (collant), braçadeiras, ombreiras, com eletrodos para estimulação de corpo inteiro ("full body"); cabides de apoio aos trajes; borrifador de água; acompanhados ou não de suporte de preparação dos trajes.
9027.50.20	Ex 077 - Aparelhos automatizados de larga escala para sequenciamento e análise de dados de amostras com capacidade de gerar até 1,5TB e 5 bilhões de fragmentos de DNA por corrida em 2 lâminas de sequenciamento por meio da tecnologia SBS - sequenciamento por síntese, com capacidade de leitura de até 500pb (2 x 250pb) dos fragmentos de DNA e 2 módulos de sequenciamento com tempos de corrida pode que podem variar de 7h a 11 dias.
9027.50.90	Ex 092 - Sistemas de verificação de orientação de fibras de material biológico (polarímetro), utilizados na fabricação de válvula cardíaca biológica, dotados de polarímetro de matriz de Mueller, mesa de varredura XY motorizada para amostras de até 8 polegadas quadradas e fonte de laser de comprimento de onda tripla, aproximadamente 660, 730 e 830nm.
9027.80.12	Ex 006 - Viscosímetros portáteis de monitoramento on-line e controle de viscosidade, com possibilidade de ser imerso diretamente no líquido na tubulação de produção e/ou tanque, com temperatura de trabalho de -5 a 200°C, pressão de 0 a 25bar, viscosidade de 1 a 50.000mPa.s, com o valor de viscosidade exibida com a temperatura de referência e exibição contínua da viscosidade juntamente com temperatura de processo e com a temperatura de referência obtendo a viscosidade dinâmica, cinemática ou ambas ao mesmo tempo, capacidade para exportar os dados obtidos para supervisorio/CLP, para manter o processo de produção em uma faixa de viscosidade definida, seguindo os seguintes protocolos de relacionamento Digital/Analog in/output, PROFIBUS, PROFINET, EtherNet/IP, Modbus TCP e DeviceNet e classificação IP66, ATEX/IECEX: II 2G Ex d IIB T3/4/5/6 Gb, Classe I, Divisão 1, Groups C e D, T6 (US) e Classe I, Divisão 1, Groups C e D, T6 (CA).
9030.10.10	Ex 023 - Medidores portáteis com detector de germânio de alta pureza, para determinação de radioisótopos e raios gama para monitoração de cargas, resíduos ou qualquer outro material que contenha elementos radioativos, com área do cristal do detector de 85 x 30mm HPGe, contendo kit de colimador modular com 3 colimadores de campo de visão (2", 4" e 6") e 3 escudos colimadores.
9030.10.10	Ex 024 - Equipamentos com ampla faixa de varredura com detetor gama segmentado de germânio de alta pureza, para determinação de radionuclídeo, monitoração e caracterização de resíduos que contenha elementos radioativos, com faixa variável do colimador entre 1 a 70mm, com eficiência do detetor coaxial de germânio, com fonte de transmissão de Eu-152 (típico), com faixa de atividade detectável até 1.012Bq por tambor e faixa de densidade até 2.000kg/m³
9031.20.90	Ex 138 - Bancos de ensaios para testes funcionais de injetores eletrônicos diesel, para sistemas de injeção de combustível a alta pressão do tipo "Common Rail", com medições eletrônicas específicas de descarga, retorno, resistência da bobina, tempo de resposta, fluxo de injeção e temperatura, com pressão de até 2.000bar, configurados para teste e geração de codificação C2I e C3I para até 4 injetores simultaneamente, dotados de unidade impressora de codificação, kit de dispositivos para testes e adaptadores de montagem, sistema de acoplamento pneumático, linha de retorno com pressurização negativa e comandados por controlador lógico programável.
9031.20.90	Ex 139 - Bancos de ensaios com atuador eletrodinâmico para testes dinâmicos de performance de alta velocidade, durabilidade e verificação das características de amortecedores automotivos, com capacidade de ±3.500lbs, deslocamento vertical de 15 a 150mm e velocidade de ensaio de até 2m/s, frequência do atuador eletrodinâmico variável de 0.05Hz, equipados com sensor de posição (encoder) de 720pulsos/revolução, controlados por computador com software dedicado à análise e controle de testes.
9031.49.90	Ex 278 - Máquinas de inspeção automáticas, tipo carrossel ("starwheel"), com tecnologia servo e sistema de posicionamento de entrada por meio de parafuso ou rosca de introdução, podendo, em embalagens de vidro, inspecionar planicidade, calibragem, trincas com emissores laser ou fonte de luz direta ou LED, fissuras na boca (LOF) com até 24 canais digitais, leitura de número de moldes com taxa de leitura superior a 99%; espessura de parede sem contato, com até 4 níveis de cálculo, com ou sem rejeito de peças defeituosas e velocidade máxima entre 280 e 330garrafas/min.
9031.80.99	Ex 427 - Sistemas de aquisição, gerenciamento e análise de dados, de 8 canais de entrada analógica, simultâneos, para análise termodinâmica, da pressão de combustão de motores com base em ângulo de manivela, com sensor piezoelétrico de medição de pressão em tempo real com capacidade máxima de 300bar.
9031.80.99	Ex 715 - Máquinas para teste de micro vazamento de gás em embalagens metálicas para latas de leite em pó injetada com gás hélio, capacidade de 40latas de amostra/h, com cabine de vidro, sistema articulado para fixar a lata pela parte inferior, sistema pneumático de teste de furos, dispositivo luminoso de alarme, botão de emergência e controle lógico programável (CLP).
9031.80.99	Ex 716 - Goniofotômetros de medição automatizada de características fotométricas e ópticas da intensidade de luminosidade, para realizar testes combinados em faróis e lanternas automotivas, com posicionamento automático das amostras em relação ao eixo óptico, resolução angular de 0,01°, eixos de rotação horizontal e vertical, servo-drives de 3 fases com 16 velocidades em ambos os eixos, encoder de incremento angular com 0,01° de precisão em ambos os eixos, display das posições zero ópticas, capacidade de dimensão máxima da amostra até 1.800 x 800mm, faixa de deslocamento horizontal de ±200°, faixa de deslocamento vertical de ±100°, alta velocidade de processamento de até 50°/s no eixo-H, faixa de deslocamento do eixo X de ±300mm, faixa de deslocamento do eixo Y de ±200mm, faixa de deslocamento do eixo Z de -50 a +650mm, dotados de mesa de teste motorizada ajustável em 3 direções, podendo ser controlada manualmente, por controle remoto ou pelo computador com resolução de 0,1mm, atendendo a amostras com carga máxima de até 80kg (peso nominal 50kg), com laser de alinhamento embutido, mesa de montagem horizontal 500 x 500mm, multiplexador de 10 canais instalado diretamente na mesa de teste, chaveamento entre fontes de luz conectado também à mesa de teste, com integração de até 3 fontes de alimentação por unidades de multímetros, com software dedicado.

Art. 2º Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2016, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8431.31.10	Ex 034 - Máquinas de tração sem engrenagens para elevadores, com motor elétrico assíncrono, de corrente alternada trifásica com tensões de 180, 340 e 460V, potências variando de 5,4 a 16,6kW, torque de 170 e 260Nm, grau de proteção IP21, sistema de ventilação externa, regime de serviço S5 180 c/h ED: 50% e frequência de 17,2 a 33Hz, 6 polos e isolamento classe F, com 2 sensores de temperatura para aplicação em elevadores onde a polia de tração do elevador é montada diretamente no eixo do motor elétrico (tipo "gear less"), com velocidade de tracionamento entre 0,5 e 10m/s, com capacidade estática igual ou superior a 6.000kg, com sistema de freio de segurança integrado e contador de pulsos eletrônicos (encoder).
8431.31.10	Ex 035 - Máquinas de tração sem engrenagens para elevadores, com motor elétrico assíncrono, de corrente alternada trifásica com tensões de 180, 340, 415 e 460V, potências variando de 13,6 a 59,2kW, torque de 510, 600 e 740Nm, grau de proteção IP21, sistema de ventilação externa, regime de serviço S5 180 c/h ED: 50% e frequência de 13,6 a 59,2Hz, 6 polos e isolamento classe F, com 2 sensores de temperatura para aplicação em elevadores onde a polia de tração do elevador é montada diretamente no eixo do motor elétrico (tipo "gear less"), com velocidade de tracionamento entre 0,5 e 10m/s, com capacidade estática igual ou superior 6.000kg, com sistema de freio de segurança integrado e contador de pulsos eletrônicos (encoder).

Art. 3º O Ex-tarifário nº 115 da NCM 8464.90.19, constante da Resolução CAMEX nº 118, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

8464.90.19	Ex 115 - Máquinas para lapidação das 4 laterais de chapas de vidro, com espessura máxima igual ou superior a 8mm, dotadas de: 2 lapidadoras bilaterais, cada uma com capacidade de carga máxima igual ou superior a 70kg, com dimensão máxima trabalhável igual ou superior a 1.200 x 1.200mm e mínima igual ou superior a 65 x 80mm, velocidade de avanço máxima igual ou superior a 10 m/min, dotadas de grupo de esquadria e grupo de alinhamento, sistema de refrigeração dos rebolos em circuito fechado, com ou sem dispositivo de desbaste dos cantos da chapa de vidro; 1 mesa de translação angular ou retilínea para transporte das chapas de vidro entre as lapidadoras bilaterais; com ou sem mesa de translação para transporte das chapas de vidro na saída
------------	---

Art. 4º O Ex-tarifário nº 087 da NCM 8421.29.90, constante da Resolução CAMEX nº 8, de 30 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

8421.29.90	Ex 087 - Máquinas para eletrodíálise de soro de leite, com temperatura de funcionamento entre 10 e 40°C e pressão de funcionamento máxima de 4bars, dotadas de plataforma metálica montada com pilhas de filtros-prensa formadas por 700 membranas de troca iônica cada sob efeito de ação elétrica com espessura de 150 microns e espaçadores com espessura máxima de 0,6mm; plataforma metálica montada (skid) com tanques de aço inoxidável com capacidade entre 500 e 5.000 litros e com bombas, válvulas e instrumentos; 2 plataformas metálicas montadas (skid) com tanques de polipropileno com capacidade entre 1.000 e 3.000 litros e com bombas, válvulas e instrumentos para armazenamento e circulação de salmoura e de eletrólito, contendo tubulações e plataformas de acesso ao topo da válvula de reversão; coluna carboxilica de troca iônica, com pressão de trabalho de 0 a 4bar, temperatura de trabalho de 6 a 20°C e range do PH de trabalho de 1 a 5, com volume total de 7.250L e capacidade para armazenamento de resina de 2.950L e com altura do costado de 3.700mm e diâmetro de 1.500mm; coluna catiônica de troca iônica, com pressão de trabalho de 0 a 4barg, temperatura de trabalho de 6 a 20°C e range do PH de trabalho de 1 a 5, com volume total de 2.600L e capacidade para armazenamento de resina de 1.275L e com altura do costado de 3.000mm e diâmetro de 1.000mm; coluna de quelação, com pressão de trabalho de 0 a 4 barg, temperatura de trabalho de 6 a 40°C e range do PH de trabalho de 5 a 9, com volume total de 1.300L e capacidade para armazenamento de resina de 700L e com altura do costado de 2.500mm e diâmetro de 800mm.
------------	--

Art. 5º O Ex-tarifário nº 001 da NCM 8426.12.00, constante da Resolução CAMEX nº 22, de 31 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

8426.12.00	Ex 001 - Transportadores autopropulsados sobre pneus, "tipo Straddle Carrier", com capacidade para levantar até 50t de carga, apoiados em 3 pontos, sem suspensão, com altura máxima de elevação de carga de até 6m, com ou sem sistema telescópico de elevação do chassis, com direção e mecanismo de elevação hidráulicos e cabine para o operador no nível do solo.
------------	--

Art. 6º Os Ex-tarifários nº 019 da NCM 8414.59.90 e nº 115 da NCM 8462.21.00, constantes da Resolução CAMEX nº 64, de 22 de julho de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

8414.59.90	Ex 019 - Motoventiladores com rede elétrica e conector montado, potência máxima 9,5W, tensão nominal de 127-220V, enrolamento do estator do tipo encapsulado; faixa de temperatura de operação de (-)30 a 40°C; sentido de rotação anti-horário; classe de isolamento tipo B; rotação na tensão mínima de >2.400rpm.
8462.21.00	Ex 195 - Prensas dobradeiras horizontais hidráulicas, para perfis de aço utilizados em linhas ferroviárias, com capacidade de 220t, controlada por comando numérico (NC) com controle sensível ao toque, máximo curso do êmbolo de até 550mm, barra de apoio com ajustadores de comprimento de 2.000mm, sistema transportador de alimentação e saída por rolos com rolamentos de esferas e ou 2 ferramentas de dobra

Art. 7º Os Ex-tarifários nº 003 da NCM 8406.81.00, nº 018 da NCM 8413.50.10 e nº 178 da NCM 8443.39.10, constantes da Resolução CAMEX nº 86, de 1º de setembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

8406.81.00	Ex 003 - Turbinas a vapor de condensação, com módulos acoplados tipo "Tandem" (eixos e rotores em linha horizontal), reaquecimento de vapor, fluxo axial, dotadas de 3 partes, sendo uma de alta pressão (HP), uma de média pressão (IP) e uma de baixa pressão (LP), potência de 345MW, rotação de 3.600rpm, pressão de vapor na entrada da turbina (HP) de 16,67MPa(a), temperatura de vapor de entrada na turbina (HP) de 538°C; sistema de giro lento; sistema de regulação da velocidade; sistema hidráulico completo
------------	--

	para óleo de lubrificação e regulagem; sistema de selagem; sistema de drenagem; instrumentação e controle.
8413.50.10	Ex 018 - Bombas autoajustáveis de pistão axial para aplicação em circuito aberto, com deslocamento volumétrico compreendido entre 54,8 e 210cm³/rev, pressão nominal de 420bar, torque contínuo de entrada compreendido entre 220 e 836Nm, potência contínua compreendida entre 60 e 175kW e potência máxima compreendida entre 95 e 280kW.
8443.39.10	Ex 178 - Máquinas de impressão multifuncional por jato de tinta sistema TIJ para impressão direta papéis, tratados ou não, revestido ou não, filmes, adesivos específicos, entre outros de até 0,5 milímetros de espessura e de 60 a 328 gramas por metro quadrado; com processamento interno nativo (não emulado) de arquivos com linguagens de impressão voltadas para projetos arquitetônicos, de engenharia (CAD) e cartográficos; com precisão de linha de 0,02 milímetros; resolução de 2400 por 1200dpi; conexão de rede RJ-45 gigabit, USB e WiFi; com sistema CMYK de 6 cores, sendo cinco cartuchos de tinta corante de 130 mililitros até 300 mililitros (cores cinza, preto fotográfico, ciano, magenta e amarelo) e um cartucho de tinta pigmentada de 300 mililitros (cor preta) e uma cabeça de impressão de altíssima durabilidade para todas as cores, substituíveis pelo próprio usuário e com sistema de desperdício zero de tinta, sem a necessidade de depósito de tinta utilizada (tambor); com velocidade de impressão de até 21 segundos por páginas de papel A1, equivalente a 23 páginas A4 por minuto; com largura de boca de 914 milímetros; com possibilidade de impressão de folhas soltas e de impressão por rolo; com empilhador de impressões com sistema anti-enrugamento para 100 folhas; com cesto de despejo de impressões; pedestal; com software embarcado para colaboração de projetos via internet (nuvem) ou WiFi e de impressão por e-mail; com scanner integrado diretamente no chassis da impressora sem necessidade de computador para intermediação; com resolução ótica de escaneamento e cópia de 600 por 600dpi; velocidade de escaneamento colorida de 3,81 centímetros por segundo até 6,35 centímetros por segundo e preto e branco de 11,43 centímetros por segundo até 19,05 centímetros por segundo; com detecção automática de cópia de planta baixa tipo "blueprint"; processador, memória RAM de 2,5 gigabytes e disco rígido encriptado de fábrica com criptografia de 128 bits de 500 gigabytes, totalizando 128gb de memória virtual total disponível para processamento de impressão, escaneamento e cópia; com capacidade para um ou dois rolos de papel.

Art. 8º Os Ex-tarifários nº 010 da NCM 8431.49.10 e nº 198 da NCM 8462.21.00, constantes da Resolução CAMEX nº 101, de 26 de outubro de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

8431.49.10	Ex 010 - Lanças JIB de extensão mecânica articulável dupla montadas ao lado da lança principal, com "off-set" mecânico ou hidráulico regulável entre 0 a 45º; seção da base para aumento da extensão do sistema entre 7,9 a 10,1m, com capacidade máxima de carga entre 3.265 e 5.860kg; seção volante da extensão, em chapa de aço de alta resistência para aumento da extensão do sistema entre 5,8 e 7m, com capacidade máxima de carga entre 2.380 e 3.160kg; sistema eletrônico montado nas lanças e sensores para conexão com o LMI.
8462.21.00	Ex 198 - Combinações de máquinas para conformação a frio para metálicos de alta resistência, com mínima tensão na borda, velocidade de conformação de até 60m/min, potência instalada de 100kW, tolerância geométrica após conformação de ±0,5mm, tolerância geométrica de fita metálica conformada no final da linha de ±0,8mm, com limite de tensão de ruptura máxima do material de até 1.700Mpa com uma espessura de 2mm, precisão de posicionamento em "start-stop" de ±0,2mm, dobradora com sistema de bloqueio para 500bar, força de alongamento de 800.000n em cada lado e torque de dobra de 70.000Nm, compostas de: 2 painéis de interface homem-máquina (IHM) com controlador lógico programável (CLP), para parametrização de toda a combinação; 1 painel de interface homem-máquina (IHM) com comando numérico computadorizado (CNC) para controle de dobra por alongamento; 1 máquina de conformação de 28 passagens com 28 cabeçotes, cada um com sistema rápido de junção cardânica para transmissão de torque; 1 desbobinador com braço duplo (5.000kg/braço) e berço de carga de 5.000kg; 1 endireitador de nivelamento de alta exatidão, com regulagem automática para diferentes espessuras, largura máxima de 500mm; 1 grupo automático de junção com alimentação e solda "dig" a motor, com controle sensorizado, máxima espessura da solda de 3,5mm; 2 centrais hidráulicas; equipamentos específicos para a produção de para-choques frontais de veículos automotores - 1 rolete de 24 passos com 6 caixas; 1 equipamento hidráulico para separar a 90º; 1 manipulador automático com 1 equipamento de dobra por alongamento; 2 equipamentos hidráulicos de corte e furação das extremidades finais.

Art. 9º Excluir o Ex-tarifário abaixo relacionado, constante da Resolução CAMEX nº 43, de 20 de junho de 2014:

8443.32.99	Ex 003 - Impressoras de grande formato com alta resolução e qualidade de impressão fotográfica, com largura da boca de impressão superior a 420mm e igual ou inferior a 1.626mm, com tecnologia de impressão por jato de tinta com mecanismo de impressão baseado em cristais "micropiezo", com capacidade de atingir resolução de 1.440 x 720dpi "reais" ou mais em modos de impressão de alta qualidade, com tamanho máximo de gota de 4,5 picolitros, com no máximo, 2 cabeças de impressão, com capacidade de alimentação por rolo (bobina) ou por rolo e folhas soltas, equipadas ou não com bandeja de alimentação..
------------	--

Art. 10. Excluir o Ex-tarifário abaixo relacionado, constante da Resolução CAMEX nº 113, de 25 de novembro de 2014:

8443.32.99	Ex 011 - Impressoras jato de tinta com cabeças de impressão PrecisionCore com 4 ou 5 cores para impressão direta em vestuários (camisas e camisetas) e tecidos de algodão e blendas (combinados) de algodão + poliéster com um mínimo de 50% de algodão e espessura de até 25mm, imprimindo com qualidade digital de até 1.440 x 720ppp ou mais dependendo do tipo de tecido e qualidade de impressão selecionados, trabalhando com espaços de cor RGB e CMYK, possuindo sistema automático de limpeza da cabeça de impressão e de circulação de tinta branca, com bandejas de fixação de vestuários e tecidos de tamanhos variáveis de até 406x508mm e conexões via USB 2.0, 100-Base TX, Cartões de memória USB.
------------	--

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO



RESOLUÇÃO Nº 113, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Aplica direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de éter monobutílico do etilenoglicol (EBMEG), originárias da Alemanha.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no art. 6º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, no inciso XV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 2003, e no inciso I do art. 2º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013,

Considerando o que consta dos autos do Processo MDIC/SECEX 52272.000609/2015-77 e da Circular SECEX nº 72, de 5 de novembro de 2015, publicada em 6 de novembro de 2015, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Aplicar direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de éter monobutílico do etilenoglicol (EBMEG), originárias da Alemanha, comumente classificadas no item 2909.43.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, a ser recolhido sob a forma de alíquota **ad valorem**, nos montantes abaixo especificados:

Origem	Produtor/ Exportador	Direito Antidumping Provisório (%)
República Federal da Alemanha	Basf SE, Sasol Solvents Germany GmbH e Merck KGAA	24,7
	Demais empresas	24,7

Art. 2º Tornar público o cálculo do direito antidumping provisório aplicado, conforme consta do Anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

ANEXO

CÁLCULO DO DIREITO ANTIDUMPING PROVISÓRIO

Nos termos do art. 78 do Decreto nº 8.058, de 2013, direito antidumping significa um montante em dinheiro igual ou inferior à margem de dumping apurada. De acordo com os §§ 1º e 2º do referido artigo, o direito antidumping a ser aplicado será inferior à margem de dumping sempre que um montante inferior a essa margem for suficiente para eliminar o dano à indústria doméstica causado por importações objeto de dumping, não podendo exceder a margem de dumping apurada na investigação.

Conforme consta da Circular SECEX nº Circular SECEX nº 72, de 5 de novembro de 2015, os cálculos desenvolvidos indicaram preliminarmente a existência de dumping nas exportações da Alemanha para o Brasil, de 28,3%.

Caberia então verificar se as margens de dumping apuradas foram inferiores à subcotação observada nas exportações das empresas mencionadas para o Brasil, em P5. A subcotação é calculada com base na comparação entre o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno brasileiro e o preço CIF das operações de exportação de cada empresa, internado no mercado brasileiro.

Entretanto, conforme prevê o § 3º do art. 78 do Decreto nº 8.058, de 2013, o direito antidumping a ser aplicado corresponderá necessariamente à margem de dumping no caso de produtores ou exportadores cuja margem de dumping tenha sido apurada com base na melhor informação disponível. Dessa forma, o cálculo de subcotação não foi realizado para nenhuma das empresas participantes desta investigação, tendo em vista que suas margens de dumping, para fins de determinação preliminar, foram apuradas em tal condição, conforme também evidenciado no item 4.2 da mencionada Circular SECEX.

Uma vez verificada, preliminarmente, a existência de dumping nas exportações de EBMEG da Alemanha para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, propõe-se a aplicação de medida antidumping provisória, por um período de até seis meses, na forma de alíquotas **ad valorem**, a serem aplicadas sobre o preço CIF do produto objeto da investigação, nos percentuais especificados.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Instrução Normativa nº 26, de 14 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2015, Seção 1, página 3, onde se lê: "a praga: FUNGO - Fusarium oxysporum f. sp. cubense raça 4." leia-se: "a praga: FUNGO - Fusarium oxysporum f. sp. cubense raça 4 tropical (R4T) (Grupo de Compatibilidade vegetativa: 01213/16)."

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 969, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o

§ 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000051/2015-32, de 08/01/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Therma Instrumentos de Medição Automação e Projetos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 47.088.059/0001-47, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

- I - Aparelho para acionamento de cargas elétricas, baseado em técnica digital;
- II - Controlador automático de grandezas não elétricas; e
- III - Indicador de grandezas não elétricas, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000051/2015-32, de 08/01/2015.

A proposta de aplicação da medida antidumping provisória, nos termos do art. 66 do Decreto nº 8.058, de 2013, visa a impedir a ocorrência de dano no curso da investigação, considerando que as importações a preços de dumping do produto objeto da investigação, subcotado em relação aos preços da indústria doméstica, continuaram ocorrendo.

O direito antidumping proposto para todas as empresas identificadas baseou-se na margem de dumping calculada de acordo com o item 4.2 da mencionada Circular SECEX, a qual, por sua vez, foi apurada com base na melhor informação disponível.

Em relação aos demais exportadores alemães não identificados, o direito antidumping proposto baseou-se na melhor informação disponível, a que se refere no item 4.2 da aludida Circular SECEX.

Ressalte-se que, de forma a permitir a aplicação do direito antidumping provisório pelo prazo de seis meses, de acordo com o disposto no § 8º do art. 66 do Decreto nº 8.058, de 2013, os direitos propostos com base nas margens de dumping apuradas na investigação, foram calculados aplicando-se um redutor de 10% às respectivas margens de dumping.

RESOLUÇÃO Nº 114, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Torna pública a instauração, de ofício, de processo de avaliação de interesse público pelo Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público - GTIP, referente à aplicação de direito antidumping definitivo às importações de fios de náilon.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o disposto na Resolução CAMEX nº 13, de 29 de fevereiro de 2012, alterada pela Resolução CAMEX nº 38, de 11 de junho de 2012, e na Resolução CAMEX nº 27, de 29 de abril de 2015, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Tornar pública a instauração, de ofício, de processo de avaliação de interesse público pelo Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público - GTIP, referente à aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de fios de náilon, comumente classificadas nos itens 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China, Coreia do Sul, Tailândia e Taipé Chinês, prevista na Resolução CAMEX nº 124, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

RESOLUÇÃO Nº 115, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o representante titular do Ministério das Relações Exteriores no Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no **caput** do art. 5º do mesmo diploma legal e no art. 2º do Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º O art. 2º da Resolução CAMEX nº 7, de 4 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
....."

III - Ministério das Relações Exteriores;

Embaixador Sergio Luiz Canaes - Titular

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 970, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000799/2015-35, de 10/03/2015, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Carestream do Brasil Comércio e Serviços de Produtos Médicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.546.929/0001-22, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho de raios X fixo, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000799/2015-35, de 10/03/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e
Inovação.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 971, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001981/2015-11, de 01/06/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Furukawa Industrial S.A. Produtos Elétricos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 51.775.690/0001-91, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Modem para rede de fibra óptica.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 891, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001981/2015-11, de 01/06/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e
Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 972, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002107/2015-93, de 09/06/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Serdia Eletrônica Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 80.787.443/0001-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, interface para redes de comunicação tipo malha (mesh).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1.355, de 15 de dezembro de 2014.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002107/2015-93, de 09/06/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e
Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 973, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002545/2015-51, de 06/07/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Paganin e Cia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 88.649.355/0001-57, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho eletro-médico de ozonoterapia e fototerapia, para terapias não respiratórias, baseado em técnica digital; e

II - Aparelho eletro-médico de terapia com emprego de diodos emissores de luz (led's), baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC nº 1.360, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002545/2015-51, de 06/07/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e
Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 974, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002291/2015-71, de 23/06/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Positivo Informática S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 81.243.735/0001-48, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Dispositivo de armazenamento de dados, não volátil, em meio semicondutor (SSD - Solid State Drive).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 770, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002291/2015-71, de 23/06/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e
Inovação.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 975, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002009/2015-56, de 02/06/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Foxconn Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.285.374/0003-74, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Microcomputador portátil, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, de peso inferior a 3,5 kg e tela de área superior a 140 cm² e inferior ou igual a 560 cm²; e

II - Microcomputador portátil, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, de peso inferior a 3,5 kg e tela de área superior a 560 cm².

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.



§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 645, de 03 de agosto de 2009.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002009/2015-56, de 02/06/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 976,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001889/2015-43, de 26/05/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.854.120/0007-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Cartucho de cilindro de imagem para impressora a laser.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 19, de 16 de janeiro de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001889/2015-43, de 26/05/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 977,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002249/2015-51, de 18/06/2015, resolvem:

rt.1º Habilitar a empresa Constanta Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.358.783/0001-05, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos montados, para aparelho para autenticação e transmissão de documento fiscal eletrônico.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 601, de 2 de agosto de 2011.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002249/2015-51, de 18/06/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 978,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001781/2015-51, de 15/05/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Clip Indústria Importação e Exportação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 14.561.099/0001-05, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Acionador temporizado de aparelhos elétricos ou eletrônicos, baseado em técnica digital;

II - Aparelho para medição do nível de líquidos em tanques reservatórios, baseado em técnica digital;

III - Aparelho para programação de acionamento de cargas e equipamentos elétricos, baseado em técnica digital (interruptor horário);

IV - Aparelho para proteção de centrais telefônicas contra descargas e surtos, baseado em técnica digital;

V - Contador digital de pulsos;

VI - Controlador digital de temperatura;

VII - Conversor estático de corrente alternada para corrente contínua (fonte chaveada), baseado em técnica digital; e

VIII - Relé eletrônico, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001781/2015-51, de 15/05/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria e Comércio Exterior

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A**

DESPACHO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Processo: Proposta PIC-079-15-V4. Objeto: Prestação de serviços educacionais consistentes na disponibilização pelo Contratado aos alunos indicados pela Contratante das atividades tendentes à transmissão do conteúdo educacional do Curso de Gestão de Processos e Mudanças. Contratada: Grupo IBMEC Educacional Ltda. Valor total: R\$ 57.900,00. Parecer Jurídico LRG-016/2015. Justificativas: A solicitação de treinamento estabelece que o treinamento tem por escopo aprimorar as competências de gestão por processo e mudanças, com ênfase no desenvolvimento de competências que contribuirão para a melhoria de resultados organizacionais em sinergia com o cumprimento da missão e o atingimento da visão. Levando-se em pauta as informações contidas no expediente administrativo, considerada pela autoridade competente que a instituição de ensino possui notória especialização no ramo dos serviços que a NUCLEP pretende contratar, conclui-se que a contratação pode ser efetivada mediante inexigibilidade de licitação:. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, II c/c art. 13 da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado - Glaucia Menezes Salvador Valle - Gerente Geral de Compras e Contratações. Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão da Gerente Geral de Compras e Contratações.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA



...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Réplica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG, Quadra 6, Lote 500,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS

PORTARIA Nº 8, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORA SUBSTITUTA DE LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 681, de 09 de outubro de 2014, considerando o disposto no Decreto 8.297, de 15 de agosto de e o Edital nº 2/2015 - Apoio ao Circuito Nacional de Feiras de Livros e Eventos Literários 2015, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado de recurso referente à etapa de Avaliação e Seleção:

I - Indeferido

Proponente	Nome do projeto	Município	UF	Motivo do indeferimento
Academia Feminina Espírito Santense de Letra - AFESL	III Feira Literária Capixaba	Vitória	ES	Descumprimento do item 7.1, subitem "b"

Art. 2º - Homologar o resultado final dos selecionados:

Proponente	Nome da Proposta	Município	UF	Nota Final	Valor do Apoio (R\$)
Associação de Leitura do Brasil	Feira Literária do 20º Congresso de Leitura (COLE)	Campinas	SP	49,8	95.760,00

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 41, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014 e o disposto nos incisos I e III, do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 591ª Reunião, de 10/11/2015, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Construção - PMC - Camaragibe, apresentado pela empresa P. M. C. CINEMAS DO BRASIL LTDA. EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.488.617/0001-59, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção do complexo PMC Cinemas - Camaragibe localizado à R. Manoel Honorato da Costa, 555, Sala 03, Vila da Fábrica, 54.759-475, Camaragibe, PE.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 42, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014 e o disposto nos incisos I e III, do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 591ª Reunião, de 10/11/2015, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Construção - Cineflix - Londrina, apresentado pela empresa REDECINE LONDRINA CINEMATOGRAFICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.923.650/0001-89, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção do complexo Cineflix Londrina localizado à R. Ayrtton Senna da Silva, 400, Luc L10/04, Gleba Fazenda Palhano, 86.050-460, Londrina, PR.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 43, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014 e o disposto nos incisos I e III, do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 591ª Reunião, de 10/11/2015, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Construção - Kinoplex - Nova Iguaçu, apresentado pela empresa EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S. A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.497.660/0001-89, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção do complexo Kinoplex Nova Iguaçu localizado à Av. Abilio Augusto Távora, 1111, Loja 5001, Jardim Alvorada, 26.265-080, Nova Iguaçu, RJ.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 136, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 598, de 20 de março de 2015 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
154193 - Arena Festival de Arte Feminina
Joselaine Fogaça de Almeida
CNPJ/CPF: 304.904.478-05
Processo: 01400044769201584
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 544.113,00
Prazo de Captação: 25/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O Arena Festival de Cultura Feminina, terá sua primeira edição em São Paulo em Junho de 2016. Pretende exibir arte em geral, como Artes Cênicas, Artes Visuais, Espetáculos Circences, de Dança, Música, Exibição de filmes feitos por mulheres ou sobre mulheres que fazem a diferença, tanto pela sua arte, como por sua importância social ou na área de políticas públicas para

POIESIS - Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura	4º FLI - Festival Literário de Iguape	São Paulo	SP	49,3	116.200,00
Prefeitura Municipal de Canoas	32ª Feira do Livro de Canoas	Canoas	RS	48,3	116.900,00
I T S Instituto Terceiro Setor	III - Bialn Brasil do Livro e da Leitura	Brasília	DF	48,3	96.000,00
Atrito Arte Artistas e Produtores Associados	Festival Literário de Londrina - LONDRIX 12 Anos	Londrina	PR	47,8	110.180,00
Fundação Feira do Livro de Ribeirão Preto	16ª Feira Nacional do Livro de Ribeirão Preto	Ribeirão Preto	SP	47,5	120.000,00
Fundação Nacional do Livro Infantil e Juvenil	18º Salão FNLIJ do Livro para Crianças e Jovens	Rio De Janeiro	RJ	46,8	120.000,00
Instituto Assum Preto de Arte, Cultura, Cidadania e Meio Ambiente	Raquel de Queiroz, na vida e na arte, 3ª. edição	Senador Pompeu	CE	46,0	100.000,00
Fundação Cultural do Município de Contagem	Mostra Literária de Contagem	Contagem	MG	45,8	96.000,00
Prefeitura Municipal de Alegrete	37ª Feira do Livro do Alegrete	Alegrete	RS	45,8	88.850,00
Associação de Bibliotecários do Ceará	XV Encontro de Bibliotecários do Ceará	Fortaleza	CE	45,0	108.635,00

Art. 3º - A relação dos projetos classificados e desclassificados está disponível no site do Ministério da Cultura, no endereço eletrônico www.cultura.gov.br.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEI CUNHA CANÔNICA

mulheres. Realizara Também leituras, debates, exposições, oficinas práticas, sempre visando promover junto à sociedade civil como um todo um amplo debate em torno de questões sobre o gênero feminino e sobre a luta pela aceitação como um ser pensante e ativo na sociedade.

154858 - BIG Festival - Brazil's Independent Games Festival - 4a edição

Bits Produções Ltda
CNPJ/CPF: 04.310.171/0001-78
Processo: 01400057781201559
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.918.480,00

Prazo de Captação: 25/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Propomos a realização da quarta edição do único Festival Independente de Games da América Latina, o Brazil's Independent Games Festival (BIG Festival). A data prevista para o evento é de 30 de junho a 2 de julho de 2016, com possíveis ações pontuais em outras datas.

154859 - Festival EducaVideo
Bits Produções Ltda
CNPJ/CPF: 04.310.171/0001-78
Processo: 01400057782201501
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.220.980,00

Prazo de Captação: 25/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Propomos a realização do primeiro e único Festival de Vídeos e Filmes Educacionais da América Latina, o Festival EducaVideo. A data prevista de realização do evento é de 1 a 4 de dezembro de 2016.

154127 - Luz, Câmera, Cinema!
T C FERNANDES
CNPJ/CPF: 10.865.549/0001-00
Processo: 01400044669201558
Cidade: Natal - RN;
Valor Aprovado: R\$ 66.760,00

Prazo de Captação: 25/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: ?Luz, Câmera, Cinema!? busca promover e disseminar a apreciação cinematográfica a comunidade em geral, em especial a população de baixa renda, propiciando a ascensão cultural e o exercício da cidadania. Serão distribuídos 3.100 ingressos de acesso a salas de cinema na região Metropolitana de Natal/RN, abrangendo a capital e o município de Parnamirim, durante um semestre, em um cinema que comprove adaptações necessárias para pessoas com deficiência e esteja localizado em região de fácil acesso, tendo como foco principal a fruição e difusão da linguagem cinematográfica, em especial a produção brasileira, permitindo acessibilidade e a democratização para a população carente ao cinema.

159520 - Mil Beijos
Eitan Bernard Rosenthal
CNPJ/CPF: 276.185.014-91
Processo: 01400069998201510

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 146.566,43

Prazo de Captação: 25/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto prevê a realização um filme de curta-metragem de título MIL BEIJOS, com duração aproximada de 12 a 15 minutos, a ser produzido em "técnicas mistas de animação", que inclui captação de cenas de detalhes em planos fechados, imagens "stock-shot" de época, ilustrações 2D e 3D, produção de animações a partir das imagens geradas e composição final de imagens que estabelecerão o fio narrativo. O roteiro é baseado em fatos reais descritos numa sequência de nove cartas escritas e enviadas por Moses Waldmann a sua então noiva, Natália Haber, no período em que o casal foi separado por fatos históricos, entre maio e outubro de 1933. MIL BEIJOS contará uma história verdadeira de amor entre esse casal de imigrantes durante a sua fuga da Alemanha ao Brasil, logo após a subida de Hitler ao poder e a decretação das primeiras leis xenófobas e racistas do regime nazista. O filme será narrado em primeira pessoa, em alemão - idioma original das cartas - com le-



gendas em português, legendas estas que terão primoroso tratamento gráfico, justificando e realçando o recurso da voz original. O filme será finalizado em HD e será exibido em festivais de cinema em todo o mundo, distribuído para exibição em escolas, bibliotecas e centros culturais enfatizando as mensagens de amor e rejeição ao racismo e intolerância.

158420 - NOSSO ENCONTRO
Lucas Silva Telles de Assunção
CNPJ/CPF: 116.497.017-80
Processo: 01400062356201581
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 146.770,00
Prazo de Captação: 25/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção de filme curta-metragem destinado a exposições em salas de cinema, festivais nacionais e internacionais, mostras, universidades, sessões de cineclubes e internet. Divulgar para um público jovem, principal target (14 a 29 anos), de ambos os sexos e classes sociais. O filme fala ao mesmo tempo do encontro e do desencontro de um casal. Uma jornada de sentimentos e desejos sobre duas pessoas que se aproximam e ganham intimidade, porém não podem permanecer juntos neste momento. A estética é realista, numa linguagem jovem/pop, que busca referência tanto em comédias românticas, como em vídeos e obras musicais. Formato/Finalização: DIGITAL HD / cor / 1.1.85 / som DOLBY DIGITAL Duração: 15 minutos / Classificação etária: Livre

154701 - O Mundo de Horn
Attack Produção de Filmes Ltda. ME
CNPJ/CPF: 09.582.452/0001-01
Processo: 01400057541201554
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 772.460,00
Prazo de Captação: 25/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção de um filme média metragem, com a duração de 52 minutos, captação e entrega final em full HD, sobre Gustavo um YouTuber com pouco sucesso na internet, mas com uma vida boa e repleta de amigos. Todo dia ele acorda e trabalha duro no seu canal, mas nunca atinge o reconhecimento que gostaria. Um dia, então, ele encontra uma maneira de roubar toda a popularidade do YouTube para ele mesmo e curte as vantagens de ser famoso. Até que finalmente Gustavo percebe quantas vidas ele destruiu com essa trapaga e precisa encontrar um jeito de reverter a situação para salvar seus amigos.

158224 - O Poeta de Junho
Instituto Cultural J. Safrá
CNPJ/CPF: 05.080.779/0001-16
Processo: 01400062062201550
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 176.750,00
Prazo de Captação: 25/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Documentário com uma hora de duração finalizado em 16:9 digital, apresentando aspectos da vida e da obra de Fernando Pessoa, um dos mais importantes poetas do ocidente, com depoimentos de familiares e estudiosos do autor. Também reflete sobre o papel da poesia no século XXI, com depoimentos de artistas e adolescentes de diversas classes sociais que se interessam por poesia.

154702 - RASTREANDO O RIO PARANAPANEMA
FLY CONSULTORIA, COMUNICACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 01.773.153/0001-34
Processo: 01400057542201507
Cidade: Santos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 639.254,00
Prazo de Captação: 25/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Rastreado o rio Paranapanema consiste na produção de um documentário de média metragem com 40 minutos de duração em formato DVD full HD, livro fotográfico, exposição e ciclo de quatro palestras gratuitas para alunos da rede pública de ensino e público em geral, que apresentarão o material reunido pela expedição que fará o piloto Lu Marini ao sobrevoar o rio Paranapanema desde sua nascente, na Serra Agudos Grandes, no município de Ribeirão Grande, até sua foz, no rio Paraná. A expedição percorrerá 929 km de extensão para apresentar ao público um retrato conjunto e relevante sobre a importância humanística, cultural, histórica e ambiental do Paranapanema, considerado um dos rios mais importantes do interior do estado de São Paulo e do Brasil.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 674, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
154321 - "CIRCO CULTURAL NELSON BRITO"
ICULT instituto de cultura e cidadania
CNPJ/CPF: 06.275.185/0001-23
Processo: 01400044981201541
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.082.500,00
Prazo de Captação: 25/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Promover durante o ano de 2016 uma programação cultural variada composta de shows, teatro, dança, música, folclore, artes plásticas como meta principal no estímulo da capacidade criativa, de imaginação e inovação como elemento de inclusão para a população local.

O projeto propõe 120 eventos distribuídos entre palestras, apresentações de grupos musicais, grupos teatrais e de dança e localiza-se na cidade de São Luis no Maranhão
157744 - APAE CULTURAL - Plano Anual
Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Limeira - APAE

CNPJ/CPF: 44.759.074/0001-81
Processo: 01400061518201564
Cidade: Limeira - SP;
Valor Aprovado: R\$ 325.695,00
Prazo de Captação: 25/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Manter e prosseguir com as atividades culturais (OFICINAS PEDAGÓGICAS DE MÚSICA, DANÇA E ARTES CÊNICAS), de caráter permanente e continuado do Projeto Cultural da APAE DE LIMEIRA , o qual vem propiciando ao longo dos anos a inclusão Sociocultural, por meio da música, dança e teatro. Desenvolvendo a capacidade de autoestima, autodisciplina, capacidade analítica, autoconfiança, criatividade, senso crítico, memória, sensibilidade, atenção, observação, expressão corporal, organização em grupo e coordenação motora. Fortalecer os conceitos de inclusão, promovendo o acesso à Cultura para as pessoas com Deficiências Intelectual, para as famílias e comunidades carentes, rompendo paradigmas acerca das diferenças.

155144 - Caravana da Arte
AGENCIA TUDO COMUNICACAO LTDA
CNPJ/CPF: 07.366.835/0001-09
Processo: 01400058185201596
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 297.730,00
Prazo de Captação: 25/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto "Caravana da Arte" pretende criar uma programação cultural de apresentações gratuitas e itinerantes de artes cênicas com contação e interpretação de histórias, contos, fábulas e poesias brasileiras, com foco na família, jovens e crianças, levando ao público grande experiência cultural e entretenimento acessível. O projeto será em Olinda e contará com 20 espetáculos teatrais, durante os 4 dias.

154817 - Espetáculo Teatral Hamelin
Juliano Luis Mazurchi
CNPJ/CPF: 262.343.218-01
Processo: 01400057725201514
Cidade: Itu - SP;
Valor Aprovado: R\$ 643.290,80
Prazo de Captação: 25/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto consiste em uma temporada de dois meses de apresentações do espetáculo TEATRAL "HAMELIN", escrito por Juan Mayorga, nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro. A adaptação é da Nós mesmos Produções Artísticas , Cia Teatral da Cooperativa Paulista de Teatro criada em 2003 pelos atores Juliano Mazurchi e Christian Hilario, com sede em Itu no Estado de São Paulo. A CIA vem ao longo de 12 anos fazendo grande sucesso com o espetáculo "POR QUE OS HOMENS MENTEM?" de Luis Fernando Veríssimo, contabilizando um público de mais de 1 milhão de espectadores em todo o Brasil. O espetáculo PQHM? foi aprovado pelo PROAC em 2012.

154873 - O Pacto
Estamos Aqui Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.149.994/0001-02
Processo: 01400057820201518
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.786.650,00
Prazo de Captação: 25/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Montagem e temporada do espetáculo de teatro musical original e inédito O PACTO (título provisório) com texto de Eduardo Bakr, músicas de Guto Graça Mello e direção de Tadeu Aguiar, prevendo a realização de 36 apresentações.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
158027 - Laguna Natal dos Sonhos
Associação Empresarial de Laguna
CNPJ/CPF: 83.711.895/0001-08
Processo: 01400061818201543
Cidade: Laguna - SC;
Valor Aprovado: R\$ 372.000,00
Prazo de Captação: 25/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Promover um festival em comemoração ao Natal no município de Laguna, será realizado na Praça de Laguna, com diversas atrações culturais: Apresentações musicais, teatrais e danças. Nos dias que antecedem o Natal no mês de Dezembro.

158815 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES VALE MÚSICA BELÉM II

Fundação Amazônica de Música - FAM
CNPJ/CPF: 02.025.456/0001-31
Processo: 01400067980201575
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 1.980.102,25
Prazo de Captação: 25/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Fazer apresentações mensais de música instrumental, com crianças e adolescentes da rede pública de ensino da Região Metropolitana de Belém/PA com entrada franca. As apresentações ocorrerão durante o ano de 2016, em Belém, na Sala Augusto Meira Filho. As apresentações mensais serão preparadas em cursos de música instrumental que serão ministrados para as crianças e adolescentes participantes.

158760 - VOGA - Uma Imersão Musical no Rio São Francisco

Giselle Thaís Favacho Matos
CNPJ/CPF: 692.388.472-15
Processo: 01400062815201527
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 107.014,00
Prazo de Captação: 25/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto se destina à gravação do 2º disco de carreira do grupo Coutto Orchestra de Aracaju-SE e shows de circulação. A banda fará uma viagem de barco por 1 mês pelo Rio São Francisco (concentrando nos Estados de Alagoas e Sergipe) num imersão de pesquisa e captação de sons e vídeos nas comunidades ribeirinhas, que fomentarão a gravação do disco e a produção de um diário de bordo online que no final da turnê resultará num documentário digital de todo o processo. As cidades pré-definidas são: Aracaju/SE, Poço Redondo - SE, Porto da Folha - SE, Canindé do S. Francisco - SE, Piranhas - AL, Neópolis - SE, Brejo Grande - SE e Pão de Açúcar - AL.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
153648 - De Peito Aberto e Godê
vilma kano
CNPJ/CPF: 147.795.228-46
Processo: 01400043928201523
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 100.200,00
Prazo de Captação: 25/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: De Peito Aberto e Godê, é um relato artístico da artista plástica Vilma Kano, e nesta proposta interdisciplinar envolve arte e saúde de forma cultural. Encabeçada por uma exposição de artes visuais itinerante, que seguirá de São Paulo para Rio Janeiro e Belo Horizonte. Em exposição estarão obras de arte em papel, com a técnica que a artista criou inspirada em Kirigami, as obras expressam a trajetória e o pensamento de Vilma, que venceu o câncer de mama, e que hoje faz arte do princípio de que a expressão da dor pode instigar a luta pela vida. O projeto conta ainda com oficinas de artes plásticas e bate-papo, aplicação de jogos lúdicos que desmistifiquem o câncer, instalações e intervenções de arte.

154819 - Natal Monumental - Brasília
S23 GESTAO CULTURAL, ARTE E TECNOLOGIA EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 21.213.420/0001-26
Processo: 01400057727201511
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 3.789.651,13
Prazo de Captação: 25/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O NATAL MONUMENTAL - BRASÍLIA, acontecerá de 11 de dezembro de 2015 a 02 de janeiro de 2016. Sempre aos finais de semana. O projeto vai promover uma grande intervenção de Vídeo-Mapping no centro de Brasília, levando o evento para diversos espaços públicos do Distrito Federal, alcançando 30 mil espectadores.

158779 - Portugal, Portugueses
Associação Museu Afro Brasil
CNPJ/CPF: 07.258.863/0001-02
Processo: 01400067944201510
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.441.136,00
Prazo de Captação: 25/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar exposição de arte contemporânea portuguesa, com a participação de mais de 30 artistas e cerca de 120 obras, propondo um panorama atualizado do cenário artístico de uma das 3 matrizes da civilização brasileira. Realizar um encontro internacional abordando os conteúdos da exposição, além de uma mostra de moda de criadores portugueses e produzir um catálogo abrangendo a exposição, o encontro internacional e a mostra de moda.

154995 - PRÊMIO NEW HOLLAND DE FOTOJORNALISMO - EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA 2016/2017
Mano a Mano Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 06.177.427/0001-46
Processo: 01400057989201578
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 452.800,00
Prazo de Captação: 25/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O PRÊMIO NEW HOLLAND DE FOTOJORNALISMO - EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA, que acontecerá entre 2016 e 2017, prevê a realização da décima segunda edição deste Projeto Cultural, que contempla um concurso fotográfico, várias exposições fotográficas (resultantes de uma seleção de imagens feita através do concurso) . Todas as atividades deste Projeto serão gratuitas e ele terá abrangência sul-americana.

154080 - TORRE ILUMINADA
SR Promoções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 31.887.847/0001-63
Processo: 01400044579201567
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 6.137.749,11
Prazo de Captação: 25/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Exposição de artes visuais que será projetada a céu aberto, com obras a serem definidas pelo curador do projeto, com temas voltados tanto ao Natal como inspirados no artista Athos Bulcão, que utilizará a Praça da Torre de TV em Brasília como espaço expositivo.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)
158853 - PROJETO ANUAL MON 2016
Sociedade dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer
CNPJ/CPF: 05.695.855/0001-06
Processo: 01400068024201519
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 12.951.611,11
Prazo de Captação: 25/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O Projeto Anual 2016 do Museu Oscar Niemeyer compreende a realização de exposições de acervo e temporárias nas áreas de atuação: artes visuais, design e arquitetura. Desenvolver atividades de ação educativa integradas a um programa envolvendo a música, teatro e dança para público espontâneo e agendado. Estabelecer novas parcerias nacionais e internacionais. Firmar laços com artistas, professores, formadores de opinião, transformando suas ações em um espaço aberto para a reflexão e a promoção do pensamento sobre a arte contemporânea.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
159304 - Festival do Livro e da Literatura de São Miguel Paulista 2016
Fundação Tide Azevedo Setúbal
CNPJ/CPF: 07.459.655/0001-71
Processo: 01400069733201511
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 349.505,00
Prazo de Captação: 25/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Será um Festival de Literatura na Região Distrital de São Miguel Paulista no Bairro de São Miguel Paulista na Zona Leste da Cidade de São Paulo aberta ao público, onde ocorrerão contações de histórias, apresentações culturais, debates e palestras com autores de livros, feira de livros com os participantes do festival (frutos literários).

159421 - Livros das Virtudes
Sandra Maria Pires Vieira Sahd
CNPJ/CPF: 270.366.868-63
Processo: 01400069882201572
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 102.845,00
Prazo de Captação: 25/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Publicação impressa de dois livros infantis intitulados "Foi você quem fez" e "A Menina Centopeia", que visam disseminar duas virtudes de extrema importância para a formação humana: a Transcendência e a Justiça. Serão produzidos e distribuídos gratuitamente 1500 unidades de cada obra, totalizando 3000 exemplares. E realização de evento de lançamento para apresentar as obras à sociedade e estimular a leitura e o compartilhamento dos temas abordados nos livros. Nesta ocasião, será realizada uma APRESENTAÇÃO TEATRAL sobre as virtudes "Transcendência" e a "Justiça".

158805 - UMA QUESTÃO DE CALCINHAS
Sopa de Letrinhas Editora e Produtora Ltda - ME
CNPJ/CPF: 08.277.593/0001-40
Processo: 01400067970201530
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 218.374,00
Prazo de Captação: 25/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: "Uma Questão de Calcinhas" é uma coletânea de contos e crônicas da jornalista Marli Gonçalves. Ela é uma observadora do cotidiano das mulheres e, por meio de suas crônicas, aborda o dia a dia delas em uma cidade grande. Reconta momentos situações muito comuns entre as moradoras de grandes centros, como São Paulo, cidade natal e principal inspiração da autora. Mas representa toda brasileira que já sofreu na pele o constrangimento de ser solteira e não ter filhos. Sem ser oficialmente militante, a obra aborda feminismo, com um tom irônico e uma linguagem leve, de crônica, que garante a inclusão de mulheres de qualquer cidade brasileira. O projeto inclui a seleção, a edição, criação de projeto gráfico e editorial, além de lançamento e venda do título, tanto com a edição impressa.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)
150902 - Projeto DVD Beto Sorriso
Gilberto Avelino de Oliveira
CNPJ/CPF: 143.542.598-77
Processo: 0140002022201559
Cidade: Taboão da Serra - SP;
Valor Aprovado: 1490125,00
Prazo de Captação: 25/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo gravar o DVD do Cantor Beto Sorriso, com prensagem de 3.000 cópias, juntamente com 20 shows pelo Brasil para divulgar o material gravado. O cantor tem a influência do Samba e pagode dos anos 70, 80 e 90 para criar obras com estilo próprio. Os eventos apoiarão a organização não governamental "sonhar acordado" e também divulgarão valores humanos para o público.

PORTARIA Nº 675, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
138127 - ARTES EM POMPÉIA (IV) - EDIÇÃO TODAS AS ARTES

ASSOCIAÇÃO OÁSIS DE POMPÉIA
CNPJ/CPF: 51.526.002/0001-50

Cidade: Pompéia - SP;
Valor Complementado: R\$ 729.334,65
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
142281 - Revolução dos Cravos e os trânsitos coloniais
José Antonio da Costa Fernandes - ME
CNPJ/CPF: 15.295.077/0001-03
Cidade: Caieiras - SP;
Valor Complementado: R\$ 22.280,00

PORTARIA Nº 676, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA (ART.18)
15 0871 - 21º FESTIVAL UNICANTO DE CORAIS
Associação Coral Unicanto da Imaculada Conceição de Londrina
CNPJ/CPF: 02.077.557/0001-56
PR - Londrina
Período de captação: 11/11/2015 a 31/12/2015

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
15 1949 - Taiguara - Canções de Amor e Liberdade
Tanto Silêncio Produções Ltda
CNPJ/CPF: 08.294.294/0001-13
SP - São Paulo
Período de captação: 14/11/2015 a 31/12/2015

RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 129 de 02/03/2015, publicada no D.O.U. nº 41 de 03/03/2015, Seção 1, página: 9, referente ao Projeto Brasil porta adentro. 100 anos de interiores - Pronac: 15 0370
Onde se lê: Prazo de captação: 03/03/2015 a 25/12/2015
Leia-se: Prazo de captação: 03/03/2015 a 31/12/2015

Na portaria nº 372 de 26/06/2015, publicada no D.O.U. nº 121 de 29/06/2015, Seção 1, página: 17, referente ao Projeto Mais Som - Pronac: 15 1887
Onde se lê: Prazo de captação: 29/06/2015 a 11/12/2015
Leia-se: Prazo de captação: 29/06/2015 a 31/12/2015

Na portaria nº 9 de 08/01/2015, publicada no D.O.U. nº 6 de 09/01/2015, Seção 1, página: 76, referente ao Projeto "Seminha no Mundo das Palavras Encantadas"- Pronac: 14 5311
Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2015 a 01/12/2015
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 24 de novembro de 2015

Processo nº 60502.002077/2015-80. Assunto: Recurso em 2ª Instância - Denegação de Pedido de Acesso à Informação. Recorrente: Monique Tiezzi Den Hartog. Autoridade recorrida: Ministro de Estado da Defesa. Amparo legal: artigos 19, inciso I e 21 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Decisão: Ratifica-se a resposta dada ao pedido inicial no sentido de que não há arquivos neste Ministério sobre denúncias do Ministério Público Militar (MPM) nem sobre processos analisados pela Justiça Militar em Brasília contra agentes militares brasileiros na missão da ONU no Haiti - MINUSTAH. Nos termos do inciso III do §1º do art. 11 da Lei de Acesso à Informação, esclareça-se que as informações sobre os dados acima podem ser solicitadas diretamente ao Ministério Público Militar e à 11ª Circunscrição Judiciária Militar, respectivamente.. Reitera-se ainda que não ocorreram repatriações de agentes militares brasileiros da MINUSTAH, em consequências de falhas de conduta, no período solicitado. Eventual recurso sobre esta decisão deve ser dirigido à Controladoria-Geral da União, no prazo de 10 dias, a contar desta data. Comunique-se ao recorrente.

ALDO REBELO

COMANDO DA AERONÁUTICA DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 261/DGCEA, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ILHA GUAIBA (SJSB) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.022932/2013-69, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ILHA GUAIBA (SJSB), situado no Município de Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro - RJ, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Mangaratiba - RJ que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- Anexo II "Informações Topográficas"; e
- Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO



COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 360/DPC, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Autentica os certificados de conclusão do Curso Básico de Mergulho Raso Profissional emitidos pela Escola de Mergulho do Centro de Tecnologia SENAI-RJ Solda.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido na alínea a do inciso I, do art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Autenticar os certificados dos mergulhadores que concluíram o Curso Básico de Mergulho Raso Profissional na Escola de Mergulho do Centro de Tecnologia SENAI-RJ Solda, na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, conforme estabelecido na alínea b do item 0307, do Capítulo 3 da NORMAM-15/DPC 1ª Revisão.

Período: 24 de agosto de 2015 a 19 de outubro de 2015

NOME	IDENTIDADE	CPF
ANDERSON FABIO LIMA DE AZEVEDO	124733973	096.180.137-90
ANDRÉ RENAN DA SILVA GABRIEL	298686460	018.064.723-76
BRUNO CARDOSO DIAS	132590332	090.537.457-69
CARLOS BATISTA TANCREDO DE OLIVEIRA	0207066200	102.816.507-21
DIOGO MAGNO OLIVEIRA PRODÔSCIMO	8070687	149.079.657-61
DYLAN EASTER TORRES SALLES SANTOS	281005462	061.352.527-20
ERICK RODRIGUES DE ANDRADE	100937473	072.261.437-39
FERNANDO LOPES ALBERNAZ CASEMIRO	272792169	144.933.397-48
FLAVIO BORGES DE OLIVEIRA	113837736	074.536.507-80
GUILHERME SILVESTRE PINHEIRO	0099024960	103.680.557-36
ICARO OLIVEIRA SILVA GOMES	307884353	047.482.995-25
JORDE MATHEUS SOUZA JUNQUEIRA	216782409	167.244.257-51
LUAN CALÔR CANELLAS GOMES DA SILVA	285261103	162.120.387-59
LUIZ FELIPE RODRIGUES MACHADO	285226718	156.934.757-35
MATHEUS GOMES DA SILVA TEIXEIRA	279246441	162.066.987-00
PEDRO HENRIQUE BAPTISTA DA SILVA	212850101	128.646.197-92
RAFAEL MATITOS DA CUNHA COSTA	242669463	153.075.367-80
RENAN TOMPSON DA SILVA	216322230	114.928.867-18
RICARDO PINTO DE ABREU	201570934	114.589.087-39

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 7.030ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2015
(TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretária do Tribunal, a Bacharel DINÉIA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, SERGIO BEZERRA DE MATOS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

29.101/2014 da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha, 27.977/2013 Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves, 26.983/2012, 28.945/2014, 29.006/2014, 29.019/2014, 29.024/2014, 29.057/2014, 29.185/2014, 29.197/2014, 29.267/2014 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, 27.195/2012, 27.567/2012, 29.394/2015, 29.409/2015, 29.466/2015 do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos, 26.262/2011, 26.754/2012, 28.664/2014, 29.147/2014, 29.200/2014, 29.317/2014, 29.325/2014, 29.339/2014, 29.351/2014, 29.373/2015 do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 29.441/2015 - Fato da navegação envolvendo o ferry-boat "RIO PARAGUASSU" e um passageiro, ocorrido nas proximidades do terminal de Bom Despacho, baía de Todos os Santos, Bahia, em 02 de março de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Hamilton Silva Damasceno (Passageiro).

Nº 29.021/2014 - Acidente da navegação envolvendo a LM "MISS MARY", ocorrido na praia do Centro, Marataízes, Espírito Santo, em 06 de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Airtom Magno do Vale Brandão (Proprietário).

JULGAMENTOS

Nº 23.493/2008 - Acidente da navegação envolvendo a LM "MS FUNASA" e uma embarcação sem nome, ambas não inscritas, ocorrido no rio Urubu, Itacoatiara, Amazonas, em 12 de agosto de 2007.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Anízio da Silva Bruno (Conductor inabilitado da LM "MS FUNASA"), Adv. Dr. Marconde Martins Rodrigues (OAB/AM 4.695), Raimundo Belém Fragôso (Conductor inabilitado da embarcação sem nome), Adv. Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ), União Federal, Ministério da Saúde, Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) (Proprietária da LM "MS FUNASA"), Adv. Dr. Américo Luis Martins da Silva (Procurador Federal) Amazonat Jungle Resort Ltda. (Proprietária da embarcação sem nome), Advª Drª Soraia Lima Araujo Goes (OAB/PE 28.488). Decisão unânime: indeferidas: a Preliminar de Ilegitimidade Passiva arguida pela 4ª Representada e a Preliminar de Nulidade de Citação Editalícia arguida pelo 2º Representado. Deferida a Preliminar de Ilegitimidade Passiva arguida pela 3ª Representada, com sua exclusão do feito. Quanto ao Mérito: por unanimidade julgar procedente, em parte, a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM (fls. 143-148) e, considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como consequência das condutas imperitas e imprudentes dos condutores inabilitados, Srs. Anízio da Silva Bruno (1º Representado) e Raimundo Belém Fragôso (2º Representado) e ainda, da conduta negligente da empresa Amazonat Jungle Resort Ltda. (4ª Representada), proprietária de uma das embarcações envolvidas, condenando os 1º e 2º Representados à pena de Repreensão prevista no art. 121, inciso I, c/c os artigos 124, incisos I e IX, 127, 135, inciso II e art. 139, inciso IV (d); e, a 4ª Representada à pena de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), prevista no art. 121, inciso VII, 124, inciso VII, 127, todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.697/94. Custas processuais a 4ª Representada. Medidas preventivas e de segurança: em conformidade com o art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97 (LESTA), c/c o art. 43, do RIPTM, deve-se oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Itacoatiara, agente local da Autoridade Marítima, comunicando a infração ao art. 16, inciso I (não inscrição da embarcação) e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91 (não comprovação do Seguro Obrigatório DPPEM), cometidas pela Amazonat Jungle Resort Ltda, na condição de proprietária da embarcação sem nome.

Nº 27.958/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma embarcação não inscrita, um de seus tripulantes e a lancha "ENCANTADA I", ocorridos nas proximidades da ilha do Mel, baía da Babitonga, São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 16 de dezembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Sérgio Negherbon (Conductor da embarcação não inscrita) - Revel. Decisão unânime: julgar o fato da navegação como decorrente da imprudência e imperícia do representado, condenando-o à pena de repreensão, isentando-o das custas processuais, na forma dos artigos 15, alínea "e" e 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54.

Nº 28.096/2013 - Fato da navegação envolvendo o veleiro "WIZ", de bandeira italiana, ocorrido nas proximidades do porto de Luís Correia, Piauí, em 24 de agosto de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: José Aníbal Salgueiro Costa Aguiar (Tripulante) e Alessandro Pasanisi (Tripulante), Adv. Dr. Charles Pachciarek Frajdenberg (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o fato da navegação como decorrente de conduta dolosa dos representados, condenando-os à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o pagamento das custas na forma dos artigos 15, alínea "f" e 124, c/c o art. 129, da Lei nº 2.180/54, cumulativa com a pena de suspensão para o exercício profissional no Brasil por 1 ano.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 29.286/2014 - Acidente da navegação envolvendo o navio supridor "STARNAV PERSEUS", ocorrido no terminal Ponta Ubú, Anchieta, Espírito Santo, em 05 de maio de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 29.329/2014 - Acidente da navegação envolvendo a LM "ABRUNIQUE", ocorrido na praia reserva do Sahy, Mangaratiba, Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 29.415/2015 - Acidente da navegação envolvendo o BP "COBRA II", ocorrido no rio Paraná, Bataguassu, Mato Grosso do Sul, em 19 de abril de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Dra. Carla Andrade de Melo. Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h40min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 17 de novembro de 2015
Juiz MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Presidente do Tribunal

DINÉIA DA SILVA
Secretária

DIVISÃO DE PESSOAL
SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO
DE PROCESSOS JURÍDICOS

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (PEM)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 68, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 29767/2015
Acidente / Fato:
MORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: BONITO / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
Tipo: PETROLEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: FUNDEADOURO DA BAÍA DE SÃO MARCOS / SÃO LUIS - MA
Data do Acidente: 08/09/2014
Hora: 11:30
Data Distribuição: 25/06/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) DIANA SOARES CORTEZE CALDEIRA

Em 24 de novembro de 2015.

SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

ACÓRDÃOS

Proc. nº 25.640/2011
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: Rb "HAVILA PRINCESS". Não demonstrado a ocorrência de fato da navegação definido na Lei nº 2.180/54 a ser imputado ao CLC John Erling Kvilhaug, na condição de comandante do Rb "HAVILA PRINCESS" Arquivamento. Infração ao RLESTA. Autora: A Procuradoria. Representado: John Erling Kvilhaug (Comandante) (Adv. Dr. Alessander Lopes Pinto - OAB/RJ nº 104.023). ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; c) decisão: julgar improcedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 101-103), eis que não restou demonstrado a ocorrência de fato da navegação definido na Lei nº 2.180/54, a ser imputado ao CLC John Erling Kvilhaug, na condição de comandante do Rb "HAVILA PRINCESS", arquivando-se os autos; e d) medidas preventivas e de segurança: em consonância com o art. 33, Parágrafo Único, da Lei nº 9.537/97 (LESTA), deve-se oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente local da Autoridade Marítima, no que se refere à infração ao art. 23, inciso VIII, do RLESTA, conforme apurado no decorrer do inquérito administrativo - IAFN. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de junho de 2015. Proc. nº 25.682/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: Balsa "SÃO MARCOS". Alagamento seguido de naufrágio parcial de balsa enquanto amarrada às estacas 02 e 04 do apoio 25 de ponte em construção, sobre o rio Piauí, entre os Municípios de Estância e Indiaroba, Sem registros de acidentes pessoais, tampouco de poluição ao meio ambiente hídrico; Travamento da balsa abaixo dos consoles soldados das estacas de apoio à ponte, situação agravada pela falta de vigilância por parte da empresa responsável pela embarcação. Condenação.

Autora: A Procuradoria. Representado: Delta Navegação e Serviços Ltda. (Responsável pela embarcação) (Adv. Dr. Ediberto de Mendonça Naufal - OAB/SP nº 84.362).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: alagamento seguido de naufrágio parcial de balsa enquanto amarrada às estacas 02 e 04 do apoio 25 de ponte em construção, sobre o rio Piauí, entre os municípios de Estância e Indiaroba, sem registros de acidentes pessoais, tampouco de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: travamento da balsa abaixo dos consoles soldados das estacas de apoio à ponte, situação agravada pela falta de vigilância por parte da empresa responsável pela embarcação; c) decisão: julgar procedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 178/181) considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências como decorrente da conduta negligente de Delta Navegação Serviços Ltda., condenando-a à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), prevista no art. 121-VII, c/c os

artigos 124, inciso IX e 127, todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94, acrescida de custas processuais; e d) medidas preventivas e de segurança: em observância ao artigo 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97 (LESTA), oficial à Capitania dos Portos de Sergipe, agente local da Autoridade Marítima comunicando a infração ao artigo 24, do RLESTA, cometida por Delta Navegação e Serviços Ltda., na condição de responsável pela balsa "SÃO MARCOS" quando deixou de apresentar àquela Autoridade um plano para remoção e sua realização sem o conhecimento daquela Autoridade. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de julho de 2015.

Proc. nº 25.712/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Plataforma "BORGNY DOLPHIN". Princípio de incêndio irrompido na praça de máquinas, de Plataforma atracada no Estaleiro Mauá, Município de Niterói, RJ, durante realização de troca de filtro no Gerador nº 1. Sem registros de acidentes pessoais, tampouco de poluição ao meio ambiente hídrico. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Ubiratan Lima Conrado (Assistente de Mecânico) e Stephen David Ryan (Chefe de Máquinas) (Adv. Dr. Iwam Jaeger Jr. - OAB/RJ nº 44.606 e Adv. Dr. Pablo Hanna - OAB/RJ nº 150.061).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: princípio de incêndio irrompido na praça de máquinas, de Plataforma atracada no estaleiro Mauá, município de Niterói, RJ, durante realização de troca de filtro no Gerador nº 1. Sem registros de acidentes pessoais, tampouco de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar improcedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 97 a 100), e, considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, exculpar Ubiratan Lima Conrado e Stephen David Ryan, com determinação para arquivamento dos presentes autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de agosto de 2015.

Proc. nº 25.865/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: L/M "P-3" X B/M "BERGANTIM III". Abaloção envolvendo L/M em manobra de atracação para desembarque de passageiros contra B/M sob máquinas, nas proximidades da escadilha da Estação das Docas, Baía de Guajará, Belém, PA, provocando o naufrágio, com posterior resgate da L/M que sofreu sérios danos. Não houve acidentes pessoais, tampouco registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Erro de manobra por parte do condutor da L/M. Condenação. Infração ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Anibal Balieiro Machado (Comandante da L/M "P-3") (Adv. Dr. João Veloso de Carvalho - OAB/PA nº 13.661).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloção envolvendo L/M em manobra de atracação para desembarque de passageiros contra B/M sob máquina, nas proximidades da escadilha da estação das docas Baía de Guajará, Belém, PA provocando o naufrágio, com posterior resgate da L/M que sofreu sérios danos. Não houve acidentes pessoais, tampouco registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: erro de manobra cometido pelo condutor da L/M; c) decisão: julgar procedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 122/125) e, considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente das condutas imperita e negligente de Anibal Balieiro Machado, condená-lo à pena de repreensão, prevista no art. 121, inciso I, c/c os artigos 124, incisos I e IX, 127 e 139, inciso IV, alínea "d", todos da retrocitada Lei, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Concedidos os benefícios de gratuidade de justiça nos moldes do art. 4º, da Lei nº 1.060/50, com a redação dada pela Lei nº 7.510/86, isentar o Representado das custas processuais; e d) medidas preventivas e de segurança: considerando o disposto no art. 33, parágrafo único da Lei nº 9.537/97, deve-se oficial à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, comunicando as seguintes infrações apuradas no decorrer do inquérito e apontadas pela PEM, cometidas pela praticagem da Barra do Pará, na condição de proprietária da L/M "P-3" e por Boa Vista Navegação Ltda., esta na condição de proprietária do B/M "BERGANTIM III" ao art. 19 (não apresentação de documentos das embarcações), do RLESTA e art. 15 (não apresentação ao bilhete de seguro obrigatório DPPEM, da Lei nº 8.374/91). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de agosto de 2015.

Proc. nº 25.887/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: E/M "TQ-31"/Chatas "TQ-33" e "TQ-67". Colisão de chata contra muro guia durante procedimento de eclusagem de jussante para montante, da eclusa de Ibitinga, SP, no rio Tietê. Danos de pequena extensão à Chata "TQ-33" e ao muro guia; não houve acidentes pessoais, tampouco registro de poluição ao meio ambiente hídrico; erro de manobra; infração à Lei nº 9.537/97. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Mario Vargas Bittencourt (Comandante do comboio), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de chata contra muro guia durante procedimento de eclusagem de jussante para montante, da eclusa de Ibitinga, SP, no rio Tietê. Danos de pequena extensão à Chata "TQ-33" e ao muro guia. Não

houve acidentes pessoais, tampouco registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; c) decisão: julgar procedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM, fls. 82 a 84, e considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como decorrente das condutas imperita e negligente do Mestre de Cabotagem Mario Vargas Bittencourt, condená-lo à pena de Repreensão, previsto no artigo 121, inciso I, c/c os artigos 124, incisos I e IX, 127 e 139, incisos II e IV, alínea "d", todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da Lei; e d) medidas preventivas e de segurança: considerando o disposto no artigo 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97 (LESTA), deve-se comunicar à Capitania Fluvial do Tietê-Paraná a infração a letra "b", do item V, do art. 8º, da Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), cometida pelo ora Representado Mario Vargas Bittencourt quando deixou de comunicar ao agente local da Autoridade Marítima, o presente acidente da navegação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de agosto de 2015.

Proc. nº 25.902/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Rb (Supridor) "ALTANEIRA". Encalhe em banco de areia durante navegação no canal de acesso ao Porto do Município de Guararé, RN, altura da boia verde nº 10. Sem ocorrências de danos à embarcação, acidentes pessoais, tampouco registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Fenômeno comum na região de bancos de areia que se movem, alterando a profundidade no local. Caso fortuito. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Manoel Antonio Chaves (Comandante) (Adv. Dr. João Victor Pereira de Medeiros - OAB/RN nº 7.333) e Narciso Xavier Cruz (Imediato) (Adv. Dr. Filipe Gustavo Barbosa Maux - OAB/RN nº 5.408).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de rebocador supridor em banco de areia durante navegação no canal de acesso ao porto do município de Guararé, RN, altura da boia verde nº 10. Sem ocorrências de danos à embarcação, acidentes pessoais, tampouco registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: fenômeno comum na região de bancos de areia que se movem, alterando a profundidade no local. Caso fortuito; e c) decisão: julgar improcedente a representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 259-261) e, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, exculpar os representados, Manoel Antonio Chaves, Comandante e Narciso Xavier Cruz, Imediato, na função de timoneiro, ambos do Rb "ALTANEIRA", arquivando-se os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de junho de 2015.

Proc. nº 25.903/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: B/P "TITANIC I". Acidente de mergulho (doença descompressiva), com sequelas, sofrido por mergulhador não habilitado, durante realização de pesca predatória de lagosta a uma profundidade de 40 metros, a 10MN da praia de Pipa, município de Tibau do Sul, RN. Sem registros de danos à embarcação ou de poluição ao meio ambiente marinho. Descumprimento as regras técnicas para exercer a atividade de pesca submarina, caracterizado pelo exercício irregular da profissão de mergulhador, aliada ao emprego irregular de compressor, não respeitando a tabela de descompressão para mergulhos de profundidade, com a autorização do proprietário da embarcação utilizada na pesca predatória de lagosta. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Cezimar Sales dos Santos (Proprietário/Mestre) (Adva. Dra. Jussara Sales de Souza - OAB/RN nº 7.969), Luiz Carlos Nascimento Costa (Mergulhador inabilitado) (Adva. Dra. Lívia Ester das Neves Maia - OAB/RN nº 7.980), Cesimario Sales dos Santos (Mangueirista) e João Maria Messias da Silva (Mangueirista) (Adva. Dra. Jussara Sales de Souza - OAB/RN nº 7.969).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo por unanimidade quanto ao mérito e com fundamento no art. 164, inciso II, da Lei nº 2.180/54, quanto à apuração da pena, nos termos do voto da Exma. Sra. Juíza-Relatora com relação aos 1º, 3º e 4º representados e nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante com relação ao 2º representado: a) quanto à natureza e extensão dos fatos da navegação: acidente de mergulho (doença descompressiva) sofrida por pescador/mergulhador inabilitado, com sequelas, após a realização de mergulho a uma profundidade de cerca 40 metros, durante atividade de pesca predatória de lagosta, cerca de 10 milhas náuticas da praia de Pipa, município de Tibau do Sul/RN. Não houve registros de danos à embarcação, tampouco poluição ao meio ambiente marinho; b) quanto à causa determinante: descumprimento às regras técnicas para exercer a atividade de pesca submarina, caracterizado pelo exercício irregular da profissão de mergulhador, aliada ao emprego irregular de compressor, não respeitando a tabela de descompressão para mergulhos de profundidade, com a autorização do proprietário da embarcação utilizada na pesca predatória de lagosta; c) decisão: julgar procedente a representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 108-112), para, considerando os fatos da navegação previstos nas alíneas "e" e "f", do artigo 15, da Lei nº 2.180/54, como decorrentes das condutas imprudentes e negligentes de Cezimar Sales dos Santos (1º Representado), na condição de proprietário e mestre; Luiz Carlos Nascimento Costa (2º Representado) na condição de mergulhador inabilitado; e dos 3º e 4º Representados os Srs. Cesimario Sales dos Santos e João Maria Messias da Silva, ambos na condição de mangueiristas, condenando o 1º representado à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), prevista no artigo 121, e aplicar aos 3º e 4º Representados à pena de Repreensão, prevista no artigo 121, inciso I, c/c os artigos 127 e 139, inciso IV,

alínea "d", todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Concedidos os benefícios de gratuidade de Justiça, isentar os representados das custas processuais, aplicar ao 2º representado Luiz Carlos Nascimento Costa à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) concedendo os benefícios constantes do art. 143 da Lei nº 2.180/54, proposta pelo Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. A Exma. Sra. Juíza-Relatora aplicava ao 2º representado a pena de repreensão, sendo acompanhada pelos Exmos. Srs. Juizes Geraldo de Almeida Padilha e Sergio Bezerra de Matos, sendo vencidos. O Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante votou condenando o 1º Representado à pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e aplicava aos 3º e 4º Representados à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada um, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juizes Fernando Alves Ladeiras e Marcelo David Gonçalves, sendo vencidos. Havendo empate na aplicação das penas aos representados, aplicar-se-á a de menor valor, nos termos do art. 164, inciso II, do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo; e d) medidas preventivas e de segurança: enviar cópia do Acórdão ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público do estado do Rio Grande do Norte. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de maio de 2015.

Proc. nº 26.253/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: B/M "VAN GOGH". Água aberta seguida de naufrágio, obrigando os seus ocupantes a se lançarem ao mar, todos resgatados ileso, durante passeio turístico em naufrágios do litoral pernambucano, cerca de 4MN do porto do Recife, PE. Perda total da embarcação, equipamentos de mergulho e pertences dos seus tripulantes e passageiros Não houve registro de poluição ao meio ambiente marinho. Falta de manutenção no casco da embarcação. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Luiz Antônio de Almeida Neves (Proprietário) (Adv. Dr. Hugo Neves de Moraes Andrade - OAB/PE nº 23.798) e José do Monte (Comandante), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: água aberta seguida de naufrágio, obrigando os seus ocupantes a se lançarem ao mar, todos resgatados ileso, durante passeio turístico em naufrágio no litoral pernambucano, cerca de 4MN do porto do Recife, PE. Perda total da embarcação, equipamentos de mergulho e pertences dos seus tripulantes e passageiros. Não houve registro de poluição ao meio ambiente marinho; b) quanto à causa determinante: falta de manutenção no casco da embarcação; e c) decisão: julgar procedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM, em sua promoção juntada às fls. 158-161, e, considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente das condutas negligente de Luiz Antonio de Almeida Neves (1º Representado), na condição de proprietário, e imperita do MAC José do Monte (2º Representado), na condição de comandante, ambos do B/M "VAN GOGH", condenar o 1º Representado à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no artigo 121-VII, c/c os arts. 127 e 139, IV, (d), e o 2º Representado à pena de Repreensão, prevista no art. 121-I, c/c os arts. 127 e 139, IV, (d), todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Isentos de custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de maio de 2015.

Proc. nº 26.266/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: B/M "SEHN". Colisão contra estrutura da Ponte Ayrton Senna, seguida de naufrágio, durante realização de pescaria, no rio Paraná, altura do Município de Guaíra, PR; resultando na perda total da embarcação, sua documentação, objetos de uso pessoal dos seus ocupantes, e morte, vítima de afogamento do seu condutor. Não houve registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Do acidente da navegação: causa determinante não apurada acima de qualquer dúvida, a despeito de fortes indícios de fundeio em local inapropriado. Do fato da navegação: não uso de coletes salva-vidas por parte dos seus ocupantes que não sabiam nadar, a despeito de sua existência a bordo. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Mario Arlindo Wolfer (Pescador) (Adva. Dra. Claudineia Aparecida de Miranda - OAB/PR nº 26.698).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão dos acidentes da navegação: colisão de embarcação contra estrutura da ponte Ayrton Senna seguida de naufrágio, durante realização de pescaria, no rio Paraná, altura do município de Guaíra, PR, resultando na perda total da embarcação, sua documentação, objetos de uso pessoal dos seus ocupantes e morte, vítima de afogamento, do seu condutor. Não houve registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida, a despeito de fortes indícios de culpabilidade da própria vítima fatal ao fundear em local de forte correnteza e não fazer uso do colete salva-vida existente a bordo, como ainda não exigir que o outro ocupante fizesse uso do referido equipamento; e c) decisão: julgar improcedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 49 a 51) e considerando os acidentes da navegação, previstos no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como de origem indeterminada, exculpar o Sr. Mario Arlindo Wolfer. Arquivem-se os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de julho de 2015.

Proc. nº 26.648/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Ferry Boat "PINHEIRO". Avaria de máquinas, seguido de varação na Praia dos Búzios, dentro da área do Terminal de Bom Despacho, na Ilha de Itaparica, BA, no interior da Baía de Todos os Santos. Desencalhe por meios próprios. Sem danos à embarcação, acidentes pessoais tampouco registro de poluição ao meio



ambiente hídrico. Falta de uma manutenção preventiva adequada por parte dos armadores e responsáveis pela embarcação, somando-se a falta de um adestramento adequado para a sua tripulação. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: TWB Bahia S/A. Transportes Marítimos (Proprietária/Armadora) (Adva. Dra. Ana Theresa Bittencourt Barbosa Cruz Soares - OAB/BA nº 24.155).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto à pena proposta pelo Exmo. Sr. Juiz-Revisor: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria de máquinas, seguido de varação do Ferry Boat na praia dos Búzios, dentro da área do Terminal de Bom Despacho, na ilha de Itaparica, BA no interior da Baía de Todos os Santos, desencilhe por meios próprios. Não houve danos à embarcação, acidentes pessoais tampouco registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: falta de uma manutenção preventiva adequada por parte dos armadores e responsáveis pela embarcação, somando-se a falta de um adestramento adequado para a sua tripulação; e c) decisão: julgar procedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 128-130) e, considerando os acidentes da navegação, previstos nas letras "b" e "a", do art. 14, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de conduta negligente de TWB Bahia S/A. - Transportes Marítimos, condená-la à pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), prevista no art. 121, inciso VII, c/c os arts. 124, inciso IX, 127 e 139, incisos II e IV, alínea "d", todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94, acrescida de custas processuais. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor acompanhava a fundamentação do voto da Exma. Sra. Juíza-Relatora, mas aplicava a pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juizes Geraldo de Almeida Padilha, Nelson Cavalcante e Silva Filho, Sergio Bezerra de Matos e Marcelo David Gonçalves. A Exma. Sra. Juíza-Relatora aplicava a representada, à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), no que foi vencida. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de julho de 2015.

Proc. nº 26.921/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Rb (Supridor) "TORDA" X Plataforma semissubmersível "BLACKFORD DOLPHIN". Abalroação de rebocador/supridor contra Plataforma semissubmersível posicionada na Baía de Santos, cerca de 60 milhas náuticas do litoral do Estado do Rio de Janeiro, durante faina de descarga de tubos de perfuração. Danos leves em ambas às embarcações, sem ocorrências de acidentes pessoais, tampouco registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Problema elétrico causado pelo mau contato no disjuntor e no relé de retardo do tempo da bomba hidráulica de passo variável do propulsor azimutal de boreste, de origem fortuita. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Wilson, Sons Offshore S/A. (Amadora do Supridor "TORDA") (Adv. Dr. Henrique Oswaldo Motta - OAB/RJ nº 18.171).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação de rebocador/supridor contra plataforma semissubmersível posicionada na baía de Santos, cerca de 60 milhas náuticas do litoral do estado do Rio de Janeiro, durante faina de descarga de tubos de perfuração. Danos leves em ambas às embarcações, sem ocorrências de acidentes pessoais, tampouco registro de poluição ao meio ambiente hídrico b) quanto à causa determinante: problema elétrico causado pelo mau contato no disjuntor e no relé de retardo do tempo da bomba hidráulica de passo variável do propulsor azimutal de boreste, de origem fortuita; e c) decisão: julgar improcedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 153/155) para, acolhendo os argumentos apresentados pela defesa (fls. 179/186 e 469/476), exculpar Wilson, Sons Offshore S.A., pela ocorrência do acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, arquivando-se os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de julho de 2015.

Proc. nº 27.248/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: B/P "RAINHA ESTER M". Naufrágio de embarcação inativa, fundeada a cerca de 300 metros da Praia Central, Porto Belo, SC, momento em que era transferida uma rede de pesca e estivada sobre o convés de popa da mesma, refluída, durante a maré alta. Danos materiais, sem ocorrências de acidentes pessoais, tampouco registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Causa determinante não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Daniel Marcílio dos Santos (Proprietário) (Adv. Dr. Mário Henrique de Souza - OAB/SC nº 24.027).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de embarcação inativa, fundeada, a cerca de 300 metros da praia Central, Porto Belo, SC, no momento em que era transferida uma rede de pesca e estivada sobre o convés de popa da mesma. Com refluída durante a maré alta. Danos materiais. Sem ocorrências de acidentes pessoais, tampouco registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e) decisão: julgar improcedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 55-57) e considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, exculpar o representado Daniel Marcílio dos Santos, por insuficiência de provas, com o arquivamento dos autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de julho de 2015.

Proc. nº 29.050/2014

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: B/M "LIMA LOBATO". Queda de pessoa na água, de bordo de embarcação durante navegação no rio Amazonas, proveniente da Comunidade Furo Grande, PA, com destino a cidade de Macapá, AP, provocando seu desaparecimento. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de pessoa na água, de bordo de embarcação durante navegação no rio Amazonas, proveniente da Comunidade Furo Grande, PA, com destino a cidade de Macapá, AP, provocando seu desaparecimento; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como de origem indeterminada, arquivando-se os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM em sua promoção de fls. 64-66; e d) medidas preventivas e de segurança: em conformidade com o art. 33, Parágrafo Único, da Lei nº 9.537/97 (LESTA), oficial à Capitania dos Portos do Amapá, Agente local da Autoridade Marítima comunicando a infração ao art. 13, inciso III, do RLESTA por parte do proprietário da embarcação "LIMA LOBATO". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de julho de 2015.

Proc. nº 28.170/2013

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Balsa "LAGUNA V". Exposição a risco. Descumprimento de regras de segurança. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Valmor Valdemar Ribeiro (Comandante), Maurílio Kfoury Neto (Tripulante), Israel Machado da Silva (Tripulante) e Laguna Navegação Ltda. (Proprietária) (Adv. Dr. Vanderlei Luiz Scopel - OAB/SC nº 18.239).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: exposição a risco, durante o ingresso de ônibus a bordo de balsa; b) quanto à causa determinante: descumprimento das regras de segurança para o embarque de veículos; c) decisão: julgar o fato da navegação como decorrente da negligência da proprietária/armadora, condenando-a ao pagamento de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e a integralidade das custas e aos demais representados à pena de repreensão, na forma dos artigos 15, "e", 121, I e VII, da Lei nº 2.180/54; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna, Agente da Autoridade Marítima, as infrações relativas ao art. 19, "a" e "b" e art. 121, I e VII, da Lei nº 9.537/11. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de julho de 2015.

Proc. nº 28.363/2013

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: N/M "CMA CGM HERODOTE". Presença de clandestino a bordo. Deficiência de vigilância. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Volodymyr Piskovskyy (Comandante) (Adva. Dra. Camila Mendes Vianna Cardoso - OAB/RJ nº 67.677).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: presença de clandestino a bordo de N/M; b) quanto à causa determinante: deficiência de vigilância; e c) decisão: julgar o fato da navegação como decorrente de negligência do representado, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o pagamento das custas, nas formas dos artigos 15, letra "e" e 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de agosto de 2015.

Proc. nº 29.207/2014

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Rebocador "GAFANHA I" e balsa de transporte "BSM 01". Não comprovada a materialidade de acidente ou fato da navegação. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente ou fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; c) decisão: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha, considerando que o evento sob análise não se configura como acidente ou fato da navegação; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial a Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente local da Autoridade Marítima, para que diligencie a respeito das infrações ao item 0201 e a alínea "b" do item 0204 da NORMAM-08/DPC. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de agosto de 2015.

Proc. nº 29.218/2014

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/P "SANTA MARIA DO GANHÃO II". Queda de tripulante a bordo da embarcação, seguida de traumatismo na região lombar, lombociatalgia e paresia em membro inferior direito. Não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: queda de tripulante a bordo da embarcação, seguida de traumatismo na região lombar, lombociatalgia e paresia em membro inferior direito; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no artigo 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de julho de 2015.

Proc. nº 29.279/2014

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/M "PEDRO SARAIVA". Colisão com tronco submerso provocando água aberta seguida de varação, sem danos pessoais ou ambientais. Existência de tronco submerso impossibilitando a sua visualização pelo condutor da embarcação. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão com tronco submerso provocando água aberta seguida de varação, sem danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: existência de tronco submerso impossibilitando a sua visualização pelo condutor da embarcação; c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de agosto de 2015.

Proc. nº 28.131/2013

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Canoa "O APOCALIPSE" x L/M "LUIZ GAÚCHO". Abalroação de canoa com lancha motor fundeada, provocando avarias na lancha que emborcou e naufragou, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais. Inobservância de medidas de precaução e segurança ao permanecer fundeado na rota de colisão de embarcações, não mantendo a vigilância necessária quanto à aproximação de embarcações, dentre elas a canoa que causou o abalroamento. Imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: José Isaac Ribeiro da Silva (Condutor/Proprietário da canoa "O APOCALIPSE") - declarada extinta a punibilidade, e Ednilson Litaiff Mendes (Condutor da L/M "LUIZ GAÚCHO"). Revel.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: abalroação de canoa com lancha motor fundeada, provocando avarias na lancha que emborcou e naufragou, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância de medidas de precaução e segurança ao permanecer fundeado na rota de navegação de embarcações, não mantendo a vigilância necessária quanto à aproximação de embarcações, dentre elas a canoa que causou o abalroamento; c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação previsto no art. 14, alínea a e no art. 15, alínea e, da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência de Ednilson Litaiff Mendes, condenando à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental a infração ao RLESTA, art. 11, (conduzir embarcação sem habilitação para operá-la), cometida pelo proprietário da L/M "LUIZ GAÚCHO", Ednilson Litaiff Mendes. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de julho de 2015.

Rio de Janeiro, RJ, em 24 de novembro de 2015

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.073, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 303/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304811, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Cosmopolita (código nº 18.077), a ser instalada na Av. Tavares Bastos, nº 1.313, bairro Marabá, no município de Belém, no estado do Pará, mantida pela Faculdades Brasil Inteligente S/S Ltda. (código nº 15.942), com sede no mesmo estado e município.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.076, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 158/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201110890, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade do Oeste Paulista (UNOESTE) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua José Bongiovani, nº 700, Bairro Cidade Universitário, no Município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Prudentina de Educação e Cultura (APEC), com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede e nos polos de apoio presencial relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

Polo	Endereço
Campus II	Rodovia Raposo Tavares, Km 572, bairro Limoeiro, no município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo.
Dracena	Rua São Paulo, nº 703, bairro Centro, no município de Dracena, no Estado de São Paulo.
Martínópolis	Rua Nove de Julho, nº 676, bairro Centro, no Município de Martinópolis, no Estado de São Paulo.

PORTARIA Nº 1.077, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 244/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201305254, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada Faculdade São José, a ser instalada na Rua La Salle, nº 2570, Centro, no Município de São Miguel do Oeste, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Pinhalzinho, com sede no Município de Pinhalzinho, no mesmo Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.078, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 256/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201203501, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Anglo-Americano, com sede na Avenida Paraná, nº 5.661, Vila A, município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, mantida pela União Dinâmica de Faculdades Cataratas UDC LTDA com sede na rua Castelo Branco nº 349, centro, município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.079, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 304/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201111177, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Estácio de Sá de Santa Catarina para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Leoberto Leal, nº 431, bairro Barreiros, no Município de São José, no Estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda, com sede no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição e nos polos de apoio presencial relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO I

Polos de Apoio Presencial

Polo	Endereço
Polo Angra dos Reis	Avenida do Trabalhador, nº 179, bairro Jacuecanga, no Município de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.
Polo Brooklin	Av. Morumbi, nº 8714, bairro Santo Amaro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.
Polo Chácara Flora	Avenida Nossa Senhora do Sabará, nº 765, bairro Santo Amaro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.
Polo Curitiba	Avenida Senador Souza Naves, nº 1715, bairro Cristo Rei, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná.
Polo European Cotia	Rua Howard Archibald Acheson Junior, nº 393, no bairro Jardim da Glória, no Município de Cotia, no Estado de São Paulo.
Polo FMI Ibiúna	Rua Zico Soares, nº 108, bairro Centro, no Município de Ibiúna, no Estado de São Paulo.
Polo Fratelli Vita	Rua Barão de Cotegipe, nº 147, bairro Calçada, no Município de Salvador, no Estado da Bahia.
Polo Interlagos	Av. Jangadeiro, nº 111, no bairro Interlagos, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.
Polo Jabaquara	Avenida Jabaquara, nº 1870, bairro Mirandópolis, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.
Polo Roraima	Rua Jornalista Humberto Silva, nº 308, bairro União, no Município de Boa Vista, no Estado de Roraima.
Polo Santo Amaro	Rua Promotor Gabriel Netuzzi Perez, nº 108, bairro Santo Amaro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.
Polo Santo André	Rua das Esmeraldas, nº 67, bairro Jardim, no Município de Santo André, no Estado de São Paulo.
Polo Teresópolis	Rua Prefeito Sebastião Teixeira, nº 750, bairro Tijuca, no Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro.
Polo Via Corvps	Rua Eliseu Uchoa Becco, nº 600, no município de Fortaleza, no Estado do Ceará.
Polo Vila dos Remédios	Avenida dos Remédios, nº 810, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

PORTARIA Nº 1.080, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 318/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304815, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Unida de Campinas Goiânia (FacUnicamps), a ser instalada na Rua 234, 371, bairro Setor Coimbra, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela Faculdade Integrada Coimbra Ltda. - ME, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.081, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 370/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201210055, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Feira de Santana, localizada na Rua Barão de Cotegipe, nº 917, de 557 a 1061, lado ímpar, bairro Centro, no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, mantida pela SER Educacional S.A., com sede e foro no Município de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.082, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 372/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201356298, e

diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

1º Fica credenciada, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a instituição Faculdades Integradas Rio Branco (FRB), com sede na Rua Capitão José Inácio do Rosário, nº 133, bairro da Lapa, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação de Rotarianos de São Paulo, com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição e no polo de apoio presencial localizado na Rodovia Raposo Tavares, km 24, nº 7.200, Granja Viana, no Município de Cotia, no Estado de São Paulo.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa no 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.083, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 179/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201305301, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada Faculdade Saint Germain SP, a ser instalada na Rua Doutor Nicolau de Sousa Queirós, nº 159 (ant. 131) até 217/218, Bairro Vila Mariana, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Nacional de Educação, com sede no mesmo Município.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.084, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 258/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201206914, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Direito Pitágoras Unidade Guarapari, código e-MEC nº 2511, situada à Rodovia Jones dos Santos Neves nº 1.000, bairro Lagoa Funda, município de Guarapari, estado do Espírito Santo, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.085, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 307/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201355223, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia SENAI Chapecó para a oferta de cursos de pós-graduação Lato Sensu, na modalidade a distância, com sede na Rua Frei Bruno, nº 201 E, bairro Jardim América, no Município de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2765, bairro Itacorubi, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**PORTARIA Nº 1.086, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 316/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201355228, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia SENAI Jaraguá do Sul (FATEC) para oferta de cursos pós-graduação Lato Sensu na modalidade a distância, com sede na Rua Isidoro Pedri, nº 263, bairro Rio Molha, no Município de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2.765, Bairro Itacorubi, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.087, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 339/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201106027, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade Federal de São Paulo para a oferta de cursos superiores, na modalidade de Educação a Distância (EaD), com sede na Avenida Sena Madureira, nº 1500, Bairro Vila Clementino, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela União.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da Universidade Federal de São Paulo e nos polos de apoio presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil presenciais.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.088, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 359/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201355364, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos (UNIFEOB) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua General Osório, nº 433, bairro Centro, no município de São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo, mantido pela Fundação de Ensino Octávio Bastos, com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede e no polo de apoio presencial localizado no endereço: Avenida Dr. Octávio da Silva Bastos, nº 2.439, bairro Jardim Nova São João, no Município de São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.089, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 311/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201210227, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância do Centro Universitário Claretiano (CEUCLAR), mantido pela Ação Educacional Claretiana, os polos de apoio presencial situados nos seguintes endereços:

- I. Rua Esteves Júnior, Nº 696, bairro Centro, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina;
- II. Rua Antonio Freire, Nº 519, bairro Centro, no Município de Florianópolis, no Estado do Piauí;
- III. Avenida Paranaíba, Nº 370, Quadra 100, bairro Centro, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás;
- IV. Rua Doutor Ângelo de Vita, Nº 159, bairro Centro, no Município de Guarulhos, no Estado de São Paulo;
- V. Rua Juará (Maromba), Nº 20, bairro Chapada, no Município de Manaus, no Estado do Amazonas;
- VI. Avenida Brasil, Nº 5354, bairro Zona 05, no Município de Maringá, no Estado do Paraná;
- VII. Rua Batista de Azevedo, Nº 317, bairro Centro, no Município de Osasco, no Estado de São Paulo;
- VIII. Rua Rio Grande do Sul, Nº 1.483, de 1119/1120 a 1561/1562, bairro Centro, no Município de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais;
- IX. Rua Ramiro Barcelos, Nº 996, bairro Moinhos de Vento, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul;
- X. Praça Dom Otávio, Nº 270, bairro Centro, no Município de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais;
- XI. Rua Pe. João Goetz, Nº 632, bairro Jd. João Paulo II, no Município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo;
- XII. Rua Episcopal, N 1859, bairro Centro, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo;
- XIII. Rua do Rancho, Nº 110, bairro Centro, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão;
- XIV. Rua Padre José Manoel de Oliveira Liborio, Nº 77, bairro Centro, no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo;
- XV. Rua Sete de Setembro, Nº 240, bairro Estados Unidos, no Município de Uberaba, no Estado de Minas Gerais;
- XVI. Avenida África, Nº 1140, bairro Tibery, no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais e;
- XVII. Rua Oto de Alencar, Nº 23, bairro Maracanã, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.090, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 312/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201303259, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância do Centro Universitário Internacional (UNINTER), mantido pelo CENECT - Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda, os polos de apoio presencial situados nos seguintes endereços:

- I. Rua Tiradentes, Nº 661, bairro Centro, no Município de Araras, no Estado de São Paulo;
- II. Rua José Damazo dos Santos, Nº 39, bairro Centro, no Município de Caraguatuba, no Estado de São Paulo, e
- III. Av. Clavelândia, Nº 925, bairro Centro, no Município de Palmas, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 24 de novembro de 2015

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 158/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade do Oeste Paulista (UNOESTE) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua José Bongiovani, nº 700, Bairro Cidade Universitária, no Município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Prudentina de Educação e Cultura (APEC), com sede nos mesmos Município e Estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de apoio presencial, relacionados no anexo deste Parecer, a partir da oferta do curso superior em Administração, com 420 (quatrocentas e vinte) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201110890.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 244/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade São José, a ser instalada na Rua La Salle, nº 2570, Centro, no Município de São Miguel do Oeste, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Pinhalzinho, com sede no Município de Pi-

nhalzinho, no mesmo Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta inicial dos cursos de Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, e Educação Física, licenciatura, com 70 (setenta) vagas totais anuais cada, conforme consta do processo e-MEC nº 201305254.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, homologa o Parecer nº 256/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Anglo-Americano, com sede na Avenida Paraná, nº 5.661, Vila A, município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, mantida pela União Dinâmica de Faculdades Cataratas UDC LTDA com sede na rua Castelo Branco nº 349, centro, município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201203501.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 304/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Estácio de Sá de Santa Catarina para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Leoberto Leal, nº 431, bairro Barreiros, no Município de São José, no Estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda, com sede no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme o Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com atividades presenciais obrigatórias em sua sede e nos polos de apoio presencial: Polo Angra dos Reis, Avenida do Trabalhador, nº 179, bairro Jacuecanga, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro; Polo Brooklin, Avenida Morumbi, nº 8714, bairro Sant Amaro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo; Polo Chácara Flora, Avenida Nossa Senhora do Sabará, nº 765, bairro Santo Amaro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo; Polo Curitiba, Avenida Senador Souza Neves, nº 1715, bairro Cristo Rei, no município de Curitiba, no estado do Paraná; Polo European Cotia, Rua Howard Archibald Acheson Junior, nº 393, no bairro Jardim da Glória, no município de Cotia, no estado de São Paulo; Polo FMI Ibiúna, Rua Zico Soares, nº 108, bairro Centro, no município de Ibiúna, estado de São Paulo; Polo Fratelli Vita, Rua Barão de Cotegepe, nº 147, bairro Calçada, no município de Salvador, no estado da Bahia; Polo Interlagos, Avenida Jangadeiro, nº 111, bairro de Interlagos, no município de São Paulo, no estado de São Paulo; Polo Jabaquara, Avenida Jabaquara, nº 1870, bairro Mirandópolis, no município de São Paulo, no estado de São Paulo; Polo Roraima, Rua Jornalista Humberto Silva, nº 308, bairro União, no município de Boa Vista, no estado de Roraima; Polo Santo Amaro, Rua Promotor Gabriel Netuzzi Perez, nº 108, bairro Santo Amaro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo; Polo Santo André, Rua das Esmeraldas, nº 67, bairro Jardim, no município de Santo André, Polo Teresópolis, Rua Prefeito, nº 750, bairro Tijuca, no município de Teresópolis, no estado do Rio de Janeiro; Polo Via Corvps, Rua Eliseu Uchoa Becco, nº 600, no município de Fortaleza, no estado do Ceará; Polo Vila dos Remédios, Avenida dos Remédios, nº 810, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, a partir da oferta do curso de Administração, com 1.600 (mil e seiscentas) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201111177.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 318/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Unida de Campinas Goiânia (FacUnicamps), a ser instalada na Rua 234, 371, bairro Setor Coimbra, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela Faculdade Integrada Coimbra Ltda. - ME, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos de Administração (código: 1208912; processo e-MEC: 201305121); Ciências Contábeis (código: 1208913; processo e-MEC: 201305122); Enfermagem (código: 1208914; processo e-MEC: 201305123); e Farmácia (código: 1208915; processo e-MEC: 201305124), todos bacharelados, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304815.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 370/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Feira de Santana, localizada na Rua Barão de Cotegepe, nº 917, de 557 a 1061, lado ímpar, bairro Centro, no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, mantida pela SER Educacional S.A., com sede e foro no Município de Recife, Estado de Pernambuco., observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de

de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração (bacharelado), Ciências Contábeis (bacharelado) e dos cursos superiores de tecnologia em Logística, em Segurança no Trabalho e em Gestão Comercial, cada curso com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201210055.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 372/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da instituição Faculdades Integradas Rio Branco, com sede na Rua Capitão José Inácio do Rosário, nº 133, bairro da Lapa, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação de Rotarianos de São Paulo, com sede nos mesmos Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir do funcionamento dos cursos de Administração (bacharelado), com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, dos cursos superiores de tecnologia em Gestão Comercial e em Gestão de Recursos Humanos, com 300 (trezentas) vagas totais anuais cada um deles e do curso superior de tecnologia em Logística, com 600 (seiscentas) vagas totais anuais, com atividades presenciais obrigatórias em sua sede e no polo de apoio presencial localizado na Rodovia Raposo Tavares, km 24, nº 7.200, Granja Viana, no Município de Cotia, no Estado de São Paulo, conforme consta do processo e-MEC nº 201356298.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 179/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Saint Germain SP, a ser instalada na Rua Doutor Nicolau de Sousa Queirós, nº 159 (ant. 131) até 217/218, Bairro Vila Mariana, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Nacional de Educação, com sede no mesmo Município, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta inicial do curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201305301.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 258/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Direito Pitágoras Unidade Guarapari, código e-MEC nº 2511, situada à Rodovia Jones dos Santos Neves nº 1.000, bairro Lagoa Funda, município de Guarapari, estado do Espírito Santo, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201206914.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 307/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Chapecó para a oferta de cursos de pós-graduação Lato Sensu, na modalidade a distância, com sede na Rua Frei Bruno, nº 201 E, bairro Jardim América, no Município de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2765, bairro Itacorubi, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, pelo prazo de 3 (três) anos, conforme consta do processo e-MEC nº 201355223.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 316/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Jaraguá do Sul (FATEC), para oferta de cursos pós-graduação Lato Sensu na modalidade a distância, com sede na Rua Isidoro Pedri, nº 263, bairro Rio Molha, no Município de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2.765, Bairro Itacorubi, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso de MBA em Gestão de Projetos em Energia, conforme consta do processo e-MEC nº 201355228.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 339/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Federal de São Paulo para a oferta de cursos superiores, na modalidade de Educação a Distância (EaD), com sede na Avenida Sena Madureira, nº 1500, Bairro Vila Clementino, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela União, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, serão realizados na sede da Universidade Federal de São Paulo e nos polos de apoio presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil. Com o objetivo de garantir a adequação dos polos de apoio presencial, qualquer mudança de endereço, permitida no âmbito de um mesmo município, deverá ser objeto de aditamento ao ato de credenciamento conforme normas vigentes, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201106027.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 359/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos (UNIFEOB), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua General Osório, nº 433, bairro Centro, no Município de São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo, mantido pela Fundação de Ensino Octávio Bastos, com sede nos mesmos Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso de Pedagogia, licenciatura, na modalidade EaD, com 2.000 (duas mil) vagas totais anuais, com atividades presenciais obrigatórias na sede e no polo de apoio presencial localizado no endereço: Avenida Dr. Octávio da Silva Bastos, nº 2.439, bairro Jardim Nova São João, no Município de São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo, conforme consta do processo e-MEC nº 201355364.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 303/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Cosmopolita (código nº 18.077), a ser instalada na Av. Tavares Bastos, nº 1.313, bairro Marambaia, no município de Belém, no estado do Pará, mantida pela Faculdades Brasil Inteligente S/S Ltda. (código nº 1.5.942), com sede no mesmo estado e município, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, para a oferta dos cursos de graduação em Fisioterapia, bacharelado, (código: 1208499; processo: 201304990), Biomedicina, bacharelado, (código: 1208500; processo: 201304991) e Farmácia, (código: 1208501; processo: 201304992), com 150 (cento e cinquenta) vagas semestrais cada, com 50 (cinquenta) em cada um dos turnos e do curso de Enfermagem, bacharelado, (código: 1208503; processo: 201304993), com 100 (cem) vagas semestrais, com 50 (cinquenta) em cada um dos turnos, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, determinando à SERES a publicação da respectiva Portaria, conforme consta do processo e-MEC nº 201304811.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 311/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância do Centro Universitário Claretiano (CEUCLAR), mantido pela Ação Educacional Claretiana, os polos de apoio presencial situados nos seguintes endereços: I. Rua Esteves Júnior, Nº 696, bairro Centro, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina; II. Rua Antonio Freire, Nº 519, bairro Centro, no Município de Florianópolis, no Estado do Piauí; III. Avenida Paranaíba, Nº 370, Quadra 100, bairro Centro, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás; IV. Rua Doutor Ângelo de Vita, Nº 159, bairro Centro, no Município de Guarulhos, no Estado de São Paulo; V. Rua Juará (Maromba), Nº 20, bairro Chapada, no Município de Manaus, no Estado do Amazonas; VI. Avenida Brasil, Nº 5354, bairro Zona 05, no Município de Maringá, no Estado do Paraná; VII. Rua Batista de Azevedo, Nº 317, bairro Centro, no Município de Osasco, no Estado de São Paulo; VIII. Rua Rio Grande do Sul, Nº 1.483, de 1119/1120 a 1561/1562, bairro Centro, no Município de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais; IX. Rua Ramiro Barcelos, Nº 996, bairro Moinhos de Vento, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul; X. Praça Dom Otavio, Nº 270, bairro Centro, no Município de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais; XI. Rua Pe. João Goetz, Nº 632, bairro Jd. João Paulo II, no Município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo; XII. Rua Episcopal, N 1859, bairro Centro, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo; XIII. Rua do Rancho, Nº 110, bairro Centro, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão; XIV. Rua Padre José Manoel de Oliveira Liborio, Nº 77, bairro Centro, no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo; XV. Rua Sete de Setembro, Nº 240, bairro Estados Unidos, no Município de Uberaba, no Estado de Minas Gerais; XVI. Avenida África, Nº 1140, bairro Tibery, no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais e XVII. Rua Oto de Alencar, Nº 23, bairro Maracanã, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, conforme consta do processo e-MEC nº 201210227.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 312/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância do Centro Universitário Internacional (UNINTER), mantido pelo CENECT - Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda, os polos de apoio presencial situados nos seguintes endereços: I. Rua Tiradentes, Nº 661, bairro Centro, no Município de Araras, no Estado de São Paulo; II. Rua José Damazo dos Santos, nº 39, bairro Centro, no Município de Caraguatatuba, no Estado de São Paulo e, III. Av. Clevelândia, Nº 925, bairro Centro, no Município de Palmas, no Estado do Paraná, conforme consta do processo e-MEC nº 201303259.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 2.617, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 08.04.2013, publicado no D.O.U. de 09.04.2013, considerando o Edital IFMT nº 070, de 17.07.2015, publicado no DOU de 20.07.2015, a Portaria nº 2320, de 28.10.2015, que trata de homologação do resultado do concurso público de que trata o Edital nº 070 e em cumprimento a decisão expedida no Mandado de Segurança nº 0016406-73.2015-4.01.3600; resolve:

I - Retificar a homologação do resultado do Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos da Carreira de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, publicação no DOU de 04.11.2015, seção 01, para a área de História - Campus Avançado de Sinop, conforme abaixo:
CAMPUS AVANÇADO DE SINOP
Onde se lê:
ÁREA: HISTÓRIA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	FRANCIELI APARECIDA MARINATO	78,200	Aprovado
2º	CIBELLE BEARZI	71,200	Classificado
3º	MARCELO VEBER GOLDANI	70,800	Classificado
4º	APARECIDO BORGES DA SILVA	69,600	Classificado
5º	ESTER CÂNDIDA CORRÊA	66,200	Classificado

Leia-se:

ÁREA: HISTÓRIA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	FRANCIELI APARECIDA MARINATO	78,200	Aprovado
2º	BRUNO PINHEIRO RODRIGUES	75,600	Classificado
3º	CIBELLE BEARZI	71,200	Classificado
4º	MARCELO VEBER GOLDANI	70,800	Classificado
5º	APARECIDO BORGES DA SILVA	69,600	Classificado

II - Cientifiquem-se e cumpram-se.

JOSÉ BISPO BARBOSA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e, conforme deliberação do Conselho Superior, na reunião ordinária, realizada em 13 de novembro de 2015; Considerando o Regimento Geral do IF Sul, publicado no DOU de 17/12/2014, Seção 1, página 16; Considerando, ainda, a Resolução nº 91, de 13/11/2015, publicada no D.O.U. de 18/11/2015, Seção 1, página 22, resolve: Retificar o texto da Resolução supramencionada, que trata da alteração do art. 177 do Regimento Geral do IF Sul, como segue: Onde se lê: "... até o final de 2016." Leia-se: "... até o final de agosto de 2016."

MARCELO BENDER MACHADO
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 942 - Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, Professor Substituto, para o Centro de Artes, Humanidades e Letras - Campus de Cachoeira (BA), regulado pelo Edital Nº 15/2015, publicado no D.O.U. nº 189, Seção 3, página 72, de 02 de outubro de 2015.



Área de Conhecimento: Artes e Patrimônio
Disciplinas: Introdução à Museologia; Conservação Preventiva de Bens Culturais; Práticas laboratoriais de conservação de bens culturais; Conservação preventiva aplicada em bens culturais; Introdução às técnicas de restauro de madeira; Introdução às técnicas de restauro de mídias magnéticas; Conservação e restauro em meios eletrônicos.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
1º Lugar: VANUSA RIBEIRO FLOR DE MORAES
2º Lugar: ROSANE DIAS DOS SANTOS
3º Lugar: MILENA LIMA E SILVA MATOS

Nº 943 - Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, Professor Substituto, para o Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas - Campus de Cruz das Almas (BA), regulado pelo Edital Nº 16/2015, publicado no D.O.U. nº 194, Seção 3, página 90, de 09 de outubro de 2015.

Área de Conhecimento: Ciências Humanas e Sociais Aplicadas
Matérias: Fundamentos de Filosofia; Fundamentos Sócio-Antropológicos aplicados ao Meio Rural
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
1º Lugar: NAIRIS DE LIMA CAVALCANTI
Matérias: Elaboração e Análise de Projetos; Administração Estratégica e Planejamento em Cooperativismo
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
1º Lugar: ADRIANA CARNEIRO DA SILVA
2º Lugar: DENISE LEMOS GARCIA

Nº 944 - Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, Professor Substituto, para o Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas - Campus de Cruz das Almas (BA), regulado pelo Edital Nº 17/2015, publicado no D.O.U. nº 205, Seção 3, páginas 71 e 72, de 27 de outubro de 2015.

Área de Conhecimento: Educação
Matérias: Pesquisa em Educação; Avaliação e Educação; Organização da Educação Brasileira e Políticas Públicas
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
1º Lugar: TÂNIA MARIA NUNES NASCIMENTO
2º Lugar: EDUARDO OLIVEIRA MIRANDA
Área de Conhecimento: Ciências Humanas e Sociais Aplicadas
Matérias: Fundamentos de Filosofia; Fundamentos Sócio-Antropológicos ao Meio Rural
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
1º Lugar: ROSANGELA MAIA

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO
E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 8.749, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

A Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Administração do Instituto COPPEAD de Administração da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas através da portaria 9543, de 10/10/2014, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 13 de outubro de 2014, resolve: Tornar público o término da seleção dos candidatos ao curso de doutorado do edital nº 400, de 01 de dezembro de 2014, publicado no D.O.U. nº 242, seção 3, página 93, de 15/12/2014, bem como no BUFRJ nº 51, de 18/12/2014, informando que a relação dos candidatos aprovados encontra-se disponível no endereço: www.coppead.ufrj.br

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2015
VICENTE ANTONIO DE CASTRO FERREIRA
Diretor

ELAINE MARIA TAVARES RODRIGUES
Coordenadora

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.500, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições, resolve: Retificar a Portaria nº 1479/DDP/2015, publicada no Diário Oficial da União de 20/11/2015, seção 1, página 54 e 55, que trata de homologação de concurso público, objeto do Edital 044/DDP/2015: onde se lê: "

Classificação	Candidato	Média final
3º	JOSE CARLOS BOARETO	8,96

", leia-se "

Classificação	Candidato	Média final
3º	JOSE CARLOS BOARETO	7,48

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 1.524, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretora em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.033343/2015-06 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental - PPGEA, instituído pelo Edital nº 147/DDP/2015, de 03 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 210, Seção 3, de 04/11/2015.

Área de Concentração: Engenharia Sanitária
Sub-Área do Conhecimento: Tratamento de Águas Residuárias
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva (DE).
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Rodrigo de Almeida Mohedano	10

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 891, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Regulamenta critérios e procedimentos para avaliação de desempenho de estágio probatório dos servidores da Carreira de Analista de Comércio Exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, I e II, da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o disposto no art. 41, § 4o, da Constituição Federal, e nos termos do art. 20, da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Aplicar-se-ão os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria GME nº 311, de 12 de setembro de 2012, que dispõe sobre o estágio probatório dos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, aos servidores da Carreira de Analista de Comércio Exterior que foram redistribuídos ao Ministério da Fazenda, conforme o disposto no art. 37, da Lei no 8.112, de 1990, e no parágrafo único do art. 4o, da Lei no 9.620, de 2 de abril de 1998.

Art. 2º Os casos omissos serão dirimidos pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva deste Ministério da Fazenda.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA
NACIONAL NA 5ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO ESTADO DA PARAÍBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no parágrafo único do art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, a pessoa jurídica ORSERV - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREGOS LTDA (CNPJ nº 12.666.772/0001-46) tendo em vista que foi constatada inadimplência com relação às Contribuições Previdenciárias no período a partir de 08/2015 a 10/2015 (três meses consecutivos).

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador da Fazenda Nacional na Paraíba, na Av. Epitácio Pessoa, 1705, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

No art. 11 do Regulamento anexo à Resolução nº 4.444, de 13 de novembro de 2015, republicada no DOU de 24 de novembro de 2015, Seção 1, páginas 17-20, onde se lê: "Art. 11. Na aplicação dos recursos de que trata este Regulamento, devem ser observados os seguintes limites e ativos admitidos:", leia-se: "Art. 11. Na aplicação dos recursos de que trata este Regulamento, devem ser observados os seguintes limites e ativos admitidos:"

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS

DECISÃO DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

PARTICIPANTES
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
PABLO WALDEMAR RENTERIA - DIRETOR
GUSTAVO RABELO TAVARES BORBA - DIRETOR
APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2015/1200
Reg. nº 9579/15
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de propostas de Termo de Compromisso apresentadas por Mario Hagemann, Luiz Roberto Ramos, Mario Eduardo Hagemann e Maria Tereza van Biene Hagemann ("Proponentes"), nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2014/4077, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Os fatos apurados no processo versam sobre elaboração de demonstrações financeiras em inobservância a dispositivos normativos, abuso de poder de controle, desvio de poder, conflito de interesse e inobservância de fiscalização sobre atos de gestão de diretores da Metalúrgica Duque S.A. ("Companhia").

Mario Hagemann, na qualidade de diretor presidente, diretor de relações com investidores, presidente do conselho de administração e acionista controlador da Companhia, por meio da MH - Administração e Participações Ltda., foi responsabilizado pelo descumprimento ao disposto nos artigos 117, § 1º, alíneas 'a' e 'f'; 154, caput e § 2º, alínea 'b'; 156, caput; e 176, c/c o 177, § 3º, todos da Lei 6.404/76, bem como ao disposto nos artigos 26 e 29 da Instrução CVM 480/09.

Luiz Roberto Ramos, na qualidade de diretor administrativo financeiro da Companhia, e Mario Eduardo Hagemann, na qualidade de diretor infraestatutário e, posteriormente, vice-presidente/superintendente da Companhia,, foram responsabilizados pelo descumprimento ao disposto nos artigos 176, c/c o 177, § 3º, da Lei 6.404/76 e 26 e 29 da Instrução CVM 480/09.

Por sua vez, na qualidade de membro do conselho de administração da Companhia, Maria Tereza van Biene Hagemann foi responsabilizada por infração ao disposto no art. 142, incisos III e IV, c/c o art. 153 da Lei 6.404/76.

Em sua proposta, Mario Hagemann comprometeu-se a:

(i) no prazo de 90 dias contados da celebração do Termo, corrigir as irregularidades apontadas nas demonstrações financeiras;

(ii) abster-se de práticas semelhantes às imputadas na peça acusatória;

(iii) pagar à CVM o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em até 30 dias após a celebração do Termo.

Luiz Roberto Ramos e Maria Tereza van Biene Hagemann, ao seu tempo, comprometeram-se a pagar à CVM a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada um, enquanto Mario Eduardo Hagemann comprometeu-se a pagar à autarquia a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), todos no prazo de até 30 dias após a celebração do Termo.

Em sua análise, o Comitê de Termo de Compromisso concluiu pela existência de óbice legal à aceitação das propostas apresentadas, por não atendimento ao requisito inserto no inciso II, §5º, art. 11, da Lei nº 6.385/76, já que as práticas contábeis consideradas ilícitas não foram corrigidas pela companhia.

O Comitê destacou, no entanto, que mesmo sendo superado o óbice jurídico, o presente caso demandaria um pronunciamento norteador por parte do Colegiado em sede de julgamento, visando à orientação dos participantes do mercado de valores mobiliários em situações assemelhadas, especialmente a atuação dos administradores de companhias abertas no exercício de suas atribuições.

Desse modo, considerando as características que permeiam o caso concreto e a natureza e gravidade das questões nele contidas, o Comitê registrou seu entendimento de que a celebração de Termo de Compromisso seria inconveniente.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a rejeição das propostas de Termo de Compromisso apresentadas pelos Proponentes.

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2014/14465

Reg. nº 9869/15
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Chaim Zaher ("Proponente"), na qualidade de conselheiro de administração da Estácio Participações S.A. ("Companhia"), previamente à instauração de Processo Administrativo Sancionador pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP, nos termos do art. 7º da Deliberação CVM 390/2001.

As supostas irregularidades detectadas dizem respeito a: (i) negociação de opções de compra de ações ordinárias da Companhia, por intermédio do Clube de Investimentos TCA ("Clube"), do qual é gestor e cotista, nos 15 dias anteriores à divulgação do Formulário de Informações Trimestrais do terceiro trimestre de 2014, em infração ao § 4º do art. 13 da Instrução CVM 358/02; e (ii) comunicação intempestiva da opção de compra de ações ordinárias da Companhia, em infração ao inciso I do § 4º do art. 11 da Instrução CVM 358/02.

Após negociação com o Comitê de Termo de Compromisso, o Proponente comprometeu-se a pagar à CVM as seguintes quantias:

(i) R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), correspondente ao dobro do suposto lucro auferido pelo Clube, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pela infração ao art. 13 § 4º da Instrução CVM 358/02;

(ii) R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pela infração ao disposto no art. 11 da mesma Instrução.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Proponente.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2015.

RITA DE CÁSSIA MENDES
Chefe

DECISÃO DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

PARTICIPANTES

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PABLO WALDEMAR RENTERIA - DIRETOR

GUSTAVO RABELO TAVARES BORBA - DIRETOR

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO DO COLEGIADO - PAS RJ2011/3823 E PROC. RJ2011/13492

Reg. nº 8043/11

Relator: DPR

Trata-se de apreciação de: (i) proposta de Termo de Compromisso apresentada por Othniel Rodrigues Lopes ("Proponente"); e (ii) pedidos de reconsideração formulados por Rodrigo Ferraz Pimenta da Cunha, Arthur Gilberto Voorsluys, Armando Tadeu Buchina, Rodrigo Andrés Pimenta Hoffmann, Luis Álvaro Moreira Ferreira Filho, Nilton Batista Muniz, Silvana Dino e Tarcísio Antônio de Rezende Duque ("Recorrentes") em face da decisão proferida pelo Colegiado em 19.06.2012, que rejeitou suas propostas de Termo de Compromisso, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2011/3823, instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI ("Proponente" e "Recorrentes", em conjunto, os "Acusados").

Os Acusados foram responsabilizados pela venda de BDR's de emissão da Laep Investments Ltd. ("LAEP" ou "Companhia"), de que ou de cujas controladas eram diretores estatutários ou executivos, com a posse de informações ainda não divulgadas ao mercado, em infração ao disposto no caput do art. 13 da Instrução CVM 358/2002, c/c o § 4º do art. 155 da Lei 6.404/1976.

Na decisão de 19.06.2012, o Colegiado entendeu que todos os acusados no processo deveriam ser levados a julgamento, considerando (i) a natureza e a gravidade das infrações, (ii) a ausência de economia processual, uma vez que o processo seguiria seu curso normal em relação a acusado que não apresentou proposta de termo de compromisso, e (iii) o fato de que a decisão poderia representar orientação ao mercado em casos semelhantes.

Após a decisão do Colegiado, o Proponente apresentou proposta de Termo de Compromisso, propondo-se a pagar à CVM o montante de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Posteriormente, os Recorrentes pediram a reconsideração da decisão proferida pelo Colegiado alegando em síntese que (i) seria pouco provável que o julgamento do caso viesse a servir como orientação ao mercado, dadas as peculiaridades dos fatos, (ii) a natureza das infrações seria compatível com o histórico de termos de compromisso já celebrados pela CVM, e que (iii) a apresentação de proposta de Termo de Compromisso por parte do Proponente permitiria a economia processual desejada.

No entendimento do Relator Pablo Renteria, em razão da natureza e da gravidade das infrações imputadas aos acusados, a celebração dos Termos de Compromisso se mostra inconveniente e inoportuna. Ademais, destacou que não haveria economia processual, uma vez que o processo seguiria o curso natural para um dos acusados, cuja proposta foi rejeitada em 19.06.2012, e que não apresentou pedido de reconsideração daquela decisão.

Dessa forma, votou pela não aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Proponente, assim como pela não aceitação dos pedidos de reconsideração apresentados por Recorrentes.

Pelo exposto, o Colegiado deliberou, por unanimidade, nos termos do voto apresentado pelo Relator Pablo Renteria, (i) rejeitar a proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Proponente; e (ii) manter a decisão tomada na reunião de 19.06.2012, indeferindo os pedidos de reconsideração formulados pelos Recorrentes.

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2014/3606

Reg. nº 9080/14
Relator: SAD

Trata-se de apreciação do cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Roberto Honczar ("Compromitente"), aprovado na reunião de Colegiado de 18.11.2014, no âmbito do PAS RJ2013/10579.

Considerando a manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS RJ2013/10579 em relação ao Compromitente.

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. SP2011/0173

Reg. nº 9599/15
Relator: SAD

Trata-se de apreciação do cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado em conjunto por Alberto Khzouz, Antonio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano, Carlos Henrique Moreira, Danilo Gamboa, Fersen Lamas Lambranh, Marcos Cunha Povoa, Octavio Cortes Pereira, Thiago Emanuel Rodrigues, Alexandre Milani de Oliveira Campos, Benedito César Camargo, Giovanni Giovannelli, Goldwasser Pereira Santos Neto, Luciana de Souza Leão, Marco Antonio Rocha Coentro, Moises de Oliveira Assayag, GPCP4 - Fundo de Investimentos em Participações e HR Holdings LLC ("Compromitentes"), aprovado na reunião de Colegiado de 17.03.2015.

Considerando a manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que os pagamentos previstos no Termo de Compromisso ocorreram na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PROC. SP2011/0173.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2015.

RITA DE CÁSSIA MENDES
Chefe

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

PAUTA DE JULGAMENTOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PUNITIVOS

Julgamentos marcados para os dias 1º e 2 de dezembro de 2015, na sede do COAF, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Lote 3-A, Brasília (DF):

1º de dezembro de 2015, às 9h:

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000019/2014-79

Lage Factoring Ltda. - ME, CNPJ: 13.012.050/0001-30; El-der Leandro Lage, CPF: 014.743.539-08.

Relatora: Flávia Maria Valente Carneiro - BCB

Advogado: não constituído nos autos.

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000060/2014-15

Gold Silver Comércio de Joias, Relógios e Presentes Ltda. - EPP, CNPJ: 01.800.086/0001-08; Luciana Regina Rosseto da Silva Barbosa de Almeida, CPF: 139.122.218-04.

Relatora: Penélope Automar Leme Gama - DPF

Advogado: não constituído nos autos.

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000071/2014-25

Distribuidora Rara Essência Eireli - EPP, CNPJ: 00.822.958/0001-68.

Relator: Gerson D'Agord Schaan - RFB

Advogado: Franco Giovanni Mattedi Maziero - OAB nº 97.694/MG.

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000079/2014-91

Firenze Fomento Mercantil Ltda. - ME, CNPJ nº 08.759.091/0001-55.

Relator: André Luiz Carneiro Ortugal - PGFN

Advogado: Rafael Rangel Carcute - OAB/DF nº 31.238

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000008/2015-70

Le Mans Campinas Veículos e Peças Ltda., CNPJ nº 04.427.821/0001-60.

Relator: André Luiz Carneiro Ortugal - PGFN

Advogado: Fernando Victoria - OAB/SP nº 192.202

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000017/2015-61

Edvaldo Costa de Lima - Me, CNPJ: 05.691.366/0001-78.

Relator: Marcus Vinicius de Carvalho - CVM

Advogado: não constituído nos autos.

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000021/2015-29

Lojão das Alianças Comércio de Joias Ltda.. - Me, CNPJ: 07.732.903/0001-06.

Relator: Marcus Vinicius de Carvalho - CVM

Advogado: Alexandre Guilherme Diniz Silva - OAB/SP nº 271.625.

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000019/2015-50

Hora Inglesa Joias e Relógios Ltda., CNPJ: 13.519.875/0001-46.

Relatora: Marlene Alves de Albuquerque - CGU

Advogado: Marco Aurélio Alves Medeiros - OAB/RJ nº 102.520.

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000020/2015-84

J H G Comércio de Joias Ltda. - Me, CNPJ: 08.645.886/0001-32.

Relator: Marcus Vinicius de Carvalho - CVM

Advogada: Laura Santana Ramos - OAB/SP nº 176.904.

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000040/2015-55

Eurobarra Rio Ltda. - Me, CNPJ: 04.807.595/0001-42.

Relator: Gerson D'Agord Schaan - RFB

Advogado: não constituído nos autos.

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000044/2015-33

Sam Worker Náutica Ltda. - Me, CNPJ: 00.902.788/0001-21.

Relator: Gerson D'Agord Schaan - RFB

Advogado: não constituído nos autos.

2 de dezembro de 2015, às 9h:

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000022/2015-73

Noemia Artes e Presentes Ltda - EPP, CNPJ: 28.883.643/0001-40.

Relator: André Luiz Carneiro Ortugal - PGFN

Advogado: João Paulo Sá Granja de Abreu - OAB/RJ nº 114.560

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000052/2015-80

D' Paula Tormin Joias Ltda. - Me, CNPJ: 09.720.135/0001-04.

Relator: Gerson D'Agord Schaan - RFB

Advogado: não constituído nos autos.

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000057/2015-11

Joaquim Pedro da Costa - Joias - Me, CNPJ: 07.454.199/0001-77.

Relator: Gerson D'Agord Schaan - RFB

Advogado: não constituído nos autos.

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000068/2015-92

Calmotors DF Veículos Ltda., CNPJ: 09.186.471/0001-00.

Relator: Ricardo Andrade Saadi - MJ

Advogado: não constituído nos autos.

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000069/2015-37

Caoa Motor do Brasil Ltda., CNPJ: 16.794.464/0001-57.

Relatora: Marlene Alves de Albuquerque - CGU

Advogado: Rodrigo Teruo Yokoyama - OAB/SP nº 351.412

Brasília, 24 de novembro de 2015

ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMPF nº 23, de 23 de novembro de 2015, publicado no DOU de 24 de novembro de 2015, Seção 1, página 22, na linha referente ao Estado do Amapá:

onde se lê:

" (...)

[AP	3,4940	3,4940	3,5370	3,1700	5,2223	5,2223	-	3,0500	-	-	-	-
-----	--------	--------	--------	--------	--------	--------	---	--------	---	---	---	---

(...);

leia-se:

" (...)

*AP	3,5670	3,5670	3,5750	3,2050	5,2223	5,2223	-	3,0500	-	-	-	-
-----	--------	--------	--------	--------	--------	--------	---	--------	---	---	---	---

(...)"



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 503,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721877/2015-29 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW modelo 525I, ano 2009, cor preta, chassi WBANU5105AC010736, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 09/1210305-6, de 10/09/2009, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Embaixada da República Islâmica do Irã, CNPJ nº 04.119.077/0001-36.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS EMÍLIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 508,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721928/2015-12 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 530I FR11, ano 2012, cor branca, chassi WBAFR1102DC860715, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/0970101-6, de 28/05/2012, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Embaixada da República Federal da Alemanha, CNPJ: 03.871.338/0001-07, para a Sra. Maria Fatima Lucatelli Nunes, CPF: 288.928.606-15.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 218,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

A Delegada da Receita Federal do Brasil, em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10183.725028/2015-09, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 116, de 20 de março de 2015, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, publicada no D.O.U. de 23 de março de 2015.

EMPRESA: TRANSMISSORA MATOGROSSENSE DE ENERGIA S.A.

CNPJ: 10.994.254/0001-26

PROJETO: Reforços na Subestação Jauru (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.240 de 26 de maio de 2015);

SETOR FAVORECIDO: Energia;

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 02 de junho de 2015 a 02 de junho de 2017;

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei

nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou co-habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art.5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
2ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 771, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o horário de atendimento ao público no Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC da DRF/Porto Velho, no período de 21 de dezembro de 2015 a 08 de janeiro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300, 301 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e no artigo 3º da Portaria RFB nº 10.926, de 29 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Determinar que o atendimento ao público realizado pelo Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC situado na Delegacia da Receita Federal em Porto Velho seja realizado no período das 07:00 às 13:00 horas, durante período de 21 de dezembro de 2015 a 08 de janeiro de 2016.

Art. 2º Ao final desse período o CAC da DRF/Porto Velho deve voltar ao seu horário de atendimento normal de 07:00 às 19:00.

MOACYR MONDARDO JÚNIOR

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Inscribe peticionário no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

Art. 1º - Com fundamento nos §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, fica inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o peticionário abaixo identificado:

NOME	CPF	PROCESSO
IGOR MOURÃO DE OLIVEIRA	023.004.722-01	12266.722997/2015-13
FRANCISCO ABRAAO GOMES DE SOUSA	953.796.572-49	12266.723975/2014-81

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FÉLIX DE CARVALHO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 23, de 13 de agosto de 2015, publicado no DOU Nº 156, Seção 1, página 20, de 17 de agosto de 2015, onde se lê "Com fundamento nos art. 30, inciso IV e V, do Decreto 656/92 (vigente à época dos fatos)", leia-se: "Com fundamento nos art. 30, inciso IV e V, do Decreto 646/92 (vigente à época dos fatos)".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM - PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, inciso III, e 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº203, de 14 de maio de 2012, com fundamento disposto no artigo 17 da Instrução Normativa RFB nº1.548, de 13 de fevereiro de 2015, declara:

Art. 1º Nula as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, em nome dos nacionais abaixo identificados, por ter sido constatado vícios documentais, fundamentado no Dossiê nº 10070.000232/0814-04, da Equipe de Cadastro da Divisão de Interação com o Cidadão, da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 2ª Região Fiscal - ECD/DIVIC/SRRF02, de 09/09/2014, que tem como objeto a análise dos registros cadastrais de inscrições no CPF suspeitas de fraude, realizadas pela conveniada Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos retroativos à data de inscrição no CPF declarado nulo, conforme o disposto no art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015 e o constante nos referidos processos administrativos abaixo relacionados.

NACIONAL	INSCRIÇÃO	PROCESSO
ANDERSON GUEDES LIRA	701.324.672-75	10280.720091/2015-42
CARLOS AMORIM DE OLIVEIRA	701.324.812-60	10280.720096/2015-75
CARLOS OLIVEIRA FARIAS	701.324.762-66	10280.720094/2015-86
CÍCERO SILVA JARDIM	701.324.912-22	10280.720098/2015-64
ERONILSON SOUSA BARBOSA	701.324.792-81	10280.720095/2015-21
EUNICE SARAIVA DE GODOIS	701.324.262-42	10280.720085/2015-95
FABIANO OLIVEIRA RIBEIRO	701.325.152-61	10280.720102/2015-94
FLÁVIO DOS SANTOS PEREIRA	701.324.122-92	10280.720060/2015-91
IVONILSON SOUSA SANTOS	701.324.252-70	10280.720082/2015-51
JAIR COSTA TAVARES	701.324.222-55	10280.720081/2015-15
JARBAS SILVA SARMENTO	701.325.032-55	10280.720100/2015-03
JOSÉ DIVINO CRUZ BARROS	701.324.352-33	10280.720086/2015-30
JOSÉ JAIR BRITO PEREIRA	701.324.132-64	10280.720080/2015-62
LEANDRO LIMA FERREIRA	701.324.83203	10280.720097/2015-10
LINDOMER DOS SANTOS LINO	701.324.632-88	10280.720090/2015-06
MARCOS RODRIGUES PEREIRA	701.324.412-09	10280.720089/2015-73
MARIVALDO DOS SANTOS GOMES	701.324.922-02	10280.720099/2015-17
MARIVALDO SANTOS GOMES	701.325.042-27	10280.720101/2015-40
NATAL MACHADO SOUSA	701.325.202-65	10280.720103/2015-39
WANDERSON BARBOSA GOMES	701.324.722-79	10280.720092/2015-97

ARMANDO FARHAT

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara INAPTA a inscrição nº 07.489.746/0001-50, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PREÇO ÓTIMO LTDA

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso da competência delegada pelo art. 5º, combinado com o art. 13 da Portaria 107, de 20 de agosto de 2012, consubstanciada no inciso III, do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações promovidas pela Portaria MF 512, de 02 de outubro de 2013 e tendo em vista o disposto nos artigos 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 31 de maio de 2014, conforme apurado em diligência fiscal efetivada junto ao domicílio tributário cadastrado no CNPJ, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição nº 07.489.746/0001-50, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do contribuinte COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PREÇO ÓTIMO LTDA.

Art. 2º - Serão considerados INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa supracitada, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU), deste Ato Declaratório Executivo.

REGINALDO GONÇALVES DE SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SÃO LUÍS**

PORTARIA Nº 30, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre delegação de competências no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de São Luís/MA.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SÃO LUÍS - MA, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 08/09/1979, e considerando a necessidade de descentralização do nível de decisões, visando agilizar a aplicação das normas e o trâmite de processos, para atender à urgência e peculiar operacionalidade requerida pela área aduaneira, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Administração Aduaneira (SAANA) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, decidir, observada a legislação de regência e, na forma desta, acerca da dispensa de instauração de procedimento especial nos casos de declaração de importação parametrizada para o canal cinza de conferência aduaneira, exclusivamente quando houver ocorrido direcionamento indevido ao canal cinza por erro de preenchimento na DI, conforme inciso I do artigo 2º da Norma de Execução COANA nº 3, de 9 de setembro de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MAGNO FERREIRA E SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes-Previdenciário), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA abaixo identificado, no uso das atribuições definidas no inciso II do art. 243, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 10 a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes-Previdenciário) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica CCL - CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA -ME, CNPJ nº 08.522.773/0001-40, tendo em vista que foi constatado a inadimplência com relação aos tributos IRPJ, PIS e COFINS vencidos após 28 de fevereiro de 2003 e o recolhimento das parcelas em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em João Pessoa - PB, na Av. Epitácio Pessoa, 1705, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI MARQUES FRAZÃO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o que consta no processo administrativo nº 11040.720442/2015-19 e com fundamento no inciso II do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 15.505.360/0001-12 do contribuinte GLAURA DANTAS BEZERRA MARTICORENA 69360278491, desde a data de sua inscrição, em virtude de ter sido constatado vício no ato cadastral.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 163,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015**

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (publicada no D.O.U. de 03/06/2014).

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, e considerando o estabelecido nos arts. 10, 37, inciso II, e 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal nº 10480.731282/2015-83, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a empresa MOTO SHOW CABO LTDA., CNPJ/MF nº 08.684.048/0001-78, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 42 e 43 da supracitada Instrução Normativa.

CRISTIANE SANGREMAN LIMA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
6ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.053,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: PLANOS DE SAÚDE. MODALIDADE DE PRÉ-PAGAMENTO. DISPENSA DE RETENÇÃO. Os pagamentos efetuados a cooperativas operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos de plano privado de assistência à saúde a preços pré-estabelecidos (contratos de valores fixos, independentes da utilização dos serviços pelo contratante), não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte. As importâncias pagas ou creditadas a cooperativas de trabalho médico, relativas a serviços pessoais prestados pelos associados da cooperativa, estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda na fonte, à alíquota de um e meio por cento, nos termos do art. 652 do Regulamento do Imposto de Renda. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 59, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.656/1998, art. 1º, I; RIR, arts. 647, caput e § 1º, e 652; PN CST nº 08/1986, itens 15, 16 e 22 a 26; Solução de Consulta Cosit nº59, 30 de dezembro de 2013; IN RFB nº 1396/2013, art. 22.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
7ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015**

Alfandegamento de Base Militar.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, considerando o disposto no Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, bem como o que consta do processo administrativo no 10711.724533/2015-11, declara:

Art. 1º Alfandegadas, em caráter precário, por prazo indeterminado, as instalações da Base de Apoio Logístico do Exército, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.452/0475-92, situado na Avenida Brasil, 25.540, Deodoro, Rio de Janeiro/RJ, com a seguinte composição básica: uma área externa com 450 m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) destinada ao recebimento de cargas transportadas em contêineres, um depósito (galpão de alvenaria) com 420 m2 (quatrocentos e vinte metros quadrados), reservado para o armazenamento de carga geral, um depósito climatizado com 96 m2 (noventa e seis metros quadrados) e uma dependência, com 7,84 m2 (sete inteiros e oitenta e quatro centésimos de metros quadrados) para uso exclusivo da fiscalização aduaneira, totalizando área de 973,84 m2 (novecentos e setenta e três inteiros e oitenta e quatro centésimos de metros quadrados).

Art. 2º Nos locais ora alfandegados serão permitidas as operações aduaneiras de armazenamento e movimentação de mercadorias procedentes do exterior, despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro e despacho aduaneiro de importação. Outrossim, o recinto estará autorizado a operar com cargas soltas e unitizadas.

Art. 3º A base militar ora alfandegada ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro - ALF/RJO, a qual exercerá a fiscalização aduaneira em caráter eventual, podendo expedir ato fixando rotinas operacionais necessárias ao controle aduaneiro.

Art. 4º Ao recinto ora alfandegado fica atribuído o código 7.92.36.01-4, consoante determinação contida na Instrução Normativa SRF no 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 5º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015**

Habilitação para operar o despacho aduaneiro de remessas expressas.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da delegação de competência outorgada pelo art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1073, de 1º de outubro de 2010, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF nº 10715.725285/2013-15, declara:

Art. 1º Habilitada, em caráter precário, a empresa QUALITY-PLUS CONSULTORIA, ENCOMENDAS E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.187.528/0001-11, localizada na Avenida Beira Mar, nº 406, grupo 1105, Rio de Janeiro, RJ, para promover o despacho aduaneiro de importação e de exportação de remessas expressas no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro Galeão - Antônio Carlos Jobim, situado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A empresa ora habilitada utilizará o código de recinto 7.91.11.01-7 e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da aludida IN RFB nº 1073/2010, bem como às disposições complementares que vierem a ser expedidas pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro Galeão - Antônio Carlos Jobim - ALF/GIG.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá validade por 3 (três) anos.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 186, de 26 de outubro de 2012 (D.O.U. de 27/11/2012).

ELIANA POLO PEREIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 13770.720508/2015-43, resolve:

Art. 1º - DECLARAR NULO o CNPJ nº 12.535.679/0001-00, da empresa individual denominada QUEDMA MOULIN FERREIRA, por indício de ocorrência de irregularidade no ato da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do art. 33, II, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 17613.720360/2015-19, resolve:

Art. 1º - DECLARAR NULO o CNPJ nº 18.400.402/0001-49, da empresa individual denominada GERCINA STEINGRUBER, por indício de ocorrência de vício no ato da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do art. 33, II, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER



SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara a Baixa do CNPJ 39.624.051/0001-20 perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014.

O Chefe do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória (ES), no uso da competência prevista na Portaria DRF/VIT/ES nº 196, de 27 de dezembro de 2012, publicada no D.O.U de 28/12/2012, tendo em vista o disposto no inciso I do § 1º do artigo 80 da Lei nº 9.430 de 1996, com redação dada pela Lei nº 11.941/ 2009 e o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014 com suas alterações e, considerando a Representação Fiscal lavrada em 25/09/2015 e formalizada no Processo Administrativo nº 15586.720486/2015-24, declara:

Art. 1º A baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa F V GRANITOS LTDA - ME, CNPJ Nº 39.624.051/0001-20, retroativamente à data de 12/07/1994, por ter sido constatada a sua inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ZENILDA DAL'COL BENEVIDES

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DA Nº 104, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara NULA a inscrição de pessoa física que menciona.

O Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória - ES, com base na competência delegada pela Portaria DRF/Vitória/ES nº 196, de 27/12/2012 (D.O.U. De 28/12/2012), e, no uso da competência prevista no inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos dos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e, considerando o constante do processo administrativo nº 15578.720221/2015-25, resolve:

Art. 1º - Declara NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de BRUNO INACIO SCHIMIDT, CPF nº 061.407.757-52, pelo fato de ter sido constatada fraude.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data da inscrição declarada nula, nos termos do artigo 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015.

PAULO SÉRGIO RAMOS NICOLAO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DA Nº 105, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara NULA a inscrição de pessoa física que menciona.

O Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória - ES, com base na competência delegada pela Portaria DRF/Vitória/ES nº 196, de 27/12/2012 (D.O.U. De 28/12/2012), e, no uso da competência prevista no inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos dos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e, considerando o constante do processo administrativo nº 15578.720221/2015-25, resolve:

Art. 1º - Declara NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de BRUNO INACIO PATRICIO NETO, CPF nº 174.233.127-03, pelo fato de ter sido constatada fraude.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data da inscrição declarada nula, nos termos do artigo 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015.

PAULO SÉRGIO RAMOS NICOLAO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado ainda nos art. 29, § 5º, e 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, no art.

75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 18470-728302/2015-60, resolve:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude da constatação da infração prevista no inciso VIII do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Nome Empresarial: MTM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME

CNPJ: 13.632.833/0001-17

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 01 de Julho de 2011, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á efetiva.

ALFREDO LUIZ VALLE DO NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o estabelecido nos arts. 9º; 37, inciso II; e 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 18470720755/2015-48, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica HONORIO DE MIRANDA LTDA ME, número 12.125.264/0001-50., por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43 da supracitada Instrução Normativa.

ALFREDO LUIZ VALLE DO NASCIMENTO

ANTONIO ANDRADE LEAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Divulga o Enquadramento de Bebidas segundo o Regime de Tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nos termos dos arts. 1º, 2º e 3º da Lei 7798 de 10 de julho de 1989.

O SENHOR CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU-SP, no uso das atribuições previstas no Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, com fulcro nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e alterações posteriores, declara:

Art. 1º O produto relacionado neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passa a ser classificado ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º A classe de enquadramento prevista neste ADE, conforme solicitação expressa de enquadramento, refere-se a produto comercializado em recipiente não retornável.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SÉRGIO FARINI

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTO PARA EFEITO DE CÁLCULO DE PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
18.338.789/0001-50	CACHAÇA VECCHIO ALBANO	De 376 ml até 670ml	2208.40.00	N

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 316, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, do Regimento Interno da Se-

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA

8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Inclui inscrições no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no DOU em 17/05/2012, bem como o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759/2009, publicado no DOU em 06/02/2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213/2010, publicado no DOU em 16/06/2010, declara:

Art. 1º Incluídas, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
ERIC RODRIGO CHINAGLIA	295.157.458-45	10831.724177/2015-61
ISAQUE CAMPOS	435.179.168-38	10831.724173/2015-82
LUIS AUGUSTO FERNANDES	304.907.188-50	10831.724028/2015-00
NEODIRLEY CORREIA	354.824.578-18	10831.723826/2015-14
REGINALDO APARECIDO DE ALMEIDA	359.951.028-85	10831.724029/2015-46
RENATA ASMEGAS BILLO	414.485.328-41	10831.724426/2015-18
ROBSON LUIS CAMARGO	356.502.758-40	10831.723795/2015-93
VIVIANE MARIA FRENEDA VALEZIN	286.245.868-60	10831.724429/2015-51

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Os profissionais ora nomeados deverão realizar os procedimentos de inclusão no sistema informatizado de que trata a Instrução Normativa RFB 1.273/2012, publicada no DOU de 08/06/2012.



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE-SC, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º O produto relacionado neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passa a ser classificado ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º A classe de enquadramento prevista neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, refere-se a produto comercializado em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º A classe de enquadramento prevista neste ADE aplica-se apenas a produto fabricado no País.

Art. 4º O deferimento do pedido de enquadramento ou reenquadramento não convalida a classificação fiscal informada pelo contribuinte, tampouco produz os efeitos próprios de solução de consulta sobre classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 08 de maio de 2014, conforme disposto no inciso II do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.408.722/0001-78	JURUTUDO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede à empresa que especifica co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, arts. 1º a 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007; e que a Concessionária Auto Raposo Tavares S/A, CNPJ 10.531.501/0001-58, titular do projeto aprovado pelo ADE nº 27, emitido pela DRF/Bauru/SP e publicado no DOU em 09/10/2015; e também o que consta do processo administrativo nº 10950.724959/2015-43, declara:

Art. 1º Co-habilitada a empresa FIRCON - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ nº 02.901.390/0001-04, com endereço no Anel Viário Prefeito Sincler Sambatti, 9970, Letra B, Zona 38, em Maringá/PR, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento

da Infra-Estrutura (REIDI), para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações, de que trata o art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, destinadas à prestação de serviços de Microrrevestimento asfáltico a frio a ser realizado na Rodovia Raposo Tavares (SP-270), no Município de Presidente Prudente/SP.

Art. 2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora dos bens ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144/2007: (a) o número da Portaria que aprovou o projeto da empresa titular; (b) o número do Ato Declaratório que co-habilitou a empresa adquirente, com sua data de publicação no Diário Oficial da União, e (c) a expressão: "venda com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144/2007, art. 2º, inciso I."

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

OSMAR FABRE

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 688, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e

em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 8.010.085 (oito milhões, dez mil, oitenta e cinco) Certificados Financeiros do Tesouro, série E, subserie 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 26.366.732,67 (vinte e seis milhões, trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor Nominal Atualizado em 3/11/2015	Quantidade	Valor (R\$)
HCFTEE0136	1º/1/2036	3,291692	43.787	144.133,31
HCFTEE0138	1º/1/2038	3,291692	180.119	592.896,27
HCFTEE0139	1º/1/2039	3,291692	141.734	466.544,67
HCFTEE0140	1º/1/2040	3,291692	16.434	54.095,66
HCFTEE0141	1º/1/2041	3,291692	143.277	471.623,75
HCFTEE0142	1º/1/2042	3,291692	278.052	915.261,54
HCFTEE0143	1º/1/2043	3,291692	20.316	66.874,01
HCFTEE0144	1º/1/2044	3,291692	715.746	2.356.015,38
HCFTEE0145	1º/1/2045	3,291692	6.470.620	21.299.288,08
Total			8.010.085	26.366.732,67

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre os valores de financiamentos subvencionados a serem aplicados, no exercício financeiro de 2015, no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, e o MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, no art. 30 do anexo do Decreto nº 7.838 de 09 de novembro de 2012, e no art. 29 do anexo do Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, resolvem:

Art. 1º Os financiamentos subvencionados pelo Governo Federal, no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento Regional, contratados no exercício financeiro de 2015, não poderão ser superiores a:

Percentual de subvenção econômica	Em R\$ FDA	FDNE	FDCO
1.5%	-	500.000.000,00	-
1.0%	-	758.288.489,15	770.094.483,00
0.5%	-	738.535.000,00	7.500.000,00

Parágrafo Único. A subvenção econômica corresponde, conforme art. 13 da Lei 12.712, de 30 de agosto de 2012, ao diferencial entre o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração a que fazem jus as instituições financeiras oficiais federais, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 2º O total de subvenção a ser concedida no exercício de 2015 sob a forma de equalização de taxas de juros referente aos financiamentos de que trata o art. 1º ficará limitado a R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais).

Art. 3º Fica autorizada, quando previamente acordado entre a STN e o Ministério da Integração Nacional, a migração de limite de financiamentos subvencionáveis entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY
Ministro de Estado da Fazenda
Interino

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI
Ministro de Estado da Integração Nacional

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 24 de novembro de 2015

Nº 50 - Processo Administrativo nº 59430.000305/2001-93. INTERESSADOS: IMPERADOR AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.772.039/0001-90 e o Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Revisão Administrativa com fulcro no art. 65 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Conheço do pedido de revisão, mas, no mérito nego-lhe provimento, mantendo-se os termos do Despacho nº 1646, de 7 de dezembro de 2010 (fl. 100).

Nº 51 - Processo Administrativo nº 59430.003683/2000-48. INTERESSADOS: AGROPECUÁRIA BAIXO AMAZONAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.851.523/0001-00 e o Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Revisão Administrativa com fulcro no art. 65 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Não conheço do pedido de revisão administrativa interposto pela Beneficiária, porquanto ausentes seus pressupostos de cabimento. Restituam-se os autos ao DFRP/MI para adoção das providências cabíveis.

GILBERTO OCCHI



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova, "ad referendum" do Conselho Deliberativo da SUDENE, a Proposição nº 081/2015, que trata de alteração no Programa FNE RURAL objeto do Programa de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) do presente exercício.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, ademais do que tratam o inciso XVI e o parágrafo único do art. 11 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, bem como, o estabelecido pela alínea "c", inciso XII, art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que, com base em pedido do Banco do Nordeste, instrumentalizado por Proposição apresentada pela SUDENE, e considerando ainda, a urgência e relevância do assunto, resolve:

Art. 1º. Aprovar "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 081/2015, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 198ª reunião, de 02 de junho de 2015, com as alterações sugeridas pelo Banco do Nordeste do Brasil, a serem aplicadas ao Programa FNE Rural, objeto do Programa de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) do presente exercício.

Art. 2º. A Proposição de que trata o artigo anterior e a documentação técnica que lhe dá suporte, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicizada no sítio da SUDENE na internet, no endereço www.sudene.gov.br e publicada no Diário Oficial da União.

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 082/2015 que trata de pedido de autorização, ao BNB, para alterar o público alvo dos programas de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) do exercício de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, ademais do que tratam o inciso XVI e o parágrafo único do art. 11 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, bem como, o estabelecido pela alínea "c", inciso XII, art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, e considerando:

- a quantidade de pedidos de financiamento apresentados por associações não rurais, especialmente do setor de Serviços;
- a necessidade de harmonizar os procedimentos operacionais com os dos outros fundos constitucionais das regiões Norte e Centro-Oeste, que já adotam em sua programação, como público alvo de seus programas não-rurais, as pessoas jurídicas de direito privado, como as associações, sociedades, fundações etc., conforme define o art. 44 do Código Civil;
- a evolução dos setores econômicos, particularmente o de Serviços;

- Nota Técnica da SUDENE, integrante da presente resolução, que respalda o pedido do Banco do Nordeste do Brasil, referente à alteração do público alvo dos programas do FNE relativamente à programação de 2015, resolve:

Art. 1º. Aprovar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, em razão da sua urgência e relevância, a Proposição nº 082/2015, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 204ª reunião, de 10 de agosto de 2015, que trata do assunto em tela,.

Art. 2º. Autorizar o Banco do Nordeste do Brasil a promover a alteração solicitada, incluindo como público-alvo dos programas não rurais da programação do FNE relativa ao exercício de 2015, o termo "pessoas jurídicas de direito privado que realizem atividades produtivas".

Art. 3º. A Proposição de que trata o artigo primeiro e a documentação técnica que lhe dá suporte, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicizada no site da SUDENE, no endereço eletrônico www.sudene.gov.br e publicada no Diário Oficial da União.

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 086/2015, referente à revisão do Regimento Interno do colegiado da SUDENE, em referência.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando da atribuição que lhe confere o § 1º, art. 8º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, do estabelecido pelo inciso XVI combinado com o parágrafo único, art. 11 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, e o estabelecido pelo inciso XIV, art. 6º do Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que este colegiado, em sessão realizada nesta data, resolve:

Art. 1º. Aprovar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 086/2015, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 210ª reunião realizada em 21 de outubro de 2015, referente à revisão do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE-CONDEL, em razão da necessidade de adequá-lo às mudanças consignadas no Decreto nº 8.276/2014, que promoveu alterações na estrutura regimental da SUDENE.

Art. 2º. Autorizar a alteração dos trechos da redação do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE originalmente aprovado pela Resolução CONDEL nº 001, de 25 de julho de 2008, a seguir indicados: alínea "c", inciso XIV do art. 6º; caput e parágrafo 1º do art. 9º; caput e incisos II e III do art. 10; alínea "a", inciso I do art. 17; caput dos artigos 42, 52 e 53. As alterações constam da redação anexa a esta Resolução.

Art. 3º. A Proposição de que trata o artigo anterior, juntamente com o Regimento Interno revisado do Conselho Deliberativo da SUDENE passam a integrar a presente Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data devendo ser publicizada no site da SUDENE, no endereço: www.sudene.gov.br e publicada no Diário Oficial da União.

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 235, de 18 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, nº 224, de 24 de novembro de 2015, Seção 1, pág. 28, no Art. 1º, onde se lê: Autorizar a contratação, o empenho e repasse de recursos ao Município de Calmon - SC,... leia-se: Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Calmon - SC,...

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 24 de novembro de 2015

Nº 1.439 - Ato de Concentração nº 08700.010769/2015-45. Requerentes: Furukawa Industrial SA - Produtos Elétricos e AsGa SA. Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.455 - Ato de Concentração nº 08700.010943/2015-50. Requerentes: ACEF S/A e Sociedade de Educação Nossa Senhora do Patrocínio S/S Ltda. Advogados: Paulo Eduardo de Campos Lilla, Vera Lucia de Paiva Cicarino e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.456 - Ato de Concentração nº 08700.011056/2015-07. Requerentes: BASF Beteiligungsgesellschaft mbH e Kolon Plastics, Inc. Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutaít de Arruda Sampaio e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.623, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3234 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 03.816.532/0001-90 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.235, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4389 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO COMPLEXO COMERCIAL TAGUATINGA SHOPPING, CNPJ nº 07.180.842/0001-11 para atuar no Distrito Federal.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.244, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4590 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOTEIS ROYAL PALM PLAZA LTDA, CNPJ nº 46.134.425/0001-94 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.281, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4123 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI, CNPJ nº 53.991.378/0001-60 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2356/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.308, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4481 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TEIXEIRA & CALADO SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 14.071.312/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2264/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.312, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4791 - DPF/URA/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa TÁTICO BRASIL SECURITY CEN. DE FORMAÇÃO E APER. EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 13.559.243/0001-06, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente TEX ESCOLA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL TEXAS LTDA., CNPJ nº 11.197.843/0001-46:
8240 (oito mil e duzentas e quarenta) Munições calibre 38 1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 12 3000 (três mil) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.323, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4745 - DPF/FIG/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa LOPAO VIGILANCIA E SEGURANÇA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 86.780.871/0001-90, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.384, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4786 - DPF/ITZ/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0005-43, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
4 (quatro) Revólveres calibre 38
1658 (uma mil e seiscentas e cinquenta e oito) Munições calibre .380

935 (novecentas e trinta e cinco) Munições calibre 12
12024 (doze mil e vinte e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.398, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4492 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ABASTEÇA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 07.211.715/0001-32 para atuar na Paraíba.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.414, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4477 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDIAN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 00.872.608/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2374/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.438, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4215 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GE SEGURANÇA EIRELI - ME, CNPJ nº 16.578.701/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2425/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.449, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4817 - DPF/SAG/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa APG CONFIA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 21.903.855/0001-00, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
3000 (três mil) Munições calibre 38
5000 (cinco mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
5000 (cinco mil) Projéteis calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.450, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4443 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO RESIDENCIAL ALPHAVILLE 1, CNPJ nº 49.721.046/0001-99 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2427/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.458, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3998 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE AMIGOS DO LOTEAMENTO ARUJA COUNTRY CLUB, CNPJ nº 74.503.483/0001-83 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2424/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.478, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4200 - DPF/BRU/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 57.273.211/0001-15, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

100 (cem) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.485, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4773 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa MULTIFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA -ME, CNPJ nº 15.686.556/0001-50, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
100 (cem) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.518, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4264 - DPF/GVS/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.423.276/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2442/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.527, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4972 - DPF/UDI/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.707.116/0001-90, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.529, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4546 - DPF/NRI/RJ, resolve:

Conceder autorização, à empresa REDENÇÃO SEGURANÇA PRIVADA 2013 EIRELI, CNPJ nº 13.016.503/0001-05, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.530, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4606 - DPF/SJE/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa STEFFEN & PEREIRA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 18.206.931/0001-06, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Pistolas calibre .380

450 (quatrocentas e cinquenta) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.546, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5000 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa RG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0003-51, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto



ALVARÁ Nº 33.451, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08707.008296/2015-56 - DPF/AQA/SP, resolve:

Autorizar a empresa SOLUTION MAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 20.246.874/0001-30, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser BLOCKER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 33.452, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.017253/2015-27 - SR/DPF/BA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 115, de 17/01/2012, à empresa RIMA SEGURANÇA EIRELI, CNPJ/MF nº 09.081.459/0002-12, localizada no Estado da BAHIA.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.453, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08310.012195/2015-33 - SR/DPF/MA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 004, de 08/01/2015, à empresa RIMA SEGURANÇA EIRELI, CNPJ/MF nº 09.081.459/0004-84, localizada no Estado do MARANHÃO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.454, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08256.002620/2015-88 - CV/DPF/ILS/BA, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 10, de 12/11/1999, à empresa PLANTAÇÕES MICHELIN DA BAHIA LTDA., CNPJ/MF nº 28.835.676/0002-03, localizada no Estado da BAHIA.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS
DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os pedidos de residência permanente abaixo relacionados nos termos do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para concessão de permanência a detentores de vistos temporários ou a turistas, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005, promulgado pelo Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08506.007697/2015-55 - ADRIANA ESTHER SPROVIERO

Processo Nº 08505.104514/2014-78 - CHEN CHU CHIA

DEFIRO o pedido de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente.

Processo Nº 08461.006298/2014-50 - GUSTAVO JORGE DANIEL FERNANDEZ ; JULIAN ALEJANDRO FERNANADEZ

Defiro o presente pedido de permanência definitiva nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08505.003955/2015-34 - SAMUEL CHOPARD

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.

Processo Nº 08505.065629/2014-30 - MOTOYUKI MURAMATSU, KAZUMI MURAMATSU, KAHU MURAMATSU e MASAYUKI MURAMATSU

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País

Processo Nº 08000.000410/2015-57 - ANTOLINO MARAVI ROMERO PARIONA até 13/03/2016.

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o(s) pedido(s) abaixo relacionados tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) não foram localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08505.058825/2015-39 - ABDELLATIF JOUALLA

Processo Nº 08505003720201542 - COLLINS OMONGO-ZIE OKOTIE

INDEFIRO o presente processo, tendo em vista o não atendimento do prazo previsto no Art. 5º do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Países Associados, promulgado pelo Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009.

Processo Nº 08212.002753/2015-61 - REINALDO GASPARGAMORRO LOPEZ

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V.

Processo Nº 08000.003520/2015-71 - BRIAN MILLAR

INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do país, inviabilizando a instrução processual.

Processo Nº 08420.015300/2014-68 - LUIGI MAZZOLENI

INDEFIRO o pedido de regularização migratória com base na Lei nº 11.961/2009, tendo em vista que a requerente não comprovou preencher os requisitos previstos na referida Lei.

Processo Nº 08505.062835/2012-26 - DINGZHU CHEN

DEFIRO o pedido de transformação da residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente.

Processo Nº 08460.028428/2013-34 - MARIEL ALEJANDRA PINA

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente abaixo relacionados

Processo Nº 08096.006556/2014-11 - BRAULIO LOPEZ GOMEZ

Processo Nº 08460.017317/2013-01 - JEROME PHILIPPE GABRIELE e ORLANE BRIGITTE CONCHE.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estado no País abaixo relacionado. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser autuados por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.024229/2013-74 - JASON MATTHEW ISHEE, até 04/12/2015.

Processo Nº 08000.026877/2013-65 - ANTONIO JOAQUIM CARVALHAL até 13/12/2015.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estado no País, abaixo relacionados.

Processo Nº 08000.023080/2013-14 - MARTIN ANAK NEUS, até 11/01/2016.

Processo Nº 08000027566201313 - AJA ANAK MAJANG, até 11/01/2016.

Processo Nº 08000.005372/2014-48 - SERGII SHYMKO, até 18/01/2016.

Processo Nº 08000.008023/2014-88 - JOHN WALLACE BURKE, até 18/01/2016.

Considerando o documento de fls. 243 do volume digitalizado (0365207), retifico o despacho n.º (0833668) e, considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que autorizou a prorrogação da estada do interessado até o dia 04/07/2015 (prazo já expirado) determino o arquivamento do presente requerimento.

Processo Nº 08000.027465/2013-42 - IHOR PERUNOV

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estado no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.138518/2014-50 - JEAN CLAUDE BAFUTANGA ANIZELEDI , até: 16/02/2016.

Processo Nº 08505.138619/2014-21 - JOSKY MENGAKANDA, até: 16/02/2016.

Processo Nº 08505.138516/2014-61 - JOHN OMONDI OMUNGI, até: 21/02/2016.

Determino o arquivamento do(s) processo(s), abaixo relacionados por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.023237/2014-84 - NATHAN WILLIAM PETERS

Processo Nº 08000.021460/2010-63 - ZAKARIA RIDA e LEIDA CAROLINA BUSTOS CANIZAREZ

Processo Nº 08000.025686/2013-86 - TERRY LUIGI ROATTI

Processo Nº 08212.010077/2013-37 - VICTOR RICARDO MANUEL MUNOZ LORA

Processo Nº 08444.002269/2014-27 - VLADEMIRO SALVADOR MOREIRA FURTADO

Processo Nº 08494.010096/2013-44 - ROBERTO ALESSIO CERSOSIMO

Processo Nº 08375.001719/2012-63 - SAMBASIVA RAO KOTAPATI e SUNEETHA KOTAPATI

Processo Nº 08444.007877/2013-47 - XIANGYU LI

Processo Nº 08444.006327/2013-19 - YUNJEONG JO

Processo Nº 08494.011515/2011-01 - TATIANA ARTAMONOVA e ALISA ARTAMONOVA

Processo Nº 08709.012611/2012-87 - VLADIMIR DEREVITSKY

Processo Nº 08352.003909/2013-64 - WILLIAN HUGO MENDOZA REYNAGA

Processo Nº 08508.001682/2014-82 - DANIEL LEONARDO CALA DELGADO

Processo Nº 08352.000319/2013-80 - WALTER DA GLORIA PIMENTA DEMBA

Processo Nº 08501.001140/2014-70 - NATHALIE SANTANA RAMOS

Processo Nº 08434.002015/2013-47 - YORLEYS TATIANA DIAZ NAVARRO

Processo Nº 08444.012230/2013-37 - VINCENT SEBASTIAN HOMP

Processo Nº 08444.007874/2013-11 - ZHAOYU WANG

Processo Nº 08495.002131/2013-41 - WILLIAM BRANT MORRISON

Processo Nº 08460.027811/2013-75 - WILLEMEN DEVOS

Processo Nº 08107.005220/2012-95 - WILSON SAMUEL TIAGO

Processo Nº 08508.001694/2014-15 - GIOVANNI VARGAS HERNANDEZ

Processo Nº 08508.014812/2013-66 - LEI QIN

Processo Nº 08352.000340/2013-85 - YAIR ANDREY RIVAS SANCHEZ

Processo Nº 08260.004231/2014-47 - FLORENCE ADEOLA FATUNWASE

Processo Nº 08501.001522/2013-12 - YASMINE OSVALDINA DA CONCEIÇÃO SOARES DA CUNHA

Processo Nº 08093.000781/2013-85 - WOLFGANG JOHANNES HEROLD, EVA MARIA HEROLD, JOHANNES EPHRAIM HEROLD e MIRIAM HEROLD

Processo Nº 08505.001956/2013-82 - WILLIAM EDUARDO PATARROYO SERNA

Processo Nº 08000.020919/2012-73 - TROND BERG

Processo Nº 08375.012401/2013-99 - SAMIRA PAULISA DE BARROS SA

Processo Nº 08389.006010/2013-86 - YOSHIMAR JIMMY PALOMINO CONDORI

Processo Nº 08389.005202/2013-75 - YURI ESTHER ESTRELLA CONDEZO

Processo Nº 08270.015752/2012-49 - ZBIGNIEW STANISLAW KOZAK

Processo Nº 08506.009447/2011-26 - SALOMON MENACHO MELGAR

Processo Nº 08125.000453/2010-11 - YASUTOSHI SHIMAMA

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 10/07/2015, Seção 1, página 54

Onde se lê Processo Nº 08354.004883/2014-32 - FREDERIC CHARLES ANTOINE MARTINEZ - LOIS MUKAMI MATIVO MARTINEZ, ANTOINE MATIVO FRANCOIS MARTINEZ ALIZEE MBULA JEANNE MARTINEZ

Leia-se Processo Nº 08354.004883/2014-32 - FREDERIC CHARLES ANTOINE MARTINEZ, LOIS MUKAMI MATIVO MARTINEZ, ANTOINE MATIVO FRANCOIS MARTINEZ, ALIZEE MBULA JEANNE MARTINEZ e JEAN CHARLES KASESYA ADRIEN MARTINEZ

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.898, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Prorroga prazo estabelecido na Portaria nº 1.153/GM/MS, de 22 de maio de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, resolve:

Art.1º Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 22 de novembro de 2015, o prazo para que os estabelecimentos de saúde comprovem o cumprimento dos critérios para habilitação da Iniciativa Hospital Amigo da Criança - IHAC, constante do art. 13 do CAPÍTULO VII , da Portaria nº 1.153/GM/MS, de 22 de maio de 2014.

§ 1º Cumpridos os critérios estabelecidos na Portaria nº 1.153/GM/MS, de 22 de maio de 2014, os estabelecimentos de saúde já habilitados na IHAC e os novos hospitais passarão a ser registrados pelo código 14.16 na tabela de habilitação do SCNES.

§ 2º Ultrapassado o prazo prorrogado por esta Portaria, o Código 14.04 será excluído e os respectivos estabelecimentos de saúde serão automaticamente desabilitados da IHAC, caso não comprovem o cumprimento dos critérios estabelecidos na Portaria nº 1.153/GM/MS.

§ 3º Cumpridos os critérios estabelecidos na Portaria nº 1.153/GM/MS, dentro do prazo estabelecido por esta Portaria, os estabelecimentos de saúde já habilitados na IHAC continuarão habilitados na IHAC e passarão a ser registrados pelo Código 14.16 na Tabela de Habilitação do SCNES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 1.899, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Renova Qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Palmas (TO) e Bases Descentralizadas de Lajeado e Paraíso do Tocantins (TO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 3.090/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012, que qualifica a Central de Regulação das Urgências (SAMU 192) Regional de Palmas (TO), Unidades de Suporte Básico e Avançado pertencentes aos Municípios de Palmas, Lajeado e Paraíso do Tocantins (TO);

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico constante no Processo nº 25000.221243/2012-52, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Palmas (TO), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA), conforme detalhado a seguir:

UF	MUNICÍPIO	USB	USA	CRU
TO	Palmas	04	02	01
TO	Lajeado	01	-	-
TO	Paraíso do Tocantins	01	-	-

Art. 2º Esta Portaria tem efeito de renovação de qualificação a partir da competência janeiro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 1.900, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece recurso anual destinado ao custeio da Nefrologia do Estado de Rondônia - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS referentes à Nefrologia e autorizados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais - APAC sejam financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;

Considerando a Portaria nº 948/SAS/MS, de 26 de setembro de 2014, que redefine recurso destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

Considerando a Portaria nº 1.163/SAS/MS, 19 de novembro de 2015, que habilita o Centro de Diálise de Ariquemes, CNES 7519877, como Serviço de Nefrologia no Município de Ariquemes (RO), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 1.546.095,60 (um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil noventa e cinco reais e sessenta centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro do Estado de Rondônia, destinados ao custeio da Nefrologia, conforme discriminado no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal ao Fundo Estadual de Saúde de Rondônia (IBGE 110000), após apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial, observando o Limite Financeiro estabelecido.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Plano Orçamentário 0007- Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2015.

MARCELO CASTRO

ANEXO

Valor Custeio Habilitação (Anual)	Incentivo Pré-Dialítico (Anual)	Total
1.514.619,60	31.476,00	1.546.095,60

PORTARIA Nº 1.901, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Localiza, temporariamente, Função Gratificada.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Localizar, temporariamente, na Secretaria Especial de Saúde Indígena, em Brasília, a Função Gratificada de Assistente I, código FG-01, nº 39.0122.

MARCELO CASTRO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO NO CEARÁ

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da Resolução Normativa - RN nº 219 de 08/06/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO ADMCE Nº 43/NUCLEO-CE/DIFIS/2015, de 13/10/2015

PROCESSO 25773.009548/2013-28
Ao ex-diretor comercial FRANCISCO JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA da operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., inscrito no CPF sob o nº 013.259.813-20, com último endereço conhecido à Rua Doutor Humberto Rodrigues, nº 157, Mondubim, 60752.575, Fortaleza/CE, da lavratura do auto de infração nº 65068, na data de 13/10/2015, pela constatação da conduta prevista no art. 57 da Resolução Normativa - RN nº 124, de 2006, ao aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS, em novembro de 2009, às mensalidades da beneficiária M.E.F.B, infringindo o art. 25 da lei nº 9.656, de 1998, para apresentar defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, a ser protocolizada no Núcleo da Agência Nacional de Saúde Suplementar no Ceará, situado a Avenida Dom Luis, nº807, 23º Andar, bairro Meireles, CEP 60160-230, Fortaleza-CE.

MARA JANE C. CHAGAS PASCOAL

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.730790/2013-70	UNIMED PARNAÍBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	333719.	23.511.850/0001-50	(Art.12, II da Lei 9.656 c/c art. 77 da RN 124/06)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
33902.560883/2013-21	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	(Art.12, II da Lei 9.656 c/c art. 77 da RN 124/06)	ANULAÇÃO DO AI 52282 / ARQUIVAMENTO
33902.346626/2012-05	UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	344397.	28.714.533/0001-54	(Art.12, I da Lei 9.656 c/c art. 77 da RN 124/06)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.031529/2013-17	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	(Art.12, II da Lei 9.656 c/c art. 77 da RN 124/06)	ANULAÇÃO DO AI 52485/ ARQUIVAMENTO
33902.283531/2014-27	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	(Art.12, II da Lei 9.656 C/C art. 77 da RN 124/06)	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
33902.594105/2014-16	CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - CABERJ	324361.	42.182.170/0001-84	(Art.12, II da Lei 9.656 C/C art. 77 da RN 124/06)	48.000,00(QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.145069/2014-61	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	(Art.12, II da Lei 9.656 c/c art. 77 da RN 124/06)	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
33902.392861/2014-11	HOSPITAL EVANGELICO REGIONAL LTDA	301043.	32.491.672/0001-33	(Art.14 da Lei 9.656)	12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
33902.081942/2013-07	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	(Art.1º, §1º, c/c da Lei 9.656 c/c Art.1º, §2º da CONSU 8)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.577557/2014-33	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	(Art.25 da Lei 9.656 c/c art. 78 da RN 124/06)	60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)
33902.091537/2014-70	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	(Art.25 da Lei 9.656)	ANULAÇÃO DO AI 52485/ ARQUIVAMENTO



33902.419320/2014-39	IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LT-DA	417050.	09.298.037/0001-12	(Art.12, V da Lei 9.656 c/c art. 77 da RN 124/06)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.406737/2014-31	IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LT-DA	417050.	09.298.037/0001-12	(Art.12, V da Lei 9.656 c/c art. 77 da RN 124/06)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.613128/2014-37	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTER-NACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	(Art.20, caput da Lei 9.656)	45.886,32 (QUARENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)
33902.613128/2014-37	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTER-NACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	(Art.20, caput da Lei 9.656)	45.886,32 (QUARENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)
33902.481082/2013-08	ALLIANZ SAÚDE S/A	000515.	04.439.627/0001-02	(Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961 c/c Art.2º da RN 099)	ANULAÇÃO DO AI 53076 / ARQUIVAMENTO
33902.338941/2014-12	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JA-NEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	(Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.440214/2012-52	FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGU-RIDADE SOCIAL - ELETROS	313904.	34.268.789/0001-88	(Art.12, I da Lei 9.656 c/c art. 77 da RN 124/06)	ANULAÇÃO DO AI 52391/ ARQUIVAMENTO
33902.449496/2014-15	UNIMED DE MACAÉ COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	302953.	35.830.868/0001-01	(Art.12, I da Lei 9.656 c/c art. 77 da RN 124/06)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.273452/2014-16	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	(Art.12, II da Lei 9.656 c/c art. 77 da RN 124/06)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.226374/2014-52	SUL AMERICA COMPANHIA DE SE-GURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	(Art.12, I da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.604122/2014-79	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTER-NACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	(Art.12, II da Lei 9.656 c/c art. 77 da RN 124/06)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.704644/2013-99	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTER-NACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	(Art.12, II da Lei 9.656 c/c art. 77 da RN 124/06)	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

LEONARDO FICH

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 24 de outubro de 2015

Nº 107 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 20 de julho de 2015, da Presidente da República, publicado no DOU de 21 de julho de 2015, considerando o disposto no § 2º do art. 15 e no inciso IX do art. 16 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV do art. 59 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015 e ao disposto no § 5º do artigo 10 da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, e com base no Despacho 0952/2015-GFISC/GGFIS/SUCOM/ANVISA, acostado à fl. 2052 dos autos, não recebe no efeito suspensivo o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação colegiada recursal: Empresa: Silimed - Indústria de Implantes Ltda CNPJ: 29.503.802/0001-04 Processo: 25351.613290/2015-61 Expediente do recurso nº: 0927324/15-7

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 302, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 09 de outubro de 2015, acordam os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25 de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência, em que por unanimidade, CONHECE e NEGA PROVIMENTO aos recursos, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer nº 003/2015-COA-RE/SUINP.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

ME Empresa: BLUE FARMA PRODUTOS NATURAIS LTDA.- CNPJ: 01.619.884/0002-00 Processo: 25351.057443/2009-78 Expediente: 0398918/14-6 Empresa: DROGARIA NOVA MASCOTE LTDA. CNPJ: 67.969.527/0001-08 Processo: 25351.203644/2002-79 Expediente: 0426485/14-1 Empresa: AZEVEDO BARROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ: 09.504.163/0074-31 Processo: 25351.400492/2014-94 Expediente: 0663547/14-4 Empresa: AZEVEDO BARROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

CNPJ: 09.504.163/0018-24 Processo: 25351.063569/2014-31 Expediente: 0668209/14-0 Empresa: BIOSÍNTESE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LIMITADA CNPJ: 04.065.172/0001-02 Processo: 25351.441661/2014-46 Expediente: 0688005/14-3 Empresa: FARMÁCIA CAVALCANTE LTDA.-ME CNPJ: 23.455.710/0001-01 Processo: 25351.182170/2002-14 Expediente: 0519003/14-7 Empresa: FARMÁCIA SAIS ATIVOS LTDA.-ME CNPJ: 74.477.613/0001-50 Processo: 25351.220393/2002-97 Expediente: 0640778/14-1 Empresa: FÓRMULA CERTA COMÉRCIO E MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 05.587.547/0001-59 Processo: 25351.088913/2005-11 Expediente: 0683278/14-4 Empresa: GAMA BEZERRA PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. CNPJ: 30.299.473/0001-00 Processo: 25351.025057/2003-13 Expediente: 0439090/14-3 Empresa: FOGO, ÁGUA, TERRA E AR FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-EPP CNPJ: 09.032.809/0001-70 Processo: 25351.303059/2010-92 Expediente: 0686622/14-1 Empresa: FARMAQUALITY 25 DE AGOSTO LTDA. CNPJ: 02.191.300/0001-20 Processo: 25351.223371/2002-89 Expediente: 0442932/14-0 Empresa: M. A. DE SOUZA FARMÁCIA-ME CNPJ: 73.664.070/0001-18 Processo: 25351.211519/2002-32 Expediente: 0408329/14-6 Empresa: MARIA R. P. CALHEIROS-ME CNPJ: 05.025.462/0001-87 Processo: 25351.003593/2003-68 Expediente: 0425960/14-2 Empresa: POVÃO FARMACÊUTICO JACAREPAGUÁ LTDA. CNPJ: 28.347.409/0001-06 Processo: 25351.182412/2002-70 Expediente: 0438944/14-1 Empresa: PHARMIC FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. CNPJ: 31.714.132/0002-90 Processo: 25351.222287/2002-48 Expediente: 0618366/14-2 Empresa: PHARMACIA ARTE FÓRMULAS LTDA.-EPP CNPJ: 53.360.137/0001-13 Processo: 25351.011962/2001-53 Expediente: 0302301/14-0

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 24 de novembro de 2015

Nº 108 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29 da Anvisa, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, bem como o fluxo aprovado em Reunião Ordinária Pública nº 2/2015, de 22 de janeiro de 2015, resolve aprovar as propostas de iniciativa em Anexo e dar conhe-

cimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANEXO

	Métodos gerais	Processo nº
1	Métodos gerais aplicados a gases medicinais	25351.340167/2015-40

	Monografias	Processo nº
1	Oxigênio	25351.340153/2015-11
2	Ar medicinal	25351.638886/2015-72

Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 16.1/2015 - Atualização da Farmacopeia Brasileira, de seus Compêndios e Produtos

Assunto: Proposta de iniciativa sobre inclusão de métodos gerais aplicados a gases medicinais e monografias de oxigênio e ar medicinal na Farmacopeia Brasileira

Área responsável: Coordenação da Farmacopeia - CO-FAR/SUMED

Regime de Tramitação: Comum

Diretor Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29 da Anvisa, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, bem como o fluxo aprovado em Reunião Ordinária Pública nº 2/2015, de 22 de janeiro de 2015, resolve aprovar as propostas de iniciativa em Anexo e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

Nº	Monografia Farmacopeica de:	Processo nº
1	acônito tintura (raiz), <i>Aconitum napellus</i> L.	25351.643778/2015-98
2	ameixa extrato fluido (fruto), <i>Prunus domestica</i> L.	25351.643785/2015-22

Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema 16.1 - Atualização da Farmacopeia Brasileira, de seus Compêndios e Produtos

Assunto: Proposta de iniciativa sobre inclusão de monografias na Farmacopeia Brasileira.

Área responsável: Coordenação da Farmacopeia (CO-FAR/SUMED)

Regime de Tramitação: Comum

Diretor Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho

RETIFICAÇÃO

No Aresto nº 7, de 22 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2015, Seção 1, página 34, onde se lê:

Empresa: Laboratório Kraemer Ltda

Medicamento: Gotas Estomacais Pimpinella (Marsdenia cundurango Rchb.f., Erythraea centaurium (L.) Borkh, Gentiana lutea L., extrato fluido)

Processo nº: 25992001133/38
Expediente nº: 1011394/14-1
Assunto: Fitoterápico - Renovação de Registro de Medicamento

Parecer: 005/2015
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, não conhecer do recurso, acatando o entendimento da Corec/Sumed

Leia-se:
Empresa: Laboratório Kraemer Ltda
Medicamento: Gotas Estomacais Kraemer (Marsdenia cundurango Rchb.f., Erythraea centaurium (L.) Borkh, Gentiana lutea L., extrato fluido)

Processo nº: 25992.007625/39
Expediente nº: 1011394/14-1
Assunto: Fitoterápico - Renovação de Registro de Medicamento

Parecer: 005/2015
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, não conhecer do recurso, acatando o entendimento da Corec/Sumed

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.231, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Notificação nº 76/DVMC/2015 de Interdição Cautelar da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária;

considerando a comprovação da comercialização irregular do produto Desinfetante para uso geral - Álcool etílico 96°GL marca Start, sem registro na Anvisa, pela empresa Lima & Pergher Ind. Com. e Rep. Ltda., resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto DESINFETANTE PARA USO GERAL - ÁLCOOL ETÍLICO 96°GL, marca START, fabricado pela empresa Lima & Pergher Ind. Com. e Rep. Ltda (CNPJ : 22.685.341/0001-80).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.232, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovados nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal nº 3-7/2015 e a Ata de Perícia de Contraprova nº 009/2015, emitidos pela Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal, que confirmou o resultado insatisfatório nos ensaios de "Atividade Amilolítica" e "Atividade Proteolítica" para o lote S02819 do produto detergente enzimático Aniosyme Synergy 5, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote S02819 (Val. 01/2016) do DETERGENTE ENZIMÁTICO ANIOSYME SYNERGY 5, fabricado por Laboratoires Anios, importado e distribuído por Comercial 3 Albe Ltda (CNPJ: 74.400.052/0001-91)

Art. 2º Determinar que a empresa detentora do registro promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.230, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 813, de 07 de julho de 2015; tendo em vista o disposto no inciso I e §1º do Art. 59 Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015; em cumprimento à decisão dada pela 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, na Ação Ordinária nº 62795-37.2015.4.01.3400, resolve:

Art.1º Autorizar, por decisão judicial, a comercialização das marcas da empresa conforme anexo, nos prazos especificados, contados a partir da publicação desta Resolução.

Art.2º Findo o prazo estabelecido, as marcas deverão ser retiradas do comércio pela empresa responsável.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EMPRESA CIA SULAMERICANA DE TABACOS S/A,
CNPJ 01.301.517/0001-83

Marca	Processo	Prazo para comercialização
CLUB ONE BLUE	25351.578475/2008-13	88 dias
FLY PREMIUM AZUL	25351.141452/2007-76	26 dias
MAXXI AZUL	25351.141436/2007-83	26 dias
W&S AZUL	25351.141417/2007-57	26 dias
YANK AZUL	25351.207930/2005-56	26 dias

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 503, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Septuagésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de novembro de 2015, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

Considerando o disposto no §1o, artigo 12 da Resolução CNS no 500, de 12 de fevereiro de 2015, que determinou que a proposta de Regulamento da Etapa Nacional fosse submetida à consulta virtual no Portal da 15a Conferência Nacional de Saúde, por um período de 30 dias;

Considerando o previsto no § 2o, artigo 12 da Resolução CNS no 500, de 12 de fevereiro de 2015, que dispôs que as sugestões a que se refere o § 1o do mesmo artigo deveriam ser sistematizadas pela Comissão Organizadora da 15o Conferência Nacional de Saúde; e

Considerando que a consulta virtual foi realizada, nos termos regimentais, e que o presente Regulamento da Etapa Nacional foi sistematizado pela Comissão Organizadora, apreciado e aprovado, em caráter definitivo, pelo Pleno do CNS em sua Ducentésima Septuagésima Reunião Ordinária em 12 de novembro de 2015, resolve:

Aprovar o Regulamento da Etapa Nacional da 15a Conferência Nacional de Saúde, nos termos do Anexo I a esta Resolução.

MARIA DO SOCORRO DE SOUZA
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS no 503, de 12 de novembro de 2015, com base no Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

MARCELO CASTRO
Ministro de Estado da Saúde

ANEXO I

Regulamento da Etapa Nacional da 15a Conferência Nacional de Saúde

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1o Este Regulamento define as regras de funcionamento da Etapa Nacional da 15a Conferência Nacional de Saúde - 15a CNS, convocada pelo Decreto Presidencial de 15 de dezembro de 2014, com Regimento aprovado na 266a Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Saúde - CNS, realizada nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2015.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 2o O tema e os eixos da 15a CNS serão discutidos em mesas de diálogos, com coordenação, secretaria e expositores indicados pela Comissão Organizadora.

§ 1o A proposta para a programação, incluindo os espaços de debates e as atividades culturais, será apreciada pelos conselheiros nacionais de saúde na Reunião Ordinária do Pleno do CNS de 11 e 12 de novembro de 2015, cabendo à Comissão Organizadora da 15a CNS fazer os ajustes, após a aprovação.

§ 2o Poderão participar das mesas de diálogos Delegadas e Delegados, convidadas e convidados e participantes por credenciamento livre, de acordo com o Regimento da 15a CNS e organização proposta pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 3o O credenciamento das Delegadas e dos Delegados titulares deverá ser realizado no dia 1o de dezembro de 2015, das 9 horas às 18 horas, e no dia 2 de dezembro de 2015, das 9 horas às 14 horas.

Art. 4o A substituição das Delegadas e dos Delegados titulares e o respectivo credenciamento das Delegadas e dos Delegados suplentes que não sofrerem substituição até o dia 2 de dezembro de 2015, até as 14 horas, será feita no dia 2 de dezembro de 2015, das 14 horas às 18 horas.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade de cada Estado e do Distrito Federal, que recebeu a ficha de inscrição, acompanhar a substituição das Delegadas e dos Delegados titulares pelos suplentes de seu respectivo Estado ou do Distrito Federal.

Art. 5o O credenciamento das convidadas e dos convidados e dos participantes por credenciamento livre será realizado no dia 1o de dezembro de 2015, das 12 horas às 18 horas, e no dia 2 de dezembro de 2015, das 8 horas às 18 horas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6o A Etapa Nacional da 15a CNS terá a seguinte organização:

- I - Ato Público e Caminhada de Abertura;
- II - Atividades autogestionadas;
- III - Solenidade de Abertura;
- IV - Mesas de Diálogos;
- V - Grupos de Trabalho; e
- VI - Plenária Final.

CAPÍTULO V DAS MESAS DE DIÁLOGOS

Art. 7o A discussão das mesas de diálogos será feita mediante apresentações e debate com até 3 (três) expositores, 1 (uma) coordenadora ou coordenador e 1 (uma) secretária ou secretário.

§ 1o As coordenadoras e coordenadores e as secretárias e secretários de cada mesa de diálogo serão indicados pela Comissão Organizadora.

§ 2o As expositoras e os expositores serão escolhidos entre os segmentos que compõem o controle social e pessoas com conhecimento e experiência na área de saúde.

§ 3o Cada mesa de diálogo disporá de 1 (uma) hora para exposição seguida de até 30 (trinta) minutos para o debate.

Art. 8o Após as exposições das mesas de diálogo, a coordenadora ou o coordenador da mesa iniciará as inscrições dos presentes em plenário para o debate que será feito no tempo previsto na programação devendo o número de inscritos ser definido de acordo com este tempo previsto para cada mesa.

§ 1o As Delegadas e os Delegados e as convidadas e os convidados e os participantes por credenciamento livre, após identificarem-se, poderão se manifestar em relação ao tema, por escrito ou verbalmente, durante o tempo previsto, garantindo-se a ampla oportunidade de participação no tempo estipulado para o debate.

§ 2o O tempo máximo para cada manifestação será de até 3 (três) minutos improrrogáveis, exceto para as pessoas com deficiência auditiva e demais pessoas com deficiências ou patologias que tenham dificuldade de comunicação, cujo tempo será de até 6 (seis) minutos.

§ 3o Serão recolhidos os crachás de Delegadas e Delegados e de convidadas e convidados e dos participantes por credenciamento livre em número compatível com o tempo disponível para o debate, tendo prioridade para manifestação os inscritos pela primeira vez.

CAPÍTULO VI DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art. 9o Nos termos do Regimento da 15a CNS são instâncias de decisão da 15a CNS:

- I - os Grupos de Trabalho; e
- II - a Plenária Final.

Parágrafo único. Conforme previsto no Regimento da 15a CNS, participarão das instâncias de decisão as Delegadas e os Delegados, com direito a voz e voto, e as convidadas e os convidados, com direito a voz.

Art. 10. Para efeito da 15a CNS:

I - compreende-se Diretriz como o enunciado de uma ideia abrangente, que indica caminho, sentido ou rumo. É formulada em poucas frases, de modo geral em apenas uma ou duas, de modo sintético. Embora possa conter números e ser fixada no tempo e no espaço, isto não é indispensável, pois esse detalhamento cabe aos objetivos e metas definidos nos planos de ação. Desse modo, uma diretriz deve ser compreendida como uma indicação essencialmente política;

II - por Proposta compreende-se a ação que deve ser realizada, detalhando algum aspecto da diretriz a que se vincula. As propostas indicarão o que deverá ser feito, orientando a execução das ações. Indica um determinado aspecto de uma diretriz, dando-lhe um rumo que orientará a ação, podendo ser mais ou menos detalhada, aproximando-se de uma meta;



III - priorizar as diretrizes e propostas significa determinar em lista crescente, conforme percentual de votação, quais são as mais relevantes em ordem de importância para a sua disposição no Relatório Final da 15a CNS.

Art. 11. Caso a representante ou o representante da delegação estadual considere que as propostas aprovadas nas Etapas Estaduais e do Distrito Federal não tenham sido contempladas ou tiveram seus méritos alterados no Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal, poderá apresentar pedido de consulta por escrito à Comissão de Relatoria, até as 12 horas do dia 2 de dezembro de 2015, que avaliará a pertinência do recurso, e, em caso de concordância, o encaminhará aos Grupos de Trabalho responsáveis pelo debate do respectivo tema, vinculado ao pedido de consulta.

CAPÍTULO VII

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 12. Nos termos do Regimento da 15a Conferência Nacional de Saúde e da Resolução CNS no 453/2012, os Grupos de Trabalho (GT) serão compostos paritariamente entre os segmentos dos usuários (50%), trabalhadores da saúde (25%) e gestores e prestadores (25%), sendo as convidadas e convidados distribuídos pelos Grupos de Trabalho proporcionalmente ao seu número total.

Art. 13. Os Grupos de Trabalho (GTs) são instâncias de debate e votação das diretrizes e propostas de âmbito nacional constantes do Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal da 15a CNS, em número total de 28 (vinte e oito) grupos, considerando-se a paridade por segmentos e a representação por Estados na sua composição, que contará com a seguinte organização:

I - os Grupos de Trabalho devem ser instalados e iniciar os debates com quórum mínimo de 40% (quarenta por cento) das Delegadas e dos Delegados credenciados presentes;

II - as Delegadas e os Delegados e as convidadas e os convidados, conforme distribuição realizada pela Comissão Organizadora no ato do credenciamento, até o limite numérico de cada GT, considerando a paridade, se dará da seguinte maneira:

a) as Delegadas e os Delegados e as convidadas e os convidados indicarão, no ato do credenciamento, o GT de sua preferência, até o limite numérico do GT;

b) caso o primeiro Grupo de Trabalho escolhido esteja com vagas esgotadas, os participantes e as participantes poderão escolher uma segunda e terceira opção;

c) caso os três GTs sugeridos já estejam com suas vagas preenchidas, as Delegadas e os Delegados e as convidadas e os convidados serão distribuídos pela Comissão Organizadora entre os Grupos de Trabalho restantes;

III - a votação ocorrerá com qualquer número de presentes nos Grupos de Trabalho;

IV - cada Grupo de Trabalho terá suas atividades dirigidas por uma Mesa com coordenação e secretaria composta paritariamente entre os segmentos, e indicada pela Comissão Organizadora;

V - a Mesa Coordenadora dos Trabalhos terá a função de organizar as discussões do Grupo de Trabalho, realizar o processo de verificação de quórum, controlar o tempo e organizar a participação das Delegadas e dos Delegados e das convidadas e convidados;

VI - a Relatoria de cada Grupo de Trabalho será composta por até 4 (quatro) membros indicados pela Comissão de Relatoria.

Art. 14. Os GTs serão realizados simultaneamente e deliberarão sobre o Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal, elaborado pela Comissão de Relatoria, da seguinte forma:

I - os GTs serão divididos pelos eixos temáticos I, II, III, IV, V, VI, VII, nos termos do Regimento da 15a CNS, onde cada 4 (quatro) grupos discutirão e deliberarão sobre um mesmo eixo temático, incluindo o eixo transversal;

II - as diretrizes e propostas relacionadas ao Eixo Temático VIII. Reformas democráticas e populares do Estado, considerado Eixo Transversal pelo processo da 15a CNS, serão debatidas em todos os Grupos de Trabalho; e

III - os GTs analisarão e deliberarão sobre todas as diretrizes e propostas relacionadas às diretrizes do seu respectivo tema e do tema transversal, priorizando-as de acordo com o art. 7o, inciso III, por meio do sistema de votação.

Parágrafo único. Na Etapa Nacional, não serão acatadas Diretrizes e Propostas novas, cabendo aos Grupos de Trabalho discutir somente diretrizes e propostas que constarem do Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 15. Instalado o GT a mesa coordenadora dos trabalhos procederá da seguinte forma:

I - promoverá a leitura de todas as Diretrizes constante do Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal, em seguida colocará em votação priorizando-as em lista crescente, conforme percentual de votação; e

II - fará a leitura de cada proposta referente ao seu respectivo eixo temático e ao eixo transversal, constante do Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal, consultando o Plenário sobre os destaques e registrando os nomes dos proponentes, observando-se o que segue:

§ 1o Os destaques serão de supressão parcial ou total do texto.

§ 2o Os destaques deverão ser apresentados à mesa coordenadora dos trabalhos durante a leitura das propostas dos Grupos de Trabalho.

Art. 16. Após a leitura, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:

§ 1o Caso haja mais de um destaque para a mesma proposta, recomenda-se que os proponentes se reúnam e, preferencialmente, apresentem um destaque único.

§ 2o Ao término da leitura, serão apreciados os destaques e a Delegada autora ou o Delegado autor do destaque terá 2 (dois) minutos para defender sua proposta de supressão.

§ 3o Após a defesa da proposta de supressão serão conferidos 2 (dois) minutos para a Delegada ou o Delegado que queira fazer a defesa de manutenção do texto original.

§ 4o Será permitida uma segunda manifestação, a favor e contra, se a Plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação.

§ 5o Caso a autora ou o autor do destaque não estiver presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado.

§ 6o A mesa coordenadora dos trabalhos, sempre que necessário, fará a contagem do número de Delegadas e Delegados presentes no Grupo de Trabalho, para cumprimento dos percentuais de aprovação de propostas previstos no Regimento Interno.

Art. 17. A votação será realizada da seguinte forma:

I - a mesa coordenadora dos trabalhos comunica o número de Delegadas e de Delegados que compõem os percentuais mínimos para as votações, segundo a lista de Delegadas e de Delegados dos Grupos de Trabalho, conforme o inciso II do art. 10 deste Regulamento;

II - a votação será realizada na seguinte ordem: a proposta do Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal será a proposição número 1 e o destaque de supressão será a proposição número 2;

III - será votada a proposta do Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal contra o destaque de supressão total;

IV - se o destaque de supressão total vencer a votação, não será apreciado o destaque de supressão parcial; e

V - caso a proposta do Relatório Consolidado vencer a votação colocar-se-á a mesma em votação contra o destaque de supressão parcial.

Parágrafo único. Não serão discutidos novos destaques para itens já aprovados.

Art. 18. De acordo com o Regimento e com o Documento Metodológico da 15a CNS:

I - serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis em pelo menos metade mais um (1) dos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático, compoendo o Relatório Final da 15a CNS;

II - as propostas que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) e menos de 70% (setenta por cento) de votos favoráveis em pelo menos metade mais um (1) dos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático, serão encaminhadas para apreciação e votação na Plenária Final;

III - as propostas que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) e menos de 70% (setenta por cento) de votos favoráveis em 2 (dois) Grupos de Trabalho e obtiver em 1 (um) Grupo de Trabalho 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis serão encaminhadas para apreciação e votação na Plenária Final;

IV - as propostas com 70% ou mais de votos favoráveis em 2 (dois) Grupos de Trabalho e mais de 50% e menos de 70% de votos favoráveis em pelo menos 1 (um) dos outros Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático, serão encaminhadas para apreciação e votação na Plenária Final; e

V - as propostas que não atingirem o número de votos favoráveis necessários serão consideradas não aprovadas.

Art. 19. A Mesa Coordenadora do Grupo de Trabalho avaliará e poderá assegurar às Delegadas e aos Delegados uma intervenção pelo tempo improrrogável de 2 (dois) minutos, nas seguintes situações:

I - pela Questão de Ordem quando os dispositivos do Regimento e deste Regulamento não estiverem sendo observados;

II - por solicitação de Esclarecimento quando a dúvida for dirigida à Mesa Coordenadora do GT, antes do processo de votação; e

III - por solicitação de Encaminhamento quando a manifestação da Delegada ou do Delegado for relacionada ao processo de condução do tema em discussão.

§ 1o Não serão permitidas questões de ordem durante o regime de votação.

§ 2o As solicitações de encaminhamento somente serão acatadas pela Mesa Coordenadora dos Trabalhos quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação.

CAPÍTULO VIII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 20. A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar diretrizes e propostas provenientes dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito nacional e internacional.

§ 1o Na Plenária Final, somente serão discutidas e aprovadas propostas que constarem do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, organizado pela Comissão de Relatoria.

§ 2o Tendo por base o conjunto das prioridades eleitas em cada eixo temático, será eleita a lista das propostas prioritárias da 15a CNS, por votação da Plenária Final.

§ 3o Será informado às Delegadas e aos Delegados da 15a CNS, previamente à sua Plenária Final, quais Diretrizes e Propostas foram aprovadas nos Grupos de Trabalho, e quais deverão ser ainda votadas.

§ 4o A Plenária Final contará com uma mesa composta de modo paritário, com definição de coordenação e secretaria, todos membros indicados pela Comissão Organizadora e aprovados pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 5o As propostas com os respectivos destaques serão projetados em telão instalado no salão da Plenária Final da 15a CNS.

§ 6o Divulgar, ao término da votação em plenária, as propostas eleitas prioritárias.

Art. 21. Participarão da Plenária Final:

I - Delegadas e Delegados com direito a voz e voto; e

II - Convidadas e Convidados com direito a voz.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora destinará locais específicos de permanência, na Plenária Final, para convidadas e convidados, de acordo com a capacidade física disponível e as normas de segurança.

Art. 22. A Plenária Final da 15a CNS será coordenada por Mesa paritária integrada por membros da comissão organizadora, da presidência e da coordenação-geral da conferência.

Art. 23. A apreciação e votação das diretrizes e propostas que comporão o Relatório Final da 15a CNS serão encaminhadas da seguinte maneira:

I - será promovida a leitura das propostas aprovadas com 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis em pelo menos metade mais um (1) dos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático identificando-as numericamente, e com a respectiva porcentagem de votos, no Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, para conhecimento da Plenária Final;

II - na sequência, a Mesa de Coordenação dos Trabalhos fará a leitura e votação das diretrizes e propostas que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) e menos de 70% (setenta por cento) de votos favoráveis em pelo menos metade mais um dos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático;

III - serão informadas as diretrizes e propostas que tiveram supressão total;

IV - se a maioria dos presentes na Plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação, será permitida às Delegadas e aos Delegados uma manifestação "a favor" e uma "contra", com duração de 2 (dois) minutos, improrrogáveis; e

V - serão consideradas aprovadas as diretrizes e propostas e os destaques de supressão que, na votação, obtiverem maioria simples das Delegadas e dos Delegados presentes no momento da votação.

Parágrafo único. Caso ocorra alguma excepcionalidade as votações por crachá poderão ser utilizadas, por decisão da Comissão Organizadora da 15a CNS.

Art. 24. A Mesa Coordenadora dos Trabalhos da Plenária Final assegurará o direito de questão de ordem, ou de esclarecimento e propostas de encaminhamento, nos termos do artigo 16 deste Regulamento.

Art. 25. A 15a CNS será considerada habilitada a aprovar Diretrizes, Propostas e Moções, com quórum mínimo de 50% mais um das Delegadas e dos Delegados credenciados, presentes em Plenário.

CAPÍTULO IX

DAS MOÇÕES

Art. 26. As moções, de âmbito e repercussão nacional ou internacional, serão encaminhadas por Delegadas e por Delegados, e devem ser apresentadas junto à Relatoria em formulário próprio elaborado pela Comissão de Relatoria da 15a CNS, até as 14 horas, do dia 3 de dezembro de 2015.

§ 1o Cada moção deverá ser assinada por, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Delegadas e dos Delegados credenciados.

§ 2o O formulário para proposição de moção terá campos de preenchimento para identificar:

I - o tipo de moção (apoio, repúdio, apelo, solidariedade ou outro);

II - as destinatárias ou os destinatários da moção, ou seja, a quem ela é dirigida;

III - o fato ou condição que motiva ou gera a moção e a providência referente ao pleito; e

IV - a proponente ou o proponente principal da moção, poderá, opcionalmente, identificar seu nome, sua unidade federativa, bem como o segmento que representa.

§ 3o A Coordenação da Relatoria organizará as moções recebidas, classificando-as segundo o critério previsto no caput deste artigo e agrupando-as por tema.

§ 4o Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da 15a CNS, a coordenadora ou o coordenador da mesa procederá à leitura das moções e as submeterá à aprovação da Plenária observando o quórum previsto no artigo 22 deste Regulamento.

Art. 27. Concluída a votação das moções, encerra-se a sessão da Plenária Final da 15a CNS.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Serão conferidos certificados de participação na 15a CNS às Delegadas e aos Delegados, integrantes da Comissão Organizadora e Comitê Executivo, convidadas e convidados, expositoras e expositores, reladoras e relatores, participantes por credenciamento livre e equipes de apoio, assessoria e monitoria, especificando-se a condição da sua participação na Conferência.

Parágrafo único. Os certificados de participação na 15a CNS serão disponibilizados no dia 4 de dezembro de 2015.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso à Plenária da 15a Conferência Nacional de Saúde.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 865, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, incisos II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU do dia 20 de outubro de 2010;

Considerando os termos da Portaria Funasa n.º 789, de 22 de outubro de 2015, que prorroga o prazo para a apresentação de documentos necessários à celebração de instrumentos de repasse, especificamente no tocante ao Levantamento de Necessidades e às plantas situacionais georreferenciadas para as ações de Melhorias Sanitárias Domiciliares; e Inquérito Sanitário Domiciliar para as ações de Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas;

Considerando o art. 37 da Portaria Interministerial n.º 507, de 24 de novembro de 2011, § 2º e § 3º; resolve:

Art. 1º Fixar o prazo de 9 (nove) meses para a apresentação da documentação técnica supramencionada, partes integrantes do projeto básico, contados da data da celebração do instrumento de repasse oriundos de emendas parlamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 68, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Homologação do resultado final do Prêmio de Incentivo em Ciência e Tecnologia para o SUS XIII Edição - Ano 2015.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Edital de Concurso n.º 01/2015, que torna público o Prêmio de Incentivo em Ciência e Tecnologia para o SUS XIV Edição - ano 2015, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado final do Prêmio de Incentivo em Ciência e Tecnologia para o SUS - ano 2015, conforme a decisão da Comissão Julgadora do concurso abaixo designada:

- Belmiro Freitas de Salles Filho - CNPq/MCTI;
- Elton da Silva Chaves - CONASEMS;
- Erica Ell - SCTIE/MS;
- Filomena Kotaka - FUNASA;
- Gisele Ane Bortolini - SAS/MS;
- Ivarne Luís dos Santos Tersariol - SBPC;
- Janaína Sallas - OPAS;
- Jorge Barreto - Fiocruz;
- Lore Lamb - CONASS;
- Mônica Angélica Carreira Fragozo - Faculdade de Medicina do Planalto Central;
- Mônica da Luz Carvalho Soares - ANVISA;
- Walter Araújo Zin - FeSBE;
- Wânia Ribeiro Fernandes - SGTES/MS.

Art. 2º - Resultado final:

Categoria: Doutorado

Concorrente	Título do Trabalho	Premiação
Mara Rodrigues Martins	Prótese total convencional ofertada no serviço público de saúde de Belo Horizonte: satisfação, uso e qualidade	1º colocado R\$ 50.000,00
Daiana Bonfim	Planejamento da força de trabalho de enfermagem na Estratégia de Saúde da Família: indicadores de carga de trabalho	Menção honrosa
Ivana Barros de Campos	Otimização do processo de produção e caracterização da vacina celular contra Streptococcus pneumoniae	Menção honrosa
Luciano Pereira Rodrigues	Desenvolvimento de Biossensores para Diagnóstico de Meningite	Menção honrosa
Márcia Quinhones Pires Lopes	Avaliação dos fenótipos de acetilação e hidroxilação predominantes nas populações de cinco macrorregiões do Brasil baseada no genoma: possível influência da farmacogenética na conduta terapêutica da hanseníase	Menção honrosa
Roberta Lilian Fernandes de Sousa Meneghim	O tracoma no Município de Botucatu - Estado de São Paulo: medidas de detecção, educação em saúde, prevenção e tratamento	Menção honrosa

Categoria: Mestrado

Concorrente	Título do Trabalho	Premiação
Nécio de Lima Veras	Planejamento de atendimentos em saúde orientado por metas com suporte à simulação de eventos estocásticos utilizando agentes inteligentes	1º colocado R\$ 30.000,00
Aline Lima Brito	Padrões epidemiológicos e distribuição espacial da hanseníase no município de fortaleza, 2001 a 2012	Menção honrosa
Camila Mika Kamikawa	Padronização da metodologia de Dot-Blot para o diagnóstico rápido da paracoccidiodiomycose	Menção honrosa
Mauricio Martins Ladeia	Estudo do potencial terapêutico de zingiber zerumbet (gingibre amargo) zingiberaceae, no processo inflamatório em portadores de úlceras de pé diabético	Menção honrosa
Pablo Fernando Cevallos Larrea	Deteção da resposta auditiva em regime permanente a tom com modulante exponencial utilizando múltiplas derivações de eletroencefalografia	Menção honrosa

Vinicius Tohoru Yoshiura	Desenvolvimento e Implantação de um Sistema Web para Monitoramento da Rede de Atenção em Saúde Mental	Menção honrosa
--------------------------	---	----------------

Categoria: Especialização

Concorrente	Título do Trabalho	Premiação
Érika Sales dos Santos	Teatro do Oprimido em Saúde Mental: Participação Social com Arte	1º colocado R\$ 15.000,00
Anderson Carlos dos Santos	Proposta para implantação do "programa melhor em casa" no município da Lapa - Paraná	Menção honrosa
Jony Alberto Correia	A atuação do assistente social do núcleo de apoio à saúde da família (de palhoça) e o apoio matricial no atendimento das situações de violências, na atenção básica em saúde	Menção honrosa
Március Cláudio da Silva	Proposta de avaliação do grau de implantação dos serviços especializados de reabilitação em deficiência intelectual na região de saúde de São João Del-Rei - Minas Gerais	Menção honrosa
Paulo Henrique Santos Andrade	Prevenção de reações adversas a medicamentos em pacientes hospitalizados: um estudo de intervenção	Menção honrosa
Thaís Jeronimo Vidal	Judicialização em Oncologia: uma análise dos processos judiciais interpostos contra os entes federativos e analisados pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva no período de julho de 2013 a dezembro de 2013	Menção honrosa

Categoria: Trabalho Publicado

Concorrente	Título do Trabalho	Premiação
Raphael Sanches Peres	Expressão reduzida de CD39 em células T reguladoras (Tregs) como biomarcador de resposta ao tratamento com Metotrexato na artrite reumatóide	1º colocado R\$ 50.000,00
Ciro Martins Gomes	Leishmaniose Mucocutânea: acurácia diagnóstica e validação molecular de procedimentos não invasivos em área endêmica para a Leishmania Viannia braziliensis	Menção honrosa
Davide Rasella	Impact of primary health care on mortality from heart and cerebrovascular diseases in Brazil: a nationwide analysis of longitudinal data	Menção honrosa
Estela de Oliveira Lima	"Imprinting" de pele em placas de sílica: um potencial método diagnóstico para a hanseníase utilizando espectrometria de massas de alta resolução	Menção honrosa
Heverton Leandro Carneiro Dutra	From Lab to Field: The Influence of Urban Landscapes on the Invasive Potential of Wolbachia in Brazilian Aedes aegypti Mosquitoes (Do Laboratório ao Campo: a Influência das Paisagens Urbanas no Potencial Invasivo de Wolbachia em Mosquitos Aedes aegypti Brasileiros)	Menção honrosa
Rafaella Fortini Grenfell e Queiroz	Vaccine selfassembling immune matrix is a new delivery platform that enhances immune responses to recombinant hb5ag in mice	Menção honrosa

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO MASSUDA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 328, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
JOSE EDUARDO ROMERO MOYA	G0064132	4300811	25000.068854/2014-28

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 232, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do processo administrativo nº 80000.020361/2015-04, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CEIVHE INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ nº 07.860.970/0001-06, situada no Município de Governador Valadares - MG, na Rua Juis de Paz José de Lemos, 909, Vila Bretas, CEP 35.030-260 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 233, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.024005/2015-51, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica TECMETRO INSPEÇÕES JUIZ DE FORA LTDA - EPP, CNPJ nº 05.980.378/0001-12, situada no Município de Juiz de Fora - MG, na Rua José Eutropio, 460, Santa Terezinha, CEP 36.045-480 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 6.467, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Alterar a Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os procedimentos adaptação de outorga de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 223 da Constituição Federal, e com base na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, c/c o Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º A Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.3º.....

§ 6º Na hipótese prevista no §2º deste artigo, as transmissões necessariamente deverão apresentar o mesmo conteúdo". (NR)

"Art.4º-A. As entidades que tenham apresentado requerimento no prazo estabelecido pelo §1º do artigo 2º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, deverão apresentar os documentos complementares necessários à conclusão do processo, conforme o cronograma constante do Anexo III e efetuar o pagamento do valor correspondente à tabela contida no Anexo IV.

§ 1º Para fins do disposto no caput, as entidades devem apresentar os documentos complementares solicitados pela SCE, nos quais se inclui o formulário preenchido conforme Anexo V.

§ 2º Caso a entidade não apresente a documentação em 90 dias contados a partir da data prevista no Cronograma contido no Anexo III, terá o processo deslocado para o Lote Residual.

§ 3º Todas as exigências para fins de adaptação das outorgas contidas nesta Portaria deverão ser impreterivelmente concluídas até 90 dias do início do prazo do Lote Residual previsto no Anexo III, sob pena de indeferimento do pedido.

§4º Os processos cujos canais ainda não estejam disponíveis terão os prazos interrompidos até que ocorra a disponibilidade do respectivo canal por meio de inclusão no Plano de Atribuições de Canais administrado pela Anatel". (NR)

"Art.5º.....

§ 1º O cálculo do valor relativo à adaptação da outorga será efetuado com base em metodologia definida pelo Ministério das Comunicações, levando em consideração, além do disposto no caput, os seguintes critérios:

- potência da rádio;
- população; e
- classificação do município, conforme grupos de enquadramento contido no Anexo VI.

§ 2º O valor mencionado no §1º deste artigo, indicado no Anexo "IV" desta Portaria, deverá ser recolhido em parcela única no prazo de até noventa dias da sua emissão, não sendo admitida prorrogação.



§ 3º Quando a adaptação da outorga implicar a utilização da faixa atualmente ocupada pelos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, compreendidos na frequência de 76 a 88 MHz, a emissão do boleto de pagamento pelo Ministério das Comunicações ocorrerá após o encerramento das transmissões do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, observado o disposto no art. 8º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 4º Após o pagamento do boleto, a SCE expedirá o ato referente à adaptação de outorga.

§ 5º As entidades que estiverem alocadas no 1º Lote do Anexo III e não efetuarem o pagamento no prazo fixado no boleto serão deslocadas para o Lote Residual, por meio do qual, após nova instrução, será expedido novo boleto.

§ 6º Incidirá atualização monetária sobre os valores contidos no Anexo IV desta Portaria, que será calculada aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA entre a data de vigência desta Portaria e a data da emissão do boleto.

§ 7º A tabela de enquadramento dos municípios nos respectivos Grupos previstos no Anexo VI estará disponibilizada no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações, no endereço www.mc.gov.br". (NR)

"Art. 8º

IV - não pagamento do valor correspondente à adaptação da outorga, no prazo previsto no art. 5º desta Portaria". (NR)

Art. 2º A Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014, passa a vigorar acrescida dos anexos constantes desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 21 de dezembro de 2015.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO I
(Anexo III da Portaria n.º 127, de 2014)

LOTE 1 - 25/02/2016			
Cidade	UF	ENTIDADE	Classe
Cruzeiro do Sul	AC	FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS	A2
Cruzeiro do Sul	AC	RADIOBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A	A1
Feijó	AC	FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR	C
Rio Branco	AC	FUND DES REC HUM CULTURA E DO DESPORTGOV EST ACRE	A4
Rio Branco	AC	PROGRESSO DO ACRE COMUNICACOES LTDA	A1
Rio Branco	AC	RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	A4
Sena Madureira	AC	FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR	B1
Tarauacá	AC	FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR	B2
Arapiraca	AL	ECONNOL - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO NOVO NORDESTE LTDA	E3
Arapiraca	AL	RADIO CULTURA DE ARAPIRACA LTDA - EPP	A3
Maceió	AL	RADIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA	A4
Maceió	AL	RADIO SOL MAIOR LTDA	A1
Maceió	AL	SECRETARIA DO GABINETE CIVIL	A2
Maceió	AL	RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA	A4
Marechal Deodoro	AL	SISTEMA IMPERIAL DE COMUNICACAO LTDA	E3
Palmeira dos Índios	AL	EMPRESA DE COMUNICACAO SAMPAIO LTDA	A2
Palmeira dos Índios	AL	ALAGOAS COMUNICACAO LTDA	C
Pão de Açúcar	AL	RADIODIFUSAO ELDORADO LTDA	A3
Penedo	AL	EMISSORA RIO SAO FRANCISCO LTDA	A4
Pilar	AL	RADIO MANGUABA DO PILAR LTDA	A4
Santana do Ipanema	AL	RADIO CORREIO DO SERTAO LTDA	C
Viçosa	AL	RADIO PRINCESA DAS MATAS LTDA	C
Humaitá	AM	RADIO VALE DO RIO MADEIRA LTDA	B1
Itacoatiara	AM	RADIO DIFUSORA DE ITACOATIARA LTDA	B1
Manacapuru	AM	RADIO JUTANOPOLIS DE MANACAPURU LTDA	B2
Manacapuru	AM	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	B2
Manaus	AM	FUNDAÇÃO EVANGELICA BOAS NOVAS	A2
Manaus	AM	RADIO BARE LTDA	A4
Manaus	AM	RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA	A4
Manaus	AM	RADIO RIO MAR LTDA	A4
Manaus	AM	RADIOBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A	E3
Parintins	AM	FUNDAÇÃO EVANGELII NUNTIANDI	C
Parintins	AM	RADIO CLUBE DE PARINTINS LTDA	A4
Tefé	AM	FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM	A4
Macapá	AP	RADIOBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A	A1
Macapá	AP	REDE AMAPEENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	A1
Macapá	AP	Z SISTEMA EQUATORIAL DE COMUNICACOES LTDA	A1
Mazagão	AP	BEIJA FLOR RADIODIFUSAO LTDA	C
Oiapoque	AP	RADIO MARCO ZERO LTDA	C
Santana	AP	BEIJA FLOR RADIODIFUSAO LTDA	B2
Alagoinhas	BA	RADIO EMISSORA DE ALAGOINHAS LTDA	A4

Barra do Mendes	BA	RADIO BARRA DO MENDES LTDA	A3
Barreiras	BA	RADIO VALE DO RIO GRANDE LTDA	E3
Bom Jesus da Lapa	BA	RIO SAO FRANCISCO RADIODIFUSAO LTDA	C
Caetité	BA	FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL SANTANA DE CAETITE	A2
Capim Grosso	BA	GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	C
Central	BA	RADIO LIDER DE CENTRAL LTDA	C
Cícero Dantas	BA	FUNDAÇÃO ANTENA AZUL	A4
Conceição do Coité	BA	RADIO SISAL DE CONCEICAO DO COITE S/A	B2
Correntina	BA	RADIO PLANALTO DO OESTE LTDA	C
Cruz das Almas	BA	RADIO ALVORADA LTDA	C
Euclides da Cunha	BA	RADIO PLANALTO DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	B1
Feira de Santana	BA	FUNDAÇÃO SANTO ANTONIO	A2
Feira de Santana	BA	RADIO SUBAE LTDA	A3
Feira de Santana	BA	RADIO CARIOCA LTDA	A4
Feira de Santana	BA	RADIO DIFUSAO E CULTURA LTDA	A1
Gandu	BA	RADIO UNIAO DE GANDU LTDA	A4
Guanambi	BA	RADIO ALVORADA LTDA	A4
Guanambi	BA	RADIO CULTURA DE GUANAMBI LTDA	A4
Ilhéus	BA	RADIO CULTURA DE ILHEUS LTDA	A1
Ipiáú	BA	RADIO EDUCADORA DE IPIAU LTDA	C
Irecê	BA	RADIO DIFUSORA DE IRECE AM LTDA	C
Irecê	BA	RADIO REGIONAL DE IRECE LTDA	B1
Itaberaba	BA	RADIO BAHIANA DE ITABERABA LTDA	A2
Itabuna	BA	RADIO SAO JOSE LTDA	A3
Itamaraju	BA	RADIO EXTREMO SUL DA BAHIA LTDA	A1
Itapetinga	BA	RADIO JORNAL DE ITAPETINGA LTDA	B1
Itapicuru	BA	RADIO CLUBE DE ITAPICURU LTDA	A3
Jacobina	BA	RADIO MONTE JARAGUAR DE COMUNICACAO LTDA	E3
Jacobina	BA	RADIO CLUBE RIO DO OURO LTDA	A4
Jaguaquara	BA	RADIO VALE APRAZIVEL LTDA	C
Jequié	BA	RADIO AM DE JEQUIE LTDA	C
Jeremoabo	BA	FUNDAÇÃO ANTENA AZUL	C
Juazeiro	BA	RADIO JUAZEIRO LTDA	A4
Juazeiro	BA	RADIO INDEPENDENCIA DO SAO FRANCISCO LTDA	A4
Luís Eduardo Magalhães	BA	RADIO CIDADE LUIS EDUARDO MAGALHAES S/C	B1
Mairi	BA	RADIO MORRO VERDE LTDA	C
Monte Santo	BA	RADIO PIQUARACA LTDA	C
Muritiba	BA	SOCIEDADE EMISSORA RADIOVOX LTDA	A4
Paulo Afonso	BA	RADIO BAHIA NORDESTE DE PAULO AFONSO LTDA	B2
Poções	BA	RADIO BELA VISTA DE POCOES LTDA	A4
Riacho de Santana	BA	AECOFABA RADIODIFUSAO LTDA	A1
Ribeira do Pombal	BA	RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA	C
Santa Cruz Cabralia	BA	RADIO JORNAL DE EUNAPOLIS LTDA	A3
Santa Maria da Vitória	BA	RADIO RIO CORRENTE LTDA	B1
Santo Amaro	BA	RADIO INDEPENDENCIA LTDA	A4
Santo Antônio de Jesus	BA	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO	A1
Serrinha	BA	RADIO DIFUSORA DE SERRINHA S/A	C
Serrinha	BA	RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	B1
Souto Soares	BA	RADIO JORNAL DE SOUTO SOARES LTDA	C
Teixeira de Freitas	BA	SOBRAL SOCIEDADE BRITO DE RADIODIFUSAO LTDA	B1
Ubatã	BA	RADIO JORNAL DE UBATA LTDA	A4
Utinga	BA	RADIO CULTURA DE UTINGA LTDA	A1
Valente	BA	RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	A3
Vitória da Conquista	BA	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	A4
Vitória da Conquista	BA	RADIO REGIONAL DE CONQUISTA LTDA	A1
Xique-Xique	BA	RADIO TRIBUNA DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA	C
Acopiara	CE	SISTEMA LAJES DE COMUNICACOES LTDA	C
Acopiara	CE	RADIO EMISSORA DE ACOPIARA LTDA	B1
Aquiraz	CE	RADIO PRIMEIRA CAPITAL LTDA	A3
Aracati	CE	RADIO SINAL DE ARACATI LTDA	B1
Aracati	CE	RADIO JAGUARIBANA DE ARACATI LTDA	C
Araripe	CE	SISTEMA DE COMUNICACAO TERRA DO SOL LTDA	C
Assaré	CE	SISTEMA DE COMUNICACAO TERRA DO SOL LTDA	C
Barbalha	CE	RADIO SALAMANCA DE BARBALHA S/A	A2
Barro	CE	RADIO BOA ESPERANCA LTDA	A4
Baturité	CE	RADIO MACICO DE BATURITE LTDA	A4
Bela Cruz	CE	SISTEMA DE COMUNICACAO TERRA DO SOL LTDA	C
Boa Viagem	CE	RADIODIFUSORA ASA BRANCA LTDA	B1
Boa Viagem	CE	RADIO LIBERDADE DE BOA VIAGEM LTDA	C

Brejo Santo	CE	RADIO SUL CEARENSE LTDA	B2
Camocim	CE	RADIO UNIAO DE CAMOCIM LTDA	B2
Camocim	CE	RADIO UNIAO DE CAMOCIM LTDA	B2
Campos Sales	CE	RADIO ARARIPE DE CAMPOS SALES LTDA	B1
Crateús	CE	RADIO EDUCADORA DE CRATEUS LTDA	C
Crateús	CE	RADIO VALE DO RIO POTY LTDA	E3
Crato	CE	RADIO SOCIEDADE EDUCADORA CARIRI LTDA	A2
Crato	CE	RADIO ARARIPE S/A	A4
Crato	CE	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSAO LTDA	C
Guaraciaba do Norte	CE	RADIO GUARACIABA LTDA	A4
Hidrolândia	CE	RADIO FM SERROTE LTDA	C
Ipueriras	CE	RADIO MACAMBIRA LTDA	B2
Itapagé	CE	RADIO A VOZ DE ITAPAGE LTDA	C
Itapipoca	CE	RADIO UIRAPURU DE ITAPIPOCA LTDA	E3
Itarema	CE	RADIO LIBERDADE DE ITAREMA LTDA	C
Itarema	CE	RADIO RIO DAS GARCAS LTDA	B1
Jijoca de Jericoacoara	CE	RADIO JERICOACOARA LTDA	C
Juazeiro do Norte	CE	RADIO VALE DO CARIRI LTDA	E3
Juazeiro do Norte	CE	RADIO PROGRESSO DE JUAZEIRO S.A.	C
Juazeiro do Norte	CE	REDE ABOLICAO DE RADIO LTDA	A1
Lavras da Mangabeira	CE	RADIO VALE DO SALGADO LTDA	A1
Limoeiro do Norte	CE	SOCIEDADE RADIO VALE DO JAGUARIBE LTDA	A4
Massapê	CE	RADIO DRAGAO DO NORTE LTDA	C
Mombaça	CE	RADIO SERTÕES DE MOMBACA LTDA	C
Nova Russas	CE	RADIO DIFUSORA DE NOVA RUSSAS LTDA	A1
Pacajus	CE	RADIO GUARANY LTDA	A4
Paracuru	CE	RADIO CULTURA DE PARACURU LTDA	A3
Pedra Branca	CE	REDE FORTAL DE COMUNICACOES LTDA	C
Quixadá	CE	RADIO CULTURA DE QUIXADA LTDA	A3
Quixadá	CE	RADIO MONOLITOS DE QUIXADA LTDA	A2
Quixeramobim	CE	RADIO DIFUSORA CRISTAL LTDA	C
Russas	CE	RADIO PROGRESSO DE RUSSAS LTDA	A3
São Benedito	CE	RADIO TABAJARA DE SAO BENEDITO LTDA	B2
São Benedito	CE	RADIO PLANALTO DA IBIAPABA LTDA	C
Sobral	CE	HIDROS COMUNICACOES LTDA	A4
Sobral	CE	RADIO EDUCADORA DO NORDESTE E CORREIO DA SEMANA LTDA	A2
Sobral	CE	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LTDA	A2
Sobral	CE	RADIO TUPINAMBA DE SOBRAL LTDA	A3
Tauá	CE	RADIO DIFUSORA DOS INHAMUNS LTDA	B2
Tauá	CE	RADIO CULTURA DOS INHAMUNS LTDA	B2
Tianguá	CE	RADIO SANTANA DE TIANGUA LTDA	C
Ubajara	CE	RADIO FM SERROTE LTDA	B2
Várzea Alegre	CE	RADIO CULTURA DE VARZEA ALEGRE LTDA	B1
Afonso Cláudio	ES	RADIO EDUCADORA DE AFONSO CLAUDIO LTDA.-ME	A4
Afonso Cláudio	ES	FUNDAÇÃO ROBERTO RABELLO DE COMUNICACAO SOCIAL	A4
Baixo Guandu	ES	SM COMUNICACOES LTDA	B2
Barra de São Francisco	ES	RADIO SAO FRANCISCO LTDA	C
Cachoeiro de Itapemirim	ES	FUNDAÇÃO SANTA TEREZINHA	A2
Cachoeiro de Itapemirim	ES	RADIO DIFUSORA PRINCESA DO SUL LTDA	A1
Cachoeiro de Itapemirim	ES	RADIO CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM LTDA	A4
Cachoeiro de Itapemirim	ES	SM COMUNICACOES LTDA	C
Colatina	ES	RADIO DIFUSORA DE COLATINA LTDA/EPP	A2
Guarapari	ES	RADIO GAZETA LTDA	C
Ilúna	ES	RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	A4
Linhares	ES	CULTURA COMUNICACOES LTDA	A2
Linhares	ES	R.B. - RADIO E TELEVISAO LTDA	A2
Nova Venécia	ES	PORTAL COMUNICACOES LTDA	C
São Mateus	ES	RADIO DIFUSORA DE SAO MATEUS LTDA	A3
Vila Velha	ES	SM COMUNICACOES LTDA	C
Anápolis	GO	RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	A2
Anápolis	GO	FUNDAÇÃO FREI JOAO BATISTA VOGEL OFM	A1
Anápolis	GO	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	A1
Caiapônia	GO	FUNDAÇÃO DOM JUVENAL RORIZ	B1
Caldas Novas	GO	RADIO POUSADA DO RIO QUENTE LTDA	A1
Campos Belos	GO	RADIO CAMPOS BELOS LTDA	C
Catalão	GO	FUNDAÇÃO FREI JOAO BATISTA VOGEL OFM	B1
Ceres	GO	RADIO DIFUSORA SAO PATRICIO LIMITADA	C
Ceres	GO	RADIO SOCIEDADE DE CERES LTDA	A1
Cristalina	GO	RADIO DIFUSORA SERRA DOS CRISTAIS LTDA	A4

Edéia	GO	REDE BRASILEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	C	Cataguases	MG	MULTISOM-RADIO SOCIEDADE CATAGUENSE LTDA	E2	Três Corações	MG	RADIO TROPICAL DE TRES CORACOES LTDA	A4
Formosa	GO	EMPRESA FORMOSENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	C	Congonhas	MG	FUNDACAO RADIODIFUSORA DE CONGONHAS	A2	Tupaciguara	MG	RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA	B2
Goianésia	GO	RADIO SOCIEDADE VERA CRUZ LTDA	A1	Conselheiro Lafaiete	MG	SOCIEDADE RADIO CARIJOS LTDA	A4	Tupaciguara	MG	RADIO TUPACIGUARA LTDA	A1
Goiatuba	GO	RADIO GOIATUBA LTDA	C	Conselheiro Lafaiete	MG	RADIO CLUBE DE MINAS GERAIS LTDA	C	Ubá	MG	REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA	C
Goiatuba	GO	RADIO PRINCESA DO SUL LTDA	B2	Corinto	MG	SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO LTDA	C	Ubá	MG	MULTISOM-RADIO SOCIEDADE UBAENSE LTDA	A4
Inhumas	GO	RADIO JORNAL DE INHUMAS LTDA	B2	Curvelo	MG	RADIO CLUBE DE CURVELO LTDA	A1	Uberaba	MG	RADIO DIFUSORA DE UBERABA LTDA	B1
Ipameri	GO	FUNDACAO PADRE PELAGIO	A1	Diamantina	MG	RADIO CLUBE DE DIAMANTINA LTDA	B2	Uberaba	MG	RADIO SOCIEDADE TRIANGULO MINEIRO LTDA	B1
Iporá	GO	FUNDACAO DOM STANISLAU VAN MELIS	B1	Divinópolis	MG	RADIO CULTURA DE DIVINOPOLIS LTDA	A4	Uberaba	MG	RADIO UBERABA LTDA	B1
Itaberá	GO	RADIO ITABERAI LTDA	A3	Divinópolis	MG	RADIO DIVINOPOLIS LTDA	A1	Uberaba	MG	RADIO SETE COLINAS DE UBERABA LIMITADA	C
Itapuranga	GO	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	B1	Formiga	MG	RADIO DIFUSORA FORMIGUENSE LTDA	B2	Uberlândia	MG	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	A2
Itumbiara	GO	RADIO DIFUSORA DE ITUMBIARA LTDA	A2	Fronteira	MG	RADIO FRONTEIRA LTDA	C	Uberlândia	MG	RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	A4
Itumbiara	GO	RADIO PARANAIBA LTDA	B2	Governador Valadares	MG	RADIO IBITURUNA LTDA	A2	Uberlândia	MG	RADIO EDUCADORA DE UBERLANDIA LTDA	B1
Jaraguá	GO	RADIO CIDADE DE JARAGUA LTDA	A2	Governador Valadares	MG	FUNDACAO JOAO XXIII	A1	Uberlândia	MG	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	A4
Jatáí	GO	FUNDACAO CULTURAL DIVINO ESPIRITO SANTO DE JATAI	A1	Governador Valadares	MG	FUNDACAO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICACAO SOCIAL	A1	Uberlândia	MG	RADIO EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBERLANDIA LTDA	A4
Jussara	GO	RADIO CULTURAL DO ARAGUAIA LTDA	B1	Guanhães	MG	AGENCIA GUANHANENSE DE COMUNICACAO LTDA	C	Varginha	MG	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE VARGINHA LTDA	A4
Minaçu	GO	SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICACOES LTDA	B2	Guaxupé	MG	RADIO CLUBE DE GUAXUPE LTDA	C	Várzea da Palma	MG	RIMA COMUNICACOES LTDA	A4
Mineiros	GO	RADIO ELDORADO DE MINEIROS LTDA	B1	Ilicínea	MG	FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA	C	Vazante	MG	RADIO MONTANHEZA DE VAZANTE LTDA	A4
Morrinhos	GO	RADIO MORRINHOS LTDA	C	Itabira	MG	RADIO FIFOM DE ITABIRA LTDA	B1	Viçosa	MG	SOCIEDADE RADIO MONTANHESA LTDA	A4
Niquelândia	GO	RADIO MANTIQUEIRA LTDA	B1	Itajubá	MG	RADIO ITAJUBA LTDA	B2	Amambai	MS	RADIOJORNAL DE AMAMBAI LTDA	C
Pires do Rio	GO	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	B1	Itapagipe	MG	SISTEMA MAIA DE COMUNICACAO LTDA	C	Anastácio	MS	RADIO NOVA FM ANASTACIO LTDA	B1
Porangatu	GO	RADIO E TELEVISAO TROPICAL LTDA	B2	Itapecerica	MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA	C	Aparecida do Taboado	MS	REDE SUL MATOGROSSENSE DE EMISSORAS LTDA	C
Posse	GO	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	C	Itaúna	MG	RADIO CLUBE DE ITAUNA S/A	A4	Aquidauana	MS	EMPRESA RADIO INDEPENDENTE LTDA	A2
Quirinópolis	GO	RADIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA	B1	Ituiutaba	MG	SISTEMA CANCELLA DE COMUNICACAO LTDA	A1	Aquidauana	MS	RADIO DIFUSORA DE AQUIDAUANA LTDA	A4
Quirinópolis	GO	EMISSORA SUL GOIANA DE QUIRINOPOLIS LTDA	B1	Ituiutaba	MG	RADIO PLATINA DE ITUIUTABA LTDA	A4	Bandeirantes	MS	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	C
Rialma	GO	RADIO ALVORADA DE RIALMA LTDA	B1	Ituiutaba	MG	RADIO DIFUSORA DE ITUIUTABA LTDA	B2	Bataguassu	MS	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	C
Rio Verde	GO	RADIO BURITI LTDA	A2	Iturama	MG	RADIO PONTAL DO TRIANGULO MINEIRO LTDA	B1	Bela Vista	MS	RADIO BELA VISTA LTDA	C
Santa Helena de Goiás	GO	FUNDACAO CULTURAL SANTA HELENA	A2	Janaúba	MG	RADIO SOCIEDADE GORUTUBANA LIMITDA	C	Bonito	MS	BONITO COMUNICACAO LTDA	C
São Luís de Montes Belos	GO	FUNDACAO DOM STANISLAU VAN MELIS	A2	Januária	MG	RADIO VOZ DO SAO FRANCISCO LTDA	A2	Caarapó	MS	REDE SUL MATOGROSSENSE DE EMISSORAS LTDA	C
Silvânia	GO	FUNDACAO L HERMITAGE	A4	João Monlevade	MG	RADIO CULTURA DE MONLEVADE LTDA	E3	Camapuã	MS	RADIO PRINCESA DO VALE DE CAMAPUA S/C LTDA	B1
Uruaçu	GO	RADIO EDUCADORA DO TOCANTINS LTDA	B2	João Pinheiro	MG	RADIO UNIAO DE JOAO PINHEIRO LTDA	B1	Campo Grande	MS	SOCIEDADE RADIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA	A4
Uruaçu	GO	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	C	Lagoa da Prata	MG	RADIO TROPICAL LTDA	A1	Campo Grande	MS	RADIOSUL EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	A2
Açailândia	MA	RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA	B1	Lagoa Formosa	MG	RADIO PRINCESA DE LAGOA FORMOSA LTDA	A1	Campo Grande	MS	RADIO CULTURA DE CAMPO GRANDE LTDA	A1
Balsas	MA	RADIO RIO BALSAS LTDA	A3	Lambari	MG	ALTERNATIVA FM LTDA	C	Campo Grande	MS	RADIO EDUCACAO RURAL LTDA	E3
Balsas	MA	FUNDACAO PRELAZIA DE BALSAS	A1	Mantena	MG	RADIO TREZE DE JUNHO LTDA	B1	Campo Grande	MS	EMPRESA DE RADIODIFUSAO CAMPOGRANDENSE LTDA	A3
Barra do Corda	MA	RADIO GUAJAJARA DE BARRA DO CORDA LTDA	B1	Minas Novas	MG	RADIO BOM SUCESSO LTDA	A1	Campo Grande	MS	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	A1
Codó	MA	SM RADIODIFUSAO LTDA	B1	Monte Alegre de Minas	MG	RADIO CENTRAL DO TRIANGULO MINEIRO LTDA	B2	Campo Grande	MS	SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSAO LIMITADA	A4
Coroatá	MA	RADIO CULTURA RIO JORDAO LTDA	C	Montes Claros	MG	RADIO TERRA DE MONTES CLAROS LTDA	A1	Cassilândia	MS	RADIO PATRIARCA DE CASSILANDIA LTDA	B1
Imperatriz	MA	RADIO IMPERATRIZ SOCIEDADE LTDA	E3	Montes Claros	MG	RADIO EDUCADORA DE MONTES CLAROS LTDA	A1	Chapadão do Sul	MS	XARAES COMUNICACOES LTDA	C
Imperatriz	MA	RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	A1	Nepomuceno	MG	RADIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA	A1	Corumbá	MS	SOCIEDADE RADIO AM FRONTEIRA LTDA	B2
Lago da Pedra	MA	RADIO SANTA MAURA LTDA	C	Nova Serrana	MG	RADIO DIFUSORA INDUSTRIAL DE NOVA SERRANA LTDA	B2	Corumbá	MS	RADIO DIFUSORA MATOGROSSENSE LIMITADA	A4
Pedreiras	MA	RADIO CULTURA DE PEDREIRAS LTDA	C	Oliveira	MG	SOCIEDADE RADIO OLIVEIRA LTDA	A3	Costa Rica	MS	MAIA & OLIVEIRA LTDA	C
Pindaré-Mirim	MA	RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	C	Ouro Preto	MG	RADIO ACAIACA LTDA	A3	Coxim	MS	RADIO VALE DO TAQUARI LTDA - ME	B2
Pinheiro	MA	RADIO INTERIOR LTDA	B1	Paracatu	MG	RADIO JURITI DE PARACATU LTDA	A2	Coxim	MS	RADIO PANTANAL DE COXIM LTDA	C
Santa Helena	MA	RADIO PEROLA DO TURI LTDA	B1	Passa Quatro	MG	RADIO MINEIRA DO SUL LTDA	A4	Dourados	MS	RADIO DOURADOS DO SUL LTDA	A1
São Luís	MA	RADIO TV DO MARANHAO LTDA	A4	Passos	MG	RADIO SOCIEDADE PASSOS LTDA	A4	Dourados	MS	RADIO CLUBE DE DOURADOS LTDA	A1
São Luís	MA	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	A1	Passos	MG	COMUNICACOES MINAS LIBERDADE LTDA	A4	Dourados	MS	EMPRESA DE RADIODIFUSAO TUPINAMBAS LTDA	A3
São Luís	MA	RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	A4	Patos de Minas	MG	RADIO CLUBE DE PATOS S/A	A1	Eldorado	MS	REDE ELDORADO DE RADIO LTDA	B2
São Luís	MA	RADIO LITORAL MARANHENSE LTDA	E3	Patos de Minas	MG	RADIOPATOS LTDA	A3	Fátima do Sul	MS	REDE GUAICURUS DE RADIO E TELEVISAO LTDA	A2
Timon	MA	SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA	E3	Patrocínio	MG	RADIO CAPITAL DO TRIANGULO LTDA	A1	Fátima do Sul	MS	RADIO REGIONAL DE FATIMA DO SUL LTDA	A3
Vitória do Mearim	MA	RADIO VITORIA LTDA	A1	Patrocínio	MG	RADIO DIFUSORA DE PATROCINIO LTDA	B1	Glória de Dourados	MS	REDE REGIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	C
Arcos	MG	RADIO EDUCADORA DE ARCOS LTDA	A4	Perdizes	MG	RADIO PLANALTO DE PERDIZES LTDA	A4	Itaporã	MS	SOCIEDADE RADIO ITAPORA LTDA	C
Alfenas	MG	RADIO ATENAS LTDA	A4	Piranga	MG	RADIO DIFUSORA DE PIRANGA LTDA	A4	Ivinhema	MS	RADIO REGIONAL PIRAVEVE LTDA	C
Almenara	MG	MAGUI - COMUNICACAO E MARKETING LTDA	C	Pirapora	MG	RADIO ACAIACA LTDA	A4	Ivinhema	MS	RADIO DIFUSORA DE IVINHEMA LTDA	C
Araguari	MG	S A RADIO DE ARAGUARI	A2	Pirapora	MG	SISTEMA CARIRIS DE RADIODIFUSAO LTDA	C	Jardim	MS	REDE INDEPENDENTE DE RADIO LTDA	C
Araxá	MG	SISTEMA DE RADIODIFUSAO ARAXA LTDA	C	Ponte Nova	MG	RADIO VISAO LTDA	B1	Maracaju	MS	RADIO CIDADE DE MARACAJU LTDA	A1
Araxá	MG	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	B2	Ponte Nova	MG	RADIO SOCIEDADE PONTE NOVA LTDA	A1	Mundo Novo	MS	EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA	C
Bambuí	MG	RADIO DIFUSORA DE BAMBUI OM LTDA	B1	Pouso Alegre	MG	RADIO CLUBE DE POUSO ALEGRE LTDA	C	Naviraí	MS	RADIO CULTURA DE NAVIRAI LTDA	A1
Barbacena	MG	RADIO BARBACENA LTDA	A1	Rio Paranaíba	MG	FUNDACAO JOSE RESENDE VARGAS DE RADIO	C	Nioaque	MS	SISTEMA DE RADIO E TELEVISAO VALE DO SUCURIU LTDA	C
Boa Esperança	MG	RADIO SERRA DA BOA ESPERANCA LTDA	C	Sacramento	MG	FUNDACAO N.S. PATROCINIO DO SANTISSIMO SAGRAMENTO	B2	Nova Andradina	MS	RADIO DIFUSORA CACIQUE LTDA	C
Bocaiúva	MG	RADIO CLUBE DE BOCAIUVA LTDA	A3	Salinas	MG	RADIO DIFUSORA DE SALINAS LTDA	A4	Paranaíba	MS	RADIO DIFUSORA PARANAIBENSE LTDA	A3
Botelhos	MG	RADIO MONTANHES DE BOTELHOS LTDA	C	Santa Cruz de Minas (pedido de Tiradentes)	MG	RADIO EMBOABAS DE MINAS GERAIS LTDA	A4	Ponta Porã	MS	SISTEMA SUL MATOGROSSENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	A1
Buritís	MG	REDE DINAMICA DE COMUNICACOES LTDA	C	Santos Dumont	MG	RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA	C				
Campanha	MG	FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DIOCESANA N. S. DO CARMO	A3	São João Nepomuceno	MG	RADIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA-ME	C				
Campina Verde	MG	RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA	A4	São Lourenço	MG	RADIO ESTANCIA LTDA	A4				
Campo Belo	MG	RADIO CLUBE DE CAMPO BELO LTDA	A2	São Sebastião do Paraíso	MG	RADIO CLUB OURO VERDE LTDA	A4				
Carmo do Paranaíba	MG	RADIO INTEGRACAO DE CARMO DO PARANAIBA LTDA ME	B1	Teófilo Otoni	MG	FUNDACAO DOM QUIRINO	A4				
Cássia	MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSIA	C	Teófilo Otoni	MG	RADIO TEOFILO OTONI LTDA	A2				



Ponta Porã	MS	SOCIEDADE RADIO PONTA PORA LTDA	C
Ribas do Rio Pardo	MS	SISTEMA DE RADIO E TELEVISAO VALE DO SUCURIU LTDA	C
Rio Brilhante	MS	RADIO DIFUSORA RIO BRILHANTE LTDA	C
Rio Verde de Mato Grosso	MS	RADIO CAMPO ALEGRE LTDA	C
São Gabriel do Oeste	MS	SOCIEDADE RADIO DIFUSORA NORTESTADO LTDA	B2
Sidrolândia	MS	SOCIEDADE RADIO PINDORAMA LTDA	A4
Três Lagoas	MS	RADIO E TELEVISAO CACULA LTDA	C
Três Lagoas	MS	RADIO DIFUSORA DE TRES LAGOAS LTDA	C
Água Boa	MT	SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSAO LTDA	C
Alta Floresta	MT	RADIO PROGRESSO DE ALTA FLORESTA LTDA	A1
Alta Floresta	MT	FLORESTA RADIODIFUSAO LTDA	B1
Alto Taquari	MT	RADIO SOM DA TERRA LTDA	C
Arenópolis	MT	SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICACAO LTDA	C
Barra do Bugres	MT	SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	C
Barra do Garças	MT	RADIO EMISSORA ARUANA LTDA	E3
Cáceres	MT	RADIO JORNAL DE CACERES LTDA	A1
Cáceres	MT	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	A1
Campo Novo do Parecis	MT	SISTEMA DE COMUNICACOES KELLER LTDA	C
Campo Verde	MT	CONTINENTAL COMUNICACOES LTDA	C
Chapada dos Guimarães	MT	RADIO ALTERNATIVA DE DIFUSAO LTDA	A1
Colíder	MT	SOCIEDADE MATOGROSSENSE RADIO EDUCADORA LTDA	A1
Colíder(ITAUBA)	MT	SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSAO LTDA	C
Comodoro	MT	CONTINENTAL COMUNICACOES LTDA	C
Cuiabá	MT	SOCIEDADE RADIO VILA REAL LTDA	E3
Cuiabá	MT	RADIO A VOZ DO OESTE LTDA	A3
Cuiabá	MT	RADIO CULTURA DE CUIABA LTDA	B1
Diamantino	MT	RADIO PARECIS DE DIAMANTINO LTDA	B1
Guarantã do Norte	MT	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE GUARANTÁ DO NORTE LTDA	C
Itiquira	MT	GASPAR RADIODIFUSAO LTDA	B2
Jaciara	MT	RADIO XAVANTES DE JACIARA LTDA EPP	B2
Jaciara	MT	KMR - TELECOMUNICACOES LTDA	B1
Juara	MT	RADIODIFUSAO NOVO MATO GROSSO LTDA	C
Juína	MT	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE JUINA LTDA	B2
Juscimeira	MT	SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSAO LTDA	C
Lucas do Rio Verde	MT	RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA	B1
Matupá	MT	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	B1
Mirassol d'Oeste	MT	RADIO DIFUSORA DE MIRASSOL D'OESTE LTDA	B2
Nortelândia	MT	RADIO DIFUSORA DE NORTELÂNDIA LTDA	B1
Nova Mutum	MT	NORTAO COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA	C
Nova Xavantina	MT	RADIO NOVA XAVANTINA LTDA	B1
Paranaíta	MT	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	C
Paranatinga	MT	SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICACAO LTDA	C
Peixoto de Azevedo	MT	DMD ASSOCIADOS - ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA	C
Poconé	MT	EMISSORAS REUNIDAS LTDA	A1
Pontes e Lacerda	MT	RADIO JORNAL DE PONTES E LACERDA LTDA	A2
Poxoréo	MT	RADIODIFUSAO SULMATOGROSSENSE LTDA	A1
Primavera do Leste	MT	GONCALVES & MARCHETTI LTDA	B2
Rondonópolis	MT	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE RONDONOPOLIS LTDA	A2
Rondonópolis	MT	RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	A2
Rondonópolis	MT	RADIO AMORIM JUVENTUDE LTDA	A1
São José do Rio Claro	MT	GASPAR RADIODIFUSAO LTDA	B1
São José dos Quatro Marcos	MT	RADIO JORNAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS LTDA	B1
Sinop	MT	RADIO CELESTE LTDA	E3
Sinop	MT	RADIO CAPITAL DO NORTE LTDA	E3
Sorriso	MT	RADIO SORRISO LTDA	A1
Tangará da Serra	MT	RADIO PIONEIRA DE TANGARA DA SERRA LTDA	E3
Tangará da Serra	MT	RADIO TANGARA LTDA	A1
Terra Nova do Norte	MT	SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSAO LTDA	C
Várzea Grande	MT	RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA	A3
Vila Rica	MT	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	C
Alenquer	PA	RADIO XIMANGO LTDA	B1
Almeirim	PA	EMPRESA DE RADIODIFUSAO ALFA CENTAURO LTDA	C
Altamira	PA	RADIO RURAL DE ALTAMIRA LTDA	B1
Barcarena	PA	REDE UNIAO DE RADIO E TELEVISAO DO PARA LTDA	C
Bragança	PA	FUNDACAO NOSSA SENHORA DO ROSARIO	A4

Breves	PA	RADIO MARAJO LTDA	B2
Cametá	PA	RADIO TOCANTINS LTDA	B2
Castanhal	PA	RAULAND PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA	C
Castanhal	PA	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	C
Conceição do Araguaia	PA	RADIO REGIONAL DO ARAGUAIA LTDA	B2
Gurupá	PA	AMAZONIA COMUNICACAO E RADIODIFUSAO LTDA - ME	C
Igarapé-Miri	PA	REDE BRASILEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	C
Itaituba	PA	ITA NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA	B2
Marabá	PA	RADIO ITACAIUNAS LTDA	A1
Marabá	PA	SNC - SISTEMA NORTE DE COMUNICACAO LTDA	A1
Maracanã	PA	RADIO CABANO LTDA	C
Moju	PA	AMAZONIA COMUNICACOES LTDA	C
Monte Alegre	PA	(Concorrência: 51/2001)	B1
Novo Progresso	PA	SISTEMA PARAENSE DE COMUNICACOES LTDA	B1
Óbidos	PA	RADIO E TELEVISAO ATALAIA LTDA	B1
Oriximiná	PA	REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME	C
Paragominas	PA	REDE DE EMISSORAS UNIDAS DE PARAGOMINAS LTDA	B1
Portel	PA	BEIJA-FLOR RADIODIFUSAO LTDA	B1
Porto de Moz	PA	(Concorrência: 153/2001)	C
Praíinha	PA	EMPRESA DE RADIODIFUSAO ALFA CENTAURO LTDA	B2
Redenção	PA	RADIO ORIENTE DE REDENCAO LTDA	A4
Rio Maria	PA	SISTEMA PARAENSE DE COMUNICACOES LTDA	C
Santa Maria do Pará	PA	(Concorrência: 153/2001)	C
Santarém	PA	RADIO E TELEVISAO PONTA NEGRA LTDA	B2
Santarém	PA	RADIO EMISSORA DE EDUCACAO RURAL SANTAREM LTDA	A1
Santarém	PA	SANTAREM RADIO E TV LTDA	A1
São Miguel do Guamá	PA	RADIO GUAMA LTDA	A3
Senador José Porfírio	PA	RADIO E TELEVISAO BELO MONTE LTDA	C
Soure	PA	(Concorrência: 153/2001)	A1
Soure	PA	RADIO GUARANI DO MARAJO LTDA	A1
Taiilândia	PA	REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME	C
Tomé-Açu	PA	(Concorrência: 58/2001)	C
Tucuruí	PA	RADIO FLORESTA LTDA	C
Vigia	PA	RADIO MORENO BRAGA LTDA	C
Viseu	PA	(Concorrência: 51/2001)	C
Xinguara	PA	RADIO XINGUARA LTDA	B1
Areia	PB	RADIO BRUXAXA LTDA	A4
Bananeiras	PB	RADIO INTEGRACAO DO BREJO LTDA	A1
Campina Grande	PB	SOCIEDADE RADIO DA PARAIBA LTDA	C
Campina Grande	PB	RADIO CATURITE LTDA	A3
Campina Grande	PB	RADIO BORBOREMA S/A	A4
Campina Grande	PB	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	C
Catolé do Rocha	PB	RADIO INDEPENDENCIA DE CATOLE DO ROCHA LTDA	C
Conceição	PB	RADIO EDUCADORA DE CONCEICAO LTDA	A1
Guarabira	PB	RADIO RURAL DE GUARABIRA LTDA	A1
Guarabira	PB	RADIO CULTURA DE GUARABIRA LTDA	A1
Itaporanga	PB	RADIO CORREIO DO VALE LTDA	C
Mamanguape	PB	RADIO POTIGUARA DE MAMAM-GUAPE LTDA	B1
Monteiro	PB	RADIO SANTA MARIA LTDA	C
Patos	PB	RADIO PANATI LTDA	B1
Patos	PB	FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DA GUIA	A4
Patos	PB	SISTEMA ITATIUNGA DE COMUNICACAO LTDA	C
Picuí	PB	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DE PICUI-FUNDEPI	B2
Pombal	PB	RADIO MARINGA DE POMBAL LTDA	B2
Pombal	PB	RADIO BONSUCESSO LTDA	C
Princesa Isabel	PB	RADIO PRINCESA ISABEL LTDA	B2
Soledade	PB	RADIO SOCIEDADE DE SOLEDADE LTDA	A4
Sousa	PB	RADIO PROGRESSO DE SOUZA LTDA	B1
Sumé	PB	RADIO CIDADE DE SUME LTDA	A4
Afogados da Ingazeira	PE	FUNDACAO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMEDIOS	C
Arapirina	PE	RADIO DA GRANDE SERRA LTDA	B1
Arcoverde	PE	RADIODIFUSORA CARDEAL ARCOVERDE LTDA	B1
Belém de São Francisco	PE	RADIO EDUCADORA DE BELEM LTDA	C
Belo Jardim	PE	RADIO BITURI LTDA	C
Bezerros	PE	RADIODIFUSAO RAINHA DO CEU LTDA	C
Bom Conselho	PE	RADIO BOM CONSELHO LTDA	C
Goiana	PE	GOIANA FM LTDA	A4
Gravatá	PE	FUNDACAO JOAO PAULO II	A4
Limoeiro	PE	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	A1
Ouricuri	PE	RADIO FM VOLUNTARIOS DA PATRIA LTDA	B2
Palmares	PE	RADIO CULTURA DOS PALMARES S/A	C
Pesqueira	PE	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	A4

Petrolina	PE	RADIO DO GRANDE RIO LTDA	A1
Petrolina	PE	FUNDACAO EMISSORA RURAL A VOZ DO SAO FRANCISCO	A1
Salgueiro	PE	RADIO ASA BRANCA DE SALGUEIRO LTDA	A4
Santa Cruz do Capibaribe	PE	JMB EMPREENDIMENTOS LTDA	C
São José do Egito	PE	RADIO CULTURA DE SAO JOSE DO EGITO LTDA	C
Serra Talhada	PE	RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	C
Timbaúba	PE	RADIO PRINCESA SERRANA DE TIMBAUBA LTDA	A2
Vitória de Santo Antão	PE	RADIO CULTURAL DE VITORIA LTDA	C
Altos	PI	RADIO JOAO DE PAIVA LTDA	A2
Altos	PI	RADIO SAO JOSE DOS ALTOS LTDA	C
Barras	PI	TV ACAUA LTDA	B1
Barras	PI	RADIO CLUBE DE BARRAS LTDA	B1
Castelo do Piauí	PI	RADIO AM CIDADE DE CASTELO LTDA	C
Esperantina	PI	RADIO VOZ DO LONGA LTDA	C
Floriano	PI	RADIO FLORIANO LTDA	C
José de Freitas	PI	RADIO LIVRAMENTO LTDA	B1
Luzilândia	PI	RADIO VALE DO PARNAIBA LTDA	A2
Miguel Alves	PI	RADIO TAPUIO LTDA	B1
Oeiras	PI	RADIO VALE DO CANINDE LTDA	B2
Oeiras	PI	RADIO PRIMEIRA CAPITAL LTDA	B2
Parnaíba	PI	RADIO IGARACU LTDA	E3
Pedro II	PI	RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	B1
Piracuruca	PI	EMPRESA DE RADIO SETE CIDADES DE PIRACURUCA LTDA	A2
Piripiri	PI	RADIO ITAMARATY LTDA	E3
Teresina	PI	FUNDACAO DOM AVELAR BRANCAO VILELA	A3
Teresina	PI	RADIO POTY LTDA	E3
Teresina	PI	TV RADIO CLUBE DE TERESINA SA	A1
Teresina	PI	JET RADIODIFUSAO LTDA	B2
Teresina	PI	RADIO CHAPADA DO CORISCO LTDA	A2
Valença do Piauí	PI	RADIO CONFEDERACAO VALENCIANA LTDA	C
Altônia	PR	RADIO RAINHA DO OESTE DE ALTONIA LTDA	C
Antonina	PR	FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO	A4
Apucarana	PR	RADIO DIFUSORA APUCARANA LTDA	B2
Apucarana	PR	RADIO CULTURA DE APUCARANA LTDA	C
Arapoti	PR	RADIO ARAPOTI LTDA	C
Assis Chateaubriand	PR	RADIO JORNAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND LTDA	A4
Astorga	PR	RADIO ASTORGA BROADCASTING LTDA	C
Bandeirantes	PR	RADIO CABIUNA LTDA	C
Bela Vista do Paraíso	PR	RADIO BRASILEIRA DE BELA VISTA DO PARAISO LTDA	C
Borrazópolis	PR	SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICACAO LTDA	B1
Cambará	PR	RADIO CULTURA DE CAMBARA LTDA	B1
Cambé	PR	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	C
Campo Mourão	PR	RADIO HUMAITA LTDA	B1
Capenema	PR	RADIO CAPANEMA LTDA	C
Capitão Leônidas Marques	PR	RADIO HAVAI LTDA	C
Castro	PR	RADIO CASTRO LTDA	C
Céu Azul	PR	RADIO UNIAO DE CEU AZUL LTDA	C
Chopinzinho	PR	RADIO CHOPINZINHO LTDA	A1
Chopinzinho	PR	RADIO DIFUSORA AMERICA DE CHOPINZINHO LTDA	A3
Cianorte	PR	FUNDACAO NOSSA SENHORA DE FATIMA	A2
Cianorte	PR	RADIO PORTA VOZ DE CIANORTE LTDA	B1
Clevalândia	PR	GTOLL TELECOMUNICACOES LTDA	C
Colorado	PR	FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	B2
Formosa do Oeste	PR	RADIO PIONEIRA DE FORMOSA LTDA	C
Goioerê	PR	FUNDACAO ALDEIA SOS DE GOIOERE	B1
Guaira	PR	RADIO GUAIRA DE GUAIRA LTDA	C
Guaraniaçu	PR	RADIO GUARANIACU LTDA	A3
Guarapuava	PR	FUNDACAO NOSSA SENHORA DE BELEM	E3
Guarapuava	PR	RADIO EMISSORA ATALAIA LTDA	A4
Guarapuava	PR	RADIO CACIQUE DE GUARAPUAVA LTDA	A1
Guarapuava	PR	RADIO DIFUSORA GUARAPUAVA LTDA	A4
Guaratuba	PR	ORGANIZACAO GUARATUBANA DE COMUNICACOES LTDA	C
Ibaiti	PR	FUNDACAO EDUCACIONAL DOM PEDRO FELIPAK	C
Ibiporã	PR	RADIO BRASIL SUL LTDA	A4
Icaraima	PR	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	C
Iporã	PR	RADIO CULTURA DE IPORA LTDA	C
Irati	PR	RADIO NAJUA DE IRATI LTDA	A2
Irati	PR	DIFUSORA CULTURAL LTDA	A2
Itapejara d'Oeste	PR	REDE PANORAMA DE COMUNICACOES LTDA	C
Ivaiporã	PR	RADIO UBA LIMITADA	A2
Jacarezinho	PR	FUNDACAO EDUCACIONAL MATTER ECCLESIAE	C



Jacarezinho	PR	RADIO FM NORTE PIONEIRA LT-DA	C
Jaguariaíva	PR	JAGUARIAIVA PREFEITURA MUNI-CIPAL	A4
Lapa	PR	FUNDACAO SAO BENEDITO DA LAPA	A2
Laranjeiras do Sul	PR	RADIODIFUSAO CAMPO ABERTO LTDA	B2
Laranjeiras do Sul	PR	RADIO EDUCADORA DE LARANJEIRAS DO SUL LTDA	A3
Loanda	PR	RADIO EDUCADORA DE LOANDA LTDA	C
Mallet	PR	RADIO CLUBE DE MALLET LTDA	C
Mangueirinha	PR	SOCIEDADE DE COMUNICACAO MANGUEIRINHA LTDA	A4
Marmeleiro	PR	RADIO CRISTAL LTDA	A4
Nova Londrina	PR	RADIO PONTAL DE NOVA LONDRINA LTDA	C
Ortigueira	PR	RADIO PLACAR LTDA	B1
Palmas	PR	RADIO CLUB DE PALMAS LTDA	A3
Palmeira	PR	FUNDACAO NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEICAO	C
Palmital	PR	RADIODIFUSAO CIDADE DE PALMITAL LTDA ME	A4
Paranaguá	PR	PORTO DE CIMA RADIO E TELEVISAO LTDA	C
Paranaguá	PR	FUNDACAO REDENTORISTA DE COMUNICACOES SOCIAIS	A4
Paranavaí	PR	RADIO PARANAVAL LTDA	A4
Paranavaí	PR	RADIO CULTURA NORTE PARANAENSE LTDA	B2
Piraí do Sul	PR	RADIO BROTHAS LTDA	C
Ponta Grossa	PR	RADIO CENTRAL DO PARANA LT-DA	C
Ponta Grossa	PR	RADIO DIFUSORA DE PONTA GROSSA LTDA	B1
Ponta Grossa	PR	FUNDACAO SANTIANA	A2
Ponta Grossa	PR	RADIO CLUBE PONTAGROSSENSE LTDA	A3
Ponta Grossa	PR	SOCIEDADE PITANGUI DE COMUNICACAO LTDA	C
Porecatu	PR	RADIO BROTENSE LTDA	C
Prudentópolis	PR	RADIO ESPERANCA PRUDENTOPOLIS LTDA	A1
Quedas do Iguaçu	PR	RADIO INTERNACIONAL LTDA	C
Rebouças	PR	RADIO ALVORADA DO SUL LTDA	A1
Ribeirão do Pinhal	PR	RADIO CULTURA SERPIN LTDA	C
Rio Branco do Sul	PR	RADIO TRADICAO LTDA	A4
Rio Negro	PR	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	A4
Rolândia	PR	RADIO CULTURA DE ROLANDIA LTDA	B2
Salto do Lontra	PR	RADIO INDEPENDENCIA DE SALT-DO LONTRA LTDA	C
Santo Antônio da Plati-na	PR	RADIO DIFUSORA PLATINENSE LTDA	A3
São João	PR	RADIO SAO JOAO DO SUDOESTE DO PARANA LTDA	A4
São Jorge d'Oeste	PR	RADIO DIFUSORA DE SAO JORGE D'OESTE LTDA	C
São Mateus do Sul	PR	SUL PARANA RADIODIFUSAO LT-DA	B2
Siqueira Campos	PR	FUNDACAO CULTURAL SAO FRANCISCO DE ASSIS	A4
Telêmaco Borba	PR	RADIO SOCIEDADE MONTE ALEGRE LTDA	A1
Telêmaco Borba	PR	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	C
Terra Rica	PR	SOCIEDADE DE RADIODIFUSAO PADRE EDUARDO LTDA	C
Terra Roxa	PR	RADIO FRONTEIRA D'OESTE LTDA	C
Tibagi	PR	RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA	B2
Ubiratã	PR	RADIO CLUBE DE UBIRATA LTDA	C
Ubiratã	PR	RADIO DIFUSORA UBIRATANENSE LTDA	C
Umuarama	PR	RADIO EDUCADORA INCONFI-DENCIA DE UMUARAMA LTDA	A1
Umuarama	PR	RADIO CULTURA DE UMUARAMA LTDA	A4
União da Vitória	PR	RADIO DIFUSORA UNIAO LTDA	A3
União da Vitória	PR	FUNDACAO SAGRADO CORACAO DE JESUS DE UNIAO DA VITORIA	A4
Verê	PR	RADIO VALE DO IGUAÇU DO VE-RE LTDA	A4
Wenceslau Braz	PR	FUNDACAO EDUCACIONAL DOM PEDRO FELIPAK	C
Angra dos Reis	RJ	RADIO ANGRA LTDA	A3
Araruama	RJ	RADIO COSTA DO SOL LTDA	E3
Barra Mansa	RJ	RADIO DO COMERCIO LTDA	A4
Barra Mansa	RJ	RADIO SUL FLUMINENSE LTDA	A4
Bom Jesus do Itaba-poana	RJ	RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA	A3
Cabo Frio	RJ	RADIO CABO FRIO LTDA	C
Campos dos Goytacazes	RJ	RADIO EDUCADORA GOITACA LT-DA	A2
Campos dos Goytacazes	RJ	RADIO CULTURA FLUMINENSE LTDA	A3
Campos dos Goytacazes	RJ	EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	A4
Campos dos Goytacazes	RJ	CAMPOS DIFUSORA LTDA	A1
Campos dos Goytacazes	RJ	RADIO RECORD DE CAMPOS LT-DA	A3
Cantagalo	RJ	RADIO MUSICAL DE CANTAGALO LTDA	A2
Casimiro de Abreu	RJ	RADIO LITORAL DE CASIMIRO DE ABREU LTDA	A4
Italva	RJ	FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL SANTO INACIO DE LOYOLA	A1
Itaperuna	RJ	RADIO ITAPERUNA LTDA	A4
Macaré	RJ	RADIO JORNAL DE MACAE LTADA	A1

Miguel Pereira	RJ	SISTEMA TROPICAL DE COMUNI-CACAO LTDA	A3
Miracema	RJ	RADIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA	C
Resende	RJ	SISTEMA RESENDENSE DE COMU-NICACAO LTDA	A4
Santo Antônio de Pá-dua	RJ	RADIO FELIZ DE SANTO ANTO-NIO DE PADUA LTDA	C
São Fidélis	RJ	RADIO 910 LTDA	C
São Fidélis	RJ	RADIO DIFUSORA COROADOS LT-DA	C
Três Rios	RJ	RADIO TRES RIOS LTDA	A3
Valença	RJ	RADIO CULTURA DE VALENCA LTDA	C
Volta Redonda	RJ	RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA	A2
Açu	RN	RADIO PRINCESA DO VALE LTDA	C
Apodi	RN	EMISSORA VALE DO APODI LTDA	B2
Caicó	RN	FUNDACAO EDUCACIONAL SAN-TANA	B2
Caicó	RN	RADIO A VOZ DO SERIDO LTDA	B2
Caicó	RN	SISTEMA POTIGUAR DE INFOR-MACAO LTDA	A4
Caratúbas	RN	CENTENARIO COMUNICACAO LT-DA	C
Ceará-Mirim	RN	RADIO NOVOS TEMPOS LTDA	C
Currais Novos	RN	RADIO CURRAIS NOVOS LTDA	B2
Currais Novos	RN	RADIO OURO BRANCO LTDA	C
Jardim do Seridó	RN	RADIO JARDIM DO SERIDO LTDA	A3
Macau	RN	ALAGAMAR RADIO SOCIEDADE LTDA	C
Mossoró	RN	MOSSORO RADIO SOCIEDADE LT-DA	A3
Mossoró	RN	RADIO LIBERTADORA MOSSO-ROENSE LTDA	A4
Natal	RN	FUNDACAO EURICO BERGSTEN	A2
Natal	RN	FUNDACAO PAZ NA TERRA	A3
Natal	RN	RADIO CABUGY LTDA	A1
Natal	RN	RADIO ELDORADO DE NATAL LT-DA	A4
Natal	RN	RADIO POTI S A	A4
Natal	RN	RADIO TRAIRY LIMITADA	A4
Nova Cruz	RN	RADIO CURIMATAU DE NOVA CRUZ LTDA	C
Parelhas	RN	RADIO AM DE PARELHAS LTDA	C
Pau dos Ferros	RN	RADIO CULTURA DO OESTE LTDA	C
Santa Cruz	RN	RADIO SANTA CRUZ AM LTDA	A4
Santo Antônio	RN	RADIO AGRESTE LTDA	A4
Ariquemes	RO	RADIO ARIQUEMES LTDA	B2
Ariquemes	RO	RADIO COLINA DO MACHADINHO LTDA	B2
Cacoal	RO	RADIO SOCIEDADE RONDONIA LTDA	C
Cacoal	RO	SUPREMA COMERCIO E EMPRE-NDIMENTOS LTDA	C
Espigão D'Oeste	RO	RADIO SOCIEDADE ESPIGAO LT-DA	A4
Guajará-Mirim	RO	FUNDACAO DOM REY	A4
Jaru	RO	COMUNICACOES CONE SUL LTDA	C
Ji-Paraná	RO	EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	C
Ji-Paraná	RO	RADIO ALVORADA DE RONDONIA LTDA	B2
Ji-Paraná	RO	SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNI-CACOES LTDA	C
Ouro Preto do Oeste	RO	REDE BRASILEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	C
Pimenta Bueno	RO	RADIO SOCIEDADE RONDONIA LTDA	C
Pimenta Bueno	RO	REDE BRASILEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	C
Porto Velho	RO	RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA	A1
Porto Velho	RO	REDE BRASILEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	A1
Porto Velho	RO	REDE SANMORI DE RADIO E TE-LEVISAO LTDA	A4
Porto Velho	RO	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	A4
Rolim de Moura	RO	RADIO EDUCADORA DE ROLIM DE MOURA LTDA	B2
Vilhena	RO	EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	C
Vilhena	RO	RADIO PLANALTO DE VILHENA LTDA	C
Alto Alegre	RR	LHM COMUNICACAO LTDA	C
Boa Vista	RR	EDITORIA BOA VISTA LTDA	A2
Bonfim	RR	EDITORIA BOA VISTA LTDA	C
Agudo	RS	RADIO AGUDO LTDA	A4
Alegrete	RS	EMISSORAS REUNIDAS LTDA	E3
Alegrete	RS	SOCIEDADE RADIO DIFUSORA ALEGRETENSE LTDA	C
Antônio Prado	RS	RADIO SOLARIS LTDA	A3
Aratuba	RS	FUNDACAO CULTURAL DE ARA-TIBA	A2
Arroio Grande	RS	RADIO DIFUSORA FRONTEIRA LT-DA	C
Bagé	RS	RADIO SOCIEDADE DIFUSORA A VOZ DE BAGE LTDA	A3
Bagé	RS	RADIO CLUBE DE BAGE LTDA	C
Bagé	RS	SOCIEDADE DIFUSORA RADIO CULTURA LTDA	C
Bom Retiro do Sul	RS	SISTEMA PLUG DE COMUNICA-COES LTDA	C
Caçapava do Sul	RS	RADIO CACAPAVA LTDA	A3
Cacequi	RS	SOCIEDADE RADIO CULTURA CA-CEQUIENSE LTDA	C
Cachoeira do Sul	RS	RADIO CACHOEIRA LTDA	A3
Cachoeira do Sul	RS	RADIO EMISSORA FANDANGO LT-DA	A4
Cachoeira do Sul	RS	RADIO VALE DO JACUI LTDA	C
Caibaté	RS	FUNDACAO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA	A4

Camaquã	RS	SOCIEDADE RADIO CAMAQUEN-SE LTDA	A3
Candelária	RS	RADIO PRINCESA DO JACUI LTDA	B1
Canguçu	RS	SOCIEDADE CANGUCUENSE DE RADIO LTDA	A4
Canguçu	RS	SOCIEDADE DIFUSORA RADIO CULTURA LTDA	B2
Capão da Canoa	RS	EMPRESA CAPONENSE DE RADIO-DIFUSAO AM LTDA	A4
Carazinho	RS	RADIO E TELEVISAO GAZETA DE CARAZINHO LTDA	A1
Carazinho	RS	SOCIEDADE RADIO SINUELO LT-DA	A1
Catuípe	RS	RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA	A4
Chapada	RS	RADIO SIMPATIA LTDA	A4
Constantina	RS	RADIO ATLANTICA DE CONSTAN-TINA LTDA	A1
Dom Pedrito	RS	SOCIEDADE PEDRITENSE DE RA-DIO LTDA	C
Dom Pedrito	RS	RADIO UPACARAI LTDA	C
Encantado	RS	LB - SISTEMA DE COMUNICACAO DO VALE LTDA	A4
Erechim	RS	SOCIEDADE RADIO SINUELO LT-DA	A4
Espumoso	RS	RADIO PLANETARIO LTDA	A4
Estrela	RS	RADIO ALTO TAQUARI LIMITADA	A1
Estrela	RS	EZR COMUNICACOES LTDA	C
Faxinal do Soturno	RS	RADIO SAO ROQUE LTDA	A4
Gaurama	RS	RADIO GAURAMA LTDA	C
Getúlio Vargas	RS	RADIO SIDERAL LTDA	B1
Guaporé	RS	RADIO AURORA LTDA	A4
Guarani das Missões	RS	RADIO GUARAMANO LTDA	C
Humaitá	RS	RADIO ALTO URUGUAI LTDA	B2
Ijuí	RS	RADIO REPORTER LTDA	A2
Ijuí	RS	RADIO PROGRESSO DE IJUI LTDA	A1
Imbé	RS	RADIO LITORAL LTDA	C
Iraí	RS	RADIO MARABA LTDA	A3
Itaqui	RS	RADIO PITANGUEIRA LTDA	A3
Jaguari	RS	RADIO JAGUARI LTDA	A3
Júlio de Castilhos	RS	RADIO 14 DE JULHO LTDA	A4
Lagoa Vermelha	RS	FUNDACAO EDUCATIVA NORDES-TE	B1
Lajeado	RS	RADIO INDEPENDENTE LTDA	A2
Lajeado	RS	RADIO ALTO DO VALE LTDA	C
Marau	RS	FUNDACAO CULTURAL ALVORA-DA DE COMUNICACOES	A4
Mostardas	RS	RADIO MOSTARDAS LTDA	C
Nonoai	RS	RADIO NONOAI LTDA	A4
Osório	RS	RADIO OSORIO LTDA	A1
Panambi	RS	EMISSORAS SUL BRASILEIRAS LTDA	A4
Passo Fundo	RS	RADIO UIRAPURU LTDA	A3
Passo Fundo	RS	RADIO ALTO DA SERRA LTDA	B1
Pelotas	RS	UNIVERSIDADE CATOLICA DE PE-LOTAS	A3
Pelotas	RS	EMISSORAS RIOGRANDENSES LT-DA	C
Planalto	RS	SOCIEDADE RADIO AMETISTA LT-DA	A1
Restinga Seca	RS	SOCIEDADE RADIO INTEGRACAO LTDA	A4
Rio Grande	RS	RADIO CASSINO DE RIO GRANDE LTDA	A1
Rio Grande	RS	SOCIEDADE EMISSORAS MINUA-NO LTDA	C
Rio Grande	RS	SOCIEDADE RADIO CULTURA RIO GRANDINA LTDA	A1
Rio Pardo	RS	SOCIEDADE DE RADIODIFUSAO FORTALEZA LTDA	B1
Rosário do Sul	RS	RADIO MARAJA LTDA	B1
Sananduva	RS	RADIO SANANDUVA LTDA	A2
Santa Bárbara do Sul	RS	RADIO BLAU NUNES LTDA	C
Santa Cruz do Sul	RS	GAZETA COMUNICACOES LTDA	A4
Santa Maria	RS	RADIO MEDIANEIRA LTDA	A3
Santa Maria	RS	RADIO IMEMBUI S/A	A2
Santa Maria	RS	SOCIEDADE RADIO SANTAMA-RIENSE LTDA	B1
Santa Rosa	RS	EMPRESA JORNALISTICA NO-ROESTE LTDA	B2
Santana do Livramento	RS	RADIO MARATAN LTDA	A4
Santiago	RS	RADIO SANTIAGO LTDA	A4
Santiago	RS	SCPB - SISTEMA DE COMUNICA-CAO LTDA	C
Santo Ângelo	RS	RADIO SANTO ANGELO LTDA	A2
Santo Augusto	RS	RADIO QUERENCIA DE SANTO AUGUSTO LTDA	A3
São Gabriel	RS	RADIO SAO GABRIEL LTDA	E3
São João da Urtiga	RS	RADIO EDUCADORA DE SAO JOAO DA URTIGA LTDA	A4
São José do Ouro	RS	RADIO OURENSE LTDA	A4
São Lourenço do Sul	RS	EMISSORAS RIOGRANDENSES LT-DA	A4
São Luiz Gonzaga	RS	RADIO SAO LUIZ LTDA	A3
São Luiz Gonzaga	RS	RADIO MISSIONEIRA SETE POVOS LIMITADA	A2
São Marcos	RS	RADIO DIPLOMATA LTDA	A4
São Martinho	RS	RADIO QUERENCIA DE SANTO AUGUSTO LTDA	C
São Valentim	RS	CHALELA, BADALOTTI & CIA LT-DA	C
Seberi	RS	RADIO SOCIEDADE SEBERI LTDA	A2
Serafina Corrêa	RS	EMISSORA SANTUARIO SERAFI-NENSE LTDA	A4
Sobradinho	RS	RADIO SOCIEDADE SOBRADINHO LTDA	A3
Soledade	RS	FUNDACAO EDUCATIVA NORDES-TE	A3
Soledade	RS	EMISSORAS SOLEDADENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	A4
Tapejara	RS	RADIO TAPEJARA LTDA	A4
Tapes	RS	RADIO TAPENSE S/A	A4
Taquara	RS	RADIO TAQUARA LTDA	A4



Torres	RS	RADIO MARISTELA LTDA.	A4
Três de Maio	RS	RADIO COLONIAL LTDA	C
Três Passos	RS	RADIO DIFUSORA TRES PASSOS LTDA	A4
Vacaria	RS	FUNDACAO CULTURAL RIOGRAN-DENSE	E3
Vacaria	RS	RADIO ESMERALDA LTDA	A1
Veranópolis	RS	FUNDACAO EDUCACIONAL UNIAO DA SERRA	A4
Abelardo Luz	SC	RADIO RAINHA DAS QUEDAS LT-DA	B2
Araranguá	SC	RADIO ARARANGUA LTDA	A4
Balneário Camboriú	SC	RADIO O GURI AM LTDA	C
Braco do Norte	SC	RADIO VERDE VALE LTDA	A3
Caçador	SC	RADIO CACANJURE LTDA	A3
Caibi	SC	RADIO CAIBI LTDA	A4
Campos Novos	SC	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	A4
Canoinhas	SC	RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA	A2
Curitibanos	SC	FUNDACAO FREI ROGERIO	A3
Fraiburgo	SC	RADIO FRAIBURGO LTDA	B1
Garopaba	SC	FREQUENCIA BRASILEIRA DE CO-MUNICACOES LTDA	C
Ibirama	SC	RADIO BELOS VALES LTDA	A4
Imarui	SC	RADIO DIFUSORA 26 DE ABRIL DE IMARUI LTDA	A4
Imbituba	SC	RADIO DIFUSORA DE IMBITUBA S/A	B2
Indaial	SC	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	A3
Itaiópolis	SC	RADIO CIDADE DE ITAIOPOLIS LTDA	A4
Jaraguá do Sul	SC	RADIO BRASIL NOVO LTDA	B1
Lages	SC	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	A1
Lages	SC	RADIO ARAUCARIA LTDA	A4
Lages	SC	RADIO PRINCESA LTDA	A2
Lages	SC	JPB EMPRESA JORNALISTICA LT-DA	C
Laguna	SC	RADIO GARIBALDI LTDA - ME	A4
Laguna	SC	RADIO DIFUSORA DE LAGUNA SOCIEDADE LTDA	C
Lauro Muller	SC	B.F.L.S. COMUNICACOES LTDA	B2
Mafra	SC	FUNDACAO JOAO XXIII	A4
Major Vieira	SC	RADIO PLANALTO DE MAJOR VIEIRA LTDA	C
Maravilha	SC	RADIO DIFUSORA MARAVILHA LTDA	A4
Modelo	SC	RADIO MODELO LTDA	C
Pinhalzinho	SC	RADIO CENTRO OESTE DE PI-NHALZINHO LTDA	C
Pomerode	SC	RADIO POMERODE LTDA	A4
Ponte Serrada	SC	RADIO NAMBA LTDA	A4
Rio Negrinho	SC	RADIO RIO NEGRINHO LTDA	C
Santa Cecília	SC	RADIO ALVORADA DE SANTA CE-CILIA LTDA	A4
São Bento do Sul	SC	RADIO SAO BENTO LTDA	C
São Joaquim	SC	RADIO DIFUSORA SAO JOAQUIM LTDA	A4
São José	SC	RADIO GUARAREMA LTDA	A4
São José	SC	RADIO JORNAL A VERDADE LT-DA	A4
São Miguel do Oeste	SC	SOCIEDADE RADIO PEPERI LTDA	A4
São Miguel do Oeste	SC	RADIO CIDADE LTDA	C
Seara	SC	RADIO BELOS MONTES DE SEA-RA LTDA	A4
Taió	SC	RADIO EDUCADORA DE TAIÓ LT-DA	A4
Timbó	SC	RADIO CULTURA DE TIMBO LTDA	A4
Tunápolis	SC	ESTUDIO TUNAPORA DE COMU-NICACOES LTDA	C
Urubici	SC	RADIO URUBICI LTDA	B2
Videira	SC	RADIO VALE DO CONTESTADO LTDA	A4
Aracaju	SE	RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	E3
Aracaju	SE	RADIO ATALAIA DE SERGIPE LT-DA	A1
Aracaju	SE	FUNDAÇÃO ARQUIDIOCESANA DE CULTURA	A1
Aracaju	SE	RADIO LIBERDADE DE SERGIPE LTDA	A2
Estância	SE	FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	A4
Frei Paulo	SE	RADIO EDUCADORA DE FREI PAULO LTDA	A4
Itabaiana	SE	RADIO PRINCESA DA SERRA LT-DA	A1
Itabaiana	SE	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	A4
Lagarto	SE	RADIO PROGRESSO LTDA	A1
Simão Dias	SE	RADIO ATALAIA DE SERGIPE LT-DA	C
Adamantina	SP	RADIO JOIA DE ADAMANTINA LTDA	A2
Adamantina	SP	RADIO BRASIL DE ADAMANTINA LTDA - ME	B1
Agudos	SP	L C RADIO EMISSORAS LTDA	A2
Altinópolis	SP	SOCIEDADE RADIO CLUBE ALTI-NOPOLIS LTDA	C
Andradina	SP	RADIO URUBUPUNGA LTDA	B1
Andradina	SP	RADIO ANDRADINA LTDA	B1
Aparecida	SP	FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA	A1
Apiá	SP	RADIO CIDADE DE APIAI LTDA	C
Auriflama	SP	RADIO AURIFLAMA DE COMUNI-CACAO LTDA	C
Avaré	SP	RADIO AVARE LTDA	C
Barretos	SP	RADIO INDEPENDENTE DE BAR-RETOS LTDA	B2
Barretos	SP	RADIO BARRETOS LTDA	A3
Bastos	SP	ORGANIZACAO KIMURA DE RA-DIODIFUSAO LTDA	C
Bilac	SP	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE BI-LAC LTDA	B2

Brotas	SP	RADIO BROTENSE LTDA	C
Buritama	SP	RADIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA	C
Cachoeira Paulista	SP	FUNDACAO JOAO PAULO II	A2
Capão Bonito	SP	RADIO CACIQUE DE CAPAO BO-NITO LTDA	C
Caraguatatuba	SP	RADIO EMISSORAS DO LITORAL PAULISTA LTDA	B1
Cardoso	SP	RADIO ALVORADA DE CARDOSO LTDA	B2
Catanduva	SP	RADIO DIFUSORA DE CATANDU-VA LTDA	B1
Catanduva	SP	EMISSORA A VOZ DE CATANDU-VA LTDA	B1
Cruzeiro	SP	RADIO CRUZEIRO LTDA	B1
Dracena	SP	RADIO NOVA DRACENA LTDA	C
Dracena	SP	RADIO REGIONAL DE DRACENA LTDA	C
Guaiá	SP	RADIO CULTURA DE GUAIRA LT-DA	C
Guararapes	SP	RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA	C
Guaratinguetá	SP	SOCIEDADE RADIO LIBERDADE LTDA	B1
Guaratinguetá	SP	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE GUARATINGUETA LTDA	B1
Ibitinga	SP	SOCIEDADE RADIO IBITINGA LI-MITADA - ME	A3
Itapeva	SP	RADIO CLUBE DE ITAPEVA LTDA - ME	B1
Ituverava	SP	EMPRESA DE RADIODIFUSAO CULTURA LTDA	A4
José Bonifácio	SP	RADIO VALE DO RIO TIETE LTDA	A4
Lins	SP	RADIO ALVORADA DE LINS LTDA	B2
Lorena	SP	RADIO CULTURA DE LORENA LT-DA	C
Lucélia	SP	SOCIEDADE RADIO DIFUSORA LUCELIA LIMITADA	C
Miguelópolis	SP	RADIO VALE DO RIO GRANDE LT-DA	C
Mirandópolis	SP	RADIO CLUBE DE MIRANDOPOLIS LTDA	B1
Mirassol	SP	RADIO DIFUSORA DE MIRASSOL LTDA	B1
Monte Aprazível	SP	FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA	B1
Monte Azul Paulista	SP	RADIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA	B2
Morro Agudo	SP	RADIO REPUBLICA DE MORRO AGUDO LTDA	C
Novo Horizonte	SP	SOCIEDADE RADIO NOVO HORI-ZONTE LTDA	B2

Paraguacu Paulista	SP	RADIO CLUBE MARCONI LTDA	A4
Paraibuna	SP	NEVES & OLIVEIRA ANDRADE LTDA.	C

Pederneiras	SP	RADIO CULTURA PEDERNEIRAS LTDA	C
Penápolis	SP	RADIO DIFUSORA DE PENAPO-LIS LTDA	B2
Penápolis	SP	RADIO ICATU LTDA	B2
Pereira Barreto	SP	RADIO PEREIRA BARRETO LTDA	B1

Piraju	SP	RADIO PARANAPANEMA LTDA	B1
Piraju	SP	RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LT-DA	A1

Pompéia	SP	RADIO CENTRAL DE POMPEIA LTDA	C
Presidente Epitácio	SP	RADIO VALE DO RIO PARANA LTDA	C
Promissão	SP	RADIO CULTURA DE PROMISSAO SOCIEDADE LTDA	C
Rancharia	SP	SOCIEDADE RADIO DIFUSORA DE RANCHARIA LTDA	A4
Registro	SP	REGISTRO EMISSORAS REGIO-NAIS DE RADIODIFUSAO LTDA	C
Santa Fé do Sul	SP	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LIMITADA	B2
Santo Anastácio	SP	RADIO CULTURA DE SANTO ANASTACIO LTDA	A4
São Joaquim da Barra	SP	RADIO SAO JOAQUIM LTDA	C
São José do Rio Par-dó	SP	RADIO DIFUSORA SAO JOSE DO RIO PARDO LTDA	A4
São Manuel	SP	RADIO CLUBE DE SAO MANUEL LTDA	C
Tambaú	SP	FUNDACAO PADRE DONIZETTI	C
Tanabi	SP	RADIO CLUBE DE TANABI LTDA	C
Taquarituba	SP	RADIO REGIONAL DE TAQUARI-TUBA LTDA	C
Teodoro Sampaio	SP	RADIO UNIVERSAL LTDA	C
Tupã	SP	RADIO CLUBE DE TUPA LTDA	C
Tupã	SP	RADIO TUPA LTDA	A3
Tupi Paulista	SP	DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	C
Ubatuba	SP	RADIO COSTA AZUL LTDA	A3
Valparaíso	SP	RADIO VALPARAISO LTDA	C
Viradouro	SP	RADIO VIRADOURO AM LTDA	C
Votuporanga	SP	RADIO LIDER DE VOTUPORAN-GA LTDA	A1
Votuporanga	SP	RADIO CIDADE AM DE VOTUPO-RANGA LTDA	A4
Araguaína	TO	RADIO ARAGUAIA LTDA	B2
Arraias	TO	RADIO SOM ALVORADA LTDA.	C
Colinas do Tocantins	TO	RADIO SIQUEIRA CAMPOS LTDA	B2
Cristalândia	TO	RADIO CRISTAL LTDA	C
Goiatins	TO	FOLHA POPULAR LTDA.	B1

Guaraí	TO	RADIO SOM ARAGUAIA DE PAL-MAS LTDA.	C
Guaraí	TO	SOCIEDADE DE RADIODIFUSAO GUARAI LTDA	C
Gurupi	TO	SISTEMA DE COMUNICACAO RIO BONITO LTDA	C
Miracema do Tocan-tins	TO	RADIO SOM TOCANTINS LTDA.	B1
Natividade	TO	RADIO SOM ALVORADA LTDA.	C
Palmas	TO	FUNDACAO JOAO PAULO II	A1
Palmas	TO	SISTEMA DE COMUNICACAO RIO BONITO LTDA	A2
Paraíso do Tocantins	TO	RADIO INDEPENDENCIA DO TO-CANTINS LTDA	B1
Pedro Afonso	TO	RADIO SOM TOCANTINS LTDA.	C
Porto Nacional	TO	REDE TOCANTINS DE COMUNI-CACAO LTDA	E3
Tocantinópolis	TO	RADIO TOCANTINS LTDA	B1

LOTE RESIDUAL - 25/06/2016			
Xapuri	AC		B2
Camaçari	BA	RADIO REGIAO INDUSTRIAL LT-DA	A3
Salvador	BA	FUND CULTURAL DE RADIODIFU-SAO JOSE JEREMIAS DE OLIVEIRA	A2
Salvador	BA	RADIO JORNAL DA CIDADE LTDA	A2
Salvador	BA	FUNDACAO DOM AVELAR BRAN-DAO VILELA	A1
Salvador	BA	RADIO CLUBE DE SALVADOR LT-DA	A4
Salvador	BA	RADIO CULTURA DA BAHIA S A	A3
Salvador	BA	RADIO SOCIEDADE DA BAHIA S/A	E2
Eusébio	CE	RADIO FM VENEZA LTDA	C
Fortaleza	CE	EMPRESA JORNALISTICA O POVO S/A	A2
Fortaleza	CE	RADIOS E JORNAIS DO CEARA SA	A1
Fortaleza	CE	CEARA RADIO CLUB S A	A4
Fortaleza	CE	RADIO UIRAPURU DE FORTALEZA LTDA	A1
Fortaleza	CE	RADIO ASSUNCAO CEARENSE LT-DA	E3
Fortaleza	CE	RADIO IRACEMA DE FORTALEZA S A	A4
Fortaleza	CE	RADIO VERDES MARES LTDA	A1
Maracanaú	CE	AM CIDADE DE FORTALEZA LTDA	A1
Maracanaú	CE	RADIO PLANALTO DE MARACA-NAU LTDA	A4
Brasília	DF	RADIO PANAMERICANA S A	A1
Cariacica	ES	SISTEMA CANAA DE COMUNICA-CAO LTDA	A1
Cariacica	ES	FUNDACAO NOSSA SENHORA DA PENHA DO ESPIRITO SANTO	A1
Serra	ES	SISTEMA NORTE DE RADIO LTDA	A4
Serra	ES	A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	A1
Vitória	ES	RADIO VITORIA S/A	A1
Vitória	ES	NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA	E3
Vitória	ES	RADIO CAPIXABA LTDA	A3
Aparecida de Goiânia	GO	SOCIEDADE APARECIDENSE DE COMUNICACAO LTDA	A2
Goiânia	GO	RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	A1
Goiânia	GO	FUNDACAO PADRE PELAGIO	A1
Goiânia	GO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	A2
Goiânia	GO	RADIO ANHANGUERA S/A	A4
Goiânia	GO	RADIO RIVIERA LTDA	E3
Goiânia	GO	RADIO INDEPENDENCIA DE GOIA-NIA LTDA	A3
Luziânia	GO	RADIO TROPICAL AM LTDA	E3
Santo Antônio do Desco-berito	GO	SISTEMA CENTRO-OESTE DE CO-MUNICACAO E RADIODIFUSAO LTDA	A3
Belo Horizonte	MG	RADIO ATALAIA DE BELO HORI-ZONTE LTDA	A2
Belo Horizonte	MG	LIBERDADE-EMPRESA DE RADIO-DIFUSAO LTDA	E3
Belo Horizonte	MG	RADIO TIRADENTES LTDA	A3
Belo Horizonte	MG	SA RADIO GUARANI	A4
Belo Horizonte	MG	FUNDACAO CULTURAL JOAO PAULO II	A1
Brasópolis	MG	RADIO DIFUSORA BRASOPOLIS LTDA	C
Contagem	MG	FUNDACAO CULTURAL JOAO PAULO II	A1
Ipatinga	MG	RADIO LIBERTAS DO VALE DO ACO LTDA	A4
Ipatinga	MG	RADIO VANGUARDA DO VALE DO ACO LTDA	A3
Itabirito	MG	RADIO CULTURA DE ITABIRITO LTDA	A4
Jacutinga	MG	SOCIEDADE BRASILEIRA DE RA-DIODIFUSAO LTDA	A2
Juiz de Fora	MG	RADIO JORNAL CIDADE DE JUIZ DE FORA LTDA	A2
Juiz de Fora	MG	SOCIEDADE MINEIRA DE RADIO-DIFUSAO LTDA	A3
Juiz de Fora	MG	SOLAR COMUNICAÇÕES S/A	A2
Juiz de Fora	MG	REDE JUIZ DE FORA DE RADIODI-FUSAO LTDA	A1
Mateus Leme	MG	PARAOPEBA COMUNICACOES LT-DA	B1
Muriae	MG	RADIO SOCIEDADE MURIAE LTDA	A3
Muriae	MG	MULTISOM RADIO PRINCESA DA MATA LTDA	A2
Muzambinho	MG	SOCIEDADE RADIO RURAL MU-ZAMBINHO LTDA	A3
Nova Lima	MG	RADIO ITATAIA LTDA.	E3
Ouro Fino	MG	RADIO DIFUSORA OURO FINO LTDA	A1

Pará de Minas	MG	EMISSORAS SANTA CRUZ RADIO E TELEVISAO LTDA	A1	Londrina	PR	RADIO ATALAIA DE LONDRINA LTDA	A2	Gravatá	RS	RADIO VALE DO GRAVATAI LTDA	A4
Paraisópolis	MG	FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DO PARAISO	C	Londrina	PR	FUNDACAO MATER ET MAGISTRA DE LONDRINA	A2	Guaíba	RS	RADIO ITAI LTDA	A2
Pedro Leopoldo	MG	RADIO 880 LTDA	A3	Londrina	PR	RADIONORTE LTDA	A3	Horizontina	RS	EMISSORAS SUL BRASILEIRAS LTDA	A4
Poços de Caldas	MG	RADIO CULTURA DE POCOS DE CALDAS LTDA	A4	Londrina	PR	RADIO TUPI DE LONDRINA LTDA	A1	Jaguarão	RS	SOCIEDADE RADIO CULTURA DE JAGUARAO LTDA	A3
Poços de Caldas	MG	RADIO DIFUSORA DE POCOS DE CALDAS LTDA	A4	Londrina	PR	RADIO PAQUERE LTDA - EPP	A3	Montenegro	RS	RADIO AMERICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA	A4
Santa Luzia	MG	MOMENTO DE COMUNICACAO LTDA	C	Londrina	PR	RADIO DIFUSORA DE LONDRINA LTDA	A1	Nova Prata	RS	RADIO PRATA S/A	A4
Santa Rita do Sapucaí	MG	RADIO DIFUSORA SANTARRITENSE LTDA	C	Mandaguacu	PR	FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DA GLORIA DE MARINGA	A3	Portão	RS	SANDRO PEITER & CIA. LTDA.	A4
Sete Lagoas	MG	RADIO CULTURA DE SETE LAGOAS LTDA	A4	Mandaguari	PR	RADIO ATUAL GUAIRACA DE MANDAGUARI LTDA	A4	Porto Alegre	RS	PORTAL RADIODIFUSAO LTDA	A1
Sete Lagoas	MG	RADIO SETE LAGOAS LTDA	A4	Mandirituba	PR	C. R. RADIODIFUSAO LTDA	A1	Porto Alegre	RS	NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	A2
Timóteo	MG	RÁDIO ITATIAIA LTDA.	A1	Marechal Cândido Rondon	PR	RADIO EDUCADORA MARECHAL LTDA	A1	Porto Alegre	RS	RADIO GUAIBA LTDA	E2
Vespasiano	MG	RADIO METROPOLITANA DE VESPESIANO LTDA	A4	Maringá	PR	RADIO CULTURA DE MARINGA LTDA	A4	Porto Alegre	RS	RADIO ESPERANCA LTDA	A4
Visconde do Rio Branco	MG	RADIO CULTURA RIO BRANCO LTDA	A2	Maringá	PR	RADIO ATALAIA DE MARINGA LTDA - ME	A4	Porto Alegre	RS	RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA	A1
Belém	PA	EMISSORAS RADIO MARAJOARA LTDA	A3	Maringá	PR	NOVA FREQUENCIA LTDA	B2	Porto Alegre	RS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	A3
Belém	PA	FUNDACAO ALDO CARVALHO DE COMUNICACAO SOCIAL	A3	Matelândia	PR	RADIO MATELANDIA LTDA	A4	Porto Alegre	RS	REDE POPULAR DE COMUNICACOES LTDA	A1
Belém	PA	FUNDACAO EVANGELICA BOAS NOVAS	A4	Medianeira	PR	RADIO INDEPENDENCIA DE MEDIANEIRA LTDA	B2	Porto Alegre	RS	RADIO GAUCHA SA	E2
Belém	PA	RADIO CLUBE DO PARA PRC5 LIMITADA	A1	Nova Esperança	PR	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	A1	Porto Alegre	RS	RADIO PIONEIRA STEREO LTDA	A3
Belém	PA	RADIO LIBERAL LTDA	A2	Palotina	PR	RADIO CONTINENTAL LTDA	E3	Porto Lucena	RS	FUNDACAO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA	A4
Belém	PA	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	A1	Palotina	PR	RADIO CULTURA PALOTINENSE LTDA	C	Santa Vitória do Palmar	RS	SOCIEDADE RADIO CULTURA DE JAGUARAO LTDA	A1
Bayeux	PB	RADIO SANHAUA DE BAYEUX LTDA	A4	Pato Branco	PR	FUNDACAO CULTURAL CELINAUTA	A2	São Jerônimo	RS	RADIO SAO JERONIMO LTDA	C
João Pessoa	PB	RADIO E TV CORREIO LTDA	A4	Pato Branco	PR	RADIO CIDADE PATO BRANCO LTDA	A4	São Leopoldo	RS	RADIO PROGRESSO LTDA	A4
João Pessoa	PB	RADIO ARAPUAN LTDA	A4	Pato Branco	PR	RADIO ITAPUA DE PATO BRANCO LTDA	A2	Tramandaí	RS	RADIO TRAMANDAI LTDA	A2
João Pessoa	PB	RADIO TABAJARA - SUPERINTENDENCIA DE RADIODIFUSAO	A3	Piraquara	PR	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	A4	Venâncio Aires	RS	RADIO VENANCIO AIRES LTDA	A2
João Pessoa	PB	RADIO ALIANCA LTDA	A2	Pitanga	PR	RADIO POEMA DE PITANGA LTDA	A1	Blumenau	SC	RADIO ITABERA	A3
Caruaru	PE	RADIO CULTURA DO NORDESTE LTDA ME	A3	Pitanga	PR	RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA	E3	Blumenau	SC	RADIO NEREU RAMOS LTDA	A1
Caruaru	PE	TV E RADIO JORNAL DO COMERCIO LTDA	A3	Realeza	PR	RADIO CLUBE DE REALEZA LTDA	A2	Blumenau	SC	RADIO CLUBE DE BLUMENAU LTDA	A4
Caruaru	PE	RADIO LIBERDADE DE CARUARU LTDA	A2	Santa Helena	PR	RADIO GRANDE LAGO LTDA	E3	Blumenau	SC	EMPRESA BLUMENAUENSE DE COMUNICACAO	A4
Garanhuns	PE	TV E RADIO JORNAL DO COMERCIO LTDA	A4	Santa Izabel do Oeste	PR	RADIO DANUBIO AZUL LTDA	A4	Blumenau	SC	REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	A1
Garanhuns	PE	RADIO CULTURA DO AGRESTE MERIDIONAL LTDA	E3	Santo Antônio do Sudoeste	PR	RADIO ENTRE RIOS LTDA	A3	Blumenau	SC	REDE ATLANTICO SUL DE RADIODIFUSAO LTDA	A1
Olinda	PE	RADIO OLINDA PERNANBUCO LTDA	A2	São José dos Pinhais	PR	RADIO ELDORADO DO PARANA LTDA	A3	Blumenau	SC	SOCIEDADE RADIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA	A2
Paulista	PE	RADIO TAMANDARE LTDA	A3	São Miguel do Iguaçu	PR	RADIO JORNAL SAO MIGUEL LTDA	A4	Brusque	SC	RADIO ATALAIA LTDA	B2
Recife	PE	RADIO TAMANDARE LTDA	A2	Sarandi	PR	RADIO AM BANDA 1 LTDA	A3	Capinzal	SC	RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	A4
Recife	PE	RADIO CAPIBARIBE DO RECIFE LTDA	A4	Toledo	PR	RADIO UNIAO DE TOLEDO LTDA	A2	Chapecó	SC	RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	E3
Recife	PE	SOC. RADIO EMISSORA CONTINENTAL DE RECIFE LTDA	A4	Toledo	PR	REDE INTEGRACAO DE COMUNICACAO LTDA	C	Chapecó	SC	RADIO SOCIEDADE OESTE CATARINENSE LTDA	A4
Recife	PE	TV E RADIO JORNAL DO COMERCIO LTDA	A1	Toledo	PR	RADIO GUACU DE TOLEDO LTDA	A1	Concórdia	SC	RADIO RURAL DE CONCORDIA LTDA	A1
Recife	PE	FUNDACAO AIO DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - FAES	E3	Duque de Caxias	RJ	RADIO DIFUSORA DUQUE DE CAXIAS LTDA	A4	Concórdia	SC	RADIO ALIANCA LTDA	A1
Almirante Tamandaré	PR	RADIO BARIGUI LTDA	A4	Niterói	RJ	EMPRESA FLUMINENSE DE COMUNICACAO LTDA	E3	Coronel Freitas	SC	SOCIEDADE RADIO CONTINENTAL LTDA	A2
Ampére	PR	RADIO AMPERE LTDA	A4	Niterói	RJ	RADIO FEDERAL LTDA	A1	Criciúma	SC	SOCIEDADE RADIO HULHA NEGRA DE CRICIUMA LTDA	A4
Arapongas	PR	RADIO ARAPONGAS LTDA	C	Nova Friburgo	RJ	RADIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA	A1	Criciúma	SC	SOCIEDADE RADIO DIFUSORA ELDORADO CATARINENSE LTDA	E3
Arapongas	PR	RADIO CULTURA DE ARAPONGAS LTDA	A4	Petrópolis	RJ	RADIO SOLIMOEIS LTDA	A1	Cunha Porã	SC	RADIO IRACEMA LTDA	A4
Araucária	PR	FUNDACAO SAO VICENTE DE PAULO	A1	Petrópolis	RJ	RADIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA	A4	Descanso	SC	RADIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA	E3
Campo Largo	PR	RADIO MARUMBY LTDA	A1	Petrópolis	RJ	RADIO IMPERIAL DE PETROPOLIS LTDA	C	Dionísio Cerqueira	SC	RADIO TRI FRONTEIRA LTDA	B1
Cascavel	PR	TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA	A4	Rio de Janeiro	RJ	RADIO GLOBO SA	E2	Florianópolis	SC	DIARIO DA MANHA LTDA	A1
Cascavel	PR	RADIO COLMEIA LTDA	A1	Rio de Janeiro	RJ	RADIO MUNDIAL SOCIEDADE ANONIMA	E2	Florianópolis	SC	RADIO CANOINHAS LTDA	B2
Cascavel	PR	RADIO CIDADE DE CASCAVEL LTDA	A4	Rio de Janeiro	RJ	RADIO 880 LTDA	A2	Florianópolis	SC	SOCIEDADE RADIO GUARUJA LTDA	A4
Colombo	PR	RADIO COLOMBO DO PARANA LTDA	A2	Rio de Janeiro	RJ	SOCIEDADE RADIO EMISSORA METROPOLITANA LTDA	A3	Florianópolis	SC	RADIO CULTURA AM LTDA	C
Corbélia	PR	RADIO INTEGRACAO OESTE LTDA	A1	Rio de Janeiro	RJ	TELEVISAO VERDES MARES LTDA	A2	Florianópolis	SC	DIFUSORA GOMES LTDA	A3
Cornélio Procópio	PR	RADIO EDUCADORA DE CORNELIO PROCOPIO LTDA	A1	Rio de Janeiro	RJ	S/A RADIO TUPI	E2	Gaspár	SC	RADIO SENTINELA DO VALE LTDA- ME	A4
Cornélio Procópio	PR	RADIO CORNELIO PROCOPIO LTDA	C	Rio de Janeiro	RJ	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	A4	Hervás d'Oeste	SC	RADIO LIDER DO VALE LTDA	A4
Coronel Vivida	PR	RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA	A1	Rio de Janeiro	RJ	INTERTEVÊ SERVIÇOS LTDA.	A4	Içara	SC	RADIO DIFUSORA DE ICARA LTDA	A2
Cruzeiro do Oeste	PR	RADIO DIFUSORA CRUZEIRO DO OESTE LTDA	E3	Rio de Janeiro	RJ	RADIO DIFUSORA CARIOCA LTDA	A1	Itajaí	SC	SOCIEDADE RADIO DIFUSORA VALE DO ITAJAI LTDA	C
Curitiba	PR	SUPER RADIO DEUS E AMOR LTDA	A4	Rio de Janeiro	RJ	RADIODIFUSAO VERDE-AMARELA LTDA	A4	Itapiranga	SC	RADIO ITAPIRANGA LTDA	A2
Curitiba	PR	DIFUSORA OURO VERDE LTDA	E3	Rio de Janeiro	RJ	RADIO CONTEMPORANEA LTDA	E2	Itaporanga	SC	RADIO ITUPORANGA LTDA	A4
Curitiba	PR	LK RADIODIFUSAO LTDA	E3	Rio de Janeiro	RJ	RADIO RELOGIO FEDERAL LTDA	E3	Joaçaba	SC	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	A4
Curitiba	PR	RADIO CULTURA DE CURITIBA LTDA	A2	Rio de Janeiro	RJ	RADIO ROQUETTE PINTO	A1	Joinville	SC	RADIO CULTURA DE JOINVILLE LTDA	A4
Curitiba	PR	FUNDACAO CHAMPAGNAT	A3	São Gonçalo	RJ	RADIO COPACABANA LTDA	A1	Joinville	SC	RADIO FLORESTA VERDE AM DE JOINVILLE LTDA	A4
Curitiba	PR	RADIO RECORD DE CURITIBA LTDA	A3	Teresópolis	RJ	RADIO TERESOPOLIS LTDA	C	Joinville	SC	RADIO DIFUSORA DE JOINVILLE LTDA	C
Curitiba	PR	FUNDACAO NOSSA SENHORA DO ROCIO	A4	Teresópolis	RJ	RADIO ATIVA LTDA	C	Joinville	SC	RADIO COLON LTDA	B2
Curitiba	PR	RADIO PORTO ALEGRE DE CURITIBA LTDA	A4	Bento Gonçalves	RS	RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA	A3	Mondai	SC	RADIO PORTO FELIZ LTDA	A4
Curitiba	PR	RADIO RIO VERDE LTDA	A1	Bento Gonçalves	RS	RADIO DIFUSORA BENTO GONCALVES LTDA	A2	Orleans	SC	RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA	A2
Curitiba	PR	RADIO INDEPENDENCIA DO PARANA LTDA	A4	Campo Bom	RS	GRUPO EDITORIAL SINOS SA	A1	Palmitos	SC	RADIO ENTRE RIOS LTDA ME	A4
Curitiba	PR	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA TVE	A1	Canoas	RS	SUPER RADIODIFUSAO LTDA	A2	Rio do Sul	SC	RADIO MIRADOR LTDA	E3
Foz do Iguaçu	PR	RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	A4	Canoas	RS	RADIO REAL LTDA	B1	Rio do Sul	SC	RADIO DIFUSORA ALTO VALE LTDA	E3
Foz do Iguaçu	PR	RADIO CULTURA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	A1	Canoas	RS	RADIO EDUCADORA LTDA	A4	São Carlos	SC	RADIO SAO CARLOS LTDA	A3
Francisco Beltrão	PR	SOCIEDADE RADIO PRINCESA LIMITADA	A2	Caxias do Sul	RS	MIL E DEZ RADIODIFUSAO LTDA	A2	São Domingos	SC	RADIO CLUBE SAO DOMINGOS LIMITADA	A4
Francisco Beltrão	PR	RADIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRAO LTDA.	A3	Caxias do Sul	RS	FUNDACAO CULTURAL RIOGRANDENSE	E3	São Francisco do Sul	SC	RADIO DIFUSORA SAO FRANCISCO LTDA	A2
Jandaia do Sul	PR	RADIO CIDADE JANDAIA LTDA	E3	Caxias do Sul	RS	RADIO DIFUSORA CAXIENSE LTDA	A4	São João Batista	SC	RADIO CLUBE SAO JOAO BATISTA LTDA	A4
Londrina	PR	RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA	A1	Caxias do Sul	RS	RADIO DIFUSORA CAXIENSE LTDA	A4	São José do Cedro	SC	RADIO INTEGRACAO DO OESTE LTDA	A4
				Caxias do Sul	RS	CAXIAS DO SUL RADIODIFUSAO LTDA	A2	São Lourenço do Oeste	SC	RADIO DOZE DE MAIO LTDA	B1
				Cruz Alta	RS	SOC DE RADIODIFUSAO INDEPENDENTE DE CRUZ ALTA LTDA	A1	Tijucas	SC	RADIO CLUBE TIJUCAS LTDA	B2
				Cruz Alta	RS	EMISSORA CENTRO-OESTE LTDA	A3	Tubarão	SC	JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	A4
				Esteio	RS	RADIO TRANSCONTINENTAL LTDA	A4	Tubarão	SC	REDE TABAJARA AM DE COMUNICACOES LTDA	A3
				Farroupilha	RS	RADIO MIRIAM LTDA	A3	Tubarão	SC	SOCIEDADE RADIO TUBA LTDA EPP	A1
				Garibaldi	RS	FUNDACAO CULTURAL DA SERRA	A4	Turvo	SC	RADIO IMIGRANTES DE TURVO LTDA	A4
				Gramado	RS	RADIO EXCELSIOR DO RIO GRANDE DO SUL LTDA	A4	Urussanga	SC	FUNDACAO MARCONI	A1
				Gravatá	RS	RADIO CULTURA DE GRAVATAI LTDA	A1	Xanxerê	SC	RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	A2



Xanxerê	SC	RADIO PRINCESA DO OESTE LT-DA	A3
Xaxim	SC	RADIO CULTURA DE XAXIM LTDA	A4
Americana	SP	RADIO CLUBE DE AMERICANA LTDA	B1
Americana	SP	RADIO AZUL CELESTE LTDA	C
Amparo	SP	RADIO DIFUSORA DE AMPARO LTDA	C
Araçatuba	SP	RADIO DIFUSORA DE ARACATU-BA LTDA	A4
Araçatuba	SP	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	A4
Araçatuba	SP	RADIO LUZ LTDA	A3
Araraquara	SP	RADIO CULTURA ARARAQUARA LTDA	A1
Araraquara	SP	RADIO MORADA DO SOL LTDA	A1
Araras	SP	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME	A4
Araras	SP	RADIO CIDADE DAS ARVORES LT-DA	A4
Assis	SP	RADIO DIFUSORA DE ASSIS LTDA	A3
Assis	SP	RADIO CULTURA DE ASSIS LTDA	A2
Atibaia	SP	RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA	C
Bariri	SP	RADIO CULTURA DE BARIRI LTDA - ME	B1
Bariri	SP	BARIRI RADIO CLUBE LTDA	B1
Batatais	SP	SOCIEDADE RADIO DIFUSORA BATATAIS LTDA	A3
Bauru	SP	BAURU RADIO CLUBE LTDA	A3
Bauru	SP	RADIO AURI VERDE DE BAURU LTDA	A1
Bebedouro	SP	RADIO NOVA BEBEDOURO LTDA	A4
Bebedouro	SP	RADIO BEBEDOURO LTDA	A1
Birigui	SP	RADIO UIRAPURU LTDA	B1
Birigui	SP	RADIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA	A1
Boituva	SP	REDE PAULISOM DE RADIODIFU-SAO LIMITADA	C
Botucatu	SP	RADIO MUNICIPALISTA DE BOTU-CATU LTDA	A4
Bragança Paulista	SP	RADIO CULTURA DE BRAGANCA PAULISTA LTDA	A4
Cabreúva	SP	SISTEMA MAXI DE RADIODIFU-SAO LTDA - EPP	A4
Caçapava	SP	RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.-EPP	A4
Campinas	SP	REDE CENTRAL DE COMUNICA-CAO LTDA	A2
Campinas	SP	RADIO JEQUITIBA LTDA	A4
Campinas	SP	RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	A3
Campinas	SP	RADIO CULTURA DE CAMPINAS LTDA	A4
Campos do Jordão	SP	RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	A4
Capivari	SP	SOCIEDADE RADIO CACIQUE DE CAPIVARI LTDA	A4
Casa Branca	SP	FUNDACAO PADRE DONIZETTI	B1
Cotia	SP	SISTEMA SAO PAULO DE COMU-NICACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA	A2
Espírito Santo do Pinhal	SP	PINHAL RADIO CLUBE LTDA	C
Estrela d'Oeste	SP	RADIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA	A2
Fernandópolis	SP	RADIO DIFUSORA DE FERNANDO-POLIS LTDA	A3
Fernandópolis	SP	RADIO AGUAS QUENTES DE FER-NANDOPOLIS LTDA	A4
Fernandópolis	SP	FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA	C
Franca	SP	RADIO FRANCA DO IMPERADOR LTDA	A2
Franca	SP	RADIO DIFUSORA DE FRANCA LT-DA	A2
Franca	SP	RADIO HERTZ DE FRANCA LTDA	A2
Garça	SP	SOCIEDADE RADIO UNIVERSITA-RIA DE GARÇA LTDA	A3
Guarujá	SP	RADIO GUARUJA PAULISTA S/A	A4
Guarulhos	SP	FUNDACAO ESPIRITA ANDRE LUIZ	A4
Guarulhos	SP	SISTEMA CUMBICA DE RADIODI-FUSAO LTDA	A4
Indaiatuba	SP	RADIO JORNAL DE INDAIATUBA LTDA	C
Itai	SP	RADIO CLARIM DE PALMAS LTDA	A4
Itapetininga	SP	RADIO CLUBE DE ITAPETININGA LTDA	B2
Itapetininga	SP	SUPER DIFUSORA AM LTDA - ME	A2
Itapevi	SP	RADIO IGUATEMI LTDA	A4
Itapira	SP	RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA	B2
Itatiba	SP	CENTRAL DE RADIO E NOTICIAS DE ITATIBA LIMITADA	A4

Jaboticabal	SP	FUNDACAO NOSSA SENHORA DO CARMO - FUNSC	A4
Jaboticabal	SP	SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSAO LTDA	C
Jacareí	SP	RADIO CLUBE DE JACAREI LTDA	A4
Jales	SP	RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	A2
Jales	SP	RADIO ASSUNCAO DE JALES SO-CIEDADE LTDA	A1
Jardinópolis	SP	RADIO AM SHOW LTDA	A3
Jaú	SP	RADIO JAUENSE LTDA	B2
Jaú	SP	RADIO PIRATININGA DE JAU LT-DA	B2
Jundiaí	SP	RADIO CIDADE JUNDIAI LTDA	A1
Jundiaí	SP	RADIO DIFUSORA JUNDIAIENSE LTDA	A1
Leme	SP	RADIO CULTURA DE LEME LTDA	C
Lençóis Paulista	SP	SOCIEDADE RADIO DIFUSORA DE LENCOIS PAULISTA LTDA	A2
Limeira	SP	GALLE - SISTEMA DE COMUNICA-CAO LTDA	A1
Limeira	SP	RADIO EDUCADORA DE LIMEIRA LTDA	A2
Marília	SP	RADIO DIRCEU DE MARILIA LTDA	A1
Marília	SP	RADIO CLUBE DE MARILIA LTDA	A3
Martinópolis	SP	RADIO TUIUTI LTDA	A2
Matão	SP	RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA	A2
Mauá	SP	FUNDACAO PADRE KOLBE DE RADIO E TELEVISAO	A4
Mococa	SP	RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA	C
Mogi das Cruzes	SP	RADIO IGUATEMI LTDA	A4
Mogi Guaçu	SP	RADIO DIFUSORA DE MOGI GUA-CU LTDA	C
Moji Mirim	SP	RADIO CHAMONIX LTDA	B1
Moji Mirim	SP	RADIO CULTURA DE MOGI MIRIM LTDA	C
Monte Alto	SP	RADIO CULTURA DE MONTE AL-TO LTDA	A3
Nova Odessa	SP	FUNDACAO CULTURAL DE RA-DIODIFUSAO ARTHUR DE SOUZA VALLE	A1
Orlândia	SP	ORLANDIA RADIO CLUBE LTDA - ME	A4
Osasco	SP	RADIO DIFUSORA OESTE LTDA	A4
Osasco	SP	RADIO TERRA AM LTDA	A4
Osvaldo Cruz	SP	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OS-VALDO CRUZ LTDA	B1
Ourinhos	SP	RADIO CLUBE DE OURINHOS LT-DA	B2
Ourinhos	SP	RADIO SENTINELA DE OURINHOS LTDA	B1
Paulínia	SP	EMISSORA DO PLANALTO LTDA	A3
Pindamonhangaba	SP	RADIO DIFUSORA TAUBATE LIMI-TADA	C
Piracicaba	SP	RADIO DIFUSORA DE PIRACICA-BA S/A	A1
Piracicaba	SP	SISTEMA JORNAL DE RADIO LT-DA	A2
Pirassununga	SP	RADIO DIFUSORA DE PIRASSU-NUNGA LTDA - ME	C
Porto Feliz	SP	RADIO EMISSORA PORTOFELICEN-SE LTDA - EPP	C
Porto Ferreira	SP	RADIO PRIMAVERA LTDA	C
Presidente Prudente	SP	RADIO COMERCIAL DE PRESIDEN-TE PRUDENTE LTDA	A4
Presidente Prudente	SP	RADIO DIARIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA	A4
Presidente Prudente	SP	RADIO PRESIDENTE PRUDENTE LTDA	A3
Presidente Prudente	SP	RADIO DIFUSORA DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA	A2
Regente Feijó	SP	EMPRESA PAULISTA DE RADIODI-FUSAO LTDA	A4
Ribeirão Preto	SP	RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	A4
Ribeirão Preto	SP	SISTEMA CLUBE DE COMUNICA-ÇÃO LTDA	A1
Ribeirão Preto	SP	SISTEMA THATHI DE COMUNICA-CAO S/CLTDA	A4
Ribeirão Preto	SP	RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	E3
Ribeirão Preto	SP	RADIO RENASCENCA LTDA	A1
Rio Claro	SP	SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNI-CACAO LTDA	C
Rio Claro	SP	RADIO EDUCACAO E CULTURA DE RIO CLARO LTDA	C
Rio Claro	SP	RADIO JORNAL DE RIO CLARO LI-MITADA	A1
Salto	SP	RADIO VALE DO TIETE DE SALTO LTDA	C
Santa Bárbara d'Oeste	SP	BRASIL EMISSORAS ALIADAS SO-CIEDADE LTDA - EPP	B1

Santa Bárbara d'Oeste	SP	RADIODIFUSAO LUZES DA RIBAL-TA LTDA	C
Santa Cruz das Palmeiras	SP	RADIO 31 DE MARCO LTDA	A4
Santa Cruz do Rio Pardo	SP	SOCIEDADE RADIO DIFUSORA SANTA CRUZ LTDA	A4
Santa Isabel	SP	RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	A1
Santa Isabel	SP	REDE ASSOCIADA DE DIFUSAO LTDA	E3
Santo André	SP	RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA	A1
Santo André	SP	RADIO EMISSORA ABC LTDA	A4
Santos	SP	SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA	A1
Santos	SP	RADIO METROPOLITANA SANTIS-TA LTDA	A4
Santos	SP	CBS COMUNICACOES BRASIL SAT LTDA	A1
Santos	SP	RADIO ATLANTICA LTDA	E3
São Bernardo do Campo	SP	RADIO UNIVERSO LTDA - EPP	A4
São Caetano do Sul	SP	SUPER RADIO TUPI AM LTDA	A3
São Carlos	SP	RADIO PROGRESSO DE SAO CAR-LOS LTDA	A4
São Carlos	SP	CENTRAL SAO CARLOS DE CO-MUNICACAO LTDA	A4
São Carlos	SP	RADIO SAO CARLOS LTDA.ME	C
São João da Boa Vista	SP	RADIO PIRATININGA DE SAO JOAO DA BOA VISTA LTDA - ME	B2
São José do Rio Preto	SP	RADIO BRASIL NOVO LTDA	A2
São José do Rio Preto	SP	RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	A1
São José do Rio Preto	SP	FUNDACAO CULTURAL DE RA-DIODIFUSAO ARTHUR DE SOUZA VALLE	A4
São José dos Campos	SP	RADIO PIRATININGA DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	A1
São José dos Campos	SP	RADIO E TELEVISAO METROPOLI-TANA LTDA	C
São José dos Campos	SP	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	A3
São Paulo	SP	FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TVS EDUCA	A4
São Paulo	SP	FUNDACAO CASPER LIBERO	A2
São Paulo	SP	RADIO PANAMERICANA S A	E3
São Paulo	SP	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	E2
São Paulo	SP	RADIO SAO PAULO LTDA	A2
São Paulo	SP	RADIO AMERICA S/A	A4
São Paulo	SP	FUNDACAO METROPOLITANA PAULISTA	A4
São Paulo	SP	RADIO EL Dorado LTDA	A1
São Paulo	SP	RADIO NOVO MUNDO LTDA	E2
São Paulo	SP	RADIO E TELEVISAO BANDEIRAN-TES LTDA	A1
São Paulo	SP	RADIO MULHER LIMITADA	A4
São Paulo	SP	RADIO GLOBO DE SAO PAULO LT-DA	E2
São Paulo	SP	RADIO EXCELSIOR S/A	A1
São Roque	SP	L C RADIO EMISSORAS LTDA	A4
São Vicente	SP	SOCIEDADE RADIO CULTURA SAO VICENTE LTDA	A2
Serra Negra	SP	RADIO TRANSMISSORA DE SERRA NEGRA LTDA	A4
Sertãozinho	SP	FUNDACAO JOSE DE PAIVA NET-TO	E3
Sertãozinho	SP	RADIO NOVO MILENIO LTDA	C
Sorocaba	SP	FUNDACAO ESPIRITA ANDRE LUIZ	A3
Sorocaba	SP	RADIO CATEDRAL DE SOROCABA LTDA	C
Sorocaba	SP	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	A4
Sumaré	SP	RADIO NOVA SUMARE LTDA	B1
Taquaritinga	SP	RADIO CLUBE IMPERIAL LTDA. - EPP	A3
Tatui	SP	RADIO NOTICIAS DE TATUI LTDA	C
Taubaté	SP	FUNDACAO DOM JOSE ANTONIO DO COUTO	A1
Taubaté	SP	RADIO DIFUSORA TAUBATE LIMI-TADA	E3
Taubaté	SP	RADIO CACIQUE DE TAUBATE LT-DA	A3
Valinhos	SP	RADIO BRASIL SOCIEDADE LTDA - EPP	A4
Vargem Grande do Sul	SP	SOCIEDADE RADIO CULTURA VARGEM GRANDE DO SUL LTDA	C
Vera Cruz	SP	RADIO CLUBE DE VERA CRUZ LT-DA	A2
Votorantim	SP	RADIO CACIQUE DE SOROCABA LTDA	A3
Votorantim	SP	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	C

CRONOGRAMA

ANEXO II
(Anexo IV da Portaria n.º 127, de 2014)

VALOR CORRESPONDENTE À ADAPTAÇÃO DA OUTORGA

Potência	ACIMA DE 100 KW	ACIMA DE 100 KW	ACIMA DE 100 KW	ACIMA DE 100 KW	ACIMA DE 100 KW	ACIMA DE 100 KW	ATÉ 100 KW	ATÉ 100 KW	ATÉ 100 KW	ATÉ 100 KW	ATÉ 100 KW	ATÉ 100 KW
População	A	B	C	D	E	F	A	B	C	D	E	F
Acima de 7.000.000	4.446.838,76	3.991.927,15	3.555.692,27	3.110.119,03	2.720.131,27	2.379.503,42	4.046.623,27	3.632.622,58	3.235.519,88	2.829.968,19	2.475.555,14	2.165.165,79
Até 7.000.000	3.991.927,15	3.601.494,71	3.197.277,07	2.797.506,26	2.447.984,74	2.142.042,23	3.632.622,58	3.277.320,17	2.909.566,60	2.545.815,19	2.227.421,53	1.949.049,43
Até 5.500.000	2.375.056,58	2.131.369,82	1.897.466,10	1.658.226,17	1.449.669,44	1.266.904,36	2.161.163,64	1.939.711,07	1.726.707,49	1.509.257,08	1.318.932,38	1.153.065,29
Até 5.000.000	2.002.856,18	1.796.078,18	1.603.085,37	1.401.198,89	1.224.659,39	1.069.909,41	1.822.759,21	1.634.657,93	1.459.007,80	1.274.908,67	1.114.377,79	973.857,69
Até 4.500.000	1.660.894,28	1.481.686,67	1.327.826,05	1.155.288,71	1.005.430,24	875.137,87	1.511.035,81	1.348.281,51	1.208.206,09	1.051.232,68	915.159,42	796.428,82
Até 4.000.000	1.318.487,69	1.166.850,49	1.052.122,05	909.378,53	786.645,78	679.921,65	1.199.757,10	1.061.905,10	957.404,39	827.556,69	715.496,36	618.999,96
Até 3.000.000	928.055,25	836.005,69	744.400,81	656.798,08	579.867,77	511.831,14	844.454,68	760.854,11	677.253,54	597.655,13	527.839,76	465.584,02
Até 2.000.000	656.798,08	597.210,45	537.622,81	459.358,44	392.655,86	335.736,33	597.655,13	543.403,70	489.152,26	418.002,84	357.081,15	305.497,82
Até 1.200.000	569.640,05	518.946,08	463.805,28	390.432,44	328.621,38	276.593,37	518.501,40	472.254,28	422.005,00	355.302,42	298.827,56	251.691,07



Até 800.000	381.094,08	344.630,00	293.936,04	266.365,64	241.463,34	218.784,47	346.853,42	313.502,13	267.699,69	242.352,71	219.673,83	199.218,38
Até 400.000	321.506,44	289.489,20	261.918,80	243.686,76	226.344,09	210.335,47	292.601,99	263.252,85	238.350,56	221.452,57	205.888,63	191.658,75
Até 200.000	216.116,36	197.439,64	169.869,24	156.084,04	143.632,89	132.071,11	196.550,27	179.652,29	154.749,99	142.298,84	130.737,06	120.064,65
Até 100.000	188.545,96	169.869,24	156.084,04	147.190,36	138.296,69	130.292,38	171.203,29	154.749,99	142.298,84	133.849,85	125.845,54	118.285,91
Até 50.000	169.869,24	156.084,04	142.298,84	128.513,64	116.062,49	104.945,39	154.749,99	142.298,84	129.403,01	116.951,86	105.834,76	95.607,03
Até 25.000	147.190,36	142.298,84	128.513,64	114.728,44	102.721,98	91.604,88	133.849,85	129.403,01	116.951,86	104.500,71	93.383,61	83.155,88
Até 10.000	58.698,27	56.919,54	51.583,33	45.802,44	40.910,22	36.464,08	53.362,07	52.028,01	46.691,81	41.800,28	37.353,45	33.351,29

Potência	ATÉ 50 KW	ATÉ 50 KW	ATÉ 50 KW	ATÉ 50 KW	ATÉ 50 KW	ATÉ 50 KW	ATÉ 35 KW	ATÉ 35 KW	ATÉ 35 KW	ATÉ 35 KW	ATÉ 35 KW	ATÉ 35 KW
População	A	B	C	D	E	F	A	B	C	D	E	F
Acima de 7.000.000	3.682.427,18	3.305.779,93	2.944.251,94	2.575.609,01	2.252.768,52	1.970.394,25	3.351.137,69	3.008.286,42	2.679.220,35	2.343.484,03	2.049.992,67	1.792.965,39
Até 7.000.000	3.305.779,93	2.982.494,76	2.647.647,80	2.316.802,99	2.027.313,79	1.773.843,98	3.008.286,42	2.713.905,70	2.409.297,24	2.108.246,26	1.844.548,72	1.614.202,47
Até 5.500.000	1.966.836,78	1.764.950,30	1.571.068,13	1.373.183,81	1.200.201,78	1.049.453,95	1.789.852,60	1.606.198,16	1.429.658,66	1.249.561,69	1.092.143,60	954.736,28
Até 5.000.000	1.658.670,86	1.487.467,57	1.327.826,05	1.160.180,23	1.013.879,24	886.254,96	1.509.257,08	1.353.617,72	1.208.206,09	1.055.679,52	922.719,04	806.211,87
Até 4.500.000	1.375.407,23	1.226.882,81	1.099.258,54	956.959,70	832.448,22	724.390,03	1.251.340,43	1.116.601,21	1.000.538,72	870.691,03	757.741,32	659.466,19
Até 4.000.000	1.091.698,92	966.298,06	871.135,71	753.294,49	651.461,88	562.969,79	993.423,78	879.140,02	792.871,35	685.257,85	592.763,61	512.275,83
Até 3.000.000	768.413,74	692.372,79	616.331,85	543.848,38	480.258,59	423.783,73	699.487,74	630.117,05	560.746,37	494.933,15	437.124,25	385.540,92
Até 2.000.000	543.848,38	494.488,47	445.128,56	380.204,71	325.063,91	277.927,42	494.933,15	450.020,08	405.107,01	345.964,06	295.714,78	253.025,13
Até 1.200.000	471.809,59	430.009,31	384.206,87	323.285,18	272.146,53	229.012,20	429.119,94	391.321,81	349.521,53	294.380,73	247.688,92	208.556,74
Até 800.000	315.725,55	285.487,05	243.686,76	220.563,20	200.107,74	181.431,02	287.265,78	259.695,38	221.452,57	200.997,11	181.875,71	164.977,72
Até 400.000	266.365,64	239.684,61	217.005,73	201.441,80	187.656,60	174.316,08	242.352,71	217.895,10	197.439,64	183.654,44	170.758,61	158.752,14
Até 200.000	178.762,92	163.643,67	140.964,79	129.403,01	118.730,59	109.392,23	162.754,30	148.969,10	128.068,96	117.841,23	108.058,18	99.609,19
Até 100.000	156.084,04	140.964,79	129.403,01	121.843,38	114.728,44	107.613,50	141.854,16	128.068,96	117.841,23	110.726,29	104.056,03	98.275,14
Até 50.000	140.964,79	129.403,01	117.841,23	106.724,13	96.051,72	86.713,36	128.068,96	117.841,23	107.168,81	96.941,08	87.602,72	79.153,73
Até 25.000	121.843,38	117.841,23	106.724,13	95.162,35	84.934,62	76.040,94	110.726,29	107.168,81	96.941,08	86.713,36	77.374,99	68.926,00
Até 10.000	48.915,23	47.136,49	42.689,65	38.242,81	33.795,97	30.238,50	44.468,39	43.134,34	38.687,50	34.685,34	31.127,87	27.570,40

Potência	ATÉ 25 KW	ATÉ 25 KW	ATÉ 25 KW	ATÉ 25 KW	ATÉ 25 KW	ATÉ 25 KW	ATÉ 10 KW	ATÉ 10 KW	ATÉ 10 KW	ATÉ 10 KW	ATÉ 10 KW	ATÉ 10 KW
População	A	B	C	D	E	F	A	B	C	D	E	F
Acima de 7.000.000	3.049.197,34	2.737.473,94	2.438.201,69	2.132.703,87	1.865.448,86	1.631.545,14	2.774.827,39	2.491.119,07	2.218.972,54	1.940.600,43	1.697.358,35	1.484.799,46
Até 7.000.000	2.737.473,94	2.469.774,25	2.192.736,19	1.918.366,24	1.678.681,63	1.468.790,84	2.491.119,07	2.247.432,31	1.995.296,55	1.745.828,90	1.527.489,11	1.336.719,73
Até 5.500.000	1.628.877,04	1.461.675,90	1.301.145,02	1.137.056,67	993.868,46	868.912,29	1.482.131,36	1.330.049,47	1.183.748,48	1.034.779,38	904.487,00	790.647,93
Até 5.000.000	1.373.628,49	1.231.774,34	1.099.258,54	960.961,86	839.563,16	733.728,40	1.250.006,38	1.121.048,05	1.000.538,72	874.248,50	763.966,90	667.915,18
Até 4.500.000	1.138.835,41	1.016.102,66	910.267,89	792.426,67	689.260,01	599.878,55	1.036.113,43	924.497,78	828.446,06	720.832,56	627.448,95	546.071,80
Até 4.000.000	904.042,32	799.986,29	721.277,25	623.891,48	539.401,54	466.473,39	822.665,17	727.947,51	656.353,40	567.416,63	490.931,00	424.228,42
Até 3.000.000	636.342,63	573.197,52	510.497,09	450.464,77	397.547,39	350.855,58	578.978,41	521.614,19	464.249,97	409.998,53	361.972,68	319.283,02
Até 2.000.000	450.464,77	409.553,85	368.642,93	314.836,18	269.033,74	230.346,25	409.998,53	372.645,09	335.291,64	286.821,10	245.020,82	209.446,11
Até 1.200.000	390.432,44	356.191,78	318.393,66	267.699,69	225.454,73	189.435,33	355.302,42	323.729,86	289.489,20	243.686,76	204.999,27	172.537,34
Até 800.000	261.474,12	236.127,14	201.441,80	182.765,07	165.422,40	149.858,47	237.905,87	214.782,31	183.654,44	166.311,77	150.747,83	136.517,95
Até 400.000	220.563,20	198.329,01	179.652,29	166.756,45	155.194,67	144.522,26	200.552,43	180.541,65	163.198,98	152.081,89	141.409,47	131.181,74
Até 200.000	148.079,73	135.628,58	116.507,18	107.168,81	98.275,14	90.270,83	134.739,21	123.177,43	106.279,45	97.385,77	89.381,46	82.266,52
Até 100.000	128.958,32	116.507,18	107.168,81	100.943,24	94.717,67	89.381,46	117.396,54	106.279,45	97.385,77	91.604,88	86.268,67	81.377,15
Até 50.000	116.507,18	107.168,81	97.830,45	88.047,41	79.598,41	72.038,79	106.279,45	97.385,77	88.936,78	80.487,78	72.483,47	65.368,53
Até 25.000	100.943,24	97.830,45	88.047,41	78.709,05	70.260,05	62.700,43	91.604,88	88.936,78	80.487,78	71.594,10	64.034,48	56.919,54
Até 10.000	40.466,23	39.132,18	35.130,03	31.572,56	28.015,08	24.902,30	36.908,76	35.574,71	32.017,24	28.459,77	25.791,66	22.678,88

Potência	ATÉ 5 KW	ATÉ 5 KW	ATÉ 5 KW	ATÉ 5 KW	ATÉ 5 KW	ATÉ 5 KW	ATÉ 3 KW	ATÉ 3 KW	ATÉ 3 KW	ATÉ 3 KW	ATÉ 3 KW	ATÉ 3 KW
População	A	B	C	D	E	F	A	B	C	D	E	F
Acima de 7.000.000	2.525.359,73	2.266.998,40	2.019.309,48	1.766.284,36	1.544.831,79	1.350.949,62	2.298.126,27	2.062.888,50	1.837.433,78	1.607.087,53	1.405.645,73	1.229.550,92
Até 7.000.000	2.266.998,40	2.045.101,15	1.815.644,27	1.588.855,49	1.390.081,80	1.216.210,40	2.062.888,50	1.861.002,02	1.652.445,28	1.445.667,28	1.265.125,63	1.106.818,17
Até 5.500.000	1.348.726,20	1.210.429,51	1.077.469,03	941.840,45	823.109,85	719.498,51	1.227.327,50	1.101.481,96	980.527,95	856.905,83	749.292,33	654.574,67
Até 5.000.000	1.137.501,35	1.020.104,81	910.267,89	795.539,45	695.485,58	607.882,86	1.035.224,06	928.055,25	828.446,06	723.945,35	632.785,16	553.186,74
Até 4.500.000	943.174,50	841.341,89	753.739,17	655.908,72	570.974,10	496.711,89	858.239,88	765.745,63	686.147,22	597.210,45	519.390,77	452.243,50
Até 4.000.000	748.847,65	662.578,98	597.210,45	516.722,66	446.462,61	385.985,60	681.255,70	602.991,34	543.848,38	470.030,86	406.441,06	351.300,26
Até 3.000.000	526.950,39	474.922,38	422.449,68	373.089,77	329.510,75	290.823,25	479.369,22	423.232,73	384.651,55	339.293,80	299.716,93	264.586,91
Até 2.000.000	373.089,77	339.293,80	305.053,14	261.029,44	222.786,62	190.769,38	339.293,80	308.610,61	277.927,42	237.461,19	202.775,85	173.426,71
Até 1.200.000	323.285,18	294.825,41	263.697,54	221.897,25	186.767,23	156.973,41	294.380,73	268.144,38	239.684,61	201.886,48	169.869,24	142.743,52
Até 800.000	216.561,05	195.660,91	166.756,45	151.192,52	136.962,63	124.066,80	196.994,96	177.873,55	152.081,89	137.852,00	124.956,17	112.949,70
Até 400.000	182.765,07	164.533,03	148.524,41	138.296,69	128.513,64	119.619,96	166.311,77	149.413,78	135.183,90	125.845,54	116.951,86	108.947,55
Até 200.000	122.732,75	112.060,34	96.496,40	88.492,09	81.377,15	74.706,89	111.615,65	102.277,29	88.047,41	80.932,47	74.262,21	68.036,63
Até 100.000	107.168,81	96.496,40	88.492,09	83.600,57	78.709,05	73.817,52	88.047,41	80.932,47	80.932,47	76.040,94	71.594,10	67.147,27
Até 50.000	96.496,40	88.492,09	80.932,47	72.928,16	65.813,21	59.587,64	88.047,41	80.932,47	73.372,84	66.257,90	60.032,32	54.251,43
Até 25.000	83.600,57	80.932,47	72.928,16	65.368,53	58.253,59	52.028,01	76.040,94	73.372,84	66.257,90	59.142,96	52.917,38	47.136,49
Até 10.000	33.351,29	32.461,92	29.349,14	26.236,35	23.123,56	20.900,14	30.238,50	29.349,14	26.681,03	23.568,25	21.344,83	19.121,41

Potência	ATÉ 1 KW	ATÉ 1 KW	ATÉ 1 KW	ATÉ 1 KW	ATÉ 1 KW	ATÉ 1 KW	ATÉ 0,5 KW	ATÉ 0,5 KW	ATÉ 0,5 KW	ATÉ 0,5 KW	ATÉ 0,5 KW	ATÉ 0,5 KW
População	A	B	C	D	E	F	A	B	C	D	E	F
Acima de 7.000.000	2.091.348,27	1.877.455,32	1.672.011,37	1.462.565,27	1.279.355,51	1.118.824,63	1.045.451,79	938.727,66	836.005,69	731.060,29	639.455,41	559.412,32
Até 7.000.000	1.877.455,32	1.693.800,88	1.503.476,18	1.315.819,59	1.151.286,55	1.007.208,98	938.727,66	846.678,10	751.960,43	657.687,45	575.420,94	503.826,83
Até 5.500.000	1.117.045,90	1.002.317,46	892.035,86	779.975,52	681.700,38	558.522,95	558.522,95	501.158,73	446.017,93	389.987,76	340.627,85	297.938,20
Até 5.000.000	941.840,45	844.454,68	753.739,17	659.021,50	575.865,62	503.382,15	470.920,22	422.449,68	377.091,93	329.510,75	287.710,47	251.691,07
Até 4.500.000	780.864,89	696.819,63	624.336,16	543.403,70	472.698,96	411.332,59	390.432,44	348.187,47	312.168,08	271.701,85	236.571,82	205.888,63
Até 4.000.000	619.889,32	548.739,90	494.488,47	427.785,89	369.976,98	319.727,71	309.944,66	274.369,95	247.244,24	213.892,94	184.988,49	160.086,20
Até 3.000.000	436.234,88	393.100,55	349.966,21	309.055,29	272.591,22	240.573,98	218.339,78	196.550,27	174.760,76	154.305,30	136.517,95	120.509,33
Até 2.000.000	309.055,29	281.040,21	252.580,44	216.116,36	184.543,81	157.862,78	154.305,30	140.520,10	126.290,22	108.058,18	92.494,25	78.709,05
Até 1.200.000	267.699,69	244.131,45	218.339,78	183.654,44	154.749,99	129.847,69	133.849,85	121.843,38	108.947,55	91.604,88	77.374,99	64.923,85
Até 800.000	179.207,60	161.864,93	138.296,69	125.400,85	113.394,39	102.721,98	89.826,14	80.932,47	68.926,00	62.700,43	56.919,54	51.583,33
Até 400.000	151.192,52	136.073,27	123.177,43	114.283,76	106.279,45	99.164,50	75.596,26	68.036,63	61.366,37	57.364,22	53.362,07	49.359,91
Até 200.000	101.387,92	92.938,93	80.043,10	73.372,84	67.591,95	61.811,06	50.693,96	46.247,12	40.021,55	36.908,76	33.795,97	31.127,87
Até 100.000	88.492,09	80.043,10	73.372,84	68.926,00	64.923,85	61.366,37	44.468,39	40.021,55	36.908,76	34.685,34	32.461,92	30.683,19
Até 50.000	80.043,10	73.372,84	67.147,27	60.477,01	54.696,12	49.359,91	40.021,55	36.908,76	33.351,29	30.238,50	27.125,72	24.457,61
Até 25.000	68.926,00	67.147,27	60.477,01	53.806,75	48.025,86	43.134,34	34.685,34	33.351,29	30.238,50	27.125,72	24.012,93	21.344,83
Até 10.000	27.570,40	26.681,03	24.012,93	21.789,51	19.121,41	17.342,67	13.785,20	13.340,52	12.006,46	10.672,41	9.783,05	8.448,99



ANEXO III
(Anexo V da Portaria n.º 127, de 2014)

INFORMAÇÕES CADASTRAIS
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Informações Cadastrais

Empresa:
Representante Legal:
Tel.: () Cel.:()
Email:
Cidade: UF:
Classe do Serviço: Frequência Utilizada:
Há quanto tempo a rádio está em operação?
Estimativa do número de ouvintes de sua rádio:
Sua rádio é participante de alguma rede? Sim Não
Em caso positivo, informe a rede:
Tamanho da Infraestrutura física - Porte da empresa: Pequena Média Grande
Quantidade de funcionários:
Participa de alguma pesquisa de mercado (ex.: Projeto Inter-meios): Sim Não
Caso positivo, qual?

Estúdio:
Transmissão:
Custos com componentes de estúdio: R\$
Console de Áudio:
Processador de Áudio
Microfone
Pedestal Articulado
Monitor de Modulação
Revestimento Acústico
Processador de Microfone
Software de Gravação e Reprodução
Computador com Placa de Áudio
Reprodutor de CD com Leitura de Faixa
Sistema de Refrigeração
DPS (protetor de surtos)
Híbrida com 2 linhas
No Break
Link (estúdio-transmissor)
Processador de Efeitos
Cabo 2x22 com malha traçada para Áudio
Cabo 2x26 com malha traçada para Áudio
Outros acessórios
Sintonizador
Mobiliário
Custo total do investimento: R\$

Pedestal Articulado
Monitor de Modulação
Revestimento Acústico
Processador de Microfone
Software de Gravação e Reprodução
Computador com Placa de Áudio
Reprodutor de CD com Leitura de Faixa
Sistema de Refrigeração
DPS (protetor de surtos)
Medidor de Loudness
Break
Link (estúdio-transmissor)
Processador de Efeitos
Cabo 2x22 com malha traçada para Áudio
Cabo 2x26 com malha traçada para Áudio
Outros acessórios
Sintonizador
Mobiliário
Custo total do investimento: R\$

Informações Financeiras

Tipos de Receitas da empresa (Publicidade, Anúncio em Eventos etc):
Média do Faturamento mensal Bruto: R\$
A receita publicidade representa quanto do faturamento total? % Receita Bruta
Média de inserções diárias de 30"(Spot), incluindo sábados e domingos:
Valor médio (com impostos) por inserção de 30"(Spot) R\$
Do total número de inserções diárias de 30"(Spot), quantas são feitas durante o horário das 06hrs até as 15hrs? Inserções

Migração/Aumento de potência

Possui interesse pelo aumento de potência? Sim Não
Tem conhecimento do processo de solicitação do aumento de potência: Sim Não

Investimento Planejado (Migração):

Serviço:	Classe:
Custos com equipamentos: R\$	
Transmissor:	
Antena:	
Linha de Transmissão:	
Outros:	
Custos com Infraestrutura: R\$	
Torre:	
Casa do Transmissor:	
Custos com Link e Grupo Gerador: R\$	
Link Estúdio-Transmissor:	
Grupo Gerador:	
Custos com projeto de engenharia: R\$	
Elétrica:	
Iluminação:	
Refrigeração:	
Estúdio:	
Técnico Legal:	
Telefonia:	
Tecnologia da Informação:	
Custos com instalação: R\$	
Elétrica:	
Refrigeração:	
Estúdio:	
Transmissão:	
Custos com componentes de estúdio: R\$	
Console de Áudio:	
Processador de Áudio	
Microfone	

Parque transmissor instalado (Valores presentes):

Serviço:	Classe:
Custos com equipamentos: R\$	
Transmissor:	
Antena:	
Linha de Transmissão:	
Outros:	
Custos com Infraestrutura: R\$	
Torre:	
Casa do Transmissor:	
Custos com Link e Grupo Gerador: R\$	
Link Estúdio-Transmissor:	
Grupo Gerador:	
Custos com projeto de engenharia: R\$	
Elétrica:	
Iluminação:	
Refrigeração:	
Estúdio:	
Técnico Legal:	
Telefonia:	
Tecnologia da Informação:	
Custos com instalação: R\$	
Elétrica:	
Refrigeração:	

- - de de 2015.

Representante Legal

Termo de Declaração
Declaro para os devidos fins que tenho ciência de que o não envio deste questionário, ou o envio dele não preenchido totalmente, ou mesmo sem as necessárias assinaturas até data prevista no art. 4º da Portaria MC n.º 127, de 12 de março de 2014, obstará a concessão do pleito de migração anteriormente requerido, nesta oportunidade, sendo facultado ao Ministério a reanálise do dito requerimento em momento outro e oportuno, a ser decidido em de acordo com a conveniência do Ministério das Comunicações.
Declaro ainda, sob as penas da lei, que as informações prestadas no questionário em anexo condizem autênticas e integralmente verídicas.

- __, __ de de .

Representante Legal

ANEXO IV
(Anexo VI da Portaria n.º 127, de 2014)

CLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO POR GRUPO DE EN-
QUADRAMENTO

Grupo	Intervalo de valores
F	0 - 1
E	1 - 3
D	3 - 6
C	6 - 19
B	19 - 31
A	31 - 60

PORTARIA Nº 6.475, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve:

Dar publicidade as autorizações para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, deferidas as entidades listadas em anexo.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO

Nº DA PORTARIA	ENTIDADE	MUNICÍPIO	UF	CANAL	GERADORA	Nº DO PROCESSO
6477	FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA	PARÁ DE MINAS	MG	28	FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA	53900.038242/2015-83
6475	TELEVISAO ATALAIA LTDA	SIMÃO DIAS	SE	39	TELEVISAO ATALAIA LTDA	53900.063565/2015-13
6479	TVF COMUNICACOES LTDA - ME	TUBARÃO	SC	44	RÁDIO E TV ARAUCÁRIA LTDA	53900.064993/2015-55
6480	TVF COMUNICAÇÕES LTDA - ME	BRUSQUE	SC	50	RÁDIO E TV ARAUCÁRIA LTDA	53900.064988/2015-42
6481	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	SÃO MANUEL	SP	31	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	53000.046729/2013-11
6482	PRINTSTEL ENGENHARIA LTDA	PARAUPEBAS	PA	44	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	53900.011203/2015-39
6483	PRINTSTEL ENGENHARIA LTDA	PARAGOMINAS	PA	49	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	53900.011206/2015-72
6484	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	AGUAÍ	SP	33	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	53900.064758/2015-83
6485	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	BROTAS	SP	17	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	53900.064879/2015-25
6486	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	LENÇÓIS PAULISTA	SP	31	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	53900.063621/2015-10
6487	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	UBATUBA	SP	23	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	53900.063525/2015-63
6488	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	ARARAS	SP	47	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	53900.064808/2015-22

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****CONSULTA PÚBLICA Nº 29, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015**

Proposta de alteração da Cláusula 3.2 do Contrato de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, para ampliar prazo para a realização de alterações referentes ao período de 2016 a 2020.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, por meio do Circuito Deliberativo nº 2.387, de 23 de novembro de 2015, submeter a comentários e sugestões do público geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Anatel e do constante dos autos do Processo nº 53500.207307/2015-50, a proposta de alteração da Cláusula 3.2 do Contrato de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, para ampliar prazo para a realização de alterações referentes ao período de 2016 a 2020.

O texto completo da proposta de alteração estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO - SPR
CONSULTA PÚBLICA Nº 29, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Proposta de alteração da Cláusula 3.2 do Contrato de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, para ampliar prazo para a realização de alterações para o período de 2016 a 2020.

Sector de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
CEP 70070-940 - Brasília-DF - Fax: (61) 2312-2002 - Telefone: (61) 2312-1331

E-mail: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE
DE OBRIGAÇÕES****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 23 de setembro de 2015

Ref.: Processo nº 53500.015207/2015

Nº 8.440 - A SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os contratos, para utilização de serviços de terceiros, celebrado pela concessionária ALGAR TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nos setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo epígrafado, DECIDE, nos termos da Portaria nº 530/2013 de 27 de junho de 2013, pelas razões e fundamentos constantes dos Check Lists nº 01/2015, 02/2015 e 03/2015, de 18 de agosto de 2015, (i) validar os Contratos efetivados com: R.W.A. Instalações e Comercio, CNPJ nº 12.803.331/0001-49, 1º Aditivo do Contrato CONT/CPE/013/2014; A.S. Serviços e Comércio em Telecomunicações LTDA-ME, CNPJ nº 01.633.687/0001-65, Contrato nº CONT/TELECOM/046/2014; e ENGESET Engenharia e Serviços de Telecomunicações, CNPJ nº 08.162.032/0001-03, 2º Aditivo do Contrato CONT/CPE/019/2014; e (ii) determinar a instauração de Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) para averiguação dos indícios de descumprimento ao § 1º, art. 12, do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis - RCB, aprovado pela Resolução nº 447, de 19 de outubro de 2006.

Em 30 de setembro de 2015

Ref.: Processo nº 53500.015794/2015

Nº 8.808 - A SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de anuência prévia para a contratação de serviços de terceiros, encaminhadas pela Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no setor 20 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo epígrafado DECIDE, nos termos da Portaria nº 530/2013 de 27 de junho de 2013, anuir previamente com a celebração do instrumento com Ederson Vitor Gomes, CNPJ nº 22.391.200/0001-55, (Contrato nº 001/13-CONJ-06-EDERSON), pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 06, de 04 de setembro de 2015.

KARLA CROSARA IKUMA REZENDE

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ****ATOS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 6.415 - CONDOMINIO RIVERSIDE WALK SHOPPING, CNPJ nº 01.736.646/0001-02.

Nº 6.420 - CENTRAL EOLICA ANEMOI LTDA, CNPJ nº 12.959.327/0001-74.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO****ATO Nº 6.205, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

Processo nº 53500.018596/2015. Extingue, por cassação, por cassação, as autorizações do Serviço de Comunicação Multimídia, expedidas às empresas A. TELECOM S.A., CNPJ/MF nº 03.498.897/0001-13, AJATO TELECOMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 07.694.195/0001-66, e COMERCIAL CABO TV SAO PAULO S.A., CNPJ/MF nº 65.791.444/0001-38, outorgadas, respectivamente, pelos Ato nº 38.071, de 29 de julho de 2003, nº 61.228, de 6 de outubro de 2006, e nº 29.948, de 11 de outubro de 2002, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I, e 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 6.406, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Processo nº 53500.001464/2015. Expede autorização à DIGITEC ELETRONICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.067.926/0001-83, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Nº 6.417 - Processo nº 53500.005126/2015. Expede autorização à TV FILME BELEM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA , CNPJ/MF nº 83.917.583/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.418 - Processo nº 53500.005627/2015. Expede autorização à TV FILME GOIANA SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA , CNPJ/MF nº 00.291.648/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.423- Processo nº 53500.010913/2015. Expede autorização à LESTE TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.745.300/0001-53, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Nº 6.430 - Processo nº 53500.008481/2014. Expede autorização à MARTINS & SILVA INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.269.773/0001-21, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.461- Processo nº 53500.010866/2015. Expede autorização à MARIA LUCIA DE BARROS VIEIRA - ME, CNPJ/MF nº 35.344.753/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nº 9.955 - Processo nº 53500.008769/2015 - O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o pedido de prorrogação de prazo formulado pela LINKTEL TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 02.945.663/0001-04, autorizada a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em regime privado, por prazo indeterminado, na modalidade de serviço Local, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO), por meio do Ato nº 5503/2014, de 28 de maio de 2014 e correspondente Termo de Autorização nº 56/2014/ORLE/SOR-ANATEL, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 7 de julho de 2014, DECIDE prorrogar, por 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste Despacho no DOU, o prazo para início da prestação do STFC, pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 853/2015-ORLE, de 4 de novembro de 2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E NUMERAÇÃO**ATO Nº 50.279, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015**

Autoriza a Instituição Social FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 0500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação, nas condições estabelecidas no Processo nº 53500.205671/2015-85.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 5.255, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.027644/2011-72, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 3312/2015/SEI-MC, de 5 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 9 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

**DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E
AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 4.279, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53512.002110/2011	MEAÍPE - Empresa de Comunicações Ltda	FM	Guarapari	ES	Multa	2.786,39	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 226, de 13/3/13, publicada no DOU de 14/3/13. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 4279, de 21/10/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

PORTARIA Nº 3.499, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 3.658, de 22 de setembro de 2015, na forma prevista no art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.035631/2012	Rádio Baré Ltda	OT	Manaus	AM	Multa	1.567,34	Alinea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 3499, de 22/10/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

PORTARIAS DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.014149/2011	Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo	RAD-COM	Ribas do Rio Pardo	MS	Multa	342,08	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 505, de 24/10/12, publicada no DOU de 26/10/12. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 4776, de 27/10/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.018287/2011	Associação Comunitária Sócio-Cultural Mar Azul	RAD-COM	Estância	SE	Multa	248,78	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 447, de 4/10/12, publicada no DOU de 5/10/12. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 4797, de 27/10/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

PORTARIA Nº 4.800, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.011216/2011	Associação Comunitária Padre Maximino	RAD-COM	Itatiba	SP	Multa	497,57	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 516, de 24/10/12, publicada no DOU de 26/10/12. Atribuir 10 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 4800, de 28/10/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.021875/2012	Associação Beneficente e Assistencial do Combinado	RAD-COM	Combinado	TO	Multa	1.028,10	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 411, de 25/9/12, publicada no DOU de 28/9/12. Atribuir 12 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2832, de 11/11/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.017959/2011	Associação Comunitária de Rádio Cultural Curumin	RAD-COM	Potirendaba	SP	Multa	615,74	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 438, de 27/9/12, publicada no DOU de 28/9/12. Atribuir 12 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 3396, de 11/11/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 5.103, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.014506/2014-76, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Cuiabá, estado do Mato Grosso, utilizando o canal 14 (catorze), comunica a esta Pasta a alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

PORTARIA Nº 5.031, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.014507/2014-11, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Porto Velho, estado de Rondônia, utilizando o canal 33 (trinta e três), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Aparecida, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O REINO DA NORUEGA SOBRE TRANSPORTE MARÍTIMO

A República Federativa do Brasil
e
O Reino da Noruega,
doravante denominados "as Partes",

RECONHECENDO a importância e a significativa contribuição dos transportes marítimos para o desenvolvimento econômico e social das Partes,

RECONHECENDO o desejo mútuo de fortalecer e ampliar a cooperação no campo dos transportes marítimos,

DESEJANDO contribuir para o desenvolvimento do transporte marítimo internacional com base no princípio da liberdade de navegação,

DESEJANDO estabelecer um marco adequado para lidar com as iniciativas de cooperação entre as duas Partes com vistas ao desenvolvimento de um setor de transportes marítimos eficiente, seguro e sustentável,

ACORDARAM o seguinte:

Seção 1

Objetivos da Cooperação

1. As Partes envidarão esforços para expandir e aprofundar a cooperação em matérias relacionadas com o transporte marítimo com base em entendimento e benefícios mútuos.

2. As Partes envidarão esforços para facilitar o diálogo entre os respectivos órgãos governamentais com o objetivo de desenvolver iniciativas de cooperação mutuamente benéficas.

3. As Partes envidarão esforços igualmente para promover a cooperação e compreensão do setor privado, com vistas à criação de oportunidades econômicas mutuamente vantajosas e à promoção de investimentos.

Seção 2

Áreas de Cooperação

4. Assuntos de interesse comum ao amparo deste Memorando de Entendimento podem incluir:

a) Transporte Marítimo Internacional;

b) Serviços de Apoio Portuário;

c) Serviços de Navegação de Apoio Marítimo;

d) Serviços Auxiliares de Transporte Marítimo;

e) Afretamento de Embarcações;

f) Outras áreas a serem determinadas por acordo mútuo.

5. Tendo em conta as áreas acima mencionadas, a cooperação pode incluir, mas não se limitar a:

a) Regulação e Políticas Públicas;

b) Intercâmbio de Experiências entre Especialistas sobre Melhores Práticas e Compartilhamento de Informação;

c) Gestão de Segurança Operacional e de Segurança no Transporte Marítimo;

d) Treinamento e Capacitação; e

e) Quaisquer outros assuntos determinados por acordo mútuo.

Seção 3

Implementação e Coordenação

6. O Comitê de Coordenação se reunirá regularmente para definir atividades futuras, avaliar o progresso e os resultados obtidos ao amparo deste Memorando de Entendimento. Pelo lado brasileiro, o Comitê de Coordenação deverá ser presidido pelo Ministério das Relações Exteriores com a participação do Ministério dos Transportes, da Marinha do Brasil, e da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, entre outros; pelo lado norueguês, o Comitê de Coordenação deverá ser presidido pelo Ministério do Comércio, Indústria e Pesca da Noruega.

7. Grupos de trabalho "ad hoc" podem ser criados para desenvolver iniciativas específicas de cooperação no âmbito deste Memorando de Entendimento. Os grupos de trabalho "ad hoc" devem, em princípio, ser criados para cumprir um objetivo claro dentro de um prazo definido.

Seção 4

Formas de cooperação

8. As duas Partes fomentarão a cooperação direta entre os respectivos órgãos governamentais, a fim de ampliar o conhecimento sobre áreas de interesse mútuo e identificar instrumentos de cooperação para avançar a agenda bilateral, com base no entendimento, respeito e benefício mútuos.

9. A cooperação acima mencionada pode assumir, entre outras, a forma de intercâmbio de informações, conhecimento especializado e melhores práticas; prestação de cooperação técnica e administrativa; capacitação e treinamento; desenvolvimento de projetos conjuntos e facilitação da cooperação entre as empresas e/ou organizações de ambas as Partes. Tal cooperação deverá estar sujeita às respectivas leis nacionais e às regras, regulamentos e diretrizes específicos do setor.

Seção 5

Financiamento

10. Todas as atividades no âmbito deste Memorando de Entendimento estão sujeitas à disponibilidade de fundos e parcerias entre instituições pertinentes. Este Memorando de Entendimento não se destina a criar compromissos ou obrigações de alocação de fundos específicos por qualquer uma das Partes.

Seção 6

Confidencialidade da Informação

11. As informações obtidas em razão da implementação deste Memorando de Entendimento serão protegidas de acordo com a legislação interna de cada Parte.

Seção 7

Modificações

12. O presente Memorando de Entendimento poderá ser modificado a qualquer momento, por escrito, por consentimento mútuo de ambas as Partes.

Seção 8

Consultas

13. Qualquer controvérsia acerca da interpretação e/ou implementação do presente Memorando de Entendimento deve ser dirimida amigavelmente por negociação ou consultas entre as Partes.

Seção 9

Início e Término

14. Este Memorando de Entendimento surtirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

15. Este Memorando de Entendimento poderá ser encerrado a qualquer momento, mediante notificação, por escrito, com seis (6) meses de antecedência da data prevista para o encerramento. O encerramento não deverá afetar a execução das atividades em curso ou projetos que tenham sido definidos antes da data do seu término, a não ser que as Partes decidam de outra forma.

16. Este Memorando de Entendimento não cria quaisquer direitos ou obrigações de direito internacional ou doméstico. As Partes empenhar-se-ão, no entanto, para concluir as negociações de um acordo sobre transportes marítimos.

Assinado em duas vias em Brasília, em 16 de novembro de 2015, em dois originais, nos idiomas português e em inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SÉRGIO FRANÇA DANESE
Ministro das Relações Exteriores
Interino

PELO REINO DA NORUEGA

MONICA MÆLAND
Ministra de Comércio e Indústria

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "REFORÇO INSTITUCIONAL DO BANCO CENTRAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe

(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre a República Federativa do Brasil e a República Democrática de São Tomé e Príncipe, assinado em Brasília, em 26 de junho de 1984;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento, com base no benefício mútuo e na reciprocidade; e

Considerando que a cooperação técnica na área financeira reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Reforço Institucional do Banco Central de São Tomé e Príncipe" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é fortalecer o Banco Central de São Tomé e Príncipe, por intermédio da qualificação e desenvolvimento dos recursos humanos, da modernização dos processos e das tecnologias de informação e da adequação às normas internacionais de contabilidade.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados a serem alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e assinado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Banco Central do Brasil como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

2. O Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe designa:

a) O Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades como instituição responsável pela coordenação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Banco Central de São Tomé e Príncipe como instituição responsável pela implementação, pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver em São Tomé e Príncipe as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) apoiar a realização de atividades de capacitação a serem desenvolvidas em São Tomé e Príncipe;

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe cabe:

a) designar profissionais santomenses para receber treinamento no Brasil;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) apoiar os técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;

d) garantir a manutenção dos vencimentos e das demais vantagens do cargo ou função dos técnicos santomenses que estiverem envolvidos no Projeto;

e) tomar as providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro tenham continuidade; e

f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou qualquer atividade gravosa a seus patrimônios nacionais.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República Democrática de São Tomé e Príncipe.



Artigo VI

- 1. As instituições executoras elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no contexto do Projeto, os quais serão encaminhados e avaliados pelas instituições coordenadoras.
- 2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas, bem como mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VII

- 1. O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado a qualquer momento, com consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.
- 2. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à implementação deste Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Artigo VIII

Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar a outra, por via diplomática, de sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação e não afetará as atividades em execução, salvo se acordado em contrário pelas Partes.

Artigo IX

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, assinado em Brasília, em 26 de junho de 1984.

Artigo X

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de assinatura e terá vigência de dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, por períodos sucessivos de dois anos, até o cumprimento de seu objeto.

Feito em São Tomé, em 18 de setembro de 2015, em dois originais em português.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

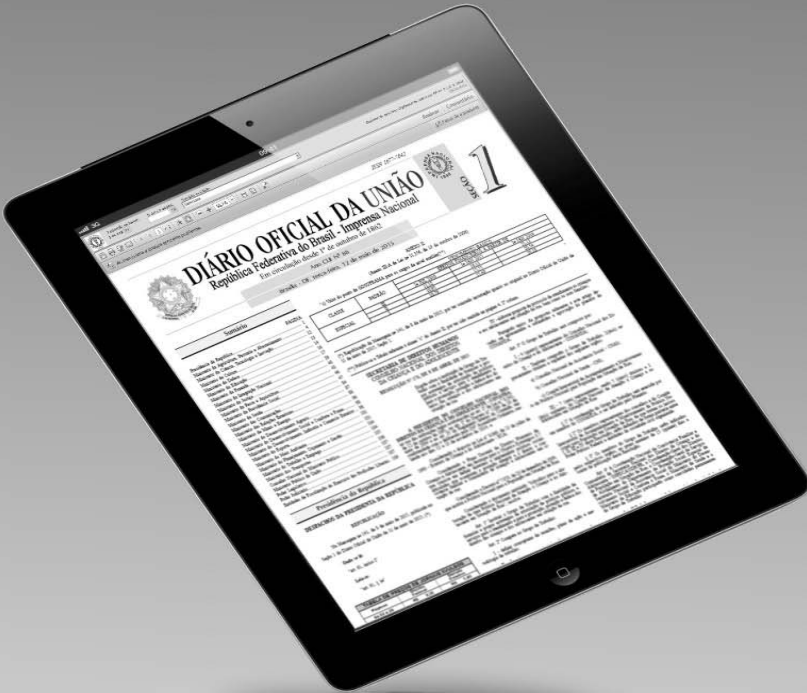
JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO LEITÃO
Embaixador do Brasil em São Tomé

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

MANUEL SALVADOR DE RAMOS
Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades

1º de outubro de 2015
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
153 anos

**Ainda mais ágil e acessível
na versão eletrônica e tão
seguro quanto na impressa.**



Acesse as opções de pesquisa
IN Busca Total e Aviso de Publicação no Portal
www.in.gov.br



Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

Em 17 de novembro de 2015

Nº 3.735 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002243/2015-62, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Energisa S.A. em face do Despacho nº 3.286, de 28/09/2015, por meio do qual a Comissão Especial de Licitação divulgou as empresas aptas a participarem no Sublote D2 do Leilão nº 12/2015-ANEEL, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Em 24 de novembro de 2015

Nº 3.783 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria, o que consta no Processo nº 48500.002243/2015-62, decide (i) conhecer da impugnação ao Edital do Leilão n. 12/2015-ANEEL formulada pelo Departamento Hidroviário da Secretaria Estadual de Logística e Transportes do Governo do Estado de São Paulo - DH/SP, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, por conseguinte, (ii) ratificar a decisão da Comissão Especial de Licitação - CEL constante do Despacho nº 3.775, de 20/11/2015.

Nº 3.784 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria, o que consta no Processo nº 48500.002243/2015-62, decide (i) conhecer da impugnação ao Edital do Leilão n. 12/2015-ANEEL formulada pelo Município de Castilho/SP, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, por conseguinte, (ii) ratificar a decisão da Comissão Especial de Licitação - CEL constante do Despacho n. 3.773, de 20/11/2015.

Nº 3.785 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria, o que consta no Processo nº 48500.002243/2015-62, decide (i) conhecer da impugnação ao Edital do Leilão n. 12/2015-ANEEL formulada pelo Município de Ilha Solteira/SP, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, por conseguinte, (ii) ratificar a decisão da Comissão Especial de Licitação - CEL constante do Despacho n. 3.774, de 20/11/2015.

Nº 3.786 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria, o que consta no Processo nº 48500.002243/2015-62, decide (i) conhecer da impugnação ao Edital do Leilão n. 12/2015-ANEEL formulada pela Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, por conseguinte, (ii) ratificar a decisão da Comissão Especial de Licitação - CEL constante do Despacho n. 3.772, de 20/11/2015.

Nº 3.792 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria, o que consta no Processo nº 48500.002243/2015-62, decide (i) conhecer da impugnação ao Edital do Leilão n. 12/2015-ANEEL formulada pelo Município de Três Lagoas - MS, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, por conseguinte, (ii) ratificar a decisão da Comissão Especial de Licitação - CEL constante do Despacho n. 3.782, de 23/11/2015.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 20 de outubro de 2015

Nº 3.574 - Processos nº 48500.000453/2015-16, 48500.002859/2014-52, 48500.000456/2015-50 e 48500.000457/2015-02. Interessado: Genpower Participações S.A. Decisão: Alterar o município constante dos Despachos nº 418, nº 425, nº 419 e nº 420, todos de 20 de fevereiro de 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 12 de novembro de 2015

Nº 3.711 - Processo nº 48500.004827/2015-72 Interessado: Gasen Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Gasen Suape, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.GN.PE.035100-8.01, com 1.498,200 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ipojuca, no estado de Pernambuco. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 16 de novembro de 2015

Nº 3.704 - Processo nº 48500.006763/2014-63. Interessado: Terracal Alimentos e Bioenergia - Unidade Piauí Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Terracal - Guadalupe, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.PI.035101-6.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 220.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Guadalupe, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 20 de novembro de 2015

Nº 3.757 - Processo nº 48500.004600/2015-27. Interessado: Parnaíba V Geração de Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UTE PARNAÍBA 5A, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.GN.MA.035119-9.01, com 181.200 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santo Antônio dos Lopes, estado do Maranhão.

Nº 3.758 - Processo nº 48500.004476/2015-08. Interessado: Parnaíba V Geração de Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UTE PARNAÍBA 5B, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.GN.MA.035118-0.01, com 181.200 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santo Antônio dos Lopes, estado do Maranhão.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.767 - Processo nº 48500.006418/2013-49. Interessado: Genpower Participações S.A. Decisão: Alterar a Potência Instalada e o Município constante do Despacho nº 501, de 27 de fevereiro de 2015 da UTE Laranjeiras I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.GN.SE.032307-1.01.

Nº 3.768 - Processo nº 48500.002861/2014-21. Interessado: Genpower Participações S.A. Decisão: Alterar a Potência Instalada e o Município constante do Despacho nº 500, de 27 de fevereiro de 2015 da UTE Governador Marcelo Deda, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.GN.SE.032306-3.01.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 23 de novembro de 2015

Nº 3.777 - Processo nº: 48500.003921/2012-61. Decisão: (i) registrar a Adequabilidade com o projeto do Açude e com o uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Armando Ribeiro, com 4.700 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RN.035096-6.01, de titularidade da empresa Central Geradora Hidrelétrica Armando Ribeiro S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.895.803/0001-30, localizada rio Açú, integrante da sub-bacia 37, na bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, no município de Açú e Itajá, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.778 - Processo nº 48500.004669/2015-51. Interessado: Hidroelétrica Buritizal Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Buritizal II (B), cadastrada sob o CEG PCH.PH.MT.035124-5.01, situada no ribeirão Buritizal, no estado de Mato Grosso; (ii) esse DRI-PCH é de exclusividade da citada empresa e não serão permitidas transferências de titularidade antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) a empresa terá o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação na ANEEL do Sumário Executivo, as correspondentes ART e o arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o presente eixo integra inventário aprovado anteriormente à Resolução Normativa nº 673, publicada em 31 de agosto de 2015, não serão admitidos outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento.

A íntegra desses Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 23 de novembro de 2015

Nº 3.779 - Processo nº: 48500.005194/2015-30. Interessada: SPE MGF Energy Seridó Transmissora de Energia Ltda. Decisão: (i) proceder à execução da Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato de Concessão nº 017/2013-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 24 de novembro de 2015

Nº 3.790 - Processo nº 48500.004892/2007-98. Interessado: Destilaria Melhoramentos Nova Londrina S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 25 de novembro

de 2015. Usina: UTE Destilaria Melhoramentos. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, totalizando 18.380 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Jussara, Estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 24 de novembro de 2015

Nº 3.788 - Documento nº 48513.031291/2015-00. Interessada: CEB Distribuição S.A. Decisão: anuir à dação de direitos emergentes da Interessada em garantia no âmbito da emissão de debêntures junto ao Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., no valor de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.794 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 3.481, de 3 de março de 2015, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto nos artigos 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, na Resolução Normativa nº 532, de 14 de janeiro de 2013, no Contrato de Concessão nº 084/2000 - ANEEL, e o constante do Documento nº 48513.030613/2015-00, decide anuir ao pedido da Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - Eletrocar para o oferecimento de recebíveis em garantia ao Contrato de Empréstimo, a ser celebrado com o Banco Santander S.A., no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para pagamento em 60 (sessenta) meses, com carência de 6 (seis) meses, taxa de 8,63% mais CDI a.a., com a finalidade de obter capital de giro para pagamentos de compromissos com suprimento de energia elétrica, encargos setoriais e impostos, ressalvando que (i) a garantia anuída deverá ser constituída em até 90 (noventa) dias, nos termos do art. 10 da Resolução Normativa nº 532/2013; e (ii) não cabe aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessão, dos seus compromissos financeiros.

SIDNEY MATOS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 24 de novembro de 2015

Nº 3.789 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria e nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº. 48500.000270/2010-96, decide aprovar a aplicação do Custo Variável Unitário - CVU no valor de R\$ 842,48/MWh (oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos por megawatt-hora), para a UTE Termo Norte II, no processo de contabilização do mês de outubro de 2015 na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para pagamento dos custos incorridos com a geração da usina a serem ressarcidos via Encargo de Serviço de Sistema - ESS.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 24 de novembro de 2015

Nº 3.791 - Processo nº 48500.000532/2014-46. Interessados: EOL Farol, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Fonte Alternativa, utilize para o 2º LFA, 2º ano de apuração, o acrônimo ENF_DTF e recontabilize a energia escoada provisoriamente pela Subestação da Cosern nos termos do despacho 2.979/2013. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 24 de novembro de 2015

A SUPERINTENDENTE- DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 1621	FIAT AUTOMÓVEIS SA - CNPJ nº 16.701.716/0001-56					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002718/2015 - 92	MOPAR MAXPRO	SAE 5W30	API SN, ILSAC GF-5, CHRYSLER MS-6395.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17048
	48600.002716/2015 - 01	MOPAR MAXPRO DIESEL DPF	SAE 15W40	API CJ-4, CHRYSLER MS-10902.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17040
	48600.002717/2015 - 48	MOPAR MAXPRO SYNTHETIC DIESEL DPF	SAE 5W30	ACEA C3 (2012), MB 229.51, CHRYSLER MS 11106.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17044
Nº 1622	48600.002715/2015 - 59	MOPAR MAXPRO SYNTHETIC	SAE 5W30	API SN, ILSAC GF-5, ACEA A5/B5 (2012), CHRYSLER MS 6395, FIAT 9.55535-G1.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17041
	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
Nº 1623	48600.002721/2015 - 14	KLUBERLUB A 91-10000 SAM	NLGI NA		GRAXA LUBRIFICANTE	5158
	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ nº 34.274.233/0001-02					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
Nº 1624	48600.002720/2015 - 61	LUBRAX COMPSOR PAO	ISO 68	. DIN 51506.	ÓLEO LUBRIFICANTE	7496
	48600.002720/2015 - 61	LUBRAX COMPSOR PAO	ISO 46	. DIN 51506.	ÓLEO LUBRIFICANTE	7496
	48600.002720/2015 - 61	LUBRAX COMPSOR PAO	ISO 32	. DIN 51506.	ÓLEO LUBRIFICANTE	7496
	48600.002719/2015 - 37	LUBRAX GEAR PAO	ISO 460	. FLENDER AG, DAVID BROWN S1.53.101, SEW, DIN 51517-3, US STEEL 224, AGMA 9005-E02.	ÓLEO LUBRIFICANTE	9422
	48600.002719/2015 - 37	LUBRAX GEAR PAO	ISO 100	. FLENDER AG, DAVID BROWN S1.53.101, DIN 51517-3, US STEEL 224, AGMA 9005-E02.	ÓLEO LUBRIFICANTE	9422
	48600.002719/2015 - 37	LUBRAX GEAR PAO	ISO 220	. FLENDER AG, DAVID BROWN S1.53.101, SEW, DIN 51517-3, US STEEL 224, AGMA 9005-E02.	ÓLEO LUBRIFICANTE	9422
	48600.002719/2015 - 37	LUBRAX GEAR PAO	ISO 68	. DAVID BROWN S1.53.101, SEW, DIN 51517-3, US STEEL 224, AGMA 9005-E02.	ÓLEO LUBRIFICANTE	9422
	48600.002719/2015 - 37	LUBRAX GEAR PAO	ISO 320	. FLENDER AG, DAVID BROWN S1.53.101, SEW, DIN 51517-3, US STEEL 224, AGMA 9005-E02.	ÓLEO LUBRIFICANTE	9422
	48600.002719/2015 - 37	LUBRAX GEAR PAO	ISO 150	. FLENDER AG, DAVID BROWN S1.53.101, SEW, DIN 51517-3, US STEEL 224, AGMA 9005-E02.	ÓLEO LUBRIFICANTE	9422
	WURTH BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA - CNPJ nº 43.648.971/0001-55					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002795/2014 - 61	OWD POWER DIESEL OTIMIZADOR DE COMBUSTÍVEL			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	815

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 1.074, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto no §6º, art. 40 da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.011921/2015-31, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica republicada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (AEA) para a Distribuidora de Combustíveis Masut Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.368.373/0001-45, situada na Av. Airton Borges da Silva, nº 2543- Sala 04, bairro Industrial, Município de Uberlândia/MG. CEP: 38.402-100.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de novembro de 2015

Nº 1.625 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92/2004 e com fundamento nos elementos do processo administrativo nº 48610.013188/2012-46, torna pública a revogação do Despacho nº 1.601, publicado no Diário Oficial da União em 18/11/2015, considerando que esse não inova na ordem jurídica porque

idêntico ao Despacho nº 1.566, publicado no Diário Oficial da União em 05/11/2015. Fica ratificado o Despacho nº 1.566, de 05/11/2015.

Nº 1.626 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, em função do deferimento de pedido de antecipação de tutela, prolatada nos autos do Processo Judicial nº 0135554-10.2015.4.02.5101 (2015.51.01.135554-3), pela Juiz Federal Eduardo Sousa Dantas torna público a suspensão dos efeitos do Despacho nº 1.332, 1.333 e 1.334, todos publicados no D.O.U., em 09/09/2014, com o consequente restabelecimento das Autorizações ANP nº 282/2007 e nº 259/2006 outorgadas à WELP TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.787.607/0001-87, enquanto perdurarem os efeitos da tutela antecipada concedida no âmbito do Processo Judicial nº 0135554-10.2015.4.02.5101 (2015.51.01.135554-3).

Nº 1.627 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública as homologações de cessão de espaço listados a seguir:

	INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
1	Paulínia	SP	TERCOM - Terminal de Armazenagem de Combustíveis Ltda. 09.361.622/0001-10	DIAMANTE Distribuidora de Petróleo Ltda. 14.415.656/0001-80	Reg. 1.176.664	19/08/2016	EHC (60M³)	00610.110197/2015-09
2	Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. 04.414.127/0001-08	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. 05.759.383/0007-95	Reg. 2.087.459	31/08/2020	Óleo Diesel A S10 (5m3), B100 (0,5m³), Óleo Diesel A S500 (5m3), EHC (5m³), EAC (5m³), Gasolina A (5m³)	48610.012213/2014-36

Nº 1.628 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

	INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
1	Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	WATT Distribuidora Brasileira de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. 03.908.643/0002-07	ACR n.º 430.2.081/15-8 Reg. 3.540.572	30/06/2016	Óleo Diesel A S10 (1.100m³)	48610.003454/2015-75

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 1.073, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do(s) processo(s) de nº 48610.011361/2015-14, 48610.011102/2015-93, 48610.010151/2015-17 e 48610.002699/2015-85, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos enquadrado no item 8.2 do Regulamento Técnico ANP nº

05/2005 para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no respectivo plano de trabalho, em especial no que se referem aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento dos Relatórios Demonstrativos Anuais, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO



ANEXO

Nº do Projeto	Título	Instituição / Unidade de Pesquisa	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
2015/00072-7	Estudo Experimental da Gaseificação de Biomassa em Gaseificador de Bancada de Leito Fluidizado Borbulhante.	UNIFEI / NÚCLEO DE EXCELÊNCIA EM GERAÇÃO TERMELÉTRICA E DISTRIBUIDA - NEST	838.135,69	8.2.3
2015/00017-6	Desenvolvimento de sistemas avançados de proteção e resfriamento de sistemas elétricos submarinos sob alta pressão.	UFSC / LABORATÓRIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - LAMATE	844.765,44	8.2.3
2015/00103-0	Estudo de propriedades reológicas e termodinâmicas de formulações ácidas autodivergentes ou emulsionadas para utilização em operações de estimulação de poços em reservatórios carbonáticos.	UNICAMP / CENTRO DE ESTUDOS DE PETRÓLEO - CEPETRO	1.145.082,62	8.2.3
2014/00476-8	Estudo preliminar de materiais utilizados em pavimentação em Goiás: Contribuição para banco de dados do SDIMPA.	UFG / LABORATÓRIO DE GEOTECNIA/LABGEO-EEC	394.119,88	8.2.3

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Autorização nº 1.019, de 27/10/2015, publicada no DOU edição nº 206, de 28/10/2015, seção 1, página 68, onde se lê: 48.610.010151/2015-17, leia-se: 48.610.010150/2015-64.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Relação nº 207/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
867.139/2005-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA

CELSO LUIZ GARCIA

DESPACHO DO DIRETOR
Relação nº 206/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Não conhece o recurso interposto(1837)
834.759/1995-Interposto porURSULA PAULA DEROMA
831.587/2000-Interposto porBRAZMINCO LTDA
Fase de Disponibilidade
Não conhece o recurso interposto(1837)
830.231/2000-Interposto porBRAZMINCO LTDA

JOSÉ CARLOS SALES CAMPOS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 240/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
872.819/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA- NOT.
Nº2217/2014
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
872.819/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA- AI
Nº604/2012
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-TA(904)
872.819/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA- NOT.
Nº2218/2014

Relação nº 241/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
872.819/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-AI
Nº479/2013

OSMAR ALMEIDA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 175/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Associação Dos Assentados do Capim Grosso - 800690/14 - Not.200/2015 - R\$ 2.648,68
Lêylene Ribeiro Veras - 800439/14 - Not.201/2015 - R\$ 2.700,78
Marfisa Gomes Sombra - 800041/14 - Not.202/2015 - R\$ 2.700,78
Ss&b Construtora LTDA. - 800697/12 - Not.198/2015 - R\$ 5.297,36
Thiago Martins Rodrigues - 800700/13 - Not.199/2015 - R\$ 2.648,68

RICARDO BEZERRA DE SENA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 152/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.046/2015-ZEINOBOIO AZEVEDO PIEROTT-OF.
Nº2816/2015-DNPM/ES
896.049/2015-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA-OF.
Nº2817/2015-DNPM/ES
896.057/2015-JOSÉ OSVANIO DE SOUZA-OF.
Nº2818/2015-DNPM/ES
896.084/2015-GRANITOS MONTANHA LTDA-OF.
Nº2820/2015-DNPM/ES
896.103/2015-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº2821/2015-DNPM/ES
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
896.560/2011-CERAMICA IMPERIAL LTDA- Alvará nº1857/2012 - Cessionario:896.140/2014-ROSANA GUIDONI MARGON- CPF ou CNPJ 803.266.337-15
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.382/2006-MARCOS ANTONIO PARESCHI MARIN-OF. Nº2465/2015-DNPM/ES.
896.872/2006-MINERAÇÃO NEW CANDEIAS LTDA-OF.
Nº2450/2015-DNPM/ES
896.548/2013-ALLIANCE MINING CORPORATION LTDA ME-OF. Nº2773/2015-DNPM/ES.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.092/2003-RENAN CATELAN- Cessionário:CATTE-GRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-ME- CPF ou CNPJ 06.203.008/0001-31- Alvará nº5614/2003
896.353/2007-CIRILO PANDINI JÚNIOR- Cessionário:AREAL SÃO JOSÉ LTDA-EPP- CPF ou CNPJ 31.295.165/0001-61- Alvará nº5703/2007
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
896.742/2005-DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-AREIA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.092/1992-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
896.304/2003-DUNAS MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELE - AI Nº040/2011-DNPM/ES.
896.305/2003-MINERAÇÃO SULU LTDA. ME - AI Nº056/2011-DNPM/ES.
896.519/2003-PAULO FIGUEREDO DE MENDONÇA - AI Nº141/2011-DNPM/ES.
896.550/2003-MINERADORA GOLDEN STONE LTDA - AI Nº047/2011-DNPM/ES.
896.111/2008-ONÉSIO DE PALMA - AI Nº260/2015
896.322/2008-EVÂNIO BOBBIO BRAVO - AI Nº267/2015
896.413/2008-VALRANDER DA RÓS RECLA - AI Nº262/2015
896.446/2008-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP - AI Nº263/2015
896.448/2008-JOEL SOUZA FIA - AI Nº264/2015
896.468/2008-CARLOS AUGUSTO LEITE ME - AI Nº270/2015
896.472/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA. - AI Nº271/2015
896.474/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA. - AI Nº272/2015
896.519/2008-LEOVAZ DA ROCHA COUTINHO - AI Nº266/2015
Não conhece o recurso interposto(1837)
896.953/2008-Interposto porAUTOVOIX PARTICIPAÇÕES S/A.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.144/1988-DELTA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº2866/2015-DNPM/ES.
890.517/1990-G P GRANITOS DO BRASIL.-OF.
Nº2776/2015-DNPM/ES.
890.626/1991-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº2905/2015-DNPM/ES.
896.418/2002-MINERAÇÃO FALCHETTO LTDA - ME-OF. Nº2716/2015-SR/DNPM/ES.
896.327/2006-PLEIADES MINERAÇÃO EIRELI EPP-OF.
Nº2846/2015-DNPM/ES.

896.099/2014-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA-OF. Nº2767/2015-DNPM/ES.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
890.144/1988-DELTA MINERAÇÃO LTDA-COLATINA/ES - Guia nº 0053/2015-16.000toneladas-GRANITO- Validade:13/11/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.144/1988-DELTA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2867/2015-DNPM/ES.
890.517/1990-G P GRANITOS DO BRASIL...-OF. Nº2.777/2015-DNPM/ES.
896.327/2006-PLEIADES MINERAÇÃO EIRELI EPP-OF. Nº2849/2015-DNPM/ES.
896.007/2012-MONTE D' OURO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2840/2015-DNPM/ES.
896.294/2014-MINERAÇÃO COMETA LTDA ME-OF. Nº2841/2015-DNPM/ES.
896.295/2014-MINERAÇÃO COMETA LTDA ME-OF. Nº2842/2015-DNPM/ES.
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
803.468/1978-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA- AI Nº 0592/2015-DNPM/ES E 0593/2015-DNPM/ES.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
803.468/1978-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA-OF. Nº2793/2015-DNPM/ES.
890.461/1985-VEGRANI GRANITOS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº2738/2015-DNPM/ES.
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
890.461/1985-VEGRANI GRANITOS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº582/2015-DNPM/ES E 583/2015-DNPM/ES.
890.111/1989-GRANITOS FLOR DO NORTE LTDA- AI Nº420/2015-DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
896.303/2000-EMIL EMPRESA DE MINERAÇÃO MIMOSENSE LTDA-OF. Nº2684/2015-DNPM/ES.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.154/2007-RANCHO SERRA AZUL LTDA-OF. Nº2688/2015-DNPM/ES.
896.420/2007-AREMIX EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº2618/2015-DNPM/ES.
896.909/2008-JOVELINO SCHMITEL-OF. Nº2695/2015-DNPM/ES.
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
896.154/2007-RANCHO SERRA AZUL LTDA-OF. Nº2687/2015-DNPM/ES.
896.420/2007-AREMIX EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº2617/2015-DNPM/ES.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
896.443/2014-SEBASTIÃO SARTE-Registro de Licença Nº31/2015 de 16/11/2015-Vencimento em 12/06/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.102/2015-JM COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº2787/2015-DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
896.252/2013-TERCOL TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº2803/2015-DNPM/ES
896.140/2015-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº2792/2015-DNPM/ES
896.178/2015-MINERAÇÃO MACHADO LTDA-OF. Nº2811/2015-DNPM/ES
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
896.138/1997-HELIO CARLOS MACHADO
896.462/1998-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA

RENATO MOTA DE OLIVEIRA



SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 333/2015

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

860.422/2011-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE

AREIA LTDA-OF. Nº1802/2015

862.342/2011-AREIAS CDR LTDA ME-OF. Nº1800/2015

862.889/2011-THAIS BARBOSA ROCHA-OF.

Nº1787/2015

860.196/2012-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FOR-

MOSA LTDA.-OF. Nº1812/2015

860.989/2012-CERÂMICA CRUZEIRO LTDA-OF.

Nº1788/2015

861.071/2012-LOURIVAL FERREIRA DO NASCIMENTO-

OF. Nº1792/2015

861.375/2014-SUL AMERICANA PARTICIPAÇÕES E EM-

PREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº1796/2015

861.385/2014-NEWTON PAYOT SABARAENSE-OF.

Nº1801/2015

860.544/2015-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CAL-

CARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº1810/2015

860.547/2015-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CAL-

CARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº1809/2015

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60

dias(252)

861.212/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E CO-

MERCIO LTDA-OF. Nº1799/2015

861.588/2010-MINERAÇÃO M.R.V LTDA.-OF.

Nº1793/2015

861.798/2010-MINERADORA SANTA BARBARA LTDA

ME-OF. Nº1811/2015

861.119/2013-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº1795/2015

861.494/2013-ANIELLE SONNTAG-OF. Nº1790/2015

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

860.557/1998-BATISTA E ASSIS LTDA-OF. Nº1789/2015

861.747/2011-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA

ME-OF. Nº1791/2015

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

861.036/2006-MIGUEL ALVES DE FREITAS-OF.

Nº1808/2015-180 dias

860.372/2008-MIGUEL ALVES DE FREITAS-OF.

Nº1783/2015-180 dias

860.064/2009-PEDREIRA MSC LTDA.-OF. Nº1785/2015-

180 dias

860.097/2009-PEDREIRA MSC LTDA.-OF. Nº1797/2015-

180 dias

860.708/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E

COMERCIO SA-OF. Nº1786/2015-180 dias

861.071/2009-AREIA FORTALEZA LTDA-OF.

Nº1817/2015-180 dias

862.080/2011-PEDREIRA MSC LTDA.-OF. Nº1784/2015-

180 dias

862.868/2011-ALFA ROCK CONSTRUTORA LTDA-OF.

Nº1794/2015-60 dias

860.886/2012-MINERAÇÃO GNB LTDA-OF.

Nº1798/2015-180 dias

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

860.090/1983-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LT-

DA-OF. Nº1806/2015

860.194/1994-D'VIDA ÁGUAS MINERAIS LTDA.-OF.

Nº1805/2015

860.582/1995-REBICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-

OF. Nº1815/2015

Relação nº 340/2015

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de

direitos(175)

861.847/2012-ELDA MACEDO DOS SANTOS- Alvará

nº2.081/2013 - Cessionario:860.109/2015 e 860.110/2015-Sucal Mi-

neração Ltda- CPF ou CNPJ 01.342.930/0001-96

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de

direitos(281)

862.591/2008-ANAZIR RODRIGUES DA SILVA JUNIOR-

Cessionário:Porto Rico Extração de Areia Ltda- CPF ou CNPJ

24.826.331/0001-43- Alvará nº353/2009

861.382/2009-CERÂMICA SANTA LÚCIA LTDA- Cessio-

nário:Mineradora Santa Bárbara Ltda ME- CPF ou CNPJ

16.842.764/0001-64- Alvará nº13.837/2009

861.770/2010-VALE DO ITIQUIRA AGREGADOS MINE-

RAIS LTDA- Cessionário:Mp Mineração Planalto Ltda ME- CPF ou

CNPJ 26.980.045/0001-63- Alvará nº3.236/2011

861.753/2012-BERNARDINO CAETANO ATAIDES- Ces-

sionário:Rosana Elcinda Henkes Valiati- CPF ou CNPJ 325.582.600-

49- Alvará nº8.773/2012

860.012/2015-MINERAÇÃO LR LTDA- Cessionário:Jorge

Canedo Riesco de Matos- CPF ou CNPJ 726.532.051-49- Alvará

nº11.791/2015

Fase de Licenciamento

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de

direitos(749)

862.894/2011-AREIAL DISTRIBUIDORA DE AREIA LT-DA ME- Cessionário:Sebastião de Paula Garcia Junior Eireli ME-CNPJ 22.575.504/0001-72- Registro de Licença nº083/2013- Vencimento da Licença: 15/02/2017

860.756/2012-SEBASTIÃO DE PAULA GARCIA- Cessionário:Mineração Rg Ltda Epp- CNPJ 14.945.933/0001-66- Registro de Licença nº111/2013- Vencimento da Licença: 04/02/2017

860.757/2012-SEBASTIÃO DE PAULA GARCIA- Cessionário:Mineração Rg Ltda Epp- CNPJ 14.945.933/0001-66- Registro de Licença nº112/2013- Vencimento da Licença: 04/02/2017

860.066/2015-ILDEU ÁLVARES DE ANDRADE- Cessionário:Andrade Mineração e Transportes Ltda Epp- CNPJ 13.737.624/0001-38- Registro de Licença nº140/2015- Vencimento da Licença: 12/01/2016

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 175/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Brilhante Mineração Eireli - 840512/13, 840243/14

Relação nº 176/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Meridional Mineração Ltda me - 840066/14

Relação nº 177/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Mineração Vitoria Ltda - 840121/13 - Not.246/2015 - R\$ 144,96, 840035/14 - Not.248/2015 - R\$ 161,25
Ronaldo Diniz de Almeida - 840159/12 - Not.244/2015 - R\$ 6.318,89
Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 840031/14 - Not.250/2015 - R\$ 3.059,85, 840032/14 - Not.252/2015 - R\$ 3.136,22

Relação nº 178/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Mineração Vitoria Ltda - 840121/13 - Not.247/2015 - R\$ 2.857,34, 840035/14 - Not.249/2015 - R\$ 2.857,34
Ronaldo Diniz de Almeida - 840159/12 - Not.245/2015 - R\$ 2.857,34
Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 840031/14 - Not.251/2015 - R\$ 5.714,68, 840032/14 - Not.253/2015 - R\$ 5.714,68

Relação nº 179/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Mineração Serra Suposta Ltda Cpf/cnpj:69.952.513/0001-07 - Processo mineração: 840645/87 - Processo de cobrança: 940390/15 Valor: R\$.37.526,32

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 211/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Prime Mineração LTDA. - 848093/14

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 142/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ametista Administração e Participações Ltda - 820601/07 - Not.944/2015 - R\$ 329,33, 820601/07 - Not.945/2015 - R\$ 162,16, 821024/03 - Not.953/2015 - R\$ 308,47
Arlindo Alves do Carmo - 820067/08 - Not.961/2015 - R\$ 317,30
Aruã Indústria e Comércio LTDA. Epp - 820215/06 - Not.928/2015 - R\$ 335,63, 820215/06 - Not.929/2015 - R\$ 341,13
Bernardo Canesqui Rus Perez - 820602/07 - Not.995/2015 - R\$ 329,33

	c m Empreendimentos e Participações Ltda - 820494/07 -	
Not.967/2015 - R\$ 2.673,84,	820494/07 - Not.968/2015 - R\$	
330,70		
	Campestre Empreendimentos e Turismo LTDA. - 820838/88	
- Not.986/2015 - R\$ 3.249,51		
	Carlos Magno Silva Garcia - 820527/07 - Not.970/2015 - R\$	
327,97		
	Catai & Catai Ltda - me - 820580/03 - Not.954/2015 - R\$	
339,46		
	Comércio e Exploração de Argila Estrela D'álva Ltda -	
820407/05 - Not.934/2015 - R\$ 307,07		
	Companhia Brasileira de Alumínio - 820903/01 -	
Not.941/2015 - R\$ 307,07		
	Egeminas Mineração LTDA. - 820587/07 - Not.1002/2015 -	
R\$ 330,70		
	Esmaltês Comércio e Mineração LTDA. me - 820325/06	
Not.935/2015 - R\$ 45,88, 820325/06 - Not.936/2015 - R\$ 335,63		
	Extração de Areia Barros e Prado Ltda - me - 820162/06 -	
Not.930/2015 - R\$ 303,61, 820162/06 - Not.931/2015 - R\$ 119,13		
	Geoplan Assessoria Planejamento e Perfurações S.A. -	
820562/06 - Not.947/2015 - R\$ 335,63, 820562/06 - Not.948/2015 -		
R\$ 166,84, 820564/06 - Not.949/2015 - R\$ 166,23, 820564/06 -		
Not.950/2015 - R\$ 335,63		
	Geraldo Magela Gontijo - 820837/06 - Not.951/2015 - R\$	
335,63, 820837/06 - Not.952/2015 - R\$ 165,56		
	Giseli Villar do Carmo - 821331/01 - Not.924/2015 - R\$	
339,46		
	Iad Elias Abou Jaoude - 821254/99 - Not.972/2015 - R\$	
315,03		
	Indústria e Comércio de Cerâmicas Oliveira Santos Ltda me	
- 821137/97 - Not.940/2015 - R\$ 2.824,50		
	Jayme Alipio de Barros - 820244/04 - Not.932/2015 - R\$	
2.991,30, 820244/04 - Not.933/2015 - R\$ 308,47		
	Jesu Luiz Afonso Firma Mercantil Individual - 820675/08 -	
Not.975/2015 - R\$ 347,39		
	João Manuel Baptista - 820143/07 - Not.969/2015 - R\$	
333,04		
	José Claudio Moreira da Silva - 820611/07 - Not.996/2015 -	
R\$ 39,44, 820611/07 - Not.997/2015 - R\$ 329,33		
	José Duvaizem - 820085/06 - Not.938/2015 - R\$ 435,04,	
820085/06 - Not.939/2015 - R\$ 303,61		
	José Francisco Rodrigues - 820248/00 - Not.977/2015 - R\$	
329,33, 820248/00 - Not.978/2015 - R\$ 104,62		
	José Henrique Santicholli me - 820414/07 - Not.991/2015 -	
R\$ 28,54		
	José Roberto Turin Baldo - 820300/08 - Not.960/2015 - R\$	
317,30		
	José Santana Filho - 820620/06 - Not.958/2015 - R\$ 160,51,	
820620/06 - Not.959/2015 - R\$ 330,70		
	L.C. Poltronieri - fi - 820239/07 - Not.983/2015 - R\$ 333,04,	
820239/07 - Not.984/2015 - R\$ 164,95		
	Luiz Felipe Gonçalves Raunheitti - 821109/02 -	
Not.973/2015 - R\$ 330,70		
	Manoel de Matos Junior - 820188/08 - Not.985/2015 - R\$	
310,74		
	Marco Antonio Moraes - 820023/07 - Not.971/2015 - R\$	
333,04		
	Maria Aparecida de Souza - 820547/06 - Not.955/2015 - R\$	
303,61		
	Maria Soares Kirmayr - 820357/07 - Not.987/2015 - R\$	
333,04, 820357/07 - Not.988/2015 - R\$ 164,95		
	Marinesia de Candio - 820610/07 - Not.963/2015 - R\$	
330,70, 820610/07 - Not.964/2015 - R\$ 37,67		
	Mario José Rodrigues - 820769/90 - Not.956/2015 - R\$	
307,07		
	Martin Sauer - 820408/07 - Not.989/2015 - R\$ 330,70,	
820408/07 - Not.990/2015 - R\$ 79,15		
	Maurício Brambilla - 820996/08 - Not.1003/2015 - R\$	
315,03, 820996/08 - Not.1004/2015 - R\$ 3.105,04, 820307/09 -		
Not.1005/2015 - R\$ 152,57, 820815/07 - Not.1000/2015 - R\$ 171,16,		
820815/07 - Not.1001/2015 - R\$ 327,97		
	Mineração Itapeva Ltda - 820347/07 - Not.979/2015 - R\$	
25,78, 820347/07 - Not.980/2015 - R\$ 330,70, 820689/04 -		
Not.926/2015 - R\$ 308,47, 820689/04 - Not.927/2015 - R\$		
1.218,31		
	Nelson Corona me - 820353/02 - Not.976/2015 - R\$	
330,70		
	Nelson Vaz de Lima - 820771/07 - Not.998/2015 - R\$	
327,97, 820771/07 - Not.999/2015 - R\$ 168,62		
	Nilson Oliveira - 821084/03 - Not.943/2015 - R\$ 289,62	
296,87		
	Norival Jose Pazeto - 820074/03 - Not.974/2015 - R\$	
333,04		
	Paulo Henrique Marcello - 820409/07 - Not.946/2015 - R\$	
820329/07 - Not.982/2015 - R\$ 127,81		
	Regynaldo Bottura - 820451/05 - Not.937/2015 - R\$	
307,07		
	Roberto de Azevedo Amado Junior - 820532/07 -	
Not.993/2015 - R\$ 330,70, 820532/07 - Not.994/2015 - R\$ 235,48		
	Robson Martinez de Oliveira - 820588/07 - Not.1006/2015 -	
R\$ 329,33, 820588/07 - Not.1007/2015 - R\$ 161,86		
	Santo Tomazelli Padula - 820571/07 - Not.965/2015 - R\$	
162,79, 820571/07 - Not.966/2015 - R\$ 329,33		
	Sônia Maria Bozelli Campos e Souza - 821549/00 -	
Not.923/2015 - R\$ 307,07		

Vicente & Pereira Extração e Comércio Ltda - 820757/07 - Not.962/2015 - R\$ 299,34

Vicente Paulo do Couto - fi - 820701/05 - Not.925/2015 - R\$ 335,63

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 95/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.122/2015-MARCONSINI POLIMENTOS LTDA. ME-OF. Nº572/2015

878.143/2015-JAZIDA CAJUEIRO LTDA ME-OF. Nº567/2015

Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
815.921/1972-MINERAÇÃO SERGIPE S A-Determina cumprimento de exigência - prazo 60 (sessenta) dias - Of. 570/2015

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
605.626/1976-PETROLEO BRASILEIRO S A-OF. Nº580/2015 - Cerâmica Renascer Ltda; 579/2015 - Cerâmica Massayo Ltda; 578/2015 - Eloisa Maria Lima Prado; 577/2015 - Belo Jardim Comércio e Serviços de Paisagismo e Jardinagem Ltda; 576/2015 - Joselita Brasileiro Morais Areia ME; 575/2015 - Cia de Cimento APODI

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

878.179/2014-SERNAL CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E EXTRAÇÕES DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:65/2014 - Vencimento em 14/11/2016

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.116/2015-JOSÉ ALMEIDA LIMA-OF. Nº574/2015
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

878.117/2015-CERÂMICA ROGI LTDA

Relação nº 101/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Itaguassu Agro Industrial s a Cpf/cnpj :27.184.951/0001-14 - Processo mineral: 878131/09 - Processo de cobrança: 978135/15 Valor: R\$.245.580,51, Processo mineral: 801046/74 - Processo de cobrança: 978136/15 Valor: R\$.22.258.025,80, Processo mineral: 801046/74 - Processo de cobrança: 978137/15 Valor: R\$.92.564,68, Processo mineral: 3049/41 - Processo de cobrança: 978138/15 Valor: R\$.1.163.063,50

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 504, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.138/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à JOSÉ CARLOS MÜLER ME, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de JAÚ/SP, numa área de 41,50ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
22º18'59,958"S/48º30'47,032"W;
22º19'22,715"S/48º30'47,032"W;
22º19'40,596"S/48º30'34,801"W;
22º19'40,596"S/48º30'27,813"W;
22º19'56,851"S/48º30'27,812"W;
22º19'45,472"S/48º30'33,054"W;
22º19'37,345"S/48º30'40,043"W;
22º19'29,217"S/48º30'41,790"W;
22º19'25,966"S/48º30'52,273"W;
22º18'59,958"S/48º30'54,020"W;
em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 250,0m, no rumo verdadeiro de 113º00'584 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22º19'07,923"S e Long. 48º30'48,773"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700,0m-S; 350,0m-E; 550,0m-S; 200,0m-E; 500,0m-S; 150,0m-W; 350,0m-N; 200,0m-W; 250,0m-N; 50,0m-W; 250,0m-N; 300,0m-W; 100,0m-N; 50,0m-W; 800,0m-N; 200,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 505, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.085/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à RODRIGO LUIS HOBI - FI, concessão para lavrar DIABÁSIO, no(s) Município(s) de SÃO MATEUS DO SUL/PR, numa área de 28,77ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
26º03'25,180"S/50º22'02,942"W;
26º03'25,180"S/50º22'28,376"W;
26º03'11,955"S/50º22'28,376"W;
26º03'11,955"S/50º22'02,942"W;
26º03'25,180"S/50º22'02,942"W;
em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26º03'25,180"S e Long. 50º22'02,942"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 707,0m-W; 407,0m-N; 707,0m-E; 407,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 506, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 846.112/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à BENTONIT UNIAO NORDESTE IND.E COM.LTDA, concessão para lavrar BENTONITA, no(s) Município(s) de BARRA DE SANTA ROSA/PB, PEDRA LAVRADA/PB, SOS-SÊGO/PB, CUBATI/PB, numa área de 958,13ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
06º48'19,494"S/36º14'34,756"W;
06º50'27,719"S/36º14'34,750"W;
06º50'27,721"S/36º15'54,969"W;
06º49'54,511"S/36º16'11,967"W;
06º49'46,145"S/36º16'11,967"W;
06º49'46,145"S/36º16'10,384"W;
06º49'46,141"S/36º16'10,378"W;
06º49'17,694"S/36º15'54,676"W;
06º49'17,593"S/36º15'54,546"W;
06º48'34,495"S/36º15'54,546"W;
06º48'30,818"S/36º15'51,393"W;
06º48'30,899"S/36º15'51,373"W;
06º48'29,261"S/36º15'03,792"W;
06º48'29,257"S/36º14'54,413"W;
06º48'24,801"S/36º14'54,022"W;
06º48'19,495"S/36º14'54,022"W;
06º48'19,494"S/36º14'34,756"W;
em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 06º48'19,494"S e Long. 36º14'34,756"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3939,0m-SE 00º00'09"426; 2463,0m-SW 89º59'50"788; 1020,2m-NW 00º00'10"109; 521,9m-SW 89º59'48"143; 257,0m-NW 00º00'08"026; 48,6m-NE 89º59'17"550; 0,1m-NE 00º00'00"000; 0,2m-NE 90º00'00"000; 873,9m-NW 00º00'23"603; 482,2m-NE 89º59'51"444; 3,0m-NE 00º00'00"000; 4,0m-NE 88º34'04"454; 1323,8m-NW 00º00'09"349; 0,1m-NE 00º00'00"000; 96,8m-NE 89º57'52"150; 112,9m-NW 00º00'18"268; 0,6m-NE 90º00'00"000; 2,5m-SE 00º13'45"055; 1461,0m-NE 89º59'50"117; 50,3m-NE 00º00'41"007; 288,0m-NE 89º59'52"837; 0,1m-NE 11º18'35"757; 136,9m-NE 00º00'15"067; 12,0m-NE 90º00'00"000; 0,1m-NE 11º18'35"757; 162,9m-NE 00º00'12"662; 591,6m-NE 89º59'49"540.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 507, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.214/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORMUBÁ LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de BURITI ALEGRE/GO, numa área de 19,27ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
18º08'21,361"S/48º51'40,685"W;
18º08'27,031"S/48º51'41,562"W;
18º08'27,900"S/48º51'41,562"W;
18º08'27,900"S/48º51'45,185"W;
18º08'28,669"S/48º51'55,231"W;
18º08'27,636"S/48º51'58,176"W;
18º08'26,555"S/48º52'01,940"W;
18º08'25,783"S/48º52'05,709"W;

18º08'24,883"S/48º52'16,037"W;
18º08'23,547"S/48º52'16,037"W;
18º08'22,137"S/48º52'19,671"W;
18º08'21,137"S/48º52'21,832"W;
18º08'21,137"S/48º52'24,256"W;
18º08'20,097"S/48º52'26,725"W;
18º08'18,887"S/48º52'26,725"W;
18º08'16,888"S/48º52'29,036"W;
18º08'16,888"S/48º52'24,872"W;
18º08'17,665"S/48º52'23,387"W;
18º08'18,338"S/48º52'16,466"W;
18º08'18,983"S/48º52'12,603"W;
18º08'20,105"S/48º52'08,616"W;
18º08'21,151"S/48º52'01,800"W;
18º08'22,164"S/48º51'56,974"W;
18º08'23,248"S/48º51'53,785"W;
18º08'24,303"S/48º51'53,785"W;
18º08'24,303"S/48º51'43,253"W;
18º08'21,361"S/48º51'43,253"W;
em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18º08'21,361"S e Long. 48º51'40,685"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 174,3m-S; 25,8m-W; 26,7m-S; 106,5m-W; 23,7m-S; 295,3m-W; 31,8m-N; 86,6m-W; 33,2m-N; 110,6m-W; 23,7m-N; 110,8m-W; 27,7m-N; 303,6m-W; 41,1m-N; 106,8m-W; 43,4m-N; 63,5m-W; 30,7m-N; 71,3m-W; 32,0m-N; 72,6m-W; 37,2m-N; 67,9m-W; 61,5m-N; 122,4m-E; 23,9m-S; 43,7m-E; 20,7m-S; 203,5m-E; 19,8m-S; 113,6m-E; 34,5m-S; 117,2m-E; 32,2m-S; 200,4m-E; 31,2m-S; 141,9m-E; 33,3m-S; 93,8m-E; 32,4m-S; 309,6m-E; 90,5m-N; 75,5m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de novembro de 2015

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
O processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.

846.309/2005 - Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda;
890.190/2007 - Capuri Mineração S. A;
890.191/2007 - Capuri Mineração S. A;
840.570/1989 - Ita-Roca Atlantis Ltda;
820.059/2009 - Comape Extração e Comércio de Areia e Pedregulho Ltda.- EPP;
860.115/2004 - Wilson Gonçalves Ribeiro Ltda;
890.050/2003 - Granigeo Mineração Ltda;
890.062/1978 - Mineração Sartor Ltda;
840.321/2013 - J C Lages Ltda. - ME;
820.025/2009 - Mineração Monte Alegre Ltda. - EPP.

Processo DNPM nº 815.757/1994. Interessada: Cerâmica e Materiais Rio Benedito Ltda. Assunto: Pedido de Reconsideração interposto com suporte no artigo 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face da Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2012, que indeferiu o requerimento de lavra apresentado pela empresa interessada. Despacho: Nos termos do despacho de fl. 336/337, exarado pelo Departamento de Geologia e Produção Mineral, o qual adoto como fundamento desta decisão, conheço do pedido de reconsideração interposto e no mérito nego provimento, mantendo a decisão ora atacada. Após publicação, nos termos do artigo 56, §1º da Lei 9.784/99, remetam-se os autos à Consultoria Jurídica, visando subsidiar a decisão do Excelentíssimo Senhor Ministro de Minas e Energia.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 351, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000653/2015-18, resolve:

Art. 1º Definir em 9,40 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Presente de Deus, com potência instalada de 13,403 MW, de titularidade da empresa Presente de Deus Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.655.216/0001-49, localizada no Rio Juína, Municípios de Campos de Júlio e Comodoro, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Presente de Deus refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.



Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Presente de Deus poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 352, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001466/2015-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Macambira, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032107-9.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Macambira S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.502.604/0001-64, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.083, de 17 de março de 2015, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 1.766, de 1º de junho de 2015, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Eólicas Macambira S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Centrais Eólicas Macambira S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 Nome Empresarial	02 CNPJ	
Centrais Eólicas Macambira S.A.	19.502.604/0001-64	
03 Logradouro	04 Número	
Rua Barão de Caetité	393	
05 Complemento	06 Bairro	07 CEP
Parte	Centro	46400-970
08 Município	09 UF	10 Telefone
Caetité	BA	(11) 3509-1100
11	DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	EOL Macambira (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.083, de 17 de março de 2015, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 1.766, de 1º de junho de 2015).	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Macambira, compreendendo: I - oito Unidades Geradoras de 2.700 kW, totalizando 21.600 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de: i) Subestação Coletora A11.1, 34,5/230 kV, com uma Seção de Barramento de 34,5 kV, na configuração de Arranjo em Barra Simples, um dos dois Transformadores e uma Seção de Barramento de 230 kV, na configuração de Arranjo em Barra Principal e Transferência, compartilhada pelas EOL Ico, EOL Imburana Macho, EOL Tamboril, EOL Macambira, EOL Taboquinha, EOL Acácia e EOL Angico; e ii) uma Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Simples, com cerca de quatorze quilômetros de extensão que interliga a Subestação A11.1 à Subestação A12.1, e por fim, de uma Linha de Transmissão, em 500 kV, com cerca de sete quilômetros de extensão, Circuito Simples, que interliga a Subestação A12.1 à Subestação Igaporã III, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, compartilhada pelas EOL Pau d'Água, EOL Manineiro, EOL Barbatimão, EOL Imburana Macho, EOL Amescla, EOL Juazeiro, EOL Jataí, EOL Unha d'Anta, EOL Cedro, EOL Vellozia, EOL Angelim, EOL Umbuzeiro, EOL Facheio, EOL Sabiu, EOL Jurema Preta, EOL Saboeiro, EOL Coxilha Alta, EOL Conquista, EOL Botuquara, EOL Macambira, EOL Tamboril, EOL Carrancudo, EOL Ipê Amarelo, EOL Cabeça de Frade, EOL Canjoão, EOL Jequitibá, EOL Tingui, EOL Anísio Teixeira, EOL Lençóis, EOL Calíandra, EOL Ico, EOL Alcauz, EOL Putumuju, EOL Cansação, EOL Imburana de Cabão e EOL Embiruçu.	
Período de Execução	De 29/5/2015 a 2/8/2016.	
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Igaporã, Estado da Bahia.	
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Ney Maron de Freitas.	CPF: 405.146.175-00.	
Nome: Alexandre Nogueira Machado.	CPF: 008.571.686-30.	

Nome: Reinaldo Cardoso da Silveira.		CPF: 263.194.545-04.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	80.592.461,56.	
Serviços	23.274.348,44.	
Outros	0,00.	
Total (1)	103.866.810,00.	
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	73.137.658,87.	
Serviços	21.288.341,21.	
Outros	0,00.	
Total (2)	94.426.000,08.	

PORTARIA Nº 353, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002901/2015-16, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Guaimbé 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.SP.032328-4.01, de titularidade da empresa Guaimbe III Parque Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.011.002/0001-19, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 259, da 11 de junho de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Guaimbe III Parque Solar S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Guaimbe III Parque Solar S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 Nome Empresarial	02 CNPJ	
Guaimbe III Parque Solar S.A.	22.011.002/0001-19	
03 Logradouro	04 Número	
Avenida Marechal Câmara	160	
05 Complemento	06 Bairro	07 CEP
Sala 323, Parte	Centro	20020-080
08 Município	09 UF	10 Telefone
Rio de Janeiro	RJ	(21) 3171-8053
11	DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	UFV Guaimbé 3 (Autorizada pela Portaria MME nº 259, da 11 de junho de 2015 - Leião nº 08/2014-ANEEL).	
Descrição do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Guaimbé 3, compreendendo: I - trinta Unidades Geradoras de 1.060 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 20/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de cinco quilômetros e setecentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Getulina, de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.	
Período de Execução	De 14/6/2015 até 14/7/2017.	
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Guaimbé, Estado de São Paulo.	
12	REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: José Carlos Herranz Yague.	CPF: 055.561.867-66.	
Nome: Alfonso Brunner Beamud.	CPF: 227.693.428-00.	
Nome: Pedro Bernardo Porto.	CPF: 129.321.227-03.	
Nome: Claudino Luis Pita de Oliveira.	CPF: 025.952.717-33.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	120.483.983,02.	
Serviços	30.634.274,19.	
Outros	12.207.009,36.	
Total (1)	163.325.266,57.	
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	109.339.214,59.	
Serviços	28.905.908,12.	
Outros	12.207.009,36.	
Total (2)	150.452.132,07.	

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece as normas que regem a modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite - PAA - Leite, do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o § 3º do artigo 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e o artigo 21 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos referentes a modalidade Incentivo à Produção e Consumo de Leite - PAA-Leite do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 2º As aquisições e doações de leite do PAA-Leite serão operacionalizadas na Região Nordeste e nos municípios do norte e nordeste do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Os objetivos do PAA-Leite são:

I - contribuir, como complementação, para o abastecimento alimentar de famílias que estejam em situação de vulnerabilidade social e/ou em estado de insegurança alimentar e nutricional por meio da distribuição gratuita de leite;

II - fortalecer o setor produtivo local e a agricultura familiar, garantindo a compra do leite dos agricultores familiares, com prioridade para aqueles agrupados em organizações fornecedoras e/ou inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, a preços justos; e

III - integrar o leite aos demais circuitos de abastecimento do PAA, por meio do atendimento a organizações formalmente constituídas, caracterizadas como Unidades Recebedoras tais como definidas em Resolução do Grupo Gestor do PAA que dispõe acerca da destinação de alimentos adquiridos no âmbito do Programa.

Art. 4º O PAA-Leite pode ser executado por órgãos ou entidades da administração pública estadual, direta ou indireta, por meio de convênio celebrado com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

Art. 5º Os beneficiários consumidores do PAA-Leite são:

I - famílias registradas no CadÚnico, com prioridade para famílias com o perfil do Bolsa Família; e

II - indivíduos atendidos pelas unidades recebedoras, tais como definidas em Resolução do Grupo Gestor do PAA que dispõe acerca da destinação de alimentos adquiridos no âmbito do Programa, observado o disposto no art. 4º, I, do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012.com seus recursos.

§ 1º Os beneficiários descritos no inciso I poderão receber até 7 (sete) litros de leite por semana.

§ 2º O registro do beneficiário descrito no inciso I deve conter o nome, data de nascimento, número do NIS e o nome da mãe, quando menor de idade.

§ 3º No mínimo 50% (cinquenta por cento) do leite adquirido será destinado para o atendimento das unidades recebedoras, tais como definidas em Resolução do Grupo Gestor do PAA que dispõe acerca da destinação de alimentos adquiridos no âmbito do Programa.

Art. 6º Os beneficiários fornecedores são aqueles descritos no inciso II do art. 4º do Decreto nº 7.775, de 2012, desde que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e que detenham a Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, em articulação com outros órgãos da administração pública federal, em suas respectivas áreas de atuação, e as organizações fornecedoras do PAA - Leite são aquelas descritas no inciso III do art. 4º do Decreto nº 7.775, de 2012, e que detenham a DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA, desde que realizem a vacinação do rebanho, conforme legislação pertinente.

§ 1º Para o cadastramento dos beneficiários fornecedores deverão ser priorizadas:

I - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Especial Pessoa Jurídica, que realizem a pasteurização do leite de seus cooperados e/ou contratem o beneficiamento do leite e vendam o leite já pasteurizado ao Programa; e

II - pessoas inscritas no CadÚnico, mulheres, produtores orgânicos ou agroecológicos, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária.

§ 2º Deverá ser respeitado o percentual mínimo de trinta por cento de mulheres no total de beneficiários fornecedores, conforme disposto na Resolução nº 44, de 16 de agosto de 2011, do GGPAA.

Art. 7º O cadastramento das organizações fornecedoras aptas a comercializarem o leite pasteurizado será realizado pelo conveniente preferencialmente por meio de chamamento público.

Art. 8º Para a apuração do teto a que se refere a alínea "c" do inciso I do art. 19 do Decreto nº 7.775, de 2012, o limite máximo de aquisição do PAA-Leite será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por unidade familiar/DAP, para cada semestre, considerados os meses de janeiro a junho e de julho a dezembro, com limite de venda de (100) cem litros por dia por produtor.

§ 1º Caso o valor definido no caput não seja utilizado totalmente em um semestre, não poderá ser compensado no semestre seguinte.

§ 2º Para fixação do valor definido no caput devem ser considerados os preços pagos ao produtor pelo leite in natura, em sua propriedade ou no tanque de resfriamento.

§ 3º Caso o beneficiário fornecedor alcance a cota limite no semestre, deverá ser substituído por outro que não tenha atingido a cota, observadas as prioridades estabelecidas no art. 6º.

§ 4º O beneficiário fornecedor poderá participar de outras modalidades do PAA, desde que sejam respeitados os limites financeiros, por unidade familiar/DAP, descritos no art. 19 do Decreto nº 7.775, de 2012.

§ 5º Caso o beneficiário fornecedor participe do Programa por meio de organização fornecedora, o valor total a receber por unidade familiar/DAP será o mesmo exposto no caput.

Art. 9º O conveniente poderá, formalizar parceria com organizações fornecedoras descritas no artigo 6º, para aquisição de leite.

Art. 10º A contratação das empresas beneficiadoras do leite, quando realizada diretamente pelo conveniente, deverá ser realizada com estrita observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11º A metodologia de cálculo e os preços de referência do leite a ser adquirido serão definidos pelo GGPAA.

Art. 12º Quando a organização fornecedora disposta no artigo 6º realizar a venda do leite pasteurizado, o MDS poderá arcar com até (100%) cem por cento do valor do litro de leite.

Parágrafo único. Quando o conveniente contratar empresa beneficiadora para a realização do serviço de pasteurização, o MDS poderá arcar com até (100%) cem por cento do valor a ser pago ao beneficiário fornecedor e com, no máximo, (50%) cinquenta por cento do valor a ser destinado à beneficiadora.

Art.13º O MDS, por intermédio da SESAN, participará financeiramente da execução dos convênios do PAA-Leite com até oitenta por cento do recurso financeiro necessário, conforme pactuação a ser realizada quando da celebração dos respectivos convênios.

Art. 14º Os beneficiários fornecedores, organizações fornecedoras, beneficiários consumidores e beneficiadoras de leite que descumprirem as normas previstas nesta resolução poderão ser excluídos do Programa.

Art. 15º Os convênios de PAA-Leite formalizados nos anos de 2009 e 2010 continuam sendo regidos pela Resolução nº 37, de 9 de novembro de 2009, do GGPAA.

Art. 16º A execução dos convênios formalizados no ano de 2013, será feita com base nas normas estabelecidas nas Resoluções nº 61, de 23 de outubro de 2013, e 66, de 27 de junho de 2014, até a data de publicação da presente Resolução.

Art. 17º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º Ficam revogadas as Resoluções nº 61 de 23 de outubro de 2013 e nº 66 de 27 de junho de 2014.

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS
p/Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

SARA REGINA SOUTO LOPES
p/Ministério da Educação

MÔNICA AVELAR NUNES NETO
p/Ministério da Fazenda

KELMA CHRISTINA MELO DOS SANTOS CRUZ
p/Ministério da Agricultura, Pecuária
e Abastecimento

IGOR TEIXEIRA
p/Ministério do Desenvolvimento Agrário

EMÍLIO CHERNAVSKY
p/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 364, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Indefere o pleito nº 48/2014 da alteração do Processo Produtivo Básico - PPB, para CONVERSOR CA/CC PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 E 8471.30.19) - "NOTEBOOK", produzido na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 18 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001677/2014-62, de 27 de novembro de 2014, resolvem:

Art. 1º Indeferir a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB nº 48/2014 para o produto CONVERSOR CA/CC PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 E 8471.30.19) - "NOTEBOOK", produzido no país, pelos motivos expostos na Nota Técnica GT/PPB nº 1472/2015, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso III, e art. 170, inciso VII, ambos da Constituição Federal, no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 18 do Decreto nº 5906, de 23 de setembro de 2006, e no art. 6º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 365, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Indefere o pleito nº 48/2014 da alteração do Processo Produtivo Básico - PPB, para CONVERSOR CA/CC PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 E 8471.30.19) - "NOTEBOOK", produzido na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001677/2014-62, de 27 de novembro de 2014, resolvem:

Art. 1º Indeferir a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB nº 48/2014 para o produto CONVERSOR CA/CC PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 E 8471.30.19) - "NOTEBOOK", produzido na Zona Franca de Manaus, pelos motivos expostos na Nota Técnica GT/PPB nº 1472/2015, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso III, e art. 170, inciso VII, ambos da Constituição Federal, no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 15 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e nos art. 6º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Aprova o projeto industrial de instalação da empresa Phoenix do Pecém Indústria e Serviços Siderúrgicos Ltda. na Zona de Processamento de Exportação de Pecém, no município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Ceará.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, conforme deliberado na reunião realizada em 24 de novembro de 2015, e tendo em vista a competência prevista no inciso II do artigo 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, bem como considerando as disposições do Decreto nº 6.634, de 5 de novembro de 2008, do Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009, da Resolução CZPE nº 1, de 15 de maio de 2009, da Resolução CZPE nº 1, de 26 de maio de 2010, e da Resolução CZPE nº 5, de 28 de setembro de 2011; e o que consta nos autos do Processo MDIC nº 52000.010493/2015-84, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de instalação da empresa Phoenix do Pecém Indústria e Serviços Siderúrgicos Ltda., CNPJ 22.899.303/0001-20, na Zona de Processamento de Exportação de Pecém, no município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Ceará, concernente à unidade industrial destinada ao processamento de resíduos e sucatas de processos siderúrgicos.

Parágrafo único. Fica assegurado o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação instituído pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, pelo prazo de 17 (dezessete) anos, desde que cumpridas as determinações da referida Lei, bem como das regulamentações pertinentes.

Art. 2º Autorizar a empresa Phoenix do Pecém Indústria e Serviços Siderúrgicos Ltda. produzir, na modalidade industrialização por encomenda para a Companhia Siderúrgica do Pecém, CNPJ nº 09.509.535/0001-67, os produtos apresentados a seguir:

Código NCM.	Descrição do produto
2601.12.90	Composto misturado de lamas, finos e outros resíduos de siderurgia
7204.10.00	Sucatas de ferro gusa
7204.29.00	Sucatas de aço

Art. 3º A empresa Phoenix do Pecém Indústria e Serviços Siderúrgicos Ltda. deverá observar as determinações tributárias e aduaneiras estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, para usufruto dos benefícios do regime das Zonas de Processamento de Exportação.

Art. 4º A empresa Phoenix do Pecém Indústria e Serviços Siderúrgicos Ltda. está sujeita a mesmas condições legais e regulamentares aplicáveis às demais empresas nacionais, ressalvadas as disposições contidas na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

Art. 5º A Secretaria Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação acompanhará a instalação e a operação da empresa Phoenix do Pecém Indústria e Serviços Siderúrgicos Ltda., bem como avaliará seu desempenho, a fim de assegurar o cumprimento das normas e regulamentos pertinentes e das condições estabelecidas no projeto industrial da empresa.

Art. 6º Quaisquer alterações no projeto aprovado pela presente Resolução deverão ser submetidas à deliberação do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, no âmbito de suas competências.

Art. 7º O Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação poderá cassar o presente Ato em caso de descumprimento das normas legais pertinentes ou das condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Prorroga o prazo para comprovação do início de obras da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Barcarena, no Município de Barcarena, Estado do Pará.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do artigo 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ambos com redação dada pela Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, o inciso X do artigo 2º do Decreto nº 6.634, de 05 de novembro de 2008, e os incisos X, XIX, e XX do artigo 8º do Anexo da Resolução CZPE nº 01, de 15 de maio de 2009, estes dois últimos com redação alterada pela Resolução CZPE nº 04, de 03 de abril de 2013; e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução CZPE nº 05, de 01 de setembro de 2009, e no parágrafo único do artigo 1º e no artigo 5º da Resolução CZPE nº 08, de 28 de junho de 2010; bem como considerando o que consta no Processo nº 26000.003168/1989-57, e conforme decisão em sua XVIII Reunião Ordinária realizada em 24 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 30 de novembro de 2017, o prazo para comprovação do início das obras de implantação da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Barcarena, no Município de Barcarena, Estado do Pará.

Art. 2º A prorrogação de que trata o artigo 1º desta Resolução condiciona-se à:

I - apresentação de plano de trabalho, por parte da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Barcarena - CAZBAR, empresa administradora da ZPE de Barcarena, no Município de Barcarena, Estado do Pará, e do Governo do Estado do Pará, na qualidade de proponente da ZPE, no prazo de 06 (seis) meses, contados da data de publicação desta Resolução, com vistas à realização de ação coordenada entre as Partes e a Secretaria Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - SE/CZPE, para o desenvolvimento do processo de implantação da ZPE.

II - aprovação, por parte do Grupo de Assessoramento Técnica - GAT do CZPE do plano de trabalho do inciso I, com vistas ao início da etapa de execução das ações planejadas.

Parágrafo Único. O plano de trabalho mencionado no caput deste artigo deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

I - levantamento da situação atual e das pendências a serem solucionadas para a comprovação do início das obras da ZPE de Barcarena, no Município de Barcarena, Estado do Pará;

II - proposta de ações a serem desenvolvidas para superação dos óbices verificados; e

III - cronograma de execução dos trabalhos pretendidos, observado o prazo fixado no artigo 1º.

Art. 3º Em relação ao documento objeto do parágrafo único do artigo 2º desta Resolução, cabe à SE/CZPE:

I - monitorar a elaboração;

II - encaminhar posicionamento para subsidiar a deliberação do GAT de que trata o inciso II do artigo 2º; e

III - acompanhar a execução de suas etapas no caso de aprovação do plano de trabalho estabelecido no artigo 2º.

Art. 4º A ausência de apresentação tempestiva do plano de trabalho, o inadimplemento das ações previstas, ou a sua inexecução, caracterizará o descumprimento do prazo estabelecido no artigo 25 da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com redação dada pela Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012.



Art. 5º Cabe ao CZPE, nos casos mencionados no artigo 4º: I - cancelar a prorrogação do prazo estabelecida no artigo 1º; e II - exercer a competência estabelecida no inciso VI do artigo 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com redação dada pela Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, a contar de 31 de dezembro de 2015.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Prorroga o prazo para comprovação da conclusão de obras da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Parnaíba, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no exercício das competências que lhe conferem os incisos V e VI do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com a redação dada pela Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, o inciso X do art. 2º do Decreto nº 6.634, de 05 de novembro de 2008, e os incisos X, XIX e XX do art. 8º do Anexo da Resolução CZPE nº 01, de 15 de maio de 2009, estes dois últimos incisos com redação dada pela Resolução CZPE nº 04, de 03 de abril de 2013; tendo em vista o disposto no art. 3º da Resolução CZPE nº 05, de 01 de setembro de 2009; bem como considerando o que consta no Processo nº 52000.024873/2010-91, e a sua decisão na XVIII Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por um período de até 16 (dezesesseis) meses, o prazo para comprovação da conclusão das obras de implantação da Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Parnaíba, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí, a contar de 31 de agosto de 2015.

Art. 2º A prorrogação de que trata o art. 1º condiciona-se à execução de proposta de ação apresentada pela Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba - PI S/A, empresa administradora da ZPE de Parnaíba, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí, que contempla, no período de setembro de 2015 até dezembro de 2016, os seguintes elementos:

I - conclusão das obras de implantação da infraestrutura da etapa inicial da ZPE de Parnaíba, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí;

II - aquisição e instalação dos equipamentos necessários às atividades de controle e fiscalização das operações da ZPE de Parnaíba, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí; e

III - obtenção, junto à Autoridade Aduaneira, do alfandegamento da ZPE de Parnaíba, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Art. 3º Compete à SE/CZPE o acompanhamento da execução das ações mencionadas no artigo 2º, informando ao CZPE acerca do seu andamento.

Art. 4º O inadimplemento das ações previstas no artigo 2º, ou a sua inexecução, caracterizará o descumprimento do prazo estabelecido no inciso II do § 4º do art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com redação alterada pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008.

Art. 5º Cabe ao CZPE, no caso de descumprimento do art. 4º: I - cancelar a prorrogação do prazo estabelecida no artigo 1º; e II - exercer a competência estabelecida no inciso VI do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com redação dada pela Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o prazo para constituição da Empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Rondônia, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 8º do Decreto nº 6.814, de 06 de abril de 2009; bem como considerando o que consta no Processo nº 52000.042461/2011-14, e a sua decisão na XVIII Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para constituição de pessoa jurídica, com função específica de ser a Administradora da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Rondônia, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, até o dia 14 de janeiro de 2016.

Art. 2º Fica mantido o prazo de 48 meses, contados a partir da publicação do Decreto que criou a ZPE de Rondônia, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, para comprovação do início efetivo das obras de implantação da referida ZPE, de acordo com o inciso I do parágrafo 4º do artigo 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com redação alterada pela Lei nº 12.865, de 09 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho
Substituto

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 582, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 118, de 06 de março de 2015, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de março de 2015, seção 01, páginas 76/77;

Considerando as novas disposições contidas no texto da Norma Regulamentadora para Caldeiras e Vasos de Pressão e Tubulações - NR -13, aprovada pela Portaria nº 594, de 28 de abril de 2014, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, que, em seu Anexo II, estabelece Requisitos para Certificação de Serviços Próprios de Inspeção de Equipamentos - SPIE;

Considerando que, no referido Anexo, ficou determinado que os Serviços Próprios de Inspeção de Equipamentos - SPIE devem ser certificados por Organismos para Certificação de Produtos - OCP acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

Considerando a não existência de padronização e de consenso sobre os requisitos a serem exigidos dos Serviços Próprios de Inspeção de Equipamentos (SPIE), com vistas a propiciar um adequado e contínuo acompanhamento das instalações de tais equipamentos;

Considerando que a certificação de SPIE permite a ampliação dos prazos máximos entre as inspeções dos equipamentos supracitados;

Considerando o rigor com que estas inspeções devem ser acompanhadas, objetivando não provocar acidentes que afetem a incolumidade do ser humano e danos ao meio ambiente;

Considerando que o assunto foi amplamente discutido no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, com a participação expressiva dos segmentos sociais interessados, da representação governamental e, posteriormente, consolidado de forma tripartite;

Considerando a necessidade de atualizar as disposições dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Serviço Próprio de Inspeção de Equipamentos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 351, de 26 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2009, seção 1, página 180;

Considerando a necessidade de estabelecer prazos para que as empresas certificadas se adequem aos novos requisitos, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Serviços Próprios de Inspeção de Equipamentos, disponibilizados no site www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 3º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-021 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração dos Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 167, de 23 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2015, seção 01, página 51.

Art. 3º Cientificar que ficará mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação voluntária para o Serviço Próprio de Inspeção de Equipamentos, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, estabelecido no país e acreditado pelo Inmetro, consoante os comandos dos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Revogar a Portaria Inmetro nº 351/2009, no prazo de 12 (doze) meses, após a publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 583, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

OBJETO: Consulta Pública. Proposta de aperfeiçoamento do Regulamento para o Registro de Objeto.
ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando as contribuições recebidas por ocasião da consulta pública para a proposta de aperfeiçoamento do procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicada pela Portaria Inmetro nº 62, de 31 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 2014, Seção 01;

Considerando que as alterações propostas guardam relação com as atividades de fornecimento dos objetos sujeitos ao Registro de Objeto, evidenciando a necessidade de realização de nova consulta pública, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no site www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento para o Registro de Objeto.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30(trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas referentes aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 3º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-021 - Rio de Janeiro - RJ, ou

E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

§1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no art. 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 584, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando que o Inmetro, ou entidade por ele acreditada, consoante o disposto no § 1º do art. 4º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve atestar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados ao transporte de produtos perigosos, nos termos dos seus regulamentos técnicos;

Considerando a Portaria Inmetro nº 299, de 26 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2014, seção 01, página 124;

Considerando a necessidade de ajustes nos itens 49 e 52, do Anexo da Portaria Inmetro nº 299/2014, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os ajustes no Anexo da Portaria Inmetro nº 299/2014, disponibilizados no site www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 3º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ



Art. 2º Determinar que as infrações aos dispositivos desta Portaria sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Portaria do Secretário do Desenvolvimento da Produção nº 218, de 20 de novembro de 2015, referente ao processo nº 52001.001435/2015-50, publicada no Diário Oficial da União de 24.11.2015, Seção I, Pág. 48,
Onde se lê:
... considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004139/2015-89, de 16 de setembro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001435/2015-50...
Leia-se:
... considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004138/2015-89, de 16 de setembro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001435/2015-50...

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 809, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/10/2015 e 04/11/2015 e na reunião extraordinária realizada em 22/05/2015, 22/10/2015 e 19/11/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 289, de 26 de outubro de 2015, considerando:

- a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/10/2015 e 04/11/2015 e na reunião extraordinária realizada em 22/05/2015, 22/10/2015 e 19/11/2015.
- b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:
Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.
Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.
Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.
Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.002750/2015-93
Proponente: Instituto Futebol de Rua
Título: Futebol de Rua pela Educação Ano V
Registro: 02SP033172008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.607.847/0001-40
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 2.480.766,54
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1518 DV: 0
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28035-6
Período de Captação até: 31/12/2016
- 2 - Processo: 58701.002641/2015-76
Proponente: Associação Amigos de Santa Rita
Título: Fronteiras da Sabedoria
Registro: 02RS147032015
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.726.948/0001-91
Cidade: Guaporé UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 3.440.072,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0431 DV: 6
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23585-7
Período de Captação até: 31/12/2016

- 3 - Processo: 58701.003404/2015-22
Proponente: Instituto Faça Esporte e Cultura
Título: Copa Rio de Janeiro de Ciclismo
Registro: 02RJ080782011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.397.319/0001-19
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 2.521.126,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1534 DV: 2
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34422-2
Período de Captação até: 01/03/2016
- 4 - Processo: 58701.003044/2015-69
Proponente: Confederação Brasileira de Rugby
Título: Super Sevens Feminino 2016
Registro: 02SP067242010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 50.380.658/0001-44
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.091.472,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4227 DV: 7
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8194-9
Período de Captação até: 02/05/2016
- 5 - Processo: 58701.002813/2015-10
Proponente: Instituto Viva Vida
Título: Arremessando para o Futuro 2
Registro: 02ES004792007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.377.509/0001-05
Cidade: Vila Velha UF: ES
Valor aprovado para captação: R\$ 301.977,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1240 DV: 8
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 67427-3
Período de Captação até: 31/12/2016
- 6 - Processo: 58701.004278/2014-42
Proponente: Associação Recreativa dos Empregados dos Correios do Estado do Ceará
Título: Sacada Cidadã
Registro: 02CE138652014
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 06.165.122/0001-14
Cidade: Fortaleza UF: CE
Valor aprovado para captação: R\$ 144.409,65
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3472 DV: X
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 56306-4
Período de Captação até: 31/12/2015
- 7 - Processo: 58701.003936/2015-60
Proponente: Confederação Brasileira de Golfe
Título: Brasil Champions 2016
Registro: 02SP015792007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 30.280.382/0001-15
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 3.946.929,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47516-5
Período de Captação até: 20/03/2016
- 8 - Processo: 58701.003141/2015-51
Proponente: Confederação Brasileira de Golfe
Título: Circuito Brasileiro de Golfe 2016
Registro: 02SP015792007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 30.280.382/0001-15
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 746.593,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47517-3
Período de Captação até: 10/04/2016
- 9 - Processo: 58701.003596/2015-77
Proponente: Instituto de Livre Iniciativa Social LINS
Título: Esporte Qualifica
Registro: 02DF148702015
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.762.101/0001-13
Cidade: Águas Claras UF: DF
Valor aprovado para captação: R\$ 349.200,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2881 DV: 9
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20794-2
Período de Captação até: 31/12/2016

ANEXO II

- 1 - Processo: 58701.009520/2013-93
Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil Mombaça
Título: AABB Esportes Mombaça
Valor aprovado para captação: R\$ 356.195,19
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0758 DV: 7
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26694-9
Período de Captação até: 31/12/2016

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

PORTARIA Nº 298, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece procedimentos para o cumprimento do disposto na Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008 e para atualização de cadastro nos termos dos artigos 118 a 120, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA- IPEA, no uso de suas atribuições previstas no Inciso VII do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 7.142, de 29 de março de 2010, considerando o que dispõe o art. 133 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, resolve:

Art 1º Estabelecer procedimentos para o cumprimento do disposto no art. 133 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008 e nos artigos 118 a 120, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º Com vistas ao cumprimento do disposto no caput, o agente público deverá preencher o Anexo I desta Portaria e, depois de assinado, encaminhar à CGPES/DIDES, até 15 de dezembro de 2015.

§ 2º A inobservância do determinado nos diplomas legais referidos no caput deste artigo importará na adoção de providências com vistas à regularização da situação do agente público.

Art. 2º Determinar aos agentes públicos que procedam a atualização dos dados funcionais mediante preenchimento e encaminhamento, até 30 de junho de cada ano, do Anexo I, disponibilizado em página específica na Intranet.

Art. 3º As providências a que se referem os arts. 1º e 2º se aplicam aos ocupantes do cargo efetivo, de cargo comissionado em exercício no Ipea, os cedidos, bem como os em afastamentos ou licenças.

Art 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 230, de 7 de agosto de 2009, publicada no DOU de 10 de agosto de 2009.

JESSÉ JOSÉ FREIRE DE SOUZA

ANEXO I

DADOS PESSOAIS			
NOME:		SIAPE:	
ENDEREÇO:			
CIDADE:		BAIRRO:	
CEP:	UF:	TELEFONE:	GÊNERO: () Masculino Feminino ()
ETNIA: Branca () Preta () Parda () Amarela () Indígena ()			
CARGO: EFETIVO:			
LOTAÇÃO: POSSE: / /			
COMISSIONADO: CÓDIGO DAS:			
LOTAÇÃO : POSSE: / /			
ESCOLARIDADE			
1º grau ()	2º grau ()	3º grau () Curso:	
Especialização ()	Mestrado ()	Doutorado ()	
Curso:			
Área de Concentração:			
Instituição:		Ano de Conclusão:	
ATIVIDADE, REMUNERADA OU NÃO, EM OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS			
DISCRIMINAR SITUAÇÃO:			
EMPRESA/INSTITUIÇÃO:			
CARGO/OCUPAÇÃO: HORÁRIO:			
CARGO EFETIVO DE PROFESSOR EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL			
DISCRIMINAR SITUAÇÃO:			
EMPRESA/INSTITUIÇÃO:			
CARGA HORÁRIA: (ESPECIFICAR) HORÁRIO:			
CARGO EFETIVO EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA			
DISCRIMINAR SITUAÇÃO:			
EMPRESA/INSTITUIÇÃO:			
CARGO: HORÁRIO:			
PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA			
NOME DA EMPRESA:			
CNPJ:		PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO:	
TIPO DE PARTICIPAÇÃO: SÓCIO () SÓCIO-GERENTE () SÓCIO-ADMINISTRADOR ()			
LOCAL E DATA:			
ASSINATURA			



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 93, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e Considerando a possibilidade de a Câmara dos Deputados maximizar a utilização de superávit financeiro de Recursos Próprios Não Financeiros para atender despesas com a ampliação do Edifício Anexo IV e a construção do Anexo V, e liberar Recursos Ordinários, de livre aplicação, que atualmente financiam essas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no que concerne à Câmara dos Deputados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ÓRGÃO: 01000 - Câmara dos Deputados
UNIDADE: 01901 - Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0553	Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados								100.000.000
		Projetos								
01 122	0553 10AT	Ampliação do Edifício Anexo IV								95.000.000
01 122	0553 10AT 5664	Ampliação do Edifício Anexo IV - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	350		95.000.000
										95.000.000
01 122	0553 7710	Construção do Anexo V								5.000.000
01 122	0553 7710 5664	Construção do Anexo V - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	350		5.000.000
										5.000.000
TOTAL - FISCAL										100.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										100.000.000

ÓRGÃO: 01000 - Câmara dos Deputados
UNIDADE: 01901 - Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0553	Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados								100.000.000
		Projetos								
01 122	0553 10AT	Ampliação do Edifício Anexo IV								95.000.000
01 122	0553 10AT 5664	Ampliação do Edifício Anexo IV - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100		95.000.000
										95.000.000
01 122	0553 7710	Construção do Anexo V								5.000.000
01 122	0553 7710 5664	Construção do Anexo V - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100		5.000.000
										5.000.000
TOTAL - FISCAL										100.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										100.000.000

PORTARIA Nº 95, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, incisos II e III, e § 1º, do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 2º, incisos I e II, da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, e ajustar o detalhamento constante do Anexo I da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO - DESPESAS DISCRICIONÁRIAS (RP 2)
(Anexo I da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)
R\$ 1,00

ÓRGÃOS		Disponível
26000	Ministério da Educação	38.252.352
TOTAL		38.252.352

Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO - DESPESAS DISCRICIONÁRIAS (RP 2)
(Anexo I da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)
R\$ 1,00

ÓRGÃOS		Disponível
74000	Operações Oficiais de Crédito	38.252.352
TOTAL		38.252.352

Inclui recursos de todas as fontes.

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA****PORTARIA Nº 22, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU, de 30 de junho de 2010, Seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º, artigo 79 do Decreto-Lei 9.760, de 5 de setembro de 1946, e o disposto no art. 11, §3º, do Decreto-Lei nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001 e os elementos que integram o Processo nº 04941.007317/2013-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória, sob a forma de utilização gratuita, ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, do imóvel denominado Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS, medindo 9,0614ha, localizado na Rua Silveira Martins, Cabula, Salvador/BA. A área em questão faz parte de uma área maior denominada Horto Florestal do Cabula, que mede 37,7 hectares, registrada no Cartório de Imóveis do 2º Ofício de Salvador, no Livro 3-Q, Folhas 219, com a Matrícula nº 21.856.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior se destina à regularização do Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS do IBAMA, para que seja realizada a proteção e manutenção da área.

Art. 3º A presente cessão provisória terá validade até que se conclua a incorporação do imóvel ao patrimônio da União, onde passará a ser definitiva, mediante elaboração de novo contrato a critério e conveniência deste Ministério.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIA MEIRE CUNHA DE SALLES

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO**PORTARIA Nº 16, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MATO GROSSO no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, Inciso III, da Portaria nº 200, de 29 de julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04997.200654/2015-10, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo, que faz o Município de Pontes e Lacerda/MT à União, com base na Lei Municipal nº Lei Municipal nº 800/2006, de 30/05/2006, alterada pela Lei 1.285/2011, de 24/10/2011, do imóvel Lote 01-B, desmembrado da Quadra 09, situado na Avenida Américo Mazeti, no Loteamento Nossa Senhora Aparecida, município de Pontes e Lacerda/MT, registrado sob a matrícula nº 11.592, Livro 02, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pontes e Lacerda - Mato Grosso, bem como a ENTREGA, do referido terreno ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com fundamento na art. 79, parágrafos 1º e 2º, do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de Setembro de 1946, tão logo concluídos os atos relativos ao aperfeiçoamento da doação.

Art. 2º O imóvel a que se refere a art. 1º, destina-se a instalação da Vara do Trabalho de Pontes e Lacerda/MT no município em Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA**PORTARIA Nº 13, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015**

A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere estabelecida pelo Art.3º, inciso I, da Portaria nº 200 de 29/06/2010, tendo em vista o disposto no Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 3.125, de 29/07/1999 e inciso IX, do Art. 58, da Portaria nº 220, de 25/06/2014 (Regimento Interno da SPU), com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04931.200979/2015-59, resolve:

Art. 1º- Aceitar a doação, que faz o Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, com base na Lei nº 13.047/15, de 17 de Julho de 2015, publicada em 02/08/2015, de UM TERRENO próprio para construção, situado à Rua Flodoaldo da Silveira, no bairro do Gov. João Agripino/Brisamar, nesta cidade, cujas dimensões são as seguintes; 48 metros de largura de frente, 49,00m de largura de fundos, por 37 metros de comprimento do lado direito, e 30,00m de comprimento do lado esquerdo, limitando-se pela frente com Rua Des. Flodoaldo da Silveira; lado direito com o Lote nº 110; lado esquerdo com a Rua Valda Cruz Cordeiro e pelos fundos com o Lote nº 239, que faz frente para a Rua Valda Cruz Cordeiro, registrado sob a matrícula de nº 116.665, do Registro Geral do 2º do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca de João Pessoa.

Parágrafo único - O Superintendente do Patrimônio da União, representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Superintendência a lavratura do respectivo Contrato.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da sede da Controladoria Geral da União em João Pessoa/PB.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CLIDEVALDO SAMPAIO ALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA**PORTARIA Nº 24, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nomeado pela Portaria da SEGEF nº 288, de 28 de abril de 2015, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014, e daquelas delegadas por meio do inciso V, do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, compelidas pelo art. 2º e 21 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e pelo art. 6º e 7º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.004380/2010-03, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional de imóvel oriundo da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, situado na Rua Almirante Lamego, s/n, do Município de Laguna, neste Estado, composto pela antiga Estação Ferroviária de Laguna de NBP 6200251, com área de 293,32 m² (duzentos e noventa e três metros, trinta e dois centímetros quadrados), por Armazém (antiga garagem) de NBP 6200252, com 345,65 m² (trezentos e quarenta e cinco metros, sessenta e cinco centímetros quadrados) e por terreno de NBP 6000909-0, com 21.261,50 m² (trezentos e quarenta e cinco mil metros, sessenta e cinco centímetros quadrados), objeto das seguintes Matrículas: 4.707, Livro 2-V, Folhas 01; 4.708, Livro 2-V, Folhas 02; 4.709, Livro 2-V, Folhas 03; 4.710, Livro 2-V, Folhas 04; 4.711, Livro 2-V, Folhas 05; 4.712, Livro 2-V, Folhas 06; 4.713, Livro 2-V, Folhas 07; 4.714, Livro 2-V, Folhas 08; 4.715, Livro 2-V, Folhas 09; 4.716, Livro 2-V, Folhas 10, 4.717, Livro 2-V, Folhas 11; 4.718, Livro 2-V, Folhas 12; 4.719, Livro 2-V, Folhas 13; e 4.720, Livro 2-V, Folhas 14, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Laguna, conforme a documentação oriunda do Termo de Transferência nº 034/2008.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à preservação da "Memória Ferroviária" em virtude do seu valor histórico, artístico e cultural, conforme as atribuições estabelecidas no art. 9º da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007.

Art. 3º O prazo da cessão será de cinco (5) anos ou até a realização da destinação definitiva, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o outorgado cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita.

Art. 6º O imóvel poderá ser sucedido segundo a legislação vigente, mas não exime o IPHAN de garantir a finalidade aqui proposta e nem as obrigações para garanti-la.

Art. 7º Fica o outorgado cessionário obrigado a manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RICARDO DE SOUZA

**Ministério do Trabalho
e Previdência Social****SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO****DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 20 de novembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46222.004450/2012-18
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros Interestaduais, Intermunicipais, Urbanos, Locadoras e Cargas dos Municípios de Paraupebas e Canaã dos Carajás do Sudeste do Pará/SINTRODESPA-PA
CNPJ	05.884.312/0001-29
Fundamento	NT 1327/2015/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1328/2015/CGRS/SRT/MTPS, utilizando-se da prerrogativa contida nos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99, resolve REVOGAR o ato de publicação do pedido de Registro Sindical 46204.012457/2009-18, de interesse do SINDI-ALTERNATIVO - Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Alternativo da Cidade de Salvador e Região Metropolitana (Camaçari, Candeias, Dias d'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, Pojuca, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho e Vera Cruz), CNPJ 11.320.404/0001-89, processo publicado no DOU de 26/09/2012, Seção I, pág. 112, n.º 187 e, por conseguinte, INDEFERIR o processo administrativo 46204.012457/2009-18, nos termos do artigo 26, inciso I, da Portaria Ministerial 326/2013, atual normativo que rege a matéria.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve INDEFERIR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46237.001333/2010-63
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares do Município de Santa Barbara do Leste-MG
CNPJ	74.188.798/0001-83
Fundamento	NT 1329/2015/CGRS/SRT/MTPS

Processo	46237.001334/2010-16
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares do Município de Santa Rita de Minas-MG
CNPJ	26.214.023/0001-92
Fundamento	NT 1331/2015/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1330/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve: INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical 46222.003339/2012-04, de interesse do Sindicato das Indústrias Madeireiras e de Beneficiamento de Madeiras e Reflorestamento do Município de Goianésia do Pará/PA, CNPJ 07.304.820/0001-16, com respaldo no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46218.006215/2012-31
Entidade	SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE FONTOURA XAVIER/RS
CNPJ	15.432.443/0001-29
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Rio Grande do Sul: Fontoura Xavier
Categoria Profissional	Categoria Profissional dos Agricultores Familiares

Processo	46218.006205/2012-04
Entidade	SINDISERRA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pinhal da Serra/RS
CNPJ	12.903.580/0001-06
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Rio Grande do Sul: Pinhal da Serra
Categoria Profissional	Categoria Profissionais dos Servidores públicos municipais dos poderes Executivos e Legislativos

Processo	46211.008642/2011-33
Entidade	Sindicato dos Empregados (as) Rurais de Carmo de Minas -MG
CNPJ	14.282.155/0001-72
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Minas Gerais: Carmo de Minas
Categoria Profissional	Categoria Profissional dos Empregados (as) nas atividades Rurais: todos os empregados fixos (as) ou temporários (as) nas atividades rurais que prestam serviço as pessoas físicas ou jurídicas nas fazendas e sítios como os empregados na agricultura, pecuária e extrativismo rural

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1322/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve: ARQUIVAR os Pedidos de Impugnação 46000.003541/2012-32, de interesse do SES-CON/MG - Sindicato das Empresas de Consultoria, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Empresas de Serviços Contábeis no Estado de Minas Gerais, CNPJ 38.733.101/0001-44; 46000.003692/2012-91, de interesse do MINASPETRO - Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais, CNPJ 17.409.988/0001-40; e 46031.001150/2012-16, de interesse do SIRTGAS/MG - Sindicato do Comércio Varejista Transportador e Revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo do Estado de Minas Gerais, CNPJ 42.770.818/0001-33, com fulcro no art. 18, inciso IV, da Portaria 326/2013; e, consequentemente, DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária 46211.004129/2011-73, de interesse do Sindicato do Comércio de Lavras - MG, CNPJ 02.334.443/0001-44, para representar a categoria do comércio varejista e atacadista de bens e prestação de serviços, com exceção das empresas de comércio varejista de produtos farmacêuticos e das empresas concessionárias e distribuidoras de veículos, do comércio varejista de combustíveis minerais do Plano da CNC, exceto a categoria econômica do comércio varejista de derivados de petróleo, do comércio varejista, transportador e derivado de gás de petróleo e de empresas de serviços contábeis, consultoria, assessoramento, perícias, informações e pesquisas, com abrangência municipal e base territorial no Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, em virtude da presença de acordo na Audiência de Mediação, nos termos do art. 25, incisos II e IV, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na Nota Técnica 1323/2015/CGRS/SRT/MTPS e na Lei 9.784/99, resolve RETIFICAR a publicação do registro de alteração estatutária, exarada no DOU de 13/10/2015, Seção I, pág. 63, n.º 195, de interesse do SINDITEC - Sindicato das Indústrias de Tecelagem, Fiação, Linhas, Tinturaria, Estamparia e Beneficiamento de Fios e Tecidos de Americana, Nova Odessa, Santa Bárbara d'Oeste



e Sumaré, Processo 46219.010864/2010-65, CNPJ 56.983.737/0001-26, para que ONDE SE LÊ: "E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR da REPRESENTAÇÃO do SINDITÊXTIL - SP - Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral; de Tinturaria, Estamparia e Beneficiamento; de Linhas de Artigos de Cama, Mesa e Banho; de Não-Tecidos e de Fibras Artificiais e Sintéticas do Estado de São Paulo, processo de pedido de alteração estatutária 46000.000405/94-75, CNPJ 62.636.253/0001-03, a CATEGORIA ECONÔMICA da indústria de tecelagem, fiação e tinturaria, nos municípios de Americana, Nova Odessa, Santa Bárbara D'Oeste e Sumaré, no Estado de São Paulo, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013."; LEIA-SE: "E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR da REPRESENTAÇÃO do SINDITÊXTIL - SP - Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral; de Tinturaria, Estamparia e Beneficiamento; de Linhas de Artigos de Cama, Mesa e Banho; de Não-Tecidos e de Fibras Artificiais e Sintéticas do Estado de São Paulo, processo de pedido de alteração estatutária 46000.000405/94-75, CNPJ 62.636.253/0001-03, a CATEGORIA ECONÔMICA das indústrias de tecelagem, fiação, linhas, tinturaria, estamparia e beneficiamento de fios e tecidos, nos municípios de Americana, Nova Odessa, Santa Bárbara D'Oeste e Sumaré, no Estado de São Paulo, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013".

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 614, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 00000.003018/6319-79, sob o comando nº 388750535 e juntada nº 403671671, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Fundação AMPLA de Seguridade Social - BRASILETROS, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES

PORTARIA Nº 615, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS 24000.010182/90, sob o comando nº 401389174 e juntada 405814214, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a Weg Logística Ltda. e a RF Reflorestadora Ltda., na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios Weg - CNPB nº 1991.0014-11 e a Weg Seguridade Social, na qualidade de administradora do referido plano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 24/2015/DICOL/PREVIC
PROCESSO Nº: 44170.000022/2014-05
AUTUADOS: Ubiratan de Gusmão Campelo Lima e outros

ENTIDADE: Prece Previdência Complementar - PRECE
ASSUNTO: Auto de Infração nº 001/14-79, de 24 de abril de 2014

Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 001/14-79, de 24 de abril de 2014, lavrado contra Ubiratan de Gusmão Campelo Lima, Magda das Chagas Pereira, Ana Claudia Penha, Jorge Muniz, Eduardo Luiz dos Santos da Silva, José Carlos de Alencar Pimentel Duarte, Marcos Venício Araujo Lopes, Dulcinéia da Rocha Freitas, Ronaldo Manhães Rocha e Iguassu da Costa Pinto, todos Diretores Executivos da Prece no período das irregularidades, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no art. 6º, I e II, da Resolução CMN nº 3.121, de 25 de setembro de 2003, e nos arts. 1º, caput, 54, caput e §2º, 57, II, 59, caput e parágrafo único, todos do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.121, capitulado no art. 110 do Decreto nº 4.942 de 30/12/2003; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência

Complementar - PREVIC, por unanimidade, Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 01/14-79, de 24/04/2014, em relação a Ubiratan de Gusmão Campelo Lima, Magda das Chagas Pereira, Ana Claudia Penha, Jorge Muniz, Eduardo Luiz dos Santos da Silva, José Carlos de Alencar Pimentel Duarte, Marcos Venício Araujo Lopes, Dulcinéia da Rocha Freitas, Ronaldo Manhães Rocha e Iguassu da Costa Pinto; com aplicação da pena de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 15.397,00 (quinze mil, trezentos e noventa e sete reais), cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 2 (DOIS) ANOS, para todos os autuados, nos termos do Parecer nº 24/2015/CGDC/DICOL/PREVIC, de 05 de outubro de 2015, aprovado nesta oportunidade.

CARLOS DE PAULA
Presidente da Diretoria Colegiada

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.934, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia (GO) - Palmas (TO) à empresa Kandango Transportes e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 047, de 23 de outubro de 2015, na Deliberação nº 093, de 11 de março de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.100835/2015-91, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia (GO) - Palmas (TO) à empresa Kandango Transportes e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.936, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece procedimentos para pagamento da Taxa de Fiscalização do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros de que trata o art. 77, caput, inciso III e § 3º de Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 24, incisos IV, e o art. 26, inciso VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, fundamentada no Voto DSL - 051, de 13 de novembro de 2015, no consta do Processo nº 50500.194893/2015-77;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos para pagamento da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual e Internacional de Passageiros de que trata o Art. 77, caput, inciso III, e § 3º, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, resolve:

Art. 1º A sociedade empresária que presta serviço de Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual e Internacional de Passageiros, por meio de delegação da ANTT, deverá pagar Taxa de Fiscalização, conforme valores e procedimentos previstos nesta Resolução.

Art. 2º O valor da Taxa de Fiscalização para as sociedades empresárias que exploram serviço regular, rodoviários e semiurbanos, e/ou fretados será de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por ônibus registrados na frota entre os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano de apuração, inclusive para o ano de 2015.

Parágrafo único. Se, durante o ano de apuração, o veículo for registrado na frota de uma mesma sociedade empresária para operar tanto serviço regular quanto serviço fretado, a Taxa de Fiscalização referente ao veículo será calculada na forma do caput deste artigo.

Art. 3º A Taxa de Fiscalização de que trata esta Resolução deverá ser paga pela sociedade empresária, em parcela única, conforme calendário abaixo:

Último algarismo da Raiz do CNPJ da sociedade empresária	Data para pagamento da Taxa de Fiscalização
1	20 de janeiro
2	20 de fevereiro
3	20 de março
4	20 de abril
5	20 de maio
6	20 de junho
7	20 de julho
8	20 de agosto
9	20 de setembro
0	20 de outubro

Parágrafo único. O não pagamento da Taxa de Fiscalização acarretará a inscrição do débito da Dívida Ativa da União e no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, sem prejuízo de demais disposições contratuais.

Art. 4º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, após a publicação desta Resolução e, antes de sua entrada em vigor, deverá divulgar informações às sociedades empresárias acerca da Taxa de Fiscalização, bem como sobre os procedimentos para seu pagamento.

Art. 5º A imposição de sanções administrativas, por parte da ANTT, às sociedades empresárias não as exime da obrigação de pagamento da Taxa de Fiscalização para a operação dos serviços.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.937, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Desvincula bens da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, concedido à América Latina Logística Malha Sul S/A - ALLMS

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 24, inciso X, da Lei nº 10.233, de 5 de junho 2001; art. 3º, inciso XII e art. 4º, § 1º, do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; bem como na Cláusula Terceira, Item 3.9, do Acordo de Co-Operação Técnica celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, aos 20 de julho de 2009; fundamentada no Voto DSL - 052, de 16 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.020620/2013-25, resolve:

Art. 1º Desvincular o bem imóvel de Número de Bem Patrimonial - NBP 6202373 (600 M2 ALV EST NLI), popularmente denominado "Estação de Santana do Livramento", juntamente com a parcela de área de 2.015 m2, integrante do NBP 6004134 (Pátio NLI), da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à Concessionária América Latina Logística Malha Sul S/A - ALLMS.

Art. 2º Manter vinculada à prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido, bem como incorporada ao Contrato de Arrendamento nº 005/97, a parcela de área remanescente do bem de NBP 6004134.

Art. 3º Autorizar as desincorporações dos bens mencionados no art. 1º, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 005/97, celebrado em 27 de fevereiro de 1997, entre a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. e a então Ferrovia Sul Atlântico S.A., atual América Latina Logística Malha Sul S/A - ALLMS.

Parágrafo único. A desincorporação será efetivada por meio de termo aditivo, a ser celebrado entre a ANTT, o DNIT e a ALLMS para exclusão desses bens do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 005/97.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 337, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 060, de 16 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.145981/2014-64, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido nos autos do mencionado processo à empresa E. BARROSO DE OLIVEIRA TRANSPORTES - ME, CNPJ nº 07.284.074/0001-46, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT nº 3.561 de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 338, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 061, de 16 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.336372/2015-01, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 16.084.121/0001-07, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561/2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 339, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 062, de 16 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.250149/2015-60, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia BR-381/MG, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Igarapé, no estado de Minas Gerais, necessário à complementação da execução das obras de implantação de Posto de Pesagem Fixo no km 515+200m, na Pista Sul.

Art. 2º A descrição da área mencionada no art. 1º consta do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, partindo do ponto 1, definido pelas coordenadas 7.778.335,4438m Norte e 571.654,5863m Leste, seguindo com distância de 65,30m e azimute plano de 204°14'34", chega-se ao ponto 2; deste, seguindo com distância de 75,06m e azimute plano de 204°14'23", chega-se ao ponto 3; deste, seguindo com distância de 59,15m e azimute plano de 204°14'28", chega-se ao ponto 4; deste, seguindo com distância de 12,18m e azimute plano de 264°59'33", chega-se ao ponto 5; deste, seguindo com distância de 190,50m e azimute plano de 23°33'17", chega-se ao ponto 6; deste, seguindo com distância de 19,77m e azimute plano de 65°01'12", chega-se ao ponto 1; ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 2.306,54m² (dois mil, trezentos e seis metros quadrados e cinquenta e quatro centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 340, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 063, de 16 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.240801/2015-38, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-163/MS, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Nova Alvorada do Sul, no estado de Mato Grosso do Sul, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo tipo diamante no km 368+100m.

Art. 2º A descrição das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-368-1-D03-001, situada às margens da Rodovia BR-163/MS, no km 368+100m, Pista Sul, no Município de Nova Alvorada do Sul/MS, Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS, consta pertencer a VALDIR JOSÉ ZORZO, ARACI ZORZO E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7627484,091131 e E=771725,498498, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 162°15'46", distância de 298,93m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 268°3'51", distância de 62,59m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 317°3'17", distância de 47,96m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 350°30'29", distância de 166,63m; segmento 5 - 1 - em linha reta com azimute 19°54'17", distância de 92,93m; perfazendo uma área de 16.987,81m² (dezesseis mil, novecentos e oitenta e sete metros quadrados e oitenta e um centímetros quadrados); e

II - Área 02, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-06-BR163/MS-368-1-D03-001, situada às margens da Rodovia BR-163/MS, no km 368+100m, Pista Norte, no Município de Nova Alvorada do Sul/MS, Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS, consta pertencer a IMOBILIÁRIA NOVA ALVORADA LTDA., SA-FI BRASIL ENERGIA S/A, ALCINDO DIAS CAMPOS, MARIA ANTÔNIA DIAS CAMPOS CARVALHO, GUILHERME DIAS CAMPOS, JOSÉ DIAS CAMPOS NETO, ALLSOFT ENGENHARIA E INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA. E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7627224,163957 e E=771882,131525, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 342°15'46", distância de 335,27m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 132°25'47", distância de 153,79m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 152°2'58", distância de 145,87m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 85°33'0", distância de 32,44m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 163°36'52", distância de 45,32m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 224°41'44", distância de 46,78m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 248°45'55", distância de 40,41m; segmento 8 - 1 - em linha reta com azimute 272°15'11", distância de 54,35m; perfazendo uma área de 26.997,79m² (vinte e seis mil, novecentos e noventa e sete metros quadrados e setenta e nove centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 343, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 064, de 6 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.318866/2015-04, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa EXPRESSO KAIOWA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.874.047/0001-06, atualizados até a presente data, em 60 (sessenta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 344, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 065, de 9 de novembro de 2015 e no que consta do Processo nº 50500.318864/2015-15, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa EXPRESSO MARINGÁ LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 79.111.779/0001-72, atualizados até a presente data, em 60 (sessenta) parcelas, em acordo com a Resolução ANTT nº 3.561/2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 345, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 249, de 5 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.048698/2009-28, delibera:

Art. 1º Alterar o Anexo II da Deliberação nº 063, de 27 de março de 2014, incluindo a Iniciativa Estratégica "Desenvolvimento da Governança Regulatória na ANTT", na forma do Anexo desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO II

INICIATIVAS ESTRATÉGICAS

Concessões Rodoviárias
Concessões Ferroviárias
Implementação da Agenda Regulatória 2013/2014
Centro Nacional de Supervisão Operacional - CNSOiG
Definição do Marco Regulatório para o serviço de transporte ferroviário de passageiros
Outorga do serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros
Revisão e Implementação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI:
- Fiscalização Eletrônica
- Sistema Integrado de informações do transporte rodoviário de cargas
Qualidade de Vida no Trabalho
Revisão dos Contratos de Concessões Ferroviárias
Fiscalização das Ferrovias Federais Concedidas
Política da Comunicação da ANTT
Desenvolvimento e Implantação da Gestão por Competências
Desenvolvimento da Governança Regulatória na ANTT

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Regulamenta o procedimento para aplicação das sanções previstas nas Leis nº 8.666 de 21 de junho de 1993, 10.520 de 17 de julho de 2002 e 12.462 de 04 de agosto de 2011, institui o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR das infrações praticadas por contratados e licitantes contra o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 24, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U de 13/07/2015, e aprovação da Diretoria Colegiada, em sua reunião do dia 26/10/2015, constante do Relato nº. 136/2015, incluído

na Ata nº 39/2015, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.069452/2014-29, resolve:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Instrução Normativa institui o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, referente às infrações praticadas pelos contratados e licitantes contra o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas, contratos e instrumentos convocatórios.

§1º As sanções de que trata esta Instrução Normativa são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e art. 47 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011.

§2º A adoção dos procedimentos descritos nesta norma não elide a realização, a qualquer tempo, do rito próprio da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como do Decreto Regulamentador nº 8.420, de 18 de março de 2015, nos casos previstos.

Art. 2º Na aplicação das sanções administrativas de que trata esta instrução, a autoridade administrativa levará em conta a conduta praticada e a intensidade do dano provocado, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 3º Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa consideram-se:

I - notificação de infração: documento pelo qual a autoridade competente dá ciência ao contratado ou licitante da constatação de que ele praticou infração ao procedimento licitatório, às normas contratuais ou à legislação pertinente;

II - fiscalização: atividade exercida de modo sistemático, com objetivo de zelar pelo cumprimento das disposições relativas à execução do contrato e do total adimplemento das obrigações contratuais, a qual envolve a inspeção e o controle técnico permanente de obra ou serviço, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece ao projeto, especificações e prazos estabelecidos. Podem ser designados para efetuar a fiscalização um servidor ou uma equipe de servidores que detenham conhecimento técnico do objeto contratado;

III - gestor do contrato: servidor designado para gerenciar e supervisionar a execução do contrato administrativo, dando suporte à formalização dos atos a serem praticados pelo DNIT, com vistas ao integral cumprimento do objeto contratual, salvo o de aplicar sanções administrativas atinentes ao contratado infrator, função esta, destinada à autoridade competente definida por esta instrução normativa;

IV - contratado: pessoa física ou jurídica que assume a obrigação de entregar bens ou prestar serviços ao DNIT, mediante contrato, recebimento de nota de empenho e admissão à adesão a ata de registro de preços;

V - licitante: pessoa física ou jurídica que participa de certame licitatório promovido pelo DNIT, independente de vir a ser contratada ou não;

VI - autoridade competente: pessoa física investida de poder administrativo para expedir atos administrativos, quer por competência exclusiva ou delegada - Presidente de Comissão de Licitação, Diretores, Superintendentes, Coordenadores, Chefes de Setor e fiscais de contrato;

VII - Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades - PAAR: é procedimento formal destinado a identificar e documentar a infração informada, bem como registrar o contraditório e a ampla defesa da outra parte e a sanção eventualmente aplicada;

VIII - Contrato: quaisquer instrumentos que expressem uma comunhão de vontades tendo como parte o DNIT, tais como contratos, termos de adesão e notas de empenho recebidas;

IX - Interessado: contratado ou licitante que é parte de um PAAR.

Parágrafo único. As comunicações regulares dos fiscais com as contratadas, sob qualquer título e que versem sobre o andamento regular do contrato, não se constituem em notificação de infração.

Capítulo II

Das Disposições Gerais

Seção I

Das Competências

Art. 5º Conforme o fato apurado, são competentes para proferir decisões relativas aos PAAR, exceto nos casos de declaração de inidoneidade:

I - durante execução contratual ou em caso de recusa em assinar contrato: o Coordenador-Geral, na Sede, ou Coordenador Setorial, na Superintendência, onde se encontra lotado o responsável pela fiscalização do contrato;

II - durante procedimento licitatório: o Coordenador-Geral de Cadastro e Licitações ou o Chefe da Seção de Cadastro de Licitações onde o procedimento for conduzido;

III - nos casos previstos nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, o Diretor Executivo;

§1º Os recursos contra as decisões de PAAR serão apreciados, em uma única instância, pela Diretor Setorial ou Superintendente Regional nos casos do inciso I, pelo Diretor Executivo ou Superintendente Regional, nos casos do inciso II, e pelo Diretor Geral nos casos do inciso III.

§2º O Superintendente Regional poderá propor que o PAAR iniciado em sua Unidade seja continuado na sede do DNIT, mediante despacho fundamentado dirigido ao Diretor Executivo.

§3º Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação pelo Diretor Executivo da competência para processar e proferir decisões em PAAR iniciado na Superintendência Regional.



§4º Aquele que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possa ensejar a aplicação de sanções previstas nesta instrução e não tomar as medidas cabíveis, retardando ou omitindo-se no seu dever, estará sujeito à apuração de responsabilidade.

§5º O fiscal do contrato ou o membro de equipe de fiscalização deverá informar à autoridade competente qualquer irregularidade identificada na execução do contrato sob seu acompanhamento, estando sujeito à apuração de responsabilidade nos termos do parágrafo anterior.

§6º O servidor que identificar irregularidades na participação em procedimento licitatório ou na execução de contratos do DNIT deverá comunicar o fato à autoridade competente, a qual solicitará ou determinará a instauração de PAAR.

§7º Os agentes indicados nos incisos I a III deste artigo são responsáveis pela documentação do resultado do PAAR, devendo providenciar a publicação de decisões de qualquer instância, a alteração de registros cadastrais e a emissão e envio de guias de pagamento de multas.

Seção II

Dos Impedimentos e da Suspeição

Art. 6º Aplica-se às autoridades competentes para decidir o PAAR as regras de impedimento e suspeição da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 7º A autoridade que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao seu substituto, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 8º O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Art. 9º Na hipótese de suspeição ou impedimento da autoridade para proferir decisão nos processos de PAAR, passará a ser competente o seu substituto legalmente designado.

Capítulo III

Das Sanções Aplicáveis

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 10. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas ou o licitante, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa, está sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação;

IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal;

V - declaração de inidoneidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Seção I

Da Advertência

Art. 11. Aviso por escrito emitido ao contratado pela inexecução total ou parcial do contrato, será expedida pelas autoridades dispostas no inciso I do artigo 5º, e, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, será expedida pelas autoridades dispostas no inciso II do artigo 5º.

Seção II

Da Multa

Art. 12. Sanção pecuniária imposta ao contratado ou licitante, que poderá ser:

I - de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder à alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante;

II - de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

Art. 13. A multa será formalizada mediante apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada observando-se a seguinte ordem:

I - mediante quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

IV - mediante procedimento judicial.

Parágrafo único. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGPM) ou aquele que vier a substituí-lo.

Art. 14. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo único. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, nos termos dos atos regulamentares expedidos pela AGU.

Seção III

Da Suspensão

Art. 15. Impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, pelo prazo que esta Autarquia fixar e arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 2 anos.

Seção IV

Do Impedimento

Art. 16. Nas licitações e contratos regidos pelas Leis nº 10.520/2002 e 12.462/2011, poderá ser impedido de licitar União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, aquele que:

I - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

II - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado; ou

VI - comportar-se de modo inidôneo.

Parágrafo único. Incorre na mesma sanção o contratado sob o regime da Lei nº 12.462/2011 que der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

Seção VI

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 17. Penalidade cuja aplicação pode ser proposta ao Ministro de Estado dos Transportes, à vista dos motivos informados na instrução processual.

Parágrafo único. A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção, não superior a 2 (dois) anos.

Capítulo IV

Do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade

Seção I

Da Instauração

Art. 18. O procedimento de apuração de responsabilidade de que trata esta instrução será atuado em processo com numeração única e instruído pela sede, ou pela unidade regional, conforme disposto no art. 5º, devendo conter necessariamente os seguintes documentos, conforme o caso:

I - a descrição dos fatos, local, e demais circunstâncias que caracterizem o suposto descumprimento de obrigação;

II - qualificação da contratada ou licitante

III - cópia integral do contrato, incluindo termos aditivos e apostilamentos;

IV - cópia da ata da sessão do procedimento licitatório;

V - cópia da garantia apresentada ao DNIT pelo fornecedor;

VI - cronograma e diários de obra;

VII - data de início da contagem do prazo de atraso para contagem da multa;

VIII - parecer técnico, relatando o impacto do descumprimento;

IX - outros documentos entendidos como de interesse à elucidação dos fatos.

§1º Verificada irregularidade contratual, deverá o fiscal ou gestor do contrato, notificar o fornecedor do ocorrido, pedindo-lhe providências e justificativas, no intuito de sanar a falta contratual.

§2º. Tratando-se de irregularidade cometida por licitante, a notificação será produzida pelo pregoeiro ou pelo presidente da Comissão de Licitação.

§3º Não tomando o fornecedor, providências para regularizar sua situação perante o firmado com a Administração, deverá então ser levado o fato a conhecimento da autoridade competente, obedecidas as disposições do caput deste artigo.

§4º Após abertura de PAAR a autoridade competente determinará a expedição de notificação de infração ao fornecedor, intimando-o e informará quais disposições contratuais, normas técnicas do DNIT e normas legais deixaram de ser atendidas, bem como a fundamentação legal para possível aplicação da sanção administrativa.

§5º Em uma mesma atividade de fiscalização, serão lavradas tantas notificações de infração quantas forem as infrações cometidas.

§6º As infrações correlatas, cometidas nas mesmas condições de tempo e lugar e contra o mesmo contrato ou licitação serão objeto do mesmo PAAR.

§7º Os responsáveis pela gestão ou pela fiscalização do contrato deverão abster-se de dirigir novas comunicações ou tratativas relativas ao objeto da notificação, sem dar prévio conhecimento ao responsável pelo PAAR.

Art. 19. A intimação via notificação de infração, será realizada pessoalmente ou por meio de AR, pela agência dos Correios.

§1º Quando não for possível a intimação conforme disposto no parágrafo anterior, ou no caso de interessado não encontrado ou com domicílio indefinido, a intimação será feita por edital, publicado uma única vez no Diário Oficial da União.

§2º A intimação pode ser anulada quando feita sem observância das prescrições legais e regulamentares, mas sua falta ou irregularidade pode ser suprida por ato sanatório da Administração, via publicação de edital no D.O.U. ou pelo atendimento por parte do interessado.

§3º Constitui ônus do contratado manter seu domicílio atualizado junto ao gestor do contrato, o qual cientificará o encarregado do PAAR de quaisquer alterações informadas no decorrer do procedimento.

§4º Considerar-se-á feita a intimação quando assinada por preposto do licitante ou contratado, na data informada pelos Correios do efetivo recebimento da correspondência, no endereço expresso na notificação ou, no caso de interessado não encontrado ou com domicílio indefinido, na data de publicação da notificação no Diário Oficial da União.

Art. 20. Nos casos de PAAR em que possa haver aplicação de multa, a Administração deverá oficial a Seguradora da expectativa de sinistro.

Art. 21. O interessado poderá oferecer defesa prévia em até dez dias a contar de sua notificação.

Art. 22. As manifestações do interessado não serão conhecidas quando interpostas:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado;

III - preclusas;

IV - após exaurida a esfera administrativa.

§1º A defesa prévia intempestiva poderá, a critério da Administração, ser conhecida quando a decisão ainda não tiver sido proferida.

§2º A autoridade competente, a requerimento do fornecedor, poderá, julgando relevantes as justificativas apresentadas, conceder dilação de prazo para apresentação de sua defesa.

§3º Cabe ao interessado a prova dos fatos de que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução.

Art. 23. Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas apresentadas pelos interessados quando forem ilícitas, inconsistentes, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 24. A autoridade competente poderá declarar extinto o processo a qualquer tempo, caso julgue procedentes as justificativas apresentadas pelo fornecedor, ocasião em que registrará nos autos, de forma fundamentada, os motivos pelos quais as considera procedentes.

Seção II

Da Instrução Processual

Art. 25. O responsável pelo PAAR fará constar nos autos os dados necessários à decisão, devendo elaborar nota técnica contendo análise dos fatos, dos argumentos e das provas apresentadas em sede de defesa e opinando sobre a materialização ou não do descumprimento.

Art. 26. Os atos de instrução que exijam providências por parte dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

Art. 27. Quando for necessária a prestação de informações adicionais ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo único. Não sendo atendida a intimação, o órgão competente poderá, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

Seção III

Da Decisão

Art. 28. A autoridade competente analisará o processo e proferirá sua decisão, contendo, no mínimo, descrição sucinta dos fatos e, conforme o caso:

I - a fundamentação pelo acolhimento da defesa e arquivamento;

II - as normas, cláusulas contratuais ou editalícias definidoras da infração e as sanções aplicadas; ou

III - a fundamentação da proposta de declaração de inidoneidade.

Art. 29. O interessado será intimado do teor da decisão, nos moldes do art. 19, e disporá do prazo de 10 (dez) dias para apresentar recurso administrativo.

Art. 30. Efetivada a intimação, caso a decisão seja por aplicação de sanção, será publicada no Diário Oficial da União, na forma de extrato, o qual deverá conter:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento ou suspensão para licitar e contratar e, nos casos de multa, o respectivo valor;

III - o descumprimento cometido;

IV - o fundamento legal da sanção aplicada; e,

V - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

Art. 31. Na hipótese de ser verificada situação que enseje a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será apresentada proposta fundamentada para ser submetida ao Diretor-Geral e, caso aprovada pela Diretoria Colegiada, encaminhada em seguida ao Ministro de Estado dos Transportes.

Seção IV

Do Recurso Administrativo

Art. 32. Interposto recurso administrativo, serão as razões deste analisadas pela Administração, que proferirá decisão definitiva.

§1º O recurso será dirigido à autoridade responsável por decidi-lo por intermédio da que proferiu a decisão recorrida, a qual que deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exercer o seu juízo de retratação ou fazê-lo subir devidamente informado.

§2º A tempestividade recursal deve ser aferida pela data em que foi protocolado o recurso.

§3º A possibilidade de concessão de efeito suspensivo à penalidade aplicada se pautará pelo disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Art.33. Quando aplicada penalidade de multa, a Administração deverá, juntamente com a notificação da decisão de penalidade, encaminhar ao interessado GRU para pagamento, com prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos.

§1º Decorridos 5 (cinco) dias úteis do vencimento da GRU e sem o registro do pagamento, será promovida a cobrança nos moldes dos incisos II ou III do art. 13.

§2º Restando, ainda assim, impossibilitada a cobrança, será promovida a inscrição em dívida ativa e a cobrança judicial do interessado.

Art. 34. Após análise do Recurso Administrativo e de todos os documentos acostados nos autos, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada definitiva em até 5 (cinco) dias úteis, podendo:

I - ratificar a decisão de primeira instância; ou

II - reformar a decisão.

Art. 35. O extrato da decisão definitiva será publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Após a publicação da decisão definitiva, esta será registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e o processo administrativo será apensado ao processo principal a que se encontrar vinculado.

Capítulo VI

Disposições Finais

Art. 36. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Art. 37. Além das sanções legais cabíveis, regulamentadas por esta Instrução Normativa, o fornecedor ficará sujeito, ainda, à recomposição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias ou contratuais.

Art. 38. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a esta Instrução Normativa.

Art. 39. Caso haja disposição nesta Instrução que seja conflitante com editais já publicados ou contratos em curso, prevalecerão estes últimos.

Art. 40. Fica revogada a Instrução Normativa nº 03/2015/DG/DNIT, de 16 de novembro de 2015, publicada no D.O.U em 18 de novembro de 2015, seção 1, pág. 81, e todas as disposições em contrário.

Art. 41. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO****PORTARIA Nº 1.174, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015**

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando que, a partir de ofício remetido pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Sapucaia do Sul, vislumbrada a possibilidade de a pessoa jurídica de direito privado RECRUSUL S/A, com inscrição no CNPJ sob o nº 91.333.666/0001-17, e com sede na Av. Luiz Pasteur, 1020, Bairro Centro, CEP 93.212-360, Sapucaia do Sul/RS, deixa de pagar tempestivamente as verbas rescisórias de seus empregados;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola as disposições contidas no artigo 477, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de RECRUSUL S/A, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002898.2015.04.000/0-000.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.177, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando, com base em denúncia apresentada perante esta Procuradoria, a notícia de que no âmbito da pessoa jurídica de direito privado L A AGUIAR CRUZ E CIA LTDA, CNPJ nº 89.528.558/0001-58, com sede na Av. Assis Brasil, 7485, CEP 91.140-001, Bairro Sarandi, Porto Alegre/RS, estariam ocorrendo irregularidades relativas aos seguintes temas: "01.01.02. Atividades e Operações Insalubres", "01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho", "01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva", "01.02.07. Máquinas e Equipamentos", "09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS", "09.06.03.04. Férias", "09.14.01. Alimentação do Trabalhador";

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam as disposições contidas nos artigos 29, 41, 142, caput, e 157, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como nas Normas Regulamentadoras nº 12, 15 e 24;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de L A AGUIAR CRUZ E CIA LTDA, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002789.2015.04.000/1.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.183, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando, com base em denúncia apresentada perante esta Procuradoria, a notícia de que no âmbito da pessoa jurídica de direito privado MATEUS CORREA LAMPERT EIRELI - EPP (Nome de Fantasia Inside Direct), CNPJ nº 05.202.090/0001-17, com sede na Av. Dom Pedro II, 1351, Andar 4, Bairro Auxiliadora, CEP 90.550-143, Porto Alegre/RS, estariam ocorrendo irregularidades relativas aos seguintes temas: 06.01.01. Assédio Moral; 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS; 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei; 09.06.02.02. Regimes de Compensação; 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento; 09.14.09. Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remunerações ou Benefícios (Não compensar gastos dispendidos pelos empregados com deslocamentos a serviço da empresa; não fornecimento de contracheque);

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam as disposições contidas nos artigos 1º, III, e 5º, X, da Constituição da República, bem como nos artigos 29, 41, 59, §2º, 459, §1º, e 464 da Consolidação das Leis do Trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de MATEUS CORREA LAMPERT EIRELI - EPP (Nome de Fantasia Inside Direct), a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002880.2015.04.000/0;

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.245, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando com base em denúncia apresentada perante esta Procuradoria, a notícia de que no âmbito da pessoa jurídica de direito privado SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI), CNPJ nº 03.775.069/0005-09 (filial), com sede na Av. Sertório, 473, Bairro Navegantes, CEP 91.020-001, Porto Alegre/RS, estariam sendo utilizadas por alunos e professores, em cursos de mecânica, máquinas cujas condições estariam em desconformidade com o disposto na Norma Regulamentadora nº 12;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, em tese pode violar as disposições contidas no art. 157, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como na Norma Regulamentadora nº 12;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI), a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002998.2015.04.000/7.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.314, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando, com base em relatório fiscal e Auto de Infração confeccionados pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, a notícia de que a pessoa jurídica de direito privado ÚTIL QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 93.410.975/0001-79, e com sede na Av. das Indústrias, 1700, Distrito Industrial, Cachoeirinha/RS, CEP 94.930-230, no Município de Cachoeirinha/RS, não manteria proteção contra queda junto ao aquecedor do setor de Preparo;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto no item 8.3.2 da Norma Regulamentadora nº 8, do Ministério do Trabalho e Emprego;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;



que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de ÚTIL QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 003278.2015.04.000/1.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.322, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando que denúncia apresentada perante esta Procuradoria indica que

a pessoa jurídica de direito privado, DC EVENTOS E MERCHAN-DISING EIRELI, com inscrição no CNPJ sob o nº 18.670.944/0001-31, e com sede na Av. Assis Brasil, 418, Bairro Santa Maria Goretti, Porto Alegre/RS, CEP 91.010-000, contrataria trabalhadores como pessoas jurídicas com o fito de ocular relação de emprego;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola os artigos 2º, 3º, 29 e 41 da Consolidação das Leis do Trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de DC EVENTOS E MERCHANDISING EIRELI, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos do Procedimento Preparatório nº 003259.2015.04.000/4.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 184, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Determina a publicação de estatística

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a obrigatória publicação mensal dos mapas demonstrativos de movimento de processos, nos termos da Resolução nº 27, de 21/05/97, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho,

Determina a publicação, no Diário Oficial da União, dos Mapas de Produtividade e de Atuação Custos Legis de 1º Grau, anexos, referente ao mês de Outubro de 2015.

CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA

ANEXOS

MAPA CUSTOS LEGIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
7ª REGIÃO
MÊS/ANO: OUTUBRO / 2015
I - PRODUTIVIDADE

PROCURADOR	SIT	SALDO			RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL						
		ANTERIOR	DISTRIB.	TOTAL	NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL	AUD	INTERV	DIV
Ana Valéria Targino de Vasconcelos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
antonio de oliveira lima	11/14	3	10	13	1	4	-	-	8	8	-	1	-
Carlos Leonardo Holanda Silva	10/14	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	1	-
Cláudio Alcântara Meireles	14	3	2	5	1	3	-	-	1	1	-	1	-
francisca helen a duarte camelo	14	5	1	6	-	-	-	5	1	6	-	-	-
Francisco José Parente Vasconcelos Júnior	-	1	-	1	-	1	-	-	-	-	1	-	-
georgia maria da silveira aragão	-	-	25	25	4	18	-	-	3	3	10	4	-
juliana sombra peixoto garcia	-	-	5	5	-	1	-	-	4	4	-	-	-
lorena brandão landim camarotti	-	-	3	3	-	1	-	-	2	2	3	-	-
mariana férrer carvalho rolim	15	1	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Nicodemos Fabrício Maia	-	-	2	2	-	2	-	-	-	-	-	-	-
ricardo araujo cozer	-	-	8	8	1	6	-	-	1	1	-	1	-
TOTAL	-	13	57	70	8	37	-	5	20	25	14	8	-

Situação (SIT) : 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14 - Férias 15 - Licença Médica 16 - Licença Prêmio 17 - Licença Maternidade

II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO
57	45	12

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	AG. REMESSA	TOTAL EXIST.
-	25	-	25

IV - OBSERVAÇÕES:

- a) No presente mês, o 6º Ofício (Dr. Antonio de Oliveira Lima) possuía 3(três) processos em poder e recebeu 10 (dez) em distribuição, totalizando 13 (treze). Restituiu 5 (cinco) processos e ficou com 8 (oito) em poder, como registrado no presente Mapa. Entretanto, no MPT Digital deixou de considerar a ACUMP 0000807-69.2015.5.07.0003, fazendo constar 7 (sete) processos em poder;
- b) O 2º Ofício de Juazeiro do Norte (Dra. Lorena Brandão Landim Camarotti) recebeu, no presente mês, 3 processos em distribuição, tendo devolvido 1 (um) como cota, restando 2 (dois) em poder. No entanto, no MPT Digital consta apenas 1 (um) como saldo, deixando de considerar o processo ACONS 0000916-14.2015.5.07.0026. Registrou-se no presente Mapa 2 (dois) processos em poder;
- c) A Procuradora do Trabalho Dra. Juliana Sombra Peixoto Garcia está substituindo a Procuradora do Trabalho Dra. Mariana Férrer Carvalho Rolim (1º Ofício de Juazeiro do Norte), no período de 6/10 a 29/11/2015. Entretanto, durante este mês foram distribuídos 5 (cinco) processos para esse Ofício, sem que fosse feita a devida redistribuição. Em razão disso, o MPT está considerando a distribuição para a Procuradora do Trabalho Dra. Mariana Férrer Carvalho Rolim que se encontra de licença médica desde o dia 01/10/2015. Referidos processos foram atribuídos à Dra. Juliana Sombra Peixoto Garcia no presente Mapa. São eles: ACP 0000890-13.2015.5.07.0027, RT 0000960-30.2015.5.07.0027, RT 0000902-27.2015.5.07.0027, RT 0000958-60.2015.5.07.0027 e ACP 0001006-19.2015.5.07.0027;
- d)) A quantidade de processos na Procuradoria é de 25 (vinte e cinco) processos aguardando emissão de parecer. O MPT digital registra 23 porque não está computando os processos: ACUMP 0000807-69.2015.5.07.0003 e ACONS 0000916-14.2015.5.07.0026.
- Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 21.05.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

Fortaleza, 9 de outubro de 2015.
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA
Procurador-Chefe

LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS
Chefe da Secretaria da Coordenadoria de 2ºGrau

MAPA PRODUTIVIDADE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE
MÊS/ANO: OUTUBRO / 2015
I - PRODUTIVIDADE

PROCURADOR	SIT	SALDO			RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				SESSÕES	AUD. D.C.	PAREC. ORAL
		ANTERIOR	DISTRIB.	TOTAL	NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MES ATUAL	TOTAL			
antonio de oliveira lima	11/14	35	-	35	-	34	-	1	-	1	-	-	-
carlos leonardo holanda silva	10/14	-	4	4	1	3	-	-	-	-	3	-	-
Evanna Soares	-	-	93	93	39	34	-	-	20	20	3	-	-
Francisca Helena Duarte Camelo	14	1	-	1	-	-	-	1	-	1	-	-	-
Francisco gerson marques de Lima	14	1	24	25	1	4	-	-	20	20	1	-	-
Georgia Maria da Silveira Aragão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Juliana Sombra Peixoto Garcia	-	2	2	4	4	-	-	-	-	-	-	-	-
Nicodemus Fabricio Maia	-	-	160	160	85	54	-	-	21	21	4	2	-
TOTAL	-	39	283	322	130	129	-	2	61	63	12	2	-

Situação (SIT) : 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14 - Férias
II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO
283	259	24

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	AG. REMESSA	TOTAL EXIST.
-	63	-	63

IV - OBSERVAÇÕES:

- No mês em referência, 69 processos foram redistribuídos, sendo 67 ao Dr. Nicodemus Fabricio Maia (3º Ofício) e 2 à Dra. Juliana Sombra Peixoto Garcia (SEM OFÍCIO), em razão da substituição ao 2º Ofício (Dr. Francisco Gerson Marques de Lima)

CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA:
Designado, através da Portaria PGT nº 801, de 29/09/2015, publicada no DOU de 30/09/2015, para exercer o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, no período de 01/10/2015 a 30/09/2017, tendo tomado posse no dia 01/10/2015;
29/09 a 01/10 - Reunião do Procurador-Geral do Trabalho com os Coordenadores Nacionais e Vice-Coordenadores Nacionais Temáticos, com os Membros do Conselho Superior do MPT, com os atuais Procuradores-Chefes e Posse Coletiva dos novos Procuradores-Chefes, em Brasília;
02/10 - Reunião do Fórum Permanente de Combate à Corrupção no Ceará - FOCCO-CE em Fortaleza/CE;
05/10 - Entrevista ao Programa Justiça do Trabalho, sobre Trabalho Infantil e desafios à frente do cargo de Procurador Chefe da PRT 7ª Região;
08/10 - I Seminário Cearense Trabalho Decente, em Fortaleza/CE;
08/10 - Reunião da COETRAE - Comissão de Erradicação do Trabalho Escravo no Ceará, em Fortaleza/CE;
09/10 - Treinamento sobre a Interoperabilidade entre o MPT Digital e o PJE, realizado pelo Presidente da Comissão de Gestão do MPT Digital, Dr. Luís Fabiano de Assis, na sede da PRT 7ª Região;
20/10 - Entrevista no programa "Questão de Ordem", da TV Assembleia, em Fortaleza/CE;
21 a 26/10 - Férias;
27 e 28/10 - Reunião da Comissão de Planejamento e Gestão Estratégica, em Brasília/DF;
30/10 - Seminário da Saúde do Trabalhador, com o tema "Desafios e perspectivas", em Fortaleza/CE.

ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS:
30/09 a 02/10 - Curso sobre "O Papel do Ministério Público no Controle de Políticas Públicas", em Cubatão/SP;
08/10 - Reunião com o coordenador do CEREST de Sobral/CE;
09/10 - Treinamento sobre a Interoperabilidade entre o MPT Digital e o PJE, realizado pelo Presidente da Comissão de Gestão do MPT Digital, Dr. Luís Fabiano de Assis, na sede da PRT 7ª Região;

ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA:
01/10 - Posse coletiva dos novos Procuradores-Chefes, em Brasília/DF;
07 a 12/10 - Férias;
08 a 09/10 - I Seminário Cearense Trabalho Decente, em Fortaleza/CE;
08/10 - Ministrou palestra sobre "O Papel da Escola no Combate ao Trabalho Infantil", durante o I Seminário Cearense Trabalho Decente, em Fortaleza/CE;
09/10 - Treinamento sobre a Interoperabilidade entre o MPT Digital e o PJE, realizado pelo Presidente da Comissão de Gestão do MPT Digital, Dr. Luís Fabiano de Assis, na sede da PRT 7ª Região;
14/10 - Reunião no Gabinete do Deputado Federal Danilo Forte (PMDB/CE), Membro da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ da Câmara), para tratar da PEC 18/2011, que pretende reduzir a idade mínima para o trabalho, na condição de Membro da Comissão de Assuntos Legislativos da COORDINFÂNCIA, em Brasília/DF;
14 e 15/10 - Participação do Curso de Aperfeiçoamento "Trabalho Infantil: diagnóstico e meios de análise", tendo proferido palestra sobre "Apresentação e análise dos dados sobre trabalho infantil (IBGE e PNAD)", promovido pela Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU, em Brasília/DF;
16 e 17/10 - Encontro de Planejamento Estratégico do Programa Mais Infância Ceará, promovido pelo Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza/CE;
18/10 - Participação na Solenidade de Encerramento da Semana do Bebê, no Município de Farias Brito, ocasião em que foi homenageado em virtude dos trabalhos sociais realizados com o fim de melhorar a qualidade de vida de crianças e adolescentes;
19 e 20/10 - Reunião com a bancada cearense de Deputados Federais, para tratar sobre o Projeto Mais Infância, no Tribunal de Justiça do Ceará, em Fortaleza/CE;
26/10 - Apresentação do Projeto MPT na Escola/Peteca, na condição de Gerente Nacional do Projeto MPT na Escola, durante a Reunião do Fórum Paulista de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, em São Paulo/SP;
27/10 - Reunião da Coordenação Nacional da COORDINFÂNCIA com os Gerentes Nacionais do Projeto Estratégico (Aprendizagem, MPT na Escola e Políticas Públicas), em São Paulo/SP;
28/10 - Entrevista concedida ao Programa Fantástico, da Rede Globo, com finalidade de abordar a temática do trabalho infantil, à vida e o trabalho realizado por ele próprio, à frente do PETECA;
29/10 - Entrevista concedida ao Programa Fantástico, da Rede Globo, alusiva ao Projeto PETECA/MPT na Escola;
29/10 - Gravação de entrevista/matéria no Município de Aracati para o Programa Fantástico, da Rede Globo, alusiva ao Projeto PETECA/MPT na Escola.

CLAUDIO ALCÂNTARA MEIRELES:
02/10 - Reunião sobre o Sistema MPT Digital com os novos servidores e assessores de gabinete;
09/10 - Treinamento sobre a Interoperabilidade entre o MPT Digital e o PJE, realizado pelo Presidente da Comissão de Gestão do MPT Digital, Dr. Luís Fabiano de Assis, na sede da PRT 7ª Região;
13 a 22/10 - Férias.

FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO:
13 a 31/10 - Férias.

FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA:
30/09 a 01/10; 02, 05 a 08 e 10 a 24/10 - Férias;
09/10 - Treinamento sobre a Interoperabilidade entre o MPT Digital e o PJE, realizado pelo Presidente da Comissão de Gestão do MPT Digital, Dr. Luís Fabiano de Assis, na sede da PRT 7ª Região;
29/10 - Participar de Audiência Pública, realizada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para debater as condições gerais de trabalho dos empregados do comércio de Fortaleza, em Fortaleza/CE;
30/10 - Participar de Evento para discutir a Lei dos Empregados Domésticos, na FAMETRO.

JULIANA SOMBRA PEIXOTO GARCIA:
09/10 - Treinamento sobre a Interoperabilidade entre o MPT Digital e o PJE, realizado pelo Presidente da Comissão de Gestão do MPT Digital, Dr. Luís Fabiano de Assis, na sede da PRT 7ª Região;

LORENA BRANDAO LANDIM CAMAROTTI:
06 a 08/10 - Curso de Aperfeiçoamento "Investigação e relações interinstitucionais", promovido pela Escola Superior do Ministério Público da União;
09/10 - Treinamento sobre a Interoperabilidade entre o MPT Digital e o PJE, realizado pelo Presidente da Comissão de Gestão do MPT Digital, Dr. Luís Fabiano de Assis, na sede da PRT 7ª Região.

MARIANA FERRER CARVALHO ROLIM:
1/10 a 29/11 - Licença médica.

NICODEMUS FABRÍCIO MAIA:
09/10 - Reunião com a Presidenta da Comissão de Direito Aquaviário e Portuário da OAB/CE;
16/10 - Visita ao terminal Pesqueiro de Parajuru, juntamente com a SRTE/CE.
29/10 - Reunião com a Coordenação Nacional da CONATPA e o INSS sobre o seguro defeso, em Brasília.
29/10 - Reunião na sede da Controladoria Geral da União, sobre o novo modelo do seguro desemprego do pescador artesanal, instituído pela Lei n.0 10.779/2003 e suas alterações, além de outros temas de interesse.

Última distribuição ordinária de processos em 29/10/2015.
Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 21.05.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

Fortaleza, 16 de novembro de 2015.
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA
Procurador-Chefe

LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS
Chefe da Secretaria da Coordenadoria de 2ºGrau



MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 374ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2015

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e quinze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes Membros e Suplente, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dr. Mário Sérgio Marques Soares e Dr. Giovanni Rat-tacaso (Suplentes). Aberta a Reunião às 12h40, o Coordenador agra-deceu a presença de todos.

1. MANIFESTAÇÕES:

- 1.1

Processo: Inquérito Policial Militar 000074-31.2015.7.03.0203. (MPM 2678/2015).
Origem: 2ª Auditoria da 3ª CJM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. RECU-SA DA JUSTIÇA MILITAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO REQUERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. REVI-SÃO DO ARQUIVAMENTO - ART. 397 do CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR. Hipótese de lesões corporais - Artigo 209 do Código Penal Militar. Ferimentos produzidos por arma branca. Autor e ofendido ostentam condição de militares da ativa (Soldados). Ocorrência no alojamento coletivo de quartel. Autoria e materialidade comprovadas. *Princi-pio da Obrigatoriedade* da ação penal militar. *In dubio pro societate*. Não confirmação do arquivamento. Designação de outro Membro do MPM para oferecer a De-núncia.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de con-firmar o arquivamento e decidiu pela desig-nação de outro Membro do MPM para ofe-recer denúncia contra o Soldado do Exército Lucas Cagliari Rossi.
- 1.2

Processo: Notícia de Fato (PI) 0000021-19.2015.1401. (MPM 2761/2015).
Origem: PJM Juiz de Fora - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SINDICÂNCIA INSTAURADA PARA APU-RAR VENDA DE PRODUTOS DE ORIGEM OU USO ILÍCITOS POR MILITAR. Sindi-cância instaurada para apurar venda de diversos produtos, entre eles, óculos, perfumes e substâncias usadas comu-mente por frequentadores de academias, por militar lotado no Colégio Militar de Juiz de Fora/MG. Não houve comercialização ou armazenamento de qual-quer produto no interior da OM. Remessa de cópia da sindicância para o Ministério Público Estadual para verificar a origem e legalidade dos referidos produtos. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu ho-mologar o arquivamento.
- 1.3

Processo: Notícia de Fato (PI) 0000049-75.2015.1701. (MPM 2778/2015).
Origem: PJM Recife - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA DE FECHAMENTO DE JUN-TAS DE SERVIÇO MILITAR NO RIO GRANDE DO NORTE. MERITO ADMINIS-TRATIVO. Procedimento Administrativo instaurado a partir de denún-cia de que as Juntas de Serviço Militar de Francisco Dantas e São Francisco do Oeste no Rio Grande do Norte estariam fechadas. As questões relativas à existência e organização das Juntas Militares estão afetas ao mérito administrativo do Exército Brasi-leiro. Informação de que tais juntas estariam em pleno funcionamento. Arquivamento ho-mologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu ho-mologar o arquivamento.
- 1.4

Processo: Notícia de Fato (PI) 0000074-53.2015.1106. (MPM 2650/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especia-lizado.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RE-PRESENTAÇÃO POR MILITAR CONTRA OUTRO MILITAR. SUPOSTAS AGRES-SÕES FÍSICAS E PSICOLÓGICAS DURAN-TE "MISSÃO DE PAZ" NO RIO DE JANEIRO. INSTAURAÇÃO DE IPM. Procedimento Administrativo iniciado a partir de representação feita por militar relatando ter sofrido agressões físicas e psicológicas por ou-tro militar, durante "missão de paz" no Estado do Rio de Janei-ro/RJ. O Comando do 30º BIMtz informou ter sido instaurado Inquérito Policial Militar para apuração dos fatos. Arquivamento homologa-do.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu ho-mologar o arquivamento.

- 1.5

Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000012-27.2015.1901. (MPM 2928/2015).
Origem: PJM Campo Grande - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PAVPM). INSPEÇÃO CARCERÁRIA. VISI-TA TÉCNICA A DEPENDÊNCIA PRISIO-NAL DAS FORÇAS ARMADAS. 44º BA-TALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO (CUIABÁ/MT). Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Campo Grande - 1º Ofício Geral. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequa-ção das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regula-mentares destinadas ao preso *de Justiça* e ao preso *disciplinar*. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu ho-mologar o arquivamento.
- 1.6

Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000026-20.2015.1901. (MPM 2918/2015).
Origem: PJM Campo Grande - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PAVPM). INSPEÇÃO CARCERÁRIA. VISI-TA TÉCNICA A DEPENDÊNCIA PRISIO-NAL DAS FORÇAS ARMADAS. 4º COM-PANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE MECANIZADA (JARDIM/MS). Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Campo Grande - 1º Ofício Geral. Controle externo da polícia judiciária militar. Realização de obras de reforma e adequação das instalações de acordo com Re-comendação do Ministério Público e prescri-ções de órgãos de administração penitenciária federal. Construção de *solarium* e novo ba-nheiro. Cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares des-tinadas ao preso *de Justiça* e ao preso *dis-ciplinar*. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu ho-mologar o arquivamento.
- 1.7

Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000071-82.2015.1501. (MPM 2352/2015).
Origem: PJM Curitiba - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PAVPM). INSPEÇÃO CARCERÁRIA. VISI-TA TÉCNICA A DEPENDÊNCIA PRISIO-NAL DAS FORÇAS ARMADAS. 5º BATA-LHAO DE SUPRIMENTO (CURITIBA/PR). Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba - 1º Ofício. Controle externo da polícia judi-ciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas ao preso *de Justiça* e ao preso *disciplinar*. Atendimento da Recomendação n. 1/2010 da PJM/Curitiba. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu ho-mologar o arquivamento.
- 1.8

Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000048-72.2015.1201. (MPM 2573/2015).
Origem: 1ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PAVPM). INSPEÇÃO CARCERÁRIA. VISI-TA TÉCNICA A DEPENDÊNCIA PRISIO-NAL DAS FORÇAS ARMADAS. 2º BATA-LHAO LOGÍSTICO LEVE (CAMPINAS/SP). Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo - 2º Ofício Geral. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas ao preso *de Justiça* e ao preso *disciplinar*. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu ho-mologar o arquivamento.
- 1.9

Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000067-08.2015.1106. (MPM 2412/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especia-lizado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PAVPM). VISITA TÉCNICA A DEPEN-DÊNCIA PRISIONAL DAS FORÇAS AR-MADAS. ESCOLA DE APRENDIZES-MAR-INHEIROS DO ESPÍRITO SANTO (VILA VELHA/ES). Ati-vidade extrajudicial da 6ª Procuradoria de Jus-tiça Militar no Rio de Janeiro - 1º Ofício Es-pecializado. Controle externo da polícia ju-diciária militar. Interdição dos baileus determinada pelo MPM por falta de confor-midade das instalações com a Lei de Exe-cuções Penais: aeração deficiente, metragem reduzida e sanitários fora da clausura. Pro-vidências adotadas pela autoridade militar. Efetivo cumprimento das normas constitucionais, legais e regula-mentares destinadas ao preso *de Justiça* e ao preso *disciplinar*. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu ho-mologar o arquivamento.

- 1.10

Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000075-80.2015.1501. (MPM 2676/2015).
Origem: PJM Curitiba - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PAVPM). INSPEÇÃO CARCERÁRIA. VISI-TA TÉCNICA A DEPENDÊNCIA PRISIO-NAL DAS FORÇAS ARMADAS. 3º REGI-MENTO DE CARROS DE COMBATE (PONTA GROSSA/PR). Atividade extrajudi-cial da Procuradoria de Justiça Militar em Cu-ritiba - 2º Ofício. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regula-mentares destinadas ao preso *de Justiça* e ao preso *disciplinar*. Atendimento da Recomen-dação n. 1/2010 da PJM/Curitiba. Arquiva-mento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu ho-mologar o arquivamento.
- 1.11

Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000018-06.2015.2101. (MPM 2766/2015).
Origem: 1ª PJM Brasília- 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PAVPM). INSPEÇÃO CARCERÁRIA; VISI-TA TÉCNICA A DEPENDÊNCIA PRISIO-NAL DAS FORÇAS ARMADAS. 58º BA-TALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO (ARAGARCAS/GO). Ativi-dade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Brasília - 2º Ofício Geral. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequa-ção das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regula-mentares destinadas ao preso *de Justiça* e ao preso *disciplinar*. Recomendações específicas do MPM para adequação das instalações à se-gurança do preso atendidas pela autoridade militar. Ar-quivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu ho-mologar o arquivamento.
- 1.12

Processo: Procedimento Administrativo 0000171-53.2015.1106. (MPM 2848/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especia-lizado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PEÇA DE INFORMAÇÃO. COMUNI-CAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE CI-VIL. CRIME DO ARTIGO 302 DO CÓDIGO PENAL MILITAR. INGRESSO CLANDES-TINO. Prisão efetuada por delegação da autoridade de polícia judiciária militar. Ingresso em área aquartelada federal por local proibido. Lega-lidade da prisão. Remessa do APF tempê-sivamente à Justiça Militar. Arquivamento na instância. Arquivamento ho-mologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu ho-mologar o arquivamento.
- 1.13

Processo: Procedimento Administrativo 0000170-05.2015.1106. (MPM 2929/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especia-lizado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CO-MUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRAN-TE DE CIVIL. PRÁTICA DO CRIME DE INGRESSO CLANDESTINO - ARTIGO 302 DO CÓDIGO PENAL MILITAR. Lavratura do Auto de Fragrante por Segundo Tenente. Delegação de autorida-de de polícia judiciária militar à Oficial. Lega-lidade da prisão. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu ho-mologar o arquivamento.
- 1.14

Processo: Procedimento Administrativo 0000166-10.2015.1105. (MPM 2617/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especia-lizado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CO-MUNICAÇÃO DE PRISÃO DE DESERTOR DO EXÉRCITO DECORRENTE DE APRE-SENTAÇÃO VOLUNTÁRIA. CRIME PRE-VISTO NO ARTIGO 187 DO CÓDIGO PENAL MILI-TAR. Custódia provisória de desertor funda-mentada no Artigo 452 do Código de Processo Penal Militar. Exercício do controle externo da polícia judiciária militar pelo MPM. Instrução Provisória de Deserção ajuiz-ada na Justiça Militar (2ª Auditoria da 1ª CJM - n. 71-39.2015.7.01.0201). Legalidade da prisão. Arquivamento na instância. Arqui-vamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu ho-mologar o arquivamento.

- 1.15. Processo: Procedimento Administrativo 0000163-57.2015.1106. (MPM 2745/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICACAO DE PRISAO EM FLAGRANTE DE CIVIL. PRÁTICA DOS CRIMES DE DESACATO, DESOBEDIENCIA E AMEAÇA DO CÓDIGO PENAL MILITAR. OPERAÇÃO DE SEGURANÇA DA GUARNIÇÃO DA VILA MILITAR DO RIO DE JANEIRO. Prisão efetuada por delegação da autoridade de polícia judiciária militar à Oficial do Exército. Operação Cardeal da 1ª Divisão de Exército. Legalidade da prisão. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.16. Processo: Procedimento Administrativo 0000083-03.2015.1105. (MPM 2241/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relatora: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICACAO DE PRISAO EM FLAGRANTE DE MILITAR (ASPIRANTE A OFICIAL DO EXERCITO). PRÁTICA DOS CRIMES DE HOMICIDIO E LESAO CORPORAL. AMBOS DE NATUREZA CULPOSA. DISPARO ACIDENTAL DE ARMA DE FOGO. Prisão efetuada por autoridade de polícia judiciária militar (Comandante de Batalhão). Legalidade da prisão. Remessa do APF tempestivamente à Justiça Militar. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.17. Processo: Procedimento Administrativo 0000153-62.2015.1106. (MPM 2522/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relatora: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICACAO DE PRISAO EM FLAGRANTE DE OFICIAL DA AERONAUTICA. PRÁTICA DO CRIME DE LESOES CORPORAIS DE NATUREZA CULPOSA. DISPARO DE ARMA DE FOGO EM LOCAL SOB ADMINISTRACAO CASTRENSE. VITIMA MILITAR. Lavratura do Auto de Prisão em Flagrante por Primeiro Tenente, por delegação de autoridade de polícia judiciária militar à Oficial. Legalidade da prisão. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.18. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000043-17.2015.1301. (MPM 2792/2015).
Origem: PJM Porto Alegre - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PEÇA DE INFORMACAO. COMUNICACAO DE PRISAO EM FLAGRANTE DE SOLDADO DO EXERCITO. CRIME DO ARTIGO 290 DO CODIGO PENAL MILITAR. POSSE DE ENTORPECENTE EM QUARTEL. Prisão efetuada por delegação da autoridade de polícia judiciária militar. Legalidade da prisão. Remessa do APF tempestivamente à Justiça Militar. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às 13h10. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador da CCR/MPM

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 530, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

ICP n.º 08190.174453/15-34

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público informações sobre possíveis irregularidades por parte da escola DNA, especialmente no que tange ao despreparo dos professores das turmas bilíngues;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL a ser conduzido pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria;
2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
4. Aguarde-se a apresentação de esclarecimentos, conforme termo de audiência de fls. 19.
5. Após, conclusos.

TRAJANO SOUSA DE MELO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 534, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

ICP n.º 08190.117773/15-23

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por ofício encaminhado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, irregularidades cometidas pela empresa F.A da Silva Gás -ME, como falta de observância das condições mínimas de segurança, que merecem investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria;
 2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
 3. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
 4. Cumpra-se o despacho retro.
- Após, conclusos.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 207, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 1ª PRODEP, na forma do art. 8.º, § 1.º, da Lei 7.345/1985 e art. 7.º, inciso I da Lei Complementar n.º 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob n.º 08190.218229/15-61, que tem como interessados: Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap; 3R Incorporação e Construção Ltda em prática de improbidade administrativa por lesão ao erário.

ROBERTO CARLOS SILVA

PORTARIA Nº 221, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Os Promotores de Justiça do Ministério Público DF e Territórios em ofício junto à 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 75/93, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob n.º 08190.218228/15-07/15-66, que tem como interessado: Terracap, DQV Publicidade e Agência Plá em suposto superfaturamento nos serviços de clipping radiofônico prestados pela empresa DQV Publicidade e Agência Plá.

GUSTAVO RAMOS
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 45, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015 (Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado. Ausentes o Presidente Aroldo Cedraz, em missão oficial, e a Ministra Ana Arraes, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 43, referente à sessão ordinária realizada em 28 de outubro (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Celebração de Acordos de Cooperação com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com o Fórum Permanente de Prevenção e Combate à Corrupção no Estado de Sergipe e com a Rede de Controle da Gestão Pública no Estado do Amazonas;

Adiamento da sessão extraordinária destinada ao exame do Incidente de Uniformização de Jurisprudência acerca da pretensão da punitiva do TCU, tratado nos autos do TC-030.926/2015-7, para o dia 18 de novembro, após a sessão ordinária;

Lançamento da 1ª edição do Relatório Sistemico da Previdência Social - 'Fisc Previdência Social'; e

Lançamento da 1ª edição do Relatório Sistemico da Previdência Social - 'Fisc Assistência Social'.

Do Ministro Benjamin Zymler:

Inclusão, no plano de auditoria para 2016, de fiscalização na Operação Urbana Consorciada da Área de Especial Interesse Urbanístico da Região Portuária do Rio de Janeiro, denominada 'Porto Maravilha'.

Do Ministro Vital do Rêgo:

Proposta, aprovada pelo Plenário, de realização de levantamento de auditoria no Departamento Nacional de Produção Mineral com vistas a avaliar a atuação do órgão na fiscalização dos Planos de Segurança das Barragens de Mineração.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 5 e 11 de novembro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 025.453/2013-0
Interessado: Ministério do trabalho e emprego EXTINTO
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, par. único do RI.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 026.181/2013-4
Interessado: Ministério do trabalho e emprego EXTINTO, Maria Lúcia Cardoso
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, par. único do RI.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 030.777/2015-1
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Atos Normativos
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES



Processo: 032.344/2013-9
Interessado: Ministério do trabalho e emprego EXTINTO
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, par. único do RI.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 002.205/2014-9
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Atos Normativos
Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS

Processo: 004.709/2015-2
Interessado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, par. único do RI.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Administrativos
Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO

Processo: 010.405/2006-1
Interessado: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (VIN-CULADOR)
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, par. único do RI.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 025.244/2015-9
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Atos Normativos
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 025.278/2015-0
Interessado: Fábio Moreira Fabrini
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, par. único do RI.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO

Processo: 028.196/2010-4
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO

Recurso: 016.524/2005-1/R001
Recorrente: José Fernandes de Lima
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 007.252/2009-3/R002
Recorrente: Joao Marcolino Gomes Junior
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 015.570/2010-0/R001
Recorrente: José Firmino de Arruda
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 005.750/2011-3/R001
Recorrente: SERGIPE PARQUE TECNOLOGICO - SER-GIPE TEC
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 005.750/2011-3/R002
Recorrente: FLUXOTECH - FLUXO E TECNOLOGIA LT-DA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 005.750/2011-3/R004
Recorrente: Clara Raissa de França Rocha e Lopes
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 020.685/2012-2/R001
Recorrente: Manoel Carvalho Sobrinho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 037.835/2012-2/R001
Recorrente: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 006.515/2013-4/R001
Recorrente: Pedro Roberson Feitosa
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 010.627/2013-8/R001
Recorrente: Edemundo Dias de Oliveira Filho
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 021.256/2013-6/R001
Recorrente: Francisco Leite Guimarães Nunes
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 001.454/2014-5/R001
Recorrente: Abdias Patricio Oliveira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 010.194/2014-2/R001
Recorrente: Prefeitura Municipal de Francisco Sá - MG
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 011.619/2014-7/R001
Recorrente: Benedito Francisco Silveira Figueiredo
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 025.741/2014-4/R001
Recorrente: Ezenivaldo Alves Dourado
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 032.885/2014-8/R001
Recorrente: SELSO FERREIRA DE ALMEIDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 011.207/2015-9/R001
Recorrente: Jose de Lima Albuquerque
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-015.753/2010-7, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Rodrigo Jansen produziu sustentação oral em nome do Consórcio Queiroz Galvão/Delta.

Na apreciação do processo nº TC-008.719/2003-1, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. João Marcos Amaral produziu sustentação oral em nome de Luiz Munhoz Prosel Júnior.

Na apreciação do processo nº TC-004.632/2003-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler e o revisor, o Ministro Raimundo Carreiro, a Dra. Luana Tainah Rodrigues de Mendonça não compareceu para produzir sustentação oral em nome de Luiz Furtado Rebelo.

A Presidência indeferiu, acolhendo a sugestão do relator, o pedido de sustentação oral apresentado pelo Dr. Marcelo Canaan Corrêa Veiga nos autos do TC-029.141/2015-0, uma vez que o requerente não é parte nos autos.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº 030.486/2010-6 (Ata nº 38/2015) e o Plenário aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 2879.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-004.632/2003-0 (Ata nº 48/2014) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 2908/2015.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-014.293/2012-9, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-027.419/2012-6, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes; TC-006.574/2011-4 e TC-012.933/2013-9, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-026.347/2015-6, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas; e TC-031.845/2013-4, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo.

ATO NORMATIVO APROVADO (Anexo II)

DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 147 - "Dispõe sobre a relação das unidades prestadoras de contas cujos responsáveis terão as contas de 2015 julgadas pelo Tribunal e especifica a forma, os prazos e os conteúdos para a elaboração das peças de responsabilidade dos órgãos de controle interno e das instâncias supervisoras que comporão os processos de contas, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa TCU 63, de 1º de setembro de 2010."

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2859 a 2876.

RELAÇÃO Nº 47/2015 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2859/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo, e encaminhar cópia das peças 75/77 e desta deliberação ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e à Secretaria de Portos da Presidência da República, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.327/2014-7 (RELATÓRIO DE AUDI-TORIA)
 - 1.1. Responsáveis: Jorge Ernesto Pinto Fraxe (108.617.424-00); José Fábio Porto Galvão (439.270.762-87); Tarcísio Gomes de Freitas (180.777.838-05); Valter Casimiro Silveira (564.286.341-04)
 - 1.2. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraes-trutura de Transportes; Secretaria de Portos
 - 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraes- trutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 45/2015 - Plenário
Data da Sessão: 11/11/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 32/2015 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 2860/2015 - TCU - Plenário

Considerando que, em análise feita pela unidade técnica (pe- ça 77), a unidade instrutiva concluiu que Sr. José Roberto Tadros deve ser ouvido em audiência por descumprir medida cautelar deferida por este Tribunal, no âmbito deste processo de representação.

Considerando que na mesma análise propõe ainda a audiên- cia da comissão de licitação e dos responsáveis pela homologação e adjudicação da Concorrência 12/001-CC, a fim de ouvir suas razões de justificativas para as condutas que lhes foram descritas

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos, I e II da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, art. 250, inciso IV, c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) revogar a cautelar concedida, em face da perda de seu objeto, no âmbito da Concorrência 12/001-CC;
- b) autorizar a realização audiências propostas pela Unidade Técnica (peça, 77, item 27-b), para que, no prazo de quinze dias, apresentem as suas razões de justificativa pelas irregularidades in- dicadas.
- c) encaminhar cópia da instrução de peça 77 aos respon- sáveis, a fim de subsidiar as razões de justificativas requeridas.

1. Processo TC-017.453/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsáveis: Joaquim da Silva Reis (011.790.712-04); José Roberto Tadros (001.844.462-87); João Carlos Gomes Roldão (261.617.707-25); Maron Emile Abi-abib (030.228.541-53); Mário José de Oliveira Laranjeira (061.452.482-20); Rosilene Gomes Men- donça Campos (416.103.772-49); Serviço Social do Comercio - Sesc (03.965.963/0001-18); Transcal Transportes Comércio Construções Araujo Ltda (04.489.308/0001-01)
- 1.2. Interessado: Joaquim Gouveia Construções, Desenvol- vimento e Negocios Ltda (84.448.364/0001-29)
- 1.3. Órgão/Entidade: Administração Regional do Sesc No Estado do Amazonas
- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
- 1.7. Representação legal: Gabriela Dellacasa Stuckert (11019-E/OAB-DF) e outros, representando Serviço Social do Co- mercio - Sesc; Walter Ramos da Costa Porto (6098/OAB-DF) e ou- tros, representando Administração Regional do Sesc No Estado do Amazonas.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2861/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII, 250, inciso I, e 276, caput, do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com a proposta da unidade técnica nos autos (peça 5), em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela representante Voetur Turismo e Representações Ltda. (CNPJ 01.017.250/0001-05), tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida, e indeferir o pedido da representante de ingresso nos autos como parte interessada, com fundamento no art. 146, § 2º, do Regimento Interno do TCU, sem prejuízo da medida a seguir, promovendo-se, ao final, o arquivamento do presente processo, após o envio de cópia deste Acórdão e da instrução técnica da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog (peças 5 a 8) ao representante e à Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União (Segedam/TCU).

1. Processo TC-023.330/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: Roberta Rangel Pires, Andreia da Silva Lima (OAB/DF 25.408) e outros, representando Voetur Turismo e Repr. Ltda.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.6.1. Recomendar ao Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de inserir nos próximos editais para contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotuação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto e de posto de atendimento avançado da contratada, a ser instalado nas dependências do órgão, exigência de apresentação de planilhas de custos pelas empresas licitantes, assim como orientação aos pregoeiros para que verifiquem a exequibilidade das propostas ofertadas;

Ata nº 45/2015 - Plenário
Data da Sessão: 11/11/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 48/2015 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 2862/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o item 9.1 do Acórdão 2144/2015 - Plenário, de modo que onde se lê "Acórdão 2.211/2006-TCU-Plenário", leia-se "Acórdão 2.311/2006-TCU-Plenário", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela SecexDefesa e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-022.340/2005-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2004)
- 1.1. Responsáveis: Edson Barbarioli Netto (905.215.957-20); Fabiano Caldaso Chemin (558.925.900-20); Fabio Rebelo da Silva (610.001.082-87); Felipe Comiran Caselli (978.613.240-87); Gustavo Campos Rosa (808.609.070-15); Gustavo Firpo Dal Ponte (816.296.640-49); Helio Cardoso Camara Canto (734.109.187-87); Jairo Divilmar Oliveira Calazans (214.032.449-87); Jose Nilton Silva Vargas (905.214.557-15); Leonardo Iran Acevedo Pires (818.770.210-91); Luis Mario Hoffmann (132.692.670-53); Sergio Monteiro Soares (924.855.888-72); Tadeu Alexandre de Albuquerque e Silva (018.470.557-61)
- 1.2. Órgão/Entidade: 1ª Divisão de Levantamento
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
- 1.6. Representação legal: Jair Camargo dos Santos (OAB-RS 10422)

ACÓRDÃO Nº 2863/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento para verificar o cumprimento das recomendações atinentes aos subitens 9.1 e 9.3 do Acórdão 1979/2014 - Plenário, proferido no âmbito do TC 034.373/2012-8, referente a relatório de auditoria operacional sobre os procedimentos utilizados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) na arrecadação e na fiscalização da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) e da Taxa Anual por Hectare (TAH), em especial os mecanismos da autarquia para arrecadar essas receitas, para identificar os mineradores que as sonegam e os respectivos procedimentos de cobrança, abaixo transcrito no essencial:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), com fulcro no art. 250, inciso III, do RI/TCU, que:

9.1.1. priorize, nas ações de controle sobre a arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), a realização de fiscalizações in loco nas empresas mineradoras de grande e médio portes;

9.1.2. busque o aprimoramento dos sistemas informatizados de controle de arrecadação e cobrança da CFEM levantando, junto à Diretoria de Procedimentos Arrecadatórios (Dipar) e às superintendências da entidade, os serviços de tecnologia da informação necessários à realização das atividades de arrecadação e fiscalização da Taxa Anual por Hectare (TAH) e da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM);

9.1.3. desenvolva funcionalidades nos sistemas informatizados que permitam:

9.1.3.1. a emissão de relatórios gerenciais para identificação dos títulos minerários que deixam de recolher a CFEM e para efetiva gestão processual, notadamente no que tange ao passivo de processos, à natureza, à materialidade e à fase da dívida e ao risco de prescrição dos créditos;

9.1.3.2. a atualização dos débitos de parcelamento cancelado, bem como o pagamento à vista de débitos inscritos em dívida ativa;

9.1.4. avalie a pertinência de se exigir de todos os mineradores endereços localizados em zonas urbanas;

9.1.5. finalize as providências necessárias para adaptação dos sistemas informatizados de arrecadação e de dívida ativa à adesão ao Projeto de Protesto de Certidões da Dívida Ativa (CDA), da Procuradoria-Geral Federal;

9.1.6. busque meios para implementar a troca de informações com a Secretaria da Receita Federal e Secretarias de Fazendas Estaduais e com outros órgãos e entidades que atuem nas áreas de cobrança e fiscalização, por meio de, por exemplo, acordos de co-opseração;

9.1.7. implemente a promoção de eventos ou cursos de capacitação de seus servidores;

9.1.8. identifique e, se for o caso, apure a responsabilidade da ocorrência de prescrição dos créditos da autarquia, em conformidade com o art. 2º, § 4º, da Portaria-PGF 796/2010, com a colaboração da procuradoria junto ao DNPM;

9.1.9. realize estudo com o objetivo de promover a melhoria da distribuição dos servidores lotados nas áreas de arrecadação da Dipar, na sede e nas superintendências, por intermédio do provimento de vagas e da movimentação interna, considerando, entre outros critérios, a complexidade e o estoque de processos existentes e o volume de arrecadação e pleiteio, como base no estudo mencionado, junto aos órgãos competentes, autorização para promover a realização de novos concursos públicos, a fim de reduzir a insuficiência de recursos humanos, mormente nas áreas de arrecadação;

9.1.10. avalie, em conjunto com a Advocacia Geral da União (AGU), a necessidade de aumento do quadro de procuradores junto à autarquia, bem como de uma melhor distribuição dos lotados na sede e em suas superintendências, considerando, entre outros critérios, a complexidade e o estoque de processos existentes e o volume de arrecadação;

9.1.11. desenvolva, em conjunto com as suas superintendências, planos anuais de capacitação que envolvam cursos com disciplinas afetas às atividades de arrecadação e de cobrança de receitas;

9.1.12. revise a Portaria 270/2008-DNPM no sentido de:

9.1.12.1. obrigar todos os mineradores que possuíam títulos minerários antes de sua edição, a se recadastrarem junto à autarquia, aplicando penalidades aqueles que descumprirem essa obrigação;

9.1.12.2. permitir que todos, e não apenas o minerador, possam atualizar seu endereço cadastrado junto à autarquia;

9.1.13. adote mecanismos que impeçam o recolhimento, pelas empresas mineradoras, da CFEM sem o registro de todos os dados necessários à distribuição dos recursos aos estados e municípios detentores dos créditos;

9.2. recomendar à Secretaria de Patrimônio da União (SPU), com fulcro no art. 250, inciso III, do RI/TCU, que, em conjunto com o DNPM, identifique todos os mineradores que realizam extração de substâncias minerais em terras da União e adote providências no sentido de exigir a parcela a qual a União tem direito, conforme estabelece o art. 1º da Lei 8.901/1994;

9.3. determinar ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), com fulcro no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que encaminhe ao TCU, no prazo de 90 dias, plano de ação e cronograma de implementação das medidas recomendadas no subitem 9.1 do presente Acórdão;

9.4. determinar à Segecex que:

9.4.1. inclua no atual plano de fiscalização, auditoria com a finalidade de avaliar o tratamento que o tema relativo à Recuperação de Áreas Degradadas, tem recebido no âmbito dos órgãos responsáveis pelo assunto, tendo em vista as disposições do Decreto nº 97.632, de 10/04/1999, que regulamenta o artigo 2º, inciso VIII, da Lei 6.938/81 e cria a obrigatoriedade de apresentação de PRAD - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas para empreendimentos que se destinem à exploração de recursos minerais;

9.4.2. informe a este Relator, no prazo de 30 dias, as medidas para o cumprimento da determinação constante do subitem 9.4.1 retro;"

Considerando que, diligenciado, o Departamento Nacional de Produção Mineral ofereceu informações, esclarecimentos e justificativas acerca do cumprimento das recomendações objeto dos subitens 9.1 e 9.3;

Considerando a instrução da unidade técnica;

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143 inciso III e 243 do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar cumprido o subitem 9.3;

b) considerar implementados os subitens: 9.1.1; 9.1.7; 9.1.8;

9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.13;

c) considerar em implementação os subitens: 9.1.2, 9.1.3.1, 9.1.3.2, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.12.1 e 9.1.12.2;

d) considerar não implementado o subitem 9.1.4;

e) determinar à unidade técnica a realização de novo monitoramento, no prazo de 90 dias, para verificar os subitens ainda não implementados em sua totalidade, bem como aqueles subitens não contemplados neste monitoramento;

f) encaminhar cópia deste acórdão, e do inteiro teor da instrução da unidade técnica, ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), ao Ministério de Minas e Energia (MME), à Comissão de Infraestrutura do Senado Federal e à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, com o alerta de que este Tribunal identificou riscos à gestão do setor mineral no País, decorrentes das dificuldades enfrentadas pelo DNPM, em especial quanto às limitações de ordem orçamentária e de recursos humanos;

g) apensar os autos ao TC 034.373/2012-8, no âmbito do qual foram proferidas as deliberações ora monitoradas.

1. Processo TC-017.735/2015-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Produção Mineral

1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPet).

1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2864/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em Prorrogar em mais 30 dias, a contar da notificação, o prazo para atendimentos dos subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.2 do Acórdão 2361/2015 - Plenário.

1. Processo TC-003.632/2015-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 006.327/2013-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Responsáveis: Construtora Queiroz Galvão S/A, CNPJ 33.412.792/0001-60; Fernando Antônio Dantas da Silva, CPF 041.931.564-00; Francisco Alzir Lima, CPF 247.845.673-72; Marco Antônio de Araújo Fireman, CPF 410.988.204-44; Marconi José Barbosa da Silva, CPF 141.176.144-87.

1.3. Interessado: Congresso Nacional (vinculador) ()

1.4. Órgão/Entidade: Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas e Ministério da Integração Nacional (Vinculador)

1.5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).

1.8. Representação legal: Jamile Duarte Coelho Vieira (5868/OAB-AL) e outros, Patrícia Guercio Teixeira Delage (35148/OAB-DF) e outros, Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/DF 27.154 e outros (peça 68)

Ata nº 45/2015 - Plenário
Data da Sessão: 11/11/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 53/2015 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2865/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando ciência à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.141/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Vision Engenharia e Consultoria S.A. (CNPJ: 05.537.083/0001-76)

1.2. Unidade: Empresa de Pesquisa Energética - EPE

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: (Seinfra Eletrica)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há



Ata nº 45/2015 - Plenário
Data da Sessão: 11/11/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 44/2015 - Plenário
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 2866/2015 - TCU - Plenário

Considerando que a presente representação, versa sobre o possível descumprimento, pelo Ministério da Saúde (MS), do art. 4º do Decreto 7.082/2010, o qual estabelece que o financiamento dos Hospitais Universitários Federais (HUF) deve ser partilhado, paritariamente, entre as áreas da educação e da saúde, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF);

Considerando que tramita neste Tribunal o TC 032.519/2014-1, também de minha relatoria, que trata de Auditoria Operacional, realizada na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), cujo objeto abarca a questão suscitada no presente processo;

Considerando a procedência dos fatos trazidos ao conhecimento do Plenário do Tribunal de Contas da União e que motivaram a presente representação, em face do descompasso dos repasses efetuados aos hospitais universitários pelos Ministérios da Saúde e da Educação, conforme apontado pela unidade instrutiva;

Considerando que, não obstante a constatação supramencionada, a solução de mérito proposta pela SecexSaúde nestes autos deve ser cotejada com a proposta apresentada pela SecexEducação nos autos do TC 032.519/2014-1, de modo a permitir a apreciação mais abrangente da matéria pelo Tribunal de Contas da União;

Considerando a proposta da unidade instrutiva no sentido de apensar os presentes autos ao TC 032.519/2014-1;

Considerando que, dada a urgência da questão tratada nestes autos, o TC 032.519/2014-1 está pautado para a próxima sessão ordinária do Plenário desta Corte, em 18/11/2015;

Considerando o disposto no art. 36 da Resolução-TCU 259/2014, segundo o qual processos que tenham relação de dependência, conexão ou continência poderão ser apensados definitivamente ou temporariamente, desde que seja conveniente a tramitação conjunta;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 16, inciso IV, 17, § 1º, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 235 e 237, inciso VI, todos do Regimento Interno/TCU; e nos arts. 36, 37 e 40, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para no mérito considerá-la procedente, e apensá-la, definitivamente, ao TC 032.519/2014-1, para exame em conjunto e em confronto.

1. Processo TC-026.347/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (MS)
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2867/2015 - TCU - Plenário

Considerando a legitimidade do solicitante para efetuar o pedido de prorrogação de prazo, em caráter excepcional, consoante o art. 59, inciso VI, da Resolução-TCU 259/2014, e o art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa-TCU 63/2010;

Considerando a justificativa de que há necessidade de compatibilizar a consolidação dos documentos e informações necessárias à relatoria e certificação das Contas 2014 pela Controladoria-Geral da União (CGU);

Considerando que a certificação realizada pela CGU constitui-se peça imprescindível à composição do processo de contas e, ainda, possui importante valor para a análise realizada por este Tribunal a respeito da gestão da unidade jurisdicionada;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea 's', 143, inciso V, alínea 'e' e 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, no art. 59, inciso VI, da Resolução-TCU 259/2014 e no art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa-TCU 63/2010, em prorrogar, por 69 (sessenta e nove) dias, a data limite para a apresentação do processo de contas anual - exercício 2014, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), dando ciência desta deliberação ao Ministério da Educação, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Secex;

1. Processo TC-028.739/2015-9 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Educação (Vinculador) e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
- 1.2. Solicitante: Aloizio Mercadante - Ministro de Estado da Educação
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 45/2015 - Plenário
Data da Sessão: 11/11/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 47/2015 - Plenário
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 2868/2015 - TCU - Plenário

Trata-se de pedidos de prorrogação de prazo formulados pelo Sr. Renato de Souza Duque (peça 267) e pelo Consórcio Mendes Júnior-Azevedo & Travassos (peça 201), ambos referentes às audiências e oitivas determinadas pelo Acórdão 1.344/2015-TCU-Plenário, por meio do qual se deliberou sobre levantamento nas obras de implantação do Gasoduto Cacimbas-Catu (Projeto Gasene), realizada por ocasião do Fiscobras/2008.

Considerando que este Tribunal autorizou a prorrogação de prazo às demais partes que a requereram, consoante Acórdãos 2.286/2015 e 2.476/2015-TCU-Plenário;

Considerando que o Consórcio Mendes Júnior-Azevedo & Travassos atendeu as determinações contidas no Acórdão 1.344/2015-TCU-Plenário, apresentando suas razões de justificativa, e que, no presente pleito, intenta apresentar novas manifestações;

Considerando o conteúdo da matéria tratada nos autos, os argumentos apresentados pelos requerentes, e a análise da unidade técnica, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) conceder novo e improrrogável prazo de 90 (noventa) dias, a contar do término do prazo inicialmente concedido, ao Sr. Renato de Souza Duque para que apresente razões de justificativa à audiência determinada no Acórdão 1.344/2015-TCU-Plenário;
- b) conceder novo e improrrogável prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo inicialmente concedido, ao Consórcio Mendes Júnior-Azevedo & Travassos para que apresente novas manifestações, em complemento à oitiva determinada no Acórdão 1.344/2015-TCU-Plenário.

1. Processo TC-034.514/2014-7 (ACOMPANHAMENTO)
- 1.1. Responsável: Renato de Souza Duque (510.515.167-49).
- 1.2. Interessado: Consórcio Mendes Júnior-Azevedo & Travassos (09.193.627/0001-80).
- 1.3. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.; Transportadora Gasene S/A - Grupo Petrobras - MME.
- 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPet).
- 1.7. Representação legal: Jeany Pereira da Silva; Ana Luiza Massena Ferreira (OAB/RJ 165.092); Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015); Edson Ribeiro (OAB/RJ 46.837); Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Marcio Gomes Leal (84.801/OAB-RJ); Fábio Carneiro Bueno Oliveira (OAB/SP 146.162); Fernanda Pereira da Silva Machado (OAB/RJ 168.336); Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP 154.720); Guilherme Siqueira Coelho de Paula (OAB/DF 48.370); Julia Torres Kerr Haanwinckel (OAB/RJ 151.307); Yan Zhiquan; Argeo Cirilo Bueno (OAB/RS 14.303); Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488); Aurea D'Ávila Mello Cotrim (OAB/RJ 88.182); Daniele de Oliveira Nunes (OAB/RJ 165.787); Eduardo Lycugo Leite (OAB/DF 12.307) e outros.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2869/2015 - TCU - Plenário

Trata-se de monitoramento de determinação proferida no Acórdão 1.231/2015-TCU-Plenário, de 20/5/2015, por meio do qual esta Corte de Contas apreciou relatório de auditoria realizada na Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, como parte integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), avaliando a governança e a gestão de pessoas em órgãos e entidades da administração pública federal.

Considerando que a documentação apresentada nos autos pela Chesf e a análise realizada pela unidade técnica permitem concluir que a determinação contida no aresto monitorado foi cumprida.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) considerar atendida a determinação constante do item 9.2 do Acórdão 1.231/2015-TCU-Plenário e, em consequência, concluído o presente monitoramento;
- b) apensar definitivamente os presentes autos ao TC 013.744/2014-3, com fundamento no art. 169, inciso I e § 2º, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014;
- c) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, nos termos do art. 169, § 1º, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-015.322/2015-7 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco.
- 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2870/2015 - TCU - Plenário

Trata-se de representação da Secex-RS, autuada a partir do Ofício 385/15, de 8/10/2015, da 15ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, em que encaminha cópia de Acórdão proferido em sede de Recurso Ordinário pela 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, nos autos do processo 001365-91.2012.5.04.0015 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário.

Considerando que o caso em epígrafe foi tratado no processo 016.616/2015-4, por meio do qual foi proferido o Acórdão 2.191/2015-TCU-Plenário.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235, e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) não conhecer da representação, uma vez que os fatos narrados já foram tratados nos autos do processo 016.616/2015-4, mediante o Acórdão 2.191/2015-TCU-Plenário;
- b) apensar os presentes autos ao processo supra, nos termos do art. 169, inciso I e §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, caput, e 37 da Resolução-TCU 259/2014;
- c) dar ciência desta decisão à Secretaria da 15ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, nos termos do art. 106, § 4º, da Resolução-TCU 259/2014.

1. Processo TC-028.028/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Instituto Nacional do Seguro Social (29.979.036/0001-40).
- 1.2. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS (02.520.619/0001-52).
- 1.3. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2871/2015 - TCU - Plenário

Trata-se de representação da Secex-RS, autuada a partir do Ofício 0559/2015, de 15/10/2015, encaminhando pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - 3ª Vara do Trabalho de Rio Grande.

Considerando a informação apresentada pelo citado expediente, no sentido de que a 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em processo trabalhista, reconheceu responsabilidade subsidiária do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS por obrigações trabalhistas descumpridas por empresa contratada para a prestação de serviços de vigilância;

Considerando que a matéria tratada na documentação encaminhada é de competência do Tribunal, referindo-se a responsável sujeito a sua jurisdição, acompanhando o indício concernente à irregularidade ou ilegalidade;

Considerando que o valor da indenização foi arbitrado em R\$ 40.000,00 pela sentença condenatória, a qual transitou em julgado em 3/9/2015;

Considerando, todavia, que o valor atribuído à condenação, bem assim o caráter meramente subsidiário da condenação imposta ao INSS, apresenta reduzida materialidade comparativamente ao orçamento gerido pelo Instituto;

Considerando se tratar de caso isolado, referente a período delimitado de prestação de serviços, sem indícios de ilicitude na terceirização dos serviços, tampouco se fazem presentes os requisitos de risco ou relevância para a unidade.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235, e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;
- b) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao respectivo órgão de controle interno, conforme determinado pelo art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução-TCU 259/2014;
- c) arquivar os presentes autos, dando ciência à Secretaria da 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, nos termos do art. 106, § 4º, da Resolução-TCU 259/2014.

1. Processo TC-029.729/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Instituto Nacional do Seguro Social (29.979.036/0001-40).
- 1.2. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS (02.520.619/0001-52).
- 1.3. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 45/2015 - Plenário
Data da Sessão: 11/11/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 58/2015 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2872/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar o parcelamento da multa, no valor original de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme formulado pelo Sr. Edson Vando Carneiro Pereira, CPF 695.261.411-72 (peça 278), referente ao subitem 9.5 do Acórdão 676/2015-Plenário, em 36 parcelas mensais, atualizadas monetariamente, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor e, ainda, alertando-o da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamentos das parcelas a este Tribunal.

1. Processo TC-032.080/2011-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: André C. D. Azevedo Comércio - Me (07.314.196/0001-38); C. Alberto Cruz (03.864.420/0001-04); Edson Sousa da Silva (037.683.273-88); Edson Vando Carneiro Pereira (695.261.411-72); Francisco das Chagas Silva Neto (03.127.969/0001-16); Geilson Pereira Brito (854.792.923-15); J. Jonas P. Souza e Cia. Ltda. (63.569.172/0001-09); José Uilson Silva Brito (178.380.023-20); Maklelma Braga Brito (027.710.693-18); Markele Braga Brito (007.647.063-65); Nélcio Sérgio Mendes Ferreira (921.963.903-30)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguañá - MA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Representação legal: Fábio Maurício Zeni (264914/OAB-SP), representando J D Petri Sanches; Gerson Veras de Siqueira Mendes (3494/OAB-MA), representando D. N. Rodrigues Furtado; Ulisses Barros Xavier (7.357/OAB-MA), representando Mara J M Ribeiro Comércio.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2873/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 41, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 15, 143, inciso V, alínea "c", e 239, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em adotar as providências relacionadas no item 1.7 adiante, conforme constou do relatório da Secex/ES (peças 193/195).

1. Processo TC-011.025/2015-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Alberto Mollo, ex-Secretário Municipal de Educação de Cariacica (CPF 282.882.707-00); Beatriz de Oliveira Andrade, Secretária Municipal de Educação de Cariacica (CPF 086.799.497-52); Carlos Roberto Casteghione Dias, Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (CPF 710.507.017-04); Cristiane Resende Fagundes Paris, Secretária Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim (CPF 022.649.597-38); Geraldo Luzia de Oliveira Júnior, Prefeito Municipal de Cariacica (CPF 015.199.867-18); Leonardo Deptulski, Prefeito Municipal de Colatina (CPF 658.687.067-49); Luiz Carlos Prezoti Rocha, Prefeito Municipal de Domingos Martins (CPF 364.696.617-34); Luiz Carlos Zanon da Silva Júnior, Pregoeiro do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES (CPF 017.165.297-51); Marco Aurélio Coelho, Procurador Geral de Cachoeiro de Itapemirim/ES (CPF 030.094.162-53); Maria Auxiliadora Torezani de Oliveira, Secretária Municipal de Educação de Colatina (CPF 778.829.977-49); Roseli Gonoring Hehr, Secretária Municipal de Educação de Domingos Martins (CPF 015.418.097-18); Vagner Antônio de Souza, Procurador Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES (CPF 005.306.057-16)

1.2. Órgãos/Entidades: Prefeituras Municipais de Cariacica/ES, Colatina/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES e Domingos Martins/ES

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. autorizar a Secex/ES a promover as audiências propostas nos itens 87.1 a 87.12 do relatório constante da peça 193;

1.7.2. determinar à Secex/ES que encaminhe cópia do relatório constante da peça 193 aos responsáveis a serem ouvidos em audiência e demais gestores municipais competentes;

1.7.3. autorizar a constituição de 3 processos apartados, de modo a separar as audiências referentes às diferentes unidades jurisdicionadas constantes nos autos, juntando-se cópias das peças cabíveis aos feitos que vierem a ser instaurados, consoante o previsto no art. 2º, inciso XVII, da Resolução TCU 259/2014;

1.7.4. dar ciência à Prefeitura Municipal de Colatina sobre as seguintes falhas/impropriedades verificadas no decorrer da fiscalização realizada na execução do Programa Nacional de Alimentação (PNAE) naquele município:

1.7.4.1.a ausência de ações de educação alimentar e nutricional de forma sistematizada afronta o disposto no art. 13 da Resolução FNDE 26/2013;

1.7.4.2. o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) não dispõe de estrutura plena para o seu funcionamento, principalmente no tocante ao transporte para deslocamento dos membros dos Conselhos aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as suas reuniões ordinárias e extraordinárias, o que afronta o disposto no art. 36, inciso I, alínea "c", da Resolução FNDE n.º 26/2013;

1.7.4.3. em algumas escolas do respectivo município, mencionadas no item 27 do relatório de auditoria, os equipamentos e utensílios utilizados para elaboração da merenda escolar não apresentam adequada condição de higiene e conservação em afronta à atribuição constante do art. 33, §4º, da Resolução FNDE 26/2013;

1.7.4.4. os membros dos Conselhos de Alimentação Escolar nomeados no município não são os mesmos dos registrados no FN-DE, o que contraria o disposto no art. 34, §10 da Resolução FNDE n.º 26/2013;

1.7.4.5. as condições de higiene e conservação da cozinha e do refeitório de algumas escolas, mencionadas no item 24 do relatório de auditoria, não são adequadas ao preparo e fornecimento de merenda escolar em afronta ao estabelecido no art. 33, §4º da Resolução FNDE 26/2013;

1.7.4.6. a ausência de divulgação dos cardápios nas escolas afronta o disposto no art. 14, § 8º, da Resolução FNDE 26/2013;

1.7.4.7. a ausência de elaboração do Manual de Boas Práticas de Fabricação afronta o previsto no art. 3º inciso XI, da Resolução CFN 465/2010;

1.7.4.8. nos almoxarifados de algumas escolas do município, mencionadas no item 37 do relatório de auditoria, e no almoxarifado central, as instalações físicas são inadequadas em descumprimento à atribuição prevista no art. 33, § 4º da Resolução FNDE 26/2013;

1.7.4.9. a ausência de especificação das frutas e hortaliças constantes do cardápio da alimentação escolar afronta o disposto no art. 14 da Resolução - FNDE 26/2013, pois impossibilita verificar o atingimento das necessidades nutricionais dos alunos de acordo com a sua faixa etária;

1.7.4.10. a ausência de planejamento na distribuição dos gêneros alimentícios, ocasionando o descompasso entre os alimentos distribuídos às escolas e os necessários ao cumprimento do cardápio impossibilita o atendimento ao disposto no art.14 da Resolução FN-DE 26/2013;

1.7.4.11. as informações utilizadas para conhecimento da produção agrícola no município não podem ser consideradas mapeamento agrícola nos moldes definidos pelo Manual da Agricultura Familiar elaborado pelo FNDE;

1.7.4.12. a não atualização das informações constantes do SINUTRI afronta o disposto no art. 12, §3º Resolução FNDE 26/2013;

1.7.4.13. não há por parte do município a divulgação das atividades do Conselho de Alimentação Escolar por meio de comunicação oficial, o que não condiz com o estabelecido no art. 36, inciso IV, da Resolução FNDE n.º 26/2013;

1.7.4.14. ocorreu a inobservância do art. 4º, inciso XXI, da Lei 10.520/2002, na condução do Pregão Presencial n.º 153/2014, uma vez que a adjudicação foi feita pela pregoeira, quando deveria ter sido feita pela autoridade competente;

1.7.4.15. a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar distintos dos estabelecidos no edital da Chamada Pública está em desacordo com as orientações contidas no Manual da Agricultura Familiar editado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

1.7.4.16. a inobservância do prazo de 20 dias entre a publicação do edital e a abertura das propostas, como verificado na Chamada Pública 001/2015, afronta o disposto no art. 26, §1º, da Resolução FNDE 26/2013;

1.7.4.17. a ausência de recebimento sistemático de produtos da agricultura familiar pelas escolas rurais impossibilita o atendimento ao disposto no art.14 da Resolução FNDE 26/2013;

1.7.4.18.ocorreu a inobservância do art. 11, inciso I, alínea "c", do Decreto n.º 3.555/2000, em relação à falta de publicação do aviso de licitação do Pregão Presencial n.º 153/2014, em jornal de grande circulação regional ou nacional;

1.7.4.19. a ausência de elaboração de fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio afronta o disposto no art. 14, § 7º, da Resolução FNDE 26/2013 c/c o art. 3º, inciso V, da Resolução CFN 465/2010;

1.7.4.20. ocorreu a inobservância do artigo 4º, inciso XVII, da Lei n.º 10.520/2002, uma vez que o pregoeiro do município, nos procedimentos mencionados no item 62 do relatório de auditoria, não fez uso da prerrogativa de negociar diretamente com o proponente para que fosse obtido preço melhor nas situações previstas nos incisos XI e XVI do art. 4º da citada lei, o que poderia ter levado à geração de economia de recursos para a prefeitura;

1.7.4.21. não foi realizada pelo município, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa, o que contraria o disposto no art. 36, inciso III, da Resolução FNDE n.º 26/2013;

1.7.5. dar ciência à Prefeitura Municipal de Cariacica sobre as seguintes falhas/impropriedades verificadas no decorrer da fiscalização realizada na execução do Programa Nacional de Alimentação (PNAE) naquele município:

1.7.5.1. a ausência de ações de educação alimentar e nutricional de forma sistematizada afronta o disposto no art. 13 da Resolução FNDE 26/2013;

1.7.5.2. o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) não dispõe de estrutura plena para o seu funcionamento, principalmente no tocante ao transporte para deslocamento dos membros dos Conselhos aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as suas reuniões ordinárias e extraordinárias, o que afronta o disposto no art. 36, inciso I, alínea "c", da Resolução FNDE n.º 26/2013;

1.7.5.3. em algumas escolas do município, mencionadas no item 27 do relatório de auditoria, os equipamentos e utensílios utilizados para elaboração da merenda escolar não apresentam adequada condição de higiene e conservação em afronta à atribuição constante do art. 33, §4º, da Resolução FNDE 26/2013;

1.7.5.4. os membros dos Conselhos de Alimentação Escolar nomeados no Município não são os mesmos dos registrados no FN-DE, o que contraria o disposto no art. 34, §10 da Resolução FNDE n.º 26/2013;

1.7.5.5. as condições de higiene e conservação da cozinha e do refeitório de algumas escolas, mencionadas no item 24 do relatório de auditoria, não são adequadas ao preparo e fornecimento de merenda escolar em afronta ao estabelecido no art. 33, §4º da Resolução FNDE 26/2013;

1.7.5.6. a ausência do diagnóstico do estado nutricional dos alunos afronta o disposto no art. 12, § 1º inciso I, da Resolução FNDE 26/2013 c/c o art. 3º, inciso I, da Resolução CFN 465/2010;

1.7.5.7. na Chamada Pública 001/2015 não foram observadas para alguns participantes as exigências quanto à documentação de habilitação relativa à declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria em afronta ao disposto no art. 27 da Resolução FNDE 26/2013;

1.7.5.8. em algumas escolas do município, mencionadas no item 25 do relatório de auditoria, as responsáveis pelo manuseio e preparo dos gêneros alimentícios não utilizam itens de proteção que permitam adequada higiene no desempenho de suas tarefas em desacordo com o art. 33, §4º da Resolução FNDE 26/2013;

1.7.5.9. a existência do item 6.8 no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 138/2014, que prevê que a empresa desclassificada na fase de amostras terá um prazo de dois dias úteis após informado no sistema do BB - Licitações para retirar as amostras, sendo que após esse prazo as mesmas deverão ter destino a ser tomado pela Coordenação de Alimentação Escolar, o que conflita diretamente com o disposto no item 13.2, subitem 13.1.5 do Edital daquele certame, e com o artigo 26 do Decreto 5.450, de 31/5/2005, uma vez que o prazo para apresentação de recurso é três dias úteis, impossibilitando, assim, um provável reexame das amostras apresentadas, em razão das mesmas já terem sido descartadas em um prazo inferior ao da apresentação de um recurso eventualmente provido;

1.7.5.10. as informações utilizadas para conhecimento da produção agrícola no município não podem ser consideradas mapeamento agrícola nos moldes definidos pelo Manual da Agricultura Familiar elaborado pelo FNDE;

1.7.5.11. a não atualização das informações constantes do SINUTRI afronta o disposto no art. 12, §3º Resolução FNDE 26/2013;

1.7.5.12. não há por parte do município a divulgação das atividades do Conselho de Alimentação Escolar por meio de comunicação oficial, o que não condiz com o estabelecido no art. 36, inciso IV, da Resolução FNDE n.º 26/2013;

1.7.5.13. em algumas escolas do município, mencionadas no item 36 do relatório de auditoria, não há boas condições de estocagem dos alimentos recebidos de fornecedores em desacordo com a atribuição estabelecida no art. 33, § 4º da Resolução FNDE 26/2013;

1.7.5.14. a quantidade de refeições servida em escola do município não está de acordo com o tipo de escola e o seu turno, conforme apontado no item 22 do relatório de auditoria, em afronta ao disposto no art. 14, § 2º da Resolução FNDE 26/2013;

1.7.5.15.não foi realizada pelo município, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa, o que contraria o disposto no art. 36, inciso III, da Resolução FNDE n.º 26/2013;

1.7.6. dar ciência à Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim sobre as seguintes falhas/impropriedades verificadas no decorrer da fiscalização realizada na execução do Programa Nacional de Alimentação (PNAE) naquele município:

1.7.6.1. a ausência de ações de educação alimentar e nutricional de forma sistematizada afronta o disposto no art. 13 da Resolução FNDE 26/2013;

1.7.6.2. o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) não dispõe de estrutura plena para o seu funcionamento, principalmente no tocante ao transporte para deslocamento dos membros dos Conselhos aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as suas reuniões ordinárias e extraordinárias, o que afronta o disposto no art. 36, inciso I, alínea "c", da Resolução FNDE n.º 26/2013;

1.7.6.3. em algumas escolas do município, mencionadas no item 27 do relatório de auditoria, os equipamentos e utensílios utilizados para elaboração da merenda escolar não apresentam adequada condição de higiene e conservação em afronta à atribuição constante do art. 33, §4º, da Resolução FNDE 26/2013;

1.7.6.4. os membros dos Conselhos de Alimentação Escolar nomeados no município não são os mesmos dos registrados no FN-DE, o que contraria o disposto no art. 34, §10 da Resolução FNDE n.º 26/2013;

1.7.6.5. as condições de higiene e conservação da cozinha e do refeitório de algumas escolas, mencionadas no item 24 do relatório de auditoria, não são adequadas ao preparo e fornecimento de merenda escolar em afronta ao estabelecido no art. 33, §4º da Resolução FNDE 26/2013;

1.7.6.6. inobservância do artigo 4º, inciso VIII e IX da Lei n.º 10.520/2002 e dos itens 8.3. e 8.5 do Edital do Pregão Presencial n.º 006/2014 dessa prefeitura, uma vez que o item 2º do referido pregão foi adjudicado a empresa Comercial Cardex Ltda., que já havia sido desclassificada na fase inicial daquele certame com relação ao mesmo item, por ter apresentado proposta de preço superior a 10% da menor proposta apresentada;

1.7.6.7. a ausência de elaboração do Plano Anual de Trabalho do PNAE afronta o disposto no art. 3º inciso XII, da Resolução CFN 465/2010;



1.7.6.8. a ausência de fichas técnicas de preparo nas escolas, impossibilitando a orientação no preparo das refeições previstas no cardápio, afronta o disposto no art. 14 § 3º da Resolução FNDE 26/2013 e no art. 5º inciso V, da Resolução CFN 465/2010;

1.7.6.9. a ausência do diagnóstico do estado nutricional dos alunos afronta o disposto no art. 12, § 1º inciso I, da Resolução FNDE 26/2013 c/c o art. 3º, inciso I, da Resolução CFN 465/2010;

1.7.6.10. na Chamada Pública 001/2014 não foram observadas para alguns participantes as exigências quanto à documentação de habilitação relativa à declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria em afronta ao disposto no art. 27 da Resolução FNDE 26/2013;

1.7.6.11. em algumas escolas do município, mencionadas no item 25 do relatório de auditoria, as responsáveis pelo manuseio e preparo dos gêneros alimentícios não utilizam itens de proteção que permitam adequada higiene no desempenho de suas tarefas em desacordo com o art. 33, §4º da Resolução FNDE 26/2013;

1.7.6.12. a ausência de divulgação dos cardápios nas escolas afronta o disposto no art. 14, § 8º, da Resolução FNDE 26/2013;

1.7.6.13. a ausência de elaboração do Manual de Boas Práticas de Fabricação afronta o previsto no art. 3º inciso XI, da Resolução CFN 465/2010;

1.7.6.14. nos almoxarifados de algumas escolas do respectivo município, mencionadas no item 37 do relatório de auditoria, as instalações físicas são inadequadas em descumprimento à atribuição prevista no art. 33, § 4º da Resolução FNDE 26/2013;

1.7.6.15. a ausência de especificação das frutas e hortaliças constantes do cardápio da alimentação escolar afronta o disposto no art. 14 da Resolução - FNDE 26/2013, pois impossibilita verificar o atingimento das necessidades nutricionais dos alunos de acordo com a sua faixa etária;

1.7.6.16. a ausência de planejamento na distribuição dos gêneros alimentícios, ocasionando o descompasso entre os alimentos distribuídos às escolas e os necessários ao cumprimento do cardápio impossibilita o atendimento ao disposto no art.14 da Resolução FNDE 26/2013;

1.7.6.17. que não foi realizada pelo município, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa, o que contraria o disposto no art. 36, inciso III, da Resolução FNDE n.º 26/2013;

1.7.7. dar ciência à Prefeitura Municipal de Domingos Martins sobre as seguintes impropriedades/falhas verificadas no decorrer da fiscalização realizada na execução do Programa Nacional de Alimentação (PNAE) naquele município:

1.7.7.1. a ausência de ações de educação alimentar e nutricional de forma sistematizada afronta o disposto no art. 13 da Resolução FNDE 26/2013;

1.7.7.2. o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) não dispõe de estrutura plena para o seu funcionamento, principalmente no tocante ao transporte para deslocamento dos membros dos Conselhos aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as suas reuniões ordinárias e extraordinárias, o que afronta o disposto no art. 36, inciso I, alínea "c", da Resolução FNDE n.º 26/2013;

1.7.7.3. em algumas escolas do município, mencionadas no item 27 do relatório de auditoria, os equipamentos e utensílios utilizados para elaboração da merenda escolar não apresentam adequada condição de higiene e conservação em afronta à atribuição constante do art. 33, §4º, da Resolução FNDE 26/2013;

1.7.7.4. os membros dos Conselhos de Alimentação Escolar nomeados no município não são os mesmos dos registrados no FNDE, o que contraria o disposto no art. 34, §10 da Resolução FNDE n.º 26/2013;

1.7.7.5. as condições de higiene e conservação da cozinha e do refeitório de algumas escolas, mencionadas no item 24 do relatório de auditoria, não são adequadas ao preparo e fornecimento de merenda escolar em afronta ao estabelecido no art. 33, §4º da Resolução FNDE 26/2013;

1.7.7.6. em algumas escolas do município, mencionadas no item 25 do relatório de auditoria, as responsáveis pelo manuseio e preparo dos gêneros alimentícios não utilizam itens de proteção que permitam adequada higiene no desempenho de suas tarefas em desacordo com o art. 33, §4º da Resolução FNDE 26/2013;

1.7.7.7. nos almoxarifados de algumas escolas do município, mencionadas no item 37 do relatório de auditoria, e no almoxarifado central, as instalações físicas são inadequadas em descumprimento à atribuição prevista no art. 33, § 4º da Resolução FNDE 26/2013;

1.7.7.8. a ausência de especificação das frutas e hortaliças constantes do cardápio da alimentação escolar afronta o disposto no art. 14 da Resolução - FNDE 26/2013, pois impossibilita verificar o atingimento das necessidades nutricionais dos alunos de acordo com a sua faixa etária;

1.7.7.9. a ausência de planejamento na distribuição dos gêneros alimentícios, ocasionando o descompasso entre os alimentos distribuídos às escolas e os necessários ao cumprimento do cardápio impossibilita o atendimento ao disposto no art.14 da Resolução FNDE 26/2013;

1.7.7.10. a não atualização das informações constantes do SINUTRI afronta o disposto no art. 12, §3º Resolução FNDE 26/2013;

1.7.7.11. não há por parte do município a divulgação das atividades do Conselho de Alimentação Escolar por meio de comunicação oficial, o que não condiz com o estabelecido no art. 36, inciso IV, da Resolução FNDE n.º 26/2013;

1.7.7.12. em algumas escolas do respectivo município, mencionadas no item 36 do relatório de auditoria, não há boas condições de estocagem dos alimentos recebidos de fornecedores em desacordo com a atribuição estabelecida no art. 33, § 4º da Resolução FNDE 26/2013;

1.7.7.13. a quantidade de refeições servida em escola do município não está de acordo com o tipo de escola e o seu turno, conforme apontado no item 22 do relatório de auditoria, em afronta ao disposto no art. 14, § 2º da Resolução FNDE 26/2013;

1.7.7.14. inobservância do art. 11, inciso I, alínea "b", do Decreto n.º 3.555/2000, em relação à falta de publicação do aviso de licitação do Pregão Presencial n.º 091/2014, em jornal de grande circulação local;

1.7.7.15. a ausência de elaboração de fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio afronta o disposto no art. 14, § 7º, da Resolução FNDE 26/2013 c/c o art. 3º, inciso V, da Resolução CFN 465/2010;

1.7.7.16. inobservância do artigo 4º, inciso XVII, da Lei n.º 10.520/2002, uma vez que o pregoeiro do município, nos procedimentos mencionados no item 62 do relatório de auditoria, não fez uso da prerrogativa de negociar diretamente com o proponente para que fosse obtido preço melhor nas situações previstas nos incisos XI e XVI do art. 4º da citada lei, o que poderia ter levado à geração de economia de recursos para o município;

1.7.7.17. a ausência de quadro técnico de nutricionistas no município impossibilita o cumprimento das atribuições do nutricionista no âmbito do PNAE, em desacordo com o estabelecido no art. 12 da Resolução FNDE 26/2013 c/c o art. 7º da Resolução CFN 465/2010;

1.7.7.18. necessidade de observância do art. 22, §§ 3.º e 7.º, da Lei 8.666/1993 e dos Acórdãos TCU n.º 1252/2012 - 1.ª Câmara, e 437/2009 e 292/2008 - Plenário, no sentido de que nas licitações, modalidade convite, o procedimento seja repetido quando não houver três propostas válidas, salvo se limitações de mercado ou manifesto desinteresse de participantes, devidamente comprovados, sugerirem que a repetição acarretará custos administrativos desnecessários, atrasos na obtenção do produto desejado ou prejuízo ao ente público;

1.7.7.19. na condução do Pregão Presencial n.º 91/2014 houve a inobservância do artigo 4º, incisos XVIII e XX, da Lei n.º 10.520/2002, uma vez que a intenção de recorrer da empresa licitante Comercial Líder Ltda. não foi registrada na 2.ª Ata de Julgamento, realizada em 21/1/2015, impedindo, assim, que os demais licitantes tomassem conhecimento do recurso que de fato acabou sendo interposto pela referida empresa e, desde modo, exercessem o seu direito de apresentar contrarrazões ao mesmo;

1.7.7.20. o armazenamento de alimentos misturados com material de limpeza, como verificado na EMUEF Natalina Wernersbach, afronta a atribuição constante do art. 33, § 4º da Resolução FNDE 26/2013;

1.7.7.21. não foi realizada pelo município, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa, o que contraria o disposto no art. 36, inciso III, da Resolução FNDE n.º 26/2013;

1.7.8. Dar ciência ao Conselho de Alimentar Escolar do município de Colatina das seguintes falhas/impropriedades verificadas no decorrer da fiscalização realizada na execução do Programa Nacional de Alimentação (PNAE) naquele município:

1.7.8.1. ausência de reuniões específicas para a apreciação das contas do PNAE do município, relativas aos exercícios de 2013 e 2014, e/ou não foi atingido o quórum mínimo da presença de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares naquelas reuniões, o que contraria o disposto no art. 35, inciso VI, da Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013;

1.7.8.2. o seu Regimento Interno está desatualizado, em desacordo, portanto, com os artigos 34, 35 e 36 da Resolução FNDE n.º 26/2013;

1.7.8.3. não houve a elaboração do Plano de Ação do ano em curso e/ou de anos subsequentes, o que afronta o disposto no art. 35, inciso VIII, da Resolução FNDE n.º 26, de 17/6/2013;

1.7.8.4. o Conselho está funcionando sem o número total de seus membros, uma vez que existem cargos vacantes para os quais não foram tomadas providências visando à substituição dos membros desistentes e/ou desligados pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, o que contraria o disposto no art. 34, da Resolução FNDE n.º 26/2013;

1.7.8.5. a atuação do Conselho não reflete um acompanhamento efetivo da execução do PNAE no município, como se verifica por exemplo no baixo número de visitas às escolas, o que contraria o artigo 35, inciso I, da Resolução FNDE n.º 26/2013;

1.7.9. dar ciência ao Conselho de Alimentar Escolar do município de Cariacica das seguintes falhas/impropriedades verificadas no decorrer da fiscalização realizada na execução do Programa Nacional de Alimentação (PNAE) naquele município:

1.7.9.1. ausência de reuniões específicas para a apreciação das contas do PNAE do município, relativas aos exercícios de 2013 e 2014, e/ou não foi atingido o quórum mínimo da presença de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares naquelas reuniões, o que contraria o disposto no art. 35, inciso VI, da Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013;

1.7.9.2. o seu Regimento Interno está desatualizado, em desacordo, portanto, com os artigos 34, 35 e 36 da Resolução FNDE n.º 26/2013;

1.7.9.3. não houve a elaboração do Plano de Ação do ano em curso e/ou de anos subsequentes, o que afronta o disposto no art. 35, inciso VIII, da Resolução FNDE n.º 26, de 17/6/2013;

1.7.9.4. o Conselho está funcionando sem o número total de seus membros, uma vez que existem cargos vacantes para os quais não foram tomadas providências visando à substituição dos membros desistentes e/ou desligados pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, o que contraria o disposto no art. 34, da Resolução FNDE n.º 26/2013;

1.7.10. dar ciência ao Conselho de Alimentar Escolar do município de Cachoeiro de Itapemirim das seguintes falhas/impropriedades verificadas no decorrer da fiscalização realizada na execução do Programa Nacional de Alimentação (PNAE) naquele município:

1.7.10.1. ausência de reuniões específicas para a apreciação das contas do PNAE do município, relativas aos exercícios de 2013 e 2014, e/ou não foi atingido o quórum mínimo da presença de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares naquelas reuniões, o que contraria o disposto no art. 35, inciso VI, da Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013;

1.7.10.2. o seu Regimento Interno está desatualizado, em desacordo, portanto, com os artigos 34, 35 e 36 da Resolução FNDE n.º 26/2013;

1.7.11. Dar ciência ao Conselho de Alimentar Escolar do município de Domingos Martins das seguintes falhas/impropriedades verificadas no decorrer da fiscalização realizada naquele município:

1.7.11.1. ausência de reuniões específicas para a apreciação das contas do PNAE do município, relativas aos exercícios de 2013 e 2014, e/ou não foi atingido o quórum mínimo da presença de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares naquelas reuniões, o que contraria o disposto no art. 35, inciso VI, da Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013;

1.7.11.2. o seu Regimento Interno está desatualizado, em desacordo, portanto, com os artigos 34, 35 e 36 da Resolução FNDE n.º 26/2013;

1.7.11.3. a atuação do Conselho não reflete um acompanhamento efetivo da execução do PNAE no município, como se verifica por exemplo no baixo número de visitas às escolas, o que contraria o artigo 35, inciso I, da Resolução FNDE n.º 26/2013;

1.7.12. dar ciência ao FNDE de que não foi realizada pela entidade em parceria com os Municípios de Colatina, Cariacica, Cachoeiro de Itapemirim e Domingos Martins, no estado do Espírito Santo, a formação dos conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa, o que contraria o disposto no art. 36, inciso III, da Resolução FNDE n.º 26/2013;

1.7.13. recomendar ao Conselho de Alimentação Escolar do município de Colatina que proceda ao acompanhamento dos procedimentos de licitação e chamada pública que servirão de base para a aquisição de alimentos para a execução do PNAE, nos termos do artigo 19, inciso II da Lei 11.947/2009 c/c o artigo 35, inciso I, da Resolução FNDE n.º 26/2013;

1.7.14. recomendar ao Conselho de Alimentação Escolar do município de Cariacica que proceda ao acompanhamento dos procedimentos de licitação e chamada pública que servirão de base para a aquisição de alimentos para a execução do PNAE, nos termos do artigo 19, inciso II da Lei 11.947/2009 c/c o artigo 35, inciso I, da Resolução FNDE n.º 26/2013;

1.7.15. recomendar ao Conselho de Alimentação Escolar do município de Cachoeiro de Itapemirim que proceda ao acompanhamento dos procedimentos de licitação e chamada pública que servirão de base para a aquisição de alimentos para a execução do PNAE, nos termos do artigo 19, inciso II da Lei 11.947/2009 c/c o artigo 35, inciso I, da Resolução FNDE n.º 26/2013;

1.7.16. recomendar ao Conselho de Alimentação Escolar do município de Domingos Martins que proceda ao acompanhamento dos procedimentos de licitação e chamada pública que servirão de base para a aquisição de alimentos para a execução do PNAE, nos termos do artigo 19, inciso II da Lei 11.947/2009 c/c o artigo 35, inciso I, da Resolução FNDE n.º 26/2013;

1.7.17. dar conhecimento ao FNDE acerca das ocorrências verificadas na fiscalização, encaminhando-lhe cópia do relatório de auditoria, para a adoção das providências gerenciais que julgar cabíveis, na condição de responsável pela normatização, pelo acompanhamento e pela avaliação da efetividade e da eficácia do PNAE, dentre outras competências atinentes ao programa.

ACÓRDÃO Nº 2874/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar, por mais sessenta dias, o prazo estabelecido no item 9.2.10 do Acórdão 1520/2015 - Plenário, Sessão de 17/6/2015, peça 55 (comunicação mediante o Ofício nº 1349/2015 - peça 59), já prorrogados anteriormente por mais sessenta dias pelo Acórdão 1981/2015 - TCU - Plenário (peça 66), contados do término do prazo resultante da última prorrogação.

1. Processo TC-022.395/2014-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Jorge Ernesto Sanchez Ruiz (270.670.170-68)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Pará

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2875/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 15, 143, inciso V, alínea "a", 235 e 237, inciso IV e parágrafo único, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, considerá-la procedente,

arquivar os presentes autos ante os motivos expostos pela Secex/RO e dar ciência desta deliberação ao representante, à Caixa Econômica Federal e à Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia, sem prejuízo de fazer as determinações propostas abaixo.

1. Processo TC-015.330/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Caixa Econômica Federal que:
 - 1.7.1.1. adote providências em conjunto com a Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia para dirimir as dificuldades enfrentadas na execução da obra relativa ao Contrato de Repasse 277.495-20/2008/Ministério da Saúde/Caixa (construção do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde - Cetas/RO) a fim de possibilitar sua conclusão em prazo que atenda ao alcance da finalidade pública pretendida, atentando para o fato de que sucessivas prorrogações de prazo sem justificativa fundamentada e sem a adoção de providências saneadoras tempestivas podem vir a configurar abandono ou paralisação da obra, ocasionando prejuízo ao erário e a consequente responsabilização dos gestores;
 - 1.7.1.2. informe, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da ciência, as providências adotadas quanto à determinação supra e à análise das prestações de contas do ajuste;
 - 1.7.2. dar ciência à Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia acerca da realização de despesa sem cobertura contratual na execução do Contrato 114/PGE/2010, em desacordo com o disposto no art. 63, § 2º, da Lei 4.320/64.

Ata nº 45/2015 - Plenário
Data da Sessão: 11/11/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 40/2015 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 2876/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento das determinações constantes do Acórdão n. 1173/2015 - TCU - Plenário, em arquivar o presente processo:

1. Processo TC-009.494/2012-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Apensos: 015.865/2013-4 (MONITORAMENTO)
- 1.2. Responsáveis: Eduardo Martins Neto Júnior (452.833.898-04); Eduardo Pereira Ribeiro (484.680.881-53); Paulo Faria do Vale (321.378.776-00).
- 1.3. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - (Secex/GO).
- 1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO.
- 1.5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).
- 1.8. Representação legal: não há.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 45/2015 - Plenário
Data da Sessão: 11/11/2015 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2877 a 2914, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 2877/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.753/2010-7.
- 1.1. Apensos: 000.804/2014-2; 004.863/2012-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Carlos Alberto de Moreira Sarmiento (004.817.005-44); Construtora Queiroz Galvão S.A. (33.412.792/0001-60); Prepredigna Delmiro Elga A. da Silva (846.815.787-20).
4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRodovia).
8. Representação legal: Márcio Gomes Leal (84.801/RJ-OAB) e outros, representando Construtora Queiroz Galvão S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada nas obras de duplicação e restauração de trechos rodoviários na BR-101 no estado de Sergipe, por ocasião dos trabalhos do Fiscobras 2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pela Senhora Prepredigna Delmiro Elga Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Desenvolvimento e Projetos do DNIT (substituta), CPF: 846.815.787-20, por ter aprovado projeto básico e orçamento da obra contendo serviços com coeficientes de consumos de insumos superiores às composições de Custos Unitários do SICRO;
- 9.2. determinar ao Dnit, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, que no prazo de 60 (sessenta) dias:
 - 9.2.1. levante os quantitativos finais de serviços executados no âmbito dos contratos 256 e 257/2010, com base nos preços referenciais utilizados pelo Tribunal, e recalcule o sobrepreço global levantado nos presentes autos, encaminhando a esta Corte de Contas os documentos comprobatórios das providências tomadas, sem prejuízo de levar em consideração possível reparo no cálculo do volume de concreto, consoante apontado pelo consórcio construtor, desde que tais volumes estejam de acordo com o projeto da obra aprovado pelo Dnit;
 - 9.2.2. caso resulte débito do levantamento determinado no subitem anterior, e em caso de insucesso nos procedimentos de repactuação do contrato, com fundamento no art. 71, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 8º, §1º, da Lei nº 8.443/1992, adote as providências com vistas à instauração de tomada de contas especial (TCE), no mesmo prazo, a fim de apurar os fatos, identificar os responsáveis e reaver o dano;
- 9.3. determinar ao Dnit, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que no prazo de 15 (quinze) dias:
 - 9.3.1. adote as medidas para apuração da responsabilidade pela fiscalização ou supervisão deficiente que acarretou em pagamento antecipado nas medições dos itens "instalação do canteiro de obras"; "manutenção do canteiro de obras" e "mobilização de pessoal, equipamentos e veículos" do Contrato 256/2010 e item "mobilização de pessoal, equipamentos e veículos" do Contrato 257/2010;
 - 9.3.2. avalie a necessidade de inclusão do serviço de escavação manual de material de 1ª categoria nas composições dos serviços de barreiras de proteção, em especial quanto à real execução dessa escavação e, caso verifique que sua inclusão é desnecessária ou que a escavação não está sendo executada, remova seu valor dos preços das referidas composições;
- 9.4. determinar à SeinfraRodovias que monitore as determinações constantes nos itens anteriores, com fundamento no art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU;
- 9.5. encaminhar cópia dessa decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), aos responsáveis e à Procuradoria da República no estado de Sergipe;
- 9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, nos termos do item 9.3 do Acórdão 268/2014-TCU - Plenário.

10. Ata nº 45/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2877-45/15-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2878/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.719/2003-1.
- 1.1. Apensos: 008.385/2006-0; 017.952/2006-0; 018.482/2006-7
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
 - 3.2. Responsáveis: Construtora Andrade Gutierrez S.A. (17.262.213/0001-94); José Antonio Silva Coutinho (000.323.526-20); Luís Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Luiz Francisco Silva Marcos (269.130.547-34); Pedro Abílio Torres do Carmo (013.211.292-20).
4. Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Tribunal de Contas da União (vinculador).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Representante legal: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes - OAB 27.157/DF; Igor Fellipe Araujo de Sousa - OAB 41.605/DF; Jean Guilherme Arnaud Deon - OAB 44.764/DF; Lara Maria de Araújo Barreira - OAB 126.039/MG.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial decorrente de conversão de processo de levantamento de auditoria, determinada no Acórdão 2.714/2009-TCU-Plenário, que apreciou fiscalização realizada no âmbito do Fiscobras de 2003 nas obras de construção da BR-230 (Rodovia Transamazônica) no estado do Pará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar regulares as contas de Luís Munhoz Prosel Júnior, ex-Coordenador-Geral de Construção Rodoviária do DNIT, com fundamento art. 16, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.2 julgar irregulares as contas, com fundamento no art. 71, inciso II, *in fine*, da Constituição Federal de 1988; nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput, da Lei 8.443/1992, bem como na jurisprudência deste Tribunal, da Construtora Andrade Gutierrez S.A., condenando-a ao pagamento do montante abaixo especificado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, a partir da data discriminada, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do DNIT:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 7.982.572,30	18/02/2009

9.3 aplicar à Construtora Andrade Gutierrez a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pela responsável, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.6 alertar a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do voto e do relatório que o fundamentam à Procuradoria da República no estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 45/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2878-45/15-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 2879/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.486/2010-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessadas: Helicópteros do Brasil S/A - Helibras (CNPJ 20.367.629/0001-81); Oceanair Taxi Aereo Ltda (CNPJ 05.752.384/0005-46); e Synergy Group Corp. (CNPJ 05.536.753/0001-30)
 - 3.2. Responsáveis: Renata Cheim Gomes Rocha (CPF 467.805.051-53); Anderson Máximo de Holanda (CPF 772.230.551-20); Rosana de Freitas Santos (CPF 875.448.061-20); Patrícia Meira da Silva (589.647.701-53); Neila Maria Melo de Oliveira (CPF 290.335.431-68); Raquel Silva Ribeiro (CPF 806.578.691-04); Kelly do Amaral Madrilis Salazar (CPF 833.299.431-49); Mauro Douglas Ribeiro (CPF 303.052.681-04); Osvalmir Carrasco Melati Júnior (CPF 158.885.218-09); e Hofmann Gomes Rodrigues (CPF 517.974.371-00).
4. Unidade: Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás - SSP/GO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
8. Representação Legal: Luciano Valentim de Castro (OAB/GO 21.487); Frederico Oliveira Martins de Araújo (OAB/GO 31.309); Marcello Terto e Silva (OAB/GO 21.959); Elaine Noleto Barbosa (OAB/GO 18.981); Sebastião Sousa Monteiro Junior (OAB/GO 23.620); Renata Osório Caciquinho Bittencourt (OAB/GO 35.382); Rosângela Magalhães de Almeida (OAB/GO 10.590); e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Helicópteros do Brasil S.A. (Helibras), com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, sobre possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás (SSP/GO) na contratação decorrente do Pregão Presencial Internacional 130/2010, custeada em parte por recursos federais repassados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça, por meio do Convênio SENASP/MP 649/2008 (peça 4, p. 45/49, e peça 5, p. 3/4), do Convênio SENASP/MP 650/2008 (peça 6, p. 8/18) e do Convênio SENASP/MP 651/2008 (peça 6, p. 32/41), firmados no âmbito do Programa de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci, e que tinham como objetivo a aquisição de 3 aeronaves de asas rotativas (helicópteros), para uso, respectivamente, pelo Corpo de Bombeiros Militar, pela Polícia Civil e pela Polícia Militar daquele Estado;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos do art. 237, VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- 9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis ouvidos em audiência;
- 9.3. determinar à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás (SSP/GO) que, em futuras contratações custeadas com recursos de natureza federal:
 - 9.3.1. abstenha-se de firmar contratos com pessoas jurídicas distintas daquela para o qual foi adjudicado o objeto da licitação, ainda que se tratem de empresas pertencentes ao mesmo grupo, em atenção ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, constante do art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como ao disposto nos arts. 41 e 50 da mesma Lei; e
 - 9.3.2. realize análise sobre os preços ofertados nas licitações com nível de detalhamento adequado, de forma a bem justificar a compatibilidade das propostas com os valores praticados pelo mercado, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993;
- 9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em atenção ao pedido formulado pelo Procurador Nacional de Defesa das Prerrogativas;
- 9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Secretaria de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás, à Procuradoria Geral do Estado de Goiás e à Procuradoria da República no Estado de Goiás; e
- 9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 45/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2879-45/15-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros que não participaram da votação: José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
 - 13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.
 - 13.4. Ministro-Substituto convocado que votou com ressalva: André Luís de Carvalho (Voto Revisor).
 - 13.5. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2880/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.803/2015-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII Representação administrativa.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec), com o objetivo de apresentar anteprojeto de decisão normativa anual que disciplina a organização e a apresentação do rol de responsáveis e das peças dos órgãos de controle interno e das autoridades supervisoras para formação de processos de contas anuais de unidades prestadoras de contas ao TCU relativos ao exercício de 2015, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa TCU nº 63/2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. aprovar o anteprojeto de decisão normativa em anexo;
- 9.2. arquivar os autos.
10. Ata nº 45/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2880-45/15-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2881/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.025/2011-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em embargos de declaração em acompanhamento
3. Recorrente: Consórcio Nacional Camargo Corrêa/CNEC (CNCC)
4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPet).
8. Advogados constituídos nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro - OAB/DF 800-A; Arthur Lima Guedes OAB/DF 18.073; Adriana Barbosa Felix - OAB/DF 32.396; Christiane Rodrigues Pantoja - OAB/DF 15.372, Edgard Hermelino Leite Junior - OAB/SP 92.114; Juliano Barbosa de Araújo - OAB/SP 252.482.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos em face do Acórdão 2423/2015-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, não acolhê-los;
- 9.2. declarar que a reiteração pelo recorrente de novos embargos de declaração nesta etapa processual não suspenderá o prosseguimento do feito;
- 9.3. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 45/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2881-45/15-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2882/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.402/2014-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação (monitoramento)
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Capital Tecnologia e Equipamentos Ltda (03.573.081/0001-07).
4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal :

8.1. Maria Michele Craciun Brutton (7119/OAB-RN) e outros, representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, nos quais foi realizado o monitoramento de determinações exaradas por intermédio do Acórdão 2053/2014-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa de Rogério Simionato Botelho (CPF 257.509.428-30) e Eliomar Wesley Ayres da Fonseca Rios (CPF 259.288.051-87) quanto ao descumprimento da medida cautelar adotada pelo Tribunal em 4/4/2014;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa de Rogério Simionato Botelho (CPF 257.509.428-30), Daniela Borja Rodrigues dos Santos (CPF 606.552.081-00), Renata Soares Marques Hildebrando (CPF 820.771.001-25); Rogério Rios Meireles (CPF 841.493.291-68), Marcos Flávio Diniz de Carvalho (CPF 026.303.014-86), Thiago Kovalski de Moura (CPF 000.895.521-21); Gustavo Esperança Vieira (CPF 223.325.748-08), Luiz Fernando Ataíde Boucinha (CPF 203.945.863-87) e Flávio Antonio Leles Carvalho (CPF 028.611.226-41), relacionadas ao descumprimento parcial da determinação do subitem 9.2 do Acórdão 2.053/2014-TCU-Plenário, consubstanciado na manutenção da vigência do contrato 78/2014, decorrente do lote 2 do pregão eletrônico 13000214/2013;

9.3. com fundamento no art. 7º da Resolução 265/2014, dar ciência à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos acerca do excessivo lapso de tempo utilizado para comunicar à Andersen Tecnologia do Brasil (Atec) Ltda. da suspensão da vigência do contrato 78/2014, por força da medida cautelar concedida pelo Tribunal, em 7/4/2014, o que afronta o disposto no art. 276 do Regimento Interno/TCU;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), bem como aos responsáveis Eliomar Wesley Ayres da Fonseca Rios (CPF 259.288.051-87), Rogério Simionato Botelho (CPF 257.509.428-30), Daniela Borja Rodrigues dos Santos (CPF 606.552.081-00), Renata Soares Marques Hildebrando (CPF 820.771.001-25); Rogério Rios Meireles (CPF 841.493.291-68), Marcos Flávio Diniz de Carvalho (CPF 026.303.014-86), Thiago Kovalski de Moura (CPF 000.895.521-21); Gustavo Esperança Vieira (CPF 223.325.748-08), Sr. Luiz Fernando Ataíde Boucinha (CPF 203.945.863-87) e Flávio Antonio Leles Carvalho (CPF 028.611.226-41).

10. Ata nº 45/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2882-45/15-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2883/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC nº 005.534/2011-9.
- 1.1. Apensos: TC nº 032.328/2012-5 e nº 011.792/2011-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Esperidião Amim Hellou Filho.
 - 3.2. Responsáveis: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77); Ana Maria Leal Cantedelli (214.196.711-20); Autopista Litoral Sul S/A (09.313.969/0001-97); Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira (066.814.761-04); Carlos Alberto São Tiago Hagstrom (003.893.231-87); Deuzedir Martins (276.724.178-00); Francisco de Oliveira Filho (011.344.346-34); Léia Cristina Borges de Assis (795.695.791-53); Manoel Lucivio de Loiola (009.340.971-00); Mario Rodrigues Junior (022.388.828-12); Mário Mondolfo (913.529.248-20); Rubens Narciso Peduti Dal Molin (454.158.978-87); Wagner de Carvalho Garcia (119.577.866-04)
 - 3.3. Recorrentes: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77) e Autopista Litoral Sul S/A (09.313.969/0001-97).
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

8. Representação legal: Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Júnior (OAB/DF nº 17.042), Livia Carvalho Gouveia (OAB/DF nº 26.937), Luiz Piauhyllino de Mello Monteiro (OAB/DF nº 1.296/A), Luiz Piauhyllino Monteiro Filho (OAB/DF nº 1.721/A), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Marcos Augusto Perez (OAB/SP nº 100.075), Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Tatiana Matiello Cymbalista

(OAB/SP nº 131.662), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881-B), Luis Justiniano Arantes Fernandes (OAB/SP nº 119.324 e OAB/DF nº 2.193/A), Douglas Fernandes de Moura (OAB/DF nº 24.625), Eduardo Stênio Silva Sousa (OAB/DF nº 20.327) e Luciana Rodrigues Nunes (OAB/DF nº 31.409).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e pela empresa Autopista Litoral Sul S.A. em face do Acórdão nº 1.043/2014 - Plenário, exarado em sede de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão nº 3.346/2012, com a redação conferida pelo Acórdão nº 427/2013 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com base nos arts. 32, 33 e 48 da Lei Orgânica do TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres e pela Autopista Litoral Sul S.A. para, no mérito, dar-lhes provimento parcial e conferir-lhes efeitos infringentes, de modo a:

9.1.1. tornar insubsistente o item 9.1.1 do Acórdão nº 3.346/2012 - Plenário;

9.1.2. conferir a seguinte redação ao item 9.1.2 do Acórdão nº 3.346/2012 - Plenário:

"9.1.2. re faça os cálculos relativos ao ressarcimento à concessionária de receitas não auferidas em razão de atrasos no início da cobrança do pedágio, de forma a considerar apenas o prazo, para todas as praças de pedágio, período entre a assinatura do contrato (22/02/2008) e a expedição do Decreto de Utilidade Pública de Bens (15/07/2008) - (Item 9.1.2.1 da oitiva)";

9.1.3. tornar insubsistentes os itens 9.1.3 e 9.1.6.2 do Acórdão nº 3.346/2012 - Plenário;

9.1.4. conferir a seguinte redação aos itens 9.3.1 a 9.3.4 do Acórdão nº 3.346/2012 - Plenário:

"9.3. com relação ao contorno de Florianópolis previsto no contrato de concessão da BR -101/SC e BR - 116/376/PR, no trecho entre Florianópolis e Curitiba, determinar à ANTT que:

9.3.1. fixe a data de conclusão do Contorno de Florianópolis e das obras associadas, tendo em vista as características do novo traçado estabelecido para esse contorno e os prazos comprovadamente necessários para a elaboração e a aprovação dos projetos, a realização das desapropriações necessárias e a obtenção das respectivas licenças ambientais;

9.3.2. somente admita eventual postergação da data de conclusão do Contorno de Florianópolis na hipótese de ocorrer fato superveniente devidamente comprovado que justifique essa dilação de prazo;

9.3.3. utilize, se for o caso, a data de conclusão do Contorno de Florianópolis e das obras associadas, fixada nos termos do subitem 9.3.1 deste Acórdão, para fins de aplicação do disposto nas cláusulas contratuais 19.39 e 19.40, que tratam da caducidade do contrato de concessão em caso de reiteradas inexecuções contratuais;

9.3.4. abstenha-se de acolher como justificativas para eventuais novos atrasos na conclusão do Contorno de Florianópolis e das obras associadas alegações sem a devida comprovação";

9.1.5. tornar insubsistente o item 9.3.5 do Acórdão nº 3.346/2012 - Plenário;

9.2. determinar o encaminhamento destes autos ao Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa, para que ele avalie se as audiências determinadas no Acórdão nº 3.346/2012 - Plenário ainda devem ser realizadas e se os respectivos objetos devem ou não ser modificados;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, à empresa Autopista Litoral Sul, à Agência Nacional de Transportes Terrestres, ao Deputado Federal Esperidião Amim Hellou Filho, ao Juiz titular da 3ª Vara Federal de Florianópolis (SC), à Procuradoria da República em Santa Catarina e à Procuradoria Federal no Estado de Santa Catarina.

10. Ata nº 45/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2883-45/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2884/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.399/2015-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos: Câmara dos Deputados; Conselho da Justiça Federal; Conselho Nacional de Justiça; Justiça do Trabalho (vinculador); Justiça Militar (vinculador); Ministério Público Federal; Presidência da República (vinculador); Senado Federal; Superior Tribunal de Justiça; Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Contas da União; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos para o acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) referentes ao 3º quadrimestre de 2014, publicados pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar atendidas as exigências de publicação e encaminhamento ao Tribunal de Contas da União (TCU) dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, correspondentes ao 3º quadrimestre do exercício de 2014, em obediência aos seus arts. 54 e 55, bem como ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000;

9.2. considerar atendida a exigência de disponibilização dos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2014 no SISTN, por parte dos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000;

9.3. alertar, com fulcro no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao Tribunal Federal da 2ª Região, ao Tribunal Federal da 5ª Região e à Defensoria Pública da União que a inscrição de despesas em restos a pagar sem disponibilidade de caixa suficiente afronta o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e o Acórdão 2.354/2007-TCU-Plenário;

9.4. considerar o endividamento da União compatível com os limites das dívidas mobiliária e consolidada, propostos pelo Presidente da República e em apreciação pelo Senado Federal, mediante os Projetos de Lei da Câmara dos Deputados nº 54/2009, e de Resolução do Senado Federal 84/2007, respectivamente;

9.5. considerar atendidos os limites previstos na Resolução do Senado Federal 48/2007, para o montante de operações de crédito contratadas e de garantias concedidas pela União;

9.6. considerar cumpridas as determinações contidas no subitem 9.2 do Acórdão 2.153/2014-TCU-Plenário e item 9.5 do Acórdão 338/2015-TCU-Plenário;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório e Voto que o fundamentarem à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

9.8. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 45/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2884-45/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2885/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.946/2013-4.

1.1. Apenso: 006.118/2013-5

2. Grupo I - Classe IV: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social (29.979.036/0001-40)

3.2. Responsáveis: Antonio Moreira dos Santos (801.631.737-53); Carlos Moreira dos Santos (741.725.065-34).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em Juazeiro/BA

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito da Gerência Executiva do INSS em Juazeiro/BA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os Srs. Antonio Moreira dos Santos e Carlos Moreira dos Santos, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. excluir da relação processual os segurados Luzia dos Santos Silva, Wilson Ferreira da Silva, Elza Batista dos Santos, José Souza Curacá, Geralda Maria de Oliveira, Genivaldo Bonfim, Bárbara Vieira da Costa, Eliezer Chaves de Araújo, Lourival Galvão de Carvalho, Lucia Mota Reis, Maria Marcelina de Lima, Manoel José dos Santos, José Mota de Sales, Maria da Conceição P. da Silva, Maria Lúcia dos S. Soares, Maria Glória Araújo de Jesus, Nelson Dantas da Silva, Júlia Firmina da Silva e Tereza Carvalho de Souza;

9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, 210, caput, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, as contas do responsável Antonio Moreira dos Santos, servidor do INSS à época dos fatos, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, com fulcro no art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, ocasionando prejuízo aos cofres públicos, de acordo com os seguintes pagamentos:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
1/3/2000	407,98
1/4/2000	604,00
1/5/2000	604,00
1/6/2000	604,00
1/7/2000	604,00
1/8/2000	604,00
1/9/2000	1.127,46
1/10/2000	1.510,00
1/11/2000	2.302,72
1/12/2000	1.510,45
1/1/2001	1.510,90
1/2/2001	1.510,90
1/3/2001	1.510,90
1/4/2001	1.802,04
1/5/2001	1.802,72
1/6/2001	1.803,40
1/7/2001	1.803,40
1/8/2001	1.803,40
1/9/2001	1.803,40
1/10/2001	1.803,40
1/11/2001	3.608,22
1/12/2001	1.804,08
1/1/2002	1.804,08
1/2/2002	1.804,08
1/3/2002	1.804,08
1/4/2002	2.004,56
1/5/2002	2.004,56
1/6/2002	2.004,56
1/7/2002	2.004,56
1/8/2002	2.005,30
1/9/2002	2.006,04
1/10/2002	2.006,04
1/11/2002	4.012,14
1/12/2002	2.006,04
1/1/2003	2.006,04
1/2/2003	2.006,04
1/3/2003	1.203,02
1/4/2003	1.443,63
1/5/2003	1.443,63

9.4. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, 210, caput, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, as contas do responsável Carlos Moreira dos Santos, servidor do INSS à época dos fatos, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, com fulcro no art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, ocasionando prejuízo aos cofres públicos, de acordo com os seguintes pagamentos:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
1/10/1999	77,06
1/11/1999	170,00
1/12/1999	136,00
1/1/2000	136,00
1/2/2000	136,00
1/3/2000	136,00
1/4/2000	151,00
1/5/2000	151,00
1/6/2000	151,00
1/7/2000	151,00
1/8/2000	151,00
1/9/2000	151,00
1/10/2000	151,00
1/11/2000	302,00
1/12/2000	1.358,98
1/1/2001	1.521,45
1/2/2001	755,45
1/3/2001	755,45
1/4/2001	900,67
1/5/2001	900,67
1/6/2001	900,67
1/7/2001	900,67
1/8/2001	900,67
1/9/2001	900,67



1/10/2001	900,67
1/11/2001	1.801,35
1/12/2001	900,67
1/1/2002	902,03
1/2/2002	902,03
1/3/2002	902,03
1/4/2002	1.762,26
1/5/2002	1.542,79
1/6/2002	1.603,02
1/7/2002	1.603,02
1/8/2002	1.603,02
1/9/2002	1.603,02
1/10/2002	1.603,02
1/11/2002	3.242,96
1/12/2002	1.804,52
1/1/2003	1.603,76
1/2/2003	1.403,00
1/3/2003	1.403,00
1/4/2003	961,80
1/5/2003	961,80

9.5 aplicar aos Srs. Antonio Moreira dos Santos e Carlos Moreira dos Santos a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, nos valores de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7 considerar graves as infrações cometidas e inabilitar os Srs. Antonio Moreira dos Santos e Carlos Moreira dos Santos para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo período de 8 (oito) anos, consoante o art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.8. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, com fundamento no art. 61 da Lei 8.443, de 1992, e no art. 275 do Regimento Interno do TCU, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens dos Srs. Antonio Moreira dos Santos e Carlos Moreira dos Santos, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento das dívidas, devendo este Tribunal ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e à sua restituição;

9.9. remeter cópia da presente deliberação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado no Estado da Bahia para ciência, e comunicar que a decisão contida nos subitens deste acórdão não impedem a adoção de providências administrativas e/ou judiciais contra os beneficiários dos pagamentos previdenciários inquinados, com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos.

10. Ata nº 45/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2885-45/15-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2886/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.794/2014-0.
2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antonio Carlos de Andrade (056.306.223-15); Antonio Jose Ferreira (014.112.918-24); Dario Bispo (122.509.535-20); Eliseu Nobre da Costa (017.837.853-49); Francisco Barroso Nogueira (078.674.093-00); Francisco Pereira Lima (740.802.883-87); Francisco Pereira da Silva (137.350.554-00); Francisco de Assis Lopes Sousa (061.773.873-49); Francisco de Assis Oliveira (166.182.114-68); Genival de Sousa Moura (037.250.998-39); Guilherme Manoel do Monte (186.618.823-20); Henrique Quinto de Souza (059.460.341-20); Jose Barbosa (090.002.913-72); Jose Edmilson Lopes (164.963.373-49); Jose Luiz Pasifico de Menezes (152.595.014-20); Jose Luiz da Silva (618.951.995-49); Jose Nilton de Paula Chaves (143.793.763-20); Jose Rodrigues do Nascimento Filho (106.764.573-04); Jose Wilson Ribeiro Aires (428.006.097-53);

Jose de Souza Silva (003.541.598-36); Manoel Freire de Melo Neto (518.599.558-00); Marcelino Clementino Florencio (183.558.544-20); Maria Aparecida Carneiro (468.863.386-68); Mario Rene Machado (161.263.943-72); Oscian Soares de Oliveira (102.816.653-20); Paulo Celso da Silva (008.919.128-51); Paulo Roberto Matos (097.789.503-34); Rosivaldo de Oliveira Rios (137.566.055-15); Severiano Goncalves da Silva (146.770.754-68); Tiberio Bezerra Oliveira (074.285.453-15); Valdemar Ferreira Lima (075.675.455-00); e Valdnilson Almeida de Oliveira (233.618.085-53).

4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Mário Renê Machado, nos termos do art. 12, §3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. excluir da relação processual os segurados Antonio Carlos de Andrade, Antonio Jose Ferreira, Dario Bispo, Eliseu Nobre da Costa, Francisco Barroso Nogueira, Francisco Pereira Lima, Francisco Pereira da Silva, Francisco de Assis Lopes Sousa, Francisco de Assis Oliveira, Genival de Sousa Moura, Guilherme Manoel do Monte, Henrique Quinto de Souza, Jose Barbosa, Jose Edmilson Lopes, Jose Luiz Pasifico de Menezes, Jose Luiz da Silva, Jose Nilton de Paula Chaves, Jose Rodrigues do Nascimento Filho, Jose Wilson Ribeiro Aires, Jose de Souza Silva, Manoel Freire de Melo Neto, Marcelino Clementino Florencio, Maria Aparecida Carneiro, Oscian Soares de Oliveira, Paulo Celso da Silva, Paulo Roberto Matos, Rosivaldo de Oliveira Rios, Severiano Goncalves da Silva, Tiberio Bezerra Oliveira, Valdemar Ferreira Lima e Valdnilson Almeida de Oliveira;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Mário Renê Machado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "d", e § 2º da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso IV, e 210 e 214, inciso III do Regimento Interno do TCU, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir da correspondente data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular dos seguintes benefícios previdenciários:

9.3.1. Antônio Carlos de Andrade (CPF: 056.306.223-15):

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
974,08	2/2/2000
1.003,00	1/3/2000
1.003,00	1/4/2000
1.003,00	1/5/2000
1.018,65	1/6/2000
1.018,65	1/7/2000
1.018,65	1/8/2000
1.018,65	1/9/2000
1.018,65	1/10/2000
1.963,71	1/11/2000
1.018,65	1/12/2000
1.019,05	1/1/2001
1.019,05	1/2/2001
1.019,87	1/3/2001
1.019,87	1/4/2001
1.019,87	1/5/2001
1.088,13	1/6/2001
1.088,13	1/7/2001
1.088,13	1/8/2001
1.088,13	1/9/2001
1.088,13	1/10/2001
2.168,23	1/11/2001
1.088,13	1/12/2001
1.088,13	1/1/2002
1.159,40	1/2/2002
1.111,22	1/3/2002

9.3.2. Antônio José Ferreira (CPF: 014.112.918-24)

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
808,58	3/7/2000
865,64	1/8/2000
865,64	1/9/2000
865,64	1/10/2000
1.298,46	1/11/2000
865,64	1/12/2000
866,59	1/1/2001
866,59	1/2/2001
867,29	1/3/2001
867,29	1/4/2001
867,29	1/5/2001
926,52	1/6/2001
926,52	1/7/2001
926,52	1/8/2001
926,52	1/9/2001
926,52	1/10/2001
1.845,01	1/11/2001
926,52	1/12/2001
926,52	1/1/2002
938,56	1/2/2002
930,53	1/3/2002
930,53	1/4/2002
930,53	1/5/2002
1.015,85	1/6/2002

9.3.3. Eliseu Nobre da Costa (CPF: 017.837.853-49)

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.097,95	1/9/2000
1.097,95	1/10/2000
1.475,41	1/11/2000
1.097,95	1/12/2000
1.098,29	1/1/2001
1.098,29	1/2/2001
1.099,17	1/3/2001
1.099,17	1/4/2001
1.099,17	1/5/2001
1.198,55	1/6/2001
1.198,55	1/7/2001
1.198,55	1/8/2001
1.198,55	1/9/2001
1.198,55	1/10/2001
2.395,10	1/11/2001
1.198,55	1/12/2001
1.198,55	1/1/2002
1.270,82	1/2/2002
1.222,64	1/3/2002
1.222,64	1/4/2002
1.222,64	1/5/2002

9.3.4. Francisco Barroso Nogueira (CPF: 078.674.093-00)

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
504,34	1/3/2000
504,33	1/4/2000
504,33	1/5/2000
511,08	1/6/2000
511,08	1/7/2000
511,08	1/8/2000
511,08	1/9/2000
511,08	1/10/2000
936,98	1/11/2000
511,08	1/12/2000
511,53	1/1/2001
511,53	1/2/2001
511,94	1/3/2001
511,94	1/4/2001
511,94	1/5/2001
551,09	1/6/2001
551,09	1/7/2001
551,09	1/8/2001
551,09	1/9/2001
551,09	1/10/2001
1.097,16	1/11/2001
551,09	1/12/2001
551,09	1/1/2002
551,09	1/2/2002
550,67	1/3/2002
550,67	1/4/2002
550,67	1/5/2002

9.3.5. Francisco Pereira da Silva (CPF: 137.350.554-00)

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
833,72	2/5/2000
865,83	1/6/2000
865,83	1/7/2000
865,83	1/8/2000
865,83	1/9/2000
865,83	1/10/2000
1.443,05	1/11/2000
865,83	1/12/2000
866,59	1/1/2001
866,59	1/2/2001
867,29	1/3/2001
867,29	1/4/2001
866,53	1/5/2001
928,48	1/6/2001
928,48	1/7/2001
928,48	1/8/2001



928,48	1/9/2001
928,48	1/10/2001
1.853,92	1/11/2001
928,48	1/12/2001
928,48	1/1/2002
941,73	1/2/2002
932,90	1/3/2002

9.3.6. Genival de Sousa Moura (CPF: 037.250.998-39)

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
23,34	30/6/2000
856,65	1/7/2000
856,65	1/8/2000
856,65	1/9/2000
856,65	1/10/2000
1.284,98	1/11/2000
856,65	1/12/2000
857,57	1/1/2001
857,57	1/2/2001
858,26	1/3/2001
858,26	1/4/2001
858,26	1/5/2001
920,49	1/6/2001
920,49	1/7/2001
920,49	1/8/2001
920,49	1/9/2001
920,49	1/10/2001
1.883,96	1/11/2001
920,49	1/12/2001
920,49	1/1/2002
929,53	1/2/2002
923,50	1/3/2002
923,50	1/4/2002

9.3.7. José Barbosa (CPF: 090.002.913-72)

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
22,81	31/3/2000
684,64	1/4/2000
684,64	1/5/2000
693,80	1/6/2000
693,80	1/7/2000
693,80	1/8/2000
693,80	1/9/2000
693,80	1/10/2000
1.214,15	1/11/2000
693,80	1/12/2000
694,08	1/1/2001
694,08	1/2/2001
694,63	1/3/2001
694,63	1/4/2001
694,63	1/5/2001
747,84	1/6/2001
747,54	1/7/2001
747,54	1/8/2001
747,54	1/9/2001
747,54	1/10/2001
1.493,37	1/11/2001
747,54	1/12/2001
747,54	1/1/2002
747,54	1/2/2002
747,54	1/3/2002
747,54	1/4/2002
747,54	1/5/2002
816,31	1/6/2002

9.3.8. José de Souza Silva (CPF: 003.541.598-36)

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
562,16	2/2/2000
581,55	1/3/2000
581,55	1/4/2000
581,55	1/5/2000
592,12	1/6/2000
592,12	1/7/2000
592,12	1/8/2000
592,12	1/9/2000
592,12	1/10/2000
1.134,90	1/11/2000
592,12	1/12/2000
592,77	1/1/2001
592,77	1/2/2001
593,25	1/3/2001
593,25	1/4/2001
593,25	1/5/2001
638,42	1/6/2001
638,42	1/7/2001
638,42	1/8/2001
638,42	1/9/2001
638,42	1/10/2001
1.270,82	1/11/2001
638,42	1/12/2001
638,42	1/1/2002
638,42	1/2/2002
638,42	1/3/2002
638,42	1/4/2002
638,42	1/5/2002
697,65	1/6/2002

9.3.9. José Luiz Pacifico de Menezes (CPF: 152.595.014-20)

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
535,94	1/6/2000
500,61	1/7/2000
535,94	1/8/2000
535,94	1/9/2000
535,94	1/10/2000
848,57	1/11/2000
535,94	1/12/2000
536,60	1/1/2001
536,60	1/2/2001
537,04	1/3/2001
537,04	1/4/2001
537,04	1/5/2001
578,19	1/6/2001
578,19	1/7/2001
578,19	1/8/2001
578,19	1/9/2001
578,19	1/10/2001
1.148,36	1/11/2001
578,19	1/12/2001
578,19	1/1/2002
578,19	1/2/2002
578,19	1/3/2002
578,19	1/4/2002
578,19	1/5/2002
631,39	1/6/2002

9.3.10. José Nilton de Paula Chaves (CPF: 143.793.763-20)

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
863,69	3/7/2000
921,35	1/0/2000
921,35	1/9/2000
921,35	1/10/2000
1.383,67	1/11/2000
921,35	1/12/2000
921,76	1/1/2001
921,76	1/2/2001
922,50	1/3/2001
922,50	1/4/2001
922,50	1/5/2001
980,72	1/6/2001
980,72	1/7/2001
980,72	1/8/2001
980,72	1/9/2001
980,72	1/10/2001
1.953,42	1/11/2001
980,72	1/12/2001
980,72	1/1/2002
1.020,87	1/2/2002
993,77	1/3/2002
993,77	1/4/2002

9.3.11. José Rodrigues do Nascimento Filho (CPF: 106.764.573-04)

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.154,57	1/7/2000
1.087,50	1/8/2000
1.154,57	1/9/2000
1.154,57	1/10/2000
1.754,08	1/11/2000
1.154,57	1/12/2000
1.155,46	1/1/2001
1.155,46	1/2/2001
1.156,39	1/3/2001
1.156,39	1/4/2001
1.156,39	1/5/2001
1.255,77	1/6/2001
1.255,77	1/7/2001
1.255,77	1/8/2001
1.255,77	1/9/2001
1.255,77	1/10/2001
2.507,52	1/11/2001
1.255,77	1/12/2001
1.255,77	1/1/2002
1.328,04	1/2/2002
1.279,86	1/3/2002
1.279,86	1/4/2002
1.279,86	1/5/2002

9.3.12. José Wilson Ribeiro Aires (CPF: 428.006.097-53)

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
942,68	3/4/2000
942,68	1/5/2000
953,38	1/6/2000
953,38	1/7/2000
953,38	1/8/2000
953,38	1/9/2000
953,38	1/10/2000
1.755,30	1/11/2000
953,38	1/12/2000
953,86	1/1/2001
953,86	1/2/2001
954,62	1/3/2001
954,62	1/4/2001
954,62	1/5/2001
1.016,86	1/6/2001

1.016,86	1/7/2001
1.016,86	1/8/2001
1.016,86	1/9/2001
1.016,86	1/10/2001
2.031,71	1/11/2001
1.016,86	1/12/2001
1.016,86	1/1/2002
1.077,09	1/2/2002
1.036,93	1/3/2002
1.036,93	1/4/2002
1.036,93	1/5/2002

9.3.13. Marcelino Clementino Florêncio (CPF: 183.558.544-20)

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
647,98	2/2/2000
670,32	1/3/2000
670,32	1/4/2000
670,32	1/5/2000
682,50	1/6/2000
682,50	1/7/2000
682,50	1/8/2000
682,50	1/9/2000
682,50	1/10/2000
1.308,13	1/11/2000
682,50	1/12/2000
683,04	1/1/2001
683,04	1/2/2001
683,59	1/3/2001
683,59	1/4/2001
683,59	1/5/2001
735,79	1/6/2001
735,79	1/7/2001
735,79	1/8/2001
735,79	1/9/2001
735,79	1/10/2001
1.466,57	1/11/2001
735,79	1/12/2001
735,79	1/1/2002
735,79	1/2/2002
735,79	1/3/2002

9.3.14. Maria Aparecida Carneiro (CPF: 468.863.386-68)

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
949,54	1/3/2000
949,54	1/4/2000
949,54	1/5/2000
984,50	1/6/2000
984,50	1/7/2000
984,50	1/8/2000
984,50	1/9/2000
984,50	1/10/2000
1.816,94	1/11/2000
984,50	1/12/2000
984,95	1/1/2001
984,95	1/2/2001
985,74	1/3/2001
985,74	1/4/2001
985,74	1/5/2001
1.050,99	1/6/2001
1.050,99	1/7/2001
1.050,99	1/8/2001
1.050,37	1/9/2001
1.050,37	1/10/2001
2.096,61	1/11/2001
1.050,37	1/12/2001
1.050,37	1/1/2002
1.121,74	1/2/2002

9.3.15. Osian Soares de Oliveira (CPF: 102.816.653-00)

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
601,66	3/4/2000
644,64	1/5/2000
650,25	1/6/2000
650,25	1/7/2000
650,25	1/8/2000
650,25	1/9/2000
650,25	1/10/2000
1.137,93	1/11/2000
650,25	1/12/2000
650,95	1/1/2001
650,95	1/2/2001
651,47	1/3/2001
651,47	1/4/2001
651,47	1/5/2001
700,66	1/6/2001
700,66	1/7/2001
700,66	1/8/2001
700,66	1/9/2001
700,66	1/10/2001
1.398,31	1/11/2001
700,66	1/12/2001
700,66	1/1/2002
700,66	1/2/2002
700,66	1/3/2002
700,66	1/4/2002
700,66	1/5/2002
765,91	1/6/2002



9.3.16. Paulo Celso da Silva (CPF: 008.919.128-51)

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
776,09	1/9/2000
776,72	1/10/2000
1.034,79	1/11/2000
776,09	1/12/2000
776,32	1/1/2001
776,32	1/2/2001
776,95	1/3/2001
776,95	1/4/2001
776,95	1/5/2001
813,08	1/6/2001
813,08	1/7/2001
813,08	1/8/2001
813,08	1/9/2001
813,08	1/10/2001
1.621,15	1/11/2001
813,08	1/12/2001
813,08	1/1/2002
813,08	1/2/2002
813,08	1/3/2002
813,08	1/4/2002
813,08	1/5/2002
887,37	1/6/2002

9.3.17. Paulo Roberto Matos (CPF: 097.789.503-34)

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
922,96	1/6/2000
922,22	1/7/2000
922,22	1/8/2000
922,22	1/9/2000
922,22	1/10/2000
1.462,19	1/11/2000
922,22	1/12/2000
922,76	1/1/2001
922,76	1/2/2001
923,50	1/3/2001
923,50	1/4/2001
923,50	1/5/2001
983,73	1/6/2001
983,73	1/7/2001
983,73	1/8/2001
983,73	1/9/2001
983,73	1/10/2001
1.962,45	1/11/2001
983,73	1/12/2001
983,73	1/1/2002
1.025,89	1/2/2002
997,79	1/3/2002
997,79	1/4/2002
997,79	1/5/2002

9.3.18. Severiano Gonçalves da Silva (CPF: 146.770.754-68)

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
792,28	3/7/2000
848,19	1/8/2000
848,19	1/9/2000
848,19	1/10/2000
1.272,28	1/11/2000
848,19	1/12/2000
848,54	1/1/2001
848,54	1/2/2001
849,22	1/3/2001
849,22	1/4/2001
849,22	1/5/2001
910,45	1/6/2001
910,45	1/7/2001
910,45	1/8/2001
910,45	1/9/2001
910,45	1/10/2001
1.816,90	1/11/2001
910,45	1/12/2001
910,45	1/1/2002
914,47	1/2/2002
911,46	1/3/2002
911,46	1/4/2002
911,46	1/5/2002
995,78	1/6/2002

9.3.19. Valdemar Ferreira Lima (CPF: 075.675.455-00)

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
825,13	3/7/2000
883,37	1/8/2000
883,37	1/9/2000
883,37	1/10/2000
1.325,05	1/11/2000
883,37	1/12/2000
883,65	1/1/2001
883,65	1/2/2001
884,36	1/3/2001
884,36	1/4/2001
884,07	1/5/2001
942,13	1/6/2001
942,13	1/7/2001
942,13	1/8/2001
942,13	1/9/2001

942,13	1/10/2001
1.883,15	1/11/2001
942,13	1/12/2001
942,13	1/1/2002
962,61	1/2/2002
948,96	1/3/2002
948,96	1/4/2002

9.3.20. Dário Bispo (CPF: 122.509.535-20)

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
866,49	23/10/2000
866,49	23/10/2000
866,49	6/11/2000
866,49	5/12/2000
361,03	5/12/2000
866,49	3/1/2001
866,49	2/2/2001
866,49	2/3/2001
866,49	3/4/2001
866,49	3/5/2001
866,49	4/6/2001
917,35	3/7/2001
917,35	3/8/2001
917,35	4/9/2001
917,35	2/10/2001
917,35	5/11/2001
917,35	4/12/2001
917,35	4/12/2001
917,35	4/2/2002
917,35	4/3/2002
917,35	2/4/2002
917,35	3/5/2002
917,35	4/6/2002
1.001,74	2/7/2002
1.001,74	2/8/2002
1.001,74	3/9/2002
1.001,74	2/10/2002
1.001,74	4/11/2002
1.001,74	3/12/2002
1.001,74	3/12/2002
1.001,74	3/1/2003
1.001,74	4/2/2003
1.001,74	6/3/2003
1.001,74	2/4/2003
1.001,74	5/5/2003
1.001,74	3/6/2003
1.199,18	2/7/2003
1.199,18	4/8/2003
1.199,18	2/9/2003
1.199,18	2/10/2003
1.199,18	4/11/2003
1.199,18	2/12/2003
1.199,18	2/12/2003
1.199,18	5/1/2004
1.199,18	3/2/2004
1.199,18	2/3/2004

9.3.21. Francisco Pereira Lima (CPF: 740.802.883-87)

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
85,56	15/8/2000
151,00	15/8/2000
151,00	15/9/2000
151,00	16/10/2000
151,00	16/11/2000
151,00	15/12/2000
88,08	15/12/2000
151,00	15/1/2001
151,00	15/2/2001
151,00	15/3/2001
151,00	16/4/2001
180,00	15/5/2001
180,00	15/6/2001
180,00	16/7/2001
180,00	16/8/2001
180,00	18/9/2001
180,00	15/10/2001
180,00	19/11/2001
180,00	18/12/2001
180,00	18/12/2001
180,00	15/1/2002
180,00	18/2/2002
180,00	14/3/2002
180,00	12/4/2002
200,00	16/5/2002
200,00	14/6/2002
200,00	12/7/2002
200,00	15/8/2002
200,00	13/9/2002
200,00	15/10/2002
200,00	14/11/2002
200,00	16/12/2002
200,00	16/12/2002
200,00	16/1/2003
200,00	14/2/2003
200,00	20/3/2003
200,00	14/4/2003
240,00	16/5/2003
240,00	16/6/2003
240,00	17/7/2003
240,00	15/8/2003
240,00	16/9/2003
240,00	16/10/2003
240,00	14/11/2003
240,00	16/12/2003
240,00	16/12/2003
240,00	16/1/2004
240,00	13/2/2004

240,00	15/3/2004
240,00	7/4/2004
240,00	7/5/2004
260,00	7/6/2004
260,00	8/7/2004
260,00	9/8/2004
260,00	9/9/2004
260,00	8/10/2004
260,00	10/11/2004
260,00	9/12/2004
260,00	9/12/2004
260,00	7/1/2005
260,00	11/2/2005
260,00	8/3/2005
260,00	8/4/2005
260,00	6/5/2005
300,00	10/6/2005
300,00	7/7/2005
300,00	5/8/2005
300,00	8/9/2005
300,00	11/10/2005
300,00	10/11/2005
300,00	9/12/2005
300,00	9/12/2005
300,00	9/1/2006
300,00	9/2/2006
300,00	10/3/2006
300,00	7/4/2006
350,00	8/5/2006
350,00	7/6/2006
350,00	11/7/2006
350,00	10/8/2006
350,00	12/9/2006

9.3.22. Francisco de Assis Lopes Sousa (CPF: 061.773.873-49)

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.193,28	3/7/2000
1.267,82	1/8/2000
1.267,82	1/9/2000
1.267,82	1/10/2000
1.933,94	1/11/2000
1.267,82	1/12/2000
1.268,80	1/1/2001
1.268,80	1/2/2001
1.269,82	1/3/2001
1.269,82	1/4/2001
1.269,82	1/5/2001
1.356,15	1/6/2001
1.356,15	1/7/2001
1.356,15	1/8/2001
1.356,15	1/9/2001
1.356,15	1/10/2001
2.704,27	1/11/2001
1.356,15	1/12/2001
1.356,15	1/1/2002
1.427,42	1/2/2002
1.380,24	1/3/2002
1.380,24	1/4/2002

9.3.23. Henrique Quinto de Souza (CPF: 059.460.341-20)
(peça 32)

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.206,61	1/3/2000
1.206,61	1/4/2000
1.206,61	1/5/2000
1.267,82	1/6/2000
1.267,82	1/7/2000
1.267,82	1/8/2000
1.267,82	1/9/2000
1.267,82	1/10/2000
2.346,90	1/11/2000
1.267,82	1/12/2000
1.268,80	1/1/2001
1.268,80	1/2/2001
1.269,82	1/3/2001
1.269,82	1/4/2001
1.269,82	1/5/2001
1.356,15	1/6/2001
1.356,15	1/7/2001
1.356,15	1/8/2001
1.356,15	1/9/2001
1.356,15	1/10/2001
2.704,27	1/11/2001
1.356,15	1/12/2001
1.356,15	1/1/2002
1.427,42	1/2/2002

9.3.24. José Edmilson Lopes (CPF: 164.963.373-49)

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
120,80	7/4/2000
151,00	1/5/2000
151,00	1/6/2000
151,00	1/7/2000
151,00	1/8/2000
151,00	1/9/2000
151,00	1/10/2000
264,25	1/11/2000
151,00	1/12/2000
151,00	1/1/2001



151,00	1/2/2001
151,00	1/3/2001
180,00	1/4/2001
180,00	1/5/2001
180,00	1/6/2001
180,00	1/7/2001
180,00	1/8/2001
180,00	1/9/2001
180,00	1/10/2001
360,00	1/11/2001
180,00	1/12/2001
180,00	1/1/2002
180,00	1/2/2002
180,00	1/3/2002
200,00	1/4/2002
200,00	1/5/2002
200,00	1/6/2002

9.3.25. Francisco Assis de Oliveira (CPF: 166.182.114-68)

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
577,85	2/2/2000
597,79	1/3/2000
597,79	1/4/2000
597,79	1/5/2000
608,65	1/6/2000
608,65	1/7/2000
608,65	1/8/2000
608,65	1/9/2000
608,65	1/10/2000
1.166,58	1/11/2000
608,65	1/12/2000
608,82	1/1/2001
608,82	1/2/2001
609,31	1/3/2001
609,31	1/4/2001
609,31	1/5/2001
656,49	1/6/2001
656,49	1/7/2001
656,49	1/8/2001
656,49	1/9/2001
656,49	1/10/2001
1.307,96	1/11/2001
656,49	1/12/2001
656,49	1/1/2002
656,49	1/2/2002
656,49	1/3/2002
656,49	1/4/2002
656,49	1/5/2002
716,72	1/6/2002

9.3.26. Guilherme Manoel do Monte (CPF: 186.618.823-20)

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
208,42	1/10/2000
342,13	1/11/2000
205,08	1/12/2000
205,61	1/1/2001
205,61	1/2/2001
205,78	1/3/2001
205,78	1/4/2001
205,78	1/5/2001
221,84	1/6/2001
221,84	1/7/2001
221,84	1/8/2001
221,84	1/9/2001
221,84	1/10/2001
435,65	1/11/2001
221,84	1/12/2001
221,84	1/1/2002
221,84	1/2/2002
221,84	1/3/2002
221,84	1/4/2002
221,84	1/5/2002
241,91	1/6/2002

9.3.27. Manoel Freire de Melo Neto (CPF: 518.599.558-00)

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.063,79	5/4/2000
1.205,64	1/5/2000
1.267,82	1/6/2000
1.267,82	1/7/2000
1.267,82	1/8/2000
1.267,82	1/9/2000
1.267,82	1/10/2000
2.252,53	1/11/2000
1.267,82	1/12/2000
1.268,80	1/1/2001
1.268,80	1/2/2001
1.269,82	1/3/2001
1.269,82	1/4/2001
1.269,82	1/5/2001
1.356,15	1/6/2001
1.356,15	1/7/2001
1.356,15	1/8/2001
1.356,15	1/9/2001
1.356,15	1/10/2001

2.704,27	1/11/2001
1.356,15	1/12/2001
1.356,15	1/1/2002
1.427,42	1/2/2002
1.380,24	1/3/2002

9.3.28. Tibério Bezerra de Oliveira (CPF: 074.285.453-15)

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.099,49	4/4/2000
1.205,64	1/5/2000
1.267,82	1/6/2000
1.267,82	1/7/2000
1.267,82	1/8/2000
1.267,82	1/9/2000
1.267,82	1/10/2000
2.252,53	1/11/2000
1.267,82	1/12/2000
1.268,80	1/1/2001
1.268,80	1/2/2001
1.269,82	1/3/2001
1.269,82	1/4/2001
1.269,82	1/5/2001
1.356,15	1/6/2001
1.356,15	1/7/2001
1.356,15	1/8/2001
1.356,15	1/9/2001
1.356,15	1/10/2001
2.704,27	1/11/2001
1.356,15	1/12/2001
1.356,15	1/1/2002
1.427,42	1/2/2002
1.380,24	1/3/2002

9.3.29. Valdnilson Almeida de Oliveira (CPF: 233.618.085-53)

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
959,50	1/8/2000
960,27	1/9/2000
959,50	1/10/2000
1.363,47	1/11/2000
959,50	1/12/2000
959,87	1/1/2001
959,87	1/2/2001
960,64	1/3/2001
960,27	1/4/2001
960,27	1/5/2001
1.008,69	1/6/2001
1.008,69	1/7/2001
1.008,69	1/8/2001
1.008,69	1/9/2001
1.008,69	1/10/2001
2.016,27	1/11/2001
1.008,69	1/12/2001
1.008,69	1/1/2002
1.064,40	1/2/2002
1.027,26	1/3/2002

9.3.30. José Luiz da Silva (CPF: 618.951.995-49)

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
919,39	5/6/2000
858,09	5/6/2000
928,12	5/7/2000
928,12	7/8/2000
928,12	6/9/2000
928,12	5/10/2000
928,12	6/11/2000
928,12	5/12/2000
696,09	5/12/2000
928,12	4/1/2001
928,12	5/2/2001
928,12	5/3/2001
928,12	4/4/2001
928,12	4/5/2001
928,12	5/6/2001
999,21	4/7/2001
999,21	3/8/2001
999,21	5/9/2001
999,21	3/10/2001
999,21	6/11/2001
999,21	5/12/2001
999,21	5/12/2001
999,21	4/1/2002
999,21	5/2/2002
999,21	5/3/2002
999,21	3/4/2002
999,21	6/5/2002
999,21	10/6/2002
1.091,13	3/7/2002
1.091,13	5/8/2002
1.091,13	4/9/2002
1.091,13	3/10/2002
1.091,13	5/11/2002
1.091,13	4/12/2002
1.091,13	4/12/2002
1.091,13	6/1/2003
1.091,13	5/2/2003
1.091,13	7/3/2003
1.091,13	3/4/2003
1.091,13	6/5/2003
1.091,13	4/6/2003

1.306,19	4/7/2003
1.306,19	5/8/2003
1.306,19	3/9/2003
1.306,19	3/10/2003
1.306,19	5/11/2003
1.306,19	3/12/2003
1.306,19	3/12/2003
1.306,19	6/1/2004
1.306,19	4/2/2004
1.306,19	3/3/2004
1.524,72	5/6/2006
1.524,72	5/7/2006
1.524,72	3/8/2006
1.524,72	5/9/2006
762,36	5/9/2006
1.524,86	4/10/2006
1.524,86	6/11/2006
1.524,86	5/12/2006
762,50	5/12/2006
1.524,86	4/1/2007
1.524,86	5/2/2007
1.524,86	5/3/2007
1.524,86	4/4/2007
1.575,18	4/5/2007
1.575,18	5/6/2007

9.3.31. Rosivaldo de Oliveira Rios (CPF: 137.566.055-15)

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
2.079,12	13/11/2000
716,94	14/11/2000
716,94	26/12/2000
358,47	26/12/2000
716,94	12/1/2001
716,94	13/2/2001
716,94	13/3/2001
716,94	12/4/2001
716,94	14/5/2001
716,94	13/6/2001
769,56	12/7/2001
769,56	13/8/2001
769,56	14/9/2001
769,56	11/10/2001
769,56	14/11/2001
769,56	13/12/2001
769,56	13/12/2001
769,56	14/1/2002
769,56	15/2/2002
769,56	13/3/2002
769,56	11/4/2002
769,56	13/6/2002
840,35	11/7/2002
769,56	17/7/2002
840,35	13/8/2002
840,35	12/9/2002
840,35	11/10/2002
840,35	13/11/2002
840,35	12/12/2002
840,35	12/12/2002
840,35	14/1/2003
840,35	13/2/2003
840,35	14/3/2003
840,35	11/4/2003
840,35	14/5/2003
840,35	12/6/2003
1.005,98	11/7/2003
1.005,98	13/8/2003
1.005,98	11/9/2003
1.005,98	13/10/2003
1.005,98	13/11/2003
1.005,98	11/12/2003
1.005,98	11/12/2003
1.005,98	14/1/2004
1.005,98	12/2/2004
1.005,98	11/3/2004
1.005,98	06/4/2004
840,35	14/3/2003
840,35	11/4/2003
840,35	14/5/2003
840,35	12/6/2003
1.005,98	11/7/2003
1.005,98	13/8/2003
1.005,98	11/9/2003
1.005,98	13/10/2003
1.005,98	13/11/2003
1.005,98	11/12/2003
1.005,98	11/12/2003
1.005,98	14/1/2004
1.005,98	12/2/2004
1.005,98	11/3/2004
1.005,98	6/4/2004

9.5. aplicar ao responsável Mário Renê Machado a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;



9.6. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, com base no art. 61 da Lei 8.443, de 1992, e no art. 275 do Regimento Interno do TCU, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens do responsável indicado no subitem 9.3, acima, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento das dívidas, devendo este Tribunal ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e à sua restituição;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, com amparo no art. 28, inciso II da Lei 8.443, de 1992,;

9.8. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao responsável, ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443, de 1992;

9.9. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado do Ceará que a decisão contida no subitem 9.2 deste acórdão não impedirá a adoção de providências administrativas e/ou judiciais contra os beneficiários dos pagamentos previdenciários inquinados, com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos.

10. Ata nº 45/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2886-45/15-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carneiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2887/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.258/2013-0.
2. Grupo I - Classe IV: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsáveis: Denise Silva Reis de Azevedo (CPF 769.605.877-00); Nanci Pedro (CPF 543.218.757.49) e Sérgio Barroso Leopoldino (CPF 074.429.368-57).
4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - RIO DE JANEIRO-CENTRO/RJ - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito da Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/RJ,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis as Sras. Denise Silva Reis de Azevedo e Nanci Pedro, bem como o Sr. Sérgio Barroso Leopoldino, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. excluir da relação processual os segurados Adalina Cartieiro Moraes Lima (329.119.807-78); Alberto Fernandes Alves Filho (314.042.357-87); Alsinete Carneiro de Oliveira (091.231.507-50); Antonio Barbosa dos Santos (falecido) (263.044.067-20); Antonio da Silva Ferreira (110.353.585-49); Avany Coutinho (136.687.496-04); Edivaldo Brito dos Santos (534.962.727-91); Eric Pereira (268.756.327-72); Helena Aparício (054.192.517-28); Ilma Lima Lessa (017.517.057-65); José Pereira da Silva (024.147.594-53); João Belo Filho (085.448.377-27); João Pais Augusto (038.750.837-68); Maria das Dores Marinho Assunção (844.831.567-72); Oldair da Costa Mendes (367.653.847-15); Robson Pereira Santiago (532.581.697-72); Sônia Regina Ferreira Santos (falecido) (564.693.307-20); Waldir de Freitas Hudson (106.745.607-44); Wilson Rodrigues da Silva (389.325.807-82) e Wilson da Silva Machado (506.725.417-34);

9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, 210, caput, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, as contas dos responsáveis Denise Silva Reis de Azevedo e Sérgio Barroso Leopoldino, servidores do INSS à época dos fatos, e condená-los em solidariedade ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, ocasionando prejuízo aos cofres públicos, segundo os pagamentos efetuados à segurada Alsinete Carneiro de Oliveira (CPF 091.231.507-50), a seguir apresentados:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
22/01/2002	2.583,50
08/02/2002	1.435,15
08/03/2002	1.435,42
08/04/2002	1.435,24
09/05/2002	1.435,24
10/06/2002	1.435,24
08/07/2002	1.567,23
08/08/2002	1.567,23
09/09/2002	1.567,23
08/10/2002	1.567,23
08/11/2002	1.567,23
09/12/2002	3.134,42
23/10/2003	13.411,28
09/11/2003	1.876,00
08/12/2003	3.752,00
09/01/2004	1.876,00
09/02/2004	1.876,00
08/03/2004	1.876,00
01/04/2004	1.876,00
03/05/2004	1.876,00
01/06/2004	1.960,96
01/07/2004	1.960,96
02/08/2004	1.960,96
01/09/2004	1.960,96
01/10/2004	1.961,13
01/11/2004	1.959,04
01/12/2004	3.920,05
03/01/2005	1.959,04
01/02/2005	1.959,05
01/03/2005	1.959,05
01/04/2005	1.959,05
02/05/2005	1.959,05
01/06/2005	2.083,62
01/07/2005	2.083,62
01/08/2005	2.083,38
01/09/2005	2.083,38
03/10/2005	2.083,38
01/11/2005	2.083,38
01/12/2005	4.168,98
02/01/2006	2.083,38
01/02/2006	2.083,38
02/03/2006	2.083,38
03/04/2006	2.083,54
02/05/2006	2.187,67
01/06/2006	2.187,67
03/07/2006	2.187,54
01/08/2006	2.187,54
01/09/2006	3.282,74
02/10/2006	2.187,94
01/11/2006	2.187,74
01/12/2006	3.283,15
01/01/2007	2.187,74
01/02/2007	2.187,77
01/03/2007	2.187,77
02/04/2007	2.187,77
02/05/2007	2.259,52
01/06/2007	2.260,02
02/07/2007	2.260,02
01/08/2007	2.259,94
03/09/2007	3.391,39
01/10/2007	2.259,94
01/11/2007	2.259,94

9.4. condenar, ainda, a responsável Denise Silva Reis de Azevedo, servidora do INSS à época dos fatos, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, ocasionando prejuízo aos cofres públicos, segundo os pagamentos efetuados aos seguintes segurados:

9.4.1 Robson Pereira Santiago (CPF 532.581.697-72):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
22/01/2002	1.278,41
05/02/2002	1.300,02
05/03/2002	1.300,29
05/04/2002	1.300,11
06/05/2002	1.300,11
05/06/2002	1.300,11
03/07/2002	1.348,45
05/08/2002	1.348,45
06/09/2002	1.348,45
03/10/2002	1.348,45
05/11/2002	1.348,45
04/12/2002	2.696,88

9.4.2 Sônia Regina Ferreira Santos (falecida) (CPF 564.693.307-20):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
04/01/2002	3.203,12
07/02/2002	985,75
07/03/2002	986,58
03/04/2002	985,80
06/05/2002	985,80
05/06/2002	985,80
03/07/2002	1.045,44
05/08/2002	1.045,44
04/09/2002	1.045,44
03/10/2002	1.045,44
05/11/2002	1.045,44
04/12/2002	2.090,86
06/01/2003	1.045,44
05/02/2003	1.045,44
06/03/2003	1.045,44
03/04/2003	1.045,44
06/05/2003	1.045,44
06/06/2003	1.045,44
03/07/2003	1.255,85

9.4.3. Wilson Rodrigues da Silva (CPF 389.325.807-82):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
19/07/2002	2.784,68
07/08/2002	1.394,08
16/09/2002	1.394,08
09/10/2002	1.394,08
08/11/2002	1.394,08
06/12/2002	2.323,57
08/01/2003	1.394,08
11/02/2003	1.394,08
12/03/2003	1.394,08
07/04/2003	1.394,08
09/05/2003	1.394,08
09/06/2003	1.394,08
08/07/2003	1.668,72
08/08/2003	1.675,33

9.5. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, 210, caput, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, as contas da responsável Nanci Pedro, servidora do INSS à época dos fatos, e condená-la ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, ocasionando prejuízo aos cofres públicos, segundo os pagamentos efetuados aos seguintes segurados:

9.5.1 Adalina Cartieiro Moraes Lima (CPF 329.119.807-78):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
04/04/2002	956,96
07/05/2002	1.435,24
06/06/2002	1.435,24
04/07/2002	1.567,23
06/08/2002	1.567,23
05/09/2002	1.567,23
04/10/2002	1.567,23
06/11/2002	1.567,23
05/12/2002	2.873,32
07/01/2003	1.567,23
06/02/2003	1.567,23
07/03/2003	1.567,23
07/04/2003	1.567,23
07/05/2003	1.567,23
06/06/2003	1.567,23
04/07/2003	1.876,00
10/10/2006	1.898,16
07/11/2006	2.190,08
06/12/2006	4.380,14



05/01/2007	2.190,08
06/02/2007	2.190,11
06/03/2007	2.190,11
05/04/2007	2.190,11
07/05/2007	2.262,20
06/06/2007	2.262,17
06/07/2007	2.262,17
06/08/2007	2.262,17
06/09/2007	3.393,22
04/10/2007	2.261,77
07/11/2007	2.261,77
06/12/2007	3.392,66
07/01/2008	2.261,80
11/02/2008	2.254,30
06/03/2008	2.254,30
04/04/2008	2.367,01
07/05/2008	2.367,01
05/06/2008	2.367,01
07/07/2008	2.359,51
07/08/2008	2.367,01
08/09/2008	3.550,51
06/10/2008	2.367,01
06/11/2008	2.367,01
05/12/2008	3.550,52
07/01/2009	2.367,01
05/02/2009	2.367,01
06/03/2009	2.507,13
06/04/2009	2.507,13
08/05/2009	2.507,13
05/06/2009	2.507,13
06/07/2009	2.507,13
07/08/2009	2.507,13
04/09/2009	3.760,69
06/10/2009	2.507,13
06/11/2009	2.507,13
04/12/2009	3.760,70
04/01/2010	2.507,13
05/02/2010	2.661,06
05/03/2010	2.661,06
07/04/2010	2.661,06
06/05/2010	2.661,06
07/06/2010	2.661,06
06/07/2010	2.661,06
06/08/2010	2.938,40
06/09/2010	4.051,02
07/10/2010	2.700,68
05/11/2010	2.703,23

9.5.2 Alberto Fernandes Alves Filho (CPF 314.042.357-87):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
21/05/2002	430,63
05/06/2002	1.435,24
03/07/2002	1.567,23
05/08/2002	1.567,23
04/09/2002	1.567,23
03/10/2002	1.567,23
06/11/2002	1.567,23
04/12/2002	2.612,79

9.5.3 Antônia da Silva Ferreira (CPF 110.353.585-49):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
26/07/2002	895,43
14/08/2002	1.279,07
13/09/2002	1.279,07
14/10/2002	1.279,07
19/11/2002	1.279,07
17/12/2002	2.025,26
17/01/2003	1.279,07
14/02/2003	1.279,07
17/03/2003	1.279,07
14/04/2003	1.279,07
15/05/2003	1.279,78

9.5.4 Antônio Barbosa dos Santos (falecido) (CPF 263.044.067-20)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
16/07/2002	1.996,84
05/08/2002	999,66
04/09/2002	999,66
03/10/2002	999,66
06/11/2002	999,66
04/12/2002	1.666,10
29/07/2004	18.889,42
04/08/2004	1.250,79
03/09/2004	1.250,79
05/10/2004	1.250,96
04/11/2004	1.250,85
03/12/2004	2.500,36
05/01/2005	1.249,51
03/02/2005	1.249,51
03/03/2005	1.249,51
05/04/2005	1.249,51
04/05/2005	1.249,51
03/06/2005	1.328,96
05/07/2005	1.328,96
03/08/2005	1.328,96
05/09/2005	1.328,96
05/10/2005	1.335,66

9.5.5 Avany Coutinho (CPF 136.687.496-04):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
17/07/2002	1.615,07
06/08/2002	1.567,23
05/09/2002	1.567,23
04/10/2002	1.567,23
06/11/2002	1.567,23
05/12/2002	2.481,59
07/01/2003	1.567,23
06/02/2003	1.567,23
07/03/2003	1.567,23
04/04/2003	1.567,23
07/05/2003	1.567,23
05/06/2003	1.567,23
04/07/2003	1.882,43

9.5.6 Edvaldo Brito dos Santos (CPF 534.962.727-91):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
11/06/2002	684,62
14/06/2002	684,62
12/07/2002	690,98
13/08/2002	690,98
12/09/2002	690,98
11/10/2002	690,98
13/11/2002	690,98
12/12/2002	1.209,21
14/01/2003	690,98
13/02/2003	690,98
14/03/2003	690,98
11/04/2003	690,98
14/05/2003	690,98
12/06/2003	690,98
11/07/2003	827,17
13/08/2003	827,17
04/06/2004	8.390,77
06/07/2004	864,63
05/08/2004	864,63
06/09/2004	864,63
06/10/2004	864,63
05/11/2004	864,63
06/12/2004	1.729,26
06/01/2005	864,63
04/02/2005	864,63
04/03/2005	864,63
06/04/2005	864,63
05/05/2005	864,63
06/06/2005	919,57
06/07/2005	919,57
04/08/2005	919,57
06/09/2005	919,57
06/10/2005	919,57
07/11/2005	919,57
06/12/2005	1.839,14
05/01/2006	919,57
06/02/2006	919,57
06/03/2006	919,57

9.5.7 Eric Pereira (CPF 268.756.327-72):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
26/03/2002	1.435,24
02/04/2002	1.435,24
02/05/2002	1.435,24
03/06/2002	1.435,24
02/07/2002	1.567,23
02/08/2002	1.567,23
02/09/2002	1.573,34

9.5.8 Helena Aparício (CPF 054.192.517-28):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
10/05/2002	3.651,13
04/06/2002	1.220,13
03/07/2002	1.362,02
05/08/2002	1.362,02
03/09/2002	1.362,02
03/10/2002	1.362,02
05/11/2002	1.362,02
03/12/2002	2.610,53
06/01/2003	1.362,02
04/02/2003	1.362,02
06/03/2003	1.362,02
02/04/2003	1.362,02
02/05/2003	1.362,02
02/06/2003	1.362,02
01/07/2003	1.632,47

9.5.9 Ilma Lima Lessa (CPF 017.517.057-65):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
10/06/2002	681,35
08/07/2002	1.421,50
08/08/2002	1.421,50
09/09/2002	1.421,50
07/10/2002	1.421,50
07/11/2002	1.421,50
06/12/2002	2.369,14
10/01/2003	1.421,50
06/02/2003	1.421,50
10/03/2003	1.421,50

07/04/2003	1.421,50
07/05/2003	1.421,50
06/06/2003	1.421,50
07/07/2003	1.701,67
06/08/2003	1.701,67
05/09/2003	1.710,01

9.5.10 João Belo Filho (CPF 085.448.377-27):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
06/06/2002	1.435,24
04/07/2002	1.567,23
06/08/2002	1.567,23
05/09/2002	1.567,23
04/10/2002	1.567,23
06/11/2002	1.567,23
05/12/2002	2.612,79

9.5.11 João Pais Augusto (CPF 038.750.837-68):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
09/07/2002	3.505,48
05/08/2002	1.448,57
04/09/2002	1.448,57
03/10/2002	1.448,57
05/11/2002	1.448,57
04/12/2002	2.414,42
06/01/2003	1.448,57
05/02/2003	1.448,57
06/03/2003	1.448,57
03/04/2003	1.448,57
06/05/2003	1.448,57
05/06/2003	1.448,57
03/07/2003	1.733,96
05/08/2003	1.733,96
05/05/2004	1.733,96
10/05/2004	14.916,32
03/06/2004	1.812,48
05/07/2004	1.812,48
04/08/2004	1.812,48
06/09/2004	1.812,48
05/10/2004	1.812,65
04/11/2004	1.812,53
03/12/2004	3.625,04
05/01/2005	1.812,53
03/02/2005	1.812,54
03/03/2005	1.812,54
05/04/2005	1.812,54
04/05/2005	1.812,54
03/06/2005	1.927,68
05/07/2005	1.927,68
03/08/2005	1.927,68
05/09/2005	1.927,68
06/10/2005	1.927,68
04/11/2005	1.927,68
05/12/2005	3.855,34
04/01/2006	1.927,68
03/02/2006	1.928,11
03/03/2006	1.928,11
06/04/2006	1.928,11
04/05/2006	2.024,51
05/06/2006	2.024,51
05/07/2006	2.024,51
03/08/2006	2.024,51
05/09/2006	3.036,77
04/10/2006	2.024,89
06/11/2006	2.024,70
05/12/2006	3.037,13
08/01/2007	2.024,70
05/02/2007	2.024,19
05/03/2007	2.023,94
04/04/2007	2.024,70
04/05/2007	2.091,51
05/06/2007	2.091,51
04/07/2007	2.091,51
03/08/2007	2.091,51
06/09/2007	3.137,27
03/10/2007	2.091,51
06/11/2007	2.099,15

9.5.12 José Pereira da Silva (CPF 024.147.594-53):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
31/05/2002	2.870,48
12/06/2002	1.435,24
12/07/2002	1.540,08
12/08/2002	1.540,08
12/09/2002	1.540,08
11/10/2002	1.540,08
12/11/2002	1.540,08
12/12/2002	2.823,55
14/01/2003	1.540,08
13/02/2003	1.540,08
13/03/2003	1.540,08
11/04/2003	1.544,54



9.5.13 Maria das Dores Marinho de Assunção (CPF 844.831.567-72):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
09/07/2002	1.452,59
06/08/2002	1.405,85
05/09/2002	1.405,85
03/10/2002	1.405,85
07/11/2002	1.405,85
05/12/2002	2.226,03
07/01/2003	1.405,85
05/02/2003	1.405,85
10/03/2003	1.405,85
04/04/2003	1.405,85
06/05/2003	1.405,85
06/06/2003	1.405,85
17/07/2003	1.687,34

9.5.14 Oldair da Costa Mendes (CPF 367.653.847-15):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
06/05/2002	1.020,12
05/06/2002	1.177,00
04/07/2002	1.291,71
05/08/2002	1.291,71
04/09/2002	1.291,71
03/10/2002	1.291,71
05/11/2002	1.291,71
04/12/2002	2.260,58
06/01/2003	1.291,71
06/02/2003	1.291,71
06/03/2003	1.291,71
03/04/2003	1.293,85

9.5.15 Waldir de Freitas Hudson (CPF 106.745.607-44):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
27/08/2002	2.880,04
06/09/2002	1.440,02
04/10/2002	1.440,02
08/11/2002	1.440,02
05/12/2002	2.280,02
07/01/2003	1.440,02
06/02/2003	1.440,02
10/03/2003	1.440,02
04/04/2003	1.440,02
07/05/2003	1.440,02
05/06/2003	1.440,02
04/07/2003	1.723,84
06/08/2003	1.723,84
07/05/2004	1.723,84
04/06/2004	1.801,92
06/07/2004	1.801,92
05/08/2004	1.801,92
06/09/2004	1.801,92
08/10/2004	1.801,92
09/11/2004	1.801,92
06/12/2004	3.603,81
07/01/2005	1.801,92
10/02/2005	1.801,92
07/03/2005	1.801,92
11/04/2005	1.801,92
09/05/2005	1.801,92
07/06/2005	1.916,43
06/07/2005	1.916,43
08/08/2005	1.923,89

9.6. condenar, ainda, solidariamente os responsáveis Nanci Pedro e Sérgio Barroso Leopoldino, servidores do INSS à época dos fatos, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, ocasionando prejuízo aos cofres públicos, segundo os pagamentos efetuados ao segurado Wilson da Silva Machado (CPF 506.725.417-34):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
15/05/2002	1.209,05
14/06/2002	1.250,72
15/07/2002	1.262,34
14/08/2002	1.262,34
13/09/2002	1.262,34
14/10/2002	1.262,34
14/11/2002	1.262,34
13/12/2002	2.209,18

9.7 aplicar às Sras. Denise Silva Reis de Azevedo e Nanci Pedro e ao Sr. Sérgio Barroso Leopoldino a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais) e R\$ 54.000,00

(cinquenta e quatro mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.9 considerar grave as infrações cometidas e inabilitar as Sras. Denise Silva Reis de Azevedo e Nanci Pedro e o Sr. Sérgio Barroso Leopoldino para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo período de 8 (oito) anos, consoante o art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.10. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, com fundamento no art. 61 da Lei 8.443, de 1992, e no art. 275 do Regimento Interno do TCU, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens das Sras. Denise Silva Reis de Azevedo e Nanci Pedro e do Sr. Sérgio Barroso Leopoldino, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento das dívidas, devendo este Tribunal ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e à sua restituição;

9.11. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado no Estado do Rio de Janeiro que a decisão contida nos subitens deste acórdão não impedem a adoção de providências administrativas e/ou judiciais contra os beneficiários dos pagamentos previdenciários inquinados, com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos.

10. Ata nº 45/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2887-45/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2888/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.767/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Relatório de Auditoria.

3. Interessados: Ministério da Saúde, Casa Civil da Presidência da República; Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados; Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal; Secretaria Técnica da Comissão Intergestores Tripartite (ST-CIT); Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass); Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (Conasems); Confederação Nacional de Municípios (CNM).

4. Órgão: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional realizada com o objetivo de avaliar aspectos de governança da pactuação intergovernamental no Sistema Único de Saúde (SUS),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. recomendar ao Ministério da Saúde, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que em 120 dias apresente um plano de ação, com cronograma de execução, a fim de:

9.1.1 promover discussão na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) para regulamentar os critérios legais para o rateio dos recursos federais vinculados à saúde, nos termos do art. 17 da Lei Complementar 141/2012 e do art. 35 da Lei 8.080/1990, com a possibilidade de redefinição das competências federais, estaduais e municipais no âmbito do SUS, observando as seguintes diretrizes:

a) integrar os incentivos financeiros oferecidos pelo Ministério da Saúde, de modo a reduzir o excesso de normas atualmente existentes nas transferências financeiras federais;

b) detalhar de maneira suficiente as competências nos três níveis de governo, de modo a evitar sobreposições de responsabilidades e a possibilitar a identificação precisa das responsabilidades executivas e financeiras de cada ente em relação às ações e dos serviços de saúde;

c) considerar as fragilidades técnicas e financeiras da maior parte dos municípios brasileiros;

9.1.2 promover discussão na CIT para reavaliar o modelo do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP), a fim de propor medidas legais que possam estabelecer sanções para a União e os estados no caso de inadimplemento de responsabilidades assumidas;

9.1.3 definir o diagnóstico sobre as necessidades de saúde, elaborado a partir do Mapa da Saúde, como referência prioritária para as emendas parlamentares relativas a recursos vinculados à saúde;

9.1.4 adotar medidas para aperfeiçoar a orientação aos municípios e estados sobre o processo de regionalização, assim como para organizar o apoio técnico e financeiro à regionalização e à implementação do COAP, de modo que esse apoio seja estável e contínuo;

9.1.5 estruturar processo de gestão de riscos da implementação do COAP nas regiões de saúde brasileiras.

9.2. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser adotado pelo Tribunal, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem, e do inteiro teor do presente relatório para os seguintes destinatários: Ministério da Saúde; Casa Civil da Presidência da República; Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados; Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal; Secretaria Técnica da Comissão Intergestores Tripartite (ST-CIT); Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass); Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (Conasems); Confederação Nacional de Municípios (CNM).

9.3. restituir os autos à SecexSaúde para a programação do monitoramento da implementação das deliberações deste Acórdão.

10. Ata nº 45/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2888-45/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2889/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.249/2010-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto I: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Município de Boa Vista - RR (05.943.030/0001-55); Secretaria de Programas Regionais - MI.

3.2. Recorrente: Anilton Moreira de Menezes (CPF 027.830.292-00).

4. Órgão/Entidade: Município de Boa Vista - RR.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex-RR).

8. Representação legal: Públio Rêgo Imbiriba Filho (OAB/RR 258).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Anilton Moreira de Menezes (CPF 027.830.292-00) contra o Acórdão 1.440/2013, mantido pelos Acórdãos 2.811/2013 e 4.695/2014, todos da 2ª Câmara do TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Recorrente, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, ao Ministério da Integração Nacional e aos demais interessados.

10. Ata nº 45/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2889-45/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2890/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-005.657/2011-3

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Acompanhamento)

3. Recorrentes: Alan Buck, Secretário da Comissão Permanente de Licitações do Sesi/Senai/PR (CPF 254.023.749-53); Antônio Bento Rodrigues Pontes, Diretor de Administração e Controle do Sesi/Senai/PR (CPF 028.870.538-68); Endel Daniel Araújo, Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Sesi/Senai/PR (CPF 875.910.579-87); e Rodrigo Costa da Rocha Loures, Presidente do Sistema Fiep e Diretor Regional do Sesi/PR (CPF 002.928.269-15)

4. Unidade: Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná - Sesi/PR

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secex/PR e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Marco Antônio Guimarães (OAB/PR 22.427)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento, que tratam, nesta fase, de pedidos de reexame interpostos por Alan Buck, Antônio Bento Rodrigues Pontes e Endel Daniel Araújo e Rodrigo Costa da Rocha Loures, gestores do Sesi/PR, contra o Acórdão 2.147/2014 - Plenário, que lhes aplicou multa por falhas na execução de certame licitatório.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame de Alan Buck, Antônio Bento Rodrigues Pontes, Endel Daniel Araújo e Rodrigo Costa da Rocha Loures, para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando insubsistentes os subitens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 2.147/2014 - Plenário;

9.2. notificar os recorrentes.

10. Ata nº 45/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2890-45/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2891/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.704/2015-2

2. Grupo I - Classe VII - Acompanhamento

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Unidades: Câmara dos Deputados; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Defensoria Pública da União; Justiça do Distrito Federal e Territórios; Justiça do Trabalho; Justiça Eleitoral; Justiça Federal; Justiça Militar; Ministério Público da União; Presidência da República; Senado Federal; Superior Tribunal de Justiça; Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Contas da União

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Semag

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam do acompanhamento da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 1º quadrimestre de 2015.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar atendidas as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, correspondentes ao 1º quadrimestre do exercício de 2015, em obediência aos seus arts. 54 e 55, bem como ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000;

9.2. considerar atendida a exigência de disponibilização dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2015 no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro por parte dos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000;

9.3. considerar o endividamento da União compatível com os limites das dívidas mobiliária e consolidada, propostos pela Presidência da República e em apreciação pelo Senado Federal, mediante os Projetos de Lei da Câmara dos Deputados 54/2009 e de Resolução do Senado Federal 84/2007, respectivamente;

9.4. considerar atendidos os limites previstos na Resolução do Senado Federal 48/2007 para o montante de operações de crédito e de garantias concedidas pela União;

9.5. considerar cumprida a determinação contida no item 9.6 do Acórdão 338/2015-TCU-Plenário;

9.6. determinar à Secretaria de Orçamento Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional que adotem medidas imediatas com vistas ao restabelecimento, para o exercício de 2016 e subsequentes, da sistemática vigente até o exercício de 2014, caracterizada pela modalidade 90 - aplicação direta, referente às ações orçamentárias com despesas do Fundo Constitucional do Distrito Federal, segregadas por área específica: saúde, educação e segurança, em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 1º, da Lei 10.633/2002 e aos arts. 18, 19, 20, 55 e 59 da Lei Complementar 101/2000, informando a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, as providências adotadas;

9.7. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que, diante do estabelecido nos arts. 18, 19, 20, 55 e 59 da Lei Complementar 101/2000, adote medidas imediatas com vistas ao restabelecimento, para o exercício de 2016 e subsequentes, da sistemática vigente até o exercício de 2014, com o objetivo de realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos federais do Fundo Constitucional do Distrito Federal diretamente no Siafi, por se tratar de valores sob a responsabilidade e titularidade da União, de acordo com o disposto na Lei 10.633/2002 e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, informando a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, as providências adotadas;

9.8. recomendar à Controladoria-Geral da União e à Secretaria do Tesouro Nacional que, para o exercício de 2015, adotem providências junto ao Governo do Distrito Federal com o fim de apurar a fidedignidade dos dados dos recursos federais gastos com saúde e educação que compõem o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, bem relatório do voto e do voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

9.10. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 45/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2891-45/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2892/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.388/2015-0.

2. Grupo I, Classe V-Relatório de Levantamento

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Unidade: Órgãos e entidades do Estado de Alagoas

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/AL

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado em órgãos e entidades do Estado de Alagoas, com o objetivo de apresentar um panorama do estado, contemplando uma visão ampla e abrangente de sua situação geográfica e econômico-social.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 169, inciso I, do Regimento Interno, em:

9.1 recomendar à Secex/AL que priorize, nas próximas propostas de fiscalização a serem realizadas no Estado de Alagoas, as ações de controle que tenham o potencial de induzir mudanças locais relacionadas aos problemas críticos para o desenvolvimento do Estado e ao perfil do gasto público, identificados no presente levantamento ou em trabalhos futuros de mesma natureza;

9.2 determinar a remessa de cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, aos seguintes órgãos e entidades: Universidade Federal de Alagoas (Ufal), Fundação de Amparo à pesquisa do Estado de Alagoas (Fapeal), Banco do Nordeste do Brasil (BNB), Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas (Sebrae/AL), Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Alagoas (Seplag/AL), Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo do Estado de Alagoas (Setetur), Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e Parnaíba (Codevasf), Agência de Fomento de Alagoas (Desenvolve), Prefeitura Municipal de Arapiraca, Prefeitura Municipal de Maceió, Controladoria-Geral do Estado de Alagoas (CGE/AL), Federação das Indústrias do Estado de Alagoas (Fiea), Associação dos Empresários do Distrito Industrial de Arapiraca (Adedia), Gás de Alagoas S. A. (Algás) e Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL);

9.3 apensar o presente processo ao TC 020.126/2015-8, visando subsidiar o relatório consolidado sobre os desafios ao desenvolvimento econômico e social da Região Nordeste.

10. Ata nº 45/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2892-45/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2893/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-025.179/2015-2

2. Grupo I, Classe II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Solicitante: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SeinfraPetróleo

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação formulada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal para realização de auditoria relativa ao encerramento dos projetos das Refinarias Premium da Petrobras.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e nos arts. 3º, inciso I, 4º, inciso I, alínea "b", e 14, inciso III, da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1 conhecer da solicitação;

9.2 informar à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal que está em curso auditoria relativa aos procedimentos decisórios nos projetos das Refinarias Premium I e II (TC-004.920/2015-5);

9.3 enviar à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal cópia do Acórdão 2.824/2015 - Plenário, proferido no âmbito do TC-004.920/2015-5, bem como do voto e relatório que o acompanham;

9.4 considerar em atendimento a solicitação objeto deste processo;

9.5 estender os atributos definidos no art. 5º da Resolução TCU 215/2008 ao TC-004.920/2015-5;

9.6 determinar a juntada de cópia desta deliberação ao TC 004.920/2015-5.

10. Ata nº 45/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2893-45/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2894/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 041.555/2012-0.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

3. Embargante: Francisco Augusto Pereira Desideri (CPF 310.929.347-15), ex-chefe da Divisão de Construção do extinto Dner, atual Dnit

3.1. Interessados: Maurício Hasenclever Borges (CPF 006.996.756-34), ex-diretor-geral do Dner, Wolney Wagner de Siqueira (CPF 020.432.201-44), ex-diretor de Engenharia Rodoviária - Dner, José Ribamar Tavares (CPF 037.885.043-15), ex-chefe do 15º Distrito Rodoviário Federal (15º DRF) - Dner, Francisco Augusto Pereira Desideri (CPF 310.929.347-15), ex-chefe da Divisão de Construção - Dner, Gerardo de Freitas Fernandes (CPF 062.944.483-87),



ex-chefe do Serviço de Engenharia Rodoviária do 15º DRF, José Orlando Sá de Araújo (CPF 088.866.953-49), ex-chefe do R. 15/3 - 15º DRF - Dner, e Iter Engenharia de Construções Ltda.(CNP J 08.730.731/0001-02).

4. Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Maranhão (Dnit/MT)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Felipe Furtado Moraes (OAB/RJ 142.387) e outros, representando Francisco Augusto Pereira Desideri; André Guimarães Cantarino (OAB/MG 116.021) e outros, representando Gerardo de Freitas Fernandes e José Orlando Sá de Araújo; José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912) e outros, representando Iter Engenharia de Construções Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos ao Acórdão 1.929/2015 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, acolhê-los e, em consequência, considerar prejudicada a responsabilização de Francisco Augusto Pereira Desideri e Maurício Hasenclever Borges nos presentes autos, em face do obstáculo ao pleno estabelecimento do contraditório em relação às suas pessoas, pelo transcurso de mais de 16 anos entre os fatos e sua notificação, excluindo-os da condenação ao débito solidário indicado no item 9.1 do Acórdão 1.929/2015 - Plenário, cuja redação passa a ser a seguinte:

"9.1. julgar irregulares as contas de Gerardo de Freitas Fernandes, José Orlando Sá de Araújo, José Ribamar Tavares e da empresa Iter Engenharia de Construções Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias indicadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data de recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias já ressarcidas, na forma prevista na legislação em vigor;

Data da ocorrência	Valor (R\$)
4/2/1997	162.512,08 (débito)
9/1/1997	130.891,65 (débito)
25/7/1997	55.866,97 (débito)
6/1/1998	-3.101,47 (crédito)
12/3/1999	-707,55 (crédito)
12/3/1999	2.828,70 (débito)

9.2. dar ciência desta decisão ao embargante e demais interessados.

10. Ata nº 45/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2894-45/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymmler, José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2895/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.619/2015-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Silvano Alves Canuto (812.638.724-68).

4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), em desfavor de Silvano Alves Canuto, ex-empregado, em razão de apropriação indevida, em proveito próprio, de numerário em poder da entidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revel, para todos os efeitos, Silvano Alves Canuto (812.638.724-68) com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;

9.2 julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, as contas de Silvano Alves Canuto (812.638.724-68), condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 120.384,05 (cento e vinte mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculada a partir de 22/10/2013, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da ciência da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

9.3. aplicar a Silvano Alves Canuto (812.638.724-68) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, caso seja solicitado, o pagamento da dívida em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovação perante o Tribunal do recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovação dos recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. considerar grave a irregularidade cometida por Silvano Alves Canuto (812.638.724-68) e inabilitá-lo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.8. encerrar os presentes autos.

10. Ata nº 45/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2895-45/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymmler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2896/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.502/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame.

3. Recorrente: André de Assis Machado (192.828.198-25).

4. Órgão: Agência Espacial Brasileira.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto por André de Assis Machado em face do Acórdão 3.491/2014-TCU-Plenário, que rejeitou suas razões de justificativa e aplicou-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão 3.491/2014-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência desta deliberação à Agência Espacial Brasileira e ao recorrente.

10. Ata nº 45/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2896-45/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymmler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2897/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.564/2010-2.

1.1. Apenso: 028.082/2014-1

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação).

3. Recorrentes: Ana Claudia Bezerra (282.459.588-40); Vera Lucia Pereira dos Santos Silva (954.015.208-91); Carlos Alberto Garcia Oliva (074.303.688-32); Adail de Almeida Rollo (932.520.808-34).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymmler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal: Nilson Roberto Lucilio (OAB/SP 82.048), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP 107.421), Raphael de Mattos Cardoso (OAB/SP 258.821), Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP 187.301), Rubens Approbato Machado (OAB/SP 9.434), Karina Thiemi Matsunaga (OAB/SP 193705-E) e Daniela Francisca Mocivuna (OAB/SP 207.403).

9. Acórdão:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, e reduzir as multas impostas pelos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.769/2013-TCU-Plenário, para os seguintes montantes:

9.1.1. Carlos Alberto Garcia Oliva, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

9.1.2. Adail de Almeida Rollo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.1.3. Ana Cláudia Bezerra e Vera Lúcia Pereira dos Santos Silva, no valor individual de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 45/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2897-45/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymmler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2898/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.615/2014-9.

1.1. Apenso: 004.280/2014-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Responsáveis: Edison Lobão (CPF 000.141.251-53) - Ministro de Minas e Energia; Romeu Donizete Rufino (CPF 143.921.601-06) - Diretor-Geral da Aneel; Hermes Chipp (CPF 050.689.757-53) - Presidente do ONS; César Augusto Rabello Borges

(CPF 033.166.375-91) - Ministro dos Transportes; Mário Povia (CPF 052.473.918-88) - Diretor-Geral da Antaq; Vicente Andreu Guillo (CPF 990.937.408-06) - Diretor-Presidente da ANA; e Aloízio Mercadante Oliva (CPF 336.461.557-87) - Ministro-Chefe da Casa Civil.

4. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica (SeinfraElétrica).
8. Representação legal:
 - 8.1. Maria Cristina Lopes Girão Moreira (372122/DF-OAB) e outros, representando Agência Nacional de Energia Elétrica;
 - 8.2. Jorge Ricardo Lopes Luft (108636/SP-OAB) e outros, representando Companhia Energética de São Paulo;
 - 8.3. Carla Machado Ferreira Botrel (121862/RJ-OAB); Bruno Abreu Bastos (138772/RJ-OAB) e outros, representando Operador Nacional do Sistema Elétrico ONS;

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Secretário de Logística e Transportes do Estado de São Paulo, em razão da não inclusão, no processo licitatório para outorga do serviço de geração de energia elétrica pela Usina Hidrelétrica (UHE) Três Irmãos, Leilão Aneel 2/2014, do conjunto de eclusas e do Canal Pereira Barreto, que interliga o reservatório da referida usina ao da UHE Ilha Solteira;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em

9.1. conhecer da presente representação, porquanto satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235, caput, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam, à Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura (Coinfra) e à Secretaria de Fiscalização da Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHidroFerrovia) como subsídio para o planejamento periódico das suas atividades;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam à Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo, à Companhia Energética de São Paulo, ao Ministério de Minas e Energia, à Agência Nacional de Energia Elétrica, ao Operador Nacional do Sistema Elétrico, ao Ministério dos Transportes, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, à Agência Nacional de Águas, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, à Casa Civil da Presidência da República, à Advocacia Geral da União e à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;

9.4. apensar em definitivo o presente processo ao TC 001.618/2014-8, com base nos arts. 2º, inciso VII, 36 e 37 da Resolução TCU 259, de 7/5/2014.

10. Ata nº 45/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2898-45/15-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2899/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.618/2014-8.
 - 1.1. Apenso: 021.924/2014-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Desestatização.
3. Responsável: Romeu Donizete Rufino (CPF 143.921.601-06) - Diretor-Geral da Aneel.
4. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica (SeinfraElétrica).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de desestatização, que trata de acompanhamento dos quatro estágios do Leilão Aneel 2/2014, realizado com vistas à outorga da concessão da operação da Usina Hidrelétrica (UHE) Três Irmãos, localizada no município de Pereira Barreto/SP;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar os estágios I, II, III e IV de acompanhamento do Leilão Aneel 2/2014, realizado com vistas à outorga da concessão da operação da Usina Hidrelétrica (UHE) Três Irmãos, com fulcro no art. 7º da IN TCU 27/1998;

9.2. dar ciência à Agência Nacional de Energia Elétrica para, nos próximos editais de licitação de concessão de prestação de serviço público a seu cargo, atentar para a determinação e a recomendação contidas nos subitens 9.3 e 9.4, respectivamente, do Acórdão 44/2015-TCU-Plenário;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Voto e do Relatório que o fundamentam, à Agência Nacional de Energia Elétrica e ao Ministério de Minas e Energia; e

9.4. arquivar o presente processo, por ter cumprido os fins para os quais foi constituído, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 45/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2899-45/15-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2900/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.831/2014-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento.
3. Interessado: Oswaldo Antunes Pedrosa Junior (Diretor-Presidente PPSA).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. (PPSA).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPet).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento referente à fiscalização realizada na Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA), com o objetivo de conhecer e descrever sua estrutura organizacional, seu atual estágio de funcionamento e suas necessidades de estruturação, além de avaliar os riscos operacionais para o desempenho das principais funções da empresa e o cumprimento de suas finalidades;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA), ao Ministério de Minas e Energia (MME), à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), ao Ministério da Fazenda (MF), à Comissão de Serviços de Infraestrutura e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle e à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, de que este Tribunal identificou riscos à gestão dos interesses da União no Pré-sal, com potenciais impactos para as receitas da União, em razão das dificuldades iniciais de implantação e de operacionalização da PPSA, circunstanciadas nos Relatório e Voto que precedem este Voto, em especial quanto:

9.1.1. aos atrasos nos repasses das fontes de receitas previstas na Lei 12.304/2010 e à ausência de contrato de remuneração entre o MME e a PPSA, devidamente subscrito pelas partes e formalmente vigente, que podem comprometer o desempenho de sua missão e finalidades;

9.1.2. à demora na contratação e na formação de força de trabalho do quadro permanente e na disponibilização de robusta infraestrutura de tecnologia da informação para cumprimento das condições mínimas necessárias a habilitá-la para o desempenho de suas funções, de forma a garantir a maximização de resultados em prol da União;

9.1.3. à ausência de diretrizes claras estabelecidas pelo MME a serem seguidas pela PPSA no estabelecimento de seus planos internos;

9.2. com fundamento no art. 70, inciso IX, da CF/1988, no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao MME, ao MPOG e ao MF que elaborem entendimento conjunto e atuação coordenada para equacionar os problemas de atrasos nos repasses de recursos legalmente previstos para a PPSA, a fim de evitar problemas de solução de continuidade para o bom desempenho da empresa no cumprimento de sua missão;

9.3. com fundamento no art. 70, inciso IX, da CF/1988, no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à PPSA que atente para os riscos apontados no Relatório e Voto que fundamentam o presente Acórdão, definindo ações mitigatórias e formalizando alertas ao órgão supervisor (MME), sempre que vislumbrar que a ausência de medidas de alçada externa à empresa que possam comprometer seu desempenho;

9.4. com fundamento no art. 70, inciso IX, da CF/1988, no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao MME que, no prazo de noventa dias, ultime as negociações com a PPSA com vistas a formalizar o contrato de remuneração a ser com ela firmado e a definir indicadores e metas para aferir o desempenho da empresa, encaminhando os respectivos documentos a esta Corte de Contas, ou que apresente as devidas justificativas que impeçam o cumprimento desta determinação no prazo estabelecido;

9.5. levantar o sigilo dos autos, exceto quanto às peças 9, 17, 18, 20, 21, 25, 27 e 37 deste processo, por conterem informações que se adequam às hipóteses previstas no art. 23 da Lei 12.527/2011;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos órgãos, às entidades e às comissões mencionados no item 9.1;

9.7. determinar à SeinfraPet que monitore, em processo específico, o cumprimento das recomendações e determinação constantes do presente Acórdão.

10. Ata nº 45/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2900-45/15-P.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2901/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-016.546/2010-5.
 - 1.1. Apenso: TC-016.860/2015-2.
2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Auditoria.
3. Responsáveis: José Cupertino de Oliveira Sampaio (CPF 204.559.257-04); José Carlos Martins da Lomba (CPF 275.440.877-00); Leopoldo Spinola Bittencourt (CPF 125.930.797-20); William Roberto Falcone (CPF 064.543.059-53); Odmir Andrade Aguiar (CPF 839.316.357-91); Marcos Pagnoncelli (CPF 375.384.467-53).
4. Unidade: Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.



6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: SeinfraHidroferrovia.
8. Advogados constituídos nos autos: Taissa Meira Coelho Aragão Medeiros (OAB/RJ 121.816); Luciana Vieira de Souza Corrêa (OAB/RJ 117.397); Guilherme Barbosa Vinhas (OAB/RJ 112.693-A e OAB/SP 119.023) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada nas obras de dragagem e acesso ao Porto de Itajaí/SC, realizada no âmbito do Fiscobras 2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. afastar a responsabilidade do Sr. Odmir Andrade Aguiar (CPF 839.316.357-91) nos presentes autos;

9.2. considerar revel o Sr. José Carlos Martins da Lomba (CPF 275.440.877-00), com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis quanto à recomendação de utilização, no certame, do orçamento integrante do projeto básico, embora R\$ 1,1 milhão mais caro que o seu orçamento comparativo;

9.4. rejeitar as razões de justificativa oferecidas pelos Srs. José Cupertino de Oliveira Sampaio (CPF 204.559.257-04); Leopoldo Spinola Bittencourt (CPF 125.930.797-20); William Roberto Falcone (CPF 064.543.059-53) e Marcos Pagnoncelli, em razão da utilização, no orçamento comparativo do Centran, de DMT maior que a indicada no projeto; da inclusão, em duplicidade em seu orçamento comparativo, de despesas com mesmo propósito (Taxa de Margem de Incerteza e Despesas Eventuais); e da aprovação do orçamento integrante do projeto básico, com sobrepreço de 10,2%, o que representa R\$ 5.935.070,95, dispensando-se a aplicação de multa;

9.5. acolher as respostas às oitivas encaminhadas à SEP/PR e à empresa Jan de Nul do Brasil Dragagem Ltda. relacionadas à celebração do segundo termo aditivo ao Contrato SEP 19/2010;

9.6. dar ciência à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) sobre as seguintes irregularidades constatadas na Concorrência Pública Internacional SEP/PR 2/2010, de modo a evitar suas ocorrências doravante:

9.6.1. a não adoção da distância média de transporte - DMT prevista no projeto, sem a expressa demonstração do cálculo da DMT utilizada, não condiz com o que dispõe a Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, c/c art. 12, inciso III;

9.6.2. a previsão de despesas em duplicidade (5% de "Despesas Eventuais" nos custos diretos sobrepondo-se à "Taxa Margem de Incerteza" de 4,5% no BDI) contraria reiterada jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2139/2013 e 28/2013, ambos do Plenário;

9.6.3. a aprovação de orçamento com sobrepreço, ainda que o prejuízo não tenha se concretizado, colocou a Administração em risco de contratar com valores acima dos de mercado;

9.8. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam aos responsáveis, à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), ao Centro de Excelência em Engenharia de Transportes (Centran), bem como à Procuradoria da República Polo nos Municípios de Itajaí e Brusque/SC, em atenção à solicitação constante do TC-016.860/2015-2 (apenso a este processo), e

9.9. arquivar os presentes autos, após a adoção das providências determinadas e a efetivação das competentes comunicações, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 45/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2901-45/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2902/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-023.202/2014-9

2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE (TRT6).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria sob a forma de fiscalização de orientação centralizada, com o objetivo de avaliar as práticas de governança e de gestão de aquisições públicas no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE (TRT6),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE (TRT6), com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, I, c/c art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos:

9.1.1. um código de ética para orientar a atuação de todos os servidores, empregados e colaboradores;

9.1.2. promover ações de disseminação, capacitação ou treinamento do código de ética adotado;

9.1.3. instituir comissão de ética ou outro mecanismo de controle e monitoramento do cumprimento do código de ética instituído;

9.1.4. instituir plano de trabalho anual para atuação da comissão de ética;

9.1.5. estabelecer, com relação à liderança organizacional:

9.1.5.1. objetivos organizacionais para a gestão das aquisições, alinhados às estratégias de negócio;

9.1.5.2. pelo menos um indicador para cada objetivo definido na forma acima, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio da organização;

9.1.5.3. metas para cada indicador definido na forma acima;

9.1.5.4. mecanismos que a alta administração adotará para acompanhar o desempenho da gestão das aquisições;

9.1.6. estabelecer diretrizes para a área de aquisições, incluindo estratégia de terceirização, política de compras, política de sustentabilidade e política de compras conjuntas;

9.1.7. estabelecer em normativos internos a estrutura organizacional; as competências, atribuições e responsabilidades das áreas e dos cargos efetivos e comissionados do setor de aquisições, e controles internos para monitorar os atos delegados relativos às contratações;

9.1.8. atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às aquisições, com objetivo de buscar o melhor resultado para a instituição;

9.1.9. adotar os seguintes procedimentos sobre gestão de riscos:

9.1.9.1. estabelecer diretrizes para o gerenciamento de riscos da área de aquisições;

9.1.9.2. incluir no Plano de Capacitação da organização cursos e treinamentos para os gestores da área de aquisições em gestão de riscos;

9.1.9.3. realizar gestão de riscos das aquisições;

9.1.10. publicar na Internet:

9.1.10.1. todos os documentos que integram os processos de aquisições (e.g. solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc.);

9.1.10.2. a agenda de compromissos públicos do principal gestor responsável pelas aquisições;

9.1.10.3. a decisão quanto à regularidade das contas proferida pelo órgão de controle externo;

9.1.11. executar processo de planejamento das aquisições, contemplando, pelo menos, os seguintes procedimentos:

9.1.11.1. elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa

da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado pela aquisição, e objetivos estratégicos apoiados pela aquisição;

9.1.11.2. aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano de aquisições;

9.1.11.3. divulgação do plano de aquisições na Internet;

9.1.11.4. acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios;

9.1.12. elaborar plano anual de capacitação, contemplando ações de capacitação voltadas para a governança e gestão das aquisições;

9.1.13. adotar mecanismos para acompanhar a execução do plano anual de capacitação;

9.1.14. definir um processo formal de trabalho para as etapas de planejamento de cada uma das aquisições (considerando, inclusive, as falhas e impropriedades que culminaram na proposta das recomendações constantes dos subitens 3.16, 3.17, 3.18, 3.19, 3.21, 3.22, 3.23 e 3.25 do relatório), seleção do fornecedor e gestão dos contratos (considerando, inclusive, as falhas e impropriedades que culminaram na proposta das recomendações constantes dos subitens 3.17, 3.24 e 3.30 do relatório);

9.1.15. estabelecer e adotar:

9.1.15.1. padrões para especificações técnicas de objetos contratados frequentemente;

9.1.15.2. minutas padrão de editais e contratos, podendo valer-se das minutas publicadas pela Advocacia-Geral da União;

9.1.15.3. procedimentos padronizados para elaboração das estimativas de preços das contratações;

9.1.16. no modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços que vier a ser elaborado, incluir os seguintes controles internos na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares:

9.1.16.1. realize levantamento de mercado junto a diferentes fontes possíveis, efetuando levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, consulta a sítios na internet (e.g. portal do software público), visita a feiras, consulta a publicações especializadas (e.g. comparativos de soluções publicados em revistas especializadas) e pesquisa junto a fornecedores, a fim de avaliar as diferentes soluções que possam atender às necessidades que originaram a contratação (Lei 8.666/1993, art. 6º, inc. IX, alínea "c");

9.1.16.2. defina método de cálculo das quantidades de materiais necessários à contratação;

9.1.16.3. documente o método utilizado para a estimativa de quantidades de materiais no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

9.1.16.4. defina método de cálculo das quantidades, localização e tipos de postos de trabalho necessários à contratação;

9.1.16.5. documente o método utilizado para a estimativa de quantidades de postos de trabalho no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

9.1.16.6. defina método para a estimativa de preços, considerando uma cesta de preços, utilizando as diretrizes contidas na IN-SLTI 5/2014;

9.1.16.7. avalie as diferentes possibilidades de critérios de qualificação econômico-financeiras previstas na IN-SLTI 02/2008, art. 19, inciso XXIV, considerando os riscos de sua utilização ou não;

9.1.17. no modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, estabelecer, na etapa de fiscalização, um controle gerencial acerca da utilização dos materiais e da produtividade do pessoal empregado nos contratos, a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações;

9.1.18. no modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços que vier a ser elaborado, incluir os seguintes controles internos na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico:

9.1.18.1. preveja, no modelo de gestão do contrato, quando se tratar de contratação de serviços, a segregação das atividades de recebimento de serviços de forma que:

9.1.18.1.1. o recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, baseie-se no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização (Lei 8.666/1993, art. 73, inciso I, "a");

9.1.18.1.2. o recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, deve basear-se na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita (Lei 8.666/1993, art. 73, inciso I, "b");

9.1.18.2. estabeleça critérios de aceitabilidade de preços global e unitários, fixando preços máximos para mão de obra e materiais utilizados, de forma que propostas com valores superiores sejam desclassificadas;

9.1.19. no modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, incluir o seguinte controle interno na etapa de gestão do contrato: solicitar à empresa contratada a indicação formal do preposto para representá-la na fase de execução do contrato, realizando a análise e aceite dessa indicação, e promovendo a juntada aos autos dos documentos relacionados a essa atividade;

9.1.20. no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, incluir os seguintes controles internos na etapa de planejamento da contratação:

9.1.20.1. inclua, no modelo de gestão do contrato, mecanismos que permitam o rastreamento dos pagamentos efetuados, isto é, que permitam, para cada pagamento executado, identificar os bens ou serviços fornecidos pela contratada;

9.1.20.2. adote livro de ocorrências para cada contrato (ou mecanismo similar) com a finalidade de registrar os fatos identificados na fase de execução contratual;

9.1.21. estabelecer modelos de lista de verificação para atuação da consultoria jurídica na emissão de pareceres de que trata o art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, podendo adotar os modelos estabelecidos pela Advocacia-Geral da União;

9.1.22. no modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, incluir listas de verificação para auxiliar as atividades desenvolvidas pelo pregoeiro ou comissão de licitação durante na fase de seleção de fornecedor;

9.1.23. no modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, incluir, no modelo de gestão do contrato, listas de verificação para os aceites provisório e definitivo na etapa de planejamento da contratação, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato;

9.1.24. estabelecer um modelo de competências para os ocupantes das funções-chave da área de aquisição, em especial daqueles que desempenham papéis ligados à governança e à gestão das aquisições;

9.1.25. expedir orientações no sentido de que, quando pertinente, a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão na área de aquisições seja fundamentada nos perfis de competências definidos no modelo e sempre pautada pelos princípios da transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público;

9.2. dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE (TRT6) sobre as seguintes falhas/impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.2.1. a contratação de serviços de transporte de pessoas sem avaliação das alternativas de soluções disponíveis no mercado para atender à necessidade que originou a contratação (considerando, por exemplo, as alternativas de compra de veículos, locação de veículos e contratação de serviços de transporte pagos por km rodado, entre outras possíveis), a exemplo do constatado nos contratos identificados pelos processos 105/2011, 201/2011 e 48/2013, contraria o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inc. IX, alínea "c";

9.2.2. a ausência de estudo para definição da produtividade da mão de obra que será utilizada na contratação de serviços de limpeza, nos termos da IN SLTI 2/2008, art. 43, parágrafo único, a exemplo do constatado no Processo 61/2012, bem como na prorrogação de contratos dessa natureza, contraria o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inc. IX, alínea "f", e art. 7º, § 4º;

9.2.3. a ausência de documento técnico que fundamente a definição do tamanho das áreas que serão objeto de contratação de serviços de limpeza (e.g. planta do prédio), a exemplo do constatado no Processo 61/2012, bem como na prorrogação de contratos dessa natureza, contraria o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inc. IX, alínea "f", e art. 7º, § 4º;

9.2.4. a falta de requisitos para aferição da qualidade dos serviços prestados e a ausência de vinculação dos pagamentos realizados à entrega dos serviços com a qualidade contratada, constatadas nas especificações dos objetos dos contratos oriundos do Processo 61/2012 (Limpeza) e do Processo 153/2012 (Vigilância), afronta o disposto na Constituição Federal, art. 37, *caput* (princípio da eficiência);

9.2.5. a não realização de pesquisa de mercado referente ao custo dos materiais de limpeza (consumo, durável e equipamentos), como ocorreu no Processo 61/2012 (Limpeza), afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea "f";

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE (TRT6), com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, I, c/c o Regimento Interno do TCU, art. 250, II, que:

9.3.1. com fulcro na CF, art. 71, inciso IX, e em atenção ao princípio da legalidade (CF, art. 37, *caput*), realize, no prazo de noventa dias contados a partir da ciência, levantamento dos valores pagos em decorrência da verba de acidente de trabalho, confrontando o percentual previsto na planilha de custos e formação de preços do 153/2012 (Vigilância) e a informação presente na GFIP correspondente à competência dos pagamentos, adotando as medidas necessárias à recuperação dos valores pagos indevidamente, observando o direito ao contraditório da empresa contratada;

9.3.2. em atenção à Lei 8.666/1993, art. 65, § 5º, e ao princípio da legalidade, informe ao TCU, no prazo de noventa dias contados a partir da ciência, os resultados alcançados em cumprimento às orientações contidas no Acórdão 2.859/2013-TCU-Plenário, item 9.2.1, incluindo detalhamento da quantidade de contratos revisados e a economia (redução de valor contratual) obtida;

9.3.3. implemente, no prazo de noventa dias contados a partir da ciência, mecanismos de controle de qualidade formais que efetivamente permitam avaliar a qualidade da prestação dos serviços;

9.3.4. encaminhe, no prazo de sessenta dias a contar da ciência, plano de ação para a implementação das medidas citadas nesta deliberação, contendo:

9.3.4.1. para cada determinação, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações;

9.3.4.2. para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações;

9.3.4.3. para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, justificativa da decisão;

9.4. com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, determinar a oitiva do TRT6 e das empresas contratadas por meio dos Contratos 61/2012 e 153/2012, a respeito da manutenção da parcela "aviso prévio trabalhado" após o primeiro ano de vigência contratual, em contrariedade ao previsto na Jurisprudência desta Corte (Acórdão 3006/2010-TCU-Plenário, item 9.2.2), e

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.

10. Ata nº 45/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2902-45/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2903/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.962/2015-1.

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Deputado Rômulo Gouveia.

4. Unidade: Departamento de Polícia Federal e outros.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Sefti.

8. Representação legal: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, formulada pelo Deputado Rômulo Gouveia, presidente da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei 1.775/2015, na qual são requeridas informações destinadas a subsidiar os trabalhos da Comissão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução TCU 215/2008;

9.2. informar ao Exmo. Sr. Deputado Rômulo Gouveia, Presidente da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei 1.775/2015, e ao Exmo. Sr. Deputado Júlio Lopes, autor do Requerimento 19/2015, sobre as conclusões dispostas na instrução transcrita no Relatório precedente que acompanha este Acórdão, a partir do parágrafo 43;

9.3. encaminhar ao solicitante cópia deste Acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam;

9.4. considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, inciso I, da Resolução TCU 215/2008.

10. Ata nº 45/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2903-45/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2904/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-011.740/2015-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidade/Órgão: Governo do Estado do Ceará e Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Ceará.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da auditoria de conformidade realizada pela Secex/CE no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA do Governo Federal, especificamente na modalidade Incentivo à Produção e Consumo do Leite - PAA-Leite, abrangendo convênios firmados entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Governo do Estado do Ceará, no período de 2009 a 2015.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, à Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Ceará que, no âmbito do Convênio 791603/2013, adote as medidas abaixo determinadas, informando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência deste Acórdão, as providências ultimadas:

9.1.1. implemente controles que minimizem os riscos de cadastramento de beneficiários consumidores que não atendam aos critérios definidos no art. 4º, inciso I, do Decreto 7.775/2012 e no art. 4º da Resolução 61/2013 do Grupo Gestor do PAA, bem como efetue a revisão no cadastro de beneficiários;

9.1.2. adote medidas que visem a garantir a regularidade do fornecimento do leite aos beneficiários consumidores nos termos pactuados nos contratos firmados com as empresas laticinistas fornecedoras, buscando novos fornecedores com o fito de substituir aqueles não mais interessados em permanecer no PAA-Leite;

9.1.3. adote providências, caso ainda não tenha feito, com vistas a assegurar o periódico controle de qualidade do leite distribuído aos beneficiários do Programa PAA-Leite;

9.2. dar ciência ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e à Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará sobre o descompasso financeiro entre o previsto e o executado no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - Leite, informando-lhe que tal situação vem ocasionando o não fornecimento de leite a beneficiários do programa em diversos Município do Estado do Ceará;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e à Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará.



- 10. Ata nº 45/2015 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 11/11/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2904-45/15-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2905/2015 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 000.610/2011-9.
- 2. Grupo I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ibama - Superint. Estadual/GO - MMA (03.659.166/0009-60).
- 3.2. Responsáveis: Ary Soares dos Santos (147.525.141-68); Braz Gontijo da Silva (020.189.771-72); Carlos de Freitas Borges Filho (155.494.021-49); Clélia Brandão Alvarenga Craveiro

- (066.935.631-04); Eddie Gomes Lima (335.951.351-72); Estevão Rebouças de Souza (133.744.001-91); Goiás Antonio Accioly (098.901.221-20); Maria Madalena Pereira de Aguiar (232.261.371-15); Marina de Fátima Piau Ferreira (102.403.811-49); Maura Menezes Jonas Damião (263.541.951-53).
- 4. Entidade: Ibama - Superint. Estadual/GO - MMA.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Goiás (Secex-GO).
- 8. Representação legal :
- 8.1. Gustavo Rodrigues de Castro Soares (OAB/SP 310.610), representando Ary Soares dos Santos.
- 8.2. Ali Nassif Saredine Junior (OAB/GO 7.986), representando Carlos de Freitas Borges Filho, Clélia Brandão Alvarenga Craveiro, Eddie Gomes Lima, Estevão Rebouças de Souza, Goiás Antonio Accioly, Maria Madalena Pereira de Aguiar, Maria da Paz Medeiros de Azevedo e Maura Menezes Jonas Damião.

- 9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) contra a Sra. Marina de Fátima Piau Ferreira, na qualidade de responsável pela área financeira da Superintendência do Ibama no Estado de Goiás (Ibama/GO), em decorrência do desvio de valores ocorridos nos exercícios de 1998 a 2007.
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
- 9.1. considerar revel para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, a Sra. Marina de Fátima Piau Ferreira;
- 9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Marina de Fátima Piau Ferreira, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "d", da Lei 8.443/1992, e condená-la ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados desde a respectiva data até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), na forma da legislação em vigor:

Débito	Data	Débito	Data	Débito	Data	Débito	Data
1.100,00	21/07/1998	4.000,00	14/11/2002	2.000,00	13/09/2004	6.144,67	16/06/2006
3.500,00	05/02/1999	1.380,00	14/11/2002	5.800,00	13/09/2004	6.825,46	16/06/2006
2.611,00	20/05/1999	5.050,00	22/11/2002	3.700,00	11/11/2004	6.976,45	16/06/2006
2.500,00	23/06/2000	6.950,00	22/11/2002	550,00	11/11/2004	6.924,48	16/06/2006
4.000,00	05/07/2000	6.890,00	05/12/2002	6.847,58	11/11/2004	5.546,46	16/06/2006
363,93	13/09/2000	1.275,00	05/12/2002	3.152,42	10/12/2004	5.948,54	16/06/2006
4.000,00	21/11/2000	550,00	05/12/2002	740,32	10/12/2004	4.173,87	16/06/2006
2.540,00	15/12/2000	550,00	09/12/2002	6.950,00	17/02/2005	2.755,33	21/06/2006
1.460,00	15/12/2000	4.150,00	17/12/2002	5.397,49	17/02/2005	6.858,00	30/06/2006
4.000,00	15/12/2000	4.050,00	17/12/2002	2.122,64	17/02/2005	363,18	24/07/2006
364,43	19/12/2000	4.350,00	17/12/2002	4.128,00	17/02/2005	1.842,87	07/08/2006
184,54	21/12/2000	7.100,00	29/12/2002	1.050,00	17/02/2005	6.756,90	07/08/2006
4.000,00	22/12/2000	6.100,00	29/12/2002	1.551,00	17/02/2005	6.843,94	07/08/2006
5.976,02	14/03/2001	6.150,00	29/12/2002	6.950,00	04/03/2005	5.834,60	07/08/2006
5.199,21	14/03/2001	800,00	29/12/2002	6.765,00	04/03/2005	6.975,76	11/08/2006
5.500,00	04/04/2001	550,00	29/12/2002	6.950,00	04/03/2005	6.835,42	11/08/2006
5.498,40	03/05/2001	1.430,00	29/12/2002	6.830,00	04/03/2005	5.948,26	11/08/2006
3.500,00	03/05/2001	2.828,60	17/03/2003	5.500,00	24/03/2005	6.935,68	17/11/2006
4.000,00	13/07/2001	6.018,89	28/03/2003	1.131,99	24/03/2005	5.948,26	17/11/2006
4.000,00	13/08/2001	7.353,86	28/03/2003	6.450,00	24/03/2005	5.846,74	17/11/2006
4.000,00	13/08/2001	7.353,86	28/03/2003	5.500,00	24/03/2005	681,00	23/11/2006
5.023,98	13/08/2001	3.251,20	28/03/2003	5.550,00	24/03/2005	5.119,50	23/11/2006
6.011,95	13/08/2001	4.075,30	11/04/2003	4.936,00	24/03/2005	4.193,18	23/11/2006
357,22	06/09/2001	3.411,42	11/04/2003	4.180,00	24/03/2005	4.945,60	23/11/2006
6.000,00	10/09/2001	2.180,46	11/04/2003	6.350,00	06/04/2005	4.422,90	23/11/2006
4.000,00	10/09/2001	1.961,96	11/04/2003	5.950,00	06/04/2005	500,00	13/12/2006
4.000,00	05/10/2001	1.949,00	09/06/2003	6.950,00	06/04/2005	2.500,00	13/12/2006
2.000,00	05/10/2001	5.100,00	09/06/2003	4.960,00	20/05/2005	6.878,50	13/12/2006
4.000,00	05/10/2001	5.100,00	09/06/2003	5.805,94	20/05/2005	6.650,94	13/12/2006
298,87	26/10/2001	7.600,00	18/08/2003	6.651,88	20/05/2005	5.857,21	13/12/2006
315,92	27/11/2001	7.000,00	18/08/2003	5.560,00	20/05/2005	217,74	18/12/2006
315,92	29/11/2001	1.660,00	18/08/2003	5.961,18	20/05/2005	6.935,48	18/12/2006
4.000,00	04/12/2001	5.000,00	18/08/2003	6.965,14	20/05/2005	5.933,68	18/12/2006
4.000,00	10/12/2001	9.493,13	28/08/2003	4.964,67	20/05/2005	5.946,74	18/12/2006
4.000,00	10/12/2001	5.650,00	09/09/2003	6.734,11	20/05/2005	6.694,45	29/12/2006
315,92	13/12/2001	5.650,00	09/09/2003	5.978,54	20/05/2005	6.938,52	29/12/2006
4.000,00	27/12/2001	4.000,00	09/09/2003	5.978,54	20/05/2005	3.486,45	29/12/2006
4.000,00	27/12/2001	915,00	18/09/2003	741,60	02/06/2005	4.162,01	29/12/2006
611,96	28/12/2001	1.180,00	18/09/2003	2.188,29	04/07/2005	1.572,46	06/07/2007
8.437,00	31/12/2001	4.300,00	18/09/2003	6.938,40	04/07/2005	450,54	06/07/2007
4.818,18	07/02/2002	9.259,94	13/10/2003	5.250,00	04/07/2005	3.834,49	06/07/2007
4.413,82	07/02/2002	3.295,00	13/10/2003	4.091,84	11/07/2005	4.500,00	06/07/2007
1.980,00	07/02/2002	6.790,00	21/10/2003	1.500,00	11/07/2005	6.856,70	06/07/2007
4.000,00	12/03/2002	6.790,00	21/10/2003	6.001,70	25/07/2005	6.758,40	06/07/2007
2.000,00	12/03/2002	6.815,80	21/10/2003	2.687,42	17/08/2005	4.706,30	06/07/2007
4.350,12	29/05/2002	1.200,00	21/10/2003	3.200,00	17/08/2005	4.417,46	06/07/2007
5.589,72	29/05/2002	1.450,00	02/12/2003	6.636,00	17/08/2005	5.019,86	06/07/2007
6.786,24	29/05/2002	1.283,00	02/12/2003	1.150,00	26/10/2005	2.292,72	27/07/2007
4.953,60	12/06/2002	1.160,00	02/12/2003	6.736,23	26/10/2005	5.782,84	27/07/2007
2.000,00	14/06/2002	1.550,00	02/12/2003	6.954,12	26/10/2005	6.545,18	27/07/2007
2.000,00	14/06/2002	1.480,00	02/12/2003	6.845,00	26/10/2005	5.945,79	27/07/2007
1.200,00	02/07/2002	7.138,05	23/12/2003	6.954,12	11/11/2005	2.500,00	12/09/2007
4.000,00	09/07/2002	7.138,06	23/12/2003	6.976,80	11/11/2005	2.813,00	12/09/2007
833,15	30/07/2002	7.995,26	23/12/2003	6.845,94	11/11/2005	1.813,00	12/09/2007
668,72	07/08/2002	1.000,00	23/12/2003	5.647,80	11/11/2005	1.871,57	18/09/2007
847,28	12/08/2002	8.100,00	29/12/2003	676,80	24/11/2005	800,00	25/09/2007
2.000,00	14/08/2002	8.100,00	29/12/2003	6.956,80	23/12/2005	5.930,46	12/11/2007
2.000,00	14/08/2002	5.493,88	29/12/2003	6.847,20	23/12/2005	6.400,00	12/11/2007
614,21	14/08/2002	8.200,00	31/12/2003	6.734,56	23/12/2005	5.100,00	23/11/2007
3.798,13	20/08/2002	8.200,00	31/12/2003	6.603,81	23/12/2005	6.845,98	23/11/2007
1.358,78	23/08/2002	8.507,50	31/12/2003	2.534,92	30/12/2005	5.847,50	23/11/2007
1.358,78	23/08/2002	3.780,79	12/03/2004	3.700,00	30/12/2005	1.809,92	03/12/2007

458,24	02/09/2002	2.438,42	12/03/2004	6.986,20	30/12/2005	3.000,00	03/12/2007
2.610,26	03/09/2002	2.520,19	12/03/2004	6.832,40	30/12/2005	6.942,00	07/12/2007
608,27	03/10/2002	1.545,73	12/03/2004	6.832,40	30/12/2005	4.500,00	07/12/2007
4.000,00	08/10/2002	6.219,21	12/03/2004	5.846,34	30/12/2005	6.945,60	07/12/2007
4.000,00	09/10/2002	6.219,21	12/03/2004	2.500,00	05/01/2006	5.946,80	07/12/2007
578,00	09/10/2002	1.000,00	12/03/2004	6.677,58	09/06/2006	2.100,00	13/12/2007
721,56	14/10/2002	6.219,19	12/03/2004	5.987,18	09/06/2006	2.500,00	14/12/2007
721,56	14/10/2002	6.746,29	19/04/2004	2.000,00	09/06/2006	5.100,00	20/12/2007
2.350,00	08/11/2002	6.750,00	29/04/2004	6.976,80	09/06/2006	6.846,94	20/12/2007
4.000,00	08/11/2002	6.950,00	29/04/2004	5.986,06	09/06/2006	4.842,77	20/12/2007
930,00	08/11/2002	6.750,00	29/04/2004	6.845,94	09/06/2006	6.550,00	20/12/2007
4.000,00	14/11/2002	4.000,00	29/04/2004	6.747,60	09/06/2006	6.945,68	26/12/2007

9.3. aplicar à Sra. Marina de Fátima Piau Ferreira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4.inabilita a Sra. Marina de Fátima Piau Ferreira pelo período de 8 (oito) anos para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.5. julgar irregulares as contas dos Srs. Carlos de Freitas Borges Filho, Clélia Brandão Alvarenga Craveiro, Braz Gontijo da Silva, Ary Soares dos Santos, Goiás Antônio Accioly, Maura Menezes Jonas Damião, Eddie Gomes Lima, Estevão Rebouças de Souza e Maria Madalena Pereira de Aguiar, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, III, "b"; 19, parágrafo único, e 23, III, da Lei 8.443/1992, e aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas.

10. Ata nº 45/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2905-45/15-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2906/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.539/2013-0.
2. Grupo II - Classe: V - Assunto: Levantamento
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades (vinculador); município do Rio de Janeiro/RJ.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento, em que se analisa a possibilidade de o Tribunal realizar ações de controle em parcerias público-privadas conduzidas por estados e municípios que viessem a ter aporte de verbas federais repassadas a fundo perdido por meio do Ministério das Cidades no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Mobilidade Grandes Cidades.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. informar à Secretaria-Geral de Controle Externo, para fins de orientação a futuras fiscalizações, que o controle externo das desestatizações em empreendimentos de mobilidade urbana conduzidas por estados e municípios compete ao tribunal de contas com jurisdição sobre o poder concedente, sem prejuízo de este Tribunal,

nos casos em que houver aporte de recursos públicos federais, realizar as ações de controle pertinentes para avaliar a atuação dos órgãos federais;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária que utilize as informações obtidas no presente trabalho para alimentar a pasta permanente do Ministério das Cidades, conforme estabelecido nos Padrões de Levantamento aprovados pela Portaria Segecex 15/2011;

9.4. dar conhecimento desta deliberação, bem como da instrução acostada à peça 120, ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal;

9.5. conceder cópia integral dos autos à Controladoria-Geral da União;

9.6. classificar como públicas todas as peças do presente processo;

9.7. encerrar o processo e arquivar os autos, com base no art. 169, V, do RI/TCU.

10. Ata nº 45/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2906-45/15-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2907/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.175/2015-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal.
4. Entidades: Serviço Social da Indústria (Sesi); Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai); Serviço Social do Comércio (Sesc); Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac); Serviço Social do Transporte (Sest); Serviço Nacional de Aprendizagem de Transporte (Senat); Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar); Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescop); Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae); Confederação Nacional da Indústria (CNI); Confederação Nacional do Comércio (CNC); Confederação Nacional do Transporte (CNT); Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária (CNA); Sistema Cooperativista Nacional (SCN).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional, aprovada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal, encaminhada a esta Corte pelo presidente daquela comissão, senador Otto Alencar, referente ao requerimento 84/2015, de autoria do senador Ataídes Oliveira, a respeito das disponibilidades financeiras das federações estaduais vinculadas às confederações nacionais que recebem recursos das entidades integrantes do denominado "Sistema S".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 38, II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer da presente solicitação do Congresso Nacional, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 232, III, do RI/TCU e no art. 4º, I, "b", da Resolução TCU 215/2008;

9.2. autorizar desde já, com fundamento nos arts. 1º, II, e 38, I, da Lei 8.443/1992, a realização de inspeções e diligências nas federações estaduais vinculadas às confederações nacionais que recebem repasses das entidades do "Sistema S", com o escopo de averiguar suas disponibilidades financeiras, em 31/12/2014;

9.3. fixar o prazo para atendimento da presente solicitação do Congresso Nacional em até 180 (cento e oitenta) dias após a data de autuação destes autos, com fundamento no art. 15, II, da Resolução TCU 215/2008;

9.4. determinar à SecexPrevidência que retorne os autos ao gabinete do relator até a data de 19/2/2016;

9.5. dar ciência desta deliberação à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal e ao senador Ataídes Oliveira, nos termos do art. 19 da Resolução TCU 215/2008, informando-lhes que, tão logo concluída a coleta das informações solicitadas, ser-lhes-á dado conhecimento dos resultados.

10. Ata nº 45/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2907-45/15-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2908/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.632/2003-0.
- 1.1. Apenso: 032.064/2010-1
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Responsável: Luiz Furtado Rebelo (103.568.192-72)
- 3.2. Recorrente: Luiz Furtado Rebelo (103.568.192-72).
4. Entidades: Município de Breves - PA e Ministério do Meio Ambiente (vinculador)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
8. Advogados constituídos nos autos: Amanda Lima Figueiredo (OAB/PA 11.751), João C Mendonça (OAB/TO 1.128) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Sr. Luiz Furtado Rebêlo, ex-prefeito do Município de Breves/PA, contra o Acórdão 41/2008-2ª Câmara, lavrado no âmbito de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), em virtude da não execução do objeto pactuado por meio do Convênio nº 36/2000,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do presente recurso de revisão, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992;
- 9.2. quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo os exatos termos da deliberação recorrida;
- 9.3. dar ciência e remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente, ao Município de Breves - PA, ao Ministério do Meio Ambiente, ao Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), à Câmara Municipal de Breves, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA e à Procuradoria da República no Estado do Pará.



10. Ata nº 45/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2908-45/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro (Revisor), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2909/2015 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 017.899/2015-0
2. Grupo I, Classe de Assunto VI - Representação com pedido de medida cautelar)
3. Representante: Grenit Serviços e Desenvolvimento de Softwares Ltda. (Grenit) - CNPJ 06.936.483/0001-17
4. Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil (BB) e Cobra Tecnologia S/A (Cobra)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Selog
8. Representação Legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos Representação, com pedido de medida cautelar, que versa sobre possíveis irregularidades ocorridas no Banco do Brasil S/A (BB) e na sua controlada Cobra Tecnologia S/A (Cobra), envolvendo várias contratações de serviços de teleatendimento a clientes,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 (itens 2.7 a 2.9 da instrução), quanto às suspeitas de irregularidades de terceirização de atividade fim (item 3.4 da instrução) e da quarteirização de serviços (item 3.2 da instrução), envolvendo o Banco do Brasil S/A e a Cobra Tecnologia S/A, bem como quanto às indenizações objeto da ação judicial (Processo 2013.01.1.094090-0, da 16ª Vara Cível de Brasília/DF - item 3.3 da instrução) e às deficiências na fiscalização da execução do contrato entre o Banco do Brasil S/A e a Grenit Serviços e Desenvolvimento de Softwares Ltda. (Contrato 2013-9600-0140);

9.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela Representante, tendo em vista a inexistência dos elementos suficientes para sua adoção (item 7.13 da instrução);

9.3. determinar o apensamento destes autos ao TC 005.582/2015-6, a fim de se avaliar as ações relacionados às suspeitas de terceirização indevida de atividade fim do Banco do Brasil S/A e da Cobra Tecnologia S/A (peça 9) e da quarteirização indevida dos contratos da Cobra Tecnologia S/A, que fora, por sua vez, contratada pelo Banco do Brasil S/A para o serviço de teleatendimento dos seus clientes (peça 6 - itens 8.10 a 8.15 da instrução);

9.4. diligenciar, no âmbito do TC 005.582/2015-6, com fulcro nos arts. 157 e 187 do RI/TCU, o Banco do Brasil S/A, para que, no prazo de quinze dias:

9.4.1. encaminhe cópia dos documentos, acerca do Contrato 2013-9600-0140 com a Grenit Serviços e Desenvolvimento de Softwares Ltda., preferencialmente em meio eletrônico (.pdf) que comprovem a adoção de medidas para a aplicação das devidas penalidades contratuais em razão do descumprimento de obrigações trabalhistas pela contratada, ou, nas suas ausências, sua justificativa (item 8.16 a instrução);

9.4.2. indique formalmente interlocutor que conheça da matéria para dirimir eventuais dúvidas, informando nome, cargo/função, telefone e e-mail de contato;

9.5. dar ciência deste Acórdão à Representante.

10. Ata nº 45/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2909-45/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2910/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.565/2015-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Secretaria do Tesouro Nacional.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação do Congresso Nacional, formulada pela Exma. Sra. Deputada Soraya Santos, presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados (CFT/CD), encaminhando requerimento de autoria do Exmo. Sr. Deputado Jerônimo Goergen, para realização de auditoria nas dívidas que os estados do Rio Grande do Sul (RS), de Minas Gerais (MG) e do Paraná (PR) têm com a União.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, com fulcro nos arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. informar à Exma. Sra. Deputada Soraya Santos e ao Exmo. Sr. Deputado Jerônimo Goergen que o Tribunal de Contas da União realizou as seguintes fiscalizações conexas ao tema objeto desta Solicitação, encaminhando-lhes cópias do inteiro teor das respectivas deliberações:

9.2.1. Acórdão 316/2007-TCU-Plenário (TC 025.800/2006-3): a fiscalização destinou-se a verificar o tratamento dado pela Secretaria do Tesouro Nacional aos haveres da União junto ao estado do Rio Grande do Sul, bem como o grau de solvência desses créditos, tendo como objetivo subsidiar a elaboração do Relatório sobre as Contas do Governo Federal referentes ao exercício de 2006;

9.2.2. Acórdão 315/2007-TCU-Plenário (TC 011.808/2006-0): a fiscalização destinou-se a verificar o tratamento dado pela Secretaria do Tesouro Nacional aos haveres da União junto ao estado de Minas Gerais, bem como o grau de solvência desses créditos, tendo como objetivo subsidiar a elaboração do Relatório sobre as Contas do Governo Federal referentes ao exercício de 2006;

9.2.3. Acórdão 2.186/2013-TCU-Plenário (TC 013.036/2012-2): a fiscalização teve o objetivo de identificar as ações do Poder Executivo para acompanhamento dos haveres da União com os demais entes da federação, avaliar o histórico de pagamentos e saldos devedores a fim de estimar eventuais valores residuais a pagar e analisar o risco sistêmico quanto à possível incapacidade de quitação desses saldos;

9.3. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Exma. Sra. Deputada Soraya Santos e ao Exmo. Sr. Deputado Jerônimo Goergen;

9.4. autorizar, com fulcro no art. 240 do Regimento Interno do TCU, a realização de inspeção na Secretaria do Tesouro Nacional, para fins de verificar a regularidade dos fluxos e saldos relacionados à execução financeira dos contratos de refinanciamento dos estados do Rio Grande do Sul, de Minas Gerais e do Paraná, dos quais a União é credora;

9.5. restituir os autos à Semag para as providências a seu turno.

10. Ata nº 45/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2910-45/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2911/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.219/2015-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidades: Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação do Congresso Nacional, formulada por intermédio do Ofício 73/2015-Pres., de 8/9/2015, pelo presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do BNDES, Exmo. Sr. Deputado Marcos Rotta, com base no Requerimento 163/15, de 8/9/2015, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Heuler Cruvinel.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, com fulcro nos artigos 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. informar ao Exmo. Sr. Deputado Marcos Rotta, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados destinada a investigar supostas irregularidades envolvendo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e ao Deputado Heuler Cruvinel, autor do Requerimento 163/15, que:

9.2.1. a representação feita pelo Ministério Público junto ao TCU foi autuada como TC 010.173/2015-3. O Ministro-Relator, ao conhecer essa Representação, determinou a realização de inspeção cujo objeto é verificar, junto à Secretaria do Tesouro Nacional, quais empréstimos concedidos pelo Tesouro ao BNDES e às demais instituições financeiras federais foram autorizados por intermédio de dotações orçamentárias, bem como verificar o enquadramento no conceito de operação de crédito estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal das emissões de títulos ocorridas no âmbito de cada uma das respectivas concessões de crédito da União ao BNDES e às demais instituições financeiras federais. No entanto, considerando que esse processo se encontra em fase inicial de fiscalização, tão logo seja prolatado o respectivo Acórdão pelo Tribunal, o Voto e o Relatório desse decisum, bem como os demais documentos obtidos nessa fiscalização, serão enviados à CPI do BNDES;

9.2.2. a auditoria realizada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), em parceria com a Secex- Estatais-RJ, com o objetivo avaliar o impacto das operações com títulos públicos emitidos diretamente ao BNDES, de 2008 a 2014, nos custos da dívida pública mobiliária federal, no risco soberano, no resultado fiscal e na transparência das operações com títulos públicos se encontra em fase de elaboração do relatório preliminar e foi autuada como TC 007.722/2015-0. Assim, tão logo seja prolatado o respectivo Acórdão pelo Tribunal, o Voto e o Relatório desse decisum, bem como os demais documentos obtidos nessa fiscalização, serão enviados à CPI do BNDES;

9.3. encaminhar ao solicitante, em complemento às informações ora prestadas, cópias integrais, em mídia eletrônica, do TC 010.173/2015-3 e do TC 007.722/2015-0;

9.4. juntar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos TCs 010.173/2015-3 e 007.722/2015-0, por serem conexos a esta Solicitação e para posterior complementação das informações solicitadas pelo requerente, nos termos dos arts. 14, inciso V e 17, §3º, inciso I da Resolução TCU 215/2008;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Deputado Marcos Rotta, em referência ao Ofício 73/2015-Pres., de 8/9/2015;

9.6. sobrestar a apreciação do presente processo até que sejam encaminhadas as informações relativas aos processos conexos, necessárias ao integral cumprimento do solicitado, com fundamento no art. 47 da Resolução - TCU 259/2014 combinado com o inciso I do art. 6º da Resolução - TCU 215/2008;

9.7. restituir os autos à Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional para o prosseguimento do presente processo.

10. Ata nº 45/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2911-45/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2912/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.529/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII- Solicitação
3. Interessado: Controladoria-Geral da União.
4. Órgãos/Entidades: Banco do Brasil S.A.; Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazem).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de Solicitação para que seja prorrogado, por 30 dias, o prazo para entrega pela CGU das peças que comporão os Processos de Prestação de Contas do exercício de 2014 do Banco do Brasil S.A. - BB e da Caixa Econômica Federal.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento no art. 7º, II, da IN 63/2010, da peça inicial como Solicitação para deferir, em caráter excepcional, a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, pleiteada pela Controladoria-Geral da União-CGU;

9.2. encaminhar à CGU e ao Ministério da Fazenda, bem como à Diretoria de Normas e Gestão de Contas - Contas/Semec/Secex, cópia da presente deliberação;

9.3. determinar a juntada da presente deliberação às Prestações de Contas do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal, referentes ao exercício de 2014, tão logo ingressem no TCU.

10. Ata nº 45/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2912-45/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2913/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 039.688/2012-7
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - MONITORAMENTO
3. Responsável: Luiz Cláudio Bili Lins da Silva, CPF 133.700.048-52
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Vicente - SP

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento das determinações proferidas ao Município de São Vicente/SP e ao Fundo Nacional de Saúde/MS, por meio dos itens 9.6, 9.9 e 9.10 do Acórdão 1.236/2012-TCU-Plenário (TC 004.075/2011-0).

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumprida a determinação referente ao item 9.9 do Acórdão 1.236/2012-TCU-Plenário;

9.2. considerar não cumprida a determinação referente ao item 9.6.2 do Acórdão 1.236/2012-TCU-Plenário, reiterada pelo item 1.6.1 do Acórdão 1073/2014-Plenário, aplicando-se ao responsável, Sr. Luiz Cláudio Bili Lins da Silva, CPF 133.700.048-52, na condição de prefeito municipal de São Vicente/SP e gestor responsável pela implementação da medida determinada, a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8443/1992 c/c o art. 268, inciso VII, § 3º, do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. determinar à Secex/SP:
9.3.1. que dê continuidade ao presente monitoramento até o cumprimento da determinação contida no subitem 9.6.2 do Acórdão 1.236/2012-TCU-Plenário;

9.3.2. que inclua no ofício de notificação ao responsável alerta no sentido de que o reiterado descumprimento à deliberação do Tribunal poderá ocasionar novas sanções, inclusive a prevista no art. 60 da Lei 8.443/92;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Denasus de São Paulo, ao Fundo Nacional de Saúde e à Prefeitura Municipal de São Vicente/SP.

10. Ata nº 45/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2913-45/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2914/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 041.625/2012-9
2. Grupo I - Classe VII - Representação
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat)

8. Representação legal: Taísa Oliveira Maciel (118.488/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Representação, constituída em cumprimento ao Acórdão nº 2575/2012-TCU-Plenário, tendo em vista supostas irregularidades em procedimentos de patrocínio adotados pela Petrobras.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235, caput, e 237, do Regimento Interno deste Tribunal, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, em função da ausência de comprovação do alcance integral dos objetivos dos contratos de patrocínio ora analisados, sem, contudo, imputar débito ou aplicar multa aos responsáveis, diante da inexigibilidade de conduta diversa e devido ao longo lapso temporal entre os fatos e a atuação do Controle Externo, o que poderia inviabilizar o seu direito à ampla defesa;

9.2. determinar à Petrobras, exceto nos contratos exclusivos de divulgação de marca, que:

9.2.1. vincule os recursos transferidos em seus patrocínios ao objeto pactuado no Contrato ou Convênio a ser firmado com a entidade interessada;

9.2.2. os recursos destinados aos patrocínios, incentivados ou não incentivados, devem ser depositados em contas específicas e devem ser utilizados somente no objeto pactuado;

9.2.3. oriente aos patrocinados que mantenham sob sua guarda documentação que comprove os gastos realizados, como extrato de conta vinculada, recibos, notas fiscais, dentre outros, de modo a evidenciar essas despesas ao objeto pactuado;

9.2.4. realize acompanhamento e exame de contas de contratos de patrocínio selecionados, com base em critérios de relevância, risco e materialidade, informando ao TCU os resultados dessas fiscalizações, na prestação de contas ordinária da Companhia;

9.2.5. relativamente aos patrocínios incentivados, como no caso da Lei Rouanet (Lei nº 8.313/1991), não deve haver exigência de prestação de contas por parte da Petrobras, já que essas contas são prestadas junto ao órgão ou entidade que autorizou a captação de recursos, nos termos definidos pela legislação específica;

9.3. enviar cópia deste Acórdão, à Secretaria Executiva à Petrobras;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 45/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2914-45/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 49 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 24 de novembro de 2015.

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 315, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 1.345.633,00 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 40 da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015) c/c o art. 4º da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2015), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 15, de 28 de abril de 2015 e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 3, de 5 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor global de R\$ 1.345.633,00 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS
LEVENHAGEN



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.345.633
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.345.633
02 122	0571 4256 0026	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco							1.345.633
			F	3	2	90	0	127	1.345.633
TOTAL - FISCAL									1.345.633
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.345.633

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.345.633
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.345.633
02 122	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							1.345.633
			F	3	2	90	0	127	1.345.633
TOTAL - FISCAL									1.345.633
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.345.633

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.491, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) para o exercício de 2016.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o disposto nos artigos 21 e 22 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, resolve:

CAPÍTULO I

DAS ANUIDADES DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 1º Os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade para o exercício de 2016 serão corrigidos em 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

Parágrafo único. A correção das anuidades tem como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado de outubro de 2014 a setembro de 2015.

Art. 2º Os valores das anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), com vencimento em 31 de março de 2016, serão:

I - de R\$ 507,00 (quinhentos e sete reais) para os contadores e de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) para os técnicos em contabilidade;

II - de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais) para empresário individual e empresa individual de responsabilidade limitada (Eireli);

III - para as sociedades:

a) de R\$ 507,00 (quinhentos e sete reais), com 2 (dois) sócios;

b) de R\$ 762,00 (setecentos e sessenta e dois reais), com 3 (três) sócios;

c) de R\$ 1.018,00 (mil e dezoito reais), com 4 (quatro) sócios;

d) de R\$ 1.272,00 (mil duzentos e setenta e dois reais), acima de 4 (quatro) sócios.

§ 1º As anuidades poderão ser pagas antecipadamente com desconto, conforme prazos e condições estabelecidas na tabela a seguir:

Em reais

PRAZOS	PROFISSIONAIS		Empresário Individual e Eireli	ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS			
	Contador	Técnico em Contabilidade		SOCIEDADES			
				22 sócios	33 sócios	44 sócios	Acima de 4 sócios
Até 31/1/2016	456,00	409,00	227,00	456,00	686,00	916,00	1.144,00
Até 28/2/2016	482,00	432,00	239,00	482,00	724,00	967,00	1.208,00

§ 2º Os valores das anuidades estabelecidos para o período de 1º/1/2016 a 28/2/2016 serão, exclusivamente, para pagamento em cota única.

§ 3º Os valores vigentes em março de 2016 servirão de base para a concessão de parcelamentos previstos nesta Resolução.

Art. 3º As anuidades poderão ser divididas em até 7 (sete) parcelas mensais.

I - se requerido o parcelamento e paga a primeira parcela até 31/3/2016, as demais parcelas com vencimento após esta data serão atualizadas, mensalmente, pelo IPCA;

II - no caso de atraso no pagamento de parcela, requerido de acordo com o Inciso I, incidirão os acréscimos legais previstos no Art. 4º.

Art. 4º As anuidades pagas e os parcelamentos requeridos após 31 de março de 2016 terão seus valores atualizados, mensalmente, pelo IPCA e serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º Quando da concessão ou restabelecimento do registro profissional ou de organização contábil, serão devidas apenas as parcelas correspondentes aos duodécimos vincendos do exercício, calculadas sobre os valores estabelecidos na forma dos incisos I a III do Art. 2º.

Parágrafo único. Na concessão do registro profissional, sem prejuízo das condições estabelecidas no caput deste artigo, será aplicado desconto de 50% (cinquenta por cento) ao valor da anuidade apurada.

CAPÍTULO II

DAS ANUIDADES DAS FILIAIS

Art. 6º A filial da organização contábil sediada em jurisdição diversa daquela do registro cadastral da matriz estará sujeita ao pagamento de anuidade.

Parágrafo único. A anuidade caberá ao CRC ao qual estiver jurisdicionada a filial e será devida de acordo com os valores e critérios previstos no Art. 2º Inciso III e parágrafos.

CAPÍTULO III

DAS MULTAS DE INFRAÇÃO

Art. 7º Os valores das penalidades de multas disciplinares devidas por infrações cometidas por profissionais, por organizações contábeis, por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas, de acordo com o Art. 27, alíneas "a", "b" e "c", do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, e calculadas sobre o valor da anuidade do técnico em contabilidade, serão aplicados conforme tabela de referência a seguir:

Em reais

MULTAS (Art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946)	VALOR	
	Mínimo	Máximo
alínea "a" - infração aos artigos 12 e 26	455,00	2.275,00
alínea "b" - infração aos artigos 15 e 20		
Profissional	455,00	2.275,00
Pessoa física não profissional	455,00	2.275,00
Organizações contábeis	910,00	4.550,00
Pessoas jurídicas não contábeis	910,00	4.550,00
alínea "c" - infração aos demais artigos	455,00	2.275,00

Art. 8º A multa de infração poderá ser paga em até 18 (dezoito) parcelas mensais, atualizadas monetariamente pelo IPCA, desde que requerido dentro do prazo fixado na intimação.

§ 1º O valor da parcela será de, no mínimo, R\$ 70,00 (setenta reais).

§ 2º Após o prazo previsto no caput deste artigo, a multa de infração, paga em cota única ou de forma parcelada, além de atualizada monetariamente, será acrescida de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês.

CAPÍTULO IV
DO VALOR DAS TAXAS

Art. 9º Os valores das taxas devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), no exercício de 2016, pelos profissionais e organizações contábeis, são:

Em reais

TAXAS	VALOR
Profissionais	
Registro e alterações e certidões requeridas	46,00
Carteira de Identidade Profissional ou sua substituição	57,00
Organizações contábeis	
Registro e alterações	115,00

RESOLUÇÃO Nº 1.496, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro para atender à finalidade de Educação Continuada dos Conselhos Regionais de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas funções legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o auxílio financeiro tem por finalidade atender à demanda da Lei n.º 12.249/2010, que define como atribuições dos Conselhos de Contabilidade a Educação Continuada;

CONSIDERANDO que o Sistema CFC/CRCs realiza eventos de Educação Continuada para profissionais da Contabilidade, com finalidades e atribuições institucionais, atendendo a sua missão de fiscalização na forma preventiva, resolve:

Art. 1º Conceder auxílio financeiro aos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), na forma e condições previstas nesta Resolução.

Art. 2º A concessão de auxílio terá como finalidade a educação continuada dos profissionais contábeis, promovida por meio de convenções, seminários, cursos e demais eventos realizados pelos CRCs e encontros regionais que envolvam dois ou mais Conselhos Regionais de Contabilidade.

Art. 3º No caso de Convenções Estaduais poderá ser concedido auxílio financeiro no valor máximo de até R\$100.000,00 (cem mil reais) anuais, considerando os critérios e os valores estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 1º Para fazer jus ao auxílio financeiro, o CRC deverá atender às seguintes condições:

I - estar em dia com a remessa dos balancetes mensais;

II - encaminhar ao CFC o projeto do evento com antecedência de, no mínimo, 30 dias da data do evento, contendo o nome do evento, objetivo do evento, valor solicitado, período de realização, local, público estimado e projeção das receitas e despesas.

§ 2º O valor do auxílio financeiro será baseado no número de profissionais registrados ativos no estado, na data da solicitação, conforme tabela a seguir:

N.º de profissionais registrados ativos	Valor até R\$
Até 3.000	15.000,00
3.001 a 10.000	30.000,00
10.001 a 20.000	50.000,00
Acima de 20.000	100.000,00

§ 3º Quando o evento for realizado por mais de um CRC, o valor concedido deverá obedecer até o limite máximo constante da tabela, podendo o recurso ser retirado, proporcionalmente, da cota dos estados envolvidos.

§ 4º A concessão do auxílio financeiro garantirá ao CFC:

- a)um estande, quando couber, montado com mobiliário idêntico aos demais estandes, durante toda a realização do evento;
- b)exposição da logomarca do CFC em todo o material de divulgação, impresso e eletrônico;
- c)disponibilização do mailing dos inscritos no evento;
- d)citação do órgão CFC pelo mestre de cerimônias em todos os momentos importantes do evento, principalmente, na abertura e encerramento.

§ 5º A solicitação de auxílio financeiro, nos termos deste artigo, deverá ser analisada pela Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional e Institucional e remetida ao presidente com as informações sobre o atendimento dos requisitos contidos no § 1º.

Art. 4º Também poderá ser solicitado pelos CRCs o apoio à realização de eventos previstos no Art. 2º, durante o ano-calendário, mediante o custeio das despesas de até 6 (seis) palestrantes no total, correspondendo esse apoio ao pagamento de passagens aéreas e ajuda de custo, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CFC.

§ 1º Cabe ao CRC, após a realização do evento, efetuar a comprovação da efetiva participação do(s) palestrante(s) custeado(s) pelo CFC. Caso não tenha havido o evento, por qualquer motivo, o CRC deverá efetuar o reembolso dos valores gastos pelo CFC.

Art. 5º Os Conselhos Regionais de Contabilidade somente poderão utilizar os recursos repassados nos termos desta Resolução nos projetos de Educação Continuada destinados aos profissionais da contabilidade.

Art. 6º Caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional, com homologação do Plenário, proceder ao exame dos pedidos de auxílio financeiro de que trata esta Resolução.

Art. 7º As dependências decorrentes dos auxílios concedidos nos termos desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Para fins de ressarcimento de custos, o CRC poderá cobrar pela reprodução de documentos requeridos pelo interessado.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O profissional ou a organização contábil que solicitar baixa de registro até 31 de março pagará a anuidade do respectivo exercício proporcionalmente ao número de meses decorridos.

Art. 12. Em caso de mudança de categoria profissional, não será devida a diferença da anuidade do exercício, apurada em relação à nova categoria.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução CFC n.º 1.451/2013, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE TA
ESTRUTURA CONCEITUAL,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Dá nova redação à NBC TA ESTRUTURA CONCEITUAL que dispõe sobre a estrutura conceitual para trabalhos de assegu-

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC TA ESTURUTURA CONCEITUAL - ESTRUTURA
CONCEITUAL PARA TRABALHOS DE ASSEGURAÇÃO

Introdução

1. Esta Estrutura Conceitual é emitida apenas com o intuito de facilitar o entendimento dos elementos e objetivos dos trabalhos de assegu-
ração e dos trabalhos aos quais as NBCs TA, NBCs TR e NBCs TO (doravante referidas como Normas de Assegu-
ração) se aplicam.

2. Esta estrutura não é uma norma e, por conseguinte, não estabelece nenhum requisito (nem princípios básicos ou procedimentos essenciais) para a realização de auditorias, revisões ou outros trabalhos de assegu-
ração. Um relatório de assegu-
ração não pode, portanto, afirmar que o trabalho foi conduzido de acordo com esta estrutura, devendo se referir às normas de assegu-
ração aplicáveis. As normas de assegu-
ração possuem objetivos, requerimentos, aplicações e outros materiais explicativos, introduções e definições que são consistentes com esta estrutura e devem ser aplicados em auditorias, revisões e outros trabalhos de assegu-
ração.

3. Esta estrutura fornece quadro de referência para:

- (a)auditors independentes;
- (b)outras pessoas envolvidas com trabalhos de assegu-
ração, incluindo os usuários previstos de relatório de assegu-
ração e aqueles que contratam o auditor independente (parte contratante); e
- (c)CFC ao emitir normas de assegu-
ração e outras normas técnicas.

4. O que se segue é uma visão geral desta estrutura:

●Introdução: Esta estrutura trata dos trabalhos de assegu-
ração executados por auditores independentes.

●Descrição dos trabalhos de assegu-
ração: Esta parte descreve os trabalhos de assegu-
ração e distingue o trabalho direto em relação ao trabalho de atestação, assim como o trabalho de assegu-
ração razoável e o trabalho de assegu-
ração limitada.

●Abrangência da estrutura conceitual: Esta parte distingue trabalhos de assegu-
ração de outros trabalhos, como, por exemplo, trabalhos de consultoria.

●Precondições para trabalho de assegu-
ração: Esta parte estabelece precondições para que o auditor independente aceite trabalho de assegu-
ração.

●Elementos de trabalho de assegu-
ração: Esta parte identifica e discute os cinco elementos presentes em trabalhos de assegu-
ração: o relacionamento entre três partes, o objeto, os critérios, as evidências e o relatório de assegu-
ração. Ela explica, adicionalmente, as distinções importantes entre trabalhos de assegu-
ração razoável e trabalhos de assegu-
ração limitada. Esta seção também discute, por exemplo, a variação significativa no objeto dos trabalhos de assegu-
ração, as características requeridas dos critérios adequados, a função do risco e da relevância nos trabalhos de assegu-
ração e como as conclusões são expressas em trabalhos de assegu-
ração razoável e trabalhos de assegu-
ração limitada.

●Outros assuntos: Esta parte discute as responsabilidades de outras comunicações do auditor independente que não estejam relacionadas com o seu relatório de assegu-
ração, a documentação e as implicações da associação do auditor com o objeto ou com a formação do objeto.

Princípios éticos e normas de controle de qualidade

5. O controle de qualidade em firmas que executam trabalhos de assegu-
ração e a conformidade com os princípios éticos, incluindo requerimentos de independência, é amplamente reconhecido como sendo de interesse público e parte integrante dos trabalhos de assegu-
ração de alta qualidade. Tais trabalhos são realizados de acordo com as normas de assegu-
ração, que possuem como premissa a base de que:

(a)os membros da equipe e o revisor de controle de qualidade (para aqueles trabalhos em que tal revisão foi estabelecida) estão sujeitos às normas NBCs PG 100 - Aplicação Geral aos Profissionais da Contabilidade e 200 - Contadores que Prestam Serviços (Contadores Externos) e NBCs PA 290 - Independência - Trabalhos de Auditoria e Revisão e 291 - Independência - Outros Trabalhos de Assegu-
ração, relacionadas aos trabalhos de assegu-
ração, ou requerimentos de lei ou regulamento, que sejam, pelo menos, tão exigentes quanto às referidas NBCs; e

(b)o auditor independente é membro da firma que está sujeita à NBC PA 01 ou outros requerimentos de lei ou regulamento sobre a responsabilidade da firma pelo seu sistema de controle de qualidade, que seja, pelo menos, tão exigente quanto à referida NBC PA 01.

Código de ética e normas profissionais do CFC

6. A NBC PG 100 estabelece os seguintes princípios éticos que o auditor independente é requerido a cumprir:

- (a)integridade;
- (b)objetividade;
- (c)competência e zelo profissionais;
- (d)sigilo profissional; e
- (e)comportamento profissional.

7. A NBC PG 100 também fornece uma estrutura conceitual para ser aplicada pelos profissionais da contabilidade para identificar ameaças ao cumprimento dos princípios éticos, avaliar a significância das ameaças identificadas e, quando necessário, aplicar salvaguardas para eliminar as ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável.

8. A NBC PG 200 descreve como os conceitos da NBC PG 100 se aplicam em certas situações para profissionais da contabilidade que atuem como auditor independente, incluindo a independência. Essas normas profissionais definem a independência como abrangendo tanto a independência de pensamento quanto a independência na aparência. A independência garante a habilidade de formar uma conclusão de assegu-
ração sem ser afetado por influências que possam comprometer essa conclusão. A independência aprimora a habilidade de agir com integridade, ser objetivo e de manter atitude de ceticismo profissional.

NBC PA 01

9. A NBC PA 01 - Controle de Qualidade para Firms (Pessoas Jurídicas e Físicas) de Auditores Independentes trata das responsabilidades da firma em estabelecer e manter seu sistema de controle de qualidade para trabalhos de assegu-
ração. O cumprimento da NBC PA 01 requer, entre outras coisas, que a firma estabeleça e mantenha um sistema de controle de qualidade. Esse sistema deve incluir políticas e procedimentos que abordem cada um dos elementos a seguir mencionados e que documentem suas políticas e procedimentos e que os comuniquem ao pessoal da firma, a saber:

- (a)responsabilidades da liderança pela qualidade dentro da firma;
- (b)exigências éticas relevantes;
- (c)aceitação e continuidade de relacionamento com clientes e para trabalhos específicos;
- (d)recursos humanos;
- (e)execução do trabalho; e
- (f)monitoramento.

Descrição dos trabalhos de assegu-
ração

10. Trabalho de assegu-
ração é o trabalho no qual o auditor independente visa obter evidências apropriadas e suficientes para expressar sua conclusão, de forma a aumentar o grau de confiança dos usuários previstos sobre o resultado da mensuração ou avaliação do objeto, de acordo com os critérios que sejam aplicáveis.

11. O resultado da mensuração ou avaliação do objeto é a informação que resulta da aplicação do critério ao objeto. Por exemplo:

- Demonstrações contábeis (resultado) resultam da mensuração da posição patrimonial e financeira da entidade, do desempenho e dos fluxos de caixa (objeto) ao aplicar a estrutura de relatórios financeiros aplicáveis (critério).
- Conclusão sobre a eficácia do controle interno (resultado) decorre da avaliação da eficácia do processo de controle interno da entidade (objeto) ao aplicar os critérios aplicáveis.
- Mensurações de desempenho específicas à entidade (resultado) decorrem da mensuração de vários aspectos de desempenho (objeto) ao aplicar as metodologias de mensuração aplicáveis (critério).

●Declaração de gases de efeito estufa (resultado) decorre da mensuração das emissões de gases de efeito estufa da entidade (objeto) ao aplicar o reconhecimento, mensuração e apresentação de protocolos (critério).

●Declaração sobre o cumprimento (resultado) decorre da avaliação do cumprimento da entidade (objeto) com, por exemplo, lei ou regulamento (critério).

A expressão "informação do objeto" é usada para significar o resultado da mensuração ou avaliação do objeto de acordo com os critérios. É sobre a informação do objeto que o auditor independente obtém evidências apropriadas e suficientes para a base de sua conclusão.



Trabalho de atestação e trabalho direto

12. No trabalho de atestação, o profissional, que não seja o auditor independente, deve mensurar ou avaliar o objeto de acordo com os critérios aplicáveis. O referido profissional também deve apresentar, frequentemente, a informação resultante do objeto no relatório ou afirmação. Em alguns casos, contudo, a informação do objeto pode ser apresentada pelo auditor independente no relatório de asseguarção. A conclusão do auditor deve mencionar se a informação do objeto está livre de distorções relevantes (ver item 85).

13. No trabalho direto, o auditor deve mensurar ou avaliar o objeto de acordo com os critérios aplicáveis. Adicionalmente, o auditor deve aplicar as habilidades e técnicas de asseguarção para obter evidências apropriadas e suficientes sobre o resultado da mensuração ou avaliação do objeto, de acordo com os critérios aplicáveis. O auditor independente pode obter essa evidência simultaneamente com a mensuração ou avaliação do objeto, mas também pode obtê-la antes ou após tal mensuração ou avaliação. No trabalho direto, a conclusão do auditor independente deve mencionar se o resultado reportado da mensuração ou avaliação do objeto, de acordo com os critérios, é redigido nos termos do objeto e dos critérios. Em alguns trabalhos diretos, a conclusão do auditor independente é a informação do objeto ou é parte da informação do objeto (ver Apêndice 2).

Trabalho de asseguarção razoável e trabalho de asseguarção limitada

14. No trabalho de asseguarção razoável, o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível aceitavelmente baixo nas circunstâncias do trabalho como base para a sua conclusão. A conclusão do auditor independente é expressa de forma que transmita a sua opinião sobre o resultado da mensuração ou avaliação de determinado objeto de acordo com os critérios aplicáveis.

15. No trabalho de asseguarção limitada, o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível que é aceitável nas circunstâncias do trabalho, mas que ainda é maior do que para um trabalho de asseguarção razoável. Dessa forma, sua conclusão deve transmitir se, com base nos procedimentos realizados e evidências obtidas, algum assunto chegou ao seu conhecimento de forma a levá-lo a acreditar que a informação do objeto está relevantemente distorcida. A natureza, a época e a extensão dos procedimentos executados no trabalho de asseguarção limitada são restritos (menos extensos), quando comparados com os que são necessários no trabalho de asseguarção razoável, mas são planejados para obter um nível de segurança que seja, no julgamento profissional do auditor independente, significativo. Para que seja significativo, o nível de segurança obtido pelo auditor deve ser capaz de aumentar a confiança dos usuários previstos sobre a informação do objeto em nível que seja mais do que irrelevante.

16. Em toda a gama de trabalhos de asseguarção limitada, o sentido de segurança significativa pode variar de um nível que é logo acima de asseguarção que seja capaz de aumentar a confiança dos usuários previstos sobre a informação do objeto, em nível que seja claramente maior do que irrelevante, até um nível que é logo abaixo da segurança razoável. O que é significativo em trabalho específico é o julgamento dentro desse intervalo que depende das circunstâncias do trabalho, incluindo as necessidades de informação pelos usuários previstos como grupo, critérios utilizados e o objeto do trabalho. Em alguns casos, as consequências para os usuários previstos ao receberem um tipo de asseguarção inadequada podem ser tão graves que o trabalho de asseguarção razoável seja necessário para que o auditor independente obtenha a segurança que é significativa nas circunstâncias.

Abrangência da estrutura conceitual

17. Nem todos os trabalhos realizados por auditores independentes são trabalhos de asseguarção. Outros trabalhos frequentemente realizados que não são de asseguarção, como definido no item 10, não são abrangidos por esta estrutura. Esses outros trabalhos incluem:

- trabalhos abrangidos pelas Normas de Serviços Correlatos (NBCs TSC, tais como procedimentos previamente acordados e trabalhos de compilação);
- elaboração de declarações de imposto de renda em que nenhuma conclusão de asseguarção é expressa;
- trabalhos de consultoria (ou assessoria), tais como gerenciamento e consultorias tributárias.

18. O trabalho de asseguarção pode ser parte de um trabalho maior, por exemplo, quando o trabalho de consultoria para a aquisição de negócios inclui requerimento para obter asseguarção acerca da informação financeira histórica ou prospectiva. Em tais circunstâncias, esta estrutura é aplicável apenas na parte do trabalho relacionada à asseguarção.

19. Os trabalhos mencionados a seguir, que podem ser consistentes com a descrição no item 10, não são considerados trabalhos de asseguarção nos termos desta estrutura:

- (a) trabalhos para prestar declarações em processos judiciais sobre contabilidade, auditoria, tributação ou outros assuntos; e
- (b) trabalhos que incluem opiniões, pontos de vista ou declarações profissionais dos quais o usuário pode extrair alguma segurança, se todos os seguintes itens forem aplicáveis:
 - (i) essas opiniões, pontos de vistas ou declarações são meramente fortuitos para o trabalho como um todo;
 - (ii) qualquer relatório por escrito deve ser emitido com uso expressamente restrito aos usuários previstos especificados no relatório;
 - (iii) mediante acordo formal com os usuários previstos especificados, não se pretendendo que seja trabalho de asseguarção; e
 - (iv) o trabalho não seja relatado como trabalho de asseguarção no relatório do auditor independente.

Relatório de trabalho que não é de asseguarção

20. O auditor independente ao reportar sobre trabalho, que não é de asseguarção no âmbito desta estrutura, deve claramente distinguir esse relatório de relatório de asseguarção. Para não confundir os usuários, o relatório que não é de asseguarção evita, por exemplo:

- mencionar adequação com esta estrutura ou norma de asseguarção;
- usar inapropriadamente as palavras "asseguarção," "auditoria" ou "revisão";
- incluir declaração que possa ser confundida com conclusão com base em evidências apropriadas e suficientes que tenham sido desenvolvidas para aumentar o nível de confiança dos usuários previstos sobre o resultado da mensuração ou avaliação do objeto de acordo com os critérios aplicáveis.

21. O auditor independente e a parte responsável podem concordar sobre a aplicação dos princípios desta estrutura para o trabalho quando não existirem outros usuários previstos além da parte responsável, desde que todos os outros requisitos aplicáveis das normas de asseguarção sejam atendidos. Em tais casos, o relatório do auditor independente inclui declaração restringindo o uso do relatório à parte responsável.

Precondições para trabalho de asseguarção

22. As seguintes precondições para trabalho de asseguarção são relevantes para aceitação e continuidade:

- (a) as funções e as responsabilidades das partes apropriadas (ou seja, parte responsável, mensurador ou avaliador e contratante, conforme apropriado) são adequadas às circunstâncias; e
- (b) o trabalho apresenta todas as seguintes características:
 - (i) o objeto é apropriado;
 - (ii) os critérios que o auditor independente espera que sejam aplicados na elaboração da informação do objeto são apropriados às circunstâncias do trabalho. Os critérios devem apresentar as características descritas no item 44;
 - (iii) os critérios que o auditor independente espera que sejam aplicados na elaboração da informação do objeto estarão disponíveis aos usuários previstos;
 - (iv) o auditor independente espera ser capaz de obter a evidência necessária para fundamentar a sua conclusão;
 - (v) a conclusão do auditor independente, na forma apropriada tanto para o trabalho de asseguarção razoável quanto para o trabalho de asseguarção limitada, será incluída no relatório; e
 - (vi) um propósito racional incluindo, no caso de trabalho de asseguarção limitada, que o auditor independente espera ser capaz de obter nível apropriado de segurança.

23. Os objetos de diferentes tipos de trabalhos de asseguarção podem variar muito. Alguns objetos podem requerer conhecimentos e habilidades especializados, além daqueles que o auditor independente normalmente possui. É importante, contudo, que o auditor esteja convencido que a equipe que irá realizar o trabalho possua capacidade e competências apropriadas (ver também o item 31).

24. Quando um trabalho em potencial não pode ser aceito como trabalho de asseguarção, a parte contratante pode ser capaz de identificar um trabalho diferente que irá atender às necessidades dos usuários previstos. Por exemplo:

- (a) se os critérios que o auditor independente espera aplicar não são adequados, o trabalho de asseguarção que atenda às outras precondições do item 22 ainda pode ser realizado se:
 - (i) o auditor independente puder identificar um ou mais aspectos do objeto para o qual esses critérios são adequados. Nesses casos, o auditor pode realizar o trabalho de asseguarção em relação a esse aspecto específico do objeto, e o relatório de asseguarção deve esclarecer que o relatório não diz respeito ao objeto original em sua totalidade; ou
 - (ii) critérios alternativos que são apropriados para o objeto podem ser selecionados ou desenvolvidos;
- (b) a parte contratante pode requisitar um trabalho que não é de asseguarção, tal como trabalho de consultoria ou procedimentos previamente acordados.

25. Tendo sido aceito, não é apropriado alterar o trabalho de asseguarção para um que não seja de asseguarção, ou o trabalho de asseguarção razoável para um de asseguarção limitada, sem a justificativa razoável. Uma alteração nas circunstâncias que afetam os requerimentos dos usuários previstos, ou um mal-entendido sobre a natureza do trabalho, pode justificar a solicitação de alteração no trabalho. Se tal alteração for feita, as evidências que foram obtidas previamente não devem ser descartadas. A impossibilidade de obter evidências apropriadas e suficientes para formar uma conclusão de asseguarção razoável não é razão aceitável para se alterar o trabalho de asseguarção razoável para um trabalho de asseguarção limitada.

Elementos do trabalho de asseguarção

26. Os seguintes elementos do trabalho de asseguarção são discutidos nesta parte:

- (a) relação de três partes envolvendo o auditor independente, a parte responsável e os usuários previstos;
 - (b) objeto apropriado;
 - (c) critérios aplicáveis;
 - (d) evidências apropriadas e suficientes; e
 - (e) relatório de asseguarção escrito no formato apropriado ao trabalho de asseguarção razoável ou de asseguarção limitada.
- Relacionamento entre três partes

27. Todos os trabalhos de asseguarção possuem pelo menos três partes: o auditor independente, a parte responsável e os usuários previstos. Dependendo das circunstâncias do trabalho, pode haver também a função separada de mensurador ou avaliador, ou a parte contratante (ver também o Apêndice 3).

28. A parte responsável e os usuários previstos podem ser de entidades diferentes ou da mesma entidade. Como exemplo do último caso, na estrutura de administração de dois níveis, o conselho de administração pode buscar a asseguarção sobre uma informação for-

necida pela diretoria executiva da entidade. O relacionamento entre a parte responsável e os usuários previstos deve ser visto dentro do contexto de trabalho específico e pode variar das linhas tradicionalmente mais bem definidas de responsabilidade. Por exemplo, a alta administração (usuário previsto) pode contratar o auditor independente para realizar o trabalho de asseguarção em aspecto específico das atividades da entidade que são de responsabilidade imediata de nível mais baixo da administração (parte responsável), mas pela qual a alta administração é, no fim, responsável.

Auditor independente

29. O "auditor independente" (pessoa física ou jurídica) é aquele que conduz o trabalho (geralmente o sócio responsável pelo trabalho ou outros membros da equipe, ou, conforme adequado, a firma), aplicando habilidades e técnicas de asseguarção para obter segurança razoável ou limitada, conforme adequado, sobre se a informação do objeto está livre de distorções relevantes. No trabalho direto, o auditor tanto mensura quanto avalia o objeto de acordo com os critérios e aplica as habilidades e técnicas de asseguarção para obter segurança razoável ou limitada, conforme adequado, sobre se o resultado dessa mensuração ou avaliação está livre de distorções relevantes.

30. Esta estrutura pode também ser utilizada por outros profissionais que não sejam auditores independentes, todavia esses profissionais devem reconhecer que essas normas incluem requerimentos que refletem as premissas nas normas profissionais e na NBC PA 01, ou outros requerimentos profissionais, ou requerimentos em lei ou regulamento, que sejam, pelo menos, tão exigentes.

31. O trabalho não deve ser aceito se o conhecimento preliminar sobre as circunstâncias do trabalho indicar que os requisitos éticos referentes à competência não serão cumpridos. Em alguns casos, esses requisitos podem ser cumpridos pelo auditor independente ao utilizar o trabalho de especialista.

32. Adicionalmente, o auditor independente precisa se envolver de forma suficiente no trabalho do especialista e de outros auditores para aceitar a responsabilidade pela conclusão da asseguarção sobre a informação do objeto e para obter a evidência necessária para concluir se o trabalho desse especialista ou do outro auditor é apropriado para seus propósitos.

33. O auditor independente é o único responsável pela conclusão de asseguarção emitida, e essa responsabilidade não é reduzida pelo uso que ele faça de seu especialista ou de outros auditores. No entanto, se o auditor independente, ao usar o trabalho de especialista, tendo seguido as normas aplicáveis, concluir que o seu trabalho é adequado para os propósitos do auditor, este pode aceitar as constatações ou conclusões do especialista como evidências adequadas.

Parte responsável

34. Parte responsável é a parte responsável pelo objeto. No trabalho de atestação, a parte responsável geralmente também é o mensurador ou avaliador. A parte responsável pode ser, ou não, a parte que contrata o auditor independente para realizar o trabalho de asseguarção (parte contratante).

Usuários previstos

35. Os usuários previstos são os indivíduos, organizações ou grupos que o auditor independente espera que utilizem o relatório de asseguarção. A parte responsável pode ser um dos usuários previstos, mas não o único.

36. Em alguns casos, pode haver usuários previstos além daqueles para quem o relatório de asseguarção é destinado. O auditor independente pode não ser capaz de identificar todos aqueles que lerão o relatório de asseguarção, especialmente se grande número de pessoas tiver acesso a ele. Em tais casos, especialmente em que os possíveis usuários são propensos a possuir vasta gama de interesses no objeto, os usuários previstos podem ser limitados aos principais interessados com interesses relevantes e comuns. Os usuários previstos podem ser identificados de diferentes formas, por exemplo, mediante acordo entre o auditor independente e a parte responsável ou a parte contratante, ou por lei ou regulamento.

37. Usuários previstos ou seus representantes podem estar diretamente envolvidos com o auditor independente e a parte responsável (e a parte contratante, caso seja diferente) em determinar os requisitos do trabalho. Independente do envolvimento de outros, e diferentemente de trabalhos de procedimentos previamente acordados (que envolve relatar fatos identificados com base nos procedimentos acordados com a parte contratante e outra parte apropriada, em vez de uma conclusão):

- (a) o auditor independente é responsável pela determinação da natureza, época e extensão dos procedimentos; e
- (b) o auditor independente pode precisar realizar procedimentos adicionais se chegarem ao seu conhecimento informações que diferem, significativamente, daquelas que foram utilizadas na determinação dos procedimentos planejados.

38. Em alguns casos, os usuários previstos (bancos e reguladores, por exemplo) impõem requisito ou pedido às partes apropriadas para que o trabalho de asseguarção seja realizado para propósito específico. Quando trabalhos usam critérios que foram desenvolvidos para um propósito específico, o relatório de asseguarção inclui declaração alertando aos leitores sobre esse fato. Adicionalmente, o auditor independente pode considerar adequado indicar que o relatório de asseguarção é destinado apenas para usuários específicos. Dependendo das circunstâncias do trabalho, isso pode ser alcançado ao restringir a distribuição ou uso do relatório de asseguarção. Enquanto o relatório de asseguarção possa ser restrito quando for destinado apenas a usuários ou propósitos específicos, a ausência dessa restrição não indica por si só que a responsabilidade legal é devida pelo auditor independente em relação àquele usuário ou propósito. Se essa responsabilidade legal é devida dependerá da circunstância de cada caso.

Objeto

39. O objeto do trabalho de asseguarção pode ter várias formas, tais como:

- histórico de desempenho ou condição financeira (por exemplo, histórico de posição financeira, desempenho financeiro e fluxos de caixa) para o qual a informação do objeto pode ser o reconhecimento, a mensuração, a apresentação e a divulgação representada nas demonstrações contábeis;

- condição ou desempenho financeiro futuro (por exemplo, posição financeira, desempenho financeiro e fluxos de caixa prospectivos) para o qual a informação do objeto pode ser o reconhecimento, a mensuração, a apresentação e a divulgação representada na projeção ou previsão financeira;

- condições ou desempenhos não financeiros (por exemplo, desempenho da entidade) para o qual as informações do objeto podem ser os indicadores principais de eficácia e eficiência;

- características físicas (por exemplo, capacidade máxima de ocupação do prédio) para o qual a informação do objeto pode ser documento de especificações;

- sistemas e processos (por exemplo, o controle interno ou o sistema de TI da entidade) para o qual a informação do objeto deve ser declaração sobre sua efetividade;

- comportamento (por exemplo, governança corporativa, conformidade com regulamentações, políticas de recursos humanos) para o qual a informação do objeto pode ser uma declaração de conformidade ou declaração de efetividade.

O Apêndice 4 apresenta uma categorização da gama de possíveis objetos com alguns exemplos.

40. Os objetos possuem diferentes características, incluindo o grau ao qual a informação sobre eles é qualitativa versus quantitativa, objetiva versus subjetiva, histórica versus prospectiva e se relacionam a uma determinada data-base ou abrangem um período. Tais características afetam:

- (a)a precisão na qual o objeto pode ser mensurado ou avaliado com base em critérios identificáveis; e

- (b)a persuasão da evidência disponível.

O relatório de asseguarção pode apresentar características que são de relevância específica aos usuários previstos.

41. A adequação do objeto independe do nível de asseguarção, ou seja, se o objeto não for apropriado para trabalho de asseguarção razoável, ele também não é apropriado para trabalho de asseguarção limitada e vice-versa. Um objeto apropriado é identificável e capaz de mensuração ou avaliação consistente com base em critérios identificados de forma que a informação do objeto resultante possa ser sujeita a procedimentos para obter evidências apropriadas e suficientes para apoiar uma conclusão de asseguarção razoável ou limitada, conforme apropriado.

Críticos

42. Críticos são referências usadas para mensurar ou avaliar o objeto. Os critérios podem ser formais, por exemplo, na elaboração das demonstrações contábeis; e os critérios podem ser as normas internacionais de relatórios financeiros ou as normas internacionais de contabilidade do setor público. Ao emitir relatório sobre a efetividade operacional dos controles internos, os critérios podem ser baseados na estrutura estabelecida de controle interno ou objetivos de controles individuais, especialmente desenvolvidos para o propósito; e ao emitir o relatório sobre a conformidade, os critérios podem ser estabelecidos por leis e regulamentos ou contratos. Um exemplo de critério menos formal seria o código de conduta desenvolvido internamente ou o nível de desempenho acordado (tal como o número de vezes que se espera que um comitê específico se reúna no ano).

43. Critérios adequados são requeridos para mensuração ou avaliação razoável consistente com o objeto dentro do contexto do julgamento profissional. Sem a estrutura de referência fornecida pelos critérios adequados, qualquer conclusão está sujeita a interpretação individual e a mal-entendidos. Critérios adequados são sensíveis ao contexto, ou seja, relevantes para as circunstâncias do trabalho. Para o mesmo objeto, podem existir critérios diferentes, que conduzirão à mensuração ou à avaliação diferente. Por exemplo, um dos critérios que um mensurador ou avaliador pode escolher para mensuração da satisfação do consumidor é o número de reclamações dos consumidores resolvidas de forma satisfatória para o consumidor, enquanto outro mensurador ou avaliador pode escolher o número de compras recorrentes nos três meses seguintes à compra inicial. Adicionalmente, os critérios podem ser adequados para um conjunto específico de circunstâncias do trabalho. Por exemplo, reportar a governos ou reguladores pode requerer o uso de um conjunto específico de critérios, mas esses critérios podem não ser adequados para um grupo mais amplo de usuários.

44. Critérios adequados apresentam as seguintes características:

- (a)Relevância: Critérios relevantes resultam na informação do objeto que auxilia a tomada de decisões dos usuários previstos.

- (b)Integralidade: Critérios são plenos quando a informação do objeto preparada de acordo com eles não omite fatores relevantes que poderiam se esperar, razoavelmente, que afetem decisões dos usuários previstos feitas com base nessa informação. Critérios plenos incluem, quando relevantes, referências para apresentação e divulgação.

- (c)Confiabilidade: Critérios confiáveis permitem a mensuração ou avaliação consistente de determinado objeto, incluindo, se relevante, apresentação e divulgação, quando usadas em circunstâncias similares por auditores independentes diferentes.

- (d)Neutralidade: Critérios neutros resultam em informação do objeto que está livre de tendências como apropriado nas circunstâncias do trabalho.

- (e)Compreensibilidade: Critérios compreensíveis resultam em informação do objeto que pode ser compreendida pelos usuários previstos.

45. Descrições vagas de expectativas ou julgamentos das experiências de indivíduo não constituem critérios aceitáveis.

46. A importância relativa de cada uma das características acima ao avaliar a adequação dos critérios para um trabalho específico é questão de julgamento profissional. A adequação dos critérios não é influenciada pelo nível de asseguarção, ou seja, se os critérios são inadequados para um trabalho de asseguarção razoável, eles também serão inadequados para um trabalho de asseguarção limitada, e vice-versa. Os critérios podem ser prescritos por leis e regulamentos ou emitidos por órgãos autorizados ou reconhecidos que seguem o devido processo transparente (critério estabelecido). Outros critérios podem ser desenvolvidos especificamente para o propósito de preparar a informação do objeto nas circunstâncias específicas do trabalho. Se os critérios são estabelecidos ou desenvolvidos especificamente, o procedimento necessário para avaliar a sua adequação para um trabalho específico pode ser afetado, por exemplo, na ausência de indicações contrárias, presume-se que os critérios serão adequados se forem relevantes para as necessidades de informação dos usuários previstos.

47. Os critérios precisam estar disponíveis para os usuários previstos para permitir que compreendam como o objeto foi mensurado ou avaliado. Os critérios podem ser disponibilizados aos usuários previstos em uma ou mais das seguintes formas:

- (a)publicamente;

- (b)por meio da inclusão, de forma clara, na apresentação da informação do objeto;

- (c)por meio da inclusão, de forma clara, no relatório de asseguarção;

- (d)por entendimento geral, por exemplo, o critério de mensurar o tempo em horas e minutos.

48. Os critérios podem também ser disponibilizados apenas aos usuários previstos específicos, por exemplo, os termos do contrato ou os critérios emitidos por associação setorial que esteja disponível apenas aos seus membros por serem relevantes para propósitos específicos (ver o item 38).

49. Como parte do trabalho, o auditor independente estabelece se os critérios são adequados.

Evidências

50. Os trabalhos de asseguarção são planejados e realizados com postura de ceticismo profissional para obter evidências apropriadas e suficientes no contexto do trabalho sobre o resultado obtido da mensuração ou avaliação do objeto de acordo com os critérios. O julgamento profissional deve ser exercido ao considerar a materialidade, o risco do trabalho, bem como a quantidade e a qualidade das evidências disponíveis ao planejar e realizar o trabalho, especialmente, ao determinar a natureza, a época e a extensão dos procedimentos.

Ceticismo profissional

51. O ceticismo profissional é a postura que inclui estar alerta a, por exemplo:

- (a)evidência inconsistente com outras evidências obtidas;

- (b)informações que geram dúvidas quanto à confiabilidade de documentos e respostas a indagações que serão usadas como evidências;

- (c)circunstâncias que sugerem a necessidade de procedimentos adicionais àqueles requeridos pelas normas de asseguarção; e

- (d)condições que podem indicar distorções.

52. Manter o ceticismo profissional durante o trabalho é necessário, por exemplo, para reduzir o risco de:

- negligenciar circunstâncias incomuns;

- generalização excessiva ao tirar conclusões a partir das observações; e

- usar premissas inapropriadas ao determinar a natureza, a época e a extensão dos procedimentos e avaliar os seus resultados.

53. O ceticismo profissional é necessário para a avaliação crítica das evidências. Isso inclui questionar as evidências inconsistentes e a confiabilidade de documentos e repostas a indagações. Também inclui a consideração da suficiência e a adequação das evidências obtidas à luz das circunstâncias.

54. A menos que o trabalho envolva asseguarção sobre a veracidade de documentos, registros e documentos, podem ser aceitos como genuínos, a não ser que o auditor independente tenha razões para acreditar o contrário. Mesmo assim, o auditor independente considera a confiabilidade da informação a ser usada como evidência.

55. Não se pode esperar que o auditor independente considere experiências passadas sobre a honestidade e a integridade daqueles que fornecem evidências. Ainda assim, a crença de que aqueles que fornecem evidências são honestos e íntegros não diminui a necessidade de o auditor manter o ceticismo profissional.

Julgamento profissional

56. O julgamento profissional é essencial para a condução apropriada do trabalho de asseguarção. Isso porque a interpretação de requerimentos éticos e normas de asseguarção relevantes e as decisões necessárias durante o trabalho não podem ser tomadas sem a aplicação de treinamento, conhecimento e experiência necessária aos fatos e circunstâncias. O julgamento profissional é necessário, particularmente, para decisões sobre:

- a materialidade e o risco do trabalho;

- a natureza, a época e a extensão dos procedimentos usados para atender aos requerimentos das normas de asseguarção relevantes e obter evidências;

- avaliar se foram obtidas evidências apropriadas e suficientes e se algo mais precisa ser feito para alcançar os objetivos das normas de asseguarção aplicáveis. Especificamente, no caso de trabalho de asseguarção limitada, o julgamento profissional é requerido ao avaliar se um nível significativo de asseguarção foi obtido;

- no caso do trabalho direto, aplicação dos critérios ao objeto, e caso o auditor selecione ou desenvolva o critério, a sua seleção ou seu desenvolvimento. No caso de trabalho de atestação, avaliar tais julgamentos executados por terceiros;

- as conclusões apropriadas com base nas evidências obtidas.

57. A principal característica do julgamento profissional esperada do auditor independente é que ele seja exercido por auditor cujo treinamento, conhecimento e experiência auxiliaram no desenvolvimento das competências necessárias para alcançar julgamentos razoáveis.

58. O exercício do julgamento profissional, em qualquer caso particular, é com base nos fatos e circunstâncias que são conhecidos pelo auditor independente. A consulta em questões difíceis ou controversas durante o curso do trabalho, quer dentro da equipe de trabalho, quer entre a equipe de trabalho e outros com nível apropriado, dentro ou fora da firma, auxiliam o auditor independente a exercer julgamentos razoáveis.

59. O julgamento profissional pode ser avaliado com base se o julgamento alcançado reflete a aplicação competente da asseguarção e princípios de mensuração ou avaliação e se é adequado à luz dos, e consistente com, fatos e circunstâncias que eram conhecidos pelo auditor independente até a data do relatório do auditor.

60. O julgamento profissional deve ser exercido durante todo o trabalho. O julgamento profissional não deve ser usado como justificativa para decisões que não são, de outra forma, suportadas pelos fatos e circunstâncias do trabalho ou por evidências apropriadas e suficientes.

Evidência suficiente e apropriada

61. A evidência suficiente e apropriada está correlacionada. A suficiência é a mensuração da quantidade de evidências. A quantidade de evidência necessária é influenciada pelos riscos de a informação do objeto ser distorcida de forma relevante (quanto maior forem os riscos, mais evidência será necessária) e também pela qualidade dessas evidências (quanto melhor a qualidade, menos será necessária). Obter mais evidências, contudo, pode não compensar a sua baixa qualidade (ver itens 81 e 82).

62. Adequação é a mensuração da qualidade da evidência, ou seja, sua relevância e confiabilidade em fornecer fundamentação para a conclusão do auditor independente.

63. A confiabilidade da evidência é influenciada por sua fonte e sua natureza e depende das circunstâncias particulares sob as quais são obtidas. Generalizações sobre a confiabilidade de vários tipos de evidências podem ser feitas; contudo, tais generalizações estão sujeitas a exceções importantes. Mesmo quando a evidência é obtida de fontes externas, podem existir circunstâncias que poderiam afetar sua confiabilidade. Por exemplo, evidência obtida de fonte externa pode não ser confiável se a fonte não for conhecida ou objetiva. Enquanto se reconhece que possam existir exceções, as seguintes generalizações sobre a confiabilidade da evidência podem ser úteis:

- a evidência é mais confiável quando é obtida de fontes externas às partes apropriadas;

- a evidência que é gerada internamente é mais confiável quando os controles relacionados são efetivos;

- a evidência obtida diretamente pelo auditor independente (por exemplo, na observação da efetividade de controle) é mais confiável do que a evidência obtida indiretamente ou por dedução (por exemplo, indagação sobre a efetividade do controle);

- a evidência formal é mais confiável, seja em papel, de forma eletrônica ou outra mídia (por exemplo, a ata de reunião geralmente é mais confiável do que a representação verbal do que foi discutido).

64. Segurança maior é geralmente obtida de evidências consistentes de fontes ou de natureza diferentes do que evidências consideradas individualmente. Adicionalmente, obter evidências de fontes ou de natureza diferente pode tanto corroborar outras evidências quanto indicar que um item particular da evidência não é confiável. Quando a evidência obtida de uma fonte é inconsistente com aquela obtida de outra, será necessário determinar quais procedimentos adicionais devem ser executados para eliminar a inconsistência.

65. A obtenção da evidência apropriada e suficiente é geralmente mais difícil na asseguarção sobre a informação do objeto, cobrindo um período de tempo, do que do objeto na data base. Adicionalmente, as conclusões fornecidas sobre processos geralmente são limitadas ao período coberto pelo trabalho; o auditor independente não fornece conclusão sobre se o processo irá continuar a funcionar no futuro de modo especificado.

66. É uma questão de julgamento profissional se evidências apropriadas e suficientes foram obtidas para suportar a conclusão do auditor independente, o que envolve considerar a relação entre o custo e o benefício da obtenção das evidências. O auditor utiliza o julgamento e exerce o ceticismo profissional ao avaliar a quantidade e a qualidade das evidências e, portanto, sua suficiência e adequação para suportar o relatório de asseguarção.

Materialidade

67. A materialidade é relevante ao planejar e realizar o trabalho de asseguarção para determinar a natureza, a época e a extensão dos procedimentos, bem como para avaliar se a informação do objeto está livre de distorções. Os julgamentos profissionais sobre materialidade são feitos à luz das circunstâncias, mas não são influenciadas pelo nível de asseguarção, ou seja, para os mesmos usuários e propósitos previstos, a materialidade do trabalho de asseguarção razoável é a mesma utilizada em trabalho de asseguarção limitada, considerando que ela é determinada com base nas necessidades de informação dos usuários previstos.

68. Distorções, incluindo omissões, são consideradas relevantes se elas, individualmente ou em conjunto, puderem, razoavelmente, influenciar as decisões relevantes dos usuários previstos tomadas com base na informação do objeto. A consideração do auditor independente sobre a materialidade é um assunto de julgamento profissional, e é influenciada pela percepção que o auditor possui sobre as necessidades comuns de informação dos usuários previstos como um grupo. A menos que o trabalho tenha sido desenvolvido para atender às necessidades de informações de usuários específicos, os possíveis efeitos das distorções para os usuários específicos, cuja



necessidade de informação possa variar amplamente, não são geralmente considerados.

69. A materialidade é considerada no contexto dos fatores qualitativos e, quando aplicável, a fatores quantitativos. Ao considerar a materialidade em trabalho específico, a importância relativa de fatores quantitativos e qualitativos é assunto de julgamento profissional.

70. A materialidade se refere à informação coberta pelo relatório de asseguarção do auditor independente. Portanto, quando o trabalho cobrir alguns, mas não todos, os aspectos da informação do objeto, a materialidade é considerada em relação apenas àquela parte da informação que é coberta pelo trabalho.

Risco do trabalho

71. A informação do objeto pode não se relacionar adequadamente no contexto do objeto e dos critérios, e pode, portanto, ser potencialmente distorcida de forma relevante. Isso ocorre quando a informação não reflete apropriadamente a aplicação dos critérios para mensurar ou avaliar o objeto.

72. Risco do trabalho é o risco de o auditor independente expressar uma conclusão inadequada quando a informação do objeto estiver distorcida de forma relevante. O risco do trabalho não se refere nem inclui os riscos de negócio do auditor independente, tais como perdas em litígios, publicidade adversa, ou outros eventos que surjam em conexão com a informação específica do objeto.

73. Eliminar totalmente o risco do trabalho é raramente alcançável ou possui um custo altíssimo em relação ao benefício. Portanto, a "asseguarção razoável" é menor do que asseguarção absoluta, como resultado de fatores, tais como:

- uso de testes seletivos;
- limitações inerentes ao controle interno;
- fato de que muitas das evidências disponíveis ao auditor independente são persuasivas, ao invés de conclusivas;
- uso de julgamento profissional ao obter e avaliar as evidências e formar as conclusões com base nessas evidências;
- em alguns casos, as características do objeto quando avaliadas ou mensuradas pelos critérios.

74. No geral, os riscos do trabalho podem estar representados pelos seguintes componentes, apesar de que nem todos esses componentes estarão necessariamente presentes ou serão significativos para todos os trabalhos de asseguarção:

(a) riscos, que não dependem diretamente do auditor independente, consistem em:

(i) risco inerente - a suscetibilidade da informação do objeto conter distorção relevante antes da consideração de quaisquer controles aplicados pelas partes apropriadas; e

(ii) risco de controle - o risco de ocorrer distorção relevante na informação do objeto não seja evitado por controle preventivo ou, detectado e corrigido, em tempo hábil, pelo controle interno implementado pelas partes apropriadas; e

(b) riscos, que o auditor independente influencia diretamente, consistem em:

(i) risco de detecção - o risco dos procedimentos realizados pelo auditor independente não detectarem distorção relevante; e

(ii) risco de mensuração ou avaliação - no caso de trabalho direto, o risco associado com a mensuração ou avaliação que o auditor independente fizer do objeto pelos critérios.

75. O nível pelo qual cada um desses componentes é relevante para o trabalho é influenciado pelas circunstâncias do trabalho, em particular. A consideração de riscos é assunto de julgamento profissional, em vez de ser passível de mensuração precisa. As circunstâncias podem estar relacionadas com:

• A natureza do objeto e a sua informação. Por exemplo, o conceito de controle de risco pode ser mais útil quando a informação do objeto for relativa à preparação da informação sobre o desempenho da entidade quando ele for relativo à informação sobre a eficácia de controle ou a existência de condição física.

• O tipo de trabalho de asseguarção (razoável ou limitada) que está sendo executado. Por exemplo, em trabalhos de asseguarção limitada, o auditor independente pode, frequentemente, decidir obter evidência por outros meios que não sejam testes de controle. Neste caso, a consideração do risco de controle pode ser menos relevante do que em trabalhos de asseguarção razoável sobre a mesma informação do objeto.

• Se for trabalho direto ou trabalho de atestação. Enquanto o conceito de risco de controle é relevante ao trabalho de atestação, o conceito mais amplo de risco de mensuração ou avaliação é mais relevante para trabalho direto.

Natureza, época e extensão dos procedimentos

76. A combinação de procedimentos é tipicamente utilizada para obter tanto a asseguarção razoável como a asseguarção limitada. Os procedimentos podem incluir:

- inspeção;
- observação;
- confirmação;
- recálculo;
- reexecução;
- procedimentos analíticos; e
- indagação.

A exata natureza, a época e a extensão dos procedimentos variam de um trabalho para outro. Em teoria, para muitos trabalhos de asseguarção, são possíveis variações infinitas dos procedimentos. Na prática, contudo, elas são difíceis de comunicar de forma clara e inequívoca.

77. Para a compreensão do objeto e de outras circunstâncias, tanto os trabalhos de asseguarção razoável como de asseguarção limitada requerem a aplicação de habilidades e técnicas, bem como a obtenção de evidências apropriadas e suficientes como parte do processo de trabalho iterativo e sistemático.

78. O trabalho de asseguarção razoável deve considerar:

(a) identificar e avaliar o risco de distorção relevante na informação do objeto, com base na compreensão da informação do objeto e de outras circunstâncias do trabalho;

(b) desenvolver e realizar procedimentos para responder aos riscos avaliados e obter asseguarção razoável para suportar a conclusão do auditor independente; e

(c) avaliar a suficiência e a adequação das evidências obtidas no contexto do trabalho e, se necessário nas circunstâncias, tentar obter evidências adicionais.

79. A natureza, a época e a extensão dos procedimentos, para obterem evidências apropriadas e suficientes em trabalho de asseguarção limitada, são, por definição, limitadas se comparados com os necessários para o trabalho de asseguarção razoável. Uma norma de asseguarção específica para um objeto pode estabelecer que, por exemplo, as evidências apropriadas e suficientes para um tipo específico de trabalho de asseguarção limitada são obtidas primariamente por meio de procedimentos analíticos e indagações. Na ausência de normas de asseguarção para objetos específicos para outros tipos de asseguarção limitada, os procedimentos analíticos e indagações podem variar com as circunstâncias do trabalho, em particular, com o objeto e a necessidade de informações dos usuários previstos e da contratante, incluindo restrições relevantes de tempo e custo. A determinação da natureza, da época e da extensão dos procedimentos depende de julgamento profissional e varia de um trabalho para outro.

80. O trabalho de asseguarção limitada deve considerar:

(a) identificar as áreas em que uma distorção relevante da informação do objeto é capaz de surgir, com base na compreensão do objeto e outras circunstâncias do trabalho;

(b) desenvolver e realizar procedimentos para abordar essas áreas e obter a asseguarção limitada para suportar a conclusão do auditor independente; e

(c) desenvolver e executar procedimentos adicionais para obter evidências, se o auditor independente tomar conhecimento de assuntos que o levem a acreditar que a informação do objeto possa estar distorcida de forma relevante.

Quantidade e qualidade das evidências disponíveis

81. Normalmente, a evidência disponível é persuasiva em vez de conclusiva. A quantidade ou a qualidade das evidências disponíveis são influenciadas por:

(a) características do objeto ou da informação. Por exemplo, evidências menos objetivas podem ser esperadas quando a informação for prospectiva ao invés de histórica (ver o item 40); e

(b) outras circunstâncias, como quando as evidências que possam ser razoavelmente esperadas não estiverem disponíveis devido, por exemplo, à data de nomeação do auditor independente, à política de retenção de documentos da entidade, a sistemas de informação inadequados, ou à restrição imposta pela parte responsável.

82. Uma conclusão não modificada não é apropriada tanto para o trabalho de asseguarção razoável como para o trabalho de asseguarção limitada quando:

(a) as circunstâncias impedem que o auditor independente obtenha as evidências necessárias para reduzir os riscos de trabalho ao nível apropriado; ou

(b) uma das partes envolvidas com o trabalho impõe uma restrição que impede o auditor independente de obter as evidências necessárias para reduzir o risco de trabalho ao nível apropriado.

Relatório de asseguarção

83. O auditor independente forma sua conclusão com base nas evidências obtidas e emite o relatório escrito contendo uma expressão clara dessa conclusão de asseguarção. As normas de asseguarção estabelecem elementos básicos para os relatórios de asseguarção.

84. No trabalho de asseguarção razoável, a conclusão do auditor independente é expressa na forma positiva para transmitir a sua opinião sobre o resultado da mensuração ou avaliação do objeto.

85. Exemplos de conclusões emitidas de forma apropriada em trabalhos de asseguarção razoável incluem:

• quando expressas nos termos de determinado assunto e das normas, leis ou regulamentos aplicáveis, "Em nossa opinião, a entidade cumpriu, em todos os aspectos relevantes, a lei XYZ";

• quando expressas nos termos da informação do objeto e dos critérios aplicáveis "Em nossa opinião, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em [data], o desempenho de suas operações e seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data de acordo com a estrutura XYZ"; ou

• quando expressa nos termos de uma declaração feita pela parte responsável, "Em nossa opinião, a declaração da [parte responsável] de que a entidade cumpriu com a lei XYZ está, em todos os aspectos relevantes, adequadamente apresentada" ou "Em nossa opinião, a declaração da [parte responsável] de que os principais indicadores de desempenho estão apresentados de acordo com os critérios XYZ está, em todos os aspectos relevantes, adequadamente apresentada." Por outro lado, no trabalho direto, a conclusão do auditor independente é escrita nos termos de determinado objeto e critérios.

86. No trabalho de asseguarção limitada, a conclusão do auditor independente é expressa de forma a transmitir se, com base no trabalho realizado, algum fato chegou ao seu conhecimento que o levasse a acreditar que a informação do objeto esteja distorcida de forma relevante, como por exemplo, "Com base nos procedimentos realizados e nas evidências obtidas, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que a entidade não tenha cumprido, em todos os aspectos relevantes, com a lei XYZ."

87. O auditor independente pode escolher o modelo de relatório de "forma curta" ou de "forma longa" para facilitar a efetividade da comunicação com os usuários previstos. Relatórios de "forma curta" geralmente incluem apenas os elementos básicos. Os relatórios de "forma longa" incluem outras informações e explicações que não afetam a conclusão do auditor independente. Os relatórios em forma longa podem descrever com detalhe os termos do trabalho, os critérios usados, as constatações relativas aos aspectos específicos do trabalho, os detalhes sobre as qualificações e a experiência do auditor independente e de outros envolvidos com o trabalho, a divulgação dos níveis de materialidade e, em alguns casos, as recomendações. A inclusão de qualquer dessas informações depende da sua relevância para os usuários previstos.

88. A conclusão do auditor independente é claramente separada das outras informações ou explicações que não pretendem afetar a sua conclusão, incluindo quaisquer Ênfases, Outros Assuntos, constatações relativas a aspectos específicos do trabalho, recomendações ou informações adicionais incluídas no relatório de asseguarção. A redação utilizada deixa bem claro que uma Ênfase, Outros Assuntos, constatações, recomendações ou informações adicionais não pretendem afetar a conclusão do auditor.

89. O auditor deve expressar uma conclusão modificada nas seguintes circunstâncias:

(a) quando, no julgamento profissional do auditor independente, existe uma limitação de escopo, cujo efeito do assunto pode ser relevante. Em tais casos, o auditor independente expressa uma conclusão com ressalva, ou se abstém de uma conclusão. Em alguns casos, o auditor pode considerar se retirar do trabalho;

(b) quando, no julgamento profissional do auditor independente, a informação do objeto está relevantemente distorcida. Em tais casos, o auditor expressa uma conclusão com ressalva ou adversa. No caso de trabalho direto em que a informação do objeto é a conclusão do auditor independente, se ele concluir que parte, ou todos os objetos, não está de acordo, em todos os aspectos relevantes, com os critérios, tal conclusão também deve ser expressa com ressalvas (ou adversa, conforme o caso).

90. A conclusão com ressalvas é expressa quando os efeitos, ou possíveis efeitos, de um assunto das distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes, mas não generalizados a ponto de requerer uma conclusão adversa ou a abstenção de conclusão.

91. Se, após o trabalho ter sido aceito, for descoberto que uma ou mais condições para o trabalho de asseguarção não estão presentes, o auditor independente discute a questão com as partes apropriadas e estabelece:

(a) se o assunto pode ser resolvido de modo a satisfazer o auditor independente;

(b) se é apropriado dar continuidade ao trabalho; e

(c) em caso afirmativo, como comunicar o assunto no relatório de asseguarção.

92. Se, após a aceitação do trabalho, for descoberto que parte ou todos os critérios são inadequados ou que parte ou todos os objetos não são apropriados para o trabalho de asseguarção, o auditor independente pode considerar retirar-se do trabalho, caso seja possível de acordo com lei ou regulamento. Se o auditor der continuidade ao trabalho, ele expressa:

(a) conclusão com ressalvas ou adversa dependendo de quanto o assunto for relevante e generalizado, quando, no julgamento profissional do auditor, o critério inadequado ou objeto inapropriado estiver propenso a induzir os usuários previstos ao erro; ou

(b) conclusão com ressalvas ou abstenção da conclusão, dependendo do julgamento profissional do auditor independente de quanto o assunto for relevante e generalizado, em outros casos.

Outras partes

Outras responsabilidades de comunicação

93. O auditor considera, nos termos do trabalho e de outras circunstâncias do trabalho, se algum assunto que chegou ao seu conhecimento deve ser comunicado à parte responsável, ao mensurador ou avaliador, à parte contratante, aos responsáveis pela governança ou a outros.

Documentação

94. A documentação do trabalho fornece o registro da base para o relatório de asseguarção quando preparada em tempo hábil e for apropriada e suficiente para permitir que um auditor independente experiente, sem conexão prévia com o trabalho, compreenda:

(a) a natureza, a época e a extensão dos procedimentos realizados para cumprir com as normas de asseguarção relevantes e requerimentos de leis e regulamentos;

(b) o resultado dos procedimentos realizados e as evidências obtidas; e

(c) os assuntos relevantes que surgirem durante o trabalho, as conclusões alcançadas e os julgamentos profissionais significativos exercidos para se chegar a tais conclusões.

95. A documentação do trabalho inclui como o auditor endereçou qualquer inconsistência entre as informações por ele identificadas e a sua conclusão final relacionada com um assunto relevante.

Uso inapropriado do nome do auditor independente

96. O auditor independente está associado com o objeto ou com a informação do objeto relacionada, quando o auditor reporta informações sobre o objeto ou consente com o uso de seu nome em conexão profissional com esse objeto ou com a informação do objeto relacionada. Se o auditor não estiver associado dessa maneira, terceiros não podem assumir a responsabilidade do auditor. Se o auditor independente descobrir que uma parte está usando o seu nome indevidamente em associação com o objeto ou com a informação do objeto relacionada, ele deve exigir que essa parte cesse essa ação. O auditor também deve considerar quais outras ações podem ser necessárias, como informar quaisquer terceiros conhecidos do uso inapropriado do seu nome ou procurar assistência legal.

Vigência

97. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, quando será revogada a Resolução CFC n.º 1.202/2009, publicada no D.O.U., Seção 1, de 3/12/2009.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

**NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE TO 3.000,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015**

Dá nova redação à NBC TO 3000 que dispõe sobre trabalhos de asseguração diferente de auditoria e revisão.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC TO 3000 - TRABALHO DE ASSEGURAÇÃO DIFERENTE DE AUDITORIA E REVISÃO**Introdução**

1. Esta norma trata dos trabalhos de asseguração diferentes de auditorias e revisões de informações financeiras históricas, que são tratados nas Normas de Auditoria (NBCs TA) e nas Normas sobre Trabalhos de Revisão (NBCs TR), respectivamente (ver itens A21 e A22).

2. Trabalhos de asseguração também incluem trabalhos de atestação, no qual o profissional que executa esse trabalho de mensuração ou avaliação de determinado objeto em relação aos critérios não seja o próprio auditor independente, além dos trabalhos diretos, nos quais o próprio auditor independente mensura ou avalia o determinado objeto em relação aos critérios. Esta norma possui requisitos, aplicações e outros materiais explicativos específicos para trabalho de atestação de asseguração razoável e limitada. Ela também pode ser aplicada em trabalhos diretos de asseguração razoável e limitada, mediante sua adaptação e suplementação, quando necessário, nas circunstâncias dos trabalhos.

3. Esta norma tem como premissa que:

(a)os componentes da equipe de trabalho e o revisor de controle de qualidade do trabalho (nos casos em que for designado) estão sujeitos ao cumprimento das normas NBCs PG 100 - Aplicação Geral aos Profissionais da Contabilidade e 200 - Contadores que Prestam Serviços (Contadores Externos) e NBCs PA 290 - Independência - Trabalhos de Auditoria e Revisão e 291 - Independência - Outros Trabalhos de Asseguração, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), aplicáveis aos trabalhos de asseguração, bem como outros requisitos profissionais, legais ou regulamentares, que possam ser tão exigentes quanto às normas profissionais do CFC (ver itens A30 a A34); e

(b)o auditor independente que está executando o trabalho é membro de uma firma a qual está sujeita à NBC PA 01 - Controle de Qualidade para Firmas (Pessoas Jurídicas e Físicas) de Auditores Independentes ou outros requerimentos profissionais, previstos em lei ou regulamentos, acerca da responsabilidade da firma pelo seu sistema de controle de qualidade, que possam ser tão exigentes quanto à NBC PA 01 (ver itens A61 a A66).

4. O controle de qualidade em firmas que realizam trabalhos de asseguração e a conformidade com os princípios éticos, incluindo exigências de independência, são amplamente reconhecidos como sendo de interesse público e parte integrante de trabalhos de asseguração de alta qualidade. Esta norma pode também ser utilizada por outros profissionais que não sejam auditores independentes, todavia esses profissionais devem reconhecer que esta norma inclui requerimentos que refletem as premissas constantes no item anterior.

Alcance

5. Esta norma abrange trabalhos de asseguração que não sejam trabalhos de auditoria e revisão de informações financeiras históricas, definidos na NBC TA ESTRUTURA CONCEITUAL - Estrutura Conceitual para Trabalhos de Asseguração. Quando outra NBC TO for aplicável ao trabalho, ela também deve ser atendida em adição a esta norma (ver itens A21 e A22).

6. Nem todos os trabalhos realizados por auditores independentes são trabalhos de asseguração. Outros trabalhos frequentemente realizados que não são de asseguração, como definido no item 12(a), não são abrangidos pelas NBCs TO. Esses outros trabalhos incluem:

(a)trabalhos abrangidos pelas Normas de Serviços Correlatos, tais como os trabalhos de procedimentos previamente acordados (NBC TSC 4400) e os de compilação (NBC TSC 4410);

(b)elaboração de declarações de imposto de renda em que nenhuma conclusão de asseguração é expressa; e

(c)trabalhos de consultoria (ou assessoria), tais como gerenciamento e consultoria tributária (ver item A1).

7. O trabalho de asseguração realizado de acordo com as NBCs TO pode ser parte de trabalho mais abrangente. Em tais circunstâncias, as NBCs TO são aplicáveis apenas para a parte do trabalho de asseguração.

8. Os seguintes trabalhos, que podem ser consistentes com a descrição no item 12(a), não são considerados trabalhos de asseguração nos termos das NBCs TO:

(a)trabalhos para prestar declarações em processos judiciais sobre contabilidade, auditoria, tributação ou outros assuntos; e

(b)trabalhos que incluem opiniões, pontos de vista ou declarações profissionais dos quais o usuário pode extrair alguma segurança, se todos os seguintes itens forem aplicáveis:

(i)essas opiniões, pontos de vista ou declarações são meramente fortuitos para o trabalho como um todo;

(ii)qualquer relatório por escrito que seja emitido com uso expressamente restrito aos usuários previstos especificados no relatório;

(iii)mediante acordo formal com os usuários previstos especificados, não se pretende que seja trabalho de asseguração; e

(iv)o trabalho não seja relatado como de asseguração no relatório do auditor independente.

9. Esta norma aplica-se aos trabalhos de asseguração contratados, conforme definido no item 84.

Objetivo

10. Ao conduzir o trabalho de asseguração, os objetivos dos auditores independentes são:

(a)obter segurança razoável ou segurança limitada, conforme apropriado, sobre se a informação do objeto está livre de distorções relevantes;

(b)expressar a conclusão acerca do resultado da mensuração ou avaliação de determinado objeto, por meio de relatório escrito que transmita uma asseguração razoável (opinião) ou uma conclusão de asseguração limitada (tipo revisão) e descreva a base para a conclusão (ver item A2); e

(c)adicionalmente, proceder às comunicações requeridas por esta e outras NBCs TO que também sejam aplicáveis.

11. Em todos os casos em que uma segurança razoável ou limitada, conforme apropriado, não puder ser obtida e uma conclusão com ressalvas no relatório de asseguração do auditor independente for insuficiente nas circunstâncias para os propósitos do relatório aos usuários previstos, esta norma requer que o auditor independente se abstenha de emitir uma conclusão ou se retire do trabalho, quando tal retirada for possível de acordo com as leis ou regulamentos aplicáveis.

Definições

12. Para os propósitos desta e outras NBCs TO, a não ser que sejam indicados de outra forma, os termos e expressões a seguir possuem os seguintes significados abaixo atribuídos (ver item A27).

(a)Trabalho de asseguração é o trabalho no qual o auditor independente tem por objetivo obter evidências apropriadas e suficientes de forma a expressar uma conclusão para aumentar o nível de confiança dos outros usuários, que não seja a parte responsável sobre a informação do objeto, ou seja, compreende o resultado da mensuração ou avaliação de determinado objeto com base nos critérios aplicáveis. Os trabalhos de asseguração podem ser assim classificados (ver item A3):

(i)Trabalho de asseguração razoável ou trabalho de asseguração limitada:

a.Trabalho de asseguração razoável é o trabalho de asseguração no qual o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível aceitavelmente baixo nas circunstâncias do trabalho como base para a sua conclusão. A conclusão do auditor independente é emitida de forma que o possibilite expressar sua opinião sobre o resultado da mensuração ou avaliação de determinado objeto de acordo com os critérios aplicáveis.

b.Trabalho de asseguração limitada é o trabalho de asseguração no qual o auditor independente reduz o risco do trabalho a um nível que é aceitável nas circunstâncias do trabalho, em que o risco é maior do que o risco para o trabalho de asseguração razoável como base para emissão de uma conclusão na forma que expresse se, com base nos procedimentos executados e nas evidências obtidas, algum assunto tenha chegado ao conhecimento do auditor independente de forma a levá-lo a acreditar que a informação do objeto esteja distorcida de forma relevante. A natureza, a época e a extensão dos procedimentos executados em trabalho de asseguração limitada são restritos (menos extensos) quando comparados com os que são necessários em trabalhos de asseguração razoável, mas são planejados para obter um nível de segurança que seja, no julgamento profissional do auditor independente, significativo. Para que seja significativo, o nível de segurança obtido pelo auditor deve ser capaz de aumentar a confiança dos usuários previstos sobre a informação do objeto a um nível que seja claramente mais do que irrelevante (ver itens A3 a A7).

(ii)Trabalho de atestação e trabalho direto (ver item A8):

a.Trabalho de atestação é o trabalho de asseguração no qual o profissional que não seja o auditor independente mensura ou avalia o objeto de acordo com os critérios aplicáveis. Essa outra parte também apresenta, frequentemente, a informação resultante do objeto em relatório ou afirmação. Em alguns casos, entretanto, a informação do objeto pode ser apresentada pelo auditor independente no relatório de asseguração. No trabalho de atestação, a conclusão do auditor menciona se a informação do objeto está livre de distorções relevantes. A conclusão do auditor independente pode ser expressa em termos (ver itens A17 e A18):

•do objeto e dos critérios aplicáveis;

•da informação do objeto e dos critérios aplicáveis; ou

•de afirmação feita pela parte apropriada.

b.Trabalho direto é o trabalho de asseguração no qual o auditor independente mensura ou avalia determinado objeto de acordo com os critérios aplicáveis e apresenta a informação do objeto resultante como parte do relatório de asseguração ou acompanhando o relatório de asseguração. No trabalho direto, a conclusão do auditor independente trata do resultado relatado da mensuração ou avaliação de determinado objeto de acordo com os critérios aplicáveis.

(b)Técnicas e habilidades de asseguração são as técnicas e habilidades de planejamento, coleta e avaliação de evidências, comunicação e de relatórios, demonstrados pelo auditor independente, que são distintas do conhecimento de determinado objeto de qualquer trabalho de asseguração específico ou a sua mensuração ou avaliação (ver item A9).

(c)Critérios são as referências utilizadas para mensurar ou avaliar o objeto. Os "critérios aplicáveis" são os critérios utilizados para o trabalho em particular (ver item A10).

(d)Circunstâncias do trabalho é o contexto amplo que define o trabalho em particular, que inclui: os termos do trabalho; quer seja trabalho de asseguração razoável ou trabalho de asseguração limitada, as características do objeto, os critérios de mensuração ou avaliação; a necessidade de informação dos usuários previstos; as características pertinentes da parte responsável, do mensurador ou avaliador e da parte contratante e seu ambiente; e outros assuntos, como, por exemplo, eventos, transações, condições e práticas, que possam ter efeito significativo no trabalho.

(e)Sócio encarregado do trabalho é o sócio ou outra pessoa na firma que seja responsável pelo trabalho, pela sua execução e pelo relatório de asseguração que é emitido em nome da firma, e que, quando requerido, possui a permissão apropriada no organismo profissional, legal ou regulatório. "Sócio encarregado do trabalho" deve ser entendido como uma referência para a função equivalente no setor público.

(f)Risco do trabalho é o risco de que o auditor independente expresse uma conclusão inapropriada quando a informação do objeto estiver distorcida de forma relevante (ver itens A11 a A14).

(g)Parte contratante é a parte que contrata o auditor independente para que este execute o trabalho de asseguração (ver item A15).

(h)Equipe de trabalho são os sócios e demais profissionais que executam o trabalho, assim como qualquer pessoa contratada pela firma ou pela rede da firma de auditoria que executa procedimentos no trabalho. O especialista externo contratado pela firma ou pela rede da firma de auditoria não é considerado como membro da equipe de trabalho.

(i)Evidências são as informações utilizadas pelo auditor independente para chegar à sua conclusão. Para os propósitos das NBCs TO (ver itens A146 a A152):

(i)a suficiência da evidência é a mensuração da quantidade da evidência;

(ii)a adequação da evidência é a mensuração da qualidade da evidência.

(j)Firma é um único profissional ou sociedade de pessoas que atuam como auditor independente. "Firma" deve ser entendida como uma referência para o seu equivalente no setor público.

(k)Informação financeira histórica é a informação expressa em termos financeiros em relação a uma entidade específica, derivada diretamente do sistema contábil da entidade, sobre os eventos econômicos ocorridos ou sobre as condições ou circunstâncias econômicas em pontos específicos do passado (por exemplo, as demonstrações contábeis são uma informação histórica).

(l)Função de auditoria interna é a função ou pessoas da entidade que executem atividades de asseguração e consultoria projetadas para avaliar e melhorar a eficácia da governança da entidade, do gerenciamento de risco e dos processos de controle interno.

(m)Usuários previstos são os indivíduos, organizações ou grupos que o auditor independente espera que utilizem o relatório de asseguração. Em alguns casos, pode haver usuários previstos diferentes daqueles para os quais os relatórios de asseguração foram endereçados (ver itens A16 a A18 e A37).

(n)Mensurador ou avaliador é a parte que mensura ou avalia determinado objeto, de acordo com os critérios aplicáveis. O mensurador ou avaliador possui conhecimento sobre o objeto avaliado (ver itens A37 e A39).

(o)Distorção é a diferença entre a informação do objeto e a mensuração ou a avaliação apropriada desse objeto, de acordo com os critérios aplicáveis. Distorções podem ser intencionais ou não intencionais, qualitativas ou quantitativas e incluem omissões.

(p)Distorção de um fato (relacionado com outras informações) é a distorção nas outras informações que não estão relacionadas com os assuntos que aparecem nas informações do objeto ou no relatório de asseguração que são apresentadas incorretamente. A distorção relevante de um fato pode prejudicar a credibilidade de um documento contendo informações sobre o objeto.

(q)Outras informações são informações (outras que não a informação do objeto e do respectivo relatório de asseguração) que são incluídas por lei, regulamento ou costume, no documento contendo a informação do objeto e do respectivo relatório de asseguração.

(r)Auditor independente é o indivíduo ou a firma que conduz o trabalho de asseguração. Quando esta norma pretender expressamente que o requisito ou responsabilidade seja cumprido pelo sócio encarregado do trabalho, o termo "sócio encarregado do trabalho" é utilizado, em vez de "auditor independente" (ver item A37).

(s)Especialista do auditor é o indivíduo ou a organização que possui o conhecimento em área específica que não seja de asseguração, cuja especialização é utilizada pelo auditor independente para auxiliá-lo na obtenção de evidências apropriadas e suficientes. O especialista pode ser tanto interno (sócio ou outra pessoa da firma ou da rede da firma, incluindo pessoal temporário) quanto externo.

(t)Julgamento profissional é a aplicação de treinamento, conhecimento e experiência necessários, dentro do contexto fornecido pelas normas de asseguração e de ética, ao tomar decisões sobre os cursos das ações que são apropriados nas circunstâncias do trabalho.

(u)Ceticismo profissional é a postura que inclui uma mente questionadora e alerta para as condições que possam indicar possível distorção, bem como uma avaliação crítica das evidências.

(v)Parte responsável é a parte responsável pelo objeto (ver item A37).

(w)Risco de distorção relevante é risco de que a informação do objeto esteja distorcida de forma relevante antes do trabalho.

(x)Informação do objeto é o resultado da mensuração ou avaliação do objeto de acordo com critérios aplicáveis, ou seja, a informação que resulta da aplicação dos critérios ao objeto (ver item A19).

(y)Objeto é o item que é mensurado ou avaliado de acordo com os critérios aplicáveis.

13. Para os fins desta norma e de outras NBCs TO, as referências à expressão "parte apropriada" devem ser entendidas como "a parte responsável, o mensurador ou avaliador, ou ainda, a parte contratante, conforme apropriado" (ver itens A20 e A37).



Requisitos
Condução de trabalho de asseguarção de acordo com as NBCs TO

Cumprimento das normas que são aplicáveis ao trabalho
14. O auditor independente deve cumprir com esta norma e qualquer outra NBC TO aplicável ao objeto e ao trabalho.

15. O auditor independente não deve declarar o cumprimento desta norma ou qualquer outra NBC TO a não ser que tenha cumprido com os requisitos desta norma e de qualquer outra NBC TO aplicável ao trabalho (ver itens A21, A22 e A170).

Texto das normas de trabalhos de asseguarção

16. O auditor independente deve possuir o entendimento do texto integral das NBCs TO, incluindo os dispositivos sobre a aplicação e outros materiais explicativos, para entender seus objetivos e aplicar seus requisitos de forma apropriada (ver itens A23 a A28).

Cumprimento dos requisitos aplicáveis

17. Sujeito ao descrito no próximo item, o auditor independente deve atender a cada um dos requisitos desta norma e de qualquer outra NBC TO que seja aplicável ao trabalho ou ao objeto, a não ser que as circunstâncias do trabalho não apresentem as condições necessárias à sua aplicação. Requisitos que se aplicam apenas aos trabalhos de asseguarção limitada ou razoável foram apresentados no formato de coluna com a letra "L" (asseguarção limitada) ou "R" (asseguarção razoável) após o número do item (ver itens 46 a 49 e A29).

18. Em circunstâncias excepcionais, o auditor independente pode julgar desnecessário cumprir com algum requisito que seja aplicável. Em tais circunstâncias, o auditor deve executar procedimentos alternativos para alcançar o objetivo do requisito não atendido. Espera-se que essas situações excepcionais surjam apenas quando o procedimento originalmente requerido for ineficaz para alcançar o objetivo.

Falha no alcance do objetivo

19. Se o objetivo desta norma ou de outra NBC TO específica ao objeto não puder ser alcançado, o auditor independente deve avaliar se isso exigirá a modificação de sua conclusão ou sua retirada do trabalho (quando a retirada for possível de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis). A falha no alcance do objetivo de uma NBC TO aplicável representa um assunto significativo e requer sua documentação de acordo com o item 79.

Exigências éticas

20. O auditor independente deve cumprir com as NBCs PG 100 e 200 e as NBCs PA 290 e 291 aplicáveis aos trabalhos de asseguarção ou outras exigências profissionais impostas por leis ou regulamentos que contenham requisitos ou exigências similares (ver itens A30 a A34 e A60).

Aceitação e continuidade

21. O sócio encarregado do trabalho deve estar satisfeito de que os procedimentos apropriados acerca da aceitação ou continuidade do relacionamento com o cliente e dos trabalhos de asseguarção foram seguidos pela firma. Deve também determinar que as conclusões alcançadas são apropriadas.

22. O auditor independente deve aceitar ou continuar o trabalho de asseguarção somente quando (ver itens A30 a A34):

(a)ele não tiver motivos para acreditar que as exigências éticas aplicáveis, incluindo a independência, não serão cumpridas;

(b)ele estiver convencido que a equipe que realizará o trabalho possui a capacidade e as competências apropriadas (ver também o item 32); e

(c)a base na qual o trabalho deverá ser executado for aceita, por meio de:

(i)estabelecimento de que as condições para o trabalho de asseguarção estão presentes (ver também os itens 24 a 26); e

(ii)confirmação de que existe entendimento comum entre o auditor independente e a parte contratante dos termos do trabalho, incluindo as responsabilidades relacionadas com o relatório a ser emitido pelo auditor.

23. Se o sócio responsável pelo trabalho obtiver informações que teriam levado a firma a recusar o trabalho, caso a informação estivesse disponível anteriormente, o sócio responsável pelo trabalho deve comunicar imediatamente essa informação para a gerência da sua firma (principal executivo ou presidente da firma de auditoria), de forma que a firma e o sócio responsável pelo trabalho possam tomar a ação necessária.

Precondições para o trabalho de asseguarção

24. Para estabelecer se as condições para o trabalho de asseguarção estão presentes, o auditor independente, com base no conhecimento preliminar das circunstâncias do trabalho e das discussões com as partes apropriadas, deve verificar (ver itens A35 e A36):

(a)se as funções e as responsabilidades das partes apropriadas são adequadas às circunstâncias (ver itens A37 a A39); e

(b)se o trabalho apresenta todas as seguintes características:

(i)o objeto é apropriado (ver itens A40 a A44);

(ii)os critérios que o auditor independente espera que sejam aplicados na elaboração da informação do objeto são apropriados para as circunstâncias do trabalho. Os critérios devem apresentar as seguintes características (ver itens A45 a A50):

- relevância;
- integralidade;
- confiabilidade;
- neutralidade;
- compreensibilidade;

(iii)os critérios que o auditor independente espera que sejam aplicados na elaboração da informação do objeto estarão disponíveis aos usuários previstos (ver itens A51 e A52);

(iv)o auditor independente espera ser capaz de obter a evidência necessária para fundamentar a sua conclusão (ver itens A53 a A55);

(v)a conclusão do auditor independente, na forma apropriada tanto para o trabalho de asseguarção razoável quanto para o trabalho de asseguarção limitada, será incluída no relatório escrito; e

(vi)o trabalho tem propósito racional incluindo, no caso de trabalho de asseguarção limitada, que o auditor independente espera ser capaz de obter o nível apropriado de segurança (ver item A56).

25. Se as condições para o trabalho de asseguarção não estiverem presentes, o auditor independente deve discutir o assunto com a parte contratante. Se não for capaz de realizar mudanças para que fique de acordo com as condições, o auditor não deve aceitar o trabalho como trabalho de asseguarção a não ser que seja requerido a fazê-lo por lei ou regulamento. Contudo, um trabalho conduzido sob tais circunstâncias não está de acordo com as NBCs TO. Consequentemente, o auditor não deve incluir qualquer referência no relatório de asseguarção do trabalho como tendo sido conduzido de acordo com esta norma ou quaisquer outras NBCs TO.

Limitação no alcance após a aceitação do trabalho

26. Se a parte contratante limitar o alcance do trabalho do auditor independente nos termos de uma proposta de trabalho de asseguarção na qual o auditor acredite que a limitação resultará na sua abstenção de conclusão sobre a informação do objeto, ele não deve aceitar o trabalho como trabalho de asseguarção, a não ser que seja requerido a fazê-lo por lei ou regulamento (ver item A155(c)).

Concordância com os termos do trabalho

27. O auditor independente deve concordar com os termos de trabalho com a contratante. Estes termos devem ser especificados em detalhes suficientes na carta de contratação ou outra forma aceitável de acordo, confirmação escrita ou em lei ou regulamento (ver itens A57 e A58).

28. Em trabalhos recorrentes, o auditor independente deve avaliar se as circunstâncias exigem que os termos do trabalho sejam revisados e se há a necessidade de relembrar à contratante a respeito dos termos existentes.

Aceitação de alteração nos termos do trabalho

29. O auditor independente não deve concordar com alteração nos termos do trabalho quando não houver justificativas razoáveis para tal. Se a alteração for feita, o auditor não deve desconsiderar a evidência que foi obtida antes da alteração (ver item A59).

Relatório de asseguarção estabelecido por lei ou regulamento

30. Em alguns casos, a lei ou o regulamento estabelece o modelo ou a redação do relatório de asseguarção. Nessas circunstâncias, o auditor independente deve avaliar:

(a)se os usuários previstos poderiam interpretar de forma equivocada a conclusão de asseguarção; e

(b)em caso positivo, se explicações adicionais no relatório de asseguarção poderiam mitigar possíveis interpretações equivocadas. Se o auditor independente concluir que a explicação adicional no relatório de asseguarção não pode mitigar os possíveis equívocos, o auditor não deve aceitar o trabalho, a não ser que seja requerido a fazê-lo por lei ou regulamento. Nesse caso, o trabalho não está de acordo com as NBCs TO. Consequentemente, o auditor independente não deve incluir quaisquer referências no relatório de asseguarção do trabalho como se fosse conduzido de acordo com esta norma ou quaisquer outras NBCs TO (ver também item 71).

Controle de qualidade

Características do sócio responsável pelo trabalho

31. O sócio responsável pelo trabalho deve:

(a)ser membro de firma que aplique a NBC PA 01 ou outros requerimentos profissionais, legais ou regulamentares, que sejam, pelo menos, tão exigentes quanto à NBC PA 01 (ver itens A60 a A66);

(b)possuir competência em técnicas e habilidades de asseguarção desenvolvidas por meio de treinamento e aplicação prática (ver item A60); e

(c)possuir competência suficiente sobre o objeto e sua mensuração ou avaliação para aceitar a responsabilidade pela conclusão da asseguarção (ver itens A67 e A68).

Designação da equipe

32. O sócio responsável pelo trabalho (na extensão que seja suficiente para aceitar a responsabilidade pela conclusão da asseguarção na informação do objeto) deve estar satisfeito que (ver item A69):

(a)a equipe que realizará o trabalho possui as capacidades e competências apropriadas para (ver itens A70 e A71);

(i)executar o trabalho de acordo com as normas, as exigências legais e regulamentares aplicáveis; e

(ii)emitir um relatório de asseguarção que seja adequado às circunstâncias;

(b)o auditor independente será capaz e poderá se envolver com o trabalho:

(i)de especialista (do auditor), nas circunstâncias em que tal trabalho vier a ser utilizado (ver itens A70 e A71); e

(ii)de outro auditor independente, que não faça parte da equipe, quando o trabalho de asseguarção desse outro auditor for ser utilizado (ver itens A72 e A73).

Responsabilidades do sócio responsável pelo trabalho

33. O sócio responsável pelo trabalho deve assumir a responsabilidade pela qualidade do trabalho. Isso inclui a assunção de responsabilidade de que:

(a)os procedimentos apropriados sejam executados levando em consideração a aceitação e a continuidade dos trabalhos e do relacionamento com o cliente;

(b)o trabalho seja planejado e executado (incluindo a direção e supervisão apropriada) de acordo com as normas profissionais e exigências legais e regulatórias aplicáveis;

(c)revisões sejam realizadas de acordo com as políticas e procedimentos de revisão da firma, além de revisar a documentação do trabalho até a emissão do relatório de asseguarção (ver item A74);

(d)a documentação apropriada do trabalho seja mantida para fornecer evidências da conclusão dos objetivos do auditor independente, e que o trabalho tenha sido executado de acordo com as NBCs TO, além das exigências legais e regulatórias aplicáveis; e

(e)consulta apropriada seja realizada pela equipe do trabalho em questões complexas ou controversas.

34. Durante todo o trabalho, o sócio responsável pelo trabalho deve permanecer alerta, por meio de observação e indagações, quando necessárias, para as situações de não conformidade com as exigências éticas pelos membros da equipe de trabalho. Se surgirem assuntos que chamem a atenção do sócio responsável por meio do sistema de controle de qualidade da firma ou que de outra forma indiquem que os membros da equipe de trabalho não seguiram as exigências éticas, o sócio responsável pelo trabalho, consultando seus pares na firma, deve determinar a ação apropriada.

35. O sócio responsável pelo trabalho deve considerar os resultados do processo de monitoramento de controle de qualidade da firma, conforme evidenciado na última informação circulada pela firma (ou pela rede de firmas), e se as deficiências destacadas nessa informação podem afetar o trabalho de asseguarção.

Revisão do controle de qualidade do trabalho

36. Para os trabalhos em que a revisão do controle de qualidade seja exigida por lei, regulamento ou por determinação da própria firma:

(a)o sócio responsável pelo trabalho tem a responsabilidade de discutir os assuntos significativos que surgirem durante o trabalho com o revisor do controle de qualidade do trabalho e não deve emitir seu relatório até a finalização dessa revisão; e

(b)o revisor do controle de qualidade do trabalho deve executar uma avaliação objetiva dos julgamentos significativos exercidos pela equipe de trabalho e sobre as conclusões alcançadas para formular o relatório de asseguarção. Essa avaliação deve envolver (ver item A75):

(i)discussão dos assuntos significativos com o sócio responsável pelo trabalho;

(ii)revisão da informação do objeto e do relatório de asseguarção proposto;

(iii)revisão da documentação do trabalho relativa aos julgamentos significativos que foram exercidos pela equipe de trabalho e sobre as conclusões atingidas; e

(iv)avaliação das conclusões alcançadas para formular o relatório de asseguarção e a consideração se o relatório de asseguarção proposto é apropriado ou não.

Ceticismo profissional, julgamento profissional e técnicas e habilidades de asseguarção

37. O auditor independente deve planejar e executar o trabalho com ceticismo profissional, reconhecendo que podem existir circunstâncias que causem distorção de forma relevante à informação do objeto (ver itens A76 a A80).

38. O auditor independente deve exercer seu julgamento profissional ao planejar e executar o trabalho de asseguarção, incluindo a determinação da natureza, época e extensão dos procedimentos (ver itens A81 a A85).

39. O auditor independente deve aplicar técnicas e habilidades de asseguarção como parte do processo de trabalho repetitivo e sistemático.

Planejamento e execução do trabalho

Planejamento

40. O auditor independente deve planejar o trabalho para que ele seja executado de maneira eficaz, incluindo a definição do alcance, da época e da coordenação do trabalho, assim como determinar a natureza, a época e a extensão dos procedimentos planejados que são requeridos de forma a alcançar o seu objetivo (ver itens A86 a A89).

41. O auditor independente deve determinar se os critérios são apropriados para as circunstâncias do trabalho, incluindo que eles apresentem as características identificadas no item 24(b)(ii).

42. Se for constatado, após a aceitação do trabalho, que uma ou mais das condições para o trabalho de asseguarção não estão presentes, o auditor independente deve discutir o assunto com as partes apropriadas e deve determinar se:

(a)o assunto pode ser resolvido de forma satisfatória;

(b)é apropriado dar continuidade ao trabalho; e

(c)é apropriado dar continuidade e, nesse caso, como comunicar o assunto no relatório de asseguarção.

43. Se for constatado, após a aceitação do trabalho, que um ou todos os critérios aplicáveis são inapropriados ou se um ou todos os objetos não são apropriados para o trabalho de asseguarção, o auditor independente deve considerar sua retirada do trabalho, se a sua saída for possível de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis. Se o auditor continuar com o trabalho, ele deve emitir uma conclusão adversa, com ressalva ou uma abstenção da conclusão, conforme for apropriado nas circunstâncias (ver itens A90 e A91).

Materialidade

44. O auditor independente deve levar em consideração a materialidade quando (ver itens A92 a A100):

(a)planejar e executar o trabalho de asseguarção, inclusive ao determinar a natureza, a época e a extensão dos procedimentos; e

(b)avaliar se a informação do objeto está livre de distorções relevantes.

Entendimento do objeto e outras circunstâncias de trabalho

45. O auditor independente deve efetuar indagações às partes apropriadas sobre:

(a)se eles possuem conhecimento de qualquer distorção efetiva, suspeita ou alegadamente intencional, bem como com referência às não conformidades com leis e regulamentos que afetem a informação do objeto (ver item A101);

(b)se a parte responsável possui uma função de auditoria interna e, em caso positivo, realizar indagações adicionais para obter entendimento das atividades e principais constatações da função de auditoria interna com respeito à informação do objeto; e

(c)se a parte responsável utilizou algum especialista na preparação da informação do objeto.

Asseguração limitada

46L. O auditor independente deve obter entendimento do objeto e de outras circunstâncias do trabalho que sejam suficientes para:

(a)possibilitar que ele identifique áreas em que é provável que surjam distorções relevantes na informação do objeto; e

(b)desse modo, fornecer uma base para planejar e executar procedimentos para tratar as áreas identificadas na alínea (a) e para obter segurança limitada para dar suporte à sua conclusão (ver itens A101 a A104 e A107).

Asseguração razoável

46R. O auditor deve obter entendimento do objeto e de outras circunstâncias do trabalho que sejam suficientes para:

(a)possibilitar que ele identifique e avalie os riscos de distorção relevante na informação do objeto; e

(b)desse modo, fornecer uma base para planejar e executar procedimentos que respondam aos riscos avaliados e para obter segurança razoável para dar suporte à sua conclusão (ver itens A101 a A103 e A107).

47L. Ao obter entendimento do objeto e de outras circunstâncias do trabalho conforme o item 46L, o auditor independente deve considerar o processo utilizado para elaborar a informação do objeto (ver item A106).

47R. Ao obter entendimento do objeto e de outras circunstâncias do trabalho conforme o item 46R, o auditor independente deve obter entendimento do controle interno relacionado com a elaboração da informação do objeto aplicável ao trabalho. Isso inclui a avaliação do desenho dos controles relevantes ao trabalho e a determinação se eles foram implantados, mediante execução de procedimentos em adição às indagações feitas ao pessoal responsável pela informação do objeto (ver item A105).

Obtenção de evidência

Consideração de riscos e respostas aos riscos

Asseguração limitada

48L. Com base no entendimento do auditor independente (ver item 46L), o auditor deve (ver itens A108 a A112):

(a)identificar áreas em que distorção relevante na informação do objeto seja provável de ocorrer;

(b)planejar e executar procedimentos para lidar com as áreas identificadas conforme alínea (a) deste item para obter segurança limitada que dê suporte à sua conclusão.

Asseguração razoável

48R. Com base no entendimento do auditor independente (ver item 46R), o auditor deve (ver itens A108 a A110):

(a)identificar e avaliar os riscos de distorção relevante na informação do objeto; e

(b)planejar e executar procedimentos para responder aos riscos avaliados e para obter segurança razoável que dê suporte à sua conclusão. Em adição a qualquer outro procedimento na informação do objeto que são apropriadas nas circunstâncias do trabalho, os procedimentos do auditor devem incluir a obtenção de evidência apropriada e suficiente sobre a efetiva operação dos controles relevantes sobre a informação do objeto quando:

(i)a avaliação de riscos pelo auditor inclui a expectativa de que os controles estejam operando de forma efetiva; ou

(ii)os outros procedimentos que não sejam testes de controles não podem, sozinhos, fornecer evidências apropriadas e suficientes.

Determinação se são necessários procedimentos adicionais em trabalho de asseguração limitada

49L. Se o auditor independente tomar conhecimento de algum assunto que o leve a acreditar que a informação do objeto pode estar distorcida de forma relevante, ele deve planejar e executar procedimentos adicionais para obter evidências para que seja capaz de (ver itens A112 a A117):

(a)concluir que não seja provável que a informação do objeto esteja distorcida de forma relevante; ou

(b)determinar se o assunto provoca distorção relevante na informação do objeto.

Revisão da avaliação de risco em trabalho de asseguração razoável

49R. A avaliação do auditor independente sobre os riscos de distorção relevante na informação do objeto pode mudar durante o curso do trabalho à medida que evidências adicionais são obtidas. Nas circunstâncias em que o auditor obtiver evidências que são inconsistentes com a evidência na qual originalmente baseou a sua avaliação de riscos de distorção relevante, ele deve revisar a avaliação e modificar os procedimentos originalmente planejados (ver item A112).

50. Ao planejar e executar procedimentos, o auditor independente deve considerar a relevância e a confiabilidade da informação a ser usada como evidência. Ele deve determinar quais mudanças ou adições são necessárias aos procedimentos para resolver o assunto, assim como considerar seu efeito, se:

(a)a evidência obtida de uma fonte for inconsistente com aquela obtida de outra fonte; ou

(b)o auditor tiver dúvidas sobre a confiabilidade da informação a ser usada como evidência;

51. De forma similar ao trabalho de auditoria das demonstrações contábeis, o auditor independente deve manter controle sobre as distorções identificadas durante o trabalho, portanto, as distorções que superem o limite mínimo estabelecido como trivial devem ser acumuladas para serem analisadas (ver itens A118 e A119).

Trabalho exercido por especialista do auditor

52. Quando o trabalho de especialista for utilizado, o auditor independente deve, também (ver itens A120 a A124):

(a)avaliar se o especialista possui a competência, a capacidade e a objetividade necessárias para os seus propósitos. No caso de especialista externo, a avaliação da objetividade deve incluir in-

dagação sobre interesses e relações que podem criar ameaças para a objetividade desse especialista (ver itens A125 a A128);

(b)obter o suficiente entendimento da área de especialidade do especialista (ver itens A129 e A130);

(c)acertar com o especialista a natureza, o alcance e a extensão do trabalho dele (ver itens A131 e A132); e

(d)avaliar a adequação do trabalho do especialista para os propósitos do auditor independente (ver itens A133 e A134).

Trabalho realizado por outro auditor independente, pela parte responsável, pelo especialista, avaliador ou mensurador da parte responsável ou por auditor interno (ver item A135)

53. Quando o trabalho de outro auditor independente for ser utilizado, o auditor deve avaliar se esse trabalho é adequado para os seus propósitos.

54. Se a informação a ser usada como evidência foi elaborada pela parte responsável ou usando o trabalho de especialista, mensurador ou avaliador da parte responsável, o auditor independente deve levar em consideração a significância do trabalho desse especialista para os seus propósitos:

(a)avaliar a competência, a capacidade e a objetividade desse especialista;

(b)obter o entendimento do trabalho desse especialista; e

(c)avaliar a adequação do trabalho desse especialista para servir como evidência.

55. Se o auditor independente planeja utilizar o trabalho da auditoria interna, ele deve avaliar o seguinte:

(a)a extensão na qual a posição hierárquica da auditoria interna na organização seja apropriada e se as suas políticas e procedimentos propiciam objetividade dos auditores internos;

(b)o nível de competência da função de auditoria interna;

(c)se a função de auditoria interna aplica uma abordagem sistemática e disciplinada, incluindo controle de qualidade; e

(d)se o trabalho da função de auditoria interna é adequado para os propósitos do trabalho de asseguração.

Representações formais

56. O auditor independente deve requerer da parte apropriada representação formal (por escrito):

(a)de que ela tenha fornecido ao auditor todas as informações, das quais ela está ciente de que são relevantes para o trabalho (ver itens A54, A55 e A136 a A138).

(b)que confirme a mensuração ou a avaliação do objeto de acordo com os critérios aplicáveis, incluindo que todos os assuntos relevantes estão refletidos na informação do objeto.

57. Se, em adição às representações requeridas, o auditor independente determinar que é necessário obter uma ou mais representações para dar suporte a outras evidências relevantes para a informação do objeto, o auditor deve requerer tais representações por escrito.

58. Quando a representação por escrito se relaciona com assuntos que são relevantes à informação do objeto, o auditor independente deve:

(a)avaliar sua razoabilidade e consistência com outras evidências obtidas, incluindo outras representações (orais ou escritas); e

(b)considerar se existe a expectativa de que aqueles que fornecerão as representações possuem conhecimento suficiente dos assuntos a serem tratados nas representações.

59. A data das representações formais deve ser a mais próxima possível do relatório de asseguração, mas, não, após a data do relatório.

Representações formais requeridas e não fornecidas ou representações não confiáveis

60. Se uma ou mais das representações formais não for fornecida ou se o auditor independente concluir que existem dúvidas suficientes sobre a competência, integridade, valores éticos ou diligência daqueles que forneceram as representações ou se a representação por escrito não for, de alguma outra forma, confiável, o auditor deve (ver item A139):

(a)discutir o assunto com a parte apropriada;

(b)reavaliar a integridade das pessoas a quem as representações foram solicitadas ou recebidas e avaliar o efeito que isso pode causar na confiabilidade das representações (orais ou escritas) e das evidências em geral; e

(c)tomar as ações apropriadas, incluindo a determinação do possível efeito na conclusão do relatório de asseguração.

Eventos subsequentes

61. Quando relevantes ao trabalho, o auditor independente deve considerar o efeito de eventos ocorridos até a data do seu relatório de asseguração na informação do objeto e no seu relatório. Ele deve, também, responder de forma apropriada aos assuntos que se tornam conhecidos após a emissão do seu relatório e que se fossem conhecidos anteriormente poderiam ter causado com que o auditor modificasse o relatório de asseguração. A extensão da consideração dos eventos subsequentes depende do potencial de tais eventos afetarem a informação do objeto e de como afetam a adequação da conclusão do auditor. Contudo, o auditor não tem a responsabilidade de executar quaisquer procedimentos sobre a informação do objeto após a data do seu relatório de asseguração (ver itens A140 e A141).

Outras informações

62. Quando os documentos que contêm a informação do objeto e o respectivo relatório de asseguração incluem outras informações, o auditor independente deve ler essas outras informações para identificar se existem inconsistências relevantes dessas outras informações em relação à informação do objeto ou com referência ao relatório de asseguração. Ao ler essas outras informações, o auditor deve discutir com as partes apropriadas e tomar as ações consideradas necessárias nos casos em que (ver item A142):

(a)identificar inconsistência relevante entre essas outras informações e a informação do objeto ou em relação ao relatório de asseguração; ou

(b)tomar conhecimento de distorção relevante nessas outras informações que não estão relacionadas com os assuntos que aparecem nas informações do objeto ou no relatório de asseguração.

Descrição do critério aplicável

63. O auditor independente deve avaliar se a informação do objeto faz referência apropriada aos critérios aplicáveis ou os descreve de forma apropriada (ver itens A143 a A145).

Formação da conclusão de asseguração

64. O auditor independente deve avaliar a suficiência e a adequação das evidências obtidas no contexto do trabalho e, se necessário, nas circunstâncias, tentar obter evidências adicionais. O auditor deve considerar todas as evidências aplicáveis, independentemente se elas parecem corroborar ou contradizer as mensurações ou avaliações de determinado objeto de acordo com os critérios aplicáveis. Se o auditor for incapaz de obter as evidências adicionais que sejam necessárias, ele deve considerar as implicações dessa limitação na conclusão mencionada no item 65 (ver itens A146 a A152).

65. O auditor deve formar sua conclusão sobre se a informação do objeto está livre de distorções relevantes. Ao formar tal conclusão, ele deve considerar o item 64, considerando a suficiência e a adequação das evidências obtidas e avaliar se as distorções não corrigidas são relevantes, individualmente ou em conjunto (ver itens A3, A153 e A154).

66. Se o auditor independente for incapaz de obter evidências apropriadas e suficientes, existe uma limitação no alcance do trabalho. Dessa forma, conforme for apropriado, ele deve expressar uma conclusão com ressalva, abster-se de emitir sua conclusão ou retirar-se do trabalho, quando a sua saída for possível de acordo com as leis ou regulamentos aplicáveis (ver itens A155 a A157).

Elaboração do relatório de asseguração

67. O relatório de asseguração deve ser por escrito e deve conter de forma clara a expressão da conclusão do auditor independente sobre a informação do objeto (ver itens A2 e A158 a A160).

68. A conclusão do auditor independente deve estar claramente segregada da informação ou das explicações, tais como parágrafos de ênfase, parágrafos de outros assuntos, constatações relacionadas a qualquer aspecto em particular dos trabalhos, recomendações ou informações adicionais incluídas no relatório de asseguração que não apresentam a intenção de modificar a conclusão do auditor independente. O texto utilizado deve deixar claro que a ênfase, outros assuntos, constatações, recomendações ou informações adicionais não modificam a conclusão do auditor independente (ver itens A158 a A160).

Conteúdo do relatório de asseguração

69. O relatório de asseguração deve incluir, no mínimo, os seguintes elementos básicos:

(a)título que indique com clareza que o relatório é relatório de asseguração independente (ver item A161);

(b)destinatário (ver item A162);

(c)identificação ou descrição do nível de segurança obtida (e asseguração fornecida) pelo auditor independente sobre o objeto ou sobre a informação do objeto. Quando a conclusão do auditor independente é redigida nos termos de declaração feita pela parte responsável, essa declaração deve acompanhar o relatório de asseguração, reproduzida no relatório de asseguração ou feita referência à fonte que apresente tal informação, que deve estar disponível para os usuários previstos (ver item A163);

(d)identificação dos critérios aplicáveis (ver item A164);

(e)quando apropriado, a descrição de qualquer limitação inerente significativa relacionada com a mensuração ou avaliação do objeto de acordo com os critérios aplicáveis (ver item A165);

(f)quando o critério aplicável for desenvolvido para um propósito específico, uma declaração alertando os leitores para este fato e que, como resultado disso, a informação do objeto pode não ser adequada para outro propósito (ver itens A166 e A167);

(g)declaração que identifique a parte responsável e o mensurador ou avaliador, caso sejam diferentes, descrevendo as suas responsabilidades e as do auditor independente (ver item A168);

(h)declaração de que o trabalho foi executado de acordo com esta norma ou outra norma, quando exista outra NBC TO específica ao objeto (ver itens A169 e A170);

(i)declaração de que a firma, que o auditor independente é membro, aplica a NBC PA 01, ou aplica outras exigências profissionais, legais ou regulamentares que são, pelo menos, tão exigentes quanto à NBC PA 01. Se o profissional da contabilidade não for auditor independente, a declaração deve identificar as exigências profissionais, legais ou regulamentares que foram aplicadas. Essas exigências devem ser, pelo menos, tão exigentes quanto à NBC PA 01 (ver item A171);

(j)declaração de que o auditor independente cumpre com os requisitos de independência e outras exigências éticas do CFC. No caso de não aplicação das normas profissionais do CFC e, sim, outras exigências profissionais ou requisitos impostos por leis ou regulamentos, esses outros requisitos devem ser tão exigentes quanto às normas profissionais do CFC que tratam da independência do auditor, aplicáveis aos trabalhos de asseguração. Se o trabalho de asseguração for conduzido por outro profissional que não seja auditor independente, a declaração deve identificar as exigências profissionais aplicáveis ou os requisitos impostos por lei ou regulamentos, que sejam, pelo menos, tão exigentes quanto às regras de independência do CFC aplicáveis aos trabalhos de asseguração (ver item A172).

(k)resumo do trabalho executado pelo auditor independente que serviu de base para fundamentar a sua conclusão. No caso de trabalho de asseguração limitada, a identificação da natureza, da época e da extensão dos procedimentos executados é essencial para o entendimento da conclusão do auditor independente. Nesse caso, o resumo do trabalho deve relatar que:

(i)os procedimentos executados em trabalho de asseguração limitada variam em termos de natureza e época e são menores em extensão do que em trabalho de asseguração razoável; e



(ii)consequentemente, o nível de segurança obtido em trabalho de asseguração limitada é substancialmente menor do que aquele que seria obtido, se tivesse sido executado um trabalho de asseguração razoável (ver itens A6 e A173 a A177);

(l)conclusão do auditor independente (ver itens A2 e A178 a A180);

(i)quando apropriado, deve informar aos usuários previstos o contexto na qual a conclusão do auditor independente deve ser lida (ver item A179);

(ii)em trabalho de asseguração razoável, deve ser expressa na forma positiva (ver item A178);

(iii)em trabalho de asseguração limitada, deve ser expressa de forma que demonstre se, com base nos procedimentos executados e nas evidências obtidas, algum assunto chegou ao conhecimento do auditor independente, causando com que este viesse a acreditar que a informação do objeto está distorcida de forma relevante (ver item A180);

(iv)em (ii) ou (iii) deve ser redigida utilizando texto apropriado para o objeto e para os critérios aplicáveis, dadas as circunstâncias do trabalho e deve ser redigida nos termos (ver item A181):

a.do objeto e dos critérios aplicáveis;

b.da informação do objeto e dos critérios aplicáveis; ou

c.de declaração feita pela parte apropriada;

(v)quando for com modificação, o relatório de asseguração deve conter:

a.seção que forneça a descrição do assunto que gerou a modificação (pode ser mais de um assunto); e

b.seção que contenha a conclusão com modificação do auditor independente (ver item A182);

(m)identificação e assinatura do auditor independente (ver item A183);

(n)data do relatório de asseguração, que não pode ser anterior àquela em que o auditor independente obteve as evidências que serviram de base para fundamentar sua conclusão, incluindo evidências nas quais aqueles com a reconhecida autoridade assumiram a responsabilidade pela informação do objeto (ver item A184);

(o)localidade onde o auditor independente exerce sua função.

Referência ao especialista no relatório de asseguração

70. Se o auditor independente fizer referência ao trabalho de especialista no relatório de asseguração, o texto desse relatório não deve implicar em redução da responsabilidade do auditor independente pelo fato da sua conclusão mencionar o envolvimento de especialista (ver itens A185 a A187).

Relatório de asseguração prescrito por lei ou regulamento

71. Se for requerido do auditor independente, por lei ou regulamento, o uso de modelo ou texto específico no relatório de asseguração, o relatório só poderá fazer referência a esta ou outras NBCs TO se o relatório de asseguração incluir, no mínimo, cada um dos elementos identificados no item 69.

Conclusão sem modificação e com modificação

72. O auditor independente deve expressar conclusão sem modificação quando ele concluir:

(a)no caso de trabalho de asseguração razoável, que a informação do objeto foi elaborada, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis; ou

(b)no caso de trabalho de asseguração limitada, que, com base nos procedimentos executados e nas evidências obtidas, nenhum assunto chegou ao seu conhecimento que o leve a acreditar que a informação do objeto não foi elaborada, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis.

73.Se o auditor independente considerar necessário chamar atenção do usuário para um assunto específico e isso não for proibido por lei ou regulamento, o auditor independente deve fazê-lo mediante a adição de parágrafo no relatório de asseguração, com o título apropriado e que indique claramente que esse assunto não provoca qualquer modificação em sua conclusão. Esse parágrafo pode ser:

(a)de ênfase, para chamar a atenção dos usuários previstos, para assunto apresentado ou divulgado na informação do objeto que, segundo o julgamento do auditor independente, é de tal importância que é fundamental para a compreensão da informação do objeto pelos usuários previstos. Esse parágrafo deve se referir apenas às informações apresentadas ou divulgadas nas informações do objeto; ou

(b)de outros assuntos, para comunicar um assunto diferente daqueles que estão apresentados ou divulgados na informação do objeto, que, no julgamento do auditor independente, é importante para que os usuários previstos tenham a compreensão do trabalho, das responsabilidades do auditor independente ou do relatório de asseguração.

74. O auditor independente deve expressar uma conclusão com modificação nas seguintes circunstâncias:

(a)quando, no seu julgamento profissional, existir uma limitação no alcance e o efeito desse assunto seja relevante (ver item 66). Em tais casos, o auditor deve expressar uma conclusão com ressalva ou se abster de apresentar uma conclusão;

(b)quando, no seu julgamento profissional, a informação do objeto estiver distorcida de forma relevante. Em tais casos, o auditor deve expressar uma conclusão com ressalvas ou adversa (ver item A190).

75. O auditor independente deve expressar uma conclusão com ressalvas quando, em seu julgamento profissional, os efeitos, ou possíveis efeitos, de um assunto não forem extremamente relevantes ou não estiverem disseminados de forma a requererem uma conclusão adversa ou a abstenção de uma conclusão. A conclusão com ressalva deve ser expressa como sendo "exceto pelos efeitos (ou possíveis efeitos) do assunto no qual a ressalva se refere" (ver itens A188 e A189).

76. Se o auditor independente expressar uma conclusão com modificação devido a uma limitação no alcance do seu trabalho, mas também tiver conhecimento de um assunto (ou mais assuntos) que faz com que a informação do objeto esteja distorcida de forma relevante, ele deve incluir no relatório de asseguração uma descrição clara tanto da limitação no alcance do trabalho quanto do assunto (ou assuntos) que faz com que a informação do objeto esteja distorcida de forma relevante.

77. Quando a declaração feita pela parte apropriada identificar e descrever de forma adequada que a informação do objeto está distorcida de forma relevante, o auditor independente deve considerar uma das seguintes alternativas:

(a)expressar a conclusão com ressalvas ou adversa redigida nos termos do objeto e dos critérios aplicáveis; ou

(b)se for especificamente requerida pelos termos da contratação, expressar conclusão tomando por base uma declaração feita pela parte apropriada, apresentar conclusão sem ressalvas, mas deve adicionar Parágrafo de Ênfase no relatório de asseguração, fazendo referência à declaração feita pela parte apropriada que identifica e descreve de forma clara que a informação do objeto está distorcida de forma relevante (ver item A191).

Outras responsabilidades de comunicação

78. O auditor independente deve considerar se, em conformidade com os termos da contratação e outras circunstâncias do trabalho, algum assunto que chegou ao seu conhecimento deve ser comunicado à parte responsável, ao mensurador ou ao avaliador, à parte contratante, aos responsáveis pela governança ou outros (ver item A192).

Documentação

79. O auditor independente deve preparar, em tempo hábil, a documentação do trabalho com as bases que fundamentam o relatório de asseguração. Essas informações devem ser apropriadas e suficientes para permitir que um auditor experiente, que não possua qualquer envolvimento anterior com o trabalho, possa compreender (ver itens A193 a A197):

(a)a natureza, a época e a extensão dos procedimentos executados para cumprir com os requisitos legais, regulatórios e das NBCs TO aplicáveis;

(b)os resultados dos procedimentos executados e as evidências obtidas; e

(c)os assuntos significativos que surgiram, durante o trabalho, as conclusões alcançadas sobre esses assuntos e os julgamentos profissionais significativos que foram exercidos para se alcançar tais conclusões.

80. Se o auditor independente identificar informações que são inconsistentes com a sua conclusão final sobre um assunto significativo, ele deve documentar como essa inconsistência foi tratada.

81. O auditor independente deve providenciar a montagem final da documentação do trabalho em arquivo e completar o processo administrativo de arquivamento da documentação final do trabalho em tempo hábil após a data do relatório de asseguração (ver itens A198 e A199).

82. Após a conclusão da montagem do arquivo, o auditor não deve apagar ou descartar a documentação do trabalho de qualquer natureza antes do fim de seu período de retenção (ver item A200).

83. Se o auditor independente julgar necessário modificar a documentação do trabalho ou adicionar nova documentação após a conclusão da montagem do arquivo final, ele deve, independente da natureza das mudanças ou adições, documentar:

(a)as razões específicas para realizar a alteração ou adição;

e

(b)quando, e por quem, elas foram feitas e revisadas.

Vigência

84. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos trabalhos contratados a partir de 1º de janeiro de 2016, quando serão revogadas as Resoluções CFC n.ºs 1.160/2009 e 1.163/2009, publicadas no D.O.U., Seção 1, de 17/2/2009 e 31/3/2009, respectivamente.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO

Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE TO 3420 (R1), DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera a NBC TO 3420 que dispõe sobre trabalhos de asseguração sobre a compilação de informações financeiras pro forma incluídas em prospecto.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1.Alterar os itens 1, 7, 8, 13 (alíneas (a) e (b)), 14 (caput e seu título), 27, A8 e Apêndice, do item 35, alterar o caput e a alínea (f), inclui as alíneas (g) e (h) e renumera as alíneas existentes (g), (h), (i), (j) e (k) para (i), (j), (k) (l) e (m), respectivamente, e substitui, no item 33, itens 51 e 52 por item 74, no item A11, item 10 por item 27 e, no item A51, item 4 por item 20 na NBC TO 3420 - Trabalho de Asseguração sobre a Compilação de Informações Financeiras Pro Forma Incluídas em Prospecto, conforme segue:

1. (...) trabalhos de asseguração razoável de atestação executados por (...) e Auditor independente estão descritos no item 12 da NBC TO 3000). Esta norma é aplicável quando:

(...)

Relação com a NBC TO 3000, outros pronunciamentos profissionais e outros requerimentos

7. O auditor independente é requerido a cumprir com a NBC TO 3000 e com esta norma quando executa trabalho de asseguração de compilação de informações financeiras incluídas em prospecto. Esta norma suplementa, mas não substitui a NBC TO 3000, e expande sobre como a NBC TO 3000 deve ser aplicada no trabalho de asseguração razoável para emitir relatório sobre a compilação de informações financeiras pro forma.

8. O cumprimento da NBC TO 3000 requer, entre outros procedimentos, cumprimento com as normas NBCs PG 100 e 200 e NBCs PA 290 e 291 relacionado a trabalho de asseguração, outros requerimentos profissionais, ou requerimentos exigidos por lei ou regulamento (ver NBC TO 3000, itens 3(a), 20 e 34). A NBC TO 3000 também requer que o sócio do trabalho seja membro de firma de auditoria que apliquem os procedimentos de controle de qualidade estabelecidos pela NBC PA 01 (ver NBC TO 3000, itens 3(b) e 31(a)), ou outros requerimentos profissionais, ou requerimentos exigidos por lei ou regulamento.

13. (...)

(a) determinar que os executores do trabalho tenham coletivamente capacidade e competência apropriada (ver item A10);

(b) (...) determinar que os critérios que o auditor independente espera aplicar sejam adequados e que não (...)

Determinação da adequação dos critérios aplicáveis

14. O auditor independente deve determinar a adequação dos critérios aplicáveis, conforme exigido pela NBC TO 3000, itens 24(b)(ii) e A45, e, em particular, (...)

27. (...) com as informações financeiras pro forma ou com o relatório de asseguração. Se, ao ler (...)

35. O relatório do auditor independente deve incluir, no mínimo, os seguintes elementos básicos (ver item A57):

(...)

(f) (...) auditor independente planeje e execute procedimentos para (...)

(g) declaração de que a firma, a qual o auditor independente é membro, adota a NBC PA 01, ou outros requerimentos profissionais, ou outras exigências de lei ou regulamento que são ao menos tão exigentes quanto a NBC PA 01;

(h) declaração de que o auditor independente cumpre com a independência e outros requisitos éticos das NBCs PG 100, 200 e 300 e NBCs PA 290 e 291 ou outros requerimentos profissionais ou outras exigências impostas por lei ou regulamento, que são pelo menos tão exigentes quanto as NBCs PG 100 e 200 e a NBC PA 291, relacionadas a trabalhos de asseguração;

2.Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas desta norma mantidas e a sigla da NBC TO 3420, publicada no DOU, Seção 1, de 26/6/2013, passa a ser NBC TO 3420 (R1).

3.As alterações desta norma entram em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para trabalhos de asseguração contratados a partir de 1º de janeiro de 2016.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO

Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

1ª CÂMARA RECURSAL

(Mandato 2015 - Gestão 2013/2015)

PAUTA DE JULGAMENTO 2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 08 de dezembro de 2015

INÍCIO: 08h 30min.

LOCAL: Dependências do Recanto Cataratas Resort Avenida Costa e Silva, 3500 - Alto do São Francisco, Foz do Iguaçu - PR

CEP: 85863-000 - Fone: (45) 2102-3000

RELATOR: Conselheiro LAUDIMIRO DE SOUZA CAVALCAN- TI/RJ

1- Processo-COFECI nº 438/2013. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: HELIOMAR GOMES DE ALMEIDA - CRECI 4307. 2- Processo-COFECI nº 440/2013. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: EDNADIA VIEIRA DE CARVALHO - CRECI 4963. 3- Processo-COFECI nº 793/2013. Recte e Recdo: CRECI9ª Região/BA "ex officio". Repdo: EMMANOEL MASCARENHAS SANTANA - CRECI 12831. 4- Processo-COFECI nº 842/2013. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: OSAIL FERNANDES DA SILVA - CRECI 2208. 5- Processo-COFECI nº 845/2013. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: ADEMIR AZEVEDO DIAS - CRECI 1534. 6- Processo-COFECI nº 846/2013. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: MICHEL GABRIEL ZOUAIN - CRECI 1401. 7- Processo-COFECI nº 847/2013. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: ALCENIO VIEIRA JACQUES - CRECI 1939. 8- Processo-COFECI nº 848/2013. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: RUBENS HELMER LYRIO - CRECI 3327. 9- Processo-COFECI nº 850/2013. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: CLEONE ALMEIDA SILVA KUWABARA - CRECI 2081. 10- Processo-COFECI nº 851/2013. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: ELIAS DUTRA DIAS - CRECI 1990. 11- Processo-COFECI nº 853/2013. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: JANETE YOSHIKO YAMAMOTO HARA - CRECI 3034. 12- Processo-COFECI nº 1848/2013. Recte e Recdo: CRECI9ª Região/BA "ex officio". Repdo: CARLOS GERALDO FERNANDES ROCHA - CRECI 10396. 13- Processo-COFECI nº 1888/2013. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Repdo: JOSÉ DO NASCIMENTO PIRES SÂMPAIO - CRECI 065. 14- Processo-COFECI nº 1926/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Repdo: CARLOS ERNI LOPES FORTES - CRECI 6371. 15- Processo-COFECI nº 2709/2013. Recte e Recdo: CRECI9ª Região/BA

"ex officio". Repdo: LAURO DE LIMA OLIVEIRA - CRECI 6750. 16- Processo-COFECI nº 2808/2013. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: RUMAR VIEIRA - CRECI 1182. 17- Processo-COFECI nº 2809/2013. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: WANDERLEY ROGGE - CRECI 1423. 18- Processo-COFECI nº 759/2014. Recte e Recdo: CRECI9ª Região/BA "ex officio". Repdo: JOSÉ DE LIMA MENEZES - CRECI 14285. 19- Processo-COFECI nº 2112/2014. Recte e Recdo: CRECI9ª Região/BA "ex officio". Repdo: WELLINGTON SOUZA DE OLIVEIRA - CRECI 7473. 20- Processo-COFECI nº 2122/2014. Recte e Recdo: CRECI9ª Região/BA "ex officio". Repda: KADJA KATTARYNE GONÇALVES DE ANDRADE - CRECI 10054. 21- Processo-COFECI nº 043/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuada: BAUER & VICENTE LTDA - CRECI J-22658. 22- Processo-COFECI nº 044/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: RICARDO COELHO MENEZES - CRECI 34688. 23- Processo-COFECI nº 047/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: GIORIANO BONIN DE MIRANDA - CRECI 35788. 24- Processo-COFECI nº 077/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ALDO BRUNO MASTRANGELO - CRECI 12106. 25- Processo-COFECI nº 602/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuada: SUDESTE COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-691. 26- Processo-COFECI nº 606/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuada: CLAUDIA RITA FERREIRA GUIMARAES - CRECI 41052. 27- Processo-COFECI nº 766/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: VALDORI PEREIRA SILVEIRA - CRECI 18473. 28- Processo-COFECI nº 772/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: EDNILSON ROBERTO MIRA - CRECI 39704. 29- Processo-COFECI nº 773/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ARIEL FILIPETTO - CRECI 17167. 30- Processo-COFECI nº 774/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: EDUARDO CÂMARA CRISCUOLI - CRECI 39817. 31- Processo-COFECI nº 777/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuada: JANE TEREZINHA DE LIMA PEDROSO - CRECI 32451. 32- Processo-COFECI nº 778/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: FEY MARCOS CAMARGO - CRECI 33945. 33- Processo-COFECI nº 792/2013. Recte e Recdo: CRECI9ª Região/BA "ex officio". Repdo: EMMANOEL MASCARENHAS SANTANA - CRECI 12831. 34- Processo-COFECI nº 1001/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: EDSON ALVES ELIAS - CRECI 39101. 35- Processo-COFECI nº 1008/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ABEL VALMIRO DA SILVA JÚNIOR - CRECI 19915. 36- Processo-COFECI nº 1023/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: THALES SOARES EBERHARDT - CRECI 41798. 37- Processo-COFECI nº 1807/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuada: LUCIANA NOSCHANG - CRECI 36153. 38- Processo-COFECI nº 1814/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: VAGNER RODRIGO RODRIGUES FERREIRA - CRECI 41767. 39- Processo-COFECI nº 1818/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: THOMAS JEFFERSON DOUGLAS DE SOUZA - CRECI 38953. 40- Processo-COFECI nº 2097/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuada: SANDRA MARIA DOS SANTOS VARGAS - CRECI 33821. 41- Processo-COFECI nº 2101/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ROSE CLÁUDIA DA MOTA - CRECI 17445. 42- Processo-COFECI nº 2107/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuada: LUCIARA SILVEIRA VEGA - CRECI 38997. 43- Processo-COFECI nº 2124/2014. Recte e Recdo: CRECI9ª Região/BA "ex officio". Repdo: GENTIL LUTERO DOS SANTOS FILHO - CRECI 8657. 44- Processo-COFECI nº 2594/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: TIAGO PELISSER SILVA - CRECI 31951. 45- Processo-COFECI nº 159/2013. Recte: GEMINIANO BARRETO FRANÇA - CRECI 2669. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 46- Processo-COFECI nº 162/2013. Recte: VIVER NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2990. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 47- Processo-COFECI nº 503/2013. Recte: JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA - CRECI 9513. Recdo: CRECI9ª Região/BA. 48- Processo-COFECI nº 1066/2013. Recte: MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA ROCHA. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 49- Processo-COFECI nº 2856/2013. Recte: AFFONSO HENRIQUES G. CONS. E MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA - CRECI J-1050. Recdo: CRECI9ª Região/BA. 50- Processo-COFECI nº 2857/2013. Recte: AFFONSO HENRIQUES G. CONS. E MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA - CRECI J-1050. Recdo: CRECI9ª Região/BA. 51- Processo-COFECI nº 3427/2013. Recte: L. P. S. FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 52- Processo-COFECI nº 3428/2013. Recte: L. P. S. FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 53- Processo-COFECI nº 3429/2013. Recte: L. P. S. FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 54- Processo-COFECI nº 3430/2013. Recte: L. P. S. FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 55- Processo-COFECI nº 3431/2013. Recte: L. P. S. FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 56- Processo-COFECI nº 3432/2013. Recte: L. P. S. FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 57- Processo-COFECI nº 3433/2013. Recte: L. P. S. FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 58- Processo-COFECI nº 3434/2013. Recte: MÓBILI MOSSORÓ IMOBILIÁRIA - FI - CRECI J-1230. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 59- Processo-COFECI nº 3435/2013. Recte: MÓBILI MOSSORÓ IMOBILIÁRIA - FI - CRECI J-1230. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 60- Processo-COFECI nº 3449/2013. Recte: IMOBILIÁRIA CASA X LTDA - CRECI J-745. Recdo: CRECI 14ª Região/MS.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO NICASTRO CAPUANO/SP 1- Processo-COFECI nº 1880/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: EDUARDO JARDIM ALVES - CRECI 35656. 2- Processo-COFECI nº 021/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: JOELCIO VILELA DE CARVALHO - CRECI 3330. 3- Processo-COFECI nº 026/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: MARIA AUXILIADORA DE MORAES - CRECI 3770. 4- Processo-COFECI nº 030/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: AURELINO LEITE SOUZA - CRECI 3539. 5- Processo-COFECI nº 034/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: EMILIANA MAARTINELLI M. LATORRACA - CRECI 3119. 6- Processo-COFECI nº 437/2013. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: MARCELO GLÓRIA TERNES - CRECI 4839. 7- Processo-COFECI nº 439/2013. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: FABRÍCIO LIMA CORREIA - CRECI 4728. 8- Processo-COFECI nº 843/2013. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: DEUSDEDET FERREIRA LIMA - CRECI 2780. 9- Processo-COFECI nº 849/2013. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: ELOY DIONYSIO DE SOUZA - CRECI 789. 10- Processo-COFECI nº 934/2013. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: DAVID MORENO FILSTEIN - CRECI 3160. 11- Processo-COFECI nº 1052/2013. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: FLÁVIO ALBERTO TORNEL SIMÕES - CRECI 2916. 12- Processo-COFECI nº 1906/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: GILSON BARDDAL SIQUEIRA - CRECI 3241. 13- Processo-COFECI nº 2810/2013. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repda: MICHELE VON DOELLINGER DE ABREU - CRECI 5659. 14- Processo-COFECI nº 3455/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: PRISMA ESCRITÓRIO IMOBILIÁRIO LTDA - CRECI J-21417. 15- Processo-COFECI nº 3456/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdos: IMOBILIÁRIA ABREU - CRECI J-298 e R. T. JOSÉ CARLOS DE ABREU - CRECI 2291. 16- Processo-COFECI nº 821/2014. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdo: MARCOS PINTO DOS SANTOS - CRECI 4169. 17- Processo-COFECI nº 036/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: IVONE C. ROSA SERVIÇOS(COELHO EMPREENDIMENTOS)-CRECI J-1120. 18- Processo-COFECI nº 577/2013. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdo: RONALDO AZEVEDO NAVARRO - CRECI 2452. 19- Processo-COFECI nº 797/2013. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS SENA DA PAIXÃO - CRECI 7055. 20- Processo-COFECI nº 1893/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: MARCIANO DA SILVA OLIVEIRA - CRECI 19898. 21- Processo-COFECI nº 2033/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: IVONE C. ROSA SERVIÇOS(COELHO EMPREENDIMENTOS)-CRECI J-1120. 22- Processo-COFECI nº 045/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CARLOS AUGUSTO SILVEIRA DE OLIVEIRA - CRECI 36085. 23- Processo-COFECI nº 046/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuada: VERA MARIA COELHO DA SILVA - CRECI 37601. 24- Processo-COFECI nº 1036/2013. Recte e Recdo: CRECI6ª Região/PR "ex officio". Autuado: JAIR GOMES DA CONCEIÇÃO - CRECI 15443. 25- Processo-COFECI nº 1038/2013. Recte e Recdo: CRECI6ª Região/PR "ex officio". Autuado: CELSO PEREIRA DE OLIVEIRA - CRECI 9956. 26- Processo-COFECI nº 1039/2013. Recte e Recdo: CRECI6ª Região/PR "ex officio". Autuada: ANTERO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2748. 27- Processo-COFECI nº 1065/2013. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuado: ARTUR BARBALHO NETO - CRECI 01083. 28- Processo-COFECI nº 1067/2013. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuado: ARTUR BARBALHO NETO - CRECI 1083. 29- Processo-COFECI nº 1069/2013. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuado: JURACI BATISTA DE OLIVEIRA - CRECI 1567. 30- Processo-COFECI nº 1805/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO LOPES SILVEIRA - CRECI 31129. 31- Processo-COFECI nº 1806/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JORGE GUARACI CORREA VASQUES - CRECI 9465. 32- Processo-COFECI nº 1808/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: MÁRIO SÉRGIO CERQUEIRA NOGUEIRA - CRECI 12163. 33- Processo-COFECI nº 1809/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ADRIANO LIMA VALIM - CRECI 30215. 34- Processo-COFECI nº 1812/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: RODRIGO GONZALEZ ASTURIAN - CRECI 35834. 35- Processo-COFECI nº 2592/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: DIEGO CARDOSO DE ALMEIDA - CRECI 35767. 36- Processo-COFECI nº 1838/2012. Recte: SOLÍGIA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA - CRECI 2396. Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". 37- Processo-COFECI nº 158/2013. Recte: JOANA D'ARC NUNES DE LIMA - CRECI 1807. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 38- Processo-COFECI nº 494/2013. Recte: DALVA GOMES BENEVIDES - CRECI 12869. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 39- Processo-COFECI nº 495/2013. Recte: HERBERT NAVARRO JACQUES - CRECI 5975. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 40- Processo-COFECI nº 498/2013. Recte: CRISTIANO SALES SANTOS - CRECI 9824. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 41- Processo-COFECI nº 502/2013. Recte: DEUSDETH RODRIGUES MALHEIROS - CRECI 12031. Recdo: CRECI9ª Região/BA. 42- Processo-COFECI nº 506/2013. Recte: ANTÔNIO JOSÉ MACEDO DE BARROS - CRECI 5542. Recdo: CRECI9ª Região/BA. 43- Processo-COFECI nº 508/2013. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A - CRECI J-1148. Recdo: CRECI9ª Região/BA. 44- Processo-COFECI nº 509/2013. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A - CRECI J-1148. Recdo: CRECI9ª Região/BA. 45- Processo-COFECI nº 510/2013. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A - CRECI J-1148. Recdo:

CRECI9ª Região/BA. 46- Processo-COFECI nº 511/2013. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A - CRECI J-1148. Recdo: CRECI9ª Região/BA. 47- Processo-COFECI nº 782/2013. Rectes: HÉLIO DIEGUEZ LOPEZ - CRECI 38770 e ELVIRA MACHADO DE JESUS - CRECI 36465. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 48- Processo-COFECI nº 1907/2013. Recte: TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-4817. Recdo: CRECI 19ª Região/MT. 49- Processo-COFECI nº 1908/2013. Recte: TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-4817. Recdo: CRECI 19ª Região/MT. 50- Processo-COFECI nº 1909/2013. Recte: TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-4817. Recdo: CRECI 19ª Região/MT. 51- Processo-COFECI nº 1910/2013. Recte: TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-4817. Recdo: CRECI 19ª Região/MT. 52- Processo-COFECI nº 1911/2013. Recte: TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-4817. Recdo: CRECI 19ª Região/MT. 53- Processo-COFECI nº 2851/2013. Recte: DEILDA REIS DE OLIVEIRA - CRECI 13142. Recdo: CRECI9ª Região/BA. 54- Processo-COFECI nº 264/2014. Recte: DILMA MARIA CASSOTI. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 55- Processo-COFECI nº 602/2014. Recte: GOLDEN HOUSE0 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-7425. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 56- Processo-COFECI nº 619/2014. Recte: CAMPONEZ CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - J-6227. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 57- Processo-COFECI nº 794/2014. Recte: REBECA FERREIRA MAURI. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 58- Processo-COFECI nº 493/2013. Recte: LUIZA SILVA DE JESUS - CRECI 9570. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 59- Processo-COFECI nº 504/2013. Recte: MARIA DAS GRAÇAS LEAL ROTONDANO - CRECI 11411. Recdo: CRECI9ª Região/BA. 60- Processo-COFECI nº 2848/2013. Recte: JUSCELINO NONATO FAHEL - CRECI 12149. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. RELATOR: Conselheiro NEWTON MARQUES BARBOSA JÚNIOR/MG 1- Processo-COFECI nº 019/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: ATIVA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-240. 2- Processo-COFECI nº 794/2013. Recte e Recdo: CRECI9ª Região/BA "ex officio". Repdo: ABELARDO PEREIRA MELO JÚNIOR - CRECI 4437. 3- Processo-COFECI nº 1062/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA TURANI LTDA - CRECI J-1020. 4- Processo-COFECI nº 1843/2013. Recte e Recdo: CRECI9ª Região/BA "ex officio". Repdo: MANOEL TEIXEIRA ROSA - CRECI 5074. 5- Processo-COFECI nº 1925/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Repda: LAR IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20793. 6- Processo-COFECI nº 2307/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: JORGE ASSUNÇÃO DE FREITAS-ASSUNÇÃO IMÓVEIS - CRECI J-080. 7- Processo-COFECI nº 2308/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: PAULO EDIR OLIVEIRA DO AMARAL - CRECI 3384. 8- Processo-COFECI nº 2309/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: ILDERSON HORBACH - CRECI 3548. 9- Processo-COFECI nº 2311/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: JOSÉ MARIA DA SILVA - CRECI 1476. 10- Processo-COFECI nº 2312/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: JOSÉ MIGUEL SEKULA - CRECI 3561. 11- Processo-COFECI nº 2313/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: JOSÉ ALVES - CRECI 4124. 12- Processo-COFECI nº 3568/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: ULISSES BAMPI - CRECI 2849. 13- Processo-COFECI nº 3569/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: VALDEVINO JOSÉ RAMOS - CRECI 258. 14- Processo-COFECI nº 3570/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: SIMONIA DE FÁTIMA S. GOMES MENDES - CRECI 3387. 15- Processo-COFECI nº 3580/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: GEOVANE TORRES DE AQUINO - CRECI 3956. 16- Processo-COFECI nº 3582/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: ARNALDO ZAMPIERI FILHO - CRECI 3489. 17- Processo-COFECI nº 3748/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JURACY LIMA DE ARAÚJO - CRECI 61447. 18- Processo-COFECI nº 3581/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: PAULO FERNANDO REIS - CRECI 3186. 19- Processo-COFECI nº 015/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LEONARDO SILVEIRA GOMES - CRECI 36458. 20- Processo-COFECI nº 053/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA CALFAN LTDA - CRECI J-22684. 21- Processo-COFECI nº 074/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: SAMIA GLÓRIA AMARAL PERES - CRECI 35359. 22- Processo-COFECI nº 076/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUIS FERNANDO LOPES PIRES - CRECI 32574. 23- Processo-COFECI nº 346/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ATUASUL CORRETORA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-22104. 24- Processo-COFECI nº 347/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: JONAS DE BORBA RODRIGUES - CRECI 38989. 25- Processo-COFECI nº 349/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUCIANO SUTELLO DE OLIVEIRA - CRECI 19913. 26- Processo-COFECI nº 353/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MARIA DO CARMO DE ANDRADE MEDEIROS - CRECI 7201. 27- Processo-COFECI nº 584/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: HENRIQUE HORDEJUK - CRECI 33842. 28- Processo-COFECI nº 587/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ÉVERTON DA SILVA RIBEIRO - CRECI 36507. 29- Processo-COFECI nº 604/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: RICARDO SILVA DE MATOS - CRECI 41803. 30- Processo-COFECI nº 762/2013. Recte e Recdo:



CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ALEXANDRE FERNANDES DE SOUZA - CRECI 38861. 31- Processo-COFECI nº 770/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CARLOS ROBERTO TELLES LOPES - CRECI 15483. 32- Processo-COFECI nº 771/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CLAUDEMIR JOSÉ RICARDO - CRECI 39025. 33- Processo-COFECI nº 775/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuada: YARA CELINA ROTA DA CUNHA - CRECI 30554. 34- Processo-COFECI nº 776/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOSÉ ODILON MENDER ECKERMANN - CRECI 10741. 35- Processo-COFECI nº 1815/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: FRANCINE MUNARETTI LUDKE - CRECI 33946. 36- Processo-COFECI nº 1921/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: EDNO DOS SANTOS RAUPP - CRECI 30955. 37- Processo-COFECI nº 1923/201. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: NEUSA MARIA BATISTA DOS SANTOS - CRECI 16819. 38- Processo-COFECI nº 1924/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ALEXANDRE ROSA DA SILVA - CRECI 12832. 39- Processo-COFECI nº 2082/2013. Recte e Recdo: CRECI9ª Região/BA "ex officio". Autuado: JOÃO MATEO PEDREIRA - CRECI 1305. 40- Processo-COFECI nº 2591/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JORGE LUIZ DRECHA - CRECI 15455. 41- Processo-COFECI nº 2593/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ALTEMIR DA SILVA ROCHA - CRECI 9625. 42- Processo-COFECI nº 3735/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RENATO APARECIDO MENEGHELLI GARCIA - CRECI 76793. 43- Processo-COFECI nº 3739/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO CARLOS CARVALHO DA NATIVIDADE - CRECI 49574. 44- Processo-COFECI nº 489/2013. Recte: M.S.W CONSULTORIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - CRECI J-4691. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 45- Processo-COFECI nº 492/2013. Recte: FLÁVIA CEZIMBRA MELLO - CRECI 11467. Recdo: CRECI9ª Região/BA. 46- Processo-COFECI nº 505/2013. Recte: RAIMUNDO DA COSTA CARVALHO - CRECI 9394. Recdo: CRECI9ª Região/BA. 47- Processo-COFECI nº 513/2013. Recte: RAFAEL PIMENTEL BEZERRA - CRECI 11182. Recdo: CRECI9ª Região/BA. 48- Processo-COFECI nº 656/2013. Recte: DEVANIR DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". 49- Processo-COFECI nº 838/2013. Recte: ROSSI CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5892. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 50- Processo-COFECI nº 617/2014. Recte: EXTREMA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-6024. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 51- Processo-COFECI nº 2855/2013. Recte: EVANGELISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-841. Recdo: CRECI9ª Região/BA. 52- Processo-COFECI nº 3511/2013. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIações IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 53- Processo-COFECI nº 3512/2013. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 3513/2013. Recte: VICTOR VALENTIN IMÓVEIS S/S LTDA - CRECI J-17476. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 3514/2013. Recte: LUIZ ALBERTO DATILO - CRECI 20986. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 3518/2013. Recte: AMAURI DOS SANTOS - CRECI 45629. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFECI nº 3544/2013. Recte: ODAIR GARCIA SENRA - CRECI 5000. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFECI nº 3604/2013. Recte: EDMILSON ALVES BRITO. Recdo: CRECI9ª Região/BA. 59- Processo-COFECI nº 3614/2013. Recte: HELTON GAETANI BRAGA. Recdo: CRECI9ª Região/BA. 60- Processo-COFECI nº 3616/2013. Recte: BÁRBARA SANTOS BRITO. Recdo: CRECI9ª Região/BA.

RELATOR: Conselheiro LUIZ EDUARDO DA COSTA ESTRELA/DF

1- Processo-COFECI nº 041/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: MÁRCIO MARTINS - CRECI 2675. 2- Processo-COFECI nº 350/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Repdo: ANTENOR CRESCÊNCIO RECH - CRECI 8011. 3- Processo-COFECI nº 1060/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: TATÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-558. 4- Processo-COFECI nº 2029/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: JOÃO RENATO ALVES BETINI - CRECI 3238. 5- Processo-COFECI nº 2310/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: LAGUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-1108. 6- Processo-COFECI nº 3578/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: ÉVERTON CÉSAR ORTEGA - CRECI 3555. 7- Processo-COFECI nº 065/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ANDERSON KRAS BORGES DE MEDEIROS - CRECI 35944. 8- Processo-COFECI nº 066/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LAURENTINO SILVA DE ANDRADE - CRECI 10160. 9- Processo-COFECI nº 072/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuada: CLEONICE ZANETTI FONSECA - CRECI 40527. 10- Processo-COFECI nº 073/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MICHELA ARAÚJO PEREIRA DA ROSA - CRECI 38674. 11- Processo-COFECI nº 351/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: DOMENESH DA SILVA BRUM - CRECI 36430. 12- Processo-COFECI nº 352/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ENRI VIECILI - CRECI 18891. 13- Processo-COFECI nº 763/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuada: B. S. - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - CRECI J-21946. 14- Processo-COFECI nº 764/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ARIEL MOSCHEM - CRECI 39351. 15- Processo-COFECI nº 765/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: FELIPE MATOS DOS SANTOS - CRECI 37723. 16- Processo-COFECI nº 767/2013. Recte

e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuada: CARINA DAMIANI DE MATOS - CRECI 37902. 17- Processo-COFECI nº 768/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ALEXSANDRO BERNEIRA DA SILVA - CRECI 37006. 18- Processo-COFECI nº 769/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO BARRADAS LEIRIA - CRECI 2236. 19- Processo-COFECI nº 961/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: EDMILSON TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS S/S LTDA - CRECI J-17950. 20- Processo-COFECI nº 962/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDMILSON AZEVEDO DOS SANTOS - CRECI 52362. 21- Processo-COFECI nº 1813/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: DIRCEU VIEIRA BALLVERDU - CRECI 40791. 22- Processo-COFECI nº 1817/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JEAN PIERRE DE AVILA BORGES - CRECI 19307. 23- Processo-COFECI nº 1894/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOEXANDRO ECKERMANN - CRECI 32812. 24- Processo-COFECI nº 2088/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuada: LISANDRA DE SOUZA PEREIRA - CRECI 33801. 25- Processo-COFECI nº 2089/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ELOIR ORTIZ DA SILVA - CRECI 17548. 26- Processo-COFECI nº 2092/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuada: VERÔNICA DA SILVA LEMOS - CRECI 18167. 27- Processo-COFECI nº 2093/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuada: TOPDEZ NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS - CRECI 22970. 28- Processo-COFECI nº 2099/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: DEONI SANTOS PORTELLA - CRECI 18144. 29- Processo-COFECI nº 2589/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: VILSON JOAQUIM - CRECI 16733. 30- Processo-COFECI nº 2590/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MURILO GUINCHESKI GERMANO - CRECI 32651. 31- Processo-COFECI nº 2767/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuada: LÍDER REPRESENTAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-623. 32- Processo-COFECI nº 2768/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuada: LETÍCIA MANKE ALVES - CRECI 37805. 33- Processo-COFECI nº 2785/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: NILTON ÁVILA PUCINELLI - CRECI 40276. 34- Processo-COFECI nº 2813/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuada: JANAINA SCHARDOSIM COPETTI - CRECI 41134. 35- Processo-COFECI nº 2814/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: DILON CAMILO DA SILVA - CRECI 4886. 36- Processo-COFECI nº 2815/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ANTÔNIO MARCOS PAULO - CRECI 38794. 37- Processo-COFECI nº 2816/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOÃO CARLOS SALLES DA SILVA - CRECI 16914. 38- Processo-COFECI nº 3753/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SANTA ROSA COMERCIAL DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2476. 39- Processo-COFECI nº 3754/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOAQUIM JOSÉ ANDRADE NETO - CRECI 11501. 40- Processo-COFECI nº 3760/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PLUS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-17066. 41- Processo-COFECI nº 3761/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LÚCIA MARIA DE PAULA E SOUZA - CRECI 40127. 42- Processo-COFECI nº 3771/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA LIMA LTDA - CRECI J-14560. 43- Processo-COFECI nº 3772/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCOS ALEXANDRE FAVACHO MONTEIRO - CRECI 47394. 44- Processo-COFECI nº 507/2013. Recte: R.M. ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA-CRECI J-515. Recdo: CRECI9ª Região/BA. 45- Processo-COFECI nº 854/2013. Recte: GOMES QUEIROZ IMÓVEIS LTDA - CRECI J-738. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 46- Processo-COFECI nº 1820/2013. Recte: JOFRAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI3ª Região/RS. 47- Processo-COFECI nº 2787/2013. Recte: FERNÃO A. DE MOURA EMPREENDIMENTOS - CRECI J-856. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 48- Processo-COFECI nº 2788/2013. Recte: FERNÃO A. DE MOURA EMPREENDIMENTOS - CRECI J-856. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 49- Processo-COFECI nº 2791/2013. Recte: AGUIAR GENTIL & COMPANHIA - CRECI J-919. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 50- Processo-COFECI nº 3758/2013. Recte: FARINA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-9223. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 51- Processo-COFECI nº 3759/2013. Recte: SUELI APARECIDA DO PRADO FARINA - CRECI J-36419. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 52- Processo-COFECI nº 573/2015. Recte: CLECI JONER ARIATI - CRECI 7257. Recdo: CRECI9ª Região/BA. 53- Processo-COFECI nº 474/2014. Recte: MARCOS ANTÔNIO ANCELONI DE JESUS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 731/2014. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 1684/2014. Recte: RENEE WILHAM VAVASSORI KUNTZ MEIBACH. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 1728/2014. Recte: THIAGO HENRIQUE MARANHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFECI nº 1895/2014. Recte: CARLOS EDUARDO ANDRADE MACHADO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFECI nº 2104/2014. Recte: RICARDO ENRIQUE BETANCOURT - CRECI 61503. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59- Processo-COFECI nº 2111/2014. Recte: FERNANDEZ MERA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-5425. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60- Processo-COFECI nº 634/2013. Recte: ADENIR CLARO CORREA - CRECI 13446. Recdo: CRECI3ª Região/RS.

RELATOR: Conselheiro IRINEU CELSO LUDVIG/SC

1- Processo-COFECI nº 526/2005. Recte e Recdo: CRECI6ª Região/PR "ex officio". Autuada: FLORA MARIA MARTINELLI MACIEL - CRECI 7483. 2- Processo-COFECI nº 018/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: OSMAR AGOSTINHO DE OLIVEIRA - CRECI 1227. 3- Processo-COFECI nº 1061/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: DARCI MELO MOREIRA - CRECI 3050. 4- Processo-COFECI nº 1966/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VIA DO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17920. 5- Processo-COFECI nº 1967/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: TATSUO HIGUCHI - CRECI 53634. 6- Processo-COFECI nº 2027/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: CHARLES ALBERT ATHAYDE - CRECI 3040. 7- Processo-COFECI nº 2028/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: MIGUEL ÂNGELO PINTO DE ARRUDA - CRECI 3744. 8- Processo-COFECI nº 2037/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: LAERTON JOSÉ FONSECA - CRECI 3172. 9- Processo-COFECI nº 2367/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: M. B. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15396. 10- Processo-COFECI nº 2368/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DOMINGOS ALVES MACHADO - CRECI 38068. 11- Processo-COFECI nº 028/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: RONDON NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-1011. 12- Processo-COFECI nº 1034/2013. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: CONQUISTA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3842. 13- Processo-COFECI nº 2030/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: GEZONITA MARIA ISAC - CRECI 4058. 14- Processo-COFECI nº 2035/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: JOÃO MARIANO BARBOSA - CRECI 2529. 15- Processo-COFECI nº 2801/2013. Recte e Recdo: CRECI6ª Região/PR "ex officio". Repdos: V. MILENO & CIA LTDA - CRECI J-3425 R. T. VALDECIR MILENO - CRECI 13412. 16- Processo-COFECI nº 348/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MARCO ANTÔNIO WEBER DE OLIVEIRA - CRECI 17303. 17- Processo-COFECI nº 593/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuada: K. F. CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-22674. 18- Processo-COFECI nº 784/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOSÉ ALBERTO DE ROSSI - CRECI 30386. 19- Processo-COFECI nº 786/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuada: LÍDER REPRESENTAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-623. 20- Processo-COFECI nº 1013/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuada: RITA MOUGUES OTERO VILLAR - CRECI 32923. 21- Processo-COFECI nº 1035/2013. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: FLÁVIO SOEIRO NETO - CRECI 12213. 22- Processo-COFECI nº 1037/2013. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: LENY ANTUNES DE LIMA - CRECI 16577. 23- Processo-COFECI nº 1040/2013. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: MÁRCIA APARECIDA ZONOTTI - CRECI 13021. 24- Processo-COFECI nº 1041/2013. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: KLEBER EDINEY GONÇALVES - CRECI 12291. 25- Processo-COFECI nº 1042/2013. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: SILVIA CAMPAGNUCCI TORACIO - CRECI 14638. 26- Processo-COFECI nº 1043/2013. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: VALDELICE CAETANO DE CARVALHO - CRECI 13716. 27- Processo-COFECI nº 1044/2013. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: CLEIO SPAINI - CRECI 3309. 28- Processo-COFECI nº 1045/2013. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: LAVILLE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1478. 29- Processo-COFECI nº 1046/2013. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: RITA CHRISTOFFOLI DO PRADO - CRECI 13917. 30- Processo-COFECI nº 2792/2013. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: MAGALI ROSÁLIA FURLAN FRANCHÉLO - CRECI J-14864. 31- Processo-COFECI nº 2793/2013. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: WILIANS SÉRGIO CECÍLIO - CRECI 13452. 32- Processo-COFECI nº 2794/2013. Recte e Recdo: CRECI6ª Região/PR "ex officio". Autuada: MARIZA RECOFCA FORNARI - CRECI 12919. 33- Processo-COFECI nº 2798/2013. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: PEDRO MENDES ROSA - CRECI 5290. 34- Processo-COFECI nº 2800/2013. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: MÁRCIO JOSÉ MESQUITA - CRECI 15740. 35- Processo-COFECI nº 3016/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: RODRIGO BENETTI NEGRI - CRECI 35842. 36- Processo-COFECI nº 3019/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: PAULO CÉZAR CARCUCHINSKI - CRECI 35521. 37- Processo-COFECI nº 3020/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MÁRCIA MORAES CZERMAK - CRECI 33757. 38- Processo-COFECI nº 3021/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuada: BENETTI E FREITAS LTDA - CRECI J-23013. 39- Processo-COFECI nº 3023/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuada: REISCHAK ADMINISTRADORA E CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-22625. 40- Processo-COFECI nº 3024/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MARCOS REISCHAK - CRECI 36396. 41- Processo-COFECI nº 3025/2013. Recte e Recdo: CRECI3ª Região/RS "ex officio". Autuada: DECISION IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA - CRECI J-23190. 42- Processo-COFECI nº 3744/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: L & D EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PRAIA GRANDE LTDA - CRECI J-16679. 43- Processo-COFECI nº 3745/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DANIELA ALMEIDA MARTINS - CRECI 70304. 44- Processo-COFECI nº 3762/2013. Recte e Recdo:

CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CECI IMÓVEIS CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-16951. 45- Processo-COFECI nº 3763/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: NIVA PATRÍCIA SILVA SANTANA - CRECI 60872. 46- Processo-COFECI nº 2301/2013. Recte: LUCIANO CAVALCANTE FILHO - CRECI 912. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 47- Processo-COFECI nº 2789/2013. Recte: IMOBILIÁRIA GUARAMIRANGA LTDA - CRECI J-925. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 48- Processo-COFECI nº 2790/2013. Recte: SÉRVULO OLIVEIRA BRASIL - CRECI 5494. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 49- Processo-COFECI nº 2818/2013. Recte: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS - CRECI 6831. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 50- Processo-COFECI nº 3725/2013. Recte: A PRIORI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E GERENCIAMENTO DE CRÉDITO LTDA - CRECI J-19207. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 51- Processo-COFECI nº 3726/2013. Recte: MARIA DE FÁTIMA SOARES GARCIA - CRECI 66190. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 52- Processo-COFECI nº 770/2014. Recte: SAMUEL SÉRGIO DA SILVA - CRECI 12356. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 53- Processo-COFECI nº 796/2014. Recte: MARILENE PINHEIRO TAVARES LOPES - CRECI 10327. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 54- Processo-COFECI nº 797/2014. Recte: MARILENE PINHEIRO TAVARES LOPES - CRECI 10327. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 55- Processo-COFECI nº 798/2014. Recte: MARILENE PINHEIRO TAVARES LOPES - CRECI 10327. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 56- Processo-COFECI nº 799/2014. Recte: MARILENE PINHEIRO TAVARES LOPES - CRECI 10327. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 57- Processo-COFECI nº 800/2014. Recte: MARILENE PINHEIRO TAVARES LOPES - CRECI 10327. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 58- Processo-COFECI nº 801/2014. Recte: MARILENE PINHEIRO TAVARES LOPES - CRECI 10327. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 59- Processo-COFECI nº 802/2014. Recte: MARILENE PINHEIRO TAVARES LOPES - CRECI 10327. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 60- Processo-COFECI nº 803/2014. Recte: MARILENE PINHEIRO TAVARES LOPES - CRECI 10327. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 61- Processo-COFECI nº 804/2014. Recte: MARILENE PINHEIRO TAVARES LOPES - CRECI 10327. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. RELATOR: Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/PA 1- Processo-COFECI nº 023/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: REINALDO VILELA BONZANINI - CRECI 1585. 2- Processo-COFECI nº 025/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: BENEDITO PATRÍCIO DE ARRUDA - CRECI 1675. 3- Processo-COFECI nº 029/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: SIDNEI JOSÉ TURANI - CRECI 3836. 4- Processo-COFECI nº 032/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: MAURÍCIO MARQUES - CRECI 1465. 5- Processo-COFECI nº 753/2013. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Repdo: VILMAR NOGUEIRA RODRIGUES JÚNIOR - CRECI 6551. 6- Processo-COFECI nº 1047/2013. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: IMOBILIÁRIA EXCLUSIVA S/C LTDA - CRECI J-3747 e R. T. OSVALDO OLIVEIRA DA SILVA - CRECI 7601. 7- Processo-COFECI nº 1048/2013. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: LESSA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-2993 e R. T. CARLOS ALBERTO LESSA CRECI 12065. 8- Processo-COFECI nº 1049/2013. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdo: EURIDES GLODES - CRECI 2088. 9- Processo-COFECI nº 1503/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO CARLOS RODRIGUES FERNANDES - CRECI 54064. 10- Processo-COFECI nº 1902/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: IMÓVEIS COOPHAMIL LTDA - CRECI J-594. 11- Processo-COFECI nº 1912/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: MARIA SOCORRO DE MIRANDA - CRECI 3026. 12- Processo-COFECI nº 2031/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: JOELCIO VILELA DE CARVALHO - CRECI 3330. 13- Processo-COFECI nº 2036/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: JOSÉ ROCHA RAMOS - CRECI 113. 14- Processo-COFECI nº 3017/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: JOÃO NUNES DE ALMEIDA - CRECI 18553. 15- Processo-COFECI nº 3018/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: JOÃO NUNES DE ALMEIDA - CRECI 18553. 16- Processo-COFECI nº 3236/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DEUCLIDES FERREIRA DA SILVA - CRECI 59808. 17- Processo-COFECI nº 3323/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SELMA MARIA LOPES ALVES - CRECI 34027. 18- Processo-COFECI nº 3347/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ISMAEL NEVES MAGALHAES - CRECI 54396. 19- Processo-COFECI nº 3389/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CONDOR FRANCA EMPREENDIMENTOS LTDA - CRECI J-20145. 20- Processo-COFECI nº 3390/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DJAIR MARTINS - CRECI 69222. 21- Processo-COFECI nº 020/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA COMETA LTDA - CRECI J-773. 22- Processo-COFECI nº 027/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: S. A. CAMPOS & CIA LTDA - CRECI J-787. 23- Processo-COFECI nº 1903/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: JOSÉ ALVES - CRECI 4124. 24- Processo-COFECI nº 2034/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: GILBERTO JOSÉ MOREIRA - CRECI 1892. 25- Processo-COFECI nº 585/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MAURO CRISTIANO SANTOS DA ROSA - CRECI 32325. 26- Processo-COFECI nº 590/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: DAIANY BARCELLOS ARMSTRONG - CRECI 35642. 27- Processo-COFECI nº 591/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MATHEUS MARTINS STUART - CRECI 34067. 28- Processo-COFECI nº 1002/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Re-

gião/RS "ex officio". Autuado: DANIEL BOSQUEROLLI SOUZA - CRECI 36178. 29- Processo-COFECI nº 1003/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ÂNGELA MARIA OURIQUE - CRECI 39735. 30- Processo-COFECI nº 1016/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: IRES ELENA PINHEIRO DANNENBERG - CRECI 34591. 31- Processo-COFECI nº 1019/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ALBECHE E ROSA LTDA - CRECI J-21427. 32- Processo-COFECI nº 1068/2013. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Repda: TATIANA MAIA LOPES - CRECI 1882. 33- Processo-COFECI nº 2098/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: EMPREENDIMENTOS E CORRETAGEM BOCA DO MONTE LTDA - CRECI J-615. 34- Processo-COFECI nº 2102/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MARIA IRENE DA ROSA ALBECHE - CRECI 9985. 35- Processo-COFECI nº 2103/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MILTON JOAREZ PAIM - CRECI 37611. 36- Processo-COFECI nº 2104/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MARIA ALICE GONZALES MORO - CRECI 36127. 37- Processo-COFECI nº 2105/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: EDSON LUIS MELLO FREITAS - CRECI 30469. 38- Processo-COFECI nº 2106/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ROSELENE OLIVEIRA DA SILVEIRA - CRECI 6559. 39- Processo-COFECI nº 2795/2013. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: ACTIVA CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3726. 40- Processo-COFECI nº 2796/2013. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: JÚLIO CÉZAR DIAS DA SILVA - CRECI 11754. 41- Processo-COFECI nº 2797/2013. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: CHEDE BUFFARA NETO - CRECI 11036. 42- Processo-COFECI nº 2799/2013. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: CLEVERSON ALBERTO LIMAS - CRECI 14586. 43- Processo-COFECI nº 3015/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUIZ CLÁUDIO LOGUÉRCIO PETRY JÚNIOR - CRECI 39212. 44- Processo-COFECI nº 449/2013. Recte: MOREBEM ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA CRECI J-3794. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 45- Processo-COFECI nº 450/2013. Recte: MOREBEM ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA CRECI J-3794. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 46- Processo-COFECI nº 451/2013. Recte: MOREBEM ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA CRECI J-3794. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 47- Processo-COFECI nº 452/2013. Recte: MOREBEM ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA CRECI J-3794. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 48- Processo-COFECI nº 453/2013. Recte: MOREBEM ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA CRECI J-3794. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 49- Processo-COFECI nº 454/2013. Recte: MOREBEM ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA CRECI J-3794. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 50- Processo-COFECI nº 455/2013. Recte: ÁVILA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 51- Processo-COFECI nº 456/2013. Recte: ELIANE DE OLIVEIRA SERÊJA. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 52- Processo-COFECI nº 458/2013. Recte: GREGÓRIO PEREIRA DOS SANTOS. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 53- Processo-COFECI nº 459/2013. Recte: ELIANE ALMEIDA BEZERRA QUEIROZ. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 54- Processo-COFECI nº 855/2013. Recte: SOCIL - SOCIEDADE DE COMÉRCIO E IMÓVEIS LTDA - CRECI J-018. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 55- Processo-COFECI nº 1050/2013. Recte: JOÃO NERCY BODOT - CRECI 9903. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. 56- Processo-COFECI nº 1064/2013. Recte: MANOEL AMILTON DE SOUZA. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 57- Processo-COFECI nº 2817/2013. Recte: DEMÉTRIO JOSÉ DALL OLIO HILUY - CRECI 6979. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 58- Processo-COFECI nº 3437/2013. Recte: GLADSTON JOSÉ COELHO MADEIRA JÚNIOR. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 59- Processo-COFECI nº 3641/2013. Recte: MARIA MARLENE BESERRA VIANA - CRECI 4725. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 60- Processo-COFECI nº 413/2012. Recte: TARCÍSIO XIMENES AGUIAR JÚNIOR. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. RELATOR: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS CORDEIRO/PB 1- Processo-COFECI nº 033/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: NIVALDO PEREIRA DA SILVA - CRECI 3712. 2- Processo-COFECI nº 1058/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA ALTA FLORESTA LTDA - CRECI J-806. 3- Processo-COFECI nº 1904/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: GILBERTO ALVES ANTUNES - CRECI 2293. 4- Processo-COFECI nº 3721/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JÚLIO CÉZAR SORIANO - CRECI 68090. 5- Processo-COFECI nº 3749/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MORENO EMP. IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13910. 6- Processo-COFECI nº 1901/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: SANDRO GIL DE ARRUDA - CRECI 3877. 7- Processo-COFECI nº 1905/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: RETTORE & STOFFEL LTDA-ME - CRECI J-991. 8- Processo-COFECI nº 2032/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: ANA MARIA MOLIANI BORDIM - CRECI 3447. 9- Processo-COFECI nº 3722/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ESPAÇO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-8876. 10- Processo-COFECI nº 3723/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ MARIA DE SOUZA BUENO - CRECI 29891. 11- Processo-COFECI nº 013/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MARIA INÊS LOPES SALIMEN - CRECI 38653. 12- Processo-COFECI nº 014/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: DENISE ISABEL DA SILVA - CRECI 39113. 13- Processo-COFECI nº 067/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Re-

gião/RS "ex officio". Autuado: LEANDRO LUZ - CRECI 37835. 14- Processo-COFECI nº 075/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOEL CARLOS FERREIRA - CRECI 33038. 15- Processo-COFECI nº 1810/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: FLÁVIO ADROALDO RODRIGUES - CRECI 16856. 16- Processo-COFECI nº 1811/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CARLOS GILBERTO MARTINS ALEGRE - CRECI 13945. 17- Processo-COFECI nº 1816/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: FABIANO RODRIGUES PEREIRA - CRECI 32781. 18- Processo-COFECI nº 2595/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: GUILHERME SILVEIRA MACHADO - CRECI 32137. 19- Processo-COFECI nº 3711/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JÚLIO CÉZAR SORIANO - CRECI 68090. 20- Processo-COFECI nº 3634/2013. Recte: R. S. MENDONÇA. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 21- Processo-COFECI nº 3755/2013. Recte: LEON NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-14343. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22- Processo-COFECI nº 3756/2013. Recte: MARIA APARECIDA SANCHES LEON - CRECI 37959. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 23- Processo-COFECI nº 3638/2013. Recte: WEB IMÓVEIS CEARÁ SERVIÇOS DE CORRETAGEM LTDA - CRECI J-11925. Recdo: CRECI 15ª Região/CE.

Brasília-DF, 24 de novembro de 2015
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

2ª CÂMARA RECURSAL

(Mandato 2015 - Gestão 2013/2015)

PAUTA DE JULGAMENTO 2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 08 de dezembro de 2015
INÍCIO: 08h 30min.
LOCAL: Dependências do Recanto Cataratas Resort
Avenida Costa e Silva, 3500 - Alto do São Francisco,
Foz do Iguaçu - PR
CEP: 85863-000 - Fone: (45) 2102-3000
RELATOR: Conselheiro FLÁVIO KOCH/RS
1- Processo-COFECI nº 2471/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANUEL MAXIMO GOMES NETO - CRECI 48060. 2- Processo-COFECI nº 2472/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANUEL MAXIMO GOMES NETO - CRECI 48060. 3- Processo-COFECI nº 090/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: VALDECIR TELLES - CRECI 11019. 4- Processo-COFECI nº 104/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ERVIN TEICHMANN NETO - CRECI 14563. 5- Processo-COFECI nº 126/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: MARIA ELIZABETH CORDEIRO - CRECI 6531. 6- Processo-COFECI nº 132/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JUAREZ DA SILVA - CRECI 7544. 7- Processo-COFECI nº 146/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LUIZ BERNARDO - CRECI 8822. 8- Processo-COFECI nº 1850/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: SANDRA REGINA CARVALHO CIDRAL - CRECI 12677. 9- Processo-COFECI nº 2042/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: DONATO ANDERSON BALELO - CRECI 13077. 10- Processo-COFECI nº 2045/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: RICARDO FRANÇA - CRECI 13939. 11- Processo-COFECI nº 2049/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: OSNILDO MANOEL FERREIRA - CRECI 2128. 12- Processo-COFECI nº 2051/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: GENIVALDO CORREIA ROSADO - CRECI 8479. 13- Processo-COFECI nº 2054/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: FLÁVIO VIEIRA GONZALEZ - CRECI 13498. 14- Processo-COFECI nº 2057/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS WERNER - CRECI 10553. 15- Processo-COFECI nº 2058/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: ROSEMERI DE FÁTIMA MEDEIROS - CRECI 9746. 16- Processo-COFECI nº 2059/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: VANDERLEI GONÇALVES SOARES - CRECI 4375. 17- Processo-COFECI nº 2060/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: MAURO FERREIRA DE ANDRADE - CRECI 4098. 18- Processo-COFECI nº 2318/2013. Recte e Recdo: CRECI 1ª REGIAO/RJ "ex officio". Autuado: GERALDO BATISTA DE OLIVEIRA - CRECI 11239. 19- Processo-COFECI nº 2319/2013. Recte e Recdo: CRECI 1ª REGIAO/RJ "ex officio". Autuado: GUARACI FREIRE DA SILVA - CRECI 21145. 20- Processo-COFECI nº 2465/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VERA LÚCIA EMÍLIO - CRECI 11653. 21- Processo-COFECI nº 2466/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VERA LÚCIA EMÍLIO - CRECI 11653. 22- Processo-COFECI nº 2478/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS CARVALHO LUZ - CRECI 40611. 23- Processo-COFECI nº 2479/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS CARVALHO LUZ - CRECI 40611. 24- Processo-COFECI nº 2480/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOAQUIM FORTUNATO OLIVEIRA - CRECI 26501. 25- Processo-COFECI nº 2581/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS PASIAM - CRECI 59983. 26- Processo-COFECI nº 2866/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALCIR ANTÔNIO BIANCHI - CRECI 40846. 27- Processo-COFECI nº 2867/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Re-



gião/SP "ex officio". Autuado: ALCIR ANTÔNIO BIANCHI - CRECI 40846. 28- Processo-COFECI nº 2956/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SYLVIO DANIEL GARCIA JÚNIOR - CRECI 71736. 29- Processo-COFECI nº 2957/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SYLVIO DANIEL GARCIA JÚNIOR - CRECI 71736. 30- Processo-COFECI nº 3122/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SILVERDALE DIAS VALLEJO - CRECI 57996. 31- Processo-COFECI nº 3123/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SILVERDALE DIAS VALLEJO - CRECI 57996. 32- Processo-COFECI nº 3135/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CAMILA DE OLIVEIRA FERREIRA - CRECI 81955. 33- Processo-COFECI nº 3136/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CAMILA DE OLIVEIRA FERREIRA - CRECI 81955. 34- Processo-COFECI nº 3157/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADILSON DE ARRUDA FURTADO - CRECI 81727. 35- Processo-COFECI nº 3158/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADILSON DE ARRUDA FURTADO - CRECI 81727. 36- Processo-COFECI nº 3251/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ÉRICA RAFAELA DE OLIVEIRA - CRECI 63985. 37- Processo-COFECI nº 3252/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ÉRICA RAFAELA DE OLIVEIRA - CRECI 63985. 38- Processo-COFECI nº 2317/2012. Recte: G. N. IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2414. Recdo: CRECI4ª Região/MG. 39- Processo-COFECI nº 141/2013. Recte: PORTO DA ILHA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2303. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 40- Processo-COFECI nº 387/2013. Recte: MAURI CORREA - CRECI 14313. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 41- Processo-COFECI nº 429/2013. Recte: ÉLIO MENDES - CRECI 4676. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 42- Processo-COFECI nº 824/2013. Recte: TRIEX IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-2461. Recdo: CRECI4ª Região/MG. 43- Processo-COFECI nº 1857/2013. Recte: HAMILTON EDUARDO JACQUES - CRECI 1797. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 44- Processo-COFECI nº 1863/2013. Recte: IMOBILIÁRIA BRASILEIRA LTDA - CRECI J-2936. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 45- Processo-COFECI nº 3057/2013. Recte: CARMELA SUA GRIFFE IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-1135. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 46- Processo-COFECI nº 3081/2013. Recte: H. C. GOLL EMPREENDIMENTOS INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA CRECI J-2591. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 47- Processo-COFECI nº 3087/2013. Recte: H. C. GOLL EMPREENDIMENTOS INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA CRECI J-2591. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 48- Processo-COFECI nº 3097/2013. Recte: PREMIER CORRETO-RA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-2884. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 49- Processo-COFECI nº 286/2014. Recte: DENISSON DE OLIVEIRA SOUZA - CRECI 17569. Recdo: CRECI4ª Região/MG. 50- Processo-COFECI nº 2975/2014. Recte: CONTA 7 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-243. Recdo: CRECI4ª Região/MG. 51- Processo-COFECI nº 3230/2014. Recte: CRISTIANE FERRARI ROMANO - CRECI 19579. Recdo: CRECI4ª Região/MG. 52- Processo-COFECI nº 1800/2013. Interessado: CRECI4ª Região/MG. Recte: JAMILE DE OLIVEIRA BAÊTA CÂMARA GONÇALVES - CRECI 9575. Recdo: CRECI4ª Região/MG. 53- Processo-COFECI nº 287/2014. Recte: HELDER GONTIJO BOLSON - CRECI 17604. Recdo: CRECI4ª Região/MG. 54- Processo-COFECI nº 338/2014. Recte: PAULO RAFAEL LOPES - CRECI 17713. Recdo: CRECI4ª Região/MG. Assunto: AI - Censura. 55- Processo-COFECI nº 2075/2013. Recte: CÉSAR LUIZ DE PAULA - CRECI 17034. Recdo: CRECI4ª Região/MG. 56- Processo-COFECI nº 2820/2013. Recte: MARLENE REIS ROLAND CLIMACO DA SILVA - CRECI 20617. Recdo: CRECI4ª Região/MG. 57- Processo-COFECI nº 289/2014. Recte: ALOÍSIO MOREIRA - CRECI 3228. Recdo: CRECI4ª Região/MG. 58- Processo-COFECI nº 337/2014. Recte: A. C. J. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-2816. Recdo: CRECI4ª Região/MG. 59- Processo-COFECI nº 621/2014. Recte: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA - CRECI 14698. Recdo: CRECI4ª Região/MG. 60- Processo-COFECI nº 3293/2014. Recte: ALBERTO TIBÚRCIO DA SILVA - CRECI 9270. Recdo: CRECI4ª Região/MG. RELATOR: Conselheiro ANTÔNIO SPINETTI ALVES/GO 1- Processo-COFECI nº 081/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LAURO WEHMUTH - CRECI 2800. 2- Processo-COFECI nº 084/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: WALTER SCHLEMPER - CRECI 1770. 3- Processo-COFECI nº 091/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: OTÁVIO GUILAYN SANTOS DA SILVA - CRECI 9092. 4- Processo-COFECI nº 095/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA BOA VISTA LTDA - CRECI J-2318. 5- Processo-COFECI nº 097/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: IEDA MARIA PICININI DA SILVA - CRECI 5978. 6- Processo-COFECI nº 105/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: DANIEL REIS - CRECI 727. 7- Processo-COFECI nº 114/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: JULIANI & JULIANI LTDA - CRECI J-2333. 8- Processo-COFECI nº 116/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: KAIANO MARCHI - CRECI 10717. 9- Processo-COFECI nº 118/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: JOCELINA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1280. 10- Processo-COFECI nº 121/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ADEMAR JOÃO NICHETTI - CRECI 3821. 11- Processo-COFECI nº 122/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: CHARLES ADRIANO - CRECI 14223. 12- Processo-COFECI nº 123/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: REGIONAL ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-2791. 13- Processo-COFECI nº 128/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JOSEMAR LUIZ FURTADO - CRECI 5712. 14- Processo-COFECI nº 137/2013. Recte e Recdo:

CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: TELMO HILÁRIO KLEIN - CRECI 9179. 15- Processo-COFECI nº 234/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VILA IMPE-RIAL NEG. IMOB. LTDA - CRECI J-15968. 16- Processo-COFECI nº 378/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: PEDRO FERNANDO ROCHA - CRECI 13253. 17- Processo-COFECI nº 393/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: DIOGO SANTOS PENHA - CRECI 11178. 18- Processo-COFECI nº 394/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: BERENICE SILVA LEAL - CRECI 9492. 19- Processo-COFECI nº 404/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: EMÍDIO ESSER - CRECI 4486. 20- Processo-COFECI nº 421/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: PREFERENCIAL IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2199. 21- Processo-COFECI nº 433/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: IVI FÁTIMA DE SOU- SA MORAES - CRECI 12672. 22- Processo-COFECI nº 1263/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCO ANTÔNIO MATTOSO MENDONÇA - CRECI 8433. 23- Processo-COFECI nº 1327/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: R. J. IMÓVEIS LTDA - CRECI J-14430. 24- Processo-COFECI nº 1690/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DECISÃO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-12920. 25- Processo-COFECI nº 1771/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: M. FIOCCO PLANEJ. E COMÉRCIO LTDA - CRECI J-5691. 26- Processo-COFECI nº 2039/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ERALDO TADEU DE SOUZA - CRECI 9001. 27- Processo-COFECI nº 2055/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: CÉLIO ROBERTO COTA - CRECI 6037. 28- Processo-COFECI nº 3072/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: ROSANA SILVESTRE - CRECI 11008. 29- Processo-COFECI nº 3074/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JAIR PEDRO DE CASTRO - CRECI 11722. 30- Processo-COFECI nº 3076/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: DIEGO JORLAN SIL- VEIRA - CRECI 13852. 31- Processo-COFECI nº 923/2014. Recte e Recdo: CRECI8ª Região/DF "ex officio". Autuada: DAIANA CA- MILA MIRANDA BORBAS - CRECI 11870. 32- Processo-COFECI nº 3008/2014. Recte e Recdo: CRECI8ª Região/DF "ex officio". Repda: PLENA REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - CRECI J- CRECI 7993 e R.T. EDGLEY WANDELEY LOPES - CRECI 625. 33- Processo-COFECI nº 3106/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: MARY MARQUES DE OLIVEI- RA DA SILVA - CRECI 10599. 34- Processo-COFECI nº 534/2013. Recte: M.S.W. CONSULTORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LT- DA - CRECI J-4691. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 35- Processo-COFECI nº 535/2013. Recte: M.S.W. CONSULTORIA E NEGÓ- CIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-4691. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 36- Processo-COFECI nº 536/2013. Recte: M.S.W. CON- SULTORIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - CRECI J-4691. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 37- Processo-COFECI nº 537/2013. Recte: M.S.W. CONSULTORIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LT- DA - CRECI J-4691. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 38- Processo-COFECI nº 538/2013. Recte: M.S.W. CONSULTORIA E NEGÓ- CIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-4691. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 39- Processo-COFECI nº 539/2013. Recte: M.S.W. CON- SULTORIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - CRECI J-4691. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 40- Processo-COFECI nº 540/2013. Recte: M.S.W. CONSULTORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LT- DA - CRECI J-4691. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 41- Processo-COFECI nº 541/2013. Recte: M.S.W. CONSULTORIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - CRECI J-4691. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 42- Processo-COFECI nº 542/2013. Recte: M.S.W. CON- SULTORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-4691. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 43- Processo-COFECI nº 543/2013. Interessado: CRECI 13ª Região/ES. Recte: M.S.W. CONSULTORIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - CRECI J-4691. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 44- Processo-COFECI nº 1026/2013. Recte: AMPLIAR IMÓVEIS LTDA - CRECI J-416. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. 45- Processo-COFECI nº 1027/2013. Recte: CONTA 7 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-243. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 46- Processo-COFECI nº 3100/2013. Recte: ALEXAN- DRE GUERINO MOTTER - CRECI 14487. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 47- Processo-COFECI nº 3102/2013. Recte: IMOBILIÁRIA BRASILEIRA LTDA - CRECI J-2936. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 48- Processo-COFECI nº 3561/2013. Recte: IMOBILIÁRIA GOMES LTDA - CRECI J-264. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. 49- Processo-COFECI nº 332/2014. Recte: SOLANGE PESSOA DO- NATO - CRECI 1728. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. 50- Processo-COFECI nº 939/2014. Recte: NOVAEMP BRÁSILIA EMPRENDI- MENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-14908. Recdo: CRE- CI8ª Região/DF. 51- Processo-COFECI nº 2404/2014. Recte: PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA - CRECI 6905. Recdo: CRECI8ª Re- gião/DF. 52- Processo-COFECI nº 2316/2012. Recte: ROBSTON VIEIRA - CRECI 17118. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 53- Pro- cesso-COFECI nº 856/2013. Recte: CORRETA & SPREAD NEGÓ- CIOS IMOBILIÁRIOS E FINANCIEROS LTDA- ME - CRECI J- 3675. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 54- Processo-COFECI nº 1801/2013. Recte: CARLOS EDUARDO FRAGUAS DE ABREU - CRECI 16113. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 55- Processo-COFECI nº 1892/2013. Recte: R. J. A. ASSESSORIA E EMPREENDIMEN- TOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-3733. Recdo: CRECI 4ª Re- gião/MG. 56- Processo-COFECI nº 2330/2013. Recte: FABRÍCIA GOUVEIA PIVA SANTOS - CRECI 24758. Recdo: CRECI 4ª Re- gião/MG. 57- Processo-COFECI nº 2331/2013. Recte: VALDIR SANTOS DA SILVA - CRECI 23301. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 58- Processo-COFECI nº 2833/2013. Recte: ELESSON DE SOUSA OLIVEIRA - CRECI 23744. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 59- Pro- cesso-COFECI nº 1802/2013. Recte: JUPITER DE CASTRO - CRE-

CI 3853. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 60- Processo-COFECI nº 2834/2013. Recte: VIVENDA LOCAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-504. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. RELATOR: Conselheiro FREDERICO ALISON DE SOUZA MEN- DONÇA/PE 1- Processo-COFECI nº 082/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Re- gião/SC "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA SCHNEIDER LTDA - CRECI J-1519. 2- Processo-COFECI nº 088/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JUAREZ DA SILVA - CRECI 7544. 3- Processo-COFECI nº 096/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JUAREZ MORAES - CRECI 6851. 4- Processo-COFECI nº 113/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: FÁBIO ALEXANDRE RENNEBERG - CRECI 9068. 5- Processo-COFECI nº 129/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JORGE EMANUEL TEIXEIRA PINTO - CRECI 12996. 6- Processo-CO- FECI nº 135/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex of- ficio". Autuado: CÍCERO CARLOS VASSELAI - CRECI 10413. 7- Processo-COFECI nº 136/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Re- gião/SC "ex officio". Autuado: DIOGENES SANTOS MORAES - CRECI 12167. 8- Processo-COFECI nº 375/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JOSÉ VORI BATISTA - CRECI 8549. 9- Processo-COFECI nº 376/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: CÍCERO CARLOS VASSELAI - CRECI 10413. 10- Processo-COFECI nº 395/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: RI- BEIRO & RETZEM IMOBILIÁRIA E CONSULTORIA EMPRE- SARIAL LTDA CRECI J-2660. 11- Processo-COFECI nº 428/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: J. C. TRINDADE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2346. 12- Processo-CO- FECI nº 2040/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex of- ficio". Autuada: MARA RÚBIA FARIAS SOARES - CRECI 9709. 13- Processo-COFECI nº 2048/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS DE CARVALHO REGIS - CRECI 3317. 14- Processo-COFECI nº 2053/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ENEAS RO- DRIGUES MACHADO FILHO - CRECI 8472. 15- Processo-CO- FECI nº 2124/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex of- ficio". Autuada: BACKES & LEAL LTDA (IDEAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA) CRECI J-2383. 16- Processo-COFECI nº 2125/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Au- tuada: BENEDITO PEDRO MAFRA (IMOBILIÁRIA HOUSE & CIA LTDA) - CRECI 1946. 17- Processo-COFECI nº 2133/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JOSÉ ALBERTO ARAGON FLORENTINO - CRECI 8547. 18- Processo-COFECI nº 2134/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: BETO ARAGON NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2672. 19- Processo-COFECI nº 2135/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: REQUINTE CORRET. E ASSESS. DE IMÓVEIS - CRECI J-1785. 20- Processo-COFECI nº 2140/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: PEDRO FERNANDO ROCHA - CRECI 13253. 21- Processo-COFECI nº 2345/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Re- gião/SP "ex officio". Repdo: SEBASTIÃO DIMAS RIBEIRO - CRE- CI 65491. 22- Processo-COFECI nº 2347/2013. Recte e Recdo: CRE- CI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SEBASTIÃO DIMAS RIBEI- RO - CRECI 65491. 23- Processo-COFECI nº 3026/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: PEDRO RI- CARDO DOS PASSOS - CRECI 7399. 24- Processo-COFECI nº 3028/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Au- tuado: ANTONINHO FERREIRA RAMOS - CRECI 4539. 25- Pro- cesso-COFECI nº 3029/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: BERENICE SILVA LEAL - CRECI 9492. 26- Processo-COFECI nº 3032/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Re- gião/SC "ex officio". Autuada: ROSANA SIZENANDO - CRECI 10257. 27- Processo-COFECI nº 3034/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: PINHEIRO E NEZI LTDA - CRECI J-2479. 28- Processo-COFECI nº 3036/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: NICHETTI IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1042. 29- Processo-COFECI nº 3037/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: VALDENIR TADEU DA SILVA BRAGA - CRECI 8145. 30- Processo-COFECI nº 3044/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: D. F. S. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-1289. 31- Processo-COFECI nº 3046/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: OESTE EMPREEN- DIMENTOS IMOB.E FINANCIAMENTOS LTDA - CRECI J-2516. 32- Processo-COFECI nº 3050/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: SANTOS & SÉRGIO LEAL IMÓ- VEIS LTDA - CRECI J-2794. 33- Processo-COFECI nº 3051/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: TADEU FERNANDO MIELEZARSKI DA SILVA - CRECI J-12261. 34- Processo-COFECI nº 3071/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Re- gião/SC "ex officio". Autuada: CASA FORTE EMPREENDIMEN- TOS IMOBILIÁRIOS LTDA -CRECI J-2321. 35- Processo-COFECI nº 3075/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ANTÔNIO DE ALMEIDA JÚNIOR - CRECI 4279. 36- Processo-COFECI nº 3077/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Re- gião/SC "ex officio". Autuada: EDESIA BERNARDINO - CRECI 11396. 37- Processo-COFECI nº 3111/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA - CRECI 12648. 38- Processo-COFECI nº 3115/2013. Recte e Recdo: CRECI1ª Regiao/RJ "ex officio". Repda: JÉSSICA EM- PREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-4445. 39- Processo-COFECI nº 3738/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Re- gião/SP "ex officio". Repda: BARROSO IMÓVEIS E ADMINIS- TRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-1262. 40- Processo-COFECI nº 3740/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WALTER ALEXANDRE DA SILVA - CRECI 41543. 41- Processo-COFECI nº 3741/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex

ofício". Repda: WALEX ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3573. 42- Processo-COFECI nº 929/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA SILVA RANGEL S/C LTDA - CRECI J-14615. 43- Processo-COFECI nº 972/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MÁRIO VERTERO - CRECI 31920. 44- Processo-COFECI nº 2374/2013. Recte e Recdo: "ex officio". Repda: BETA IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-5349. 45- Processo-COFECI nº 3724/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ERA IMÓVEIS E REPRESENTAÇÕES S/C LTDA - CRECI J-15502. 46- Processo-COFECI nº 697/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FABRÍCIO TEIXEIRA SERRA - CRECI 66081. 47- Processo-COFECI nº 2849/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NIVALDO DE GOUVEIA - CRECI 48322. 48- Processo-COFECI nº 654/2013. Recte: ROBERTO ORTEGA DE ARAÚJO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 49- Processo-COFECI nº 907/2013. Recte: HABITCASA - CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 50- Processo-COFECI nº 913/2013. Recte: HABITCASA - CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 51- Processo-COFECI nº 2197/2013. Recte: RICARDO DOS SANTOS THOMÉ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 52- Processo-COFECI nº 2210/2013. Recte: CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA POMBEVA LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 53- Processo-COFECI nº 2252/2013. Recte: FELIPE RIBEIRO PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 2259/2013. Recte: MARIA ROSÂNGELA DA SILVA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 3104/2013. Recte: ELCO ANTONIO ALVES - CRECI 2548. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 56- Processo-COFECI nº 3712/2013. Recte: PEDRO DE MELLO - CRECI 81269. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFECI nº 409/2014. Recte: LUIZ CARLOS MONTEIRO MARIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFECI nº 478/2014. Recte: SÃO JOSÉ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59- Processo-COFECI nº 490/2014. Recte: LIVING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60- Processo-COFECI nº 733/2014. Recte: HAROLDO MOISES DI GIAIMO - CRECI 1156. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA 1- Processo-COFECI nº 079/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ANTONIO OSMAR DE MELO - CRECI 10892. 2- Processo-COFECI nº 080/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JOSÉ PAULO DA ROCHA - CRECI 8247. 3- Processo-COFECI nº 085/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: PAULO PEREIRA - CRECI 3881. 4- Processo-COFECI nº 087/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: MÁRCIA CARVALHO DE OLIVEIRA FRANGIOTTI - CRECI 9800. 5- Processo-COFECI nº 092/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: RAMIRES CAVILHA CIMARDI - CRECI 12704. 6- Processo-COFECI nº 117/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: WALDIR CARLOS RIBEIRO - CRECI 8440. 7- Processo-COFECI nº 120/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ANTENOR ALEXANDRE - CRECI 7328. 8- Processo-COFECI nº 134/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: PRECISA AVALIAÇÃO E SINISTRO S/S LTDA - CRECI J-2564. 9- Processo-COFECI nº 138/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: GENÉZIO DE BRITO - CRECI 8242. 10- Processo-COFECI nº 143/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: HÉLIO FURTADO - CRECI 2607. 11- Processo-COFECI nº 383/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: MARIA DE LOURDES DE SOUZA - CRECI 12139. 12- Processo-COFECI nº 405/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: N. G. NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2583. 13- Processo-COFECI nº 418/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ROSANA SILVESTRE - CRECI 11008. 14- Processo-COFECI nº 424/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: J.M.A. EMPREENDEDORA E NEG. IMOB. LTDA - CRECI J-2181. 15- Processo-COFECI nº 932/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS VALOTA S/C LTDA - CRECI J-11309. 16- Processo-COFECI nº 933/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: APARECIDO VALOTA - CRECI 32879. 17- Processo-COFECI nº 1496/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO MORAES SILVA - CRECI 23843. 18- Processo-COFECI nº 1497/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO MORAES SILVA - CRECI 23843. 19- Processo-COFECI nº 2038/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: SANDRO LOSANKAS - CRECI 12697. 20- Processo-COFECI nº 2052/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JOSÉ MURIALDO PATRÍCIO - CRECI 6513. 21- Processo-COFECI nº 2141/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ROBSON ROGÉRIO DUARTE - CRECI 10079. 22- Processo-COFECI nº 2142/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: J. C. TRINDADE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2346. 23- Processo-COFECI nº 2147/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: IMOBILIÁRIA E EMPREENDIMENTO CONTINENTAL LTDA - CRECI J-546. 24- Processo-COFECI nº 2333/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RICHARD DEL BEL - CRECI 61505. 25- Processo-COFECI nº 2443/2013. Autuado: DENILSON BARBOSA DE REZENDE - CRECI 54906. 26- Processo-COFECI nº 3030/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: BACKES & LEAL LTDA - IDEAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2383. 27- Processo-COFECI nº 3047/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: NEMEZIO PEREIRA FILHO -

CRECI 9414. 28- Processo-COFECI nº 3048/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: SOL IMOBILIÁRIA ADMINISTRADORA LTDA ME - CRECI J-265. 29- Processo-COFECI nº 3049/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JOCELINA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1280. 30- Processo-COFECI nº 3068/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JAÇANAM JOSUÉ LOPES - CRECI 14085. 31- Processo-COFECI nº 3069/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE LIZ - CRECI 7659. 32- Processo-COFECI nº 3133/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO DE PAZZI XAVIER - CRECI 18999. 33- Processo-COFECI nº 3134/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuados: ANTONIO DE PAZZI XAVIER - CRECI F-18999. 34- Processo-COFECI nº 3169/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS DONIZETE ALFREDO - CRECI 75540. 35- Processo-COFECI nº 3170/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS DONIZETE ALFREDO - CRECI 75540. 36- Processo-COFECI nº 3197/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLARICE DE CASTRO - CRECI 75750. 37- Processo-COFECI nº 3198/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLARICE DE CASTRO - CRECI 75750. 38- Processo-COFECI nº 3264/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ELISABETE CAVALCANTE DUARTE - CRECI 58333. 39- Processo-COFECI nº 3265/2013. Interessado: CRECI 2ª Região/SP. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ELISABETE CAVALCANTE DUARTE - CRECI 58333. 40- Processo-COFECI nº 2373/2015. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repda: VALÉRIA TERRA VILELA - CRECI 18453. 41- Processo-COFECI nº 2374/2015. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repda: VALÉRIA TERRA VILELA - CRECI 18453. 42- Processo-COFECI nº 968/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RUMO CERTO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16528. 43- Processo-COFECI nº 969/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SÉRGIO BARREIRO DE JESUS - CRECI 27077. 44- Processo-COFECI nº 640/2013. Recte: EDSON LUIZ CUBA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 45- Processo-COFECI nº 644/2013. Recte: PAULA CRISTINA DE ALCÂNTARA VIEIRA BACUS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 46- Processo-COFECI nº 659/2013. Recte: MANOEL SOARES VIEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 47- Processo-COFECI nº 664/2013. Recte: PATRÍCIA ANDREA DO CARMO LEONELLO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 48- Processo-COFECI nº 669/2013. Recte: STEFANO BERNABEI SANTIAGO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 49- Processo-COFECI nº 674/2013. Recte: MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 50- Processo-COFECI nº 877/2013. Recte: RENATA LÚCIA DA SILVA CARNOTO - CRECI 77780. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 51- Processo-COFECI nº 906/2013. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 52- Processo-COFECI nº 908/2013. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 53- Processo-COFECI nº 910/2013. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 914/2013. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 2199/2013. Recte: VALQUIRIA MENDES MARIANO GUAMI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 1541/2014. Recte: LEOMAR BECHEL - CRECI 6054. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 57- Processo-COFECI nº 1542/2014. Recte: CEZAR LUIZ PEREIRA - CRECI 2281. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 58- Processo-COFECI nº 1544/2014. Recte: JOSÉ DOMINGOS DO CARMO - CRECI 18145. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 59- Processo-COFECI nº 2114/2014. Recte: LEANDRO ROCHA VIEIRA - CRECI 7835. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 60- Processo-COFECI nº 2118/2014. Recte: VILMAR KUMPEL FARIAS - CRECI 11050. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 61- Processo-COFECI nº 2119/2014. Recte: SUPERVISÃO COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-916. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 62- Processo-COFECI nº 2120/2014. Recte: PASIN & VIEIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-2989. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. RELATOR: Conselheiro CARLOS MAGNO DOS SANTOS/PA 1- Processo-COFECI nº 089/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: RENATO RIBAS PEREIRA - CRECI 12445. 2- Processo-COFECI nº 093/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: NOÊMIA LAMB - CRECI 8501. 3- Processo-COFECI nº 094/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ONÉSIO RAMOS - CRECI 2765. 4- Processo-COFECI nº 103/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ADELINO SEBASTIÃO DA SILVA - CRECI 11151. 5- Processo-COFECI nº 127/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS MASCARENHAS - CRECI 9616. 6- Processo-COFECI nº 131/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ADRIANA DE OLIVEIRA HERTER BUCK - CRECI 9969. 7- Processo-COFECI nº 133/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: FLORENTINO LUIZ CIZESKI - CRECI 3001. 8- Processo-COFECI nº 415/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ZALUSKI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2497. 9- Processo-COFECI nº 1356/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS APARECIDO ALBERTINO - CRECI 58844. 10- Processo-COFECI nº 1357/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS APARECIDO ALBERTINO - CRECI 58844. 11- Processo-COFECI nº 2050/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: IMOBILIÁRIA JACOMEL LTDA - CRECI J-237. 12- Processo-COFECI nº 2056/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: PEDRO FERNANDO ROCHA - CRECI 13253. 13- Processo-COFECI nº

2131/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: IVAN REGES RODRIGUES - CRECI 13168. 14- Processo-COFECI nº 2132/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ELISEU SCHUTZ - CRECI 10582. 15- Processo-COFECI nº 2136/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE LIZ - CRECI 7659. 16- Processo-COFECI nº 2137/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ALENCAR PINHEIRO - CRECI 9435. 17- Processo-COFECI nº 2143/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: VILSON MATTOS - CRECI 10835. 18- Processo-COFECI nº 2144/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: IMOBILIÁRIA APOLO LTDA - CRECI J-005. 19- Processo-COFECI nº 2145/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: FUTURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2487. 20- Processo-COFECI nº 2146/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: MODESTO CÂNDIDO MINELLA - CRECI 10980. 21- Processo-COFECI nº 2337/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO MAGALHÃES DE PAIVA MEIRA - CRECI 22132. 22- Processo-COFECI nº 2369/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ DE CÁSSIO PEREIRA PINTO - CRECI 26440. 23- Processo-COFECI nº 2372/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PLANEJAR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-16710. 24- Processo-COFECI nº 2373/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GERALDO DA SILVA FERREIRA - CRECI 48611. 25- Processo-COFECI nº 2498/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUCIANA COSMELLI PIMENTEL - CRECI 30652. 26- Processo-COFECI nº 2499/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUCIANA COSMELLI PIMENTEL - CRECI 30652. 27- Processo-COFECI nº 2871/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO CÉSAR GONCALVES FERNANDES - CRECI 27162. 28- Processo-COFECI nº 2872/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO CÉSAR GONCALVES FERNANDES - CRECI 27162. 29- Processo-COFECI nº 2922/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MOACIR PASSADOR JÚNIOR - CRECI 26149. 30- Processo-COFECI nº 2923/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MOACIR PASSADOR JÚNIOR - CRECI 26149. 31- Processo-COFECI nº 2941/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: REGINALDO DA SILVA SANTOS - CRECI 41383. 32- Processo-COFECI nº 2942/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: REGINALDO DA SILVA SANTOS - CRECI 41383. 33- Processo-COFECI nº 3052/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: EMÍDIO ESSER - CRECI 4486. 34- Processo-COFECI nº 3058/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO BORGES - CRECI 2464. 35- Processo-COFECI nº 3063/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: MÁRCIO RICARDO MARCELINO PINHEIRO - CRECI 10120. 36- Processo-COFECI nº 3067/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JOÃO HERMÍNIO PIO - CRECI 3682. 37- Processo-COFECI nº 3124/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CAETANO FERNANDES NETO - CRECI 49085. 38- Processo-COFECI nº 3125/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CAETANO FERNANDES NETO - CRECI 49085. 39- Processo-COFECI nº 3303/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO CÍCERO DE AQUINO - CRECI 75265. 40- Processo-COFECI nº 3304/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO CÍCERO DE AQUINO - CRECI 75265. 41- Processo-COFECI nº 3362/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ALDO COSTA - CRECI 28578. 42- Processo-COFECI nº 3363/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ALDO COSTA - CRECI 28578. 43- Processo-COFECI nº 974/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RAFAEL CARDOSO JOÃO - CRECI 76272. 44- Processo-COFECI nº 2346/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDEMIR DOS SANTOS FARIA - CRECI 67728. 45- Processo-COFECI nº 2364/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JADIR JORGE SOARES DE OLIVEIRA - CRECI 68072. 46- Processo-COFECI nº 2371/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JADIR JORGE SOARES DE OLIVEIRA - CRECI 68072. 47- Processo-COFECI nº 2381/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTENOR CARDOSO DOS SANTOS - CRECI 24589. 48- Processo-COFECI nº 124/2013. Recte: A. R. F. IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3087. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 49- Processo-COFECI nº 125/2013. Recte: A. R. F. IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3087. 50- Processo-COFECI nº 946/2013. Recte: FÁBIO HADDAD BUAZAR - CRECI 60817. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 51- Processo-COFECI nº 2149/2013. Recte: ROSANE APARECIDA PREVEDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 52- Processo-COFECI nº 2183/2013. Recte: JOÃO FERREIRA BRITO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 53- Processo-COFECI nº 2260/2013. Recte: ELENIR DE SANTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 2261/2013. Recte: EDSON DONIZETE DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 2271/2013. Recte: MARIA DE LOURDE CARVALHO GIMENEZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 3103/2013. Recte: JOÃO HERMÍNIO PIO - CRECI 3682. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 57- Processo-COFECI nº 3108/2013. Recte: JOÃO HERMÍNIO PIO - CRECI 3682. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 58- Processo-COFECI nº 3110/2013. Recte: NAIR MORETTO KILLNER - CRECI 7475. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 59- Processo-COFECI nº 1543/2014. Recte: F. C. F. IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3394. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 60- Processo-COFECI nº 2123/2014. Recte: IMOBILIÁRIA CERTA LTDA - CRECI J-2309. Recdo: CRECI 11ª Região/SC.



RELATOR: Conselheiro CLAUDEMIR NEVES/MS

1- Processo-COFECI nº 1543/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SOELI TEREZINHA HERNANDES - CRECI 33589. 2- Processo-COFECI nº 1545/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO MESTRINER - CRECI 67340. 3- Processo-COFECI nº 2481/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ BESSON - CRECI 30374. 4- Processo-COFECI nº 2546/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HELANE SERPA DO NASCIMENTO - CRECI 55706. 5- Processo-COFECI nº 2547/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS DA SILVA - CRECI 28965. 6- Processo-COFECI nº 2877/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RAIZ IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÃO LTDA - CRECI J-12329. 7- Processo-COFECI nº 3130/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA SÃO LUCAS S/C LTDA - CRECI J-13865. 8- Processo-COFECI nº 3281/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LITORAL EMP. IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-14278. 9- Processo-COFECI nº 3282/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA CAIEIRAS IMÓVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA CRECI J-15177. 10- Processo-COFECI nº 3301/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ÅNDERSON & JACQUELLINE IMOB. E ADM. DE BENS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-19676. 11- Processo-COFECI nº 119/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: FÁBIO SCHAEFER SCHAADT - CRECI 4334. 12- Processo-COFECI nº 130/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: RIBEIRO & RETZEM IMOBILIÁRIA E CONSULT.EMPRESARIAL LTDA CRECI J-2660. 13- Processo-COFECI nº 169/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: 1001 EMPREENDIMENTOS IMOB. S/C LTDA - CRECI J-5664. 14- Processo-COFECI nº 380/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: NEMEZIO PEREIRA FILHO - CRECI 9414. 15- Processo-COFECI nº 416/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: CÉLIO ROBERTO COTA - CRECI 6037. 16- Processo-COFECI nº 417/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA SANTA CRUZ LTDA - CRECI J-2403. 17- Processo-COFECI nº 1191/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCEL CARLOS PIACENTINI - CRECI 41833. 18- Processo-COFECI nº 1291/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALFREDO HENRIQUE OLIVEIRA JÚNIOR - CRECI 17748. 19- Processo-COFECI nº 1292/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALFREDO HENRIQUE OLIVEIRA JÚNIOR - CRECI 17748. 20- Processo-COFECI nº 1504/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA REIS LTDA - CRECI J-6228. 21- Processo-COFECI nº 1505/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDINA APARECIDA INÁCIO - CRECI 41451. 22- Processo-COFECI nº 1851/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: FRANCIANE SCHNEIDER SCHOEFFEL - CRECI 14995. 23- Processo-COFECI nº 1944/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PONCINI CONS. ADM. V. IMÓVEIS LTDA - CRECI J-9353. 24- Processo-COFECI nº 2123/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: BERENICE SILVA LEAL - CRECI 9492. 25- Processo-COFECI nº 2138/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS MASCARENHAS - CRECI 9616. 26- Processo-COFECI nº 2354/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CASA BELLA TUPÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-18241. 27- Processo-COFECI nº 2355/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ FERNANDO DIAS AMARAL - CRECI 73172. 28- Processo-COFECI nº 2419/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO DE ABREU - CRECI 61283. 29- Processo-COFECI nº 2420/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO DE ABREU - CRECI 61283. 30- Processo-COFECI nº 2476/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS EDUARDO BORGES GARCIA - CRECI 44767. 31- Processo-COFECI nº 2477/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS EDUARDO BORGES GARCIA - CRECI 44767. 32- Processo-COFECI nº 2484/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLAUDINEY DE LIMA PIMENTA - CRECI 69069. 33- Processo-COFECI nº 2485/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLAUDINEY DE LIMA PIMENTA - CRECI 69069. 34- Processo-COFECI nº 2722/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PRESSERV ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-19722. 35- Processo-COFECI nº 3053/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: INGLESSES IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2208. 36- Processo-COFECI nº 3082/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: DELCIO PANARIELLO - CRECI 17073. 37- Processo-COFECI nº 3232/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JULIANA SIMÕES GOIS - CRECI 81608. 38- Processo-COFECI nº 3233/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JULIANA SIMÕES GOIS - CRECI 81608. 39- Processo-COFECI nº 3253/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILBERTO CASTRO DELGADO - CRECI 10871. 40- Processo-COFECI nº 3254/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILBERTO CASTRO DELGADO - CRECI 10871. 41- Processo-COFECI nº 3255/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILBERTO CASTRO DELGADO - CRECI 10871. 42- Processo-COFECI nº 3269/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ABEL & CORREA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI 15192. 43- Processo-COFECI nº 3652/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NILTON CARELLI -

CRECI 60704. 44- Processo-COFECI nº 3669/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SEBASTIÃO DIMAS RIBEIRO - CRECI 65491. 45- Processo-COFECI nº 3681/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VILLA BELLA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA - CRECI J-18685. 46- Processo-COFECI nº 3682/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DALECIO TADEU DE PAULA - CRECI 61568. 47- Processo-COFECI nº 1288/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: R. C. I. CONS. IMOB. S/C LTDA - CRECI 16976. 48- Processo-COFECI nº 3651/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NILTON CARELLI - CRECI 60704. 49- Processo-COFECI nº 3653/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NILTON CARELLI - CRECI 60704. 50- Processo-COFECI nº 3713/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JAMESSON AMARO DOS SANTOS - CRECI 22349. 51- Processo-COFECI nº 693/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CHAIM WOLF PIERNIKARZ - CRECI 28572. 52- Processo-COFECI nº 448/2013. Recte: FÁBIO CARDOSO LOUZADA - CRECI 11959. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 53- Processo-COFECI nº 673/2013. Recte: HOMERES ALMENDRES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 956/2013. Recte: APARECIDO SOARES - CRECI 67713. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 1919/2013. Recte: WARLEY MELO MACHADO - CRECI 22146. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 56- Processo-COFECI nº 2245/2013. Recte: DAISI DAINE DUTRA SOARES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFECI nº 2811/2013. Recte: VANDERLEIA APARECIDA PAIVA COMUNIEN - CRECI 15249. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 58- Processo-COFECI nº 3098/2013. Recte: SEGURA - NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2887. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 59- Processo-COFECI nº 3517/2013. Recte: INTER MMOBILI CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-18912. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60- Processo-COFECI nº 469/2014. Recte: EDNALDO MORAES MENDONÇA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 61- Processo-COFECI nº 496/2014. Recte: MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 62- Processo-COFECI nº 1915/2014. Recte: SERRA DO MAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 63- Processo-COFECI nº 2043/2014. Recte: MARINALDO DE SOUZA MACEDO - CRECI 71551. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 64- Processo-COFECI nº 2107/2014. Recte: ÉLBIO FERNANDEZ MERA - CRECI 16664. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 65- Processo-COFECI nº 1799/2013. Recte: JOSÉ ARNALDO RIBEIRO - CRECI 7398. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. RELATOR: Conselheiro PAULO ANTUNES MACIEL/MT 1- Processo-COFECI nº 1165/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FRANCISCA MARTINS DA SILVA - CRECI 29696. 2- Processo-COFECI nº 1166/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FRANCISCA MARTINS DA SILVA - CRECI 29696. 3- Processo-COFECI nº 2126/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ANDRÉ RAÚ ÁVILA - CRECI 7600. 4- Processo-COFECI nº 2127/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA SANTA CRUZ LTDA - CRECI J-2403. 5- Processo-COFECI nº 2130/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: MAXIMILIANO POMAR QUARTINO - CRECI 12544. 6- Processo-COFECI nº 2429/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADHEMAR VALVERDE - CRECI 20563. 7- Processo-COFECI nº 2430/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADHEMAR VALVERDE - CRECI 20563. 8- Processo-COFECI nº 2433/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RENATO JÚNIOR DA MATA NOGUEIRA - CRECI 68727. 9- Processo-COFECI nº 2434/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RENATO JÚNIOR DA MATA NOGUEIRA - CRECI 68727. 10- Processo-COFECI nº 2435/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AGUINALDO DE CAMPOS PEREIRA - CRECI 16021. 11- Processo-COFECI nº 2436/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AGUINALDO DE CAMPOS PEREIRA - CRECI 16021. 12- Processo-COFECI nº 2458/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILDACIO RODRIGUES DA SILVA - CRECI 27427. 13- Processo-COFECI nº 2459/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILDACIO RODRIGUES DA SILVA - CRECI 27427. 14- Processo-COFECI nº 2863/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCELO MORAES DE SOUZA - CRECI 30053. 15- Processo-COFECI nº 2864/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCELO MORAES DE SOUZA - CRECI 30053. 16- Processo-COFECI nº 2908/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WALTER IGLESIAS JÚNIOR - CRECI 70760. 17- Processo-COFECI nº 2909/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WALTER IGLESIAS JÚNIOR - CRECI 70760. 18- Processo-COFECI nº 2915/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ODAYR DE OLIVEIRA - CRECI 26157. 19- Processo-COFECI nº 2916/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ODAYR DE OLIVEIRA - CRECI 26157. 20- Processo-COFECI nº 2920/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FRANCIS BÁRBARA TEODORO - CRECI 65101. 21- Processo-COFECI nº 2921/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SÔNIA TERESINHA DA ROSA PEREIRA - CRECI 50057. 23- Processo-COFECI nº 2927/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SÔNIA TERESINHA DA ROSA PEREIRA - CRECI 50057. 24- Processo-COFECI nº 3002/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO MOCO - CRECI 36402. 25-

Processo-COFECI nº 3003/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO MOCO - CRECI 36402. 26- Processo-COFECI nº 3031/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: VALDIR DE SOUZA - CRECI 457. 27- Processo-COFECI nº 3035/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: JÚLIO CÉSAR SANTOS PIERRY & CIA LTDA - CRECI J-2500. 28- Processo-COFECI nº 3054/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO CORREA - CRECI 1597. 29- Processo-COFECI nº 3055/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: BERNADETE PAULI DOS SANTOS - CRECI 7443. 30- Processo-COFECI nº 3056/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JOEL ANTÔNIO MEIRINHO - CRECI 8956. 31- Processo-COFECI nº 3191/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ABIMAEI VEIIRA DE MELO - CRECI 60283. 32- Processo-COFECI nº 3192/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ABIMAEI VEIIRA DE MELO - CRECI 60283. 33- Processo-COFECI nº 3244/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILBERTO GALVÃO GOMES - CRECI 34799. 34- Processo-COFECI nº 3245/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILBERTO GALVÃO GOMES - CRECI 34799. 35- Processo-COFECI nº 3378/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS JOSÉ MONTEIRO - CRECI 71325. 36- Processo-COFECI nº 3379/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS JOSÉ MONTEIRO - CRECI 71325. 37- Processo-COFECI nº 1294/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CAPELA EMPR. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-7378. 38- Processo-COFECI nº 456/2012. Recte: JOSÉ HENRIQUE NASSIF. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 39- Processo-COFECI nº 457/2012. Recte: JOSÉ HENRIQUE NASSIF. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 40- Processo-COFECI nº 412/2013. Recte: CLACIONI COLARES CRESCÊNCIO - CRECI 4764. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 41- Processo-COFECI nº 430/2013. Recte: FOX IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2372. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 42- Processo-COFECI nº 800/2013. Recte: POPULAR IMÓVEIS LTDA - CRECI J-762. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 43- Processo-COFECI nº 1786/2013. Recte: GLOBO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3247. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 44- Processo-COFECI nº 3088/2013. Recte: T. J. IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2639. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 45- Processo-COFECI nº 3089/2013. Recte: EVIDÊNCIA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2426. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 46- Processo-COFECI nº 3090/2013. Recte: PORTAL IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2183. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 47- Processo-COFECI nº 3096/2013. Recte: PORTAL IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2183. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 48- Processo-COFECI nº 3109/2013. Recte: IMOBILIÁRIA RADAR LTDA - CRECI J-1055. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 49- Processo-COFECI nº 408/2014. Recte: PAULA FERNANDES HENRIQUE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 50- Processo-COFECI nº 471/2014. Recte: ALEXANDRE LOPES FRAZÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 51- Processo-COFECI nº 475/2014. Recte: CAB ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 52- Processo-COFECI nº 483/2014. Recte: VANDERLEI LINO CONCEIÇÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 53- Processo-COFECI nº 1739/2014. Recte: FERNANDA FERRARI MANSI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 1740/2014. Recte: SÍLVIO CÉSAR RUFFINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 1765/2014. Recte: ADNEIA LOPES EVANGELISTA CAMAROTTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 1768/2014. Recte: MARCOS TAKESHI OTSUKA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFECI nº 2012/2014. Recte: IDEAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-14606. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFECI nº 2109/2014. Recte: JOÃO ANTÔNIO FERNANDES - CRECI 69240. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59- Processo-COFECI nº 2110/2014. Recte: TIKARA OUNO - CRECI 76393. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60- Processo-COFECI nº 2321/2014. Recte: AUREA SOLANGE AUGUSTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 61- Processo-COFECI nº 3187/2014. Recte: CONS-TRUTORA TENDA S/A - CRECI J-19766. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 62- Processo-COFECI nº 823/2013. Recte: SILAS SILVA REZENDE - CRECI 21756. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. RELATOR: Conselheiro ADENILSON CARLOS VIDOVIK/TO 1- Processo-COFECI nº 086/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: VILSON NUNES DA ROSA - CRECI 1354. 2- Processo-COFECI nº 185/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NEXT NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19626. 3- Processo-COFECI nº 199/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMPAKTO & CRISTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19290. 4- Processo-COFECI nº 204/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PRO IMÓVEL EMPR. E PART. S/S LTDA - CRECI J-18696. 5- Processo-COFECI nº 214/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TRIÂNGULO IMÓVEIS ASSESSORIA ADMINISTRADORA S/C LTDA - CRECI J-9182. 6- Processo-COFECI nº 1184/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CONS-TRUFÁCIL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11052. 7- Processo-COFECI nº 1298/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DUILIO PEREIRA JÚNIOR - CRECI 59812. 8- Processo-COFECI nº 1299/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DUILIO PEREIRA JÚNIOR - CRECI 59812. 9- Processo-COFECI nº 1429/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SÃO PAULO VENDAS LOCAÇÃO ADM. IMOV. S/C LTDA-CRECI J-11118. Infração: Deixar de pagar contribuição ao Conselho Regional. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ILZANIRA ROCHA SILVA - CRECI 29303. 11- Processo-COFECI nº 1693/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CLARA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13415. 12- Processo-COFECI nº 1714/2013. Recte e

Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IVAN WECHESLER DINAZIO - CRECI 49787. 13- Processo-COFECI nº 1725/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO CARLOS MAGNO - CRECI 62391. 14- Processo-COFECI nº 2486/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DÉCIO MATIAS DA SILVA - CRECI 46262. 15-

Processo-COFECI nº 2487/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DÉCIO MATIAS DA SILVA - CRECI 46262. 16- Processo-COFECI nº 2555/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LÚCIA LOPES BARBOSA TOMAZELLI - CRECI 67762. 17- Processo-COFECI nº 2556/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LÚCIA LOPES BARBOSA TOMAZELLI - CRECI 67762. 18- Processo-COFECI nº 2884/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS PASIAM - CRECI 59983. 19- Processo-COFECI nº 2885/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS PASIAM - CRECI 59983. 20- Processo-COFECI nº 2892/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRIO LORIVAL DE OLIVEIRA GARCIA - CRECI 59147. 21- Processo-COFECI nº 2893/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRIO LORIVAL DE OLIVEIRA GARCIA - CRECI 59147. 22- Processo-COFECI nº 2906/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ELIESER PARDO DOS ANJOS - CRECI 20839. 23- Processo-COFECI nº 2907/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ELIESER PARDO DOS ANJOS - CRECI 20839. 24- Processo-COFECI nº 2986/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLAUDENIR MACHADO - CRECI 44012. 25- Processo-COFECI nº 2987/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLAUDENIR MACHADO - CRECI 44012. 26- Processo-COFECI nº 3060/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: FERNANDO CÉSAR PORTELLA RODRIGUES - CRECI 8685. 27- Processo-COFECI nº 3061/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: A. ZEN PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - CRECI J-738. 28- Processo-COFECI nº 3062/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: BETO ARAGON NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2672. 29- Processo-COFECI nº 3064/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: TIAGO QUEVEDO DOS SANTOS - CRECI 13464. 30- Processo-COFECI nº 3066/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: IVA PAULO CASAGRANDE - CRECI 15805. 31- Processo-COFECI nº 3070/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ANTÔNIO CARLOS MUNIZ DOS SANTOS - CRECI 7330. 32- Processo-COFECI nº 3073/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ZENS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2719. 33- Processo-COFECI nº 3366/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DEVESA & DEVESA ASS. JURÍDICA E EMP. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-15769. 34- Processo-COFECI nº 3368/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HÉLIO CIMATTI NETO - CRECI 20367. 35- Processo-COFECI nº 3371/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MILTON CÉSAR URSULO - CRECI 92997. 36- Processo-COFECI nº 3216/2014. Recte e Recdo: CRECI4ª Região/MG "ex officio". Repda: RENISE APARECIDA DA SILVA - CRECI 18799. 37- Processo-COFECI nº 3218/2014. Recte e Recdo: CRECI4ª Região/MG "ex officio". Repda: RENISE APARECIDA DA SILVA - CRECI 18799. 38- Processo-COFECI nº 3222/2014. Recte e Recdo: CRECI4ª Região/MG "ex officio". Repda: RENISE APARECIDA DA SILVA - CRECI 18799. 39- Processo-COFECI nº 707/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ARTURO MIGUEL CARRILLO PINO - CRECI 30071. 40- Processo-COFECI nº 3302/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARIA LUIZINETE RAMOS DA SILVA - CRECI 78015. 41- Processo-COFECI nº 2880/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LAGO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-8893. 42- Processo-COFECI nº 883/2013. Recte: HABITCASA - CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 43- Processo-COFECI nº 884/2013. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 44- Processo-COFECI nº 938/2013. Recte: DIEGO ORLANDO WATANABE MAGALHÃES - CRECI 81888. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 45- Processo-COFECI nº 2190/2013. Recte: RUTHE BEZERRA ANDRADE ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 46- Processo-COFECI nº 2191/2013. Recte: BRENO ALVES IGNACIO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 47- Processo-COFECI nº 2263/2013. Recte: ANTÔNIO TRAMONTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 48- Processo-COFECI nº 2264/2013. Recte: SOLINEIDE SANTOS DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 49- Processo-COFECI nº 2629/2013. Recte: DANIELL ALVES COELHO - CRECI 5987. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 50- Processo-COFECI nº 3626/2013. Recte: LUCIANO CAVALCANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CRECI J-232. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 51- Processo-COFECI nº 3627/2013. Recte: LUCIANO CAVALCANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CRECI J-232. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 52- Processo-COFECI nº 3631/2013. Recte: NILCE MOREIRA HOLANDA - CRECI 5856. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 53- Processo-COFECI nº 3632/2013. Recte: NILCE MOREIRA HOLANDA - CRECI 5856. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 54- Processo-COFECI nº 3633/2013. Recte: KARIRIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 55- Processo-COFECI nº 3635/2013. Recte: A. C. J. GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-ME. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 56- Processo-COFECI nº 3637/2013. Recte: JULIANO AUGUSTO MONTENEGRO BARRETO - CRECI 7093. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 57- Processo-COFECI nº 3639/2013. Recte: EQUATORIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-621. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 58- Processo-COFECI nº 3640/2013. Recte: RAQUEL

SUDÁRIO DE MENDONCA - CRECI 7826. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 59- Processo-COFECI nº 463/2014. Recte: THAIS VIGIANI SANTANA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60- Processo-COFECI nº 524/2014. Recte: MARCO ANTÔNIO JACOMINI BRANDÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 61- Processo-COFECI nº 525/2014. Recte: SÍLVIO FRANCIÓN LOPES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 62- Processo-COFECI nº 2045/2014. Interessado: CRECI 2ª Região/SP. Recte: L. P. S. BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 63- Processo-COFECI nº 2046/2014. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 24 de novembro de 2015
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

3ª CÂMARA RECURSAL

(Mandato 2015 - Gestão 2013/2015)

PAUTA DE JULGAMENTO 2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 08 de dezembro de 2015

INÍCIO: 08h 30min.

LOCAL: Dependências do Recanto Cataratas Resort
Avenida Costa e Silva, 3500 - Alto do São Francisco,
Foz do Iguaçu - PR

CEP: 85863-000 - Fone: (45) 2102-3000

RELATOR: Conselheiro PETRUS LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA/PE

1- Processo-COFECI nº 2218/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LEONIDAS LUIZ BELÉM DO VA-BO AMORIM-CRECI 4052. 2- Processo-COFECI nº 2219/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: THIAGO MALCHER SENA-CRECI 4027. 3- Processo-COFECI nº 2504/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EWALDO GEORGE PINHO DA SILVA-CRECI 2880. 4- Processo-COFECI nº 133/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MARIA LÍDIA BALBI LOPES-CRECI 3162. 5- Processo-COFECI nº 151/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO CARLOS FERNANDES OLIVEIRA-CRECI 3309. 6- Processo-COFECI nº 2264/2012. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: ANTONIO CARLOS CRUZ BORGES-CRECI 4771.7- Processo-COFECI nº 3319/2012. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: ISNARD OLIVEIRA COSTA-CRECI 7975. 8- Processo-COFECI nº 355/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: HÉLCIO AMARAL DE SOUZA-CRECI 1211. 9- Processo-COFECI nº 2410/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO BATISTA CASTELI NETO-CRECI 53373. 10- Processo-COFECI nº 3603/2013. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdos: DANIEL CONCEIÇÃO DE MESQUITA-CRECI 10702 - ADÉLICO DAS NEVES VIEIRA-CRECI 11749 e HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA-CRECI 11845. 11-

Processo-COFECI nº 1511/2015. Recte e Recdo: CRECI 18ª Região/AM "ex officio". Repda: MARIA SILMA LIMA BRAGA-CRECI 0739. 12- Processo-COFECI nº 1513/2015. Recte e Recdo: CRECI 18ª Região/AM "ex officio". Repda: MARIA SILMA LIMA BRAGA-CRECI 0739. 13- Processo-COFECI nº 1515/2015. Recte e Recdo: CRECI 18ª Região/AM "ex officio". Repda: MARIA SILMA LIMA BRAGA-CRECI 0739. 14- Processo-COFECI nº 1516/2015. Recte e Recdo: CRECI 18ª Região/AM "ex officio". Repda: MARIA SILMA LIMA BRAGA-CRECI 0739. 15- Processo-COFECI nº 1517/2015. Recte e Recdo: CRECI 18ª Região/AM "ex officio". Repda: MARIA SILMA LIMA BRAGA-CRECI 0739. 16- Processo-COFECI nº 1518/2015. Recte e Recdo: CRECI 18ª Região/AM "ex officio". Repda: MARIA SILMA LIMA BRAGA-CRECI 0739. 17- Processo-COFECI nº 1519/2015. Recte e Recdo: CRECI 18ª Região/AM "ex officio". Repda: MARIA SILMA LIMA BRAGA-CRECI 0739. 18- Processo-COFECI nº 1520/2015. Recte e Recdo: CRECI 18ª Região/AM "ex officio". Repda: MARIA SILMA LIMA BRAGA-CRECI 0739. 19- Processo-COFECI nº 1521/2015. Recte e Recdo: CRECI 18ª Região/AM "ex officio". Repda: MARIA SILMA LIMA BRAGA-CRECI 0739. 20- Processo-COFECI nº 1627/2015. Recte e Recdo: CRECI 18ª Região/AM "ex officio". Repdos: LOCAL INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA-CRECI J-313 e RT LUIZ DANIEL FROTA XIMENES ARAGÃO-CRECI 1818. 21- Processo-COFECI nº 1629/2015. Recte e Recdo: CRECI 18ª Região/AM "ex officio". Repdo: LUIZ DANIEL FROTA XIMENES ARAGÃO-CRECI 1818. 22- Processo-COFECI nº 1630/2015. Recte e Recdo: CRECI 18ª Região/AM "ex officio". Repdos: LOCAL INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA-CRECI J-0313 e RT LUIZ DANIEL FROTA XIMENES ARAGÃO-CRECI 1818. 23- Processo-COFECI nº 2207/2009. Recte: DANIEL BENARROCH BARCESSAT-CRECI 2877. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo representado contra a decisão da pena de suspensão da inscrição por 90 dias aplicada pelo CRECI 12ª Região/PA e mantida pela 3ª Câmara Recursal. 24- Processo-COFECI nº 572/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: NORMACY HUET VIANA DE OLIVEIRA-CRECI 1519. 25- Processo-COFECI nº 2084/2013. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: PT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-1086. 6- Processo-COFECI nº 062/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO BOFF-CRECI 35250. 27- Processo-COFECI nº 063/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: A J BAPTISTA & CIA LTDA-CRECI J.-22745. 28- Processo-COFECI nº 064/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: D H S NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-22942. 29- Processo-COFECI nº

301/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MÁRCIA ANGELIM SERTÃO-CRECI 4992. 30- Processo-COFECI nº 305/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RUBERNEI DE SIQUEIRA VIEIRA-CRECI 3997. 31- Processo-COFECI nº 316/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIZ JÚNIOR RAMOS GARCIA-CRECI 5107. 32- Processo-COFECI nº 318/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANA VASCONCELOS RAMOS-CRECI 4743. 33- Processo-COFECI nº 359/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: GLENDA SANTOS BRAGA-CRECI 3239. 34- Processo-COFECI nº 562/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALEXANDRE SANTOS LIMA-CRECI 4281. 35- Processo-COFECI nº 563/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ELISÂNGELA CAMPELO DIAS-CRECI 5564. 36- Processo-COFECI nº 564/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JORGE ALVES LOBATO-CRECI 5675. 37- Processo-COFECI nº 573/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MARIA CLÁUDIA PIMENTEL CORTINHA-CRECI 4944. 38- Processo-COFECI nº 574/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDER MARCEL MARQUES DOS SANTOS-CRECI 4631. 39- Processo-COFECI nº 575/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANDRÉ RICARDO FERREIRA-CRECI 4684. 40- Processo-COFECI nº 594/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: RICARDO DA SILVA SILVEIRA-CRECI 34765. 41- Processo-COFECI nº 779/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: RAFAEL NUNES ALSINA-CRECI 30912. 42- Processo-COFECI nº 1819/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: REGIS RITA DA SILVA-CRECI 39049. 43- Processo-COFECI nº 2596/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MARCELO AUGUSTO MONTEIRO-CRECI 14234. 44- Processo-COFECI nº 2597/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ANDRÉ LUIZ DA SILVEIRA FERNANDES-CRECI 35082. 45- Processo-COFECI nº 2784/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ARIEL FILIPETTO-CRECI 17167. 46- Processo-COFECI nº 1025/2012. Recte: IRAN SOUZA BRANDÃO-CRECI 2754. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 47- Processo-COFECI nº 2265/2012. Recte: AILTON DOS SANTOS. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 48- Processo-COFECI nº 2266/2012. Recte: PALOMA FERREIRA GOMES. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 49- Processo-COFECI nº 3317/2012. Recte: CONCEIÇÃO DE MARIA ASSIS MAGALHÃES-CRECI 7589. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 50- Processo-COFECI nº 514/2013. Recte: RAUL LEONARDO DE OLIVEIRA ARRÁZ-CRECI 14407. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 51- Processo-COFECI nº 795/2013. Recte: MANOEL MARIM DOS SANTOS-CRECI 8264. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 52- Processo-COFECI nº 2843/2013. Recte: ONOFRE RODRIGUES DE SANTANA-CRECI 14693. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 53- Processo-COFECI nº 2844/2013. Recte: JORGE LOYOLA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-1196. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 54- Processo-COFECI nº 2847/2013. Recte: CARLOS BENEVIDES-CRECI 4221. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 55- Processo-COFECI nº 3505/2013. Recte: MAURO FERNANDO VANTI MACEDO-CRECI 45965. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 3602/2013. Recte: FRANCISCO JAVIER SANTALLA DEL CARPIO. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 57- Processo-COFECI nº 3605/2013. Recte: MARILANDO MOREIRA ALVES. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 58- Processo-COFECI nº 1628/2015. Recte: LUIZ DANIEL FROTA XIMENES ARAGÃO-CRECI 1818. Recdo: CRECI 18ª Região/AM. 59- Processo-COFECI nº 1632/2015. Rectes: LOCAL INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA-CRECI J-313 e LUIZ DANIEL FROTA XIMENES ARAGÃO-CRECI 1818. Recdo: CRECI 18ª Região/AM. 60- Processo-COFECI nº 1940/2015. Recte: MÁRCIA FÁTIMA DUARTE DAS CHAGAS COHEN-CRECI 2490. Recdo: CRECI 18ª Região/AM. 61- Processo-COFECI nº 1941/2015. Recte: CARLOS CÉLIO DA SILVA MARQUES-CRECI 2786. Recdo: CRECI 18ª Região/AM.

RELATOR: Conselheiro LUIZ AUGUSTO MILL/ES

1- Processo-COFECI nº 2512/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANDRÉ AFONSO PINHEIRO FERREIRA-CRECI 3231. 2- Processo-COFECI nº 2524/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: GILBERTO IRINEU ROYER-CRECI 3419. 3- Processo-COFECI nº 1417/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: GLENDA SANTOS BRAGA-CRECI 3239. 4- Processo-COFECI nº 164/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOÃO CARLOS SARMENTO DOS SANTOS-CRECI 2563. 5- Processo-COFECI nº 1660/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PAULO SÉRGIO TEIXEIRA CRUZ-CRECI 3275. 6- Processo-COFECI nº 2720/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RODRIGO SALES DE ANDRADE-CRECI 4372. 7- Processo-COFECI nº 2722/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: BENEDITA RODRIGUES REIS-CRECI 4046. 8- Processo-COFECI nº 294/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: KELSON BALIEIRO SANTANA-CRECI 3689. 9- Processo-COFECI nº 108/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: FRANCIANE SCHNEIDER SCHOEFFEL-CRECI 14995. 10- Processo-COFECI nº 370/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: ADALBERTO GUIMARÃES NETO-CRECI 1257. 11- Processo-COFECI nº 2317/2013. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: SIMONE DO NASCIMENTO GALISA-CRECI 11385. 12- Processo-COFECI nº 3038/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: VLADEMIR ROSA DE ANDRADE-CRECI 10080. 13- Processo-COFECI nº 3039/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JULIANI & JULIANI LTDA-CRECI J-2333. 14- Processo-COFECI nº 3040/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex



offício". Autuada: CORAL VENDAS E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1391. 15- Processo-COFECI nº 3042/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JORGE LUIZ RISKALLA-CRECI 4335. 16- Processo-COFECI nº 3043/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LEOMAR DOS SANTOS PEREIRA-CRECI 9882. 17- Processo-COFECI nº 714/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JARDIM SANTA BÁRBARA IMÓVEIS LTDA-ME-CRECI J-20657. 18- Processo-COFECI nº 721/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DÉBORA MADEIRA LEONOR DE LIMA-CRECI 75356. 19- Processo-COFECI nº 048/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: EVERTON DE MATOS VICENTE-CRECI 35478. 20- Processo-COFECI nº 049/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: RONILSON DOS SANTOS RAMOS-CRECI 35185. 21- Processo-COFECI nº 586/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOSÉ MIGUEL PREZZI-CRECI 32032. 22- Processo-COFECI nº 588/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JACKSON ROBERTO FELDMANN-CRECI 14106. 23- Processo-COFECI nº 589/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MARINEZ OLIVEIRA DA LUZ-CRECI 39319. 24- Processo-COFECI nº 595/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: PAULO HENRIQUE ANDRADE BENITES-CRECI 39318. 25- Processo-COFECI nº 780/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: FERNANDO DA CUNHA MORAIS-CRECI 34724. 26- Processo-COFECI nº 781/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ALEXANDRA PASTOR HENSKOWSKI-CRECI 42041. 27- Processo-COFECI nº 783/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: RODRIGO BAPTISTA ESPINDOLA-CRECI 40259. 28- Processo-COFECI nº 787/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: PAULO MATEUS SILVEIRA DA SILVA-CRECI 37562. 29- Processo-COFECI nº 788/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JORGE ROBERTO DA COSTA BECKER-CRECI 33040. 30- Processo-COFECI nº 1005/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ROGÉRIO DE SOUZA VIANA-CRECI 12809. 31- Processo-COFECI nº 1010/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: LUPAR - IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-22722. 32- Processo-COFECI nº 1015/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: RODRIGO DA SILVA BARCELOS-CRECI 39733. 33- Processo-COFECI nº 1017/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ALTEMIR ROCHA-CRECI 36235. 34- Processo-COFECI nº 1020/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: CARMEN LÚCIA FERNANDA ALVES PINTO-CRECI 31598. 35- Processo-COFECI nº 1021/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MARCELO MACHADO GONÇALVES-CRECI 41550. 36- Processo-COFECI nº 1025/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MARLI RIBEIRO DA SILVA-CRECI 33142. 37- Processo-COFECI nº 1803/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MIRIAM DA COSTA E SILVA NUNES LOPES-CRECI 12922. 38- Processo-COFECI nº 1895/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOÃO BATISTA DA SILVA-CRECI 17182. 39- Processo-COFECI nº 1898/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOSÉ FERNANDO DE SOUZA SANTOS-CRECI 13919. 40- Processo-COFECI nº 1899/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: PEDRO CÉZAR BERNARDES DE MATTOS-CRECI 4420. 41- Processo-COFECI nº 3022/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: KÁCIO FERNANDES DA SILVA-CRECI 38346. 42- Processo-COFECI nº 720/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ALDORADO IMÓVEIS LTDA-CRECI J-7660. 43- Processo-COFECI nº 3325/2012. Recte: TELMA MARIA AYRES MASCARENHAS-CRECI 5272. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 44- Processo-COFECI nº 369/2013. Recte: NÉLIA CARDOSO DO AMARAL CHAVES (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 45- Processo-COFECI nº 385/2013. Recte: DAIANE LOISE BACK-CRECI 10930. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 46- Processo-COFECI nº 413/2013. Recte: JAIRO DE SOUZA E SILVA FILHO-CRECI 18315. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 47- Processo-COFECI nº 427/2013. Recte: AMANDA CRISTINA DE SOUZA-CRECI 13828. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 48- Processo-COFECI nº 499/2013. Recte: ARISTON PINHEIRO DA COSTA-CRECI 13943. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 49- Processo-COFECI nº 1861/2013. Recte: COCASA CORRETOIRA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-2973. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 50- Processo-COFECI nº 3601/2013. Recte: ELIANA DANTAS DE SOUZA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 51- Processo-COFECI nº 3617/2013. Recte: ANDRÉ FEIO DA MAIA LIMA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 52- Processo-COFECI nº 3618/2013. Recte: ADRIANA MOITINHO FAGUNDES. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 53- Processo-COFECI nº 413/2014. Recte: SANDRA DO CARMO LOPES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 477/2014. Recte: MARIA ANGÉLICA ROVERONI PONCIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 1894/2014. Recte: SCORPIUS EVEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 2061/2013. Recte: RENI JOSÉ DE SOUSA-CRECI 21348. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 57- Processo-COFECI nº 3446/2013. Recte: Iadimir de Jesus nascimento-creci 12654. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 58- Processo-COFECI nº 3583/2013. Recte: FRANCIS WAGNER LOURENÇO-CRECI 17370. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 59- Processo-COFECI nº 3584/2013. Recte: EDILSON DANIEL-CRECI 12727. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 60- Processo-COFECI nº 3586/2013. Recte: CLÁUDIO FRANCISCO DE PAULA-CRECI 19728. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.]

RELATORA: Conselheira MARIA DE FÁTIMA S. FREIRE SOBRAL/SE

1- Processo-COFECI nº 662/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ADEMAR HENRIQUE CORRÊA REBELO-CRECI 1194. 2- Processo-COFECI nº 758/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CRISONALDO R. A. CARNEIRO DA CUNHA-CRECI 1230. 3- Processo-COFECI nº 768/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: HÉLCIO DE SOUZA BARTOLOMEU-CRECI 3735. 4- Processo-COFECI nº 978/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO ANTONIO IMBIRIBA MACHADO-CRECI 4149. 5- Processo-COFECI nº 1683/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: NAZARÉ RAMOS DE CARVALHO-CRECI 2956. 6- Processo-COFECI nº 299/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FERNANDO BARUCH SILVA-CRECI 4000. 7- Processo-COFECI nº 1454/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: CHRISTIANE FERNANDES NUNES-CRECI 5352. 8- Processo-COFECI nº 963/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BRISTOL IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA-CRECI J-5728. 9- Processo-COFECI nº 1483/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PATRÍCIA FERREIRA SAMPAIO DE ARAÚJO MENDONÇA-CRECI 74083. 10- Processo-COFECI nº 1584/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HELOISA HELENA MARTINS DE CARVALHO-CRECI 52741. 11- Processo-COFECI nº 2139/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: EVANIR MARIA PEREIRA-CRECI 3785. 12- Processo-COFECI nº 2339/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IZABEL CRISTINA VIANA PAIVA-CRECI 39953. 13- Processo-COFECI nº 2414/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J I EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-15012. 14- Processo-COFECI nº 2441/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCO ANTONIO S. DE TOLEDO-CRECI 31199. 15- Processo-COFECI nº 2492/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SANDRA LOPES DE ANDRADE FERNANDES-CRECI 63209. 16- Processo-COFECI nº 2493/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SANDRA LOPES DE ANDRADE FERNANDES-CRECI 63209. 17- Processo-COFECI nº 2539/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CONTROLE ADM. DE COND. LÓG. E ARREND. DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-19646. 18- Processo-COFECI nº 2558/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LAURIANA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA-CRECI 57305. 19- Processo-COFECI nº 2961/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA MARA COUTINHO-CRECI 55611. 20- Processo-COFECI nº 2965/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JULIANA MOREIRA LIMA-CRECI 69244. 21- Processo-COFECI nº 3045/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: JANAINA APARECIDA ARINS-CRECI 12523. 22- Processo-COFECI nº 3059/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ALCACIR GUERRA-CRECI 3538. 23- Processo-COFECI nº 3240/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TATIANA ESCUDEIRO JARDIM RAMOS FERREIRA-CRECI 61353. 24- Processo-COFECI nº 3241/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TATIANA ESCUDEIRO JARDIM RAMOS FERREIRA-CRECI 61353. 25- Processo-COFECI nº 767/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS AUGUSTO COELHO DA COSTA-CRECI 3723. 26- Processo-COFECI nº 078/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: GILBERTO BASTOS SCOTT-CRECI 37164. 27- Processo-COFECI nº 303/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PABLO ARCANJO DE JESUS-CRECI 4358. 28- Processo-COFECI nº 332/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDER MARCEL MARQUES DOS SANTOS-CRECI 4631. 29- Processo-COFECI nº 756/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: FERNANDO ALMEIDA MARCOLIN-CRECI 38102. 30- Processo-COFECI nº 1896/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ELISEU ALVES WECKI-CRECI 39927. 31- Processo-COFECI nº 1897/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MÁRCIA REGIANE CHAVES MELO-CRECI 34095. 32- Processo-COFECI nº 2109/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOÃO JORGE MACIEL DA SILVA-CRECI 35472. 33- Processo-COFECI nº 2351/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO CARLOS ANTUNES DE FÁRIA-CRECI 36023. 34- Processo-COFECI nº 2440/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FRANCISCO DE ASSIS LIBANO DE ALMEIDA-CRECI 55390. 35- Processo-COFECI nº 2769/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: RAQUEL DA COSTA FONSECA-CRECI 35901. 36- Processo-COFECI nº 2770/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: LUCIANE CRISTINA DE JESUS SOUZA-CRECI 37378. 37- Processo-COFECI nº 2771/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ANA CLARA FOSSATI DA SILVA-CRECI 33125. 38- Processo-COFECI nº 2772/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MARCUS VINICIUS WITT DE CARVALHO-CRECI 39661. 39- Processo-COFECI nº 2773/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: SAMUEL BARBOSA DE LIMA-CRECI 15838. 40- Processo-COFECI nº 2783/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: CLÁUDIA DE OLIVEIRA RAUBER-CRECI 16763. 41- Processo-COFECI nº 083/2013. Recte: PORTO DA ILHA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-2303. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 42- Processo-COFECI nº 100/2013. Recte: SAULO JOSÉ CARDOSO-CRECI 8353. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 43- Pro-

cesso-COFECI nº 145/2013. Recte: MÁRIO LUIS NONATO NOBRE-CRECI 5718. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 44- Processo-COFECI nº 432/2013. Recte: ROS CENTRAL DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-1999. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 45- Processo-COFECI nº 900/2013. Recte: FERNANDEZ MERA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-5425. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 46- Processo-COFECI nº 901/2013. Recte: ÉLBIO FERNANDEZ MERA-CRECI 16664. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 47- Processo-COFECI nº 1860/2013. Recte: SAULO ANTONIO ROSAR-CRECI 10038. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 48- Processo-COFECI nº 2268/2013. Recte: EDISON ROBERTO FREGUGLIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 49- Processo-COFECI nº 2269/2013. Recte: REGIANE QUEIROZ DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 50- Processo-COFECI nº 2270/2013. Recte: ANDRÉ CAETANEL NOGUEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 51- Processo-COFECI nº 2640/2013. Recte: SANDRA ZAIDAN CONSTANTINOV-CRECI 65813. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 52- Processo-COFECI nº 2641/2013. Recte: SANDRA ZAIDAN CONSTANTINOV-CRECI 65813. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 53- Processo-COFECI nº 3608/2013. Recte: KÁTIA FARCILI DOS SANTOS ABIAUDE-CRECI 8924. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 54- Processo-COFECI nº 3609/2013. Recte: HEITOR DA FONSECA ABIAUDE-CRECI 5528. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 55- Processo-COFECI nº 3610/2013. Recte: ELIAS PEREIRA ALVES. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 56- Processo-COFECI nº 870/2013. Recte: ARTUR MOREIRA LOMBARDI JÚNIOR-CRECI 11148. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFECI nº 1785/2013. Recte: HEITOR GONÇALVES DA TRINDADE-CRECI 19398. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 58- Processo-COFECI nº 2062/2013. Recte: JOSÉ MAURÍCIO DE PAULA CASTRO-CRECI 10040. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 59- Processo-COFECI nº 3585/2013. Recte: JOSÉ MARIA MENDONA-CRECI 18112. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 60- Processo-COFECI nº 3587/2013. Recte: LÉLIO TARCÍSIO CASTILHO-CRECI 11758. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. RELATOR: Conselheiro ROBERTO CARLOS CORREIA PERES/RN 1- Processo-COFECI nº 1688/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: WILSON MUNIZ DE SOUSA-CRECI 3373. 2- Processo-COFECI nº 1689/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ARNALDO GOMES DA SILVA-CRECI 1510. 3- Processo-COFECI nº 2206/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ISA MARIA PEREIRA RAMOS-CRECI 2838. 4- Processo-COFECI nº 979/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ MESIAS OLIVEIRA FAVACHO-CRECI 2328. 5- Processo-COFECI nº 1690/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIS EDUARDO TAVARES PINHEIRO-CRECI 3335. 6- Processo-COFECI nº 177/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: A T C LIMEIRA EMPR. IMOB. LTDA-CRECI J-18560. 7- Processo-COFECI nº 319/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: BARBARA CARLA GIOIA RUFINO NOGUEIRA-CRECI 4013. 8- Processo-COFECI nº 960/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FRANCISCO CLÁVIO DA SILVA-CRECI 37229. 9- Processo-COFECI nº 975/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VERA LÚCIA SOUZA BAGAGI LOPES-CRECI 71664. 10- Processo-COFECI nº 1247/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS-CRECI 51054. 11- Processo-COFECI nº 1375/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BELLINI&IARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-19569. 12- Processo-COFECI nº 1495/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DOUGLAS MOREIRA DA SILVA-CRECI 81309. 13- Processo-COFECI nº 1990/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HABITALAR EMP. IMOB. LTDA-CRECI J-6752. 14- Processo-COFECI nº 2424/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WAGNER SILVA FERREIRA-CRECI 8795. 15- Processo-COFECI nº 2425/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO APARECIDO SALZANO CORDEIRO-CRECI 65654. 16- Processo-COFECI nº 2426/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SILVIO DE ALMEIDA-CRECI 39293. 17- Processo-COFECI nº 2428/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCOS IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-6542. 18- Processo-COFECI nº 2439/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FG IMÓVEIS ASS. & IMOB. LTDA-ME-CRECI J-19938. 19- Processo-COFECI nº 2462/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CAIO CÉSAR CAIXE DA FONSECA-CRECI 75704. 20- Processo-COFECI nº 2463/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CAIO CÉSAR CAIXE DA FONSECA-CRECI 75704. 21- Processo-COFECI nº 2557/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WALTER JANOS GERENCER-CRECI 50072. 22- Processo-COFECI nº 3262/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO MARCOS BORGES DOS SANTOS-CRECI 59620. 23- Processo-COFECI nº 3339/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JESUS ALVES DOS REIS-CRECI 34255. 24- Processo-COFECI nº 700/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SANDRA LOPES DE ANDRADE FERNANDES-CRECI 63209. 25- Processo-COFECI nº 320/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDSON CARDOSO-CRECI 2716. 26- Processo-COFECI nº 325/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: SILVIO ALEX MAGNO ESQUERDO-CRECI 4714. 27- Processo-COFECI nº 294/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CAETANO DA SILVA NEVES-CRECI 2893. 28- Processo-COFECI nº 314/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JADER LUIZ ARAÚJO PEREIRA-CRECI 2902. 29- Processo-COFECI nº 315/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Au-

tuado: JOÃO MARCELO DA SILVA AMARAL-CRECI 4086. 30- Processo-COFECI nº 565/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DAVY OLIVEIRA MEDINA-CRECI 5192. 31- Processo-COFECI nº 567/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA IRAIDES ALVES CRUZ-CRECI 5671. 32- Processo-COFECI nº 761/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MARIA ALICE GONZALES MORO-CRECI 36127. 33- Processo-COFECI nº 986/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: HEITOR JOSÉ VENTURI JÚNIOR-CRECI 44860. 34- Processo-COFECI nº 1619/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LAERTE&PINHEIRO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S / CLTDA - CRECI J-14543. 35- Processo-COFECI nº 2598/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ANDRÉ LUIZ DA SILVEIRA FERNANDES-CRECI 35082. 36- Processo-COFECI nº 2774/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: SÉRGIO ANTONIO CAMPOS WAECHTER-CRECI 10177. 37- Processo-COFECI nº 2775/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MIRIAM RODRIGUES DOS SANTOS-CRECI 36978. 38- Processo-COFECI nº 2776/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: PRISCILA S. DOS R. DA SILVEIRA & CIA LTDA-CRECI J-23115. 39- Processo-COFECI nº 2777/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS VARGAS DA SILVA-CRECI 6794. 40- Processo-COFECI nº 2778/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: VERA LÚCIA DA ROSA ALVES-CRECI 18880. 41- Processo-COFECI nº 2779/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: EDECIR JOÃO BORDIN-CRECI 12345. 42- Processo-COFECI nº 2782/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: SOLANI BEATRIZ MACHADO ROSA-CRECI 19914. 43- Processo-COFECI nº 710/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SEBASTIÃO BORGES FILHO-CRECI 33219. 44- Processo-COFECI nº 739/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: OGI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-17672. 45- Processo-COFECI nº 1862/2013. Recte e Recdo: CLORES MARIA TATSCH-CRECI 12098. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 46- Processo-COFECI nº 2194/2013. Recte: LÚCIENE DANTAS AZEVEDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 47- Processo-COFECI nº 2257/2013. Recte: MILTON DONIZETE JACOBINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 48- Processo-COFECI nº 2267/2013. Recte: MARIA LÚCIA DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 49- Processo-COFECI nº 3086/2013. Recte: LUIZ FELIPE PEREIRA NUNES-CRECI 10790. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 50- Processo-COFECI nº 3095/2013. Recte: IMOVILE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-2133. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 51- Processo-COFECI nº 3607/2013. Recte: ELIA MARIA SANTOS DE ANDRADE. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 52- Processo-COFECI nº 3621/2013. Recte: MILTON SANTOS COSTA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 53- Processo-COFECI nº 3623/2013. Recte: JDM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-0842. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 54- Processo-COFECI nº 3624/2013. Recte: JDM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-0842. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 55- Processo-COFECI nº 3625/2013. Recte: JDM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-0842. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 56- Processo-COFECI nº 415/2014. Recte: MARIA MARGARETE DE SOUZA TAKAYANAGI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFECI nº 519/2014. Recte: THELMA ALVES FERNANDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFECI nº 1790/2014. Recte: MARCOS MENDONÇA DE FARIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59- Processo-COFECI nº 890/2013. Recte: JOSÉ CARLOS MARCOMINI-CRECI 17968. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60- Processo-COFECI nº 891/2013. Recte: JOSÉ CARLOS MARCOMINI-CRECI 17968. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. RELATOR: Conselheiro RUY PINHEIRO DE ARAÚJO/MT 1- Processo-COFECI nº 1811/2008 (Origem CRECI 2ª Região/SP) Recte: GIA GUIZZARDI IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-CRECI J-0323. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pela representada contra a decisão da pena de cancelamento da inscrição mantida pela 3ª Câmara Recursal. 2- Processo-COFECI nº 883/2012. Recte: J. BIANCHI CONSTRUTORA LTDA. Recdo: COFECI. Assunto: AI - Pedido de reconsideração interposto pela autuada contra a decisão da pena pecuniária de 06 anuidades aplicada pelo CRECI/SP e mantida pela 3ª Câmara Recursal. 3- Processo-COFECI nº 775/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALEX FABIANO SANTOS E SILVA-CRECI 2798. 4- Processo-COFECI nº 2213/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FÁBIO WILSON OLIVEIRA DE MIRANDA-CRECI 3706. 5- Processo-COFECI nº 306/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". 6- Processo-COFECI nº 323/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FUAD SARMANHO FRAIHA-CRECI 1514. 7- Processo-COFECI nº 336/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CAETANO DA SILVA NEVES-CRECI 2893. 8- Processo-COFECI nº 1293/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ GERALDO DALMO-CRECI 48883. 9- Processo-COFECI nº 1294/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ GERALDO DALMO-CRECI 48883. 10- Processo-COFECI nº 1408/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PECUÁRIA INVEST. EMP. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-14412. 11- Processo-COFECI nº 1498/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: APARECIDO VALOTA-CRECI 32879. 12- Processo-COFECI nº 1499/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: APARECIDO VALOTA-CRECI 32879. 13- Processo-COFECI nº 3163/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SAPHIRA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-14127. 14- Processo-COFECI nº 3224/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ANTONIO ROSA-CRECI 15430. 15- Processo-COFECI nº 3227/2013. Recte e

Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUBENS SZCZUPAK-CRECI 35790. 16- Processo-COFECI nº 3234/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RICARDO REIS DOS SANTOS-CRECI 59475. 17- Processo-COFECI nº 3305/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO MARCÍLIO COPPI-CRECI 37725. 18- Processo-COFECI nº 3306/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: joão marcílio coppi-creci 37725. 19- Processo-COFECI nº 3333/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO MIRANDA-CRECI 33819. 20- Processo-COFECI nº 3334/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO MIRANDA-CRECI 33819. 21- Processo-COFECI nº 3341/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANDRADE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-10203. 22- Processo-COFECI nº 735/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSUÉ DOS SANTOS BATISTA-CRECI 19950. 23- Processo-COFECI nº 736/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: STTYLUS IMÓVEIS LTDA-CRECI J-6020. 24- Processo-COFECI nº 340/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LOURIVAL LOPES MONTEIRO FILHO-CRECI 3840. 25- Processo-COFECI nº 298/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ADILSON DA SILVA MACHADO-CRECI 3184. 26- Processo-COFECI nº 300/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANDRÉ DA SILVA ADRIÃO-CRECI 4152. 27- Processo-COFECI nº 307/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAFAEL DE SÁ SALVIANO-CRECI 5013. 28- Processo-COFECI nº 308/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MENANDRO ELMER DE SOUSA NEVES-CRECI 4778. 29- Processo-COFECI nº 309/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MÁRCIA CRISTINA FREITAS DA CÂMARA-CRECI 4059. 30- Processo-COFECI nº 317/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DA SILVA-CRECI 3819. 31- Processo-COFECI nº 321/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: PRISCILLA MOURA NOGUEIRA-CRECI 5599. 32- Processo-COFECI nº 324/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ILCA AMARAL VIANA-CRECI 3305. 33- Processo-COFECI nº 334/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: WANDA DO NASCIMENTO FURTADO-CRECI 4465. 34- Processo-COFECI nº 335/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ROSANDRO CASTRO DA SILVEIRA-CRECI 4407. 35- Processo-COFECI nº 337/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: HEBE MORAES COSTA-CRECI 4422. 36- Processo-COFECI nº 339/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO CARLOS ANGELIM DOS SANTOS-CRECI 3845. 37- Processo-COFECI nº 341/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MIRIAN DE JESUS FAVACHO-CRECI 3404. 38- Processo-COFECI nº 570/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MÁRCIO VINICIUS DA PAIXÃO BARATA-CRECI 5551. 39- Processo-COFECI nº 2780/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUCIANO FRANZEN BARBOSA-CRECI 34402. 40- Processo-COFECI nº 2781/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: WILSON SANTOS DA SILVA-CRECI 37193. 41- Processo-COFECI nº 3542/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MÁRCIO MANOEL DOS SANTOS-CRECI 41502. 42- Processo-COFECI nº 3678/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA VIEIRA BATALHA-CRECI 87144. 43- Processo-COFECI nº 3716/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NILTON CARELLI-CRECI 60704. 44- Processo-COFECI nº 3717/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ADELSON FERREIRA DA SILVA-CRECI 49916. 45- Processo-COFECI nº 3718/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: BRENO OLIVEIRA NEVES DE MIRANDA-CRECI 77099. 46- Processo-COFECI nº 3764/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANANI CÂNDIDO DE LARA-CRECI 72014. 47- Processo-COFECI nº 734/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CID JUAREZ SCHNEIDER ROSSI-CRECI 80947. 48- Processo-COFECI nº 2198/2013. Recte: ANDRÉ WELLINGTON HEIN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 49- Processo-COFECI nº 2208/2013. Recte: LUCIANO PACHARI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 50- Processo-COFECI nº 2209/2013. Recte: DAVID MARTINS DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 51- Processo-COFECI nº 2262/2013. Recte: ADEMARILZA NOVAIS OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 52- Processo-COFECI nº 3469/2013. Recte: HABITCASA - CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 53- Processo-COFECI nº 3471/2013. Recte: HABITCASA - CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 3473/2013. Recte: HABITCASA - CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 3479/2013. Recte: HABITCASA - CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 3508/2013. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIALTA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFECI nº 3509/2013. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORRÊA QUEZADA-CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFECI nº 349/2014. Recte: BRUNA CARLA DE ANDRADE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59- Processo-COFECI nº 359/2014. Recte: ANA PAULA CAMARGO MOLLER. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60- Processo-COFECI nº 2028/2014. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 61- Processo-COFECI nº 2029/2014. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE-CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 62- Processo-COFECI nº 2127/2014. Recte: JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA BARROS-CRECI 9414. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO CUNHA TORRES/MA 1- Processo-COFECI nº 273/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CRASE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-10182. 2- Processo-COFECI nº 302/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDUARDO AUGUSTO VENTURA NETO-CRECI 2662. 3- Processo-COFECI nº 1217/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ SARTI-CRECI 35687. 4- Processo-COFECI nº 1231/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: APARECIDA PESTANA-CRECI 6569. 5- Processo-COFECI nº 1232/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: APARECIDA PESTANA-CRECI 6569. 6- Processo-COFECI nº 1286/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS ALVES-CRECI 56770. 7- Processo-COFECI nº 1287/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS ALVES-CRECI 56770. 8- Processo-COFECI nº 1450/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CASTRO VIEIRA EMP. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-17493. 9- Processo-COFECI nº 1470/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDIANELBE ALMEIDA CAVALCANTE-CRECI 30397. 10- Processo-COFECI nº 1471/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDIANELBE ALMEIDA CAVALCANTE-CRECI 30397. 11- Processo-COFECI nº 1486/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ APARECIDO DE MORAES-CRECI 18974. 12- Processo-COFECI nº 1605/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PIRÂMIDE NEG. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-6859. 13- Processo-COFECI nº 1620/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAURO CÉZAR CATTONARO-CRECI 74841. 14- Processo-COFECI nº 1632/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CASTRO VIEIRA EMP. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-17493. 15- Processo-COFECI nº 1992/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ÉLCIO DOS SANTOS-CRECI 15296. 16- Processo-COFECI nº 2002/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GRILLO CAVALCANTE & FREITAS LTDA-CRECI J-3917. 17- Processo-COFECI nº 2411/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SALLES INC. VENDAS E ADM. S/C LTDA-CRECI J-15668. 18- Processo-COFECI nº 2412/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SALLES CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-7212. 19- Processo-COFECI nº 2455/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARTA REGINA NEVES PICCIN-CRECI 68467. 20- Processo-COFECI nº 2972/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA MARA COUTINHO-CRECI 55611. 21- Processo-COFECI nº 2975/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TONI DARLAN DOS SANTOS-CRECI 64651. 22- Processo-COFECI nº 3138/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA-CRECI 25942. 23- Processo-COFECI nº 3139/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA-CRECI 25942. 24- Processo-COFECI nº 3154/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO BATISTA MOMBORG-CRECI 60532. 25- Processo-COFECI nº 3174/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BENEDITO MEIRA DE SOUZA-CRECI 20796. 26- Processo-COFECI nº 3742/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ INÁCIO DA SILVEIRA-CRECI 28383. 27- Processo-COFECI nº 3743/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MÁRCIO DA SILVA BRAZ-CRECI 62098. 28- Processo-COFECI nº 292/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MEILLA CAROLINE DUPIN DE SAINT CYR-CRECI 4336. 29- Processo-COFECI nº 293/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUCIANO TEIXEIRA DA CUNHA-CRECI 3915. 30- Processo-COFECI nº 295/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: CILENE PINTO MARQUES SOARES-CRECI 3696. 31- Processo-COFECI nº 296/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MÁRIO LUIS FREITAS DE CASTRO-CRECI 3663. 32- Processo-COFECI nº 297/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JANSEN OLIVEIRA DA CRUZ-CRECI 3060. 33- Processo-COFECI nº 299/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JAILSON ALVES SANTOS FILHO-CRECI 4867. 34- Processo-COFECI nº 310/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PERICÉLIO NERI FERNANDES JÚNIOR-CRECI 4450. 35- Processo-COFECI nº 311/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALEXANDRE SANTOS LIMA-CRECI 4281. 36- Processo-COFECI nº 312/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: DANIELE RIBEIRO DE CARVALHO-CRECI 3947. 37- Processo-COFECI nº 313/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: LILIAN DE SOUZA GARCIA-CRECI 4226. 38- Processo-COFECI nº 322/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUCIANO TEIXEIRA DA CUNHA-CRECI 3915. 39- Processo-COFECI nº 358/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO DA FONSECA SANTOS JÚNIOR-CRECI 3214. 40- Processo-COFECI nº 569/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EUDINEI DE ARAÚJO FERREIRA-CRECI 5374. 41- Processo-COFECI nº 571/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: JANAINA DE FÁTIMA DA SILVA GUSMÃO-CRECI 5684. 42- Processo-COFECI nº 1501/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO PEREIRA-CRECI 19311. 43- Processo-COFECI nº 1633/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ LUIZ DE CASTRO VIEIRA-CRECI 53020. 44- Processo-COFECI nº 1974/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SELLER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA-CRECI J-14790. 45- Processo-COFECI nº 1975/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP



"ex officio". Repda: CYRELA BRAZIL REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES-CRECI J-17592. 46- Processo-COFECI nº 1976/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELIE HORN-CRECI 3650. 47- Processo-COFECI nº 2387/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NILSON BONSAVER-CRECI 57682. 48- Processo-COFECI nº 3167/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JORGE LUIS DE AZEVEDO-CRECI 52469. 49- Processo-COFECI nº 3710/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: rafael luiz rodrigues-creci 51860. 50- Processo-COFECI nº 3729/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: marco américo beneducci-creci 77710. 51- Processo-COFECI nº 3751/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: heribaldo dos santos-creci 63494. 52- Processo-COFECI nº 723/2013. Recte: cristiane veras gonçalves. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 53- Processo-COFECI nº 902/2013. Recte: avance negócios imobiliários s/a-creci J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 2202/2013. Recte: ivanilda bitencourt de almeida. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 2216/2013. Recte: pedro luiz sant'anna júnior. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 2281/2013. Recte: kelly cristina de andrade. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFECI nº 352/2014. Recte: juliana cláudia martines alves. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFECI nº 400/2014. Recte: alexandra handstanger. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59- Processo-COFECI nº 512/2014. Recte: greice garcia de souza. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60- Processo-COFECI nº 520/2014. Recte: shirley gomes de oliveira. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro VILMAR PINTO DA SILVA/AL
1- Processo-COFECI nº 1354/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VAGNER OLIVEIRA-CRECI 69704. 2- Processo-COFECI nº 1358/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PARAPUA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-17079. 3- Processo-COFECI nº 1359/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PAULA LOPES LUCINDA TELHADA BERNARDO-CRECI 54507. 4- Processo-COFECI nº 1391/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO DE DEUS NUNES DE ARAÚJO-CRECI 59104. 5- Processo-COFECI nº 1392/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JONAS PAULINO DE FARIAS-CRECI 75104. 6- Processo-COFECI nº 1447/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CARLOS HUMBERTO S/C LTDA-CRECI J-18563. 7- Processo-COFECI nº 1494/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SHEILA PEREIRA OSHIMA-CRECI 52690. 8- Processo-COFECI nº 1500/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTONIA GONZAGA-CRECI 63431. 9- Processo-COFECI nº 1502/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VERA LÚCIA R. DE SOUZA & CIA LTDA-CRECI J-19116. 10- Processo-COFECI nº 1536/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WALTER QUEIROZ-CRECI 38616. 11- Processo-COFECI nº 1537/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SANTA CATARINA IMOV. REPR. LTDA-CRECI J-12819. 12- Processo-COFECI nº 1549/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ISAEEL JERÔNIMO GOMES-CRECI 17225. 13- Processo-COFECI nº 1567/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ PINHEIRO LEITE-CRECI 9193. 14- Processo-COFECI nº 1628/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HÉLIO IMOV. ADM. LTDA-CRECI J-5921. 15- Processo-COFECI nº 1651/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALDIR ANTONIO DOS SANTOS-CRECI 19602. 16- Processo-COFECI nº 1718/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ERNESTO ZANELATO NETO-CRECI 71523. 17- Processo-COFECI nº 1724/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AUGUSTO FLÁVIO VIEIRA-CRECI 48411. 18- Processo-COFECI nº 1989/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA FARIA LTDA-CRECI J-9623. 19- Processo-COFECI nº 1997/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JAMA EMPR. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-8559. 20- Processo-COFECI nº 2014/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DJAIR MARTINS-CRECI 69222. 21- Processo-COFECI nº 2015/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCELO ZAPAROLLI-CRECI 33959. 22- Processo-COFECI nº 2534/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GOLDMANN INVESTIMENTOS E PART. DO BRASIL LTDA-CRECI J-19720. 23- Processo-COFECI nº 2537/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NOÉ REIS-CRECI 15077. 24- Processo-COFECI nº 2538/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NOÉ REIS-CRECI 15077. 25- Processo-COFECI nº 2564/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ BESSON-CRECI 30374. 26- Processo-COFECI nº 3143/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GUMERCINDO BENTO-CRECI 12581. 27- Processo-COFECI nº 3168/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IARA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-CRECI J-10333. 28- Processo-COFECI nº 3218/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ÔMEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-16854. 29- Processo-COFECI nº 3219/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DALTRO VASQUES FILHO-CRECI 63457. 30- Processo-COFECI nº 3235/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PATRICIA CRISTINA FONTALVA PRADO-CRECI 67795. 31- Processo-COFECI nº 3292/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ERNESTO EDUARDO BELLAN-CRECI 31777. 32- Processo-COFECI nº 3293/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ERNESTO EDUARDO BELLAN-CRECI 31777. 33- Proces-

so-COFECI nº 3324/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ABIEL CONSULTORIA E ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19034. 34- Processo-COFECI nº 3345/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDY DE ABREU-CRECI 7763. 35- Processo-COFECI nº 3346/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDY DE ABREU-CRECI 7763. 36- Processo-COFECI nº 3356/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FELIPE LARANGEIRA DA SILVA SANTOS-CRECI 78149. 37- Processo-COFECI nº 3374/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS GIACOMINI MASSUIA-CRECI 62398. 38- Processo-COFECI nº 3375/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FUAD SABBAG-CRECI 12354. 39- Processo-COFECI nº 3404/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DAVID ROBERTO COSTA-CRECI 27455. 40- Processo-COFECI nº 3405/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DAVID ROBERTO COSTA-CRECI 27455. 41- Processo-COFECI nº 1284/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GERALDO DA SILVA FERREIRA-CRECI 48611. 42- Processo-COFECI nº 1285/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PLANEJAR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-16710. 43- Processo-COFECI nº 1748/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ LUIZ CAMPOS NUNEZ-CRECI 82192. 44- Processo-COFECI nº 2491/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDEMIR RHEIN-CRECI 17922. 45- Processo-COFECI nº 724/2013. Recte: CARLOS EDUARDO JOAQUIM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 46- Processo-COFECI nº 878/2013. Recte: LUIZ ALEXANDRE PACHECO MARINHO-CRECI 100791. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 47- Processo-COFECI nº 2205/2013. Recte: TIAGO FONTES BERECZKI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 48- Processo-COFECI nº 2258/2013. Recte: MIGUEL SANCHEZ MOLINA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 49- Processo-COFECI nº 2273/2013. Recte: MARIA APARECIDA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 50- Processo-COFECI nº 3491/2013. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 52- Processo-COFECI nº 3495/2013. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 53- Processo-COFECI nº 3503/2013. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 3606/2013. Recte: ANTONIO ALBERTO GARCIA MARTINEZ. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 55- Processo-COFECI nº 3612/2013. Recte: PATRÍCIA SOUZA SILVA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 56- Processo-COFECI nº 3613/2013. Recte: ELIAS PEREIRA ALVES. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 57- Processo-COFECI nº 3615/2013. Recte: SHIRLENE MOREIRA BONFIM. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 58- Processo-COFECI nº 3619/2013. Recte: RAIMUNDO NONATO DIAS SANTOS. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 59- Processo-COFECI nº 3620/2013. Recte: NONATO VARNILTON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 60- Processo-COFECI nº 526/2014. Recte: ÉRICA BISSACO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro MANOEL NOGUEIRA LIMA NETO/PI
1- Processo-COFECI nº 1410/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DENIS CLÁUDIO OCTÁVIO-CRECI 56668. 2- Processo-COFECI nº 184/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HERRERA IMÓVEIS ADM. S/C LTDA-CRECI J-2951. 3- Processo-COFECI nº 208/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: REYMAN EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-12062. 4- Processo-COFECI nº 2224/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PETROSINO & ROCHA ASS. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-9808. 5- Processo-COFECI nº 225/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LORD IMÓVEIS S/C LTDA-ME - CRECI J-9336. 6- Processo-COFECI nº 1164/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAURITI PEREIRA DA SILVA-CRECI 34288. 7- Processo-COFECI nº 1250/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DIRCEU MANOEL MOLLO PIMENTEL-CRECI 61400. 8- Processo-COFECI nº 1251/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOB. CASA FORTE EMP. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-14527. 9- Processo-COFECI nº 1300/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NORMA CAROLINA CRIPPA-CRECI 28799. 10- Processo-COFECI nº 1348/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FR & PONTE ADMINISTRAÇÃO DE BENS, IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS S/C LTDA-CRECI J-6452. 11- Processo-COFECI nº 1374/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO HENRIQUES-CRECI 76527. 12- Processo-COFECI nº 1393/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VERA LÚCIA SANT'ANA SILVA-CRECI 55328. 13- Processo-COFECI nº 1459/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MOEDA BARRETOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-19475. 14- Processo-COFECI nº 1464/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARQUESAN IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15333. 15- Processo-COFECI nº 1493/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JACIARA APARECIDA TEIXEIRA DERRIGO-CRECI 76441. 16- Processo-COFECI nº 1597/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CRISMAR IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-18267. 17- Processo-COFECI nº 1612/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DIOMAR ANASTÁCIO FARIA FILHO-CRECI 54909. 18- Processo-COFECI nº 1614/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS-CRECI 72514. 19- Processo-COFECI nº 1669/2013. Recte e Recdo:

CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALDIR DO PRADO-CRECI 43070. 20- Processo-COFECI nº 1692/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ BESSON-CRECI 30374. 21- Processo-COFECI nº 1694/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WAGNER WILLIAM DA SILVA BATISTA-CRECI 56848. 22- Processo-COFECI nº 1695/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WAGNER WILLIAM DA SILVA BATISTA-CRECI 56848. 23- Processo-COFECI nº 1745/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOVISA NEGÓCIOS E PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO LTDA-CRECI J-18960. 24- Processo-COFECI nº 2013/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCELO ZAPAROLLI-CRECI 33959. 25- Processo-COFECI nº 2375/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ LUIZ DE CASTRO VIEIRA-CRECI 53020. 26- Processo-COFECI nº 2376/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CASTRO VIEIRA EMP. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-17493. 27- Processo-COFECI nº 2464/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SHEILA PEREIRA OSHIMA-CRECI 52690. 28- Processo-COFECI nº 2475/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO MAGALHÃES DE PAIVA MEIRA-CRECI 22132. 29- Processo-COFECI nº 2544/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CAROLINA ANDRÉA COUSINO CARVAJAL-CRECI 63965. 30- Processo-COFECI nº 2545/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CAROLINA ANDRÉA COUSINO CARVAJAL-CRECI 63965. 31- Processo-COFECI nº 2976/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JEIZON ENDRIGO BARBOSA-CRECI 66663. 32- Processo-COFECI nº 3184/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SHIRLEY DE LIMA SANT'ANA GONÇALVES-CRECI 83087. 33- Processo-COFECI nº 3231/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ GRAZIANO NETO-CRECI 29270. 34- Processo-COFECI nº 3336/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDY DE ABREU-CRECI 7763. 35- Processo-COFECI nº 3348/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NILTON CÉSAR GONÇALVES FERREIRA-CRECI 60451. 36- Processo-COFECI nº 3384/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ORLANDO ROBERTO GALEAZZI ARENA-CRECI 62756. 37- Processo-COFECI nº 3388/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HÉLIO MARIANO DE OLIVEIRA-CRECI 90487. 38- Processo-COFECI nº 253/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SOUZA KRAHENBUHL & ASSOC. LTDA-CRECI J-6963. 39- Processo-COFECI nº 928/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA LUISA TIBÚRCIO DE ANDRADE-CRECI 57788. 40- Processo-COFECI nº 954/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AGACIA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-19786. 41- Processo-COFECI nº 1653/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: EGYDIO IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4569. 42- Processo-COFECI nº 1654/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EGYDIO RAPOSO GOMES-CRECI 4516. 43- Processo-COFECI nº 2546/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO DA SILVA-CRECI 51938. 44- Processo-COFECI nº 3421/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO BAPTISTA PIRES-CRECI 86941. 45- Processo-COFECI nº 703/2013. Recte: MARILENE ALAN BRANCATTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 46- Processo-COFECI nº 892/2013. Recte: REYNALDO GALVES LEAL-CRECI 51176. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 47- Processo-COFECI nº 2266/2013. Recte: CLARA LILIANA MAZZUCA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 48- Processo-COFECI nº 3628/2013. Recte: PAULO MARCONE CORRÊA FREITAS-CRECI 6585. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 49- Processo-COFECI nº 3629/2013. Recte: PAULO MARCONE CORRÊA FREITAS-CRECI 6585. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 50- Processo-COFECI nº 3630/2013. Recte: PAULO MARCONE CORRÊA FREITAS-CRECI 6585. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 51- Processo-COFECI nº 3636/2013. Recte: JOSÉ WATILIA MOURA DA SILVA-CRECI 12114. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 52- Processo-COFECI nº 404/2014. Recte: NORMANDO DE ALENCAR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 53- Processo-COFECI nº 2000/2014. Recte: ITAPLAN BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-22856. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 2080/2014. Recte: LUIS ANTONIO CONTERNO-CRECI 22680. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 871/2013. Recte: JOSÉ CARLOS MARCOMINI-CRECI 17968. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 888/2013. Recte: JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO-CRECI 15039. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFECI nº 2073/2013. Recte: ILANA FRANÇA DA SILVA COTRIM SANGLARD-CRECI 16360. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 58- Processo-COFECI nº 2832/2013. Recte: Bráulio Pedro-creci 16278. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 59- Processo-COFECI nº 2836/2013. Recte: JULIANA DE CASTRO MAFRA-CRECI 18370. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 60- Processo-COFECI nº 2840/2013. Recte: GISLEY OLIVEIRA-CRECI 11501. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro FERNANDO CÉSAR CASAL BATISTA/RO

1- Processo-COFECI nº 194/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NAÇÕES CONS. IMOV. S/C LTDA-CRECI J-12786. 2- Processo-COFECI nº 221/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LINTER IMÓVEIS LTDA-CRECI J-221. 3- Processo-COFECI nº 238/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FLABEGÃO LTDA PLANEJ. IMOB. - CRECI J-5947. 4- Processo-COFECI nº 1163/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ PAULO DE SOUZA ROSA-CRECI 30110. 5- Processo-COFECI nº 1227/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex

offício". Autuado: FLAVIANO CARDOSO DE SÁ-CRECI 71926. 6- Processo-COFECI nº 1243/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MÁRCIA MOREIRA DA SILVA-CRECI 67240. 7- Processo-COFECI nº 1265/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MILTON MARTINS FERREIRA-CRECI 39361. 8- Processo-COFECI nº 1274/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WOLNEY ROSSI-CRECI 17881. 9- Processo-COFECI nº 1361/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TERRACONS-TRUÇÕES EMPREENDIMIENTOS IMOB. LTDA-CRECI J-19159. 10- Processo-COFECI nº 1372/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MEIRA JR EMP. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-17564. 11- Processo-COFECI nº 1546/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DAVI POLISEL-CRECI 38510. 12- Processo-COFECI nº 1637/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCELO FRANCISCO BAZANI-CRECI 67359. 13- Processo-COFECI nº 1671/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ATLANTAS EMP. IMOB. E REPR. S/C LTDA-CRECI J-15115. 14- Processo-COFECI nº 1676/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SERRA S/A CONSTR. COMÉRCIO-CRECI J-6652. 15- Processo-COFECI nº 1677/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EGITO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-11612. 16- Processo-COFECI nº 1678/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LORD IMÓVEIS S/C LTDA-ME - CRECI J-9336. 17- Processo-COFECI nº 1679/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMO-BILIÁRIA TRÊS BARRAS S/C LTDA-CRECI J-6022. 18- Processo-COFECI nº 1681/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALDIR DE OLIVEIRA-CRECI 17477. 19- Processo-COFECI nº 1759/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADELINO IGLESIAS LAMELA-CRECI 79212. 20- Processo-COFECI nº 1761/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADMCOR ADM. IMOB. E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA-ME - CRECI J-16140. 21- Processo-COFECI nº 1980/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PORTAL IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15351. 22- Processo-COFECI nº 1983/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA SÃO JUDAS TADEU S/C LTDA-CRECI J-16564. 23- Processo-COFECI nº 1995/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JC CELESTE EMPREENDIMIENTOSIMOBILIÁRIOSLTDA - CRECI J-13794. 24- Processo-COFECI nº 2000/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SEVILHA IMÓVEIS EMP. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-18211. 25- Processo-COFECI nº 2338/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DENIS ALESSANDRO RUIZ ESPINOSA-CRECI 82301. 26- Processo-COFECI nº 2360/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MASTER EMPREENDIMIENTOS E NEGÓCIOS LTDA-CRECI J-20373. 27- Processo-COFECI nº 2416/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MÁRCIA MOREIRA DA SILVA-CRECI 67240. 28- Processo-COFECI nº 2438/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BRUNO BRAZ FERNANDES CASACO-CRECI 82378. 29- Processo-COFECI nº 2450/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ROBERTO BRAGA-CRECI 42845. 30- Processo-COFECI nº 2451/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ROBERTO BRAGA-CRECI 42845. 31- Processo-COFECI nº 2516/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RENE PORTELINHA PARO-CRECI 44403. 32- Processo-COFECI nº 2567/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: KELLI DOS SANTOS CARVALHO-CRECI 64583. 33- Processo-COFECI nº 2575/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA-CRECI 25942. 34- Processo-COFECI nº 2964/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MGN INTERMEDIÇÃO DE NEG. LTDA-CRECI J-12286. 35- Processo-COFECI nº 3199/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MÁRCIA OLIVEIRA RODRIGHERO-CRECI 79471. 36- Processo-COFECI nº 3200/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MÁRCIA OLIVEIRA RODRIGHERO-CRECI 79471. 37- Processo-COFECI nº 3256/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANDRÉ LUIZ BONETTO VIEIRA-CRECI 65059. 38- Processo-COFECI nº 3301/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCO ANTONIO DA ROCHA SILVA-CRECI 42158. 39- Processo-COFECI nº 3380/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMPACTO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-20711. 40- Processo-COFECI nº 3415/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VICENTE GABRIEL-CRECI 27378. 41- Processo-COFECI nº 3416/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VICENTE GABRIEL-CRECI 27378. 42- Processo-COFECI nº 170/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AMENDONÇA CONSULTORIA IMOBILIÁRIAS / CLTDA - CRECI J-18375. 43- Processo-COFECI nº 1615/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO APARECIDO CÂNDIDO-CRECI 24711. 44- Processo-COFECI nº 1760/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FERNANDA DE CERQUEIRA GUEDES-CRECI 85988. 45- Processo-COFECI nº 1948/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: josué de aguiar monteiro-creci 20151. 46- Processo-COFECI nº 2359/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIS GUSTAVO JAEGER DE PAULA MACHADO-CRECI 61297. 47- Processo-COFECI nº 643/2013. Recte e Recdo: LAURA CRISTINA CRUZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 48- Processo-COFECI nº 676/2013. Recte e Recdo: KELLY RIBEIRO DE MORAIS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 49- Processo-COFECI nº 868/2013. Recte e Recdo: FERNANDEZ MERA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-5425. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Processo-COFECI nº 869/2013. Recte: FERNANDEZ MERA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-5425. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 51- Processo-COFECI nº 880/2013. Recte: FERNANDEZ MERA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-5425. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 52- Processo-COFECI nº 881/2013. Recte: ÉLBIO FERNANDEZ MERA-CRECI 16664. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 53- Processo-COFECI nº 885/2013. Recte: FERNANDEZ MERA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-5425. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 2011/2013. Recte: venerando nogueira terra neto-creci 46152. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 2189/2013. Recte: ROBERTO RO-SA DE LUCAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 2203/2013. Recte: DANIEL BRAGA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFECI nº 2289/2013. Recte: PATRÍCIA APARECIDA AMARAL DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFECI nº 3472/2013. Recte: ronaldo silva rodrigues-creci 70832. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59- Processo-COFECI nº 3697/2013. Recte: hélio franklin da silva filho-creci 73504. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60- Processo-COFECI nº 2661/2013. Recte: márcio antonio vioti-creci 55261. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília -DF, 24 de novembro de 2015
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

4ª CÂMARA RECURSAL

(Mandato 2015 - Gestão 2013/2015)

PAUTA DE JULGAMENTO 2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 08 de dezembro de 2015

INÍCIO: 08h 30min.

LOCAL: Dependências do Recanto Cataratas Resort
Avenida Costa e Silva, 3500 - Alto do São Francisco,
Foz do Iguaçu - PR

CEP: 85863-000 - Fone: (45) 2102-3000

RELATOR: Conselheiro UBIRAJARA SZEKIR DE OLIVEIRA/RS
1- Processo-COFECI nº 1868/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIZ CLÁUDIO MACEDO RANGEL-CRECI 2707. 2-Processo-COFECI nº 1368/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JL NUNES EMPREENDIMIENTOS IMOB. LTDA-CRECI J-19334. 3- Processo-COFECI nº 1457/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CLEMENTE MACHADO-CRECI 29851. 4- Processo-COFECI nº 1466/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: M. A. ASSAD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J- 12160. 5- Processo-COFECI nº 1487/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FIPLAN CORRETORA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-7958. 6- Processo-COFECI nº 1488/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WALTER QUEIROZ-CRECI 38616. 7- Processo-COFECI nº 1492/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCO ANTONIO MATTOSO MENDONÇA-CRECI 8433. 8-Processo-COFECI nº 1547/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DJALMA FIRMINO DA SILVA-CRECI 71686. 9- Processo-COFECI nº 1572/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IDALINO CARDOSO DE MOURA-CRECI 77311. 10- Processo-COFECI nº 1585/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FERNANDO PINHEIRO GOLDKORN-CRECI 37926. 11-Processo-COFECI nº 1589/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADCONT EMP. E NEG. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-11982. 12-Processo-COFECI nº 1607/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SEBASTIANA MARQUES-CRECI 34072. 13- Processo-COFECI nº 1652/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA BJ S/C LTDA-CRECI J-16426. 14- Processo-COFECI nº 1673/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AQUÁRIO IMOV. DE ITANHAEIM S/C LTDA-CRECI J-12426. 15-Processo-COFECI nº 1674/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA SHALON S/C LTDA-CRECI J-13707. 16-Processo-COFECI nº 1680/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: M H CONST. GERAIS EMP. IMOB. LTDA-CRECI J-07471. 17-Processo-COFECI nº 1699/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ESTEVAN DE MORAES FERNANDES-CRECI 73146. 18-Processo-COFECI nº 1719/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LAERTE SILVEIRA MORELLI-CRECI 49821. 19-Processo-COFECI nº 1735/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CONSTRUFÁCIL IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-11052. 20- Processo-COFECI nº 1746/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FILARDO & LABELA EMP. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-8469. 21-Processo-COFECI nº 1776/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CANTILHO MADUREIRO FILHO-CRECI 31768. 22- Processo-COFECI nº 2944/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CONCEITO IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20115. 23- Processo-COFECI nº 2946/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SOARES CALDAS EMPREENDIMIENTOS IMOB. LTDA-CRECI J-21295. 24- Processo-COFECI nº 2971/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BSM IMÓVEIS LTDA-CRECI J- 20842. 25- Processo-COFECI nº 3149/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONINHO CARLOS VIEIRA DE MATOS-CRECI 47554. 26- Processo-COFECI nº 3150/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONINHO CARLOS VIEIRA DE

MATOS-CRECI 47554. 27- Processo-COFECI nº 3160/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ AUGUSTO CAMARGO NOGUEIRA-CRECI 22793. 28- Processo-COFECI nº 3161/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ AUGUSTO CAMARGO NOGUEIRA-CRECI 22793. 29- Processo-COFECI nº 3195/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ LUIS YOSHIZAKI MARBAN-CRECI 78697. 30- Processo-COFECI nº 3196/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ LUIS YOSHIZAKI MARBAN-CRECI 78697. 31- Processo-COFECI nº 3297/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA PERGAMO S/C LTDA-CRECI J-6838. 32- Processo-COFECI nº 3311/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DEUCLIDES FERREIRA DA SILVA-CRECI 59808. 33- Processo-COFECI nº 3330/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO MARCÍLIO COPPI-CRECI 37725. 34- Processo-COFECI nº 3335/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ISMAEL NEVES MAGALHÃES-CRECI 54396. 35- Processo-COFECI nº 3340/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HAWAI IMÓVEIS LTDA-CRECI J- 15408. 36- Processo-COFECI nº 3342/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALBERTO CLEMENTE CASTRUCCI-CRECI 27874. 37- Processo-COFECI nº 1280/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELISABETE LEMES-CRECI 64283. 38-Processo-COFECI nº 1998/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JACINTO SÉRGIO URSO-CRECI 7251. 39-Processo-COFECI nº 2335/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ROBERTO MANGILI-CRECI 77108. 40-Processo-COFECI nº 2366/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FÁBIO BELO-CRECI 57623. 41- Processo-COFECI nº 2657/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA BETEL LTDA-CRECI J-10316. 42-Processo-COFECI nº 3657/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ FIRMO DE JESUS-CRECI 56718. 43- Processo-COFECI nº 2335/2012. Recte e Recdo: LEONARDO AIRES DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 44-Processo-COFECI nº 672/2013. Recte: RUBENS DAL POGGETTO SERBONSINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 45- Processo-COFECI nº 731/2013. Recte: ARLEI CARLOS MANZANO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 46- Processo-COFECI nº 739/2013. Recte: ALINE CRISTINA ALMEIDA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 47- Processo-COFECI nº 741/2013. Recte: DANIEL FERREIRA DA CRUZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 48-Processo-COFECI nº 978/2013. Recte: ANTONIO MARCOS SANTOS DE TOLEDO-CRECI 73126. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 49- Processo-COFECI nº 2187/2013. Recte: MATHEUS ANTUNES CHAGAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 50- Processo-COFECI nº 2188/2013. Recte: JULIANA FARIA PINTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 51- Processo-COFECI nº 2192/2013. Recte: GILBERTO FELICIANO PEIREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 52- Processo-COFECI nº 2213/2013. Recte: PAULO YAMASAKA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 53- Processo-COFECI nº 2227/2013. Recte: BRAZ ODO-RICO PIMENTEL FILHO
Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 2240/2013. Recte: BEATRIZ RÍCIERI CARNEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 2250/2013. Recte: ANA FÁTIMA DO ESPÍRITO SANTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 2650/2013. Recte: ICA CAROLINE IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA-CRECI J-13837. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFECI nº 612/2014. Recte: DEL FORTE EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFECI nº 1409/2014. Recte: VIDA IMÓVEIS LTDA-CRECI J- 18333. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59- Processo-COFECI nº 1804/2014. Recte: MARÍLIA JOSIANE ANTONIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60- Processo-COFECI nº 1805/2014. Recte: MARÍLIA JOSIANE ANTONIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.
RELATOR: Conselheiro HERMES RODRIGUES DE A. FLHO/DF
1 - Processo-COFECI nº 215/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LEON CORR. DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-9552. 2-Processo-COFECI nº 1170/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO ALVES-CRECI 30761. 3-Processo-COFECI nº 1264/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MAZETTO EMP. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-18969. 4-Processo-COFECI nº 1267/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HELENICE DA ROSA-CRECI 46324. 5- Processo-COFECI nº 1275/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: POINT NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-19693. 6-Processo-COFECI nº 1282/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VERA LÚCIA DE OLIVEIRA-CRECI 43075. 7- Processo-COFECI nº 1290/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOB. CISPER S/C LTDA-CRECI J-14373. 8- Processo-COFECI nº 1301/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO AZEVEDO-CRECI 31570. 9-Processo-COFECI nº 1349/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CAMPO REAL EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOSLTDA - CRECI J-11441. 10- Processo-COFECI nº 1385/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IRANDILMA SOUZA DO NASCIMENTO MARTINS-CRECI 70317. 11-Processo-COFECI nº 1389/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROSELI ALVES DA SILVA-CRECI 71089. 12-Processo-COFECI nº 1490/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS ROSSI-CRECI 37186. 13- Processo-COFECI nº 1525/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIZ LABUTO IMÓVEIS CONS. S/C LTDA-CRECI J-7130. 14-Processo-COFECI nº 1528/2013. Recte



e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS RODRIGUES-CRECI 14394. 15- Processo-COFECI nº 1573/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ÁLVARO & GIUSEPPE EMP. IMOB. LTDA-CRECI J-17130. 16-Processo-COFECI nº 1667/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BEIRA MAR IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15482. 17-Processo-COFECI nº 1999/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MACEDO & SILVEIRA S/C LTDA-CRECI J-6266. 18-Processo-COFECI nº 2340/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-CRECI 13285. 19-Processo-COFECI nº 2384/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DENIS ALESSANDRO RUIZ ESPINOSA-CRECI 82301. 20- Processo-COFECI nº 2470/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FABIOLA DA PAIXÃO NASCIMENTO CARVALHO-CRECI 76876. 21- Processo-COFECI nº 2513/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADELSON LOPES SOARES-CRECI 78503. 22- Processo-COFECI nº 2519/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIS CARLOS RIBEIRO-CRECI 72746. 23- Processo-COFECI nº 2562/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO GUILHERME DE O. B. FILHO-CRECI 30637. 24- Processo-COFECI nº 2563/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO GUILHERME DE O. B. FILHO-CRECI 30637. 25- Processo-COFECI nº 2565/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CLARA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-13415. 26-Processo-COFECI nº 2576/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WALTER FERNANDES RIBEIRO-CRECI 28988. 27-Processo-COFECI nº 2577/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOEL PEREIRA ALVES-CRECI 76613. 28-Processo-COFECI nº 2585/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS YAMAGUCHI-CRECI 72925. 29- Processo-COFECI nº 2882/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ ALBERTO TEIXEIRA-CRECI 22251. 30-Processo-COFECI nº 2883/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ ALBERTO TEIXEIRA-CRECI 22251. 31-Processo-COFECI nº 2903/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DORATHY MARIA PINHO PEREIRA-CRECI 38694. 32- Processo-COFECI nº 2959/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS ANTONIO LOPES-CRECI 41352. 33- Processo-COFECI nº 2970/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ VIEIRA MACHADO-CRECI 36461. 34- Processo-COFECI nº 3129/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OBJETIVO EMPREENDIMENTOSIMOBILIÁRIOS / CLTDA - CRECI J-13726. 35- Processo-COFECI nº 3166/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BRENO OLIVEIRA NEVES DE MIRANDA-CRECI 77099. 36-Processo-COFECI nº 3211/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AYRES IMÓVEIS EMPR. IMOB. LTDA-CRECI J-18726. 37-Processo-COFECI nº 3278/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: REIMS IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-CRECI J-14663. 38-Processo-COFECI nº 3287/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO ALÉCIO MISIUNAS-CRECI 64908. 39- Processo-COFECI nº 3298/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MOEDA BARRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-19475. 40-Processo-COFECI nº 3672/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JMCHARDMANNEGIMOB.EPARTICIPAÇÕESLTDA - CRECI J-20403. 41-Processo-COFECI nº 2334/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JÚLIO RABELO NEVES-CRECI 76344. 42-Processo-COFECI nº 2363/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EMERSON RODRIGO DOS SANTOS-CRECI 78222. 43-Processo-COFECI nº 2379/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ROBERTO MANGILI-CRECI 77108. 44-Processo-COFECI nº 650/2013. Recte: JANAINA MARIA DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 45-Processo-COFECI nº 651/2013. Recte: PAULO CÉSAR DA SILVA CABRAL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 46-Processo-COFECI nº 652/2013. Recte: JOSÉ AILTON DE SIQUEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 47-Processo-COFECI nº 957/2013. Recte: MIGUEL ANTONIO LISBOA DOS SANTOS-CRECI 41551. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 48-Processo-COFECI nº 1952/2013. Recte: MC HOUSE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19062. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 49-Processo-COFECI nº 1962/2013. Recte: PRADO GONÇALVES CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-6546. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 50-Processo-COFECI nº 2217/2013. Recte: JOÃO PAULO ESTEVAM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 51-Processo-COFECI nº 2219/2013. Recte: KARINA CHIARETTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 52-Processo-COFECI nº 2249/2013. Recte: GEOVAL JOSÉ DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 53-Processo-COFECI nº 351/2014. Recte: WESLEY COSTA SANTIAGO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 488/2014. Recte: ANDREIA DE OLIVEIRA GUELERE DIAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 1766/2014. Recte: DANILO ASSIS SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 1899/2014. Recte: VICTOR EDUARDO DA PAZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFECI nº 2897/2014. Recte: BRAZ FERREIRA NUNES FILHO-CRECI 59390. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFECI nº 3204/2014. Recte: SISTEMA ASSessorIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-16761. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59- Processo-COFECI nº 3205/2014. Recte: TAIANA NOVAES-CRECI 67011. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60-Processo-COFECI nº 2023/2013. Recte: WILSON APARECIDO DOMINGUES-CRECI 64822. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA 1 - Processo-COFECI nº 209/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EGITO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-11612. 2- Processo-COFECI nº 1203/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NELSON MARCELO-CRECI 30307. 3- Processo-COFECI nº 1241/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CAMPILONGO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-14154. 4- Processo-COFECI nº 1268/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA NOVELI S/C LTDA-CRECI J-17965. 5- Processo-COFECI nº 1302/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDUARDO GOMES MACHADO-CRECI 43559. 6- Processo-COFECI nº 1320/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MIRIAN APARECIDA MACIEL-CRECI 76703. 7- Processo-COFECI nº 1347/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRIO CARRARA-CRECI 40803. 8- Processo-COFECI nº 1390/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO FLÁVIO RODRIGUES JOSÉ-CRECI 7795. 9-Processo-COFECI nº 1424/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO MAGOSI-CRECI 55424. 10- Processo-COFECI nº 1433/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ EMÍLIO DOS REIS NUBILE-CRECI 62071. 11-Processo-COFECI nº 1434/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS PEREZ SANCHEZ-CRECI 82477. 12-Processo-COFECI nº 1443/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO SILVESTRE DE MORAES-CRECI 36809. 13- Processo-COFECI nº 1462/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO POLICARPO DE SOUZA-CRECI 17463. 14- Processo-COFECI nº 1463/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO POLICARPO DE SOUZA-CRECI 17463. 15- Processo-COFECI nº 1474/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALTOMAR CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19738. 16- Processo-COFECI nº 1480/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J. G. E EMP. IMOB. LTDA-CRECI J-15608. 17- Processo-COFECI nº 1482/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RENATO HUTZEL DE LIMA-CRECI 61784. 18- Processo-COFECI nº 1485/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROSIMEIRE DA SILVA MONTEIRO-CRECI 65489. 19- Processo-COFECI nº 1613/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MERCEDES MARIA DURAND MARTINS-CRECI 73570. 20- Processo-COFECI nº 1672/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IDEAL IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-15310. 21- Processo-COFECI nº 1991/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILBERTO ALMEIDA MONTEIRO-CRECI 18744. 22- Processo-COFECI nº 2398/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OLIVEIRA E SANTOS S/C LTDA-CRECI J-04642. 23- Processo-COFECI nº 2490/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JÚLIO CÉSAR LEITE DA SILVA-CRECI 67349. 24- Processo-COFECI nº 2500/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GUMERCINDO BENTO-CRECI 12581. 25- Processo-COFECI nº 2506/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO ALMEIDA SILVA-CRECI 76175. 26- Processo-COFECI nº 2529/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JL NUNES EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA-CRECI J-19334. 27- Processo-COFECI nº 2568/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO LIMA ARAÚJO-CRECI 63615. 28-Processo-COFECI nº 2569/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DORATHY MARIA PINHO PEREIRA-CRECI 38694. 29- Processo-COFECI nº 2573/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DYEFFERSON CORRER DE ARRUDA-CRECI 60608. 30- Processo-COFECI nº 2579/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SILVIO DE ALMEIDA-CRECI 39293. 31- Processo-COFECI nº 2904/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NOIR ALTINO DE COUTO-CRECI 18863. 32- Processo-COFECI nº 2905/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NOIR ALTINO DE COUTO-CRECI 18863. 33-Processo-COFECI nº 2978/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO SOARES DA SILVA-CRECI 46699. 34- Processo-COFECI nº 2992/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JÚLIO TEIXEIRA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15904. 35- Processo-COFECI nº 3182/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JÚLIA ROSA TUBETO GONÇALVES-CRECI 82565. 36-Processo-COFECI nº 3193/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CORDEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S / C LTDA - CRECI J-13506. 37- Processo-COFECI nº 1351/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NELSON MARCELO-CRECI 30307. 38- Processo-COFECI nº 2365/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO ALVES PEREIRA-CRECI 75909. 39- Processo-COFECI nº 3670/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MAURÍCIO FUHRMANN DE AZEVEDO-CRECI 55752. 40- Processo-COFECI nº 637/2013. Recte: WILLIAN GOBBO POLI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 41- Processo-COFECI nº 653/2013. Recte: OSWALDO JUODINIS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 42- Processo-COFECI nº 662/2013. Recte: ROBERTO RICARDO CAMMAROTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 43- Processo-COFECI nº 732/2013. Recte: CARLOS JOSÉ ALVES RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 44- Processo-COFECI nº 935/2013. Recte: IMOBILIÁRIA MONTE CARLO S/S LTDA-CRECI J-3981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 45- Processo-COFECI nº 2186/2013. Recte: VALMIR RODRIGUES DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 46- Processo-COFECI nº 2664/2013. Recte: MUSTAFA NESER-CRECI 14550. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 47- Processo-CO-

FECI nº 2665/2013. Recte: TAB CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-5619. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 48- Processo-COFECI nº 2667/2013. Recte: MARIA LUIZA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA-CRECI J-17208. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 49- Processo-COFECI nº 2668/2013. Recte: RONILDO PEREIRA DE OLIVEIRA-CRECI 107825. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 50- Processo-COFECI nº 2671/2013. Recte: COELHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-0961. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 51- Processo-COFECI nº 2673/2013. Recte: TONY RICHARD MARÇAL FUMAGALLI-CRECI 106337. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 52- Processo-COFECI nº 2676/2013. Recte: LIL INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 53- Processo-COFECI nº 2689/2013. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 346/2014. Recte: MARIA KELLY GONÇALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 533/2014. Recte: MANOEL HENRIQUE PIRES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 3158/2014. Recte: LPS CAMPINAS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20207. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFECI nº 3159/2014. Recte: FLÁVIO SALGADO BAUER-CRECI 39230. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFECI nº 3185/2014. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59- Processo-COFECI nº 873/2013. Recte: MARILDE MACARRÃO MONTANHINI-CRECI 9617. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60- Processo-COFECI nº 875/2013. Recte: VANDERLEI GUERREIRO-CRECI 6797. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. RELATOR: Conselheiro CLÁUDIO MANOEL MIRANDA SMITH/ES

1- Processo-COFECI nº 176/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA NOVELI S/C LTDA-CRECI J-17965. 2- Processo-COFECI nº 190/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ARCI C. REDIVO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-4683. 3- Processo-COFECI nº 193/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARPLAN ASS. DE NEG. E PLANEJ. S/C LTDA-CRECI J-18126. 4- Processo-COFECI nº 227/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HERRERA IMÓVEIS ADM. S/C LTDA-CRECI J-2951. 5- Processo-COFECI nº 228/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DEXTER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-CRECI J-15662. 6- Processo-COFECI nº 263/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: QUATRO ASSES. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-17807. 7- Processo-COFECI nº 1174/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NOVA CENTAURO IMÓVEIS LTDA-CRECI J-15252. 8- Processo-COFECI nº 1183/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA PINHEIRO S/C LTDA-CRECI J-14900. 9- Processo-COFECI nº 1216/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO ANTONIO MARTINS-CRECI 81151. 10- Processo-COFECI nº 1322/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HÉLIO SILVA DIONÍSIO-CRECI 35402. 11- Processo-COFECI nº 1550/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SCORPIUS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-18128. 12- Processo-COFECI nº 1594/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: O M SCONS. DE IMOV. S/C LTDA-CRECI J-16374. 13- Processo-COFECI nº 1599/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CASTELO IMÓVEIS GUARUJÁ LTDA-CRECI J-19205. 14- Processo-COFECI nº 1606/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDNALDO COSTA CORREIA-CRECI 49540. 15- Processo-COFECI nº 1734/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA PINHEIRO S/C LTDA-CRECI J-14900. 16- Processo-COFECI nº 1753/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARLENE PIMENTA LANDIM-CRECI 73095. 17- Processo-COFECI nº 1772/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO EDUARDO LISBOA DE ALMEIDA-CRECI 42240. 18- Processo-COFECI nº 2417/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RAPHAEL RODRIGO SCHULTZ DE BARROS-CRECI 83648. 19- Processo-COFECI nº 2444/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DORATHY MARIA PINHO PEREIRA-CRECI 38694. 20- Processo-COFECI nº 2445/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IZABEL MARTINS DE OLIVEIRA-CRECI 63768. 21- Processo-COFECI nº 2448/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IZABEL MARTINS DE OLIVEIRA-CRECI 63768. 22- Processo-COFECI nº 2533/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WESILENE ALVES LIMA DUARTE-CRECI 77656. 23- Processo-COFECI nº 2535/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AIRTON DURANTE-CRECI 17885. 24- Processo-COFECI nº 2541/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WELL'S IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19502. 25- Processo-COFECI nº 2560/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO ROBERTO MENDONÇA-CRECI 19690. 26- Processo-COFECI nº 2561/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IZENOR SANTELO-CRECI 31117. 27- Processo-COFECI nº 2578/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TELMA CINTIA DE PROENÇA-CRECI 64405. 28- Processo-COFECI nº 2735/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MORETTI'S IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-17932. 29- Processo-COFECI nº 2895/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DOVA CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19932. 30- Processo-COFECI nº 2910/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EAGLE INTER. NEG. IMOB. CONSTR. LTDA-CRECI J-18633. 31- Processo-COFECI nº 2925/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA RELEVO LT-

DA-CRECI J-20506. 32- Processo-COFECI nº 2966/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CARMEN LÚCIA MORA SANCHES-CRECI 42848. 33- Processo-COFECI nº 2997/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS R. DA ROCHA MOLLICA-CRECI 22235. 34- Processo-COFECI nº 3147/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBSON CÂNDIDO PRADO-CRECI 83653. 35- Processo-COFECI nº 3318/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ TELES FERREIRA-CRECI 68957. 36- Processo-COFECI nº 3338/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JESUS CONSUL DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-9609. 37- Processo-COFECI nº 3695/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RUMO CERTO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-16528. 38- Processo-COFECI nº 3696/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SÉRGIO BARREIRO DE JESUS-CRECI 27077. 39- Processo-COFECI nº 1964/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CORDEIRO EMPREENDIMENTOS-IMOBILIÁRIOSS / C LTDA - CRECI J-13506. 40- Processo-COFECI nº 1965/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ DO CARMO CORDEIRO-CRECI 37333. 41- Processo-COFECI nº 2341/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PEDRO MARTINS DA SILVA-CRECI 4081. 42- Processo-COFECI nº 2342/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IPANEMA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15478. 43- Processo-COFECI nº 2642/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AFONSO DA SILVA-CRECI 19671. 44- Processo-COFECI nº 2649/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PANAMBY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - CRECI J-6710. 45- Processo-COFECI nº 1130/2012. Recte: PAULO GOMES CAVALCANTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 46- Processo-COFECI nº 699/2013. Recte: LUIZ ROBERTO GIACHETO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 47- Processo-COFECI nº 700/2013. Recte: ANDRÉ LUIZ DELA PUENTE GARCIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 48- Processo-COFECI nº 738/2013. Recte: PRISCILLA BARBOSA CONTIM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 49- Processo-COFECI nº 1982/2013. Recte: PROATIVA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-21243. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 50- Processo-COFECI nº 2195/2013. Recte: ELIANA LOPES DE MORAES SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 51- Processo-COFECI nº 2237/2013. Recte: HUMBERTO FREDENHAGEM VICTORIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 52- Processo-COFECI nº 2242/2013. Recte: GILSON ANTONIO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 53- Processo-COFECI nº 2290/2013. Recte: ANTONIO LEAL FERNANDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 2293/2013. Recte: MÁRCIA REGINA PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 2102/2014. Recte: TECNISA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19773. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 3276/2014. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFECI nº 3277/2014. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBÍ-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFECI nº 874/2013. Recte: ELTON HENRIQUES DE ARAÚJO-CRECI 37798. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59- Processo-COFECI nº 889/2013. Recte: ALEXANDRE CORTES PINTO-CRECI 48973. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60- Processo-COFECI nº 925/2013. Recte: MARY EIKO SHINSATO HIGASHI-CRECI 54173. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. RELATOR: Conselheiro JOSÉ MARIA CAVALCANTE LIMA/CE 1- Processo-COFECI nº 201/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CONTRERRA ADM. DE BENS S/C LTDA-CRECI J-6367. 2- Processo-COFECI nº 211/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ATUAÇÃO PLANEJAMENTO IMOB. S/C LTDA-CRECI J-18041. 3- Processo-COFECI nº 223/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DIMENSÃO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-1853. 4- Processo-COFECI nº 226/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA TRÊS BARRAS S/C LTDA-CRECI J-6022. 5- Processo-COFECI nº 1211/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSCAR RAIMUNDO DUARTE-CRECI 23162. 6- Processo-COFECI nº 1212/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRIO CARRARA-CRECI 40803. 7- Processo-COFECI nº 1213/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALDEMIR CORDEIRO DE OLIVEIRA-CRECI 35140. 8- Processo-COFECI nº 1214/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS-CRECI 69065. 9- Processo-COFECI nº 1219/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSVALDO LEME DE SOUZA-CRECI 80151. 10- Processo-COFECI nº 1220/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA ADRIANA VIVIANI ESPAZIANI-CRECI 71287. 11- Processo-COFECI nº 1253/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO GILBERTO MAIA-CRECI 31681. 12- Processo-COFECI nº 1315/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FELIPE BRASILEIRO-CRECI 84254. 13- Processo-COFECI nº 1642/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO VIVEIROS-CRECI 21616. 14- Processo-COFECI nº 1660/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FERNANDO PEREZ LOPEZ-CRECI 53695. 15- Processo-COFECI nº 1661/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TOMAS PEREZ LOPEZ-CRECI 25517. 16- Processo-COFECI nº 1675/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DÉCIO CARDOSO DA SILVA-CRECI 42038. 17- Processo-COFECI nº 1684/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DÉCIO CARDOSO DA SILVA-CRECI 42038. 18- Processo-COFECI nº 1687/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS CARVALHO-CRECI 65603. 19- Processo-COFECI nº 1689/2013.

Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: REGIOPES IMÓVEIS LTDA-CRECI J-04045. 20- Processo-COFECI nº 1703/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ALVES REZENDE-CRECI 27344. 21- Processo-COFECI nº 2402/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO DE DEUS NUNES DE ARAÚJO-CRECI 59104. 22- Processo-COFECI nº 2509/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS CASAGRANDE-CRECI 37447. 23- Processo-COFECI nº 2510/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HÉLIO GUIMARÃES LOPES-CRECI 70600. 24- Processo-COFECI nº 2526/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JEAN RICARDO TARRAM DOS SANTOS-CRECI 77314. 25- Processo-COFECI nº 2572/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CAMILA DE OLIVEIRA FERREIRA-CRECI 81955. 26- Processo-COFECI nº 2860/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDVALDO MARTINS DE ARAÚJO-CRECI 83348. 27- Processo-COFECI nº 2861/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDVALDO MARTINS DE ARAÚJO-CRECI 83348. 28- Processo-COFECI nº 2887/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: THOMAS DE MATOS COSTA-CRECI 64096. 29- Processo-COFECI nº 2900/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARAIPE CARLOS M. RIBEIRO-CRECI 46213. 30- Processo-COFECI nº 2938/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TANUS IMÓVEIS LTDA-CRECI J-18584. 31- Processo-COFECI nº 2939/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SUELI MENDES-CRECI 76210. 32- Processo-COFECI nº 2940/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SUELI MENDES-CRECI 76210. 33- Processo-COFECI nº 3186/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FILOMENA AMÁLIA FORTUNATO-CRECI 90386. 34- Processo-COFECI nº 3187/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: APARECIDO FIRMINO MOREIRA-CRECI 19000. 35- Processo-COFECI nº 3188/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: APARECIDO FIRMINO MOREIRA-CRECI 19000. 36- Processo-COFECI nº 3361/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ZILDA APARECIDA VAZ DE LIMA-CRECI 71663. 37- Processo-COFECI nº 1655/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EVANDRO VIRGINIO GOMES-CRECI 78288. 38- Processo-COFECI nº 1988/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SEBASTIÃO GOMES CARVALHO FILHO-CRECI 30721. 39- Processo-COFECI nº 660/2013. Recte: EDNALKDO MORAES MENDONÇA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 40- Processo-COFECI nº 709/2013. Recte: ENRIQUE PEREIRA GONÇALVES DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 41- Processo-COFECI nº 748/2013. Recte: WILSON ROBERTO NOGUEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 42- Processo-COFECI nº 918/2013. Recte: LIV - INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 43- Processo-COFECI nº 919/2013. Recte: LIV - INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 44- Processo-COFECI nº 920/2013. Recte: LIV - INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 45- Processo-COFECI nº 921/2013. Recte: LIV - INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 46- Processo-COFECI nº 922/2013. Recte: LIV - INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 47- Processo-COFECI nº 923/2013. Recte: LIV - INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 48- Processo-COFECI nº 924/2013. Recte: LIV - INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 49- Processo-COFECI nº 2172/2013. Recte: ROGÉRIO DOMINGOS BELCHIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 50- Processo-COFECI nº 2177/2013. Recte: RONALDO ANDERSON COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 51- Processo-COFECI nº 2241/2013. Recte: FERNANDO MESA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 52- Processo-COFECI nº 2646/2013. Recte: TRADE HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18024. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 53- Processo-COFECI nº 2647/2013. Recte: TRADE HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18024. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 360/2014. Recte: ANA PAULA SANTOS CARVALHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 394/2014. Recte: EDSON FELTRIN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 403/2014. Recte: FÁBIO DA SILVA GINEL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFECI nº 410/2014. Recte: ROLAND HENRI VANDENBERGHE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFECI nº 417/2014. Recte: DI-MAS ALBERTO DOS REIS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59- Processo-COFECI nº 611/2014. Recte: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A-CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60- Processo-COFECI nº 990/2014. Recte: LIV - INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. RELATOR: Conselheiro WALDEMIR BEZERRA DE FIGUEIREDO/RN 1- Processo-COFECI nº 1297/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LICIONOR ANVERSA-CRECI 61754. 2- Processo-COFECI nº 1316/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ISRAEL ZVEIBIL-CRECI 17956. 3- Processo-COFECI nº 1319/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ISMAEL ANTONIO DE TOLEDO-CRECI 81599. 4- Processo-COFECI nº 1328/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROSSI EMP. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-17753. 5- Processo-COFECI nº 1387/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO AMARANTE DA SILVA-CRECI 78490. 6- Processo-COFECI nº 1426/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Au-

tuado: HEITOR JOSÉ VENTURI JÚNIOR-CRECI 44860. 7- Processo-COFECI nº 1460/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOB. CAMPOS ELISEOS LTDA-CRECI J-11633. 8- Processo-COFECI nº 1506/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO MOCO-CRECI 36402. 9- Processo-COFECI nº 1509/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO SÉRGIO FERREIRA NASSIF-CRECI 60226. 10- Processo-COFECI nº 1510/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AMÉLIO ALVARENGA-CRECI 35732. 11- Processo-COFECI nº 1514/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SUELI APARECIDA FRASSETTO-CRECI 51927. 12- Processo-COFECI nº 1515/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HABITAT EMPR. S/C LTDA-CRECI J-09441. 13- Processo-COFECI nº 1535/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SALVADOR PUDO NETO-CRECI 62163. 14- Processo-COFECI nº 1554/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALBERTO PINTO DE CARVALHO NETO-CRECI 46663. 15- Processo-COFECI nº 1600/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FLÁVIO ROMEU PICININI JÚNIOR-CRECI 66915. 16- Processo-COFECI nº 1707/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: REGYNALDO DA SILVA-CRECI 71374. 17- Processo-COFECI nº 1715/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NASCIMENTO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-18343. 18- Processo-COFECI nº 1717/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: L G NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA-CRECI J-13307. 19- Processo-COFECI nº 1749/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ DIAS DA SILVA-CRECI 79944. 20- Processo-COFECI nº 1754/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DOUGLAS MOREIRA DA SILVA-CRECI 81309. 21- Processo-COFECI nº 1981/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CÉSAR LUIZ TOUZO-CRECI 12820. 22- Processo-COFECI nº 2460/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JAIR LONGUINHOS RAMOS-CRECI 57913. 23- Processo-COFECI nº 2461/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JAIR LONGUINHOS RAMOS-CRECI 57913. 24- Processo-COFECI nº 2518/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RENE PORTELINHA PARO-CRECI 44403. 25- Processo-COFECI nº 2880/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALMIRA LIMA DA SILVA-CRECI 79032. 26- Processo-COFECI nº 2881/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALMIRA LIMA DA SILVA-CRECI 79032. 27- Processo-COFECI nº 2896/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARLI DA CRUZ LEMBO-CRECI 77015. 28- Processo-COFECI nº 2994/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SKEMA CORRETORA E ADM. DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20181. 29- Processo-COFECI nº 3164/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RENATO APARECIDO MENEGHELLI GARCIA-CRECI 76793. 30- Processo-COFECI nº 3165/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RENATO APARECIDO MENEGHELLI GARCIA-CRECI 76793. 31- Processo-COFECI nº 3171/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANOEL PEREIRA BRITO-CRECI 29819. 32- Processo-COFECI nº 3194/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUCIANO DEAGUIA-CRECI 80125. 33- Processo-COFECI nº 3220/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: INNO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-7447. 34- Processo-COFECI nº 3228/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NOEMI LIMA CASTRO DA SILVA-CRECI 82754. 35- Processo-COFECI nº 3229/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO ALVES-CRECI 30761. 36- Processo-COFECI nº 3238/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANA MARIA CARRIÃO MARTINS DUCLOS-CRECI 81206. 37- Processo-COFECI nº 3395/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JÚLIO CÉSAR SAES-CRECI 63155. 38- Processo-COFECI nº 1994/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CLÁUDIO ANTONIO BEDANI-CRECI 19321. 39- Processo-COFECI nº 180/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ORLANDO ARNOUD EMPREENDIMENTOS LTDA-CRECI J-19690. 40- Processo-COFECI nº 2323/2012. Recte: JOSÉ ROBERTO PETRONI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 41- Processo-COFECI nº 2324/2012. Recte: CARLOS DONIZETE MARTINS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 42- Processo-COFECI nº 2325/2012. Recte: SOAVE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS SOROCABA LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 43- Processo-COFECI nº 2331/2012. Recte: PAULA REGINA REGO FIRMINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 44- Processo-COFECI nº 657/2013. Recte: LISANDRA RAMOS GONÇALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 45- Processo-COFECI nº 710/2013. Recte: PAULO DE SOUZA FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 46- Processo-COFECI nº 886/2013. Recte: FERNANDEZ MERA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-5425. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 47- Processo-COFECI nº 887/2013. Recte: ÉLBIO FERNANDEZ MERA-CRECI 16664. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 48- Processo-COFECI nº 2161/2013. Recte: LUIS HENRIQUE GONÇALVES VIANA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 49- Processo-COFECI nº 2214/2013. Recte: ADEVALDO GREGÓRIO PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 50- Processo-COFECI nº 2243/2013. Recte: MARIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 51- Processo-COFECI nº 2247/2013. Recte: FABIANA NEVES SANTIAGO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 52- Processo-COFECI nº 2255/2013. Recte: ALÉCIO MARQUES DE MENDONÇA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 53- Processo-COFECI nº 2274/2013. Recte: MARINA MOREIRA VENTURA DE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº



2655/2013. Recte: LUCIANO & LUCIANO S/C LTDA-CRECI J-2598. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 3486/2013. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 3498/2013. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFECI nº 3500/2013. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFECI nº 3506/2013. Recte: ABYARA BROKERSIN-TERMEDIAÇÃOIMOBILIÁRIALTD - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59- Processo-COFECI nº 3507/2013. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORRÊA QUEZADA-CRECI J-40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60- Processo-COFECI nº 2371/2014. Recte: ANDRÉ NASCIMENTO MENINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PLÍNIO FERREIRA MARQUES /MA. 1- Processo-COFECI nº 205/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALFA CENTAURO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-8650. 2- Processo-COFECI nº 1190/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS DA SILVA-CRECI 38870. 3- Processo-COFECI nº 1221/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SERRA VERDE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-8358. 4- Processo-COFECI nº 1228/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EVANILDO CAVALCANTE DE SOUZA-CRECI 21166. 5- Processo-COFECI nº 1229/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUDIVAL RIBEIRO SILVA-CRECI 71402. 6- Processo-COFECI nº 1230/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SANDRA MAYSA GOMES TOMÉ PINTO DE ALMEIDA-CRECI 69697. 7- Processo-COFECI nº 1239/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANUEL DOS SANTOS MANSO-CRECI 50598. 8- Processo-COFECI nº 1258/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SAINT JOSEPH CONS. IMOB. LTDA-CRECI J-16413. 9- Processo-COFECI nº 1261/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA IZILDA GUIMARÃES-CRECI 41029. 10- Processo-COFECI nº 1262/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROSELI APARECIDA HEMING-CRECI 68983. 11- Processo-COFECI nº 1360/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AQUÁRIO IMÓVEIS DE ITANHAÉM S/C LTDA-CRECI J-12426. 12- Processo-COFECI nº 1380/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSUÉ DOS SANTOS BATISTA-CRECI 19950. 13- Processo-COFECI nº 1383/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SONNY IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19531. 14- Processo-COFECI nº 1384/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SOUZA LIMA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15089. 15- Processo-COFECI nº 1467/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PATRIMONIUM EMPR. IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-14380. 16- Processo-COFECI nº 1526/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PARAPUA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-17079. 17- Processo-COFECI nº 1598/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CONTROLE ADM. DE COND., LOC. E ARREND. DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19646. 18- Processo-COFECI nº 1601/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OBJETIVA IMOB. E CONS. JURÍDICA LTDA-CRECI J-15555. 19- Processo-COFECI nº 1658/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JAIR MATEUSSI-CRECI 40956. 20- Processo-COFECI nº 1777/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AUGUSTO EROS PARTICIP. EMP. LTDA-CRECI J-11375. 21- Processo-COFECI nº 1946/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO FERNANDO SALEM RIBEIRO-CRECI 59917. 22- Processo-COFECI nº 1961/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SILVIO ROSA DE SOUSA-CRECI 67564. 23- Processo-COFECI nº 1963/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO TAVEIRA DE OLIVEIRA-CRECI 46017. 24- Processo-COFECI nº 2523/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RONIÉRI JOSÉ MAZETTO-CRECI 57817. 25- Processo-COFECI nº 2525/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SIMONE ROCHA OLIVEIRA-CRECI 67403. 26- Processo-COFECI nº 2547/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RAIMUNDO CORREIA LIMA-CRECI 47468. 27- Processo-COFECI nº 2548/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULA VASCONCELOS LOSSAVARO-CRECI 58962. 28- Processo-COFECI nº 2549/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EMÍLIA ADM. DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-18904. 29- Processo-COFECI nº 2550/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAURICIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA-CRECI 46982. 30- Processo-COFECI nº 2551/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAURICIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA-CRECI 46982. 31- Processo-COFECI nº 2869/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO LIMA ARAÚJO-CRECI 63615. 32- Processo-COFECI nº 2870/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO LIMA ARAÚJO-CRECI 63615. 33- Processo-COFECI nº 2983/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: REVAIR APARECIDO DE SOUZA-CRECI 69364. 34- Processo-COFECI nº 3215/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NUNES IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-14019. 35- Processo-COFECI nº 3299/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARTA REGINA NEVES PICCIN-CRECI 68467. 36- Processo-COFECI nº 3413/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELIANA MOURA DE PAULA ALVES-CRECI 84605. 37- Processo-COFECI nº 1656/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: NOVA BARÃO IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19796. 38- Processo-COFECI nº 1657/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROSINALDO JORGES DOS SANTOS-CRECI 70076. 39- Processo-COFECI nº 3689/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CONTEMPORÂNEA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-17080. 40- Processo-COFECI nº 3690/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CÉSAR FRANCISCO MARENGO GARROUX-CRECI 32652. 41- Processo-COFECI nº 2444/2012. Recte: CENTERLAR ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-16947. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 42- Processo-COFECI nº 2445/2012. Recte: MARCOS BARBOSA-CRECI 54485. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 43- Processo-COFECI nº 717/2013. Recte: EDNALDO MORAES MENDONÇA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 44- Processo-COFECI nº 718/2013. Recte: ELIANE DE LIMA SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 45- Processo-COFECI nº 719/2013. Recte: ANTONIO JOSÉ DE AZEVEDO ALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 46- Processo-COFECI nº 722/2013. Recte: PLÍNIO RUDGE MARTELLI NOGUEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 47- Processo-COFECI nº 2236/2013. Recte: TATIANA FIRMINO SOUSA JORDÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 48- Processo-COFECI nº 2246/2013. Recte: ANTONIO PIANI NETO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 49- Processo-COFECI nº 2253/2013. Recte: FRANCISCO DONIZETE GOMES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 50- Processo-COFECI nº 2837/2013. Recte: SANTALÚCIA ADMINISTRAÇÕES LTDA-CRECI J-01005. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 51- Processo-COFECI nº 3489/2013. Recte: CANADÁ IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/S LTDA-CRECI J-3112. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 52- Processo-COFECI nº 3490/2013. Recte: MARIA LUIZA FIGUEIREDO CONTRUCCI-CRECI 73843. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 53- Processo-COFECI nº 361/2014. Recte: PEDRO RASERA MARCHINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 494/2014. Recte: NATÁLIA FÁTIMA PAGOTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 498/2014. Recte: ANA PAULA SOARES ROCHA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 506/2014. Recte: ROSÂNGELA MARIA DIEGOLI PAFETTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFECI nº 538/2014. Recte: MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFECI nº 2313/2012. Recte: LUIZ OTÁVIO DA SILVA-CRECI 13019. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 59- Processo-COFECI nº 2315/2012. Recte: MAYCON CRISTIAN DE PAIVA SOUZA-CRECI 17262. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 60- Processo-COFECI nº 2072/2013. Recte: GERALDO FERREIRA LEMOS FILHO-CRECI 10833. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. RELATOR: Conselheiro ADELMO GUIMARÃES BRAGA COSTA/AL

1-Processo-COFECI nº 1161/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TEREZINHA CÂNDIDA DA SILVA SECCO-CRECI 15685. 2-Processo-COFECI nº 1162/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TEREZINHA CÂNDIDA DA SILVA SECCO-CRECI 15685. 3-Processo-COFECI nº 1378/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAURICIO CARDOSO SOARES-CRECI 39843. 4- Processo-COFECI nº 1388/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ITANIEL BEZERRA CAVALCANTI-CRECI 46338. 5-Processo-COFECI nº 1484/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS BERTONI DE MORAES-CRECI 45928. 6-Processo-COFECI nº 1522/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GERALDO ANTONIO DA SILVA-CRECI 28843. 7- Processo-COFECI nº 1574/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO XAVIER FERNANDES-CRECI 11499. 8- Processo-COFECI nº 1575/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO XAVIER FERNANDES-CRECI 11499. 9- Processo-COFECI nº 1579/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELLO EMP. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-18157. 10- Processo-COFECI nº 1586/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WERTHER IANNELLI-CRECI 10835. 11- Processo-COFECI nº 1587/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WERTHER IANNELLI-CRECI 10835. 12- Processo-COFECI nº 1595/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DYEFFERSON CORRER DE ARRUDA-CRECI 60608. 13- Processo-COFECI nº 1596/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SIMONE ROCHA OLIVEIRA-CRECI 67403. 14- Processo-COFECI nº 1604/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SIÂN E TEIXEIRA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-18974. 15- Processo-COFECI nº 1744/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MAXIN EMP. E CONST.LTDA-CRECI J-12080. 16- Processo-COFECI nº 2449/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WALTER JANOS GERENGER-CRECI 50072. 17- Processo-COFECI nº 2456/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS MAGNO DE PAULA CAMPOS-CRECI 12464. 18- Processo-COFECI nº 2457/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". 19- Processo-COFECI nº 2482/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALBERTO DE OLIVEIRA-CRECI 59217. 20- Processo-COFECI nº 2512/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PORTAL IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15351. 21- Processo-COFECI nº 2514/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GETÚLIO MAZOT VARGAS-CRECI 6931. 22- Processo-COFECI nº 2530/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA IGNEZ DUTRA DA SILVA ZECCHIN-CRECI 42629. 23- Processo-COFECI nº 2536/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO PARLAGRECO-CRECI 38588. 24- Processo-COFECI nº 3137/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO ANTONIO MARTINS-CRECI 81151. 25-Processo-COFECI nº 3144/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª

Região/SP "ex officio". Autuada: FARINA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-09223. 26-Processo-COFECI nº 3145/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GUMERCINDO BENTO-CRECI 12581. 27- Processo-COFECI nº 3148/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO GLIOTTI-CRECI 20832. 28- Processo-COFECI nº 3189/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA DO CARMO MOREIRA RODRIGUES-CRECI 86014. 29- Processo-COFECI nº 3190/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAVÃO SILVA E AZEVEDO EMP. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-16257. 30- Processo-COFECI nº 3237/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANDRADE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-10203. 31-Processo-COFECI nº 3325/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO RODRIGUES-CRECI 37966. 32-Processo-COFECI nº 3326/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO RODRIGUES-CRECI 37966. 33-Processo-COFECI nº 3327/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DILERMANDO FARIA MARTINS-CRECI 76671. 34-Processo-COFECI nº 3406/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SINVAL VIRIATO MENDES-CRECI 82683. 35-Processo-COFECI nº 3410/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA SOLO S/C LTDA-CRECI J-16864. 36- Processo-COFECI nº 3757/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JÚLIO CÉSAR VERA JÚNIOR-CRECI 59569. 37- Processo-COFECI nº 3212/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: REAL ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS E IMÓVEIS LTDA-CRECI J-14962. 38- Processo-COFECI nº 3213/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FERNANDO ANTONIO JACINTHO DE CAMPOS-CRECI 45324. 39- Processo-COFECI nº 642/2013. Recte: LEANDRO JULIO DA SILVA GOMIDE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 40- Processo-COFECI nº 655/2013. Recte: MARCOS DE ANDRADE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 41- Processo-COFECI nº 658/2013. Recte: ALINE CRISTINA ALMEIDA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 42- Processo-COFECI nº 675/2013. Recte: JANETE GOMES DE BARROS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 43- Processo-COFECI nº 680/2013. Recte: JORGE AMADO PEREIRA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 44-Processo-COFECI nº 715/2013. Recte: ANTONIO CARLOS DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 45- Processo-COFECI nº 716/2013. Recte: MÁRCIO MATTIAZZI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 46- Processo-COFECI nº 941/2013. Recte: HABITCASA - CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 47- Processo-COFECI nº 952/2013. Recte: HABITCASA - CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 48- Processo-COFECI nº 3477/2013. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 49- Processo-COFECI nº 3480/2013. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 50- Processo-COFECI nº 3485/2013. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 51- Processo-COFECI nº 3499/2013. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-0497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 52- Processo-COFECI nº 348/2014. Recte: RICARDO DE CASTRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 53- Processo-COFECI nº 514/2014. Recte: PAULO CÉSAR SILVEIRA SALLES NEVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 1636/2014. Recte: VALMIR JOSÉ DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 1659/2014. Recte: ROBERTA SQUIAVOLIN MARSO-LA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 1660/2014. Recte: DÉBORA ROSA DA SILVA E SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFECI nº 1798/2013. Recte: VALDEMIR JOSÉ FERREIRA-CRECI 15415. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 58- Processo-COFECI nº 2074/2013. Recte: MARIA CRISTINA MARTINS MAIA-CRECI 11990. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 59- Processo-COFECI nº 2332/2013. Recte: ERNESTO GUALBERTO VIEIRA CHAVES-CRECI 21529. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 60- Processo-COFECI nº 2838/2013. Recte: LAÍS VIO-LA FARIAS SANTOS-CRECI 21626. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

Brasília-DF, 24 de novembro de 2015
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

5ª CÂMARA RECURSAL

(Mandato 2015 - Gestão 2013/2015)

PAUTA DE JULGAMENTO 2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 08 de dezembro de 2015
INÍCIO: 08h 30min.
LOCAL: Dependências do Recanto Cataratas Resort
Avenida Costa e Silva, 3500 - Alto do São Francisco,
Foz do Iguaçu - PR
CEP: 85863-000 - Fone: (45) 2102-3000
RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO/GO
1- Processo-COFECI nº 3215/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: COPACABANA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14099. 2- Processo-COFECI nº 3216/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDGAR OSCAR PEREIRA - CRECI 15297. 3- Processo-COFECI nº 1242/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ APARECIDO DE MORAES - CRECI 18974. 4- Processo-COFECI nº 1244/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Au-

tuado: JOSÉ COLASUONNO NETO - CRECI 66943. 5- Processo-COFECI nº 1245/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AIRTON DURANTE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-8715. 6- Processo-COFECI nº 1246/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NEY BARRETO SOUSA - CRECI 27974. 7- Processo-COFECI nº 1386/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: M. T. A. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14638. 8- Processo-COFECI nº 1430/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FERNANDO PEREZ LOPEZ - CRECI 53695. 9- Processo-COFECI nº 1465/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RENATO HUTZEL DE LIMA - CRECI 61784. 10- Processo-COFECI nº 1511/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELIZABETH BENTO - CRECI 83509. 11- Processo-COFECI nº 1512/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HAROLDO OLÍMPIO DOMINGOS - CRECI 69967. 12- Processo-COFECI nº 1513/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HAROLDO OLÍMPIO DOMINGOS - CRECI 69967. 13- Processo-COFECI nº 1541/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SALVADOR PUDO NETO - CRECI 62163. 14- Processo-COFECI nº 1551/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AGROVENDAS S/C LTDA - CRECI J-6008. 15- Processo-COFECI nº 1563/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALUAR IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-18616. 16- Processo-COFECI nº 1593/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BELA VISTA PRAIA GRANDE EMPIMOB. LTDA - CRECI J-16706. 17- Processo-COFECI nº 1643/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO DORO DE FREITAS - CRECI 24007. 18- Processo-COFECI nº 1728/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA HELENA RIBEIRO AMORIM - CRECI 9476. 19- Processo-COFECI nº 1733/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DUOFER IMÓVEIS SEGUROS LTDA-EPP - CRECI J-19230. 20- Processo-COFECI nº 1779/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DORATHY MARIA PINHO PEREIRA - CRECI 38694. 21- Processo-COFECI nº 2370/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DJALMA FIRMINO DA SILVA - CRECI 71686. 22- Processo-COFECI nº 2427/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VERA CRUZ IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15156. 23- Processo-COFECI nº 2554/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILMAR LUCINDO - CRECI 40942. 24- Processo-COFECI nº 2574/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIS ALBERTO MATARUCCO - CRECI 47577. 25- Processo-COFECI nº 2584/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANA CRISTINA NUNES - CRECI 67653. 26- Processo-COFECI nº 2886/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DOUGLAS DA SILVA ROCHA - CRECI 89443. 27- Processo-COFECI nº 2888/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RESIDENCIAL IMÓVEIS LTDA - CRECI J-10576. 28- Processo-COFECI nº 2913/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SAFRA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-7266. 29- Processo-COFECI nº 2918/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OTOT S/A -SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS SOCIAIS - CRECI J-1367. 30- Processo-COFECI nº 2919/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RONALDO VIEIRA DE MELO - CRECI 70833. 31- Processo-COFECI nº 2924/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PRAEDIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-10695. 32- Processo-COFECI nº 2932/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLEMENTE ORNELAS DE SOUZA - CRECI 84840. 33- Processo-COFECI nº 2950/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FERNANDO PAULO MULLER GALLI - CRECI 70244. 34- Processo-COFECI nº 2960/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCELO FELICIANO NICOLAU - CRECI 69532. 35- Processo-COFECI nº 3130/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO CARLOS BARBOSA DA SILVA - CRECI 6162. 36- Processo-COFECI nº 3307/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NILO AUGUSTO DA COSTA - CRECI 76202. 37- Processo-COFECI nº 1960/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA TIRADENTES S/C LTDA - CRECI J-12636. 38- Processo-COFECI nº 1194/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ EDUARDO DOS ANJOS GONÇALVES FREITAS - CRECI 38254. 39- Processo-COFECI nº 1421/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ZULEIMAR DOLORES DIAS MAIA - CRECI 79027. 40- Processo-COFECI nº 1445/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RENOVAÇÃO ADM. DEBENSECONDOMÍNIOS S/CLTDA - CRECI J-17985. 41- Processo-COFECI nº 1446/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MAURÍCIO SANT'ANNA APOLINÁRIO - CRECI 44329. 42- Processo-COFECI nº 1626/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PECUÁRIA INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-14412. 43- Processo-COFECI nº 2352/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ MENEZES TEIXEIRA - CRECI 31734. 44- Processo-COFECI nº 2353/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: I. C. I. IPIRANGA CONSULTORIA DE IMÓVEIS SC LTDA - CRECI J-12968. 45- Processo-COFECI nº 3414/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NEW STYLLU'S EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOSLTDA-CRECI J-18942. 46- Processo-COFECI nº 457/2013. Recte: PRIME REALTY TOP CLASS (PRIME & RHINO IMOBILIÁRIA LTDA). Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 47- Processo-COFECI nº 689/2013. Recte: JOÃO CARLOS DONIZETI BATISTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 48- Processo-

COFECI nº 749/2013. Recte: ROBERTO SANCHES CAMBA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 49- Processo-COFECI nº 750/2013. Recte: SÉRGIO BERNADO SENA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 50- Processo-COFECI nº 927/2013. Recte: VANDERLEI GUERREIRO - CRECI 6797. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 51- Processo-COFECI nº 2026/2013. Recte: VENERANDO NOGUEIRA TERRA NETO - CRECI 46152. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 52- Processo-COFECI nº 2180/2013. Recte: CLÁUDIO PAZOTTO TOFANELLO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 53- Processo-COFECI nº 2254/2013. Recte: JOSELY MARIA BAGNATO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 2326/2012. Recte: SHIRLEI DE CARVALHO SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 3769/2013. Recte: L. P. S. BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 3770/2013. Recte: RAQUEL BARBOSA PARNELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFECI nº 1669/2014. Recte: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFECI nº 857/2013. Recte: FRANCISCO GOMES NETO - CRECI 9615. Recdo: CRECI4ª Região/MG. 59- Processo-COFECI nº 1891/2013. Recte: ÔMEGA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2145. Recdo: CRECI4ª Região/MG. 60- Processo-COFECI nº 2839/2013. Recte: MARIA ALICE DE CARVALHO FRATESCHI - CRECI 23877. Recdo: CRECI4ª Região/MG. RELATOR: Conselheiro SABAS MARTIN FERNANDES/PR 1- Processo-COFECI nº 495/2006. Recte: ANTÔNIO FRANCISCO GOULART - CRECI 26405 e Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de Reconsideração interposto pelo representado da pena Cancelamento da Inscrição imposta pelo CRECI 2ª Região/SP e mantida pela 5ª Câmara Recursal. 2- Processo-COFECI nº 1491/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PROJETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-5662. 3- Processo-COFECI nº 1532/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TANUS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-18584. 4- Processo-COFECI nº 1711/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAURO APARECIDO CAMARGO CYRIACO - CRECI 58594. 5- Processo-COFECI nº 2422/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARTA REGINA NEVES PICCIN - CRECI 68467. 6- Processo-COFECI nº 2540/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANDRÉ LUIZ RAPOSO - CRECI 10091. 7- Processo-COFECI nº 2542/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO LUIZ FERREIRA - CRECI 27274. 8- Processo-COFECI nº 2543/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WAGNER JOSÉ PEREIRA - CRECI 72399. 9- Processo-COFECI nº 2553/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSTON EDER DA SILVA TOSTA - CRECI 71064. 10- Processo-COFECI nº 2559/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: REGYNALDO DA SILVA - CRECI 71374. 11- Processo-COFECI nº 2873/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LÁZARO VINICIUS DE FARIA - CRECI 94015. 12- Processo-COFECI nº 2933/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ESTEVAN DE MORAES FERNANDES - CRECI 73146. 13- Processo-COFECI nº 2934/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCO ANTÔNIO S. DE TOLEDO - CRECI 31199. 14- Processo-COFECI nº 2935/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCO ANTÔNIO S. DE TOLEDO - CRECI 31199. 15- Processo-COFECI nº 2936/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÍLVIO DE ALMEIDA - CRECI 39293. 16- Processo-COFECI nº 2937/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÍLVIO DE ALMEIDA - CRECI 39293. 17- Processo-COFECI nº 2988/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDILEUZA FERREIRA DE LIMA - CRECI 21823. 18- Processo-COFECI nº 2989/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDILEUZA FERREIRA DE LIMA - CRECI 21823. 19- Processo-COFECI nº 3201/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANSELMO VICENTE DA SILVA NETTO - CRECI 87096. 20- Processo-COFECI nº 3246/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARILDO CARDOSO - CRECI 57675. 21- Processo-COFECI nº 3263/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SELMA MARIA LOPES ALVES - CRECI 34027. 22- Processo-COFECI nº 3277/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NAZIR JOSÉ MIGUEL NEHEMY JÚNIOR - CRECI 21541. 23- Processo-COFECI nº 3296/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROBERTA GIANNETTI DELFINI DE LIMA - CRECI 92224. 24- Processo-COFECI nº 3308/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: THOMAS DE MATOS COSTA - CRECI 64096. 25- Processo-COFECI nº 3322/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DIRCEU CALIXTO - CRECI 46267. 26- Processo-COFECI nº 3328/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARTA JANETE BARBOSA QUEIROZ BECERRA - CRECI 44311. 27- Processo-COFECI nº 3359/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS ELIAS - CRECI 13957. 28- Processo-COFECI nº 3377/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELLEN BRUNELLI CHEDID - CRECI 86526. 29- Processo-COFECI nº 3397/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WAGNER INÁCIO TEIXEIRA REGO - CRECI 77800. 30- Processo-COFECI nº 3398/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WAGNER INÁCIO TEIXEIRA REGO - CRECI 77800. 31- Processo-COFECI nº 3768/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J.M.C.HARDMANNEG.IMOB.EPARTICIPAÇÕESLTDA - CRECI J-20403. 32- Processo-COFECI nº 2981/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO GUEDES

FERREIRA - CRECI 51651. 33- Processo-COFECI nº 2982/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO GUEDES FERREIRA - CRECI 51651. 34- Processo-COFECI nº 3204/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS MECCA - CRECI 76761. 35- Processo-COFECI nº 3270/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDER CARLOS PARANHÓ LIMA - CRECI 69223. 36- Processo-COFECI nº 3300/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CONCEIÇÃO APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS - CRECI 75072. 37- Processo-COFECI nº 464/2013. Recte: L. P. S. -FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 38- Processo-COFECI nº 465/2013. Recte: L. P. S. -FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 39- Processo-COFECI nº 466/2013. Recte: L. P. S. -FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 40- Processo-COFECI nº 467/2013. Recte: L. P. S. -FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 41- Processo-COFECI nº 468/2013. Recte: L. P. S. -FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 42- Processo-COFECI nº 469/2013. Recte: L. P. S. -FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 43- Processo-COFECI nº 470/2013. Recte: L. P. S. -FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 44- Processo-COFECI nº 471/2013. Recte: L. P. S. -FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 45- Processo-COFECI nº 472/2013. Recte: L. P. S. -FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 46- Processo-COFECI nº 473/2013. Recte: L. P. S. -FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 47- Processo-COFECI nº 474/2013. Recte: L. P. S. -FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 48- Processo-COFECI nº 475/2013. Recte: L. P. S. -FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 49- Processo-COFECI nº 476/2013. Recte: L. P. S. -FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 50- Processo-COFECI nº 477/2013. Recte: L. P. S. -FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 51- Processo-COFECI nº 478/2013. Recte: L. P. S. -FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 52- Processo-COFECI nº 479/2013. Recte: L. P. S. -FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 53- Processo-COFECI nº 480/2013. Recte: L. P. S. -FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 54- Processo-COFECI nº 481/2013. Recte: L. P. S. -FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 55- Processo-COFECI nº 482/2013. Recte: L. P. S. -FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 56- Processo-COFECI nº 483/2013. Recte: L. P. S. -FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 57- Processo-COFECI nº 484/2013. Recte: L. P. S. -FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 58- Processo-COFECI nº 485/2013. Recte: L. P. S. -FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 59- Processo-COFECI nº 486/2013. Recte: L. P. S. -FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 60- Processo-COFECI nº 487/2013. Recte: L. P. S. -FORTALEZA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-827. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. RELATOR: Conselheiro CARLOS JOSUÉ BEIMS/SC 1- Processo-COFECI nº 171/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROCHA FILHO CONS. IMOV. S/C LTDA - CRECI J-2971. 2- Processo-COFECI nº 220/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: A. F. Q. EMPREENDIMENTOSIMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-9140. 3- Processo-COFECI nº 236/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CASTRO VIEIRA EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-17493. 4- Processo-COFECI nº 262/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CANAÃ ASSESSORIA EMPR S/C LTDA - CRECI J-2407. 5- Processo-COFECI nº 1419/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JÚLIO CAETANO NETO - CRECI 36503. 6- Processo-COFECI nº 1420/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JÚLIO CAETANO NETO - CRECI 36503. 7- Processo-COFECI nº 1650/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADILSON PIRES - CRECI 52685. 8- Processo-COFECI nº 1947/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ABRIGO ORG. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-4129. 9- Processo-COFECI nº 1953/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: INTERPART IMÓVEIS E INCORP. LTDA - CRECI J-10710. 10- Processo-COFECI nº 1956/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ODAIR VIEIRA - CRECI 36053. 11- Processo-COFECI nº 2488/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: A. F. J. GUEDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOSLTDA-CRECI J-19316. 12- Processo-COFECI nº 2494/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO ROBERTO CHALET FERREIRA - CRECI 6983. 13- Processo-COFECI nº 2495/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUCIANO MOREIRA PEIXOTO - CRECI 74418. 14- Processo-COFECI nº 2566/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MELANIA INES NIEROTKA - CRECI 32193. 15- Processo-COFECI nº 2582/2013. Recte e Recdo: CRE-



CI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUMAR INC. PART. EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-13635. 16- Processo-COFECI nº 2583/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GENIVALDO DE SOUZA MENESES - CRECI 36818. 17- Processo-COFECI nº 2648/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: T&J MARIANO IMOB. E ADM. DE BENS LTDA - CRECI J-19855. 18- Processo-COFECI nº 2862/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: KON-TATTO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-9493. 19- Processo-COFECI nº 2865/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA SÃO JUDAS TADEU S/C LTDA - CRECI J-16564. 20- Processo-COFECI nº 2868/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SÍLVIA HABIB GEORGES - CRECI 50623. 21- Processo-COFECI nº 2891/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WALDIR TEIXEIRA BRAZÃO - CRECI 69299. 22- Processo-COFECI nº 2894/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA ESTAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-12916. 23-

Processo-COFECI nº 2899/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLÁUDIO DE AQUINO MAIONI - CRECI 52168. 24- Processo-COFECI nº 3141/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ÂNGELA APARECIDA NEVES BARBOSA - CRECI 54319. 25- Processo-COFECI nº 3185/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BRASIL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-8713. 26- Processo-COFECI nº 3268/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO CARLOS BETIOL - CRECI 85382. 27- Processo-COFECI nº 3291/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ÉPOCA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-17232. 28- Processo-COFECI nº 3337/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JESUS ALVES DOS REIS - CRECI 34255. 29- Processo-COFECI nº 3376/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GERALDO VIEIRA DOS SANTOS - CRECI 27202. 30- Processo-COFECI nº 3396/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LONDRES IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-7898. 31- Processo-COFECI nº 3673/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTENOR CARDOSO DOS SANTOS - CRECI 24589. 32- Processo-COFECI nº 732/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: M. B. ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-11181. 33- Processo-COFECI nº 1289/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROGÉRIO DE OLIVEIRA - CRECI 53387. 34- Processo-COFECI nº 2944/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RICARDO SILVEIRA - CRECI 84289. 35- Processo-COFECI nº 1175/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAURÍCIO DE CASTRO - CRECI 34550. 36- Processo-COFECI nº 1951/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: YRAJÁ SAMPAIO NEVES CRESPO - CRECI 8080. 37- Processo-COFECI nº 2467/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALCIDES GALHEGO - CRECI 10921. 38- Processo-COFECI nº 2489/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BENITO COSTA JÚNIOR - CRECI 64433. 39- Processo-COFECI nº 2954/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROWE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-17971. 40- Processo-COFECI nº 2999/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SIDINEI NEVES - CRECI 57034. 41- Processo-COFECI nº 3179/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CELMO GOMES MOREIRA - CRECI 42025. 42- Processo-COFECI nº 3183/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RICARDO FERREIRA GONÇALVES - CRECI 82135. 43- Processo-COFECI nº 3289/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FÁTIMA APARECIDA SILVA PIMENTEL XABAY - CRECI 64549. 44- Processo-COFECI nº 3290/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCO ANTÔNIO PASQUINI - CRECI 80378. 45- Processo-COFECI nº 3312/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BENEDITO APARECIDO DE SOUZA - CRECI 55922. 46- Processo-COFECI nº 3401/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: USLEI CARLOS DE JESUS - CRECI 76581. 47- Processo-COFECI nº 666/2013. Recte e Recdo: EVA APARECIDA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 48- Processo-COFECI nº 698/2013. Recte e Recdo: VINITO CASAROTTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 49- Processo-COFECI nº 670/2013. Recte e Recdo: JOSÉ JUVENAL GOULART JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 50- Processo-COFECI nº 2018/2013. Recte e Recdo: TERRA NOVA DEPARTAMENTOS DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-6128. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 51- Processo-COFECI nº 2019/2013. Recte e Recdo: FÁTIMA DOS SANTOS ZANELLA - CRECI 67193. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 52- Processo-COFECI nº 2158/2013. Recte e Recdo: FÁTIMA APARECIDA GRECO PAULILLO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 53- Processo-COFECI nº 2170/2013. Recte e Recdo: JOÃO CARLOS COMITTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 2171/2013. Recte e Recdo: NEUSA MASCARENHAS QUEIROZ ZENSQUE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 2176/2013. Recte e Recdo: MARCEL LUIZ TOGNI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 2206/2013. Recte e Recdo: SÍLVIA DE SOUZA GASPARINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFECI nº 476/2014. Recte e Recdo: PAULO CÉSAR DE CAMPOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFECI nº 479/2014. Recte e Recdo: SÍLVIA HELENA ARANTES MOREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59- Processo-COFECI nº 1663/2014. Recte e Recdo: RENATA DE SOUZA YOMANINE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60- Processo-COFECI nº 2318/2014. Recte e Recdo: DAIANE LEANDRO DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO DA CUNHA/MS

1- Processo-COFECI nº 232/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EVIDÊNCIA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-12176. 2- Processo-COFECI nº 266/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA DOIS AMIGOS S/C LTDA - CRECI J-12306. 3- Processo-COFECI nº 268/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DUARTE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2980. 4- Processo-COFECI nº 271/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: H. G. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17787. 5- Processo-COFECI nº 1176/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO LUCIANO MOTA NASCIMENTO - CRECI 67211. 6- Processo-COFECI nº 1208/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALMIR RAMOS - CRECI 71973. 7- Processo-COFECI nº 1333/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALPHA DELTA CONS. IMOV. CONST. LTDA - CRECI J-3311. 8- Processo-COFECI nº 1440/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCO ANTÔNIO SANTOS RAMOS - CRECI 13554. 9- Processo-COFECI nº 1441/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EZEQUIEL LEMES - CRECI 14370. 10- Processo-COFECI nº 1442/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PIACENTINI IMÓVEIS E ADM S/S LTDA - CRECI 13992. 11- Processo-COFECI nº 1461/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: R. VEIGA ASS. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-7884. 12- Processo-COFECI nº 1477/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ILZANIRA ROCHA SILVA - CRECI 29303. 13- Processo-COFECI nº 1548/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WAGNER JOSÉ PEREIRA - CRECI 72399. 14- Processo-COFECI nº 1576/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SILVONILDA OLIVEIRA MATOS DA SILVA - CRECI 67005. 15- Processo-COFECI nº 1588/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MSW EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-16608. 16- Processo-COFECI nº 1634/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FRANCISCO VIEIRA JÚNIOR - CRECI 57103. 17- Processo-COFECI nº 1662/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSEAS DEL SOLI DAS DORES - CRECI 30660. 18- Processo-COFECI nº 1665/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TRISTAR CONS. DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3258. 19- Processo-COFECI nº 1729/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELDA MÂRCIA CIUFRI - CRECI 58499. 20- Processo-COFECI nº 1739/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA JORDANESIA S/C LTDA - CRECI J-12783. 21- Processo-COFECI nº 1747/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROGÉRIO DOS SANTOS NOVAIS - CRECI 63895. 22- Processo-COFECI nº 1756/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS BERTONI DE MORAES - CRECI 45928. 23- Processo-COFECI nº 2001/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VALENTIM CONST. E INC. LTDA - CRECI 15323. 24- Processo-COFECI nº 2418/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: REGINALDO DA SILVA SANTOS - CRECI 41383. 25- Processo-COFECI nº 2421/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RAPHAEL ROCAFA GUERREIRO - CRECI 30825. 26- Processo-COFECI nº 2497/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO ROBERTO CHALET FERREIRA - CRECI 6983. 27- Processo-COFECI nº 2517/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SINVAL VIRIATO MENDES - CRECI 82683. 28- Processo-COFECI nº 2743/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BENEDITO ROBERTO GONELI - CRECI 57065. 29- Processo-COFECI nº 2928/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TEREZINHA CÂNDIDA DA SILVA SECCO - CRECI 15685. 30- Processo-COFECI nº 2929/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TEREZINHA CÂNDIDA DA SILVA SECCO - CRECI 15685. 31- Processo-COFECI nº 2930/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WBRATAN VITOR DE MOURA - CRECI 79643. 32- Processo-COFECI nº 2931/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WBRATAN VITOR DE MOURA - CRECI 79643. 33- Processo-COFECI nº 3162/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUCIANO MORATELLI - CRECI 52470. 34- Processo-COFECI nº 3329/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA PLAXIS LTDA - CRECI J-13865. 35- Processo-COFECI nº 3331/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO MARCÍLIO COPPI - CRECI 37725. 36- Processo-COFECI nº 3332/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROGÉRIO DE OLIVEIRA - CRECI 53387. 37- Processo-COFECI nº 3360/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS ELIAS - CRECI 13957. 38- Processo-COFECI nº 3409/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EVELIN CRISTIANE FERLE - CRECI 64147. 39- Processo-COFECI nº 3687/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VAL. MAT. IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-EPP - CRECI J-5674. 40- Processo-COFECI nº 3688/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FABIANI MATHIAS HOLZAPFEL - CRECI 66513. 41- Processo-COFECI nº 610/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLÓVIS DELBELLO - CRECI 31035. 42- Processo-COFECI nº 737/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DONIZETE ROBERTO DA SILVA - CRECI 40915. 43- Processo-COFECI nº 1154/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: XV DE NOVEMBRO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16259. 44- Processo-COFECI nº 174/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LIA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-19835. 45- Processo-COFECI nº 970/2013. Recte e

Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: NARDO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-18687. 46- Processo-COFECI nº 971/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FRANCISCO FERNANDES ALBUQUERQUE - CRECI 34711. 47- Processo-COFECI nº 1283/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BENEDICTO LOURENÇO DE ANDRADE JÚNIOR - CRECI 42011. 48- Processo-COFECI nº 3407/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CELMO GOMES MOREIRA - CRECI 42025. 49- Processo-COFECI nº 3408/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Autuado: HERCHIO GIARETTA - CRECI 28144. 50- Processo-COFECI nº 646/2013. Recte e Recdo: JOÃO FRANCISCO VANNI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 51- Processo-COFECI nº 665/2013. Recte e Recdo: PAULO ROBERTO KULITZ OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 52- Processo-COFECI nº 702/2013. Recte e Recdo: GIULIANO MONTANI MOLA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 53- Processo-COFECI nº 940/2013. Recte e Recdo: EVENDAS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-20100. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 2148/2013. Recte e Recdo: JOÃO PAULO DE JESUS PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 2196/2013. Recte e Recdo: CARLOS JOSÉ ALVES RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 2244/2013. Recte e Recdo: FERNANDO BRAGA DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFECI nº 2225/2013. Recte e Recdo: FRANCISCO GEOVANE PIMENTEL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFECI nº 2291/2013. Recte e Recdo: MARILU DE LOURDES TEODORO SILVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59- Processo-COFECI nº 355/2014. Recte e Recdo: WILSON ROBERTO FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60- Processo-COFECI nº 501/2014. Recte e Recdo: MARIA DE FÁTIMA MITSUE HONDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. RELATOR: Conselheiro PAULO C. CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM

1- Processo-COFECI nº 178/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA PINHEIRO S/C LTDA - CRECI J-14900. 2- Processo-COFECI nº 179/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SADECIL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-8507. 3- Processo-COFECI nº 237/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EMÍLIO EDE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-4030. 4- Processo-COFECI nº 272/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GUANABARA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-9995. 5- Processo-COFECI nº 274/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: R. C. IEMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-2549. 6- Processo-COFECI nº 276/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SOL DE VERÃO CONSTRUÇÕES E IMÓVEIS LTDA-EPP - CRECI J-19257. 7- Processo-COFECI nº 1195/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO CÉSAR ALVES - CRECI 42673. 8- Processo-COFECI nº 1215/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MÉRITO CONST. E IMOBILIÁRIALTA - CRECI J-7416. 9- Processo-COFECI nº 1379/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VERA CRUZ IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15156. 10- Processo-COFECI nº 1538/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS CORTEZ DA SILVA - CRECI 29054. 11- Processo-COFECI nº 1542/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO SOARES DA SILVA - CRECI 46699. 12- Processo-COFECI nº 1543/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-13948. 13- Processo-COFECI nº 1590/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PENQUES-EMPR IMOB. LTDA - CRECI 11639. 14- Processo-COFECI nº 1608/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OCLADIO MARTI GORINI - CRECI 28251. 15- Processo-COFECI nº 1666/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO PARLAGRECO - CRECI 38588. 16- Processo-COFECI nº 1668/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALENTIM WALTER ROIZ - CRECI 22472. 17- Processo-COFECI nº 1696/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PROTETOEMPREENHIMENTOSIMOBILIÁRIOS/CLTDA - CRECI J-8814. 18- Processo-COFECI nº 1713/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: URBANIZADORA ÁGUA BRANCA INC. CONS. DE IMOV. S/C LTDA - CRECI J-5478. 19- Processo-COFECI nº 1736/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MÉRITO CONST. E IMOBILIÁRIALTA - CRECI J-7416. 20- Processo-COFECI nº 1954/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARQUES EMP. IMOB. LTDA - CRECI J-18031. 21- Processo-COFECI nº 1955/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: POMPEU IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - CRECI J-5391. 22- Processo-COFECI nº 2343/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIARIA SANTA TEREZA S/A - CRECI J-11127. 23- Processo-COFECI nº 2344/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OSMAR SEBASTIÃO LUONGO - CRECI 23394. 24- Processo-COFECI nº 2662/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA SILVA RANGEL S/C LTDA - CRECI J-14615. 25- Processo-COFECI nº 2973/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALUÍZIO CASALI DE OLIVEIRA - CRECI 9273. 26- Processo-COFECI nº 2974/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALUÍZIO CASALI DE OLIVEIRA - CRECI 9273. 27- Processo-COFECI nº 3126/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NELSON HENRIQUE LIMA - CRECI 10303. 28- Processo-COFECI nº 3159/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PROGRESSO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17230. 29- Processo-COFECI nº 3172/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GETÚLIO CAPELLARI - CRECI 19730. 30- Processo-COFECI nº 3173/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Au-

tuado: GETÚLIO CAPELLARI - CRECI 19730. 31- Processo-COFEI nº 3230/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SAPHIRA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14127. 32- Processo-COFEI nº 3283/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADEMIR DIAS - CRECI 26992. 33- Processo-COFEI nº 3284/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADEMIR DIAS - CRECI 26992. 34- Processo-COFEI nº 3349/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROGÉRIO DE OLIVEIRA - CRECI 53387. 35- Processo-COFEI nº 3381/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDGAR GONÇALVES OLIVEIRA - CRECI 12824. 36- Processo-COFEI nº 3382/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDGAR GONÇALVES OLIVEIRA - CRECI 12824. 37- Processo-COFEI nº 3383/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ANIVAL DE ANDRADE SILVA - CRECI 57411. 43- Processo-COFEI nº 267/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MIDAS IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-4311. 44- Processo-COFEI nº 275/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NALDIR PENCO - CRECI 49173. 45- Processo-COFEI nº 1630/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MOEDA FORTE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-13000. 46- Processo-COFEI nº 1631/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO ALVES DA SILVA - CRECI 18091. 47- Processo-COFEI nº 661/2013. Recte: ADEMIR SIMON ALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 48- Processo-COFEI nº 2201/2013. Recte: PAULO CÉSAR MOREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 49- Processo-COFEI nº 2212/2013. Recte: KAREN CRISTINA CRUSSELLES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 50- Processo-COFEI nº 2220/2013. Recte: LINCOLN VINHAS FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 51- Processo-COFEI nº 2712/2013. Recte: CITY PARAISO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-8566. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 52- Processo-COFEI nº 2713/2013. Recte: ADAIR MAZOLI ALBARRACIM - CRECI 21346. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 53- Processo-COFEI nº 3502/2013. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFEI nº 3611/2013. Recte: WANDERLINO GUTEMBERG DE OLIVEIRA - CRECI 15736. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 55- Processo-COFEI nº 365/2014. Recte: ALEN JOSÉ BARBOSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFEI nº 366/2014. Recte: ALEXANDRE MARQUES JOAQUIM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFEI nº 405/2014. Recte: DANIELA ROQUE ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFEI nº 1792/2014. Recte: MARIA TEREZA MARTINS MOLIANI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59- Processo-COFEI nº 1811/2014. Recte: ÂNGELO VERRONE NETO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60- Processo-COFEI nº 1812/2014. Recte: DIOGO SIETO DE CARVALHO PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. RELATOR: Conselheiro RÔMULO SOARES DE LIMA/PB 1- Processo-COFEI nº 173/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SIMA CONSTRUTORA LTDA - CRECI J-4821(Nome Fátasia ANDORFATO CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA). 2- Processo-COFEI nº 195/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA ESBARRO S/C LTDA - CRECI J-14092. 3- Processo-COFEI nº 206/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PLANTER PLANEJ. TERRIT. S/C LTDA - CRECI J-11490. 4- Processo-COFEI nº 235/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IDEAL IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-15310. 5- Processo-COFEI nº 1271/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ÁLVARO FERNANDES DA SILVA - CRECI 35518. 6- Processo-COFEI nº 1278/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ATLANTAS EMP. IMOB. E REPR. S/C LTDA - CRECI J-15115. 7- Processo-COFEI nº 1312/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RENATA HELENA SANTINI - CRECI 62940. 8- Processo-COFEI nº 1435/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ALVES DA ROCHA - CRECI 62810. 9- Processo-COFEI nº 1616/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SUELI APARECIDA DA SILVA SOUZA - CRECI 64404. 10- Processo-COFEI nº 1708/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON PINTO AMARANTE - CRECI 13601. 11- Processo-COFEI nº 1709/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON PINTO AMARANTE - CRECI 13601. 12- Processo-COFEI nº 1762/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA LÚCIA SILVA - CRECI 83716. 13- Processo-COFEI nº 1949/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CASSINO IMÓVEIS E INCORP. LTDA - CRECI J-5229. 14- Processo-COFEI nº 2004/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GEORGINA MARIA DA SILVA - CRECI 18561. 15- Processo-COFEI nº 2408/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GOLDMANNREALTY-IMOB. E EMP. DO BRASIL LTDA - CRECI J-20643. 16- Processo-COFEI nº 2415/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SHAROM IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13881. 17- Processo-COFEI nº 2570/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO

SÉRGIO MAGALHÃES REIS - CRECI 38742. 18- Processo-COFEI nº 2571/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO SÉRGIO MAGALHÃES REIS - CRECI 38742. 19- Processo-COFEI nº 2725/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO FERNANDO SALEM RIBEIRO - CRECI 59917. 20- Processo-COFEI nº 2751/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA - CRECI 52945. 21- Processo-COFEI nº 3212/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO ORLANDO FRANCO CÂNHEITE - CRECI 12661. 22- Processo-COFEI nº 3216/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JORGE LUIZ DO AMARAL - CRECI 92203. 23- Processo-COFEI nº 3217/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SHIRLEY VANESSA PORTO MARTINEZ - CRECI 86574. 24- Processo-COFEI nº 3386/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRIO SÉRGIO SANDES - CRECI 66836. 25- Processo-COFEI nº 3387/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JULIANA BRANCO - CRECI 75369. 26- Processo-COFEI nº 3691/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: STAFF ADMINISTRADORA DEIMÓVEIS LTDA. - CRECI J-16810. 27- Processo-COFEI nº 3692/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROGÉRIO DE OLIVEIRA - CRECI 53387. 28- Processo-COFEI nº 3765/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RAFAEL PEREIRA DIAS - CRECI 60466. 29- Processo-COFEI nº 1340/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CELSO ROMANIN JÚNIOR - CRECI 62401. 30- Processo-COFEI nº 1436/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCO AURELIO ZAPALA - CRECI 74179. 31- Processo-COFEI nº 3666/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA NEUSA CAMARGO MACHADO SCUDELER - CRECI 47413. 32- Processo-COFEI nº 647/2013. Recte: CLAUDEVI OLIVEIRA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 33- Processo-COFEI nº 648/2013. Recte: GUIOMAR DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 34- Processo-COFEI nº 690/2013. Recte: ALEX SANDRO CAMPELO DE MACEDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 35- Processo-COFEI nº 2600/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 36- Processo-COFEI nº 2601/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 37- Processo-COFEI nº 2602/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 38- Processo-COFEI nº 2603/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 39- Processo-COFEI nº 2604/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 40- Processo-COFEI nº 2605/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 41- Processo-COFEI nº 2606/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 42- Processo-COFEI nº 2607/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 43- Processo-COFEI nº 2608/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 44- Processo-COFEI nº 2609/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 45- Processo-COFEI nº 2610/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 46- Processo-COFEI nº 2611/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 47- Processo-COFEI nº 2612/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 48- Processo-COFEI nº 2613/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 49- Processo-COFEI nº 2614/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 50- Processo-COFEI nº 2615/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 51- Processo-COFEI nº 2616/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 52- Processo-COFEI nº 2617/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 53- Processo-COFEI nº 2618/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 54- Processo-COFEI nº 2619/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 55- Processo-COFEI nº 2620/2013. Recte: LEAL MOREIRA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-305. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 56- Processo-COFEI nº 2653/2013. Recte: JORGE SEIGUI YAMAZATO - CRECI 21471. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFEI nº 3492/2013. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFEI nº 3494/2013. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59- Processo-COFEI nº 3496/2013. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60- Processo-COFEI nº 3504/2013. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. RELATOR: Conselheiro ALUISIO PARENTES SAMPAIO NETO/PI 1- Processo-COFEI nº 192/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: A. C. V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-3052. 2- Processo-COFEI nº 1181/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLEVIS SAMUEL LORS DE FARIÁ - CRECI 33726. 3- Processo-COFEI nº 1189/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALFREDO JOSÉ DEGLI ESPOSTI DA SILVA - CRECI 42304. 4- Processo-COFEI nº 1206/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMO-

BILIÁRIA CAIEIRAS IMÓVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDACRECI J-15177. 5- Processo-COFEI nº 1240/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROSIMEIRE DA SILVA MONTEIRO - CRECI 65489. 6- Processo-COFEI nº 1366/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARQUES EMP IMOB LTDA - CRECI J-18031. 7- Processo-COFEI nº 1416/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OTOT S/A -SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS SOCIAIS - CRECI J-1367. 8- Processo-COFEI nº 1449/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VIEIRA CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-9817. 9- Processo-COFEI nº 1458/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LAURIANA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - CRECI 57305. 10- Processo-COFEI nº 1478/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ECIO DE OLIVEIRA CAMPOS - CRECI 20822. 11- Processo-COFEI nº 1479/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SO-LAR LOCAÇÃO ADM. DE BENS LTDA - CRECI J-6275. 12- Processo-COFEI nº 1529/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GRUPO TRES CONST. INCORP. LTDA - CRECI J-6661. 13- Processo-COFEI nº 1530/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBINSON ROSSETTINI SOBRINHO - CRECI 18440. 14- Processo-COFEI nº 1559/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MILÊNIO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17433. 15- Processo-COFEI nº 1565/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIS CARLOS RIBEIRO - CRECI 72746. 16- Processo-COFEI nº 1625/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CAETANO FERNANDES NETO - CRECI 49085. 17- Processo-COFEI nº 1645/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA LÚCIA SILVA - CRECI 83716. 18- Processo-COFEI nº 1649/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTI. 19- Processo-COFEI nº 1698/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALBERTO PINTO DE CARVALHO NETO - CRECI 46663. 20- Processo-COFEI nº 1722/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADRIANA DA SILVA SANTOS - CRECI 50109. 21- Processo-COFEI nº 1723/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADRIANA DA SILVA SANTOS - CRECI 50109. 22- Processo-COFEI nº 1738/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VIA DO IMÓVEL S/C LTDA - CRECI J-17920. 23- Processo-COFEI nº 1770/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES MARCAL - CRECI 68679. 24- Processo-COFEI nº 1950/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: INVEST CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14192. 25- Processo-COFEI nº 1996/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ESCI CONS. DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14263. 26- Processo-COFEI nº 2003/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JARDIM IMOV. CONSULT A NEG. S/C LTDA - CRECI J-10025. 27- Processo-COFEI nº 2025/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: UNIÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-7843. 28- Processo-COFEI nº 2377/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CONDI & PAULETTI LTDA - CRECI J-17029. 29- Processo-COFEI nº 2471/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO MAGALHÃES DE PAIVA MEIRA - CRECI 22132. 30- Processo-COFEI nº 2738/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HELMA LINS LIMA DE BRITO - CRECI 50198. 31- Processo-COFEI nº 3127/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO ALVES DOS SANTOS - CRECI 40036. 32- Processo-COFEI nº 3128/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO ALVES DOS SANTOS - CRECI 40036. 33- Processo-COFEI nº 3131/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOVAIR GONÇALVES DA CRUZ - CRECI 53429. 34- Processo-COFEI nº 3132/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOVAIR GONÇALVES DA CRUZ - CRECI 53429. 35- Processo-COFEI nº 3223/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MORIAH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19064. 36- Processo-COFEI nº 3352/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: REGINA MORAES DOS SANTOS - CRECI 33455. 37- Processo-COFEI nº 3353/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: REGINA MORAES DOS SANTOS - CRECI 33455. 38- Processo-COFEI nº 3357/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VERA LÚCIA DA SILVA - CRECI 52643. 39- Processo-COFEI nº 3358/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VERA LÚCIA DA SILVA - CRECI 52643. 40- Processo-COFEI nº 3369/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TÂNIA APARECIDA SILVA LOPEZ - CRECI 60744. 41- Processo-COFEI nº 3370/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TÂNIA APARECIDA SILVA LOPEZ - CRECI 60744. 42- Processo-COFEI nº 243/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROBERTO BARIONI FILHO - CRECI 30062. 43- Processo-COFEI nº 949/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PORTINARI IMÓVEIS LTDA - CRECI J-18149. 44- Processo-COFEI nº 950/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS ALEXSANDRO CECCHETTO - CRECI 60517. 45- Processo-COFEI nº 1970/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ABIELCONSULTORIAEASSESSORIAIMOBILIÁRIALTDA - CRECI J-19034. 46- Processo-COFEI nº 1971/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: BENEDITO LAOR DA SILVEIRA - CRECI 8257. 47- Processo-COFEI nº 2382/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RENATO DE OLIVEIRA NEVES - CRECI 55637. 48- Processo-COFEI nº 2383/2013. Recte



e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: NOVA IMO-BILIÁRIADE MAIRIPORÃ S/S LTDA - CRECI J-18279. 49- Processo-COFECI nº 3239/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO ROBERTO ANTUNES SOARES - CRECI 86837. 50- Processo-COFECI nº 701/2013. Recte: EUGÊNIO OCTAVIO GEMBAROWSKI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 51- Processo-COFECI nº 2179/2013. Recte: SILVANA GUILHERME DOS SANTOS MANZANO ORTEGA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 52- Processo-COFECI nº 2204/2013. Recte: JÚLIO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 53- Processo-COFECI nº 2218/2013. Recte: OSWALDO JUODINIS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 2678/2013. Recte: G.S. P. UR-BANIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA - CRECI J-8096. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 2679/2013. Recte: REYNALDO GALVES LEAL - CRECI 51176. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 423/2014. Recte: FRANCIELLY VIANNA MARQUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFECI nº 1819/2014. Recte: RITA DE CÁSSIA CAMPOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFECI nº 1839/2014. Recte: JORCILEI PEDRESCHI RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59- Processo-COFECI nº 1970/2014. Recte: MARCOS NUNES FERNANDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60- Processo-COFECI nº 2450/2014. Recte: LUCIANIR CASTRO HERNANDEZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO WELDER N. FERNANDES/RO

1- Processo-COFECI nº 168/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MAZETTO EMP. IMOB. LTDA - CRECI J-18969. 2- Processo-COFECI nº 172/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA DO VALE S/C LTDA - CRECI J-7634. 3- Processo-COFECI nº 207/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VIA DO IMÓVEL S/C LTDA - CRECI J-17920. 4- Processo-COFECI nº 218/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GOMES IMÓVEIS E ADM. S/C LTDA - CRECI J-12074. 5- Processo-COFECI nº 240/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: A ELITE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-3331. 6- Processo-COFECI nº 1179/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: W. D. VSNARDI IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-12810. 7- Processo-COFECI nº 1180/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ERICSON ANDRE CACÃO AYRES - CRECI 46785. 8- Processo-COFECI nº 1236/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EVERALDO BORDUQUI CAMPOS - CRECI 44089. 9- Processo-COFECI nº 1237/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: L & D EMPREENDIMENTOS. IMOBILIÁRIOS PRAIA GRANDE LTDA - CRECI 19679. 10- Processo-COFECI nº 1266/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALESSANDRA MARTHA LOPES - CRECI 84915. 11- Processo-COFECI nº 1279/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BATURITE IMOV. E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-13859. 12- Processo-COFECI nº 1281/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO CARLOS DE CAMARGO - CRECI 24073. 13- Processo-COFECI nº 1304/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: INNOVARE NEG. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-16092. 14- Processo-COFECI nº 1337/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO SÉRGIO PERRONE CARTIER - CRECI 31207. 15- Processo-COFECI nº 1341/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSCAR RAIMUNDO DUARTE - CRECI 23162. 16- Processo-COFECI nº 1371/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OVERLANDO ALVES MEIRA JÚNIOR - CRECI 57687. 17- Processo-COFECI nº 1373/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ESPAÇO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-8876. 18- Processo-COFECI nº 1422/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BELISARIO BAPTISTA MACARIO - CRECI 84592. 19- Processo-COFECI nº 1423/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BELISARIO BAPTISTA MACARIO - CRECI 84592. 20- Processo-COFECI nº 1427/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ERICSON ANDRE CACÃO AYRES - CRECI 46785. 21- Processo-COFECI nº 1518/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO MANOEL DA SILVEIRA - CRECI 57799. 22- Processo-COFECI nº 1527/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LOVEPLAN IMOV. LOCAÇÃO VENDAS PLANEJ. LTDA - CRECI J-3911. 23- Processo-COFECI nº 1531/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GERALDO DA SILVA FERREIRA - CRECI 48611. 24- Processo-COFECI nº 1533/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WALEX ADMINISTRACAO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3573. 25- Processo-COFECI nº 1564/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LORE HOUSE CONS. E EMP. IMOBS. LTDA - CRECI J-15394. 26- Processo-COFECI nº 1659/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SANDRA COSTA - CRECI 64683. 27- Processo-COFECI nº 1732/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO CÂNDIDO DA SILVA - CRECI 14011. 28- Processo-COFECI nº 1742/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADELSON CELESTINO DOS SANTOS - CRECI 17267. 29- Processo-COFECI nº 1768/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SEBASTIANA MARQUES - CRECI 34072. 30- Processo-COFECI nº 1769/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DATHA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-18406. 31- Processo-COFECI nº 1774/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUCRI IMÓVEIS LTDA - CRECI J-16148. 32- Processo-COFECI nº 1775/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: M. G. N. INTERMEDIACÃO DE NEG.LTDA -

CRECI J-12286. 33- Processo-COFECI nº 2501/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ECLAIR SANCHES PEREIRA - CRECI 12574. 34- Processo-COFECI nº 2502/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ECLAIR SANCHES PEREIRA - CRECI 12574. 35- Processo-COFECI nº 2515/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GETÚLIO MAZOT VARGAS - CRECI 6931. 36- Processo-COFECI nº 2552/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO AKIRA MORITANI - CRECI 58784. 37- Processo-COFECI nº 2660/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IZA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-19410. 38- Processo-COFECI nº 2963/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LEONARDO VICENTE DE PAULA SOBRINHO - CRECI 59292. 39- Processo-COFECI nº 3153/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BENEDITO MEIRA DE SOUZA - CRECI 20796. 40- Processo-COFECI nº 3675/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JESUS CARLOS DE CARVALHO - CRECI 59101. 41- Processo-COFECI nº 2329/2012. Recte: ADÉLCIO DA SILVA ALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 42- Processo-COFECI nº 2330/2012. Recte: ÂNGELO RENATO BREVILIERI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 43- Processo-COFECI nº 641/2013. Recte: SHIRLEY DE FREITAS DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 44- Processo-COFECI nº 671/2013. Recte: TIAGO DE SOUSA ROCHA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 45- Processo-COFECI nº 734/2013. Recte: FRANCISCO GEOVANE PIMENTEL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 46- Processo-COFECI nº 735/2013. Recte: TELMA LÚCIA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 47- Processo-COFECI nº 896/2013. Recte: PRADO GONÇALVES CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-6546. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 48- Processo-COFECI nº 897/2013. Recte: VALMIR GONÇALVES - CRECI 24606. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 49- Processo-COFECI nº 953/2013. Recte: L. P. S. BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 50- Processo-COFECI nº 2021/2013. Recte: ADADDVOLPE ADMINISTRAÇÃO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-19620. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 51- Processo-COFECI nº 2022/2013. Recte: DANIEL FERREIRA ADDAD - CRECI 57462. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 52- Processo-COFECI nº 2248/2013. Recte: CLÁUDIO MANOEL DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 53- Processo-COFECI nº 2362/2013. Recte: JOSÉ CARLOS PEZZOTTI MENDES - CRECI 22355. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 54- Processo-COFECI nº 2677/2013. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 55- Processo-COFECI nº 2688/2013. Recte: LIL INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 56- Processo-COFECI nº 1810/2014. Recte: SAMUEL OLIVEIRA DE CASTRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 57- Processo-COFECI nº 1831/2014. Recte: MARCOS PEVERARI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 58- Processo-COFECI nº 1832/2014. Recte: SILMARA BALDO DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 59- Processo-COFECI nº 1840/2014. Recte: NOBERTO DE OLIVEIRA GALVÃO FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 60- Processo-COFECI nº 1907/2014. Recte: LÚCIA SIMONERABELO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 24 de novembro de 2015
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

SESSÃO PLENÁRIA 11/2015

(Gestão 2013/2015)

PAUTA DE JULGAMENTO SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

DATA: 09 de dezembro de 2015

INÍCIO: 08h30mn.

LOCAL: Dependências do Recanto Cataratas Resort
Avenida Costa e Silva, 3500 - Alto do São Francisco,
Foz do Iguaçu - PR

CEP: 85863-000 - Fone: (45) 2102-3000

1 - Processo-COFECI nº 1147/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ FERNANDO DA ROCHA BARBOSA-CRECI 28613, face a problemas de saúde: (Hipertenso, diabético, varizes, duas hérnias de disco na coluna lombar, pulmonares, próstata, incontinência urinária, idade avançada e precária condição econômica). 2 - Processo-COFECI nº 3078/2013. Origem: CRECI 12ª Região/PA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. OSWALDO PEIXOTO MARQUES-CRECI 448, face a problemas de saúde: (Câncer no rim, idade avançada e precária condição econômica). 3 - Processo-COFECI nº 1148/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. MARIA CLEIDE BESSA QUEIROZ-CRECI 5389, face a problemas de saúde: (Câncer de mama). 5 - Processo-COFECI nº 1449/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ROSY FARHI DE OLIVEIRA-CRECI 09250, face a problemas de saúde: (Pressão alta, colesterol, trombose e idade avançada). 6 - Processo-COFECI nº 1447/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da ins-

crição com remissão de débitos concedidos ao C.I. PEDRO BERLAMINO PIAGENTINI-CRECI 28116, face a problemas de saúde: (Depressão, síndrome do pânico, idade avançada e precária condição econômica). 7 - Processo-COFECI nº 614/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ANTÔNIO SOARES DA SILVA-CRECI 46699, face a problemas de saúde: (Diabético, pressão alta, visão prejudicada, idade avançada e precária condição econômica). 8 - Processo-COFECI nº 1436/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. MÁRIO APARECIDO DA SILVA-CRECI 34128, face a problemas de saúde: (Diabetes ocasionando complicações no pé direito). 9 - Processo-COFECI nº 1451/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ AMÉRICO DA SILVA-CRECI 24053, face a problemas de saúde: (Câncer na próstata, idade avançada e precária condição econômica). 10 - Processo-COFECI nº 1134/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ AIRTON MONTE-CRECI 43643, face a problemas de saúde: (Alcôolatra cirrose e cardíaco). 11 - Processo-COFECI nº 1098/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ANTÔNIO CÉSAR TRAVERSIM-CRECI 54324, face a problemas de saúde: (Doença de machado joseph). 12 - Processo-COFECI nº 1097/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. FÁTIMA APARECIDA ALVES CRISTIANINI-CRECI 53877, face a precária condição econômica. 13 - Processo-COFECI nº 1096/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. CLEUZA MARIA MOREIRA-CRECI 20037, face a problemas de saúde: (Diabética, Hipertensão arterial, reumatismo, hérnia, bico de papagaio, idade avançada e precária condição econômica). 14 - Processo-COFECI nº 1093/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. MIGUEL GOMES TAVARES-CRECI 27920, face a problemas de saúde: (Pressão alta, coluna, pedra na vesícula, suspeita de osteoporose, idade avançada e precária condição econômica). 15 - Processo-COFECI nº 940/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ARNALDO ALVES PEREIRA-CRECI 63438, face a problemas de saúde: (Diabético, hipertenso, circulação, idade avançada e precária condição econômica). 16 - Processo-COFECI nº 1100/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ LOPES DE CARVALHO-CRECI 31900, face a problemas de saúde: (Respiratório (asma), urológico, câncer na próstata, hipertenso e idade avançada). 17 - Processo-COFECI nº 1844/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. EMIL SAID ABIJAUDE-CRECI 42471, face a problemas de saúde: (Mal de Alzheimer, diabético, hipertensão e idade avançada). 18 - Processo-COFECI nº 1131/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. ANTÔNIO GERSON DE MOURA MORAIS-CRECI 17896, face a problemas de saúde: (Asma, diabético, hipertenso, portador de restrição grave e obstrução no aparelho respiratório). 19 - Processo-COFECI nº 1150/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. VILMA DE SOUZA PEDRO-CRECI 29875, face a problemas de saúde: (Apresenta deslocamento da retina, catarata, portadora de monovisão, idade avançada e precária condição econômica). 20 - Processo-COFECI nº 1845/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. MARIA CECÍLIA DAINEZI PEREIRA-CRECI 57667, face a problemas de saúde: (Câncer de mama, trombose, osteoporose na coluna). 21 - Processo-COFECI nº 1151/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. AMANTINO FONSECA DE OLIVEIRA-CRECI 18514, face a problemas de saúde: (Diabético, hipertenso, audição prejudicada, sente dores fortes nos joelhos, câncer na próstata, idade avançada e precária condição econômica). 22 - Processo-COFECI nº 1448/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. PEDRO FELIPE-CRECI 51527, face a problemas de saúde: (Diabetes Mellitus Tipo 2, hiperurecemia, hipercolesterolemia, hipertensão arterial sistêmica, púrpura trombo, citopenia idiopática, retocolite ulcerativa, fissura parcial na base do labiumacetabularantero-lateral, tendinopastiainsinacional leve no músculo do glúteo médio, processo inflamatório leve no tecido adiposo entre o trocânter maior e o trato ilíaco-lateral). 23 - Processo-COFECI nº 1450/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. FRANCISCO RAMOS ANDRADE FILHO-CRECI 03783, face a problemas de saúde: (Cego de um olho, hipertenso, paralisia facial e idade avançada). 24 - Processo-COFECI nº 1132/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. PAULO SÉRGIO PINTO DOS SANTOS-CRECI 66229, face a problemas de saúde: (Lesão medular após retirada de tumor na medula, hipertenso, prostatite crônica e bexiga neurogênica). 25 - Processo-COFECI nº 1095/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. ANTÔNIO JOSUE-CRECI 18998, face a problemas de saúde: (Cardiopatia grave, hipertrofia prostática benigna, coluna lombar, idade avançada e precária condição econômica). 26 - Processo-COFECI nº 1094/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. ADÉLIA DOMENEGUETTI-CRECI 28484, face a idade avançada e pre-

cária condição econômica. 27 - Processo-COFECI nº 1092/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ ANTÔNIO SALGADO NETO-CRECI 47568, face a problemas de saúde: (Próstata, idade avançada e precária condição econômica). 28 - Processo-COFECI nº 813/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. LAUDELINO NOGUEIRA FILHO-CRECI 22674, face a problemas de saúde: (idade avançada e precária condição econômica). 29 - Processo-COFECI nº 1102/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. ANTÔNIO CARVALHO-CRECI 33895, face a problemas de saúde: (Dislipidemia, hipertensão, idade avançada e precária condição econômica). 30 - Processo-COFECI nº 1109/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. DEMERVAL SERRA BRAGA-CRECI 41548, face a idade avançada e precária condição econômica). 31 - Processo-COFECI nº 1841/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA-CRECI 25942, face a problemas de saúde: (Ponte de safena, Diabetes, pressão alta, colesterol, idade avançada e precária condição econômica). 32 - Processo-COFECI nº 2483/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. PEDRO LUIZ VIEIRA NESTI-CRECI 06880, face a problemas de saúde: (Dores no nervo ciático, idade avançada e precária condição econômica). 33 - Processo-COFECI nº 2629/2014. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. RAFAEL COSTA ALMEIDA-CRECI 107432, face a problemas de saúde: (Dependente de drogas). 34 - Processo-COFECI nº 596/2015. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. ALCIDES MARCONDES NETO-CRECI 73804 - Falecido. 35 - Processo-COFECI nº 1364/2015. Origem: CRECI 22ª Região/AL. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a C.I. ANAÍDA DOS SANTOS MATOS-CRECI 619, face a problemas de saúde: (Câncer). 36 - Processo-COFECI nº 3565/2013. Recte: SANDRA DE FÁTIMA PEDROZO GERMANO-CRECI 52734. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 37 - Processo-COFECI nº 938/2015. Recte: WALTER ROBERTO OMETTO-CRECI 35717. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 38 - Processo-COFECI nº 3117/2013. Recte: BELTERRA IMOBILIÁRIA LTDA-ME-CRECI J-0327. Recdo: CRECI 22ª Região/AL. 39 - Processo-COFECI nº 3036/2014. Recte: MÁRIO ROBERTO CANDIDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 40 - Processo-COFECI nº 005/2014. Origem: CRECI 12ª Região/PA. Assunto: Solicita homologação da suspensão da inscrição por 02 (dois) anos a partir dessa data, com remissão de débitos concedidos ao C.I. MÁRIO LUCIVALDO BARRETO DE JESUS-CRECI 3713, face a problemas de saúde: (Câncer de próstata). 41 - Processo-COFECI nº 119/2015. Recte: A DENUNCIANTE - DORINDA DA CONCEIÇÃO FERNANDES GONÇALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Denúncia: Recurso interposto pela denunciante Sra. DORINDA DA CONCEIÇÃO FERNANDES GONÇALVES, em face da decisão de arquivamento de denúncia formulada contra ADMINISTRADORA E IMOBILIÁRIA ORG LTDA-CRECI J-0256.

Brasília-DF, 24 de novembro de 2015
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 64, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, com base na análise dos autos do PAD nº 86/2015, o qual demonstra que todos os atos administrativos emanados pela Comissão Eleitoral do CREFITO-11 seguiram estritamente as normas eleitorais contidas na Resolução-COFFITO nº 369/2009 (Resolução Eleitoral), de 6 de novembro de 2009, e posterior alteração, e na lei de processos administrativos federais - Lei Federal nº 9.784/1999, aplicável subsidiariamente à espécie, atesta que o pleito eleitoral transcorreu dentro da normalidade, sem qualquer interseção, fato este devidamente comprovado pelas peças ora acostadas.

Ressalte-se, ainda, que não houve qualquer interposição de recurso relacionado ao resultado do pleito eleitoral, reforçando a legalidade dos atos praticados pela Comissão Eleitoral do CREFITO-11. Os documentos apresentados pela chapa vencedora cumprem, rigorosamente, os requisitos objetivos contidos nas normas do art. 4º da Resolução Eleitoral. Nesse horizonte, os requisitos objetivos de elegibilidade e os procedimentais contidos na norma do art. 38 da Resolução-COFFITO nº 369/2009 restaram cumpridos, motivo pelo qual, após VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo administrativo que versam sobre a homologação das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 261ª Reunião Plenária Ordinária, nos termos da Resolução-COFFITO nº 369, de 6 de novembro de 2009, em:

Acolher o Parecer Jurídico da PROJUR do COFFITO e homologar, por unanimidade de votos, o resultado das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO-11.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dr. Marcelo Renato Massahud Junior - Conselheiro Efetivo; e Dra. Patrícia Rossafa Branco - Conselheira Efetiva.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 163, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

Conceitua a Odontologia Hospitalar e define a atuação do cirurgião-dentista habilitado a exercê-la.

O presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum" do plenário, resolve:

Art. 1º. A Odontologia Hospitalar é uma área da Odontologia que atua em pacientes que necessitem de atendimento em ambiente hospitalar, internados ou não, ou em assistência domiciliar. Tem como objetivos: promoção da saúde, prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças orofaciais, de manifestações bucais de doenças sistêmicas ou de consequências de seus respectivos tratamentos.

Art. 2º. As áreas de atuação do habilitado em Odontologia Hospitalar incluem:

- a) atuar em equipes multiprofissionais, interdisciplinares e transdisciplinares na promoção da saúde baseada em evidências científicas, de cidadania, de ética e de humanização;
- b) ter competência e habilidade para prestar assistência odontológica aos pacientes críticos;
- c) ter competência e habilidade para prestar assistência odontológica aos pacientes em regime de internação, ambulatorial, domiciliar, urgência e emergência;
- d) saber atuar em caso de emergência médica (suporte básico de vida);
- e) atuar na dinâmica de trabalho institucional, reconhecendo-se como agente desse processo;
- f) aplicar o conhecimento adquirido na clínica propedêutica, no diagnóstico, nas indicações e no uso de evidências científicas na atenção em Odontologia Hospitalar;
- g) incrementar e estimular pesquisas que permitam o uso de novas tecnologias, métodos e fármacos no âmbito da Odontologia Hospitalar; e
- h) atuar integrando-se em programas de promoção, manutenção, prevenção, proteção e recuperação da saúde em ambiente hospitalar.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

DECISÃO Nº 126, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Torna público a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e Alterações realizadas no Orçamento ao exercício de 2015.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem - Coren/PR, com o Tesoureiro, nos termos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO necessidade de adequar o Orçamento do exercício 2015 às políticas da atual administração, suplementando e alterando algumas dotações orçamentárias para suporte das despesas ordenadas;

CONSIDERANDO o superávit financeiro do exercício de 2014, conforme MEMO COREN-CONTAB 0013/2015, foi autorizado o crédito adicional suplementar ao Orçamento de 2015 no valor de R\$ 3.869.355,24 (três milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos);

CONSIDERANDO necessidade de efetuar pagamento em função de ajuste relativo a faturas da Sanepar pagas por terceiros no exercício de 2014, identificadas no exercício 2015, foi autorizada a Alteração Orçamentária 001/2015 no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

CONSIDERANDO transferência com vista a pagamentos de custas processuais diversas e execuções de sentenças em face do Coren/PR, foi autorizada a Alteração Orçamentária 002/2015 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

CONSIDERANDO pagamento de diferenças de taxas condominiais das salas da Subseção Maringá no período de março de 2009 a fevereiro de 2015, foi autorizada a Alteração Orçamentária 003/2015 no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta mil reais);

CONSIDERANDO devolução ao Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, conforme exposto no Ofício nº 2005/2015 GAB / PRES (PAD Cofen nº 159/2009), foi autorizada a Alteração Orçamentária 004/2015 no valor de R\$ 25.402,67 (vinte e cinco mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e sete centavos);

CONSIDERANDO devolução ao Cofen, conforme Ofício nº 2127/2015 GAB / PRES (PAD Cofen nº 384/2011), foi autorizada a Alteração Orçamentária 005/2015 no valor de R\$ 3.699,47 (três mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos);

CONSIDERANDO faculdade delegada à Diretoria do Coren/PR, constante no art. 46 do Regimento Interno, como órgão de deliberação responsável pela gestão e acompanhamento das atividades administrativas, financeiras e de apoio necessárias ao bom funcionamento da Autarquia;

CONSIDERANDO deliberação das 547ª e 550ª Reuniões Ordinárias de Plenário, de 07 de abril e 02 de junho de 2015, respectivamente, e da 239ª Reunião Extraordinária de Plenário, de 23 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Lei da Transparência nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação de interesse público; decide:

Art. 1º Publicar em Diário Oficial da União -DOU a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.869.355,24 (três milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) e alterações realizadas no valor total de de R\$ 93.602,14 (noventa e três mil, seiscentos e dois reais e quatorze centavos) ao Orçamento do exercício de 2015.

Art. 2º Publicar, ainda, que o valor do Orçamento para o corrente exercício, em face das alterações aprovadas, ficou estabelecido em R\$ 18.962.310,12 (dezoito milhões, novecentos e sessenta e dois mil, trezentos e dez reais e doze centavos).

Art. 3º A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura.

SIMONE APARECIDA PERUZZO
Presidente do Conselho

ADEMIR LOVATO
Tesoureiro

DECISÃO Nº 127, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

"Valores da anuidade 2016 e dos descontos para pagamentos em cota única até 31 de março de 2016."

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, respeitando as normas do Conselho Federal de Enfermagem e o Regimento Interno da Autarquia, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofen nº 494/2015, de 10 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 13 de novembro de 2015, principalmente, artigo 19 que estabelece os valores a serem cobrados na anuidade de 2016 e o artigo 30 [...] 1 - com mínimo de 10% e máximo de 20% de desconto em cota única até 31 de janeiro e desconto de até 10% nos meses de fevereiro e março, devendo o Regional baixar ato Decisório estabelecendo o valor exato do desconto.

CONSIDERANDO deliberação da 239ª Reunião Extraordinária de Plenário, de 23 de novembro de 2015; decide:

Art. 1º Cumprir o estabelecido pelo Cofen em relação aos valores da Anuidade 2016, na seguinte forma:

Quadro I - Enfermeiros e Obstetizes - R\$ 302,89 (trezentos e dois reais e oitenta e nove centavos)

Quadro II e III - Técnicos em Enfermagem - R\$ 232,01 (duzentos e trinta e dois reais e um centavo)

Quadro II e III - Auxiliares de Enfermagem - R\$ 177,87 (cento e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Art. 2º Definir descontos para pagamentos anteriores a 31 de março de 2016, em cota única, como segue:

- até 31 de janeiro de 2016 - 20% do valor da Anuidade

- até 29 de fevereiro de 2016 - 10% do valor da Anuidade

- até 31 de março de 2016 - 5% do valor da Anuidade.

Art. 3º Estabelecer que os valores exatos dos descontos constarão dos boletos da Anuidade 2016, que serão enviados aos inscritos do Coren/PR.

Art. 4º Esta Decisão entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

SIMONE APARECIDA PERUZZO
Presidente do Conselho

ADEMIR LOVATO
Tesoureiro